

## **Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA



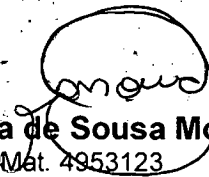
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 44º volume dos presentes autos a partir das fls. 8.504, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 6 de junho de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Mat. 4953123



**ALEX Silva & RICARDO Bonifácio**  
E ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

201203671991/0380

DATA : 06/06/2018 HORA : 12:41  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº: 367199-62.2012.8.09.0181



3671996220128090001

**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação da  
**ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, já devidamente qualificada, vem, com o  
devido respeito a presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que ao  
final subscrevem, apresentar **QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA** e ao final **REQUERER**:

**1. OCORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO EXPROPRIATORIO ILEGAL EM FACE DE BEM DE  
PRÓPRIEDADE DA RECUPERANDA ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESÁRIA POR PARTE  
DE CREDOR SUBMISSO AOS PRESENTES AUTOS**

Como é de total ciência deste Juízo, junto às fls. 5.994/6.003 destes  
autos, foi proferida decisão, já transitada em jugado, que prorrogou o prazo de  
suspensão das ações e execuções disposto pelo artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05  
até a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores realiza.

Página 1



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

Não obstante, a recuperanda teve ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO aos avalistas não proprietários do imóvel, nos seguintes termos e que também segue anexa:



**1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA-GO**  
Rua Anhangaba 125, Centro, Formosa-GO, 73.401-170 Telefone: (61) 3632-1088 e 3632-1026  
atendimento@cartoriodeformosa.com.br Horário de expediente externo: 09h às 17h.

Formosa, 14 de maio de 2018.

Prezada senhora,


Mediante solicitação do protocolo 133.899, venho intimá-la a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos mencionados no Contrato expedido pela Callao Partners LTD, garantido por Alienação Fiduciária, registrado na matrícula 36.306 deste Cartório.

Informo que o valor destes encargos, posicionado em 22/03/2018, corresponde a R\$ 36.464.100,68, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.

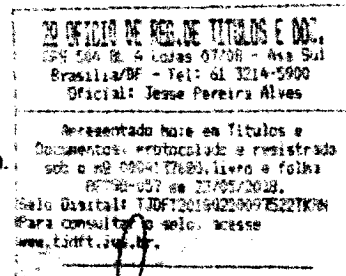
Saliento que a Sra. poderá efetuar a purga da mora junto a detentora do financiamento ou nesta serventia, dentro do prazo definido nesta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se efetue a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica Vsa. Sra. cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.

  
Geciane Lopes de Souza  
Escriturante

Sra.  
Mária Inês Corbucci Conry  
SMDB, conjunto 12, lote 9, cada D, Brasília-DF, CEP: 71.680-120.



Ocorre Excelência, que tal intimação supra se refere à realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial de propriedade da empresa recuperanda, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306 que segue anexa.



## ALEX Silva & RICARDO Bonifácio E ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

8.500

Conforme consta da referida certidão, a proprietária do imóvel que é objeto de procedimento administrativo de expropriação pelos moldes da Lei 9.514/97, é a Alda Participações e Agropecuária S.A., atualmente denominada Companhia Bioenergética Brasileira, ora peticionante.

Diante disso destacam-se duas questões: a propriedade do imóvel rural objeto do procedimento expropriatório ser de propriedade da empresa recuperanda que ora se manifesta e o fato deste ser um bem essencial ao funcionamento da empresa recuperanda, como melhor se elucidará na sequência.

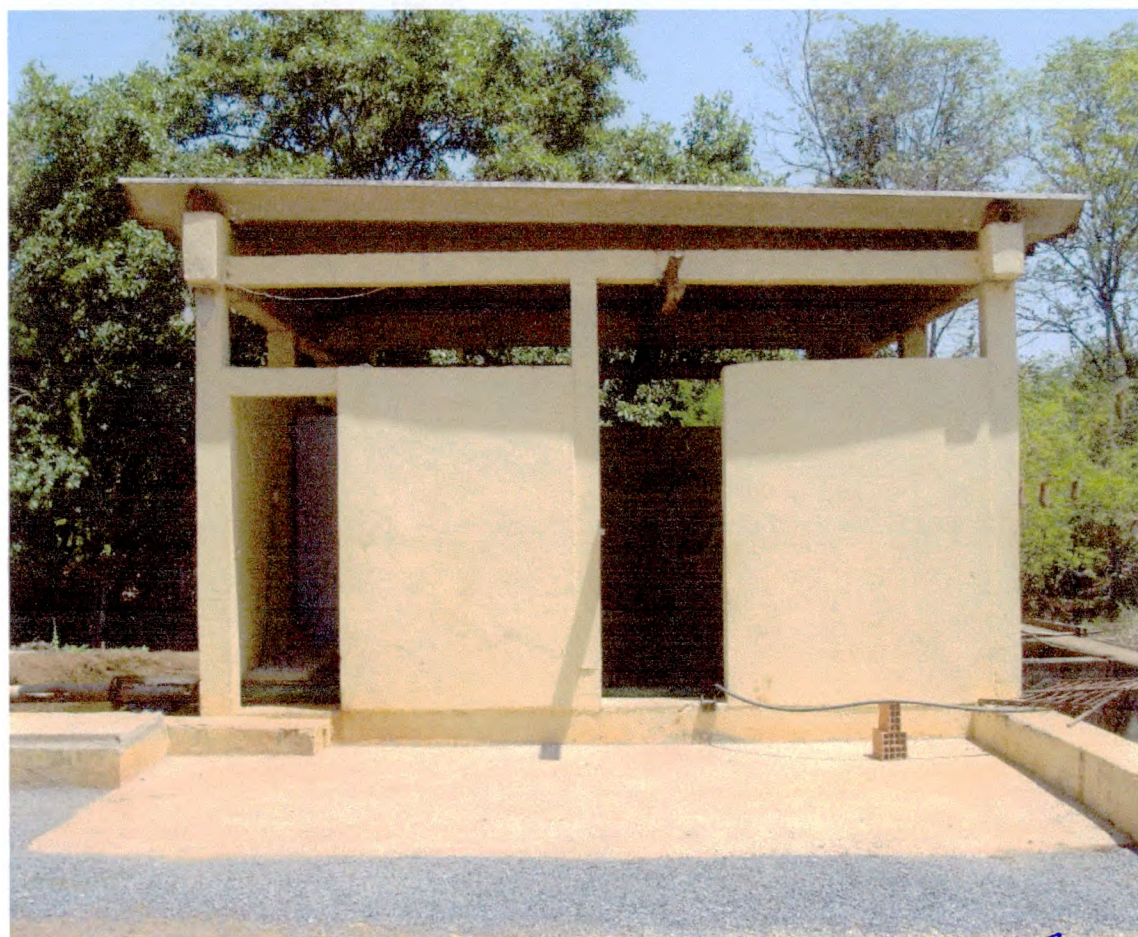
A referida área do imóvel objeto do procedimento expropriatório administrativo já mencionado, é o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, que é objeto da principal atividade econômica da empresa recuperanda, qual seja: a **cana-de-açúcar**.

Inclusive Excelência, seguem anexos e abaixo, algumas imagens que comprovam a função de produção e cultivo acima narrada do imóvel que é objeto de procedimento expropriatório administrativo:





ALEX Silva & RICARDO Bonifácio  
E ADVOGADOS



8.50  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02



ALEX Silva & RICARDO Bonifácio  
E ADVOGADOS

8.508  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02



Verifica-se nas imagens a existência de toda uma estrutura existente para o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, contanto com a própria lavoura e os canais de irrigação e toda a estrutura mecânica de abastecimento.

Sendo assim, trata-se de imóvel rural de propriedade da empresa recuperanda essencial para manutenção da atividade empresária, haja vista que é onde encontra-se a produção do insumo responsável pela produção de etanol, que é o produto final e objeto das atividades da usina recuperanda.

Nota-se porém, que o procedimento expropriatório não se constitui meio legal, pois como já é pacífico em toda jurisprudência pátria, bens essenciais à manutenção da atividade da empresa em recuperação judicial, não podem ser objeto de constrições e/ou qualquer ato expropriatório, mesmo que supostamente dados em garantia fiduciária.



## ALEX Silva & RICARDO Bonifácio

E ADVOGADOS

8-50  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Let's  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

Com o advento da Lei 11.101/2005, o legislador brasileiro definiu nova postura em relação ao tratamento dispensado às empresas em crise, extinguindo do ordenamento jurídico o "favor legal" da recuperação, por um novo sistema que desse real possibilidade à preservação da fonte produtiva de riqueza, no sentido mais amplo da palavra, como forma de proteger os interesses sociais em benefício da comunidade e até como forma de tutela dos direitos humanos, em particular, da dignidade da pessoa humana, no caso de manutenção da fonte de trabalho dos empregados da empresa em crise.

Dessa forma, a Lei 11.101/2005 foi editada tendo como princípios basilares a preservação da empresa a proteção aos trabalhadores e por fim, os interesses dos credores.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é principiológico e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa em recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais.

Página 6





**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

**NO CASO EM TELA, A EMPRESA CREDORA CALLAO PARTNERS LTD, QUE INCLUSIVE TEM SEUS CRÉDITOS DEVIDAMENTE ARROLADOS JUNTO A LISTA GERAL DE CREDORES, TENTA VALER-SE DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO DETERMINADO PELA LEI 9.514/97 NA TENTATIVA DE SE TORNAR PROPRIETÁRIA DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA E QUE É ESSENCIAL PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES!**

Inclusive, segue em anexo, a Lista de Credores que demonstra a inserção dos créditos da credora Callao Partners Ltd nas categorias garantia real e quirografário, bem como a Lista de Presença junto à AGC que aprovou o PRJ, que confirma a anuência da credora.

**ORA EXCELÊNCIA, O PREJUÍZO CAUSADO PELA EXPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA TENTADA PELA EMPRESA CREDORA JUNTO À RECUPERANDA É DE IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, HAJA VISTA QUE O IMÓVEL OBJETO DO PROCEDIMENTO AQUI QUESTIONADO É ONDE ESTÃO AS PLANTAÇÕES E CULTIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR, QUE É O PRINCIPAL INSUMO PARA PRODUÇÃO DO ETANOL, PRODUTO QUE É OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DA RECUPERANDA E DE ONDE AUFERE RENDA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO RECUPERACIONAL E POSTERIOR CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO!**

O artigo 49, parágrafo 3º, da LRF impossibilita qualquer ato nocivo à bem essencial à atividade da empresa recuperanda, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDAD DA GARANTIA, vejamos:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

(...)



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

§ 3º *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Ainda, na intenção de impossibilidade de qualquer medida que vise atingir bens essenciais à manutenção das atividades da empresa recuperanda, o Superior Tribunal de Justiça a algum tempo, se posiciona, mesmo em casos de bens alienados fiduciariamente:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

(...)

**2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando**

P.S.  
C



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

*se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.*

(...)

(AgRg no CC nº.127.629, 2ª Seção do STJ, Rel. Mi. João Otávio de Noronha, publicado no DJE de 25/04/2014).

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que *"a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os interesses dos credores"*.

Esta preocupação da manutenção da empresa dada pela nova legislação veio a dar efetividade aos princípios constitucionais da ordem econômica, disposto no artigo 170 da Constituição, notadamente porque valoriza o trabalho humano e a livre iniciativa, garantindo que a empresa atinja a sua função social.

Inclusive, o Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, também já solidificou a impossibilidade de que bens essenciais para a manutenção da atividade empresária não são passíveis de expropriação, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINARES. AFASTADAS. QUALIDADE DO CRÉDITO. GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONHECIDO. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.**

(...)

3. Tendo em vista que o bem imóvel foi dado em garantia fiduciária à dívida, o mesmo não haverá de ser submetido ao processo de

8.55  
9



## ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

recuperação judicial a teor do art. 49, § 3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O fato de que no bem imóvel dado em garantia fiduciária está situado a sede da empresa em recuperação, não desnatura o mesmo, pois, ainda que seja este essencial a sua atividade produtiva, como alega a parte recorrente, tal não tem o condão de afastar referido gravame, mas, tão somente, se for o caso, **permitir a adoção de medidas protetivas, conforme previstas no art. 6º, § 4º, c/c o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, cujo pleito deverá ser submetido ao Juízo Universal.**

(....)

**AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5195001-16.2017.8.09.0000, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 04/10/2017, DJe de 04/10/2017).

Não se pode esquecer, também, o exercício da atividade comercial gera uma reação em cadeia produtora de riqueza, já que movimenta a economia, gerando empregos direta e indiretamente.

E os trabalhadores, por sua vez, vendo mantidos seus empregos, funcionam também como mola propulsora da economia, já que ninguém é apenas trabalhador, e essa talvez seja uma das perspectivas de análise da preservação da empresa, visto que esse indivíduo também gera riquezas ao adquirir bens ou serviços e, conseqüentemente, gera arrecadação de tributos.

Pelo caráter contratual da recuperação judicial, que se traduz em novação da dívida, podem os devedores e os credores renegociar o crédito livremente, estabelecendo novos prazos e condições de pagamento, tudo visando o saneamento da empresa, garantindo seu funcionamento.

(62) 3924-8899

Rua 24, n. 323, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-070  
atendimento@silvaebonifacio.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02



**ALEX Silva & RICARDO Bonifácio**  
E ADVOGADOS

8.5  
2

Todavia, ao tutelar o interesse dos credores, a lei o faz no sentido lato da palavra, ou seja, visa proteger os credores no sentido coletivo, não querendo parecer justificável que em um processo de recuperação se atinja o interesse de um credor em detrimento dos outros credores, do devedor e até mesmo dos próprios trabalhadores.

Importante ressaltar que, não se trata de favorecimento da empresa ou ainda do empresário, mas sim da recuperação da fonte produtiva, que abrange a real possibilidade de recomposição da dívida do devedor, de forma que se mantenham os empregos, se pague os credores e se dê continuidade à cadeia produtiva, gerando arrecadação de impostos, empregos indiretos e fomento da economia, em um círculo virtuoso que ao final se traduz em crescimento econômico do país.

Desta feita, mostra-se impossível que exista qualquer ato expropriatório em face de bem essencial à manutenção da atividade da empresa recuperanda, imprescindível para o seu funcionamento e que as atividades empresariais não cessem, respeitando assim o princípio da preservação da empresa, conforme preceitua o artigo 47 da Lei 11.101/05, INDEPENDENTE DA GARANTIA!

## 2. ANUÊNCIA DA CREDORA CALLAO PARTNEERS LTD AO PRJ. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE DA GARANTIA FIDUCIÁRIA.

Importante destacar outra situação que contamina totalmente o procedimento expropriatório administrativo aqui combatido.

O Plano de Recuperação Judicial que foi aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado por este Juízo, apresenta em seu corpo a cláusula 10.1, que assim dispõe:

*10.1 Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônios do*



## ALEX Silva & RICARDO Bonifácio

E ADVOGADOS

*Grupo BB constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.*

Na AGC em que houve a aprovação da cláusula referida que faz parte do PRJ, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme se verifica na Lista de Presença da Assembleia anexa, e não se manifestou em contradição à tal cláusula 10.1, por consequência, dando-a anuência, conforme se verifica nos termos da Ata da AGC anexa.

Importante ressaltar, que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela recuperanda que discute apenas alterações promovidas por este Juízo no momento da homologação do PRJ que não foram deliberadas em AGC, não alterando os demais termos do PRJ aprovado com relação às classes de garantia real e quirografária, a qual encontram-se inserida a credora Callao Partners LTD. Segue abaixo extrato do referido recurso, constando junto ao evento de nº. 3, item 95, decisão que suspende a homologação do PRJ:



# ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO

E ADVOGADOS

**Processo Judicial**

Página Inicial Processos Audiências Cadastros Cumprimentos Segurança Certificados

## » Dados do Processo

Número: 0185134.55.2015.8.09.0000  
Área: Cível

### Opções Processo

POLO ATIVO   AGRAVANTE			
Nome	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	PRÉLUDIO AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	
Nome	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

POLO PASSIVO   AGRAVADO			
Nome	CREDORES DA MASSA FALIDA	CPF/CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>
Filiação		Dt. Nascimento	

### Visualizar Todas as Partes do Processo

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Serventia	3ª Câmara Cível		
Classe	Agravo de Instrumento ( CPC )		
Assunto(s)	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Lei 8.078/1990 (C.O.C.)		
Valor da Causa	1,00	Valor Condenação	
Processo Originário			
Fase Processual	Conhecimento		
Dt. Distribuição	25/05/2015 00:00:00		
Segredo de Justiça	Não	Dt. Trânsito em Julgado	
Status	Ativo	Prioridade	Normal
Efeito Suspensivo	Não	Julgado 2º Grau	Não
Penhora no Rosto	Não		Costa

Sendo assim, diante da anuência já demonstrada pela credora Callao Partners LTD na AGC realizada quanto a cláusula mencionada, **que suspende a exigibilidade das garantias durante o cumprimento do PRJ, inclusive as supostas garantias fiduciárias**, não haveria possibilidade de que seja realizado o procedimento expropriatório administrativo aqui combatido, durante o cumprimento do PRJ.

Assim sendo, além da essencialidade do bem imóvel objeto do procedimento expropriatório às atividades da empresa recuperanda que por si só, veda a consolidação da propriedade em favor da credora Callao Partners LTD, existe o fato de que mesmo aguardando homologação do PRJ, a mesma credora já anuiu com a inexigibilidade da garantia durante o cumprimento do PRJ.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELIÃO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02



**ALEX SILVA & RICARDO BONIFÁCIO**  
E ADVOGADOS

8.52

**3. DOS PEDIDOS**

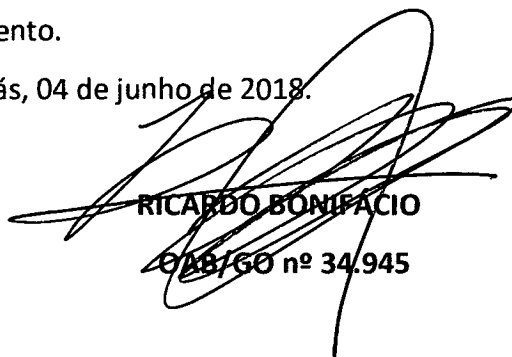
Ante todo exposto e devidamente fundamentado, a empresa recuperanda COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA REQUER, o recebimento da presente **QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA** e por consequência, em caráter de urgência, haja vista que o prazo final para purgação da mora estipulado pela Notificação Extrajudicial aqui combatida se finda em 08 de junho do corrente ano, e inaudita altera pars, a IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXPROPRIATÓRIO EM TRÂMITE JUNTO AO 1º TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA/GO DE PROTOCOLO 133.899, PROIBINDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 36.306 DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA EM FAVOR DA CREDORA CALLAO PARTNERS LTD., PELO FATO DE SER BEM ESSENCIAL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA, HAJA VISTA QUE NO REFERIDO IMÓVEL É REALIZADO O PLANTIO E CULTIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR, INSUMO PRINCIPAL PARA PRODUÇÃO DO ETANOL, PRODUTO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO DA RECUPERANDA, UMA VEZ QUE ENCONTRA-SE EM VIGOR O PERÍODO DE STAY PERIOD NOS PRESENTES AUTOS RECUPERACIONAIS, em respeito aos artigos 47 e 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/05, considerando ainda o Plano de Recuperação aprovado pendente de confirmação pelo Egrégio Tribunal.

Como consequência, REQUER ainda, a expedição de ofício, ou que a própria decisão sirva de mandado, para que os próprios subscritores possam levar pessoalmente até seu destino, face a extrema urgência do pedido, para informar da decisão aqui concedida ao Oficial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO e, que seja arbitrada multa diária pelo eventual descumprimento da ordem deferida.

Termos em que pede deferimento.

De Goiânia para Flores de Goiás, 04 de junho de 2018.

ALEX JOSÉ SILVA  
OAB/GO nº 32.520

  
RICARDO BONIFÁCIO  
OAB/GO nº 34.945

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02





1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA-GO

Rua Anhanguera 125, Centro, Formosa-GO, 73.801-170 Telefone: (61) 3632-1088 e 3632-1086  
atendimento@cartoriodeformosa.com.br Horário de expediente externo: 09h às 17h.

Formosa, 14 de maio de 2018.

Prezada senhora,


Mediante solicitação do protocolo 133.899, venho intimá-la a efetivar o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos mencionados no Contrato expedido pela Callao Partners LTD, garantido por Alienação Fiduciária, registrado na matrícula 36.306 deste Cartório.

Informo que o valor destes encargos, posicionado em 22/03/2018, corresponde a R\$ 36.464.100,68, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação.

Saliento que a Sra. poderá efetuar a purga da mora junto a detentora do financiamento ou nesta serventia, dentro do prazo definido nesta intimação.

Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria para que se efetue a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data.

Nesta oportunidade, fica Vsa. Sra. cientificada que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário nos termos do art. 26, § 7º, da lei 9.514/97.

  
Geiciane Lopes de Souza  
Escrevente

Sra.

**Maria Inês Corbucci Coury**

SMDB, conjunto 12, lote 9, cada D, Brasília-DF, CEP: 71.680-120.

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
CRS 504 Bl. A Lódes 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves


Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004137680, livro e folha RE798-057 em 22/05/2019.  
Selo Digital: TJDFT20180220097522TKNN  
Para consultar o selo, acesse  
www.tdft.jus.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: DELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

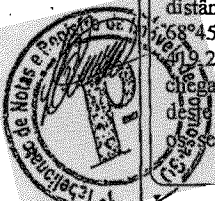
Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nesta Serventia:

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis Comarca de Formosa-Estado de Goiás Oficial: Antônio Brito Costa Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa</p>	<p>LIVRO 2 - D-O - <b>REGISTRO GERAL</b> FLS. - 006 <b>MATRICULA Nº 36.306</b> DATA: 29 - 12 - 98.-</p>
<p><b>IMÓVEL:</b> Dois quinhões e uma gleba de terras, situados na fazenda <b>CHORO</b>, do Município de Vila Boa-Go, antigamente deste Município.-</p> <p><b>PROPRIETÁRIO:</b> ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.-</p> <p><b>REG. ANTERIOR:</b> 26, 12 e 21 Matrículas 908, 909 e 7.820.-</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:-</b> Dois quinhões e uma gleba de terras, constituído dos quinhões 01(hum), 02(dois) e parte do 03(três), na fazenda <b>CHORO</b>, do Município de Vila Boa-Go, antigamente pertencente a este Município de Formosa-Go, com a área de 1.743.36,00há (hum mil setecentos e quarenta e três hectares e trinta e seis'ares), com os seguintes limites:- Inicia-se o perímetro da área junto ao M-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e margem esquerda do córrego Choro, deste por esta sua margem acima por vários rumos e distâncias até o M-02, cravado na margem esquerda do córrego Choro e divisa comum de terras da fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Tabua(Pedro Miranda de Oliveira) com o rumo de 39°30' SE e uma distância de 3.400,00m chega-se ao M-03, cravado na divisa comum de terras da fazenda Lagoa Grande(Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Lagoa Grande(Pedro Miranda de Oliveira) com o rumo de 17°30' SW e uma distância de 2.720,00m chega-se ao M-04, cravado na divisa comum de terras da fazenda Poção, deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Poção com os seguintes rumos e distâncias: 73°30' NW e 1.655,00m chega-se ao M-05; 68°30' NW e 830,00m chega-se ao M-06, cravado na divisa comum de terras da fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Vargem Grande(José Costa Mendes Filho e outros) com os seguintes rumos e distâncias: 06°35' NE e 2.600,00m chega-se ao M-07; 65°15' NW e 2.900,00m chega-se ao M-08; 68°41' NW e 369,30m chega-se ao M-09; 68°45' NW e 200,00m chega-se ao M-10; 57°43' NW e 350,00m chega-se ao M-11; 87°02' NW e 419,21m chega-se ao M-12; 87°13' NW e 484,10m chega-se ao M-13; 72°53' NW e 226,66m chega-se ao M-14, cravado na margem direita do Rio Paraim, deste por esta sua margem abaixo por vários rumos e distâncias até o M-15, cravado na margem direita do Rio Paraim e divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 69°40' NE e uma distância de 2.800,00m chega-se ao M-01, marco inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte - Córrego Choro e Fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira), Leste - Fazenda Lagoa Grande (Pedro Miranda de Oliveira), Sul - Fazenda Poção e Fazenda Vargem Grande(José Costa Mendes Filho e outros) e Rio Paraim, Oeste - José Carlos Monteiro Guimarães. Matrícula feita no termos do Artigo 234 da Lei 6.015.- <b>PROPRIETÁRIO:-</b>Alda Participações e Agropecuária S/A, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF.-<b>REGISTRO ANTERIOR:-</b> 26, fls. 08 Matrícula 908 do Livro 2-D, 12 fls. 09 Matrícula 909 do Livro 2-D e 21 fls. 20 Matrícula 7.820 do Livro 2-A-A, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 29 de dezembro de 1.998. O</p> <p>Oficial. _____</p>	
<p>MODELO ADOTADO PELA LEI Nº 6015 DE 31/12/73 E LEI Nº 6216 DE 30/05/96</p>	




**R-1-M-36.306-**Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 23 de maio de 1.996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 381 fls. 52/v57. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF, por incorporação feita poa ALBERTO COURY JUNIOR, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de nº 441.349.918-20 e da CLRG. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher Da. MARIA INES CORBUCCI COURY, do lar, RG. 5.510.658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de CR\$41.452.674,64(quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), de conformidade com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1.993, registrada na JUCEG sob o nº 5294022165,3, em 26 de abril de 1.994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 29 de dezembro de 1.998. O Oficial

**AV-2-M-36.306-**Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um requerimento datado de 10 de agosto de 1.998, firmado por Alda Participações e Agropecuária Ltda, qualificada no R-1, para constar a averbação de uma área de 348.67,20há, não inferior a 20% da área total do imóvel constante da presente matrícula, que passa a integrar a Reserva Florestal, de conformidade com o que dispõe a Portaria nº 113/96, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 do Código Florestal do Ibama, e cuja área de preservação ambiental tem os seguintes limites e confrontações: Área de Reserva Legal 01 área de 13.16,17há - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, e Fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Tabua (Pedro Miranda de Oliveira) com rumo de 39°30' SE e uma distância de 860,00m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 52°50' SW e 100,00m chega-se ao P-03; 58°20' NW e 225,00m chega-se ao P-04, 31°30' NW e 520,00m chega-se ao P-05, 85°20' SW e 290,00m chega-se ao P-06, 29°50' NE e 180,00m chega-se ao P-07, 76°00' NE e 200,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e confrontações: Norte Fazenda Tabua(Pedro Miranda de Oliveira), Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul, Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A, Área de Reserva Legal 02 área de 335.51,03há - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 86°00'NE e 340,00m chega-se ao P-02, 59°40' SE e 450,00m chega-se ao P-03, 87°00' SE e 180,00m chega-se ao P-04, 69°00' SE e 1.340,00m chega-se ao P-05, 28°20' SE e 80,00m chega-se ao P-06, 79°10' NW e 860,00m chega-se ao P-07, 63°00' NW e 1.050,00m chega-se ao P-08, 08°10' SW e 540,00m chega-se ao P-09, 20°00' SE e 200,00m chega-se ao P-10, 51°15' SE e 590,00m chega-se ao P-11, 05°05' SE e 150,00m chega-se ao P-12, 57°50' SW e 140,00m chega-se ao P-13, 51°40' NW e 760,00m chega-se ao P-14, 15°20' SW e 960,00m chega-se ao P-15, cravado na divisa comum de terras da fazenda Vargem Grande(José Costa Mendes Filho e outros), deste por uma linha seca divisa comum com terras da fazenda Vargem Grande(José Costa Mendes Filho e outros) com os seguintes rumos e distâncias: 65°15' NW e 605,00m chega-se ao P-16, 68°41' NW e 369,30m chega-se ao P-17, 68°45' NW e 200,00m chega-se ao P-18, 57°43' NW e 350,00m chega-se ao P-19, 87°02' NW e 419,21m chega-se ao P-20, 87°13' NW e 484,10m chega-se ao P-21, 72°53' NW e 226,66m chega-se ao P-22, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 04°15' NE e 90,00m chega-se ao P-23, 21°00' NW e 120,00m



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis Cartório de Formosa-Estado de Goiás Oficial: Antônio Roberto Costa Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa</p>	<p>LIVRO 2º-D-O <b>REGISTRO GERAL</b> V.S. - 006-A MATRÍCULA Nº 36.306 DATA:</p>
<p><b>IMÓVEL:</b></p> <p><b>PROPRIETÁRIO:</b> = CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 006 =</p> <p><b>RELAZAMENTO:</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:</b> chega-se ao P-24, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 69°40' NE e uma distância de 2.800,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte Alda Participações e Agropecuária S/A, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul, Fazenda Vargem Grande (José Costa Mendes Filho e outros) Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A e José Carlos Monteiro Guimarães. Limites levantados pelo Engenheiro agrônomo Aldo Roberto Rezende Rodrigues, CREA-MT 3348-D, V., 10.241. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-GO, 29 de dezembro de 1.998 O Oficial.</p> <p><b>R-3-M-36.306:</b> -Nos termos da Cédula de Crédito Rural Hipotecária (Finame nº 645.174-8) emitida em 30 de outubro de 2.001, vencíveis em prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal e acrescidas dos juros, sendo a primeira em 15.12. 2.002, e a última 15.12.2004, valor do financiamento e de R\$151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais). 417,29há (quatrocentos e dezessete hectares e vinte e nove ares) do quinhões II e III do imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º grau a favor do Banco do Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-J fls. 296, sob o nº 2.996, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé, aff/ Formosa-Go., 28 de novembro de 2.001. O Oficial.</p> <p><b>R-4-M-36.306:</b> -Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº EPI-2003/00038-0, emitida em 04 de agosto de 2.003, vencível em 16 de julho de 2007, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de primeiro grau por Maria Inês Corbucci Coury, com anuência de Alda Participações e Agropecuária Ltda, a favor do Banco de Brasília BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls.141, sob o nº 3.441, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 06 de agosto de 2.003. O Oficial.</p> <p><b>R-5-M-36.306:</b> -Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº EPI-2003/00037-0, emitida em 05 de agosto de 2.003, vencível em 11 de julho de 2007, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de segundo grau por Maria Inês Corbucci Coury, com anuência de Alda Participações e Agropecuária Ltda, a favor do Banco de Brasília BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls.142, sob o nº 3.442, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 06 de agosto de 2.003. O Oficial.</p>	



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

8.5.2

R-6-M-36.306:-Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº EPC - 2003/00083-0 RO, emitida em 16 de outubro de 2.003, vencível em 16 de setembro de 2.004, no valor de R\$16.616,00(dezesseis mil e seiscentos e dezesseis reais). 1.326.06,36há do quinhão I do imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3º grau a favor do Banco de Brasília - BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls. 195, sob o nº 3.495, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 06 de outubro de 2.003. O Oficial.

R-7-M-36.306:-Nos termos da Cédula Rural Hipotecária nº EPC - 2003/00084-0 RO, emitida em 03 de outubro de 2.003, vencível em 21 de setembro de 2.004, no valor de R\$21.864,00(vinte e um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). 1.326.06,36há do quinhão I do imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 4º grau a favor do Banco de Brasília - BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls. 196, sob o nº 3.496, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 06 de outubro de 2.003. O Oficial.

R-8-M-36.306:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EPI-2004/0006-0-RO, emitida em 16 de março de 2.004, vencível em 21 de março de 2008, no valor de R\$59.614,00(cinquenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca de 5º grau, por Alberto Coury Neto, com anuência da firma Alda Participações e Agropecuária S/A, a favor do Banco de Brasília BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-M, fls. 041 sob o nº 3.641, deste, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 19 de março de 2.004. O Oficial.

R-9-M-36.306:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EPI-2004/0004-0-RO, emitida em 16 de março de 2.004, vencível em 11 de março de 2008, no valor de R\$59.614,00(cinquenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em hipoteca de 6º grau, por Tatiana Corbucci Coury Faria Santos e seu marido, com anuência da firma Alda Participações e Agropecuária S/A, a favor do Banco de Brasília BRB, conforme cédula registrada no Livro 3-M, fls. 042 sob o nº 3.642, deste, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 19 de março de 2.004. O Oficial.

R-10-M-36.306:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de nº EAC-2004/00037-0, emitida em 05 de maio de 2.004, vencível em 11 de novembro de 2.004. O imóvel constante da presente Matrícula foi dado em garantia hipotecária de 7º grau por Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da Alda Participações e Agropecuária S/A, a favor do Banco de Brasília BRB, no valor de R\$399.931,00(trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais), conforme cédula registrada no Livro 3-M fls.074, sob o nº 3.674, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 12 de maio de 2.004. O Oficial.

AV-11-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do R-3 na presente matrícula foi liberada, conforme recibo do Banco Bradesco, datado de 20 de junho de 2.005, Emolumentos: R\$12,00. Taxa Judiciária R\$5,95. Fundesp. R\$1,20. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 28 de julho de 2.005. O Oficial.

AV-12-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que as hipotecas constantes dos R-6 e 7 foram liberadas, conforme recibos do Banco de Brasília BRB, datado de 09 de agosto de 2.005. Emolumentos: R\$12,00. Taxa Judiciária R\$ 5,95. Fundesp. R\$1,20. O Referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-GO., 12 de agosto de 2.005. O Oficial.



8.5  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
RECORRER DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis  
Comarca de Formosa - Estado de Goiás  
Oficial: Antônio Brito Costa  
Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa  
Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa

LIVRO 2 - D-Q -  
REGISTRO GERAL  
FLS. - 006-B -  
MATRÍCULA Nº 36.306  
DATA: 01/03/2006

(Continuação das fls. - 006-A -)

AV-13-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do R- 10 da presente matrícula foi cancelado e dada por baixa, conforme Recibo de Baixa, emitido pelo Banco de Brasília - BRB S/A, agencia de Planaltina - DF, em data de 28 de janeiro de 2006. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go, 01 de março de 2.006. O Oficial \_\_\_\_\_

R-14-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Primeiro Aditivo a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº EAI-2002/-1-8-0 FINAME AGRÍCOLA, datado de 29 de agosto de 2.006., firmado entre a Firma Prelúdio Agropecuária e o Banco de Brasília-BRB, ag. de Planaltina-DF, para constar o seguinte:- Em substituição fica vinculado em hipoteca cedular de 8º(oitavo) grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula, conforme cédula registrada sob o nº 3.330, às fls. 30 de livro 3-L, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 22 de setembro de 2.006. O Oficial \_\_\_\_\_

AV-15-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que as hipotecas constantes nos registros R-4, R-5, R-8, R-9 e R-14, da presente matrícula foram pagas e dadas por baixa., conforme Autorizações de Baixas, datadas de 25 de abril de 2.007, emitidas pelo BRB - Banco de Brasília S/A. Emolumentos: R\$14,00. Taxa Judiciária R\$7,00 Fundesp. R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 27 de abril de 2.007. O Oficial \_\_\_\_\_

R-16-M-36.306:- Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos com Garantia Hipotecária, datada de 02 de maio de 2.007, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, desta cidade, no livro 529 às fls. 190/191º. O imóvel constante da presente matrícula foi dado a garantia hipotecária de 1º grau por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede na Rodovia BR 020, km 160 s/nº, + 25 km a esquerda - Vila Boa - Goiás, Fazenda Prelúdio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, representada por sua sócia, Sra. MARIA INÊS CORBUCCI COURY, inscrita no CPF sob nº 610.884.551-45, por garantia em favor da JB AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com sede na PE 45 - km 14, CEP: 55602-97, Engenho Cachoeirinha-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.572/0001-78, por seu representante legal ao final assinado, o Sr. JOEL CANDIDO CARNEIRO BISNETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.572, carteira de identidade RG nº 4.703.280-SSP/PE e CPF/MF nº 022.177.504-88, com endereço profissional na Avenida Domingos Ferreira, nº 801, sala 808, Pina, Recife - PE, CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente contrato é a venda pela VENDEDORA, dos equipamentos usados, no estado em que eles se encontram, sem revisão, sem desenhos, sem peças de reposição, conforme descrito no escopo adiante fornecido, os quais foram objeto de vistoria pela COMPRADORA, não tendo a mesma agora ou futuramente, direito a reclamações inerentes de estado, forma, defeitos e análogos. Parágrafo Primeiro - Escopo de Fornecimento - 1 - um conjunto de 4 (quatro) ternos de moenda, sendo o primeiro terno, marca Cosinor, de 32"x60" montado com um eixo Press-Roller, mancais de bronze, cabeçote hidráulico, e três eixos de moagem devidamente encamisados e frisados. Os demais ternos são de modelo Dedini/Fulton, também com Press-Roller, mancais, cabeçote hidráulico, e demais acessórios; 2 - Dois redutores Zanini, tipo T-17 com engrenagens paralelas, duas reduções, carcaça fundida em ferro, mancais de rolamento; 3 - Dois conjuntos turbo-redutores, marca Zanini/Atlas, modelo C-700-T, com regulador Woodward, simples estágio, contra pressão, saída de 1.800 rpm; CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - O preço total, fixo e irrevogável do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente contrato, é de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil

MODELO ADOPTADO PELA LEI Nº 6015 DE 31/12/73 E LEI Nº 6216 DE 30/08/86



850  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Cadastro: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

reais) a ser pago em 05 (cinco) parcelas conforme descrito na cláusula seguinte; CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado pela COMPRADORA, através de Notas Promissórias de números 01/05 a 05/05, emitidas em favor da VENDEDORA, nos valores e vencimentos seguintes: a) NP 01/05 - R\$ 100.000,00 em 15/05/2007; b) NP 02/05 - R\$ 100.000,00 em 15/06/2007; c) NP 03/05 R\$ 500.000,00 em 15/07/2007; d) NP 04/05 - R\$ 500.000,00 em 15/08/2007 e e) NP 05/05 - R\$ 500.000,00 em 15/09/2007; Emolumentos R\$1.447,00. Taxa Judiciária R\$7,01. Fundesp. R\$144,70. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 02 de maio de 2.007. O Oficial.

R-17-M-36.306:- Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel emitido em 04 de setembro de 2.007, vencível em 30 de novembro de 2.008, no valor de US\$5.000.000,00(cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em Alienação Fiduciária por Alda Participações e Agropecuária S.A. a favor da Global Securities Capital Partners Advisor Corp, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 207, sob o nº 5.307., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 06 de Setembro(09) de 2.007. O Oficial.

AV-18-M-36.306:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constantes no registro R-16, da presente matrícula foi pago e dado por baixa., conforme Liberação de Garantia Hipotecária, datada de 27 de setembro de 2.007, emitida pelo JB Açúcar e Alcool Ltda. Emolumentos: R\$14,00. Taxa Judiciária R\$7,01. Fundesp. R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 17 de Outubro(10) de 2.007. O Oficial.


AV-19-M-36.306:- Procede-se a esta averbação para constar que me foi apresentado um Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datado de 22 de julho de 2.008, por meio do qual a credora Global Securities Capital Partners Advisor Corp, (Cedente), cede à CALLAO PARTNERS, LTD (Cessionária) todos os direitos, títulos, interesses e garantias anteriores, constante do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, devidamente registrado no R-17; Em função da celebração do presente instrumento, a devedora, Alda Participações e Agropecuária Ltda, através do crédito disponibilizado pela Cessionário por meio do Contrato Financeiro, compromete-se a pagar à Cedente um valor total de US\$5.000.000,00(cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), conforme atualizado até a data do efetivo pagamento. Com demais cláusulas constantes do presente Contrato de Cessão. O referido é verdade e dou fé. Formosa-Goiás., 04 de Dezembro(12) de 2.008. O Oficial.

R-20-M-36.306:-Nos termos do Contrato Particular de Arrendamento, datado de 17 de Dezembro de 2.009. Firmado entre a Arrendadora ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - sobre o CNPJ/MF nº 37.848.595/0001-40, com sede social estabelecida na Faz. Preludio - zona rural de Vila Boa - GO, representada neste ato pela sua sócia proprietária, Sra. Maria Ines Corbucci Coury, portadora do CPF nº 693.783.551-53, residente e domiciliada em Brasília-DF, e como arrendatária, a Sra. TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, Empresária e Agropecuarista, portadora do CPF nº 693.783.551-53, residente e domiciliada na SQS 315, bloco D, apto 401 - Asa Sul - Brasília - DF. Objeto do Contrato: O imóvel do presente contrato denomina-se, Faz. Choro, com área de 1743,36 ha, situado na zona rural de Vila Boa - GO, registrado no C.R.I. de Formosa, sob a Matrícula 36.306. A arrendataria arrenda da Arrendadora 600 ha de pastagens artificiais, localizadas na Gleba B, com abjetivo de desenvolver atividades agropecuárias. O presente contrato terá duração de 10 (dez) anos; tendo como inicio o dia 17/12/2009 e término em 16/12/2019, ficando estabelecido que se for de interesse entre as partes, o mesmo podera ser renovado; cabendo á parte interessada comunicar por escrito o interesse de renovação 120 dias antes do vencimento. A remuneração sobre o uso da área será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ano, que deverá ser pago até o dia 16/12 de cada ano. Com demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento particular. Emolumentos: R\$20,00. Taxa



8.523  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Cartório do 1.º Ofício e Registro de Imóveis Comarca de Formosa, Estado de Goiás Oficial: Antônio Brito Costa Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa Sub-Oficial: José Antônio Batista Costa</p>	<p>LIVRO 2 1.º Ofício</p> <p><b>REGISTRO GERAL</b></p> <p>FLS. - 006-C -</p> <p>MATRICULA Nº 36.306</p> <p>DATA: 29/01/2010</p>
---	---

(Continuação das fls. 006-C -)

Judiciária R\$8,25. O referido é verdade e dou fe. Atp/Formosa-Goiás, 29 de Janeiro de 2.010. O




razão da Informatização da serventia, novos atos desta matrícula serão praticados no anverso da próxima ficha.

Formosa, 10 de 07 de 2017

*[Handwritten signature]*



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02  
8.522

Livro 2	Registro Geral	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FORMOSA-GO CNPJ 20.098.598/0001-00 José Túlio Valadares Reis Júnior CPF 038.191.616-27	
MATRÍCULA 36.306	FICHA 5	Data, 10 de Julho de 2017.	

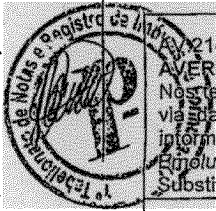
21-36.306, de 10 de Julho de 2017.

**AVERBAÇÃO DE OFÍCIO- SUPRIMENTO DE ASSINATURA**

Nos termos da autorização judicial concedida pelo juízo corregedor local e em razão de haver outra via desta matrícula com a assinatura arquivada na serventia, procedo à presente averbação para informar que fica suprida a assinatura do R.20-36.306.

Emolumentos isentos.

Substituta: Emely Rezende Sales Souto *Emely Rezende Sales Souto*



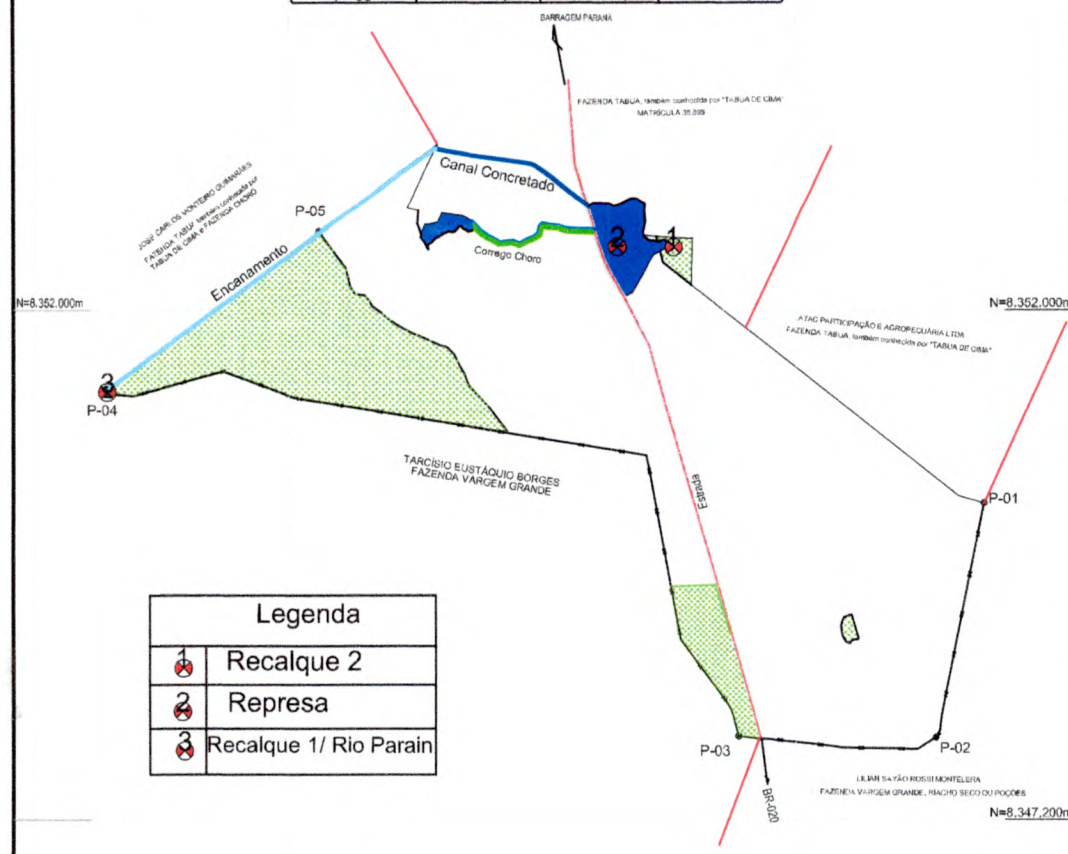
O referido é verdade e dou fé. Formosa-GO, 29 de maio de 2018. O processo de busca detectou as seguintes guias em processo de registro, relacionadas à matrícula desta certidão: 16.163

Emolumentos:  
Total: R\$ 116,79

Fábio Novo de Oliveira  
Escrivente

Selo Digital: 01641709291736106400285  
Verifique o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

Marcos	X	Y	Z
P-01	270.583,908	8.350.182,531	0,000
P-02	270.127,658	8.347.973,013	0,000
P-03	268.255,953	8.347.982,712	0,000
P-04	262.328,018	8.351.207,097	0,000
P-05	264.280,924	8.352.732,809	0,000



Legenda	
	Recalque 2
	Represa
	Recalque 1/ Rio Parain

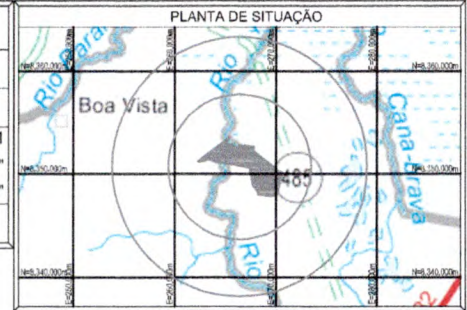
CONVENÇÕES	
	Vértice de Referência
	ABC-M-0001 Vértice Tipo "M"
	ABC-P-0001 Vértice Tipo "P"
	ABC-V-0001 Vértice Tipo "V"
	ABC-O-0001 Vértice Tipo "O"
	Perímetro
	Matrícula
	Estrada Pavimentada
	Estrada não Pavimentada
	Faixa de Domínio
	Cursos d'Água
	Reserva Legal

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
UTM

NG NQ

SCR / DATUM: SIRGAS2000  
MERIDIANO CENTRAL: -45°  
VÉRTICE: EOX-P-0051  
LATITUDE: -14°54'9.4109"  
LONGITUDE: -47°12'34.5688"  
CONVERGÊNCIA MERIDIANA: FATOR ESCALA K:  
0°34'6.696799" 1,00029454

Escala Gráfica : 1 CM = 480m (1/48000)



Título: **PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO**

Lei nº 10.267/2001 e Decretos 4.449/2002 e 5.570/2005  
2ª EDIÇÃO da NTGIR PORTARIA/INCRA/P/Nº578 - 16/Setembro/2010

Folha: **ÚNICA**

Propriedade: FAZENDA CHORO

Proprietário(s): ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Município: VILA BOA  
Comarca: FLORES DE GOÍAS  
Estado (UF): GOIÁS (GO)  
Cartório:

Matrícula(s): 36.306  
Código INCRA: 00007  
Data: 29/05/2018  
Data Levantamento: 05/04/2017      Área Total: 1.718,6231 ha  
Escala: 1/48000      Perímetro: 23.970,05 m

QUADRO DE ÁREAS E PERÍMETROS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	PERÍMETRO (m)
Matrícula(s) 36.306	1.718,6231 ha	xxxx
<b>TOTAL</b>	1.718,6231 ha	23.970,05 m

QUADRO DE ASSINATURAS

Proprietário(s):

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Resp. Técnico:

JULIANO MONTEIRO DE BRITO  
ENG. CIVIL - CREA 25212/D-GO  
Cód. Credenciamento: EOX

Handwritten signature and date: 8.05.17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

Este desenho foi feito com o software:  
 AutoTOPO  
 Automação de Projetos Topográficos  
 Versão: 2.000 - 2010  
 CREA: 9.279/D-02 - 2010 - (62)3191-6631



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02

82528  
U

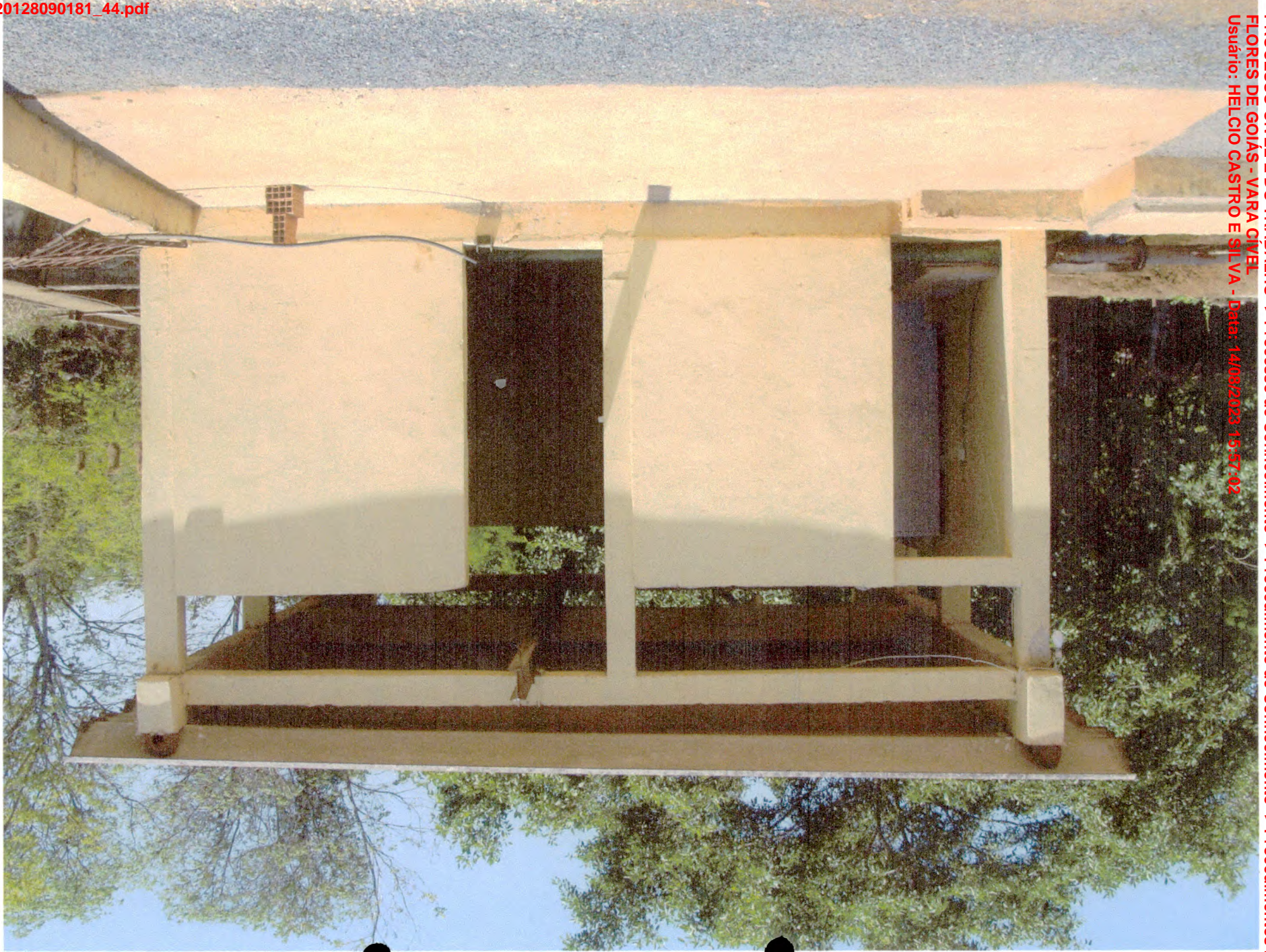
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCID CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:02



canal irigacaos.JPG

8.8

0367-8



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:57:02



recalque 2 .JPG

8531  
G



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

8.532  
D

8368

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS										
Creitor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total	
ADAILTON FERREIRA DA SILVA	844.779.301-00	Rod. BR 020 km 317			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	579,00	
ADALBERTO CARNEIRO DA SILVA	128.968.081-88	Rod. BR 020 km 347			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.742,00	
ADALTO FILHO DE ALMEIDA ROCHA	004.370.831-27	Rod. BR 020 km 424			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	140,00	
ADAO ANTONIO BARBOSA	007.001.443-40	Rua José Batistoni, 493		Setor Vila Morena -	Fusina	GO	73900-000	0056900-21.2008.6.18.0211	71.028,00	
ADAO ANTONIO BARBOSA	004.394.031-28	Rod. BR 020 km 290			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.283,00	
ADAO DE SOUSA COSTA	037.062.771-13	Rod. BR 020 km 239			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	160,00	
ADAURI RODRIGUES DE SANTANA	048.393.128-80	Rod. BR 020 km 171			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	4.014,00	
ADELSON RIBEIRO DOS SANTOS	006.115.231-69	Rod. BR 020 km 263			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	140,00	
ADRIANA GUALBERTO DE BRITO	022.458.051-05	Rod. BR 020 km 249			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	110,00	
ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS	084.806.874-38	Rod. BR 020 km 225			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	460,00	
ADSON PEREIRA ALVES	882.693.421-04	Rod. BR 020 km 248			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	806,00	
AILTUN LIRA BATISTA	014.774.751-17	Rod. BR 020 km 485			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.724,00	
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	457.269.801-10	Rod. BR 020 km 428			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.444,00	
ALMERINDO SOUSA DE JESUS	040.372.481-31	Rod. BR 020 km 227			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	886,00	
ALVARO DA SILVA MACIEL JUNIOR	001.242.375-09	Rod. BR 020 km 271			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	260,00	
AMADEU DE CARVALHO COSTA	357.020.488-92	Rod. BR 020 km 246			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.486,00	
ANA CAROLINE XIMENES POLVEIRO	028.420.601-64	Rod. BR 020 km 176			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.087,00	
ANDERSON DA SILVA MARINHO	041.655.748-02	Rod. BR 020 km 222			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	150,00	
ANDERSON HAMERSKI LOPES	477.994.716-20	Rod. BR 020 km 513			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.450,00	
ANDERSON WAGNER A DA ROCHA	045.160.351-18	Rod. BR 020 km 440			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	340,00	
ANTONIO DA SILVA FREITAS	050.675.478-20	Rod. BR 020 km 194			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	470,00	
ANTONIO DE JESUS SANTOS	058.781.813-60	Rod. BR 020 km 223			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	470,00	
ANTONIO FRANCISCO LIMA SOUSA	833.578.403-59	Rod. BR 020 km 186			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	980,00	
ANTONIO NUCENA	073.833.878-80	Rod. BR 020 km 287			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	80,00	
ANTONIO RODRIGUES LOPES	147.601.681-72	Rua Bom Jesus, Quadra 10, lote 09		Jardim Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0033200-43.2008.6.18.0211	16.920,00	
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	053.519.931-71	Rod. BR 020 km 386			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	185,00	
BRUNO BATISTA DE OLIVEIRA	474.651.834-00	Rua José Gonçalves Lima	Quadra 10, Lote 6, nº 19		ITAPACI	GO	76950-000	0000897-34.2012.6.18.0211	55.001,80	
CARDOSO CARLOS DA COSTA	002.197.211-73	Rod. BR 020 km 284			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	530,00	
CARLITO FERREIRA CARDOSO	007.329.601-34	Rod. BR 020 km 170			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	6.076,00	
CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO	006.671.803-04	Rod. BR 020 km 197			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.235,00	
CARLOS ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS	880.848.104-01	Rod. BR 020 km 323			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.442,00	
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES	390.775.381-04	Rod. BR 020 km 218			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	306,00	
CARLOS DA SILVA MOURA	323.078.221-53	Rod. BR 020 km 208			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	27,00	
CASTORINO INACIO DE ALVIM	012.581.612-04	Rod. BR 020 km 340			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	305,00	
CESAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	013.956.431-84	Rod. BR 020 km 313			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	5.810,00	
CICERO FRANCELINO DOS SANTOS	243.450.324-16	Rod. BR 020 km 232			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.830,82	
CLAudemir FRANCISCO DE SOUZA SILVA	829.982.301-80	Rod. BR 020 km 428			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.059,87	
CLEIDE FERREIRA DE SOUSA	028.441.341-08	Rod. BR 020 km 241			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.549,00	
COSMO DA SILVA SANTOS	144.170.238-58	Rod. BR 020 km 203			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	8.320,00	
COSMO DIAS NUNES	045.503.114-03	Rod. BR 020 km 381			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	22.126,00	
DANIEL FERREIRA DE PAULA	018.658.491-20	Rod. BR 020 km 611			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	2.568,00	
DANIEL SILVA SANTOS	896.712.801-10	OMP 32, Conj E, Casa 10		Setor P-Sul	CEILANDIA	DF	73000-000	0073200-61.2009.5.18.0211	10.965,00	
DANIELE CICILLINI RIBEIRO	883.148.471-00	Rod. BR 020 km 483			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	4.075,00	
DARCI FERREIRA DOS SANTOS	844.027.781-07	Rod. BR 020 km 341			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	556,60	
DELVANI BATISTA DE ARAUJO	061.240.603-66	Rod. BR 020 km 258			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.005,13	
DEMILSON PEREIRA DOS SANTOS	201.084.601-63	Rua 18, casa 17		Setor Sul	FORMOSA	GO	73700-000	0000273-63.2010.5.18.0211	4.720,78	
DEUZIDETE GONCALVES SILVA	015.051.841-13	Rod. BR 020 km 372			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.035,01	
DEUZILENE GRAMACHO IPOLITO DE SOUZA	031.705.288-10	Rod. BR 020 km 443			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.025,00	
DILSON SOUSA SANTOS	978.713.971-68	Rod. BR 020 km 378			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	921,09	
DIVINO CARLOS ALVES										

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE SOUZA - VABA CIVIL  
 Usuário:



GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ	CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
DOMINGOS RODRIGUES DE SANTANA	828.658.761-67		Rod. BR 020 km 375		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	1.810
EDICARLOS NUNES ALVES	839.783.781-91		Rod. BR 020 km 404		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	623
EDIGLEIS OLIVEIRA DA COSTA	007.980.541-82		Rod. BR 020 km 178		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	1.227
EDIMAR FERREIRA	243.785.501-72		Rod. BR 020 km 310		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	2.977
EDINEI SANTOS DA SILVA	025.866.801-06		Rod. BR 020 km 388		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	78
EDINEIDE RIBEIRO DA COSTA	052.229.781-49		Rod. BR 020 km 318		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	822
EDIVALDO JOSE RIBEIRO	040.533.421-47		Rod. BR 020 km 414		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	302
ELBER DOS SANTOS ALVES	021.048.351-01		Rod. BR 020 km 431		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	50
ELVES ABADIO DE OLIVEIRA	087.387.816-83		Rod. BR 020 km 215		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	781
EROMILSON GUEDES DA SILVA	470.096.204-20		Rod. BR 020 km 481		VILA BOA	GO	73825-000		FÉRIAS VENC	6.726
EVANDERSON GUEDES DA SILVA	049.173.341-01		Rod. BR 020 km 254		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	428
FABIO RODRIGUES DA SILVA SOUSA	002.278.153-52		Rod. BR 020 km 397		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	428
Fed Trib Ings Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	01638535/0001-55		Rua Hugo Brito, 204		Setor Merista	GO	74.170-010		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	113,42
Fed Trib na Agric do Estado de Goiás	01664002/0001-48		Rua 16 A	Quadra 16 A	Setor Aeroporto	GO	74.170-010		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	25.653,33
FERNANDO DE SOUZA CAETANO	055.216.955-24		Rod. BR 020 km 191		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	2.598
FRANCISCA JAINA MARTINS DA SILVA	012.817.881-71		Rod. BR 020 km 328		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	789
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	000.594.091-50		Rod. BR 020 km 199		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	1.643
FRANCISCO JAYME MARTINS	049.402.191-88		Rod. BR 020 km 239		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	1.064,6
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS	444.491.511-00		Rod. BR 020 km 436		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	57
FRANCISCO SALES MARTINS	432.063.801-53		Rod. BR 020 km 335		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	6.412
GILSON PEREIRA PINTO	027.339.331-87		Rod. BR 020 km 416		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	431
GILVANILDO PEREIRA SANTOS	016.153.581-02		Rod. BR 020 km 161		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	27
HERMES VIANA LUIZ	009.874.781-11		Rod. BR 020 km 264		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	87,84
ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO	040.484.061-24		Rod. BR 020 km 212		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	365,86
IZAIAS PAULA DE SOUZA	844.111.121-01		Rod. BR 020 km 304		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	6.383
JENEIZ PEREIRA DA SILVA	022.572.811-43		Rod. BR 020 km 373		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	268
JOAO BATISTA ELETURIO	511.784.788-83		Rod. BR 020 km 381		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	129,58
JOAO LIMA DE MELO	562.182.883-48		Rod. BR 020 km 421		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	518,98
JOAO NILSON RODRIGUES DE ANDRADE	919.417.801-25		Rod. BR 020 km 286		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	120,53
JOAO VICTOR RIBEIRO	015.059.341-69		Rod. BR 020 km 281		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	0,4
JOAQUIM ALVES RODRIGUES	189.827.351-00		Rod. BR 020 km 351		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	111,66
JOAQUIM BORGES DOS SANTOS	003.598.681-11		Rua 4, quadra 15, lote 14 s/m		São Domingos	GO	73860-000	0000700-78.2012.5.18.0211	Banco de Horas	1.653,00
JOCIL PEREIRA DA SILVA	121.308.788-31		Rod. BR 020 km 400		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	461,2
JONAS ALVIM DE ABREU	834.444.511-72		Rod. BR 020 km 337		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	42,4
JOSÉ CARLOS DA SILVA	029.253.474-80		Rod. BR 020 km 185		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	3.401,00
JOSÉ CARLOS DE MOURA	281.134.481-68		Rod. BR 020 km 301		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	3.887,18
JOSÉ CARLOS DE SOUZA CAETANO	040.663.891-18		Rod. BR 020 km 184		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	553,45
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	881.589.181-91		Rod. BR 020 km 286		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	5.871,05
JOSÉ DIVES RODRIGUES DE QUEIROZ	016.142.761-88		Rod. BR 020 km 391		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	1.349,00
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	448.839.741-49		Rod. BR 020 km 443		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	182,60
JOSÉ JUAREZ DE LIMA	383.682.031-00		Rua Barrô, 21		Jafo de Barrô	MT	78000-000	0104400-36.2010.5.23.0071	Banco de Horas	40.621,44
JOSÉ LENILSON LIMA DE FRANCA	602.090.023-10		Rod. BR 020 km 229		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	680,31
JOSÉ MARIA TEIXEIRA	289.423.788-03		Rod. BR 020 km 508		VILA BOA	GO	73825-000		FÉRIAS VENC	6.043,00
JOSÉ MIGUEL FELICIO DE JESUS	056.802.891-46		Rod. BR 020 km 438		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	362,86
JOSÉ NILGO NERIS DOS SANTOS	837.016.321-68		Rua Florencio Praelre, 550		Merito Covas	MS	78000-000	0001222-89.2012.5.24.0001	Banco de Horas	1.893,00
JOSÉ PEREIRA CARVALHO	808.377.291-87		Rua Para, Quadra 39, Lote 12		Setor Jd. Nove Auroas	VILA BOA	73825-000	0000967-22.2010.6.18.0211	Banco de Horas	26.650,26
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	394.820.281-16		Rod. BR 020 km 298		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	2.350,89
JOSÉ SOARES TELES	004.448.751-74		Rod. BR 020 km 252		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas	1.737,60
JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS	004.450.831-07		Rod. BR 020 km 267		VILA BOA	GO	73825-000		Banco de Horas / Férias Venc	3.436,28

Usuário: HELSON CARVALHO DE ALMEIDA - 16/08/2012 14:58:33  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL

GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
JOSICLEMES NUNES CHAVES	023.603.081-31	Rod. BR 020 km 200			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	384,78
JOVENAL PEREIRA DE LIMA	002.305.651-28	Rod. BR 020 km 493			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.193,41
JUVENIO VIEIRA NETO	029.570.201-06	Rod. BR 020 km 332			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	489,37
KECSON ARAUJO UCHOA	012.629.911-02	Rod. BR 020 km 164			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.865,53
KEMISGRO MONTENEGRO DA SILVA	015.430.661-43	Rod. BR 020 km 298			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	7.078,64
LEIDESLAU DE SOUZA FAGUNDES	026.420.881-37	Rod. BR 020 km 304			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	375,89
LUIZ CARDOSO DE MELO	170.157.151-04	Rod. BR 020 km 348			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	210,81
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	022.298.411-22	Rod. BR 020 km 189			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.432,58
LUIZ CLAUDIO DE BARRROS	822.435.908-59	Av. Brasil, 413		CENTRO	Marafândia	GO	76930-000	0000054-40.2010.5.18.0211	56.850,01
LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	802.738.231-81	Rod. BR 020 km 346			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	516,73
MAGNO SILVA SANTOS	021.649.381-75	Rod. BR 020 km 393			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	364,31
MANCELI GONCALVES DA SILVA	649.492.651-72	Rod. BR 020 km 182			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	409,82
MARCELO LINO DE ARAUJO	667.192.301-15	Rod. BR 020 km 336			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	28,80
MARA REGIA DOS SANTOS	517.386.863-63	Rod. BR 020 km 233			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.153,75
MARCELO GRAMACHO CARVALHO	018.267.801-78	Rod. BR 020 km 316			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	189,66
MELGUIDES MARIANO DA SILVA NETO	828.438.473-72	Rod. BR 020 km 256			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	979,47
MICHELI KATIANE LEAL NASCIMENTO	024.141.571-35	Rod. BR 020 km 235			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	201,73
MIZAL DOS SANTOS GOMES	035.711.161-60	Rod. BR 020 km 314			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	748,00
NARCISO DOURADO ARAUJO	633.684.981-34	Rua Sete de Setembro, casa 01		Jardim Nova Aurora	VILA BOA	GO	73825-000	0000342-65.2010.5.18.0211	11.258,66
NILSO PEREIRA DE ARAUJO	471.777.561-91	Rod. BR 020 km 407			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	170,56
NIVALDO VICENTE DA SILVA	244.193.204-78	Rod. BR 020 km 243			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.089,66
NOEL RIBEIRO DOS SANTOS	367.945.975-00	Rod. BR 020 km 205			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	513,20
ODORICO PAZ DA COSTA	780.305.331-91	Rod. BR 020 km 380			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	791,02
ORLANDO OLIVEIRA LIMA	018.670.613-75	Rod. BR 020 km 366			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.268,48
OTALISE JOSE BARBOSA	034.601.626-95	Rod. BR 020 km 282			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	336,28
PEDRO TEIXEIRA DE MOURA	215.369.021-67	Rod. BR 020 km 357			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	336,63
RAFAEL BARBOSA NUCENA	009.920.921-04	Rod. BR 020 km 210			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	202,41
RAFAEL COSTA SILVA	037.984.611-21	Rod. BR 020 km 308			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	5.306,57
RAFAEL VIDAL FREIRE	032.721.211-02	Rod. BR 020 km 478			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.078,00
RAIMUNDO FLORENCO DE MOURA	454.450.871-15	Rod. BR 020 km 211			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.929,00
RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS	280.439.281-34	Rod. BR 020 km 265			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	500,84
RAIMUNDO NONATO F DA SILVA	047.307.093-65	Rod. BR 020 km 500			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.728,37
RENATO ALVES DA SILVA	018.432.823-68	Rod. BR 020 km 325			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	4.870,64
RIVALEI DOS SANTOS GOMES	039.038.851-60	Rod. BR 020 km 345			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	760,03
RONAN DE SOUSA BARROSO	009.335.271-95	Rod. BR 020 km 173			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	143,17
RONIVALDO JOSE SANTAREM BORGES	058.412.611-34	Rod. BR 020 km 259			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	310,91
RONIVON RODRIGUES BRANDAO	004.445.461-87	Rod. BR 020 km 277			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	316,81
RUDINEI BARRETO LIMA	025.729.385-02	Rod. BR 020 km 418			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.153,45
SAMUEL DA COSTA SILVA	014.180.881-75	Rod. BR 020 km 412			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	805,88
SILVANO PEREIRA LOPES	006.850.355-66	Rod. BR 020 km 275			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.886,07
SILVIO LAUXEN	005.374.089-91	Rod. BR 020 km 386			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.496,64
TALITA SILVA CUNHA	014.614.451-10	Rod. BR 020 km 490			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	3.010,00
TATIANA APARECIDA MORAES PEREIRA	299.479.038-69	Rod. BR 020 km 220			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	2.486,17
TATIANE PEREIRA DA SILVA	004.838.681-45	Rod. BR 020 km 188			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.732,61
THIAGO RODRIGUES NUNES	034.573.331-30	Rod. BR 020 km 360			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	841,33
VALDIR CARDOSO DE MELO	499.058.271-20	Rod. BR 020 km 167			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	2.605,07
VALDIR LUCINDO ROCHA	022.058.191-79	Rod. BR 020 km 390			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	516,67
VALTER LOPES DE SENAS	014.180.881-02	Rod. BR 020 km 282			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.178,33
VANI DA SILVA OLIVEIRA	028.874.061-91	Rod. BR 020 km 369			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	1.738,62

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

## GRUPO CBB - CREDORES TRABALHISTAS

Credor	CNPJ_CPF	ENDERECO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
VERONISIO RIBEIRO ALVES	009.364.145-10	Rod. BR 020 KM 207			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	600,05
VILMAR SAAD PEREIRA DIAS	041.900.128-07	Rod. BR 020 KM 510			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	1.745,00
WALDINEI NERES DA SILVA	020.098.641-40	Rod. BR 020 KM 402			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	355,48
WANDERSON DE OLIVEIRA LEITE	026.153.701-62	Rod. BR 020 KM 237			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	611,18
WASHINGTON RODRIGUES PEREIRA	004.635.951-65	Rod. BR 020 KM 384			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	22,05
WEDIS REIS DE ANDRADE	848.620.411-91	Rod. BR 020 KM 330			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.221,88
WILIAN FERREIRA DOS SANTOS	043.032.231-31	Rod. BR 020 KM 192			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	3,64
WILSON JOSE ALVES	477.634.691-53	Rod. BR 020 KM 284			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas / férias Venc	3.765,18
WILSON MENDES GOMES	028.871.896-89	Rod. BR 020 KM 355			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	966,94
WILSON RUFINO DA SILVA	000.541.711-21	Rod. BR 020 KM 181			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	393,73
WILSON PEREIRA COELHO	647.917.181-00	Rod. BR 020 KM 489			VILA BOA	GO	73825-000	FÉRIAS VENC	760,00
ZITO NEVES CAETANO	317.784.455-00	Rod. BR 020 KM 180			VILA BOA	GO	73825-000	Banco de Horas	1.205,45
<b>TOTAL</b>									<b>541.114,47</b>

8-365

**GRUPO CBB - CREDORES GARANTIA REAL**

Credor	CNPJ_CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Total
Banco Bradesco S.A.	50.746.948/0001-12	CIDADE DE DEUS	SN	VILA YARA	OSASCO	SP	06029-900	Acordos	27.698.801,00
Banco BVA S.A.	87848595000140	AV AFRAMIO DE MELO FRANCO 200	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22430-060	CCB 12445CCB MUTUO 12443/11CCB12416CCB12417CCI - 8927	81.161.195,81
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	ST BANCARIO SUL	QUADRA 01 BLOCO G	ASA SUL	Brasília	DF	70073-901	40/00178-4/1369816	152.950,63
Banco Santander S.A.	90400888000142	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235		Vila Olimpia	São Paulo	SP	06029-900	CCB 270007010 e CCB 623104863	6.000.000,00
Callao Partners Ltd. (*)	99999999999999	75 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Cayman	George Town	Cayman Island	99999999	Acordos	4.590.000,00
ORBI BIO ENERGIA LTDA	14175828000195	Rodovia BR 158 Km 62	Lado Direito 7 Km		Paranaíba	MS	79500-970	Contrato 30/12/11	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>123.602.947,54</b>

(\*) Nota:  
 Callao Partners Ltd.:  
 Como o crédito em questão foi constituído em dólares o valor arrolado na classe de garantia real equivale ao valor efetivo do bem convertido ao dólar de acordo com a taxa Plax de 09/10/12.





Table with columns: Credor, CNPJ, CPF, ENDEREÇO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CRIARTE, UF, CEP, Origem, and Total. The table lists numerous creditors and their associated legal information, including addresses, neighborhoods, and values.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL

GRUPO CBB - CREDORES QUIROGRAFARIOS

Table with columns: Credor, CNPJ, CPF, ENDEREÇO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP, Origem, Total. Contains a list of creditors and their respective debt information across various states and cities.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL
Usatário: HELENA DE CASTRO SILVA Nº 135.944.434-7



## GRUPO CBB - CREDORES EXTRA CONCURSAL

Credor	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	Origem	Valor
BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	52.668.821/0001-22	CIDADE DE DEUS S/N		VILA YARA	SAO PAULO	SP	08028-900	Bancos	102.150,75
Banco Fiel S.A.	16.701.716/0001-56	ROD. FERNÃO DIAS S/Nº KM 428		DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO PEÑA	BETIM	MG	32538-000	Leasing 3 Fret	27.900,00
Banco SAFRA S.A.	158.160.768/0001-28	Avenida Paulista, 2101			São Paulo	SP	1310931-75122770-6		282.200,55
CATERPILLAR FINANCIAL SA CFI	02.507.173/0001-26	Rua Alexandre Dumas 1711	Ed. Birman 11, 9º and		SAO PAULO	SP	4717004-FMS9072		41.287,76
Banco BVA S.A.	87848595/000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 280	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22430-080-CC1-8927		10.000,00
Banco BVA S.A.	87848595/000140	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 280	SALA 101	LEBLON	RIO DE JANEIRO	RJ	22430-080-CC8-12416		10.958,63
BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	61033105/0001-85	Av das Nações Unidas, 8501	19º andar		São Paulo	SP	04578-000	Cédula de Crédito Bancário 38707 (FINAME AGRÍCOLA)	383,66
Caliba Partners Ltd	8800000000000	76 Fort Street	PO Box 1350 GT	Grand Cayman	George Town	Cayman Islas	99999-999	Acordos	5.711.580,25
<b>TOTAL</b>									<b>27.557.469,07</b>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRICHES SIENA - Data: 14/08/2023 15:57:03

853  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE CBB - COMPANHIA  
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E  
AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E  
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. - TODAS EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALTERADO CONFORME  
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013.**

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades empresárias, inscritas no C.N.P.J/M.F., respectivamente, sob os nºs 37.848.595/0001-40, 02.816.598/0001-17, 33.498.197/0001-90, 12.664.666/0001-23 e 13.426.639/0001-85, todas com principal estabelecimento na BR 020 - Km 160, Fazenda Prelúdio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, doravante conjuntamente denominadas "Grupo CBB", propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

- I. Considerando que o Grupo CBB enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;
- II. Considerando que o Grupo CBB ajuizou pedido de recuperação judicial em 10.10.2012, e deve submeter um Plano à homologação judicial, cumprindo os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências; e
- III. Considerando que, por força do presente Plano, o Grupo CBB busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (ii) reestruturar o seu endividamento, de forma a atender aos interesses de seus empregados, fornecedores e credores, oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio.

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA

8.544  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Definições

1.1.1. **Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Falências e legislação esparsa aplicável.

1.2. **Definições.** Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências;
- 1.2.2. "Alda": Usina Alda S.A., antiga denominação para a CBB;
- 1.2.3. "Ano-safra": Período compreendido entre 1º de maio e 30 de abril do ano seguinte;
- 1.2.4. "Aprovação do Plano": Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano nos termos do art. 45 da Lei de Falências. Na hipótese de o Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências;
- 1.2.5. "Assembleia de Credores": Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências;
- 1.2.6. "Atac": Atac Participação e Agropecuária S.A.
- 1.2.7. "Capitalização": captação (futura) de recursos novos, no valor mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme previsto pela cláusula 4.1;

8.549  
G

- 1.2.8. "CBB": Companhia Bioenergética Brasileira.
- 1.2.9. "CDI": Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)", calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.
- 1.2.10. "Conversão": Procedimento de conversão de Créditos em participação societária no Grupo CBB, previsto na cláusula 4.2.
- 1.2.11. "Créditos": Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da Lista de Credores.
- 1.2.12. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.2.13. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.14. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.15. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.16. "Credores Quirografários Privilegiados": Credores que detiverem, concomitantemente, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, e optarem por reafectar os seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2.
- 1.2.17. "Credores": Pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, e que se encontram na Lista de Credores. Os Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.18. "Credores Extraconcursais": Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou

1000000000000000000

8546  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

Contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.

1.2.19. "Credores com Garantia Real": Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou uma antídrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.21. "Credores Trabalhistas": Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.22. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, o dia 10 de outubro de 2012.

1.2.23. "DGS": DGS Participações S.A.

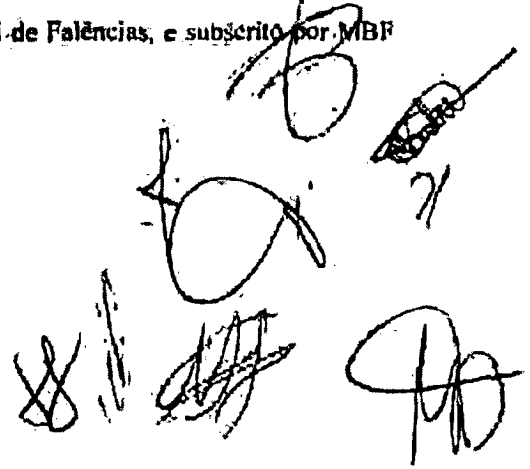
1.2.24. "Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências, ou ainda, na sua ausência, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás concedendo a recuperação judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no ídrio oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.25. "IPCA": Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.2.26. "Juízo da Recuperação": O Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

1.2.27. "Laudo de Viabilidade Econômica": Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, e assinado por MBF Agribusiness, conforme Anexo 1.228.

para fins de conhecimento



8.91  
C  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assinário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

1.2.28: Lei de Falências: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

1.2.29: Lista de Credores: Relação de credores do Administrador Judicial.

1.2.30: Plano: Este plano de recuperação judicial.

## 2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano*: Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo CBB superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.2. *Breve Histórico*: O Grupo CBB iniciou suas atividades no final da década de 1990, quando foram constituídas duas das empresas que compõe atualmente o Grupo: a ATAC Participação e Agropecuária S.A. e a Presídio Agropecuária Ltda. Estas duas empresas se destinaram, num primeiro momento, à atividade agropecuária. Porém, gradativamente o grupo alterou o escopo de suas atividades, e por consequência seu objeto social, ante a perspectiva de melhor rentabilidade no setor sucroalcooleiro, devido não só às condições favoráveis do mercado, mas também por conta da localização estratégica onde está situado, além da expertise de seus sócios, adquirida em experiências anteriores no setor. A partir de então, como forma de expansão desta nova empreitada, foram constituídas as outras duas empresas que compõem o grupo atualmente - a Companhia Brasileira Bioenergética (antiga Usina Aida S.A. e a Companhia Energética Centro Oeste S.A.). Iniciou-se, assim, a partir de 2006 o planejamento para a construção da usina e o plano de cana-de-açúcar nas propriedades do Grupo CBB necessária para alimentar sua produção. Com a liberação dos recursos necessários, foi realizada e concluída, em meados de 2008, a construção da usina, a qual iniciou suas atividades e continua regularmente ativa até hoje. Dessa maneira, Grupo CBB é composto por uma usina, com capacidade de processamento de 1,4 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, e por terras que, em conjunto, somam 9.800 ha (nove mil e oitocentos hectares), e com expansão prevista para atingir 21.000 ha (vinte e um mil hectares). O Grupo CBB

0367199-62.2012.8.09.0181

8.548  
2

é responsável atualmente pelo emprego de cerca de 1.000 (mil) trabalhadores diretos e, conforme aumentar sua capacidade de produção e processamento de cana-de-açúcar, poderá atingir 1.500 empregos gerados. Importante ressaltar que a CBB recentemente efetuou a alteração de sua razão social por força de requisições dos órgãos públicos em geral do Estado de Goiás, a fim de que melhor refletisse as efetivas atividades desenvolvidas pela empresa.

2.3. *Razões da Crise Econômica.* Após a conclusão da Usina Alda e o início das suas operações, que ocorreram em meados de 2008, o Grupo CBB obteve excelentes resultados já nos dois primeiros exercícios de suas novas atividades. Entretanto, para que fosse possível a construção da usina, foram necessários investimentos substanciais, somente possíveis com a obtenção de vultosos financiamentos, tendo por consequência o elevado grau de alavancagem financeira alcançado pelo Grupo CBB. Porém, a despeito de todas as projeções do Grupo CBB, é fato notório que o setor sucroalcooleiro vem sofrendo com diversas e ininterruptas crises decorrentes de problemas de excesso de oferta de produtos, cumulados com a escassez de crédito disponível perante às instituições financeiras. Este último aspecto, por sua vez, foi sensivelmente potencializado no ano de 2008, quando da severa crise financeira internacional. O conjunto desses aspectos auxiliaram na instalação da crise-econômica que assolou o Grupo CBB, o qual vem enfrentando dificuldades na composição de seu caixa, em virtude do alto grau de alavancagem atingido justamente para custear a implementação das novas operações. Este cenário, por sua vez, foi novamente amplificado pelo atual momento de retração do mercado internacional, em função da nova crise vivida em diversos países da União Europeia. Faz-se essencial notar que a capacidade de produção das empresas que compõem o Grupo CBB resta abalada tão somente em razão das suas dívidas momentâneas. Contudo, não há que se questionar a sua capacidade técnica, física e estrutural.

2.4. *Síntese das Medidas de Recuperação.* O Plano prevê a recuperação do Grupo CBB por meio (i) do reescalonamento de seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Credores; (ii) obtenção de recursos novos; e (iii) da eventual conversão de créditos em participação societária no Grupo CBB.



8.549  
O

## II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

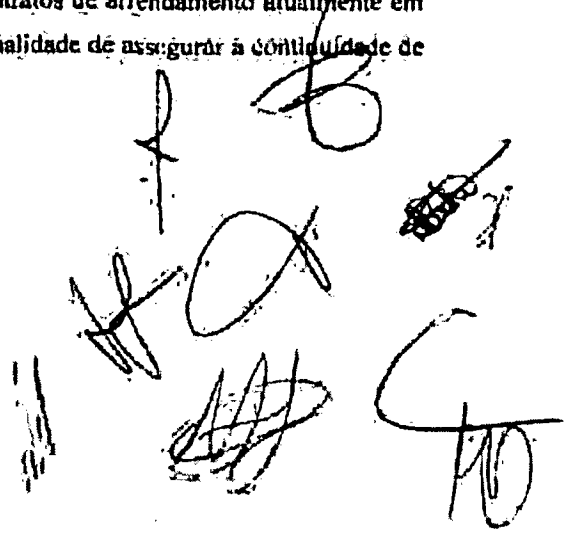
### 3. Fundamentação econômica do Plano

- 3.1. Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Láudo de Viabilidade Econômica e prevê como forma de reestruturação do endividamento do Grupo CBB o alongamento do prazo para pagamento dos Credores a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma melhor forma de recebimento de seus Créditos do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo CBB.
- 3.2. Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa do Grupo CBB, conforme previsto no Láudo de Viabilidade Econômica, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

### 4. Outras Medidas de Recuperação

- 4.1. Capitalização. O Láudo de Viabilidade Econômica, com o fim de assegurar o pagamento dos Créditos devidos pelo Grupo CBB e a continuidade de suas atividades, prevê a captação de recursos novos por meio de financiamento no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), no prazo de até 4 (quatro) Anos-Safra a contar do Ano-Safra 2012-2013.
- 4.2. Conversão. Os Credores poderão optar pela conversão dos seus créditos em participação societária no Grupo CBB, pelo valor de seus créditos, mediante prévia aprovação pelo Grupo CBB e por seus sócios e acionistas.
- 4.3. Cessão de Arrendamento. O Grupo CBB poderá alterar ou resolver, de comum acordo com os contratantes, quaisquer contratos de arrendamento atualmente em vigor, ou celebrar novos, sempre com a finalidade de assegurar a continuidade de suas atividades.

2012.8.09.0181





8.550  
C

### III - PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

#### 5. Disposições Gerais

5.1. *Valores.* Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

5.2. *Pagamento.* Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

5.3. *Forma de Pagamento.* Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), devendo os Credores informarem ao Grupo GBB suas respectivas contas bancárias para esse fim:

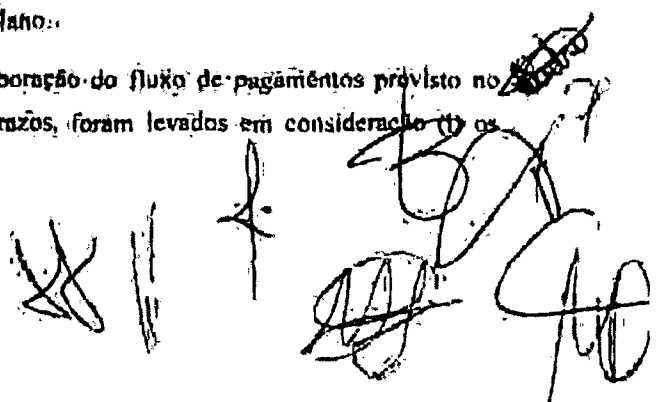
5.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios.

5.3.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

5.3.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

5.4. *Regra de Distribuição.* Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

5.5. *Alocação dos Valores.* Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (1) os



8.551  
C

válcores dos Créditos constantes da Lista de Credores e (ii) a capacidade de geração de caixa do Grupo CBB, conforme o Laudo de Viabilidade Econômica. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores; aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_44.pdf

(i) Na hipótese de novos Créditos, não constantes da Lista de Credores,

serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo, que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo Crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

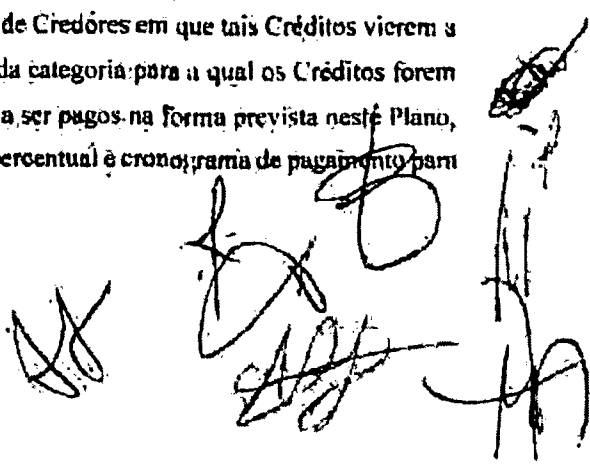
(ii) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores terem seu

valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

(iii) Na hipótese de reclassificação de Créditos constantes da Lista de

Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da categoria para a qual os Créditos forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para

03671996220128090181\_44.pdf



8.552

levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito reclassificado. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

(d) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores serem reconhecidos como Créditos Extraconcursais, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados, para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Extraconcursais continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Extraconcursal ao Plano.

5.6. **Pagamento Máximo.** Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

5.7. **Compensação.** O Grupo CBB poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a iliberação pelo Grupo CBB de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

5.8. **Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

5.9. **Dia do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

8.553  
6

Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

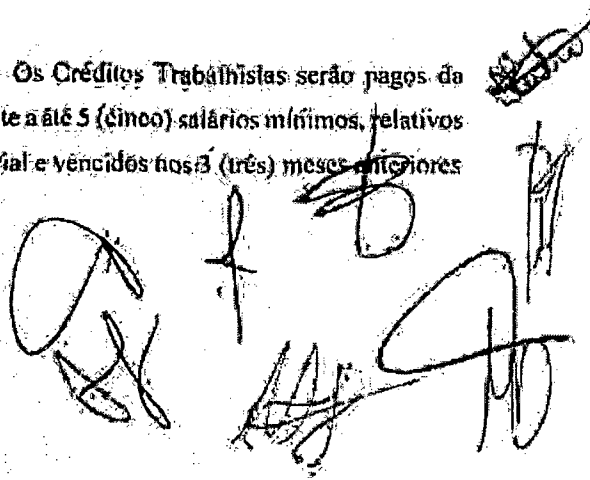
5.10. *Dividas Fiscais.* As dividas tributárias do Grupo CBB serão pagas em parceladas nos termos da legislação específica.

5.11. *Obrigações de Dar e/ou de Fazer.* O Grupo CBB pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo CBB, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

5.12. *Quitação.* O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretirável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos os quaisquer Créditos e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores ecessionários.

## 6. Créditos Trabalhistas

6.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas.* Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores



8.554  
2

à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

16.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso:* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_44.pdf

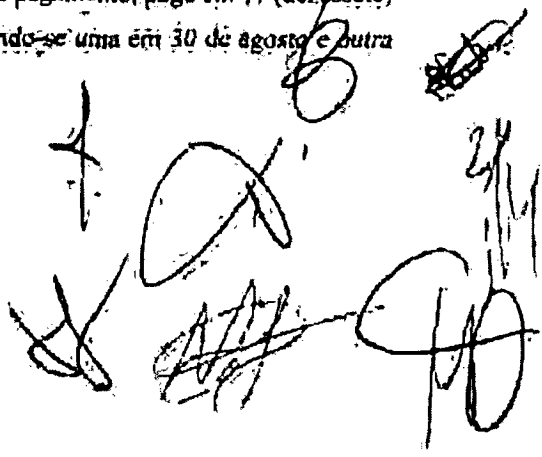
7. **Créditos com Garantia Real**

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real:* Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo Índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. **Créditos Quirografários**

8.1. *Pagamento dos Credores Quirografários:* Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezesete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

QUANTO ÀS ASSINATURAS DEBEM SER LEVADOS EM CONTA:



8.555  
C

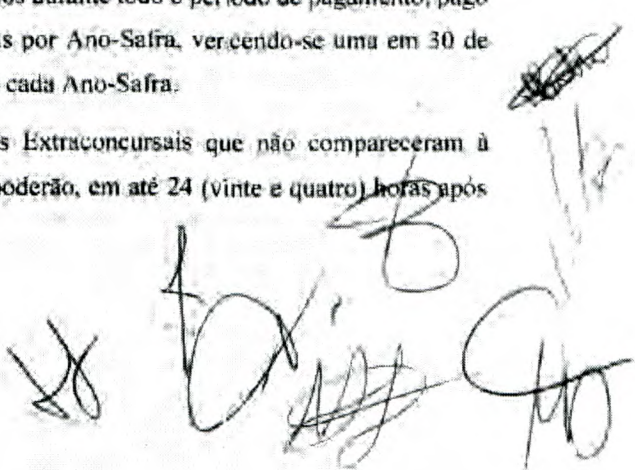
8.2. *Credores Quirografários Privilegiados.* Os Credores Quirografários que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais, receberão os seus Créditos Quirografários nos termos e condições da cláusula 7.1 supra.

8.2.1. Os Credores Quirografários Privilegiados deverão repactuar seus respectivos Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 9.1 ou em condições aceitáveis para o Grupo CBB, nos termos da cláusula 8.2, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia subsequente à Homologação Judicial do Plano.

## 9. Credores Extraconcursais

9.1 *Aplicação do Plano aos Credores Extraconcursais.* Os Credores Extraconcursais que: (i) detiverem concorrentemente Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) comparecerem a Assembleia Geral de Credores; (iii) não rejeitarem o Plano ou manifestarem qualquer ressalva em relação a esta cláusula 9.1 terão os seus Créditos pagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo Índice IPCA; (ii) pagamento de 1,2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano. (iii) pagamento de 1,2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal por ano, nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii), até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) amortização do remanescente, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

9.1.1. Os demais Credores Extraconcursais que não compareceram à Assembleia Geral de Credores poderão, em até 24 (vinte e quatro) horas após



8.556  
①

a sua realização, manifestar o interesse em aderir ao Plano diretamente por escrito ao Grupo CBB.

#### IV - GARANTIAS

##### 10. Garantias Reais e Pessoais

10.1. *Manutenção de Garantias Reais e Pessoais:* Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

10.1.1. Os credores que possuem garantias constituídas sobre ativos biológicos e/ou equipamentos industriais, poderão liberá-las no total, sem qualquer ressalva, pela aprovação do Plano.

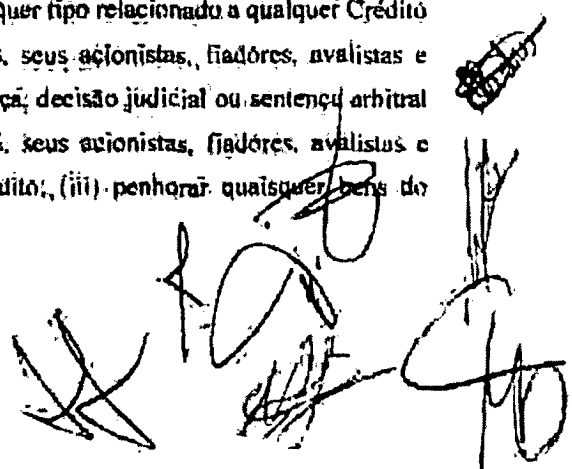
#### V - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

##### 11. Efeitos do Plano:

11.1. *Vinculação do Plano:* As disposições do Plano vinculam o Grupo CBB e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. *Processus Judiciais:* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do

PROCESO 0367199-62.2012.8.09.0181





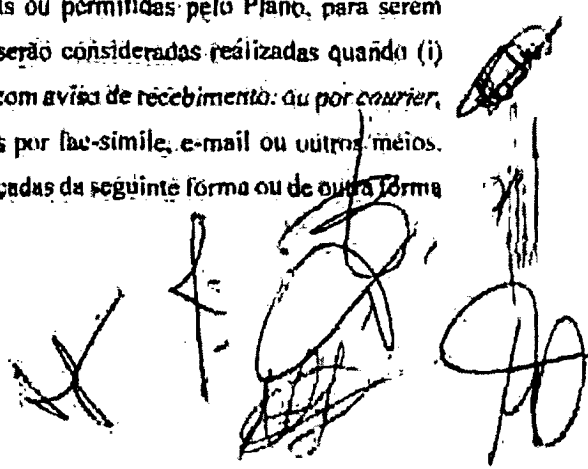


8.558  
C

## VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 13. Disposições Gerais

- 13.1. *Venda de cana-de-açúcar.* O Grupo CBB poderá vender a cana-de-açúcar de sua propriedade ou a adquirida de terceiros para outras empresas que não façam parte do grupo. Nesta hipótese, o Grupo CBB deverá receber remuneração não inferior àquela que seria recebida mediante a utilização da cana-de-açúcar para produção e venda de etanol.
- 13.2. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.
- 13.3. *Anexos.* Todos os Anexos a o Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.
- 13.4. *Monitoramento das atividades.* Os Credores com Garantia Real que, concomitantemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e que optarem por repactuar seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2, poderão receber, através de interlocutor independente contratado pelo Grupo CBB, se assim desejarem e notificarem o Grupo CBB em 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembleia Geral de Credores, relatórios financeiros e produtivos trimestrais produzidas pelo Grupo CBB.
- 13.5. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo CBB, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.
- 13.6. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo CBB, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma



8.550

que for informada pelo Grupo CBB, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Grupo CBB – Em Recuperação Judicial  
Endereço: BR-020 – Km 160, Fazenda Prelúdio  
CEP 73.825-000, Vila Boa, Estado de Goiás,  
A/C: Albero Couty Junior  
Telefone: (61) 3486-9300  
Fax: (61) 3486-9300  
E-mail: albertojr@alda.ind.br

13.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

#### 14. Cessão de Créditos

14.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo CBB e o Juízo da Recuperação sejam devidamente informados.

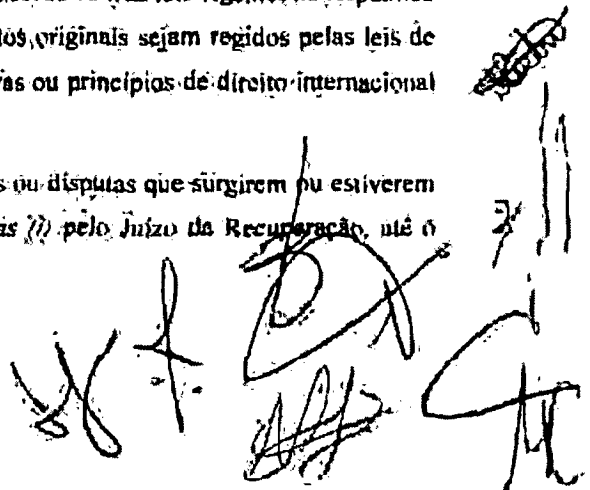
14.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo CBB não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

#### 15. Lei e Foro

15.1. *Lei Aplicável.* Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. *Eleição de Foro.* Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (?) pelo Juízo da Recuperação, até o

11/11/2012 10:00:00



8.560  
995.2

encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Flores de Goiás (GO), após o encerramento do processo de recuperação judicial.

15.3. Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de cada uma das sociedades que compõem o Grupo CBB, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Flores de Goiás, 5 de setembro de 2013.

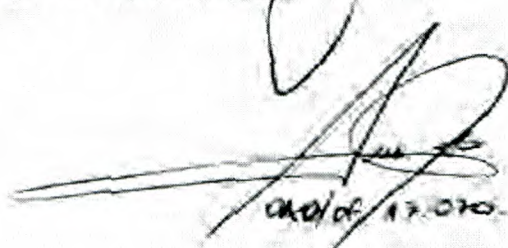
  
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

  
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

  
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.

  
DGS PARTICIPAÇÕES S.A.

  
CAD/CF/17.070



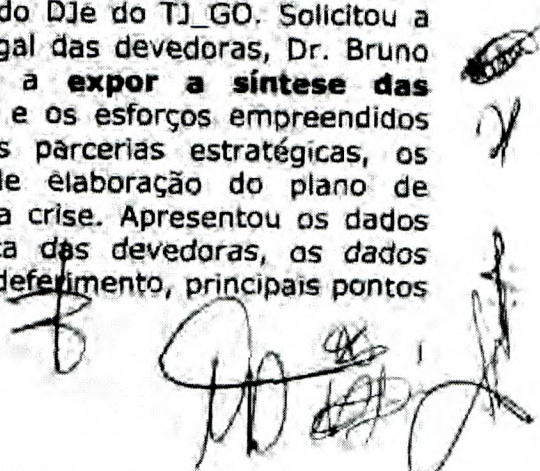
8.561  
20

**ATA A 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB - COMPANHIA  
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES  
AGROPECUÁRIAS S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA,  
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS  
PARTICIPAÇÕES S/A.**

**Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991),  
Comarca de Flores de Goiás (GO).**

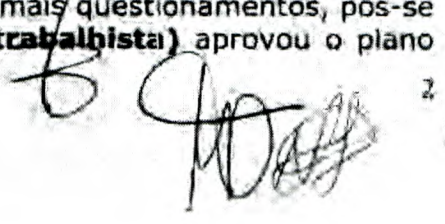
**2ª CONVOCAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no ginásio poliesportivo, situado na Rua Odilon de Barros s/n, na cidade de Vila Boa (GO), o administrador judicial, Helcio Castro e Silva, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, que tramita perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Civil da Comarca de Flores (GO), presidindo a Assembléia, após o encerramento da Lista de Presença, que se encontra anexa a esta, onde compareceram os credores, por si ou seus procuradores. Convidou-se um representante dos credores, apresentando-se a Dra. Liv Machado, CPF 349.643.778-22 e OAB-SP 285.436, para secretariar os trabalhos, inclusive para redigir a presente ata. Em seguida apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. Declarado instalada a presente assembléia-geral, na forma dos artigos 35 e 36 da Lei 11.101/2005, cuja ordem do dia é: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial em 2ª convocação; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de credores e a escolha de seus membros; c) qualquer outra matéria de interesse dos credores e das recuperandas. Constatou-se estarem presentes os credores trabalhistas no percentual de 51,65%, representando 38,2% em créditos. A classe dos credores de garantia real no percentual de 85,7%, representando 99,7% em créditos. Presentes, ainda, os credores quirografários, no percentual de 34,9%, representando 67,3% em créditos. Na continuidade dos trabalhos leu-se o edital publicado em edição 1363, seção III, disponibilizado no dia 12.08.2013, publicado no 13.08.2013 do DJe do TJ\_GO. Solicitou a palavra pela ordem o representante legal das devedoras, Dr. Bruno de Oliveira, que concedida, passou a **expor a síntese das alterações do plano** de recuperação e os esforços empreendidos para soerguimento das empresas, as parcerias estratégicas, os diferenciais de mercado, a forma de elaboração do plano de recuperação, descrevendo as causas da crise. Apresentou os dados que permitem a viabilidade econômica das devedoras, os dados econômicos financeiros do período pós-deferimento, principais pontos



do plano, apresentando pequenas modificações com o escopo de proporcionar benefícios maiores aos credores. Dentre as alterações, se ressaltou a inclusão da definição de "Credores Quirografários Privilegiados", que consiste na concessão de melhores condições de pagamento aos credores que detiverem créditos quirografários e extraconcursais, como forma de incentivar a renegociação dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e conseguir expressivas vantagens para o fluxo de caixa das recuperandas. O administrador concedeu a palavra, pela ordem, ao representante do Banco Safra, que indagou sobre a viabilidade econômica do plano quanto ao pagamento dos credores extraconcursais. Pela ordem, o procurador das Recuperandas ressaltou que a cláusula 9.1 é apenas um incentivo aos credores extraconcursais e é prerrogativa exclusiva e individual destes aderir a seus termos, não havendo pretensão de impor aos credores extraconcursais a adesão ao plano. A segunda pergunta do procurador do Banco Safra foi sobre a captação econômica para pagamentos dos credores. Com a palavra, o representante das Recuperandas ressaltou que a ideia é buscar mais investidores, aumentar a área de plantio para chegar a um milhão e duzentos toneladas. O representante do Banco Safra pediu para constar em ata que não concorda com o plano em relação ao seu crédito, e não aderirá ao plano em relação aos seus créditos extraconcursais. Ainda, o representante das Recuperandas informou que não haverá deságio. A representante da Callao Partners indagou sobre os pagamentos de créditos em moeda estrangeira, o que foi respondido pelo representante das Recuperandas: que serão realizados em moeda corrente do país conforme a paridade do dólar. A Callao sugeriu a inclusão de juros, por entender que o IPCA equivaleria à mera atualização monetária, bem como a inclusão de um mecanismo de cash sweep para que o eventual lucro das empresas no período de recuperação seja destinado ao pagamento dos credores e não ao pagamento de dividendos. O representante das Recuperandas prestou esclarecimentos no sentido de que as Recuperandas não aceitam as sugestões, sendo que a alteração do plano vem em benefício aos credores. Com a palavra, o Sr. Narciso, ex-funcionário e credor das Recuperandas conclamou pela aprovação do plano para que a empresa possa continuar a exercer suas atividades, pois tem ciência das dificuldades dos trabalhadores, sendo que as Recuperandas são as únicas empresas que empregam pessoas da região, e, ainda, resalta que é vereador e conhece a realidade local. Com a palavra, a Representante da Cana Planta no mesmo sentido, conclama pela aprovação do plano, tendo em vista que a cidade é carente, e as empresas são geradoras de empregos diretos, com reflexos indiretos em toda a região. Com a palavra, o administrador judicial orientou que a votação se contabilizará pelos votos dissidentes ao plano tidos em cada classe, abrindo espaço para manifestação e objeções. Não havendo mais questionamentos, pôs-se em votação, sendo que, **a classe I (trabalhista)** aprovou o plano

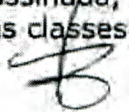
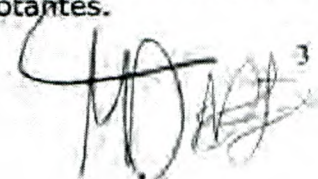
8.562  
2



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

em (100%). Abertos os debates para os credores da **classe II (creditos com garantia)**. Fizeram uso da palavra os representantes do Banco Bradesco e do Banco Santander, que votaram contra a aprovação do plano. O Banco Santander pediu para consignar em ata que discorda do teor da cláusula 9.1 e manterá seus direitos contra os coobrigados, sem a liberação de garantias. A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus créditos. No entanto, se aprovado o plano, não se opõe em receber o pagamento da parte extraconcursal de seus créditos nos termos da cláusula 9.1, desde que preserve seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores, conforme a "Declaração - Reserva de direitos" apresentada na oportunidade. A representante da Callao aprovou o plano e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. Foram abertos os debates para os credores da **classe III (creditos quirografários)**. A Representante da Callao aprovou o plano e fez a ressalva de que apresentou impugnação para modificar a natureza de seu crédito para garantia real e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. O Banco Safra votou contra a aprovação do plano e ressaltou que apresentou impugnação de crédito por ser garantido por alienação fiduciária. Os credores BPN Brasil e Renato Raddad aprovaram o plano com as ressalvas dos direitos discutidos em impugnação de crédito e discordam dos pagamentos aos créditos extraconcursais nos termos da cláusula 9.1. O Itaú Unibanco não aprovou o plano e consignou ser contra a liberação dos coobrigados. Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia se absteve de votar. O Banco Santander vota contra a aprovação do plano e pediu para consignar em ata que se opõe ao teor da cláusula 9.1 do plano, mantendo seus direitos em relação aos coobrigados. A Fundação Petros se absteve de votar, ressaltando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus créditos. **Foi aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%. Em seguida, o administrador judicial passou à apreciação da constituição do Comitê de Credores. Os representantes da Callao, Petros, Fundo Renda Fixa Elo, Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Itaú, BPN se abstiveram de votar acerca da constituição do Comitê de Credores. E, por unanimidade, as 3 (três) classes decidiram pela não constituição do Comitê de Credores.** O plano de recuperação judicial modificado e votado na presente assembleia passa a fazer parte integrante da presente ata, a pedido das Recuperandas. Lavrada a presente por mim secretária, ata que foi lida e encerrada, segue por mim assinada, pelo presidente, pelas devedoras e de três membros das três classes votantes.


8.563  
C

  3

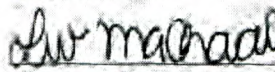
8.564  
C

Vila Boa - Goiás, 05 de setembro de 2013.

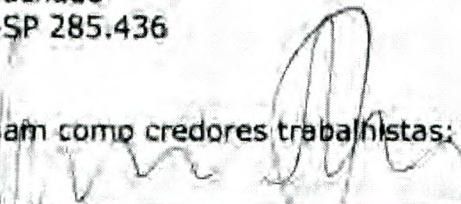
Administrador Judicial:


  
Hélcio Castro e Silva

Secretária:

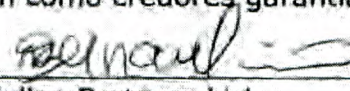
  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
Liv Machado  
OAB-SP 285.436


Assinam como credores trabalhistas:

1)   
Antonio Silva Freitas e outros  
Dr. Rogerio Bruno Correa  
OAB-GO 22.171

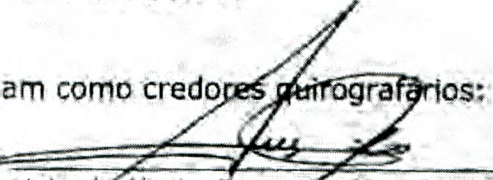
2)   
Narciso Dourado de Araujo  
CPF. 633.684.981-34

Assinam como credores garantia real:

1)   
Callao Partners Ltd  
Vivian Castellan Bernardino  
OAB-SP 305.491

2)   
Banco Bradesco SA  
Magnus Manuell Pereira Peixoto  
OAB-GO 30.614

Assinam como credores quirografários:

1)   
Vale do Norte Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA e outros  
Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves  
OAB-DF 17.070

8.56  
20

2) Deborah Alves de Castro  
Cantadeiro Representações Ltda  
Dra. Deborah Alves de Castro  
OAB-GO 31.947

Advogados das Recuperandas:

  
Bruno Kurzweil de Oliveira  
OAB-SP 248.704

  
Luiz Bressi Correa  
OAB-GO 4909



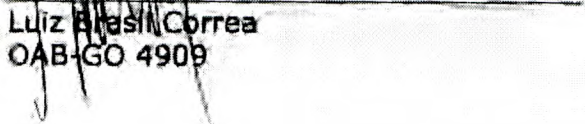


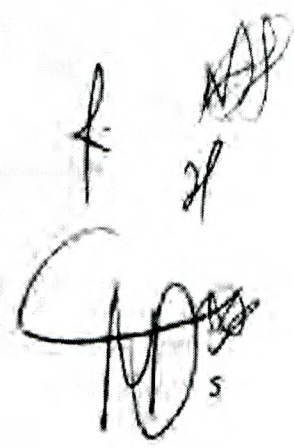
8.56  
Q

2) ~~Deborah Alves de Castro~~  
Cantadeiro Representações Ltda  
Dra. Deborah Alves de Castro  
OAB-GO 31.947

Advogados das Recuperandas:

  
Bruno Kurzweil de Oliveira  
OAB-SP 248.704

  
Luiz Brasil Correa  
OAB-GO 4909



8.566  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES - 05/09/2013 - QUORUM  
RECUPERADA: Grupo CBB  
PROCESSO: 201203671991  
ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. Hécio Castro e Silva

	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
Credores	51,6%	85,7%	34,9%
Créditos	38,2%	99,7%	67,3%

Art. 37, §2º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em segunda convocação, com qualquer número.

VALOR TOTAL CRÉDITOS PRESENTES 75,3%

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
RECUPERADA: Grupo CBB  
Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial - PROCESSO Nº: 201203671991

8.567  
C

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adellton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,07	
6 Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Ura Batista	R\$ 808,19	
12 Aiar Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Aimerindo Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	
16 Aná Caroline Ximenes Poveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antonio Nucena	R\$ 980,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	Benevaldo
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da Costa	R\$ 55.001,90	
28 Carlito Ferreira Carcosa	R\$ 530,09	
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	
35 Cícero Francelino dos Santos	R\$ 6.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.058,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo d'Dias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.585,00	
42 Daniele Cicilira Ribeiro	R\$ 10.965,40	
43 Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvam Batista de Araujo	R\$ 959,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,21	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Deuzilene Gramacho Ippolito de Souza	R\$ 1.035,01	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

8.568  
 29

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48 Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00	
49 Divino Carlos Alves	R\$ 921,09	
50 Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37	
51 Edicárlos Nunes Alves	R\$ 623,64	
52 Edigleis Oliveira da Costa	R\$ 1.221,63	
53 Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71	
54 Edinei Santos da Silva	R\$ 79,77	
55 Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 822,03	
56 Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,99	
57 Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88	
58 Elves Abadio de Oliveira	R\$ 761,92	
59 Ernilson Guedes da Silva	R\$ 6.728,00	
60 Evanderson Guedes da Silva	R\$ 82,64	
61 Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 429,76	
62 Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	R\$ 113,86	
63 Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ 25.653,69	
64 Fernando de Souza Caetano	R\$ 2.596,14	
65 Francisca Jaina Martins da Silva	R\$ 783,34	
66 Francisco de Assis da Silva	R\$ 1.643,97	
67 Francisco Jayme Martins	R\$ 1.064,65	
68 Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ 57,96	
69 Francisco Sales Martins	R\$ 6.412,47	
70 Gilson Pereira Pinto	R\$ 431,13	
71 Givanildo Pereira Santos	R\$ 27,01	
72 Hermes Viana Luiz	R\$ 871,62	
73 Ismael Oliveira de Brito	R\$ 365,86	
74 Izaias Paula de Souza	R\$ 6.383,67	
75 Jeneiz Pereira da Silva	R\$ 266,78	
76 João Batista Eleuterio	R\$ 129,57	
77 João Lima de Melo	R\$ 518,95	
78 João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53	
79 João Victor Ribeiro	R\$ 0,41	
80 Joaquim Alves Rodrigues	R\$ 111,69	
81 Joaquim Berges dos Santos	R\$ 1.653,96	
82 Jocil Pereira da Silva	R\$ 461,27	
83 Jonas Alvim de Abreu	R\$ 42,45	
84 José Carlos da Silva	R\$ 3.401,02	
85 José Carlos de Moura	R\$ 3.887,12	
86 José Carlos de Souza Caetano	R\$ 553,45	
87 José Carlos dos Santos	R\$ 8.871,06	
88 José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ 1.349,01	
89 José Ferreira da Silva	R\$ 162,60	
90 José Juarez de Lima	R\$ 40.621,44	
91 José Lemilson Lima de França	R\$ 880,31	
92 José Maria Teixeira	R\$ 6.643,00	
93 José Miguel Felício de Jesus	R\$ 362,85	
94 José Nilso Neris dos Santos	R\$ 1.393,00	
95 José Pereira Carvalho	R\$ 26.550,26	
96 José Ribeiro dos Santos	R\$ 2.350,99	
97 Jose Soares Teles	R\$ 1.737,60	
98 Josemar Francisco dos Santos	R\$ 3.436,28	
99 Josiclemes Nunes Chaves	R\$ 384,78	
100 Jovenal Pereira de Lima	R\$ 2.793,41	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

12140

8.560

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

	CREDORES	VALDR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101	Juvenio Vieira Neto	R\$ 489,37	
102	Kezson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53	
103	Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104	Leidestau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105	Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	
106	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58	
107	Luiz Cláudio de Barros	R\$ 56.880,01	
108	Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	
109	Magno Silva Santos	R\$ 382,51	
110	Manduel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92	
111	Manduel Lião de Araujo	R\$ 28,80	
112	Mara Regia dos Santos	R\$ 2.153,76	
113	Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 199,68	
114	Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 979,47	
115	Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116	Mizael dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117	Narciso Dourado Araújo	R\$ 11.258,68	<i>Narciso Dourado de Araujo</i>
118	Nilsa Pereira de Araujo	R\$ 170,56	
119	Nivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96	
120	Noel Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23	
121	Odonico Paz da Costa	R\$ 791,02	
122	Oriando Oliveira Lima	R\$ 2.268,49	
123	Oláise José Barbosa	R\$ 336,28	
124	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63	
125	Rafael Barbosa Nuzena	R\$ 202,41	
126	Rafael Costa Silva	R\$ 5.300,57	
127	Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	
128	Raimundo Fipença de Moura	R\$ 1.929,00	
129	Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	
130	Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37	
131	Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132	Rivaldi dos Santos Gomes	R\$ 750,03	
133	Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17	
134	Roniva do José santarem Borges	R\$ 310,91	
135	Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91	
136	Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.183,45	
137	Samuel da costa Silva	R\$ 205,88	
138	Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.885,07	
139	Silvio Lauxen	R\$ 2.495,54	
140	Talita Silva Cunha	R\$ 3.010,00	
141	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	
142	Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.733,51	
143	Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144	Valdir Cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145	Valdir Luciano Rocha	R\$ 518,57	
146	Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	
147	Vant da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148	Veronisa Ribeiro Alves	R\$ 600,05	
149	Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00	
150	Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,48	
151	Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	
152	Washington Rodrigues Pereira	R\$ 22,05	
153	Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68	

13140

8.5.8  
O

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154 Willian Ferreira dos Santos	R\$ 3,64	
155 Wilson Jose Alves	R\$ 3.765,18	
156 Wilson Mendes Gomes	R\$ 966,94	
157 Wilson Rufino da Silva	R\$ 383,73	
158 Wilson Pereira Coelho	R\$ 760,00	
159 Zilda Neves Czetano	R\$ 1.205,46	
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 541.114,51</b>	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

14/40

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
RECUPERADA; Grupo CBB  
Vila Boa - GD, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial - PROCESSO N.º 201203671991

8.571  
0

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A		Margarete M. P. P. Costa
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 230.132,90	
3 Banco Santander S.A	R\$ 6.000.000,00	
4 Callio Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - FCTBOS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa FICF	R\$ 10.882.300,00	
7 Orbi Bio Energia Ltda.	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

\* Valor alterado conforme despacho da Des. Claudia Silvia de Andrade Freitas

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:03

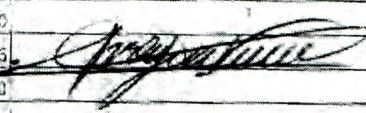
13/10

8.572  
 20

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 RECUPERADA: Grupo CBB  
 Vila Boa - GO 05 de Setembro de 2013  
 Recuperação Judicial - PROCESSO Nº 201203671991

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
2 A. M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3 A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4 AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5 Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6 Acia Jamil Ghannoum	R\$ 7.306,32	
7 Acildo Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8 Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 53.772,46	
9 Aços Continente Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10 Aca Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11 Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12 Agrovale Mecanização Agrícola Ltda. - ME	R\$ 255.000,00	
13 Alcazer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.486,30	
14 Alcolina Indústria e Comércio de Artigos de Ute I	R\$ 15.274,00	
15 Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.690,24	
16 Antonio Adem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633,70,38	
17 Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	
18 Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.687,40	
19 Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.996,68	
20 Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.381,00	
21 Araguava Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.832,00	
22 Aurora Pais da Costa	R\$ 16.960,00	
23 Auto Peças LTDA	R\$ 2.800,00	
24 Auto Peças Mura e Mura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25 AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda	R\$ 5.221,05	
26 Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	R\$ 13.186.244,00	
27 Banco Bva S.A.	R\$ 54.759.231,06	
28 Banco Itaú S.A.	R\$ 1.637.099,23	
29 Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 332.825,30	
30 Banco Safra S.A.	R\$ 431.774,26	
31 Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	
32 Bassanello & Bassanello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33 Benedita Alcísio Nunes	R\$ 100.000,00	
34 Bononi Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 720.812,10	
35 Bononi Service Indústria Ltda. - ME	R\$ 73.590,00	
36 Brasica Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37 Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38 C. A. S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39 Calito Partners Ltd.	R\$ 3.867.859,15	
40 Campeão Distribuição e Logística Ltda	R\$ 72.115,42	
41 Cenaplanta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.499.900,72	
42 Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43 Cantaleiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	
44 Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,00	
45 Caterplan Locação de Máquinas Agrícola - ME	R\$ 609.200,16	
46 Central Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda	R\$ 5.670,00	
47 Ceig Distribuição SA Ceig D	R\$ 799.417,33	

*M* 00016-23 382  


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

16/10



8.573  
 0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48 Center Royal-Química Industrial Ltda.	R\$ 54.658,36	
49 Centerval Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92	
50 Central de Maquinas e Peças Ltda.	R\$ 1.600,00	
51 Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R\$ 8.128,20	
52 Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda	R\$ 17.920,00	
53 Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.519,25	
54 Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,15	
55 Ciplan Cimento Plana 10 SA	R\$ 7.531,22	
56 Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda	R\$ 30.835,00	
57 Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 74.567,22	
58 Comservel Com e Serv de Automação e Valvula Ltda.	R\$ 22.655,68	
59 Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R\$ 4.320,00	
60 Cooperativa dos Agricultores da Região de Orfândia	R\$ 704.252,91	Silvio Fernandes Junior
61 Coroca Servicos Ltda	R\$ 6.237,38	
62 Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 380.000,00	
63 Cval Comercial de Veiculos e Alugueis Ltda.	R\$ 25.955,57	
64 Daniela Aives da Silva - ME	R\$ 2.785,00	
65 Darci Afonso Haas	R\$ 285.074,48	
66 Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05	
67 Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00	
68 Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 1.283,90	
69 Dri Escavações Ltda	R\$ 250.12,68	
70 Duramora Distribuidora de Molas e Peças Ltda	R\$ 3.053,00	
71 EF Construtora Ltda	R\$ 158.169,61	
72 Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	R\$ 24.342,98	
73 Embreagem e Peças Brasil Ltda.	R\$ 3.221,00	
74 Empreiteira e Transportadora Noroeste	R\$ 101.154,04	
75 Engoiler Engenharia de Caldeiras Ltda	R\$ 14.400,00	
76 Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R\$ 41.486,00	
77 Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00	
78 Equipe Indústria Mecânica Ltda	R\$ 7.145,16	
79 Euclides Wilcar de Castro	R\$ 135.998,40	
80 Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36	
81 Expresso Pinha Ltda.	R\$ 3.500,00	
82 F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R\$ 80.132,70	
83 Ferragens Pinheiro Ltda.	R\$ 12.141,88	
84 Ferrag sta Barcelos Ltda.	R\$ 5.147,50	
85 Ferro Velho Gomes Ltda.	R\$ 2.400,00	
86 Ferropçças	R\$ 2.860,00	
87 Prefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	R\$ 39.988,25	
88 Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.295.518,17	Julio Antonio Falcao Franca
89 Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R\$ 5.912.292,14	
90 G e J Borrachas Ltda.	R\$ 1.728,00	
91 G.M.G - Com e Servicos de Manutenção e Reparaç Ltda.	R\$ 3.539,00	
92 Ge Water & Process Technologies do Brazil Ltda	R\$ 93.245,56	
93 Gelson Ferreira de Jesus	R\$ 2.810,00	
94 Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 15.617,46	
95 Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.590,00	
96 Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.505,32	
97 GK Pneus e Serviços Ltda	R\$ 2.400,00	
98 Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.974.278,00	
99 Globo Aviação Taxi Aereo e Manutenção Ltda.	R\$ 3.041,76	
100 Goiano Auto Frenos Ltda.	R\$ 2.850,00	

17/40

8.579  
 2

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101	Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	R\$ 6.300,00	
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70	
103	Gráf Formosa Ltda.	R\$ 6.040,00	
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00	
105	Hd Assessoria e Montagem Industrial Ltda. - EPP	R\$ 294.528,84	
106	Hentica Ltda.	R\$ 4.405,00	
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.111,27	
108	Hidrojata Nacional S.C Ltda.	R\$ 15.194,00	
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R\$ 12.509,00	
110	Itali Máquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 11.555,12	
111	Hotel Savana Ltda.	R\$ 2.950,00	
112	Ideal Parafusos Ltda.	R\$ 6.325,90	
113	Ita José Martins ME	R\$ 2.600,00	
114	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	R\$ 17.000,00	
115	Ind. de Ferram. Agric. Sagar Ltda.	R\$ 15.050,00	
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Peças Ltda.	R\$ 72.441,70	
117	Irrigação Penapolis Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 25.129,78	
118	Ivan Fabian Bernal Rouseau	R\$ 3.000,00	
119	J & J Comercial Elétrico Ltda.	R\$ 7.468,06	
120	Jamel Transportes Limitada	R\$ 1.072,68	
121	Jose Augusto Silva Transp. & Agropecuária ME	R\$ 240.527,38	
122	Jose Eli Santana	R\$ 57.693,87	
123	Jose Humberto Vilela	R\$ 243.620,39	
124	JRNM, Mineração Ltda.	R\$ 332,64	
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	R\$ 1.195,00	
126	Juscelino Lima Soares	R\$ 522.616,98	
127	Koch & Starti Ltda.	R\$ 9.788,13	
128	Krepsfer Industrial Ltda.	R\$ 5.580,00	
129	Level Control Comercio e Serviços Ltda. - EPP	R\$ 7.000,00	
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.070.000,00	
131	Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60	
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda	R\$ 9.100,00	
133	Lôntano Transportes Rodoviários Ltda	R\$ 7.316,00	
134	Lubripar Produtos Automotivos Ltda	R\$ 64.572,00	
135	Luis Antonio Silva	R\$ 416.000,00	
136	Lutz Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,90	
137	M L Industrial Ltda. EPP	R\$ 2.304,92	
138	M.C.E - Interambiadores Ltda	R\$ 26.250,00	
139	Madeira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.167,40	
140	Makspló Insumos e Peças Agrícolas Ltda	R\$ 10.045,90	
141	Marcelo Antonio Heródes	R\$ 201.042,65	
142	Marcia Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	R\$ 4.923,40	
143	Mari Pereira da Silva	R\$ 469.819,69	
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00	
145	Marta Nunes	R\$ 44.189,50	
146	MDF Moveis Ltda.	R\$ 3.020,00	
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R\$ 4.573,90	
148	Meco - Ind. e Comercio de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 6.560,50	
149	Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	R\$ 1.800,00	
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	R\$ 7.049,00	
151	Mercosul Refratários Ltda	R\$ 125.200,00	
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00	
153	Metalcom Comercial Ltda.	R\$ 2.400,99	

18/40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.57  
 U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154	Michele Rocha Bertocco - ME	R\$ 5.800,00	
155	Milenum Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	R\$ 2.778.600,00	
156	Milton Onofre Folador	R\$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortolazzi	R\$ 180.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R\$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Selin - EPP	R\$ 101.872,76	
160	Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.	R\$ 1.973,26	
161	Motocaria Maquinas e Implementos Ltda	R\$ 10.709,64	
162	Mundial Peças Para Tratores Ltda - ME	R\$ 25.820,50	
163	Nellie Gomes de Rocha - ME	R\$ 14.000,00	
164	Neri Comercial Ltda.	R\$ 2.045,00	
165	Neri R. da Amaral	R\$ 106.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R\$ 20.560,80	
167	Nô Metaurgica Ltda	R\$ 8.949,40	
168	Niveter Instrumentação e Controle Ltda.	R\$ 1.404,26	
169	Nordeste Paulista Sistemas de Inf. Rta Ltda - EPP	R\$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	R\$ 2.782,00	
171	O Bom Bicheiro Comercio de Bomacha Ltda.	R\$ 29.697,00	
172	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	R\$ 9.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R\$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negócios Ltda.	R\$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R\$ 6.073,95	
176	Pedro Antonio Heródis	R\$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 2.180,00	
178	Petra Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R\$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	R\$ 375.641,57	
180	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	R\$ 2.862,00	
181	Polibar Goiânia Ltda	R\$ 6.000,00	
182	Proceit-Proj. e Desenh. de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 4.692,50	
183	Proxima Processamento de Dados Urubantina Ltda.	R\$ 454.652,40	
184	Quimater Produtos Químicos Ltda.	R\$ 44.960,50	
185	Radius One Telecomunicações Ltda	R\$ 5.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R\$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R\$ 50.000,00	
188	Rápido Transpaulo Ltda.	R\$ 195,07	
189	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda - ME	R\$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda.	R\$ 22.156,52	
191	Renato Haddad	R\$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Peças Ltda	R\$ 14.553,64	
193	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Falcão de Lacerda	R\$ 107.876,72	
195	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	R\$ 174.371,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R\$ 10.397,00	
197	Royalclon Química Industrial Ltda.	R\$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R\$ 257.053,41	
199	S.S. Com. de Peças e Balançamento Ind. Ltda - EPP	R\$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda - ME	R\$ 290.770,70	
201	Samuel Alves Ferreira	R\$ 2.690,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferrerá	R\$ 187.500,00	
203	Seroumira Indústria e Comércio de Produtos Químicos	R\$ 14.525,53	
204	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	R\$ 51.350,00	
205	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda - EPP	R\$ 22.709,29	
206	Serviços de Preparo do Solo Neves Almeida Ltda.	R\$ 421.764,81	

MJ 09/06 27-28

19/4

8.57  
 20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
207	Settimo Turbo Industria, Comercio e Serviços Ltda, E	R\$ 96.429,40	
208	Sideraçao S/A	R\$ 75.933,76	
209	Sigma Eletrometalurgica Ltda -EPP	R\$ 16.688,00	
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,42	
211	Silzete Spindola	R\$ 40.153,37	
212	Sistema Planalto de Distribuicao de Tratores e Equipamentos	R\$ 122.793,14	
213	SIC Consultores Associados Ltda.	R\$ 5.895,00	
214	SO Oieo Ltda. EPP	R\$ 305,00	
215	Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	R\$ 841.345,46	
216	Soft Control - Informatica e Serviços Ltda -ME	R\$ 8.925,00	
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R\$ 4.698,00	
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda	R\$ 27.849,98	
219	Suporte Consultoria em Administracao Ltda.	R\$ 130.755,70	
220	Tatiana Corbucci Coury	R\$ 38.828,00	
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R\$ 268.222,12	
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R\$ 194.905,14	
223	Testa Lavoua e Cia Ltda	R\$ 5.885,40	
224	TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	R\$ 52.360,43	
225	Tiba Comercio de Bombas e Acessorios Ltda	R\$ 2.000,00	
226	Toledo do Brasil Industria de Balancos Ltda	R\$ 32.987,44	
227	Toledo do Brasil Industria de Balancos Ltda.	R\$ 6.425,00	
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R\$ 31.000,00	
229	Translecoes Tur Ltda. - ME	R\$ 179.153,37	
230	Transloc Transp e Loc Veiculos Ltda	R\$ 50.000,00	
231	Transportadora São João Ltda	R\$ 4.600,00	
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R\$ 1.174,85	
233	Tranzafel Ltda	R\$ 90.160,00	
234	Tubos Piranga Industria e Comercio Ltda.	R\$ 53.304,18	
235	Turbo R Ltda.	R\$ 3.855,00	
236	União Corretora de Mercadorias Ltda	R\$ 1.292,81	
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R\$ 26.984,30	
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	R\$ 42.000.000,00	
239	Valparts Maquinas Agricolas Ltda.	R\$ 3.613,89	
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R\$ 1.336,50	
241	VDM Equipamentos de Proteção Individual Ltda.	R\$ 15.411,45	
242	Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	R\$ 18.513,82	
243	Vibratória Super Vibros Ltda.	R\$ 17.603,16	
244	Vulcanil Com de Cargas Transportadoras Ltda.	R\$ 5.000,00	
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00	
246	Walter Rosenbiter	R\$ 1.000.000,00	
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R\$ 15.221,59	
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 48.295,00	
249	Wilson José Brandão	R\$ 120.405,04	
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R\$ 20.517,73	
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 223.247,76	
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda	R\$ 45.408,00	
	Total Geral	R\$ 216.213.313,60	

20/40

8-577  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

Número do Processo:	201203671991 62.2012.8.09.0181	367199-
Data da Extratação :	10/07/2013	
Diário da Justiça :	1343	
Publicado em :	15/07/2013	
Disponibilizado em :	12/07/2013	
Folha No. :	1491	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	<p>DESPACHO PROTOCOLO Nº 201203671991 EM ATENÇÃO à MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1300/1302, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDORES, DEVENDO NELE CONSTAR O VALOR DE R\$ 27.686.374,77 (VINTE E SETE MIL ILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) INDICADO COMO CRÉDITO DO BANCO EM REFERÊNCIA, QUAL SEJA, <b>BANCO DO BRADESCO S.A.</b> INTIMEM-SE O BANCO ACIMA MENCIONADO E O GRUPO EMPRESARIAL EM RECUPERAÇÃO, BEM COMO CIENTIFIQUE-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, ULTIMEM-SE OS DEMAS ATOS NECESSÁRIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA ORDEM ACIMA ESTAMPADA. NOUTRO GIRO, EM OBSERVÂNCIA AO QUE PRECONIZA A LEI 11.101/05 EM RELAÇÃO ÀS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, PROCEDA A ESCRIVANIA AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS 11 E 12, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. TRANSCORRIDOS OS PRAZOS RELATIVOS ÀS MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS DAS IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E, EM SEGUIDA, à CONCLUSÃO. CUMRA-SE. INTIMEM-SE. FLORES DE GOIÁS, 21 DE JUNHO DE 2013. CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS JUIZA DE DIREITO</p>	

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
RECUPERADA: Grupo CBB  
Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial - PROCESSO N°: 201203671991

8578  
C

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adailton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,00	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Aidauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,33	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Ura Batista	R\$ 808,29	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 2.724,00	
13 Almerindo Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamierski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antonio Nucena	R\$ 990,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 29.925,02	
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,90	
27 Cardoso Carlos da Costa	R\$ 55.001,90	
28 Carlito Ferrerá Cardoso	R\$ 530,09	
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,00	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	
35 Cicero Francelino dos Santos	R\$ 5.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo e Dias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,76	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.356,00	
42 Daniele Cicilini Ribeiro	R\$ 10.955,40	
43 Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araújo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,78	
47 Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.033,01	

31/40

8.57  
 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48 Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00	
49 Divino Carlos Alves	R\$ 921,09	
50 Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37	
51 Edicarlo Nunes Alves	R\$ 623,64	
52 Edigleis Oliveira da Costa	R\$ 1.221,63	
53 Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71	
54 Edinei Santos da Silva	R\$ 79,77	
55 Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 822,03	
56 Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,99	
57 Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88	
58 Elves Abadio de Oliveira	R\$ 761,92	
59 Eronilson Guedes da Silva	R\$ 6.728,00	
60 Evanderson Guedes da Silva	R\$ 82,64	
61 Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 329,76	
62 Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	R\$ 113,86	
63 Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ 25.653,69	
64 Fernando de Souza Caetano	R\$ 2.596,14	
65 Franciaca Jaina Martins da Silva	R\$ 783,34	
66 Francisco de Assis da Silva	R\$ 1.643,97	
67 Francisco Jayme Martins	R\$ 1.064,65	
68 Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ 57,96	
69 Francisco Sales Martins	R\$ 6.412,47	
70 Gilson Pereira Pinto	R\$ 431,13	
71 Givanildo Pereira Santos	R\$ 27,01	
72 Hermes Viana Lulz	R\$ 871,62	
73 Ismael Oliveira de Brito	R\$ 385,86	
74 Izaias Paula de Souza	R\$ 6.383,67	
75 Jeneiz Pereira da Silva	R\$ 266,78	
76 João Batista Eleuterio	R\$ 129,57	
77 João Lima de Melo	R\$ 518,95	
78 João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53	
79 João Victor Ribeiro	R\$ 0,41	
80 Joaquim Alves Rodrigues	R\$ 111,69	
81 Joaquim Borges dos Santos	R\$ 1.653,96	
82 Jacil Pereira da Silva	R\$ 461,27	
83 Jonas Alvim de Agreul	R\$ 42,45	
84 José Carlos da Silva	R\$ 3.401,02	
85 José Carlos de Moura	R\$ 3.887,12	
86 José Carlos de Souza Caetano	R\$ 553,45	
87 José Carlos dos Santos	R\$ 5.871,06	
88 José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ 1.349,01	
89 José Ferreira da Silva	R\$ 162,60	
90 José Juarez de Lima	R\$ 40.621,44	
91 José Lenilson Lima de França	R\$ 880,31	
92 José Maria Teixeira	R\$ 6.043,00	
93 José Miguel Felício de Jesus	R\$ 362,85	
94 José Nilso Neris dos Santos	R\$ 1.393,00	
95 José Pereira Carvalho	R\$ 26.550,26	
96 José Ribeiro dos Santos	R\$ 2.350,99	
97 José Soares Teles	R\$ 1.737,60	
98 Josemar Francisco dos Santos	R\$ 3.436,26	
99 Josiclemes Nunes Chaves	R\$ 384,78	
100 Jovenal Pereira de Lima	R\$ 2.793,11	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.98  
10

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101 Juvenio Vieira Neto	R\$ 489,37	
102 Keeson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53	
103 Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104 Leideslau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105 Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	
106 Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.132,38	
107 Luiz Claudio de Barros	R\$ 56.880,01	
108 Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	
109 Magno Silva Santos	R\$ 388,51	
110 Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92	
111 Manoel Ugo de Araujo	R\$ 28,80	
112 Mara Regia dos Santos	R\$ 2.161,75	
113 Marcelo Granacho Carvalho	R\$ 189,68	
114 Melqui des Mariano da Silva Neto	R\$ 975,47	
115 Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116 Muzael dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117 Narciso Dourado Araujo	R\$ 11.258,68	
118 Nilso Pereira de Araujo	R\$ 170,56	
119 Nivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,95	
120 Noel Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23	
121 Oderico Paz da Costa	R\$ 791,02	
122 Orlando Oliveira Lima	R\$ 2.368,49	
123 Otavio Jose Barbosa	R\$ 336,28	
124 Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,53	
125 Rafael Barbosa Nacena	R\$ 202,41	
126 Rafael Costa Silva	R\$ 1.306,57	
127 Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	
128 Raimundo Horengo de Moura	R\$ 1.929,00	
129 Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	
130 Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37	
131 Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132 Rivaldo dos Santos Gomes	R\$ 760,03	
133 Ronan de Souza Barros	R\$ 143,17	
134 Ronivaldo José santarem Borges	R\$ 910,91	
135 Ronivan Rodrigues Brandão	R\$ 116,91	
136 Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	
137 Samuel da costa Silva	R\$ 805,88	
138 Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07	
139 Silvio Lauxen	R\$ 2.496,54	
140 Talma Silva Cunha	R\$ 3.020,00	
141 Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	
142 Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51	
143 Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144 Valdir Cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145 Valdir Lucinda Rocha	R\$ 516,57	
146 Valtir Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	
147 Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148 Veronisia Ribeiro Alves	R\$ 600,05	
149 Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00	
150 Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,45	
151 Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	
152 Washington Rodrigues Pereira	R\$ 27,05	
153 Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04



852

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154	Wiliam Ferreira dos Santos	R\$ 3,84	
155	Wilson Jose Alves	R\$ 3.785,18	
156	Wilson Mendes Gomes	R\$ 966,94	
157	Wilson Ruffino da Silva	R\$ 393,73	
158	Wilson Pereira Coelho	R\$ 760,00	
159	Zito Neves Coetania	R\$ 1.205,45	
	Total Geral	R\$ 541.114,51	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

34/40

8.52

REUNIAO GERAL DE CREDORES  
RECUPERADA: Grupo CBB  
Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial: PROCESSO N° 201203671991

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 31.363.835,96	
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.134,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 8.000.000,00	
4 Caixa Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa EIO	R\$ 10.882.300,00	
7 Ortel Bio Energia Ltda	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

85/40

8.58  
 2

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 RECUPERADA: Grupo CBB  
 Vía Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
 Recuperação Judicial: PROCESSO Nº: 201203071993

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3


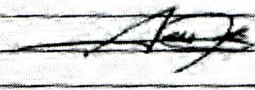





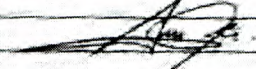

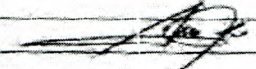
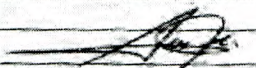
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3 A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4 AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5 Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.069,72	
6 Acio Jamil Ghannoun	R\$ 7.306,32	
7 Acido Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 478.000,00	
8 Acocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 53.773,46	
9 Aços Continente Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10 Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 3.000,00	
11 Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12 Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13 Alcazer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.086,30	
14 Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15 Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 9.690,24	
16 Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,58	
17 Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	
18 Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.682,40	
19 Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.896,66	
20 Antonio Vieira da Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.380,00	
21 Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.532,00	
22 Aurora Pais da Costa	R\$ 16.980,00	
23 Auto Peças LB Ltda.	R\$ 2.800,00	
24 Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25 AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 5.221,05	
26 Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	R\$ 13.185.244,00	
27 Banco Itaú S.A.	R\$ 54.759.331,06	
28 Banco Itaú S.A.	R\$ 1.857.039,21	
29 Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.825,30	
30 Banco Safra S.A.	R\$ 431.774,26	
31 Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	
32 Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33 Benedito Alaggio Nunes	R\$ 100.000,00	
34 Benoni Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 220.912,16	
35 Bonomi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.890,00	
36 Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37 Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38 C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39 Caldo Partners Ltd.	R\$ 9.857.839,15	
40 Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.119,42	
41 Canapianta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.059.900,70	
42 Canevari Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43 Casadara Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	
44 Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45 Careplan Locação de Máquinas Agrícolas - ME	R\$ 629.209,16	
46 Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R\$ 5.670,00	
47 Ceig Distribuição SA Ltda	R\$ 769.422,33	

36/40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.5  
 8.5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 Flóres de Goiás - VARA CÍVEL  
 Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48 Center Royal-Química Industrial Ltda.	R\$ 54.658,36	
49 Centerval Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92	
50 Central de Máquinas e Peças Ltda.	R\$ 1.600,00	
51 Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R\$ 8.128,20	
52 Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 17.920,00	
53 Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.539,23	
54 Eletec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,15	
55 Caplan Cimento Planalto SA	R\$ 7.531,22	
56 Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.835,00	
57 Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 74.567,22	
58 Conserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda	R\$ 22.655,66	
59 Construlândia Materiais Para Construção Ltda.-EPP	R\$ 4.320,00	
60 Cooperativa dos Agricultores da Região de Orizânia	R\$ 704.252,91	
61 Colecna Serviços Ltda.	R\$ 6.237,38	
62 Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 350.000,00	
63 Cval Comercial de Veículos e Aluguéis Ltda.	R\$ 25.955,57	
64 Daniela Alves da Silva - ME	R\$ 2.785,00	
65 Dany Afonso Haas	R\$ 285.074,48	
66 Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05	
67 Dimadel Comércio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00	
68 Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 2.383,90	
69 Dn Escavações Ltda.	R\$ 250.112,68	
70 Duramolas Distribuidora de Molos e Peças Ltda	R\$ 3093,00	
71 EF Construtora Ltda	R\$ 158.165,51	
72 Eilo Correntes Comércio e Indústria Ltda.	R\$ 24.842,98	
73 Embreagem e Peças Brasil Ltda	R\$ 3.211,00	
74 Empreiteira e Transportadora Nordeste	R\$ 101.254,04	
75 Engubler Engenharia de Caldeiras Ltda.	R\$ 14.400,00	
76 Enrolamentos de Motores Piratininga Ltda-EPP	R\$ 41.496,00	
77 Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00	
78 Equipe Indústria Mecânica Ltda.	R\$ 7.145,10	
79 Euclides Wilcar de Castro	R\$ 135.998,40	
80 Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36	
81 Expresso Pinhal Ltda.	R\$ 3.500,00	
82 F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda	R\$ 80.332,70	
83 Ferragens Pinheiro Ltda.	R\$ 12.141,88	
84 Ferragista Barcelos Ltda.	R\$ 5.157,50	
85 Ferro Velho Gomes Ltda.	R\$ 2.400,00	
86 Formapeças	R\$ 2.850,00	
87 Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda	R\$ 29.988,25	
88 Fundação Petrópolis de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.255.526,17	
89 Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R\$ 5.952.242,14	
90 G e J Borrachas Ltda	R\$ 1.728,00	
91 G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	R\$ 3.589,00	
92 Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R\$ 93.745,56	
93 Gelson Ferreira de Jesus	R\$ 2.610,00	
94 Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 25.617,46	
95 Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.590,00	
96 Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.508,32	
97 GK Pneus e Serviços Ltda.	R\$ 3.400,00	
98 Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.974.276,00	
99 Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	R\$ 3.041,76	
100 Goiano Auto Frenos Ltda	R\$ 2.890,00	

8.55

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101	Gomes & Souza Felix Transportadora Ltda.	R\$ 6.300,00	
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70	
103	Graf Formosa Ltda.	R\$ 6.040,00	
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00	
105	HD Assessoria e Montagens Industriais Ltda - EPP	R\$ 254.928,64	
106	Herbicat Ltda.	R\$ 4.405,00	
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.111,27	
108	Hidrojato Nacional S.C. Ltda.	R\$ 19.194,00	
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda	R\$ 12.309,00	
110	Hohl Maquinas Agricolas Ltda	R\$ 11.555,12	
111	Hotel Savana Ltda.	R\$ 2.930,00	
112	Ideal Parafusos Ltda.	R\$ 6.325,98	
113	Ilho José Martins ME	R\$ 2.600,00	
114	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	R\$ 17.000,00	
115	Ind. de Ferram. Agr. C. Saran Ltda.	R\$ 29.050,00	
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Peças Ltda.	R\$ 72.441,10	
117	Irmação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 25.429,78	
118	Ivan Fabian Bental Rousseau	R\$ 3.000,00	
119	J & J Comercial Eletrico Ltda.	R\$ 7.468,06	
120	Jamê Transportes Limitada	R\$ 1.017,68	
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	R\$ 240.527,38	
122	Jose Eli Santana	R\$ 57.693,87	
123	Jose Humberto Vilela	R\$ 243.620,39	
124	JRNX: Mineração Ltda.	R\$ 333,64	
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda	R\$ 1.195,00	
126	Juscilino Lima Soares	R\$ 523.618,98	
127	Koch & Storti Ltda.	R\$ 9.788,13	
128	Krebsler Industrial Ltda.	R\$ 5.380,00	
129	Level Control Comercio e Serviços Ltda - EPP	R\$ 7.000,00	
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.010.000,00	
131	Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60	
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R\$ 5.100,00	
133	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 7.116,00	
134	Lubripac Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 64.373,00	
135	Luis Antonio Silva	R\$ 416.000,00	
136	Luz Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,96	
137	M L Industrial Ltda. EPP	R\$ 2.304,33	
138	M.C.E. - Intercambiadores Ltda	R\$ 26.250,00	
139	Magalhães Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.162,40	
140	Maksoo Implementos e Peças Agricolas Ltda	R\$ 10.045,80	
141	Marcelo Antonio Mercos	R\$ 201.042,65	
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação/ME	R\$ 4.823,40	
143	Marli Pereira da Silva	R\$ 465.819,60	
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00	
145	Marta Nunes	R\$ 844.189,30	
146	MDF Moveis Ltda.	R\$ 3.000,00	
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R\$ 1.523,90	
148	Melo - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	R\$ 6.509,50	
149	Menezes e Guimarães Comercio e Representações Ltda	R\$ 1.800,00	
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda	R\$ 7.040,00	
151	Mercasul Refratorios Ltda	R\$ 125.205,90	
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00	
153	Metalcom Comercial Ltda	R\$ 2.498,99	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.58  
 10

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154	Michelle Rocha Bertocco - ME	R\$ 5.800,00	
	Millenium Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda	R\$ 2.778.600,00	
	Milton Dnoffre Folador	R\$ 331.440,80	
	Wilton Henrique Folador Borfolazz	R\$ 190.145,18	
	Mineração Pratinha Ltda	R\$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Solin - EPP	R\$ 101.872,76	
	Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda	R\$ 2.973,26	
161	Motocana Máquinas e Implementos Ltda	R\$ 13.709,64	
162	Mundial Peças Para Tratores Ltda - ME	R\$ 25.920,50	
163	Nello Gomes de Rocha - ME	R\$ 14.000,00	
164	Naon Comercial Ltda	R\$ 2.045,00	
165	Neri R. do Amaral	R\$ 166.000,00	
	Nevaska Dist. de Correas e Peças Ltda	R\$ 10.560,80	
167	NG Metalurgia Ltda	R\$ 8.895,40	
168	Niveres Instrumentação e Controle Ltda	R\$ 1.404,26	
169	Nordeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda - EPP	R\$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Móveis e Utensílios Ltda	R\$ 2.781,00	
171	O Bornecheiro Comercio de Berracha Ltda	R\$ 29.697,00	
72	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	R\$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda - RM	R\$ 16.500,00	
174	Origem Investimentos e Negócios Ltda	R\$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda	R\$ 6.074,95	
	Pedro Antonio Harco	R\$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 2.380,00	
	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda	R\$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda	R\$ 375.041,57	
	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda	R\$ 2.862,00	
	Polcar Goiânia Ltda	R\$ 5.030,00	
	Procell-Projet. e Desen. de Equip. Industriais Ltda	R\$ 4.592,50	
183	Prodama Processamento de Dados Uniararama Ltda	R\$ 454.652,40	
184	Quimatar Produtos Químicos Ltda	R\$ 44.950,50	
185	Radius Line Telecomunicações Ltda	R\$ 9.320,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R\$ 2.255,00	
187	Rafael Ziviani ME	R\$ 50.000,00	
188	Rápido Transaulo Ltda	R\$ 195,07	
	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda - ME	R\$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda	R\$ 23.156,52	
191	Ronato Hadas	R\$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Peças Ltda	R\$ 14.553,64	
	Rezende Produtos Agropecuários Ltda	R\$ 18.200,00	
194	Rodrigo César Faleiro de Lacerda	R\$ 107.826,72	
195	Rogério Arnaldo Ribeiro EIREL ME	R\$ 174.334,90	
196	Royal Frios Ltda	R\$ 10.392,00	
197	Royalcleo Quimica Industrial Ltda	R\$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R\$ 257.953,81	
99	S.S. Com. de Peças e Balançamentos Ind. Ltda-EPP	R\$ 80.000,00	
	Saboroso Comercio de Alimentos Ltda - ME	R\$ 290.770,10	
	Samuel Alves Ferreira	R\$ 2.690,95	
02	Sandra Cristina Alves Ferreira	R\$ 187.500,00	
03	Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Químicos	R\$ 4.525,50	
34	Serrano Equipamentos Agrícola Ltda	R\$ 51.330,00	
35	Seri Munkk Comercio Locação e Transporte Ltda - EPP	R\$ 22.700,29	
36	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda	R\$ 23.764,51	

39/40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.5

	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
207	Settimo Tubo Indústria, Comércio e Serviços Ltda. E	R\$ 96.439,40
208	Siderato S/A	R\$ 25.933,76
209	Sigma Eletrometalúrgica Ltda - EPP	R\$ 16.688,00
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,47
211	Silzete Sandoia	R\$ 40.152,37
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R\$ 124.993,14
213	S/C Consultores Associados Ltda	R\$ 8.895,00
214	SO Oreo Ltda. EPP	R\$ 305,00
215	Sociedade Comercial Santaleonense de Sementes Ltda.	R\$ 241.345,46
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R\$ 8.925,00
217	Sulahur Tec Ind Com Imp Exp Ltda	R\$ 4.698,00
218	Super Lux Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 17.049,98
219	Support Consultoria em Administração Ltda	R\$ 130.755,70
220	Tatiana Corbucci Conry	R\$ 38.838,00
221	Teca Lidayanny SPA Costa	R\$ 268.222,12
222	Tenabet Empreendimentos Ltda.	R\$ 184.905,24
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R\$ 6.805,40
224	TGM Turbinas Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 53.350,43
225	Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R\$ 2.000,00
226	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 32.987,44
227	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda	R\$ 6.415,00
228	Transformadores São Carlos Ltda	R\$ 31.000,00
229	Translocóopes Tur Ltda. - ME	R\$ 379.153,37
230	Tranulac Transp e Loc Veículos Ltda	R\$ 50.000,00
231	Transportadora São João Ltda	R\$ 4.500,00
232	Transportes & Serviços A.A.F Ltda	R\$ 1.174,85
233	Tranzabel Ltda	R\$ 90.160,00
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 83.304,18
235	Turbo K Ltda.	R\$ 3.855,00
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R\$ 1.287,81
237	Utimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R\$ 25.984,00
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R\$ 42.000.000,00
239	Valparis Máquinas Agrícolas Ltda	R\$ 8.503,89
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R\$ 1.336,50
241	VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R\$ 15.811,45
242	Vermelhão Transportes e Comércio Ltda.	R\$ 18.041,80
243	Vilaçaria Super Veios Ltda	R\$ 17.503,16
244	Vulcanil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R\$ 54.000,00
245	Vulcates Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00
246	Walter Bischofner	R\$ 1.000.000,00
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R\$ 15.741,59
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R\$ 48.395,00
249	Wilson José Brandão	R\$ 130.405,04
250	WM Paredões e Ferramentas Ltda	R\$ 20.617,72
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 213.247,70
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R\$ 48.408,00
Total Geral		R\$ 216.213.313,60

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.5  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
LÍQUIDA: Grupo CBB  
Liquidação - GO, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial - PROCESSO Nº. 201203671991

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adalton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 21.029,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Adair Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Adson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Lira Batista	R\$ 808,19	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Almerindo Sousa de Jesus	R\$ 1.449,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,27	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 767,97	
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Marinho	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 154,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,57	
21 Antonio de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonio Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antônio Nuçena	R\$ 990,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da costa	R\$ 55.001,99	
28 Carlos Ferreira Cardoso	R\$ 530,09	
29 Carlos Antonio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.235,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,53	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorio Inacio de Alvim	R\$ 27,60	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 369,42	
35 Cicero Francelino dos Santos	R\$ 5.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,67	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo dDias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.560,00	
42 Daniele Cibellini Ribeiro	R\$ 10.965,40	
43 Dárci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araujo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Devaniene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01	



8.589  
 U

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48	Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00	
49	Divino Carlos Alves	R\$ 921,09	
50	Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37	
51	Edicarios Nunes Alves	R\$ 623,64	
52	Edigley Oliveira da Costa	R\$ 1.221,63	
53	Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71	
54	Edinei Santos da Silva	R\$ 70,77	
55	Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 822,03	
56	Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,89	
57	Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88	
58	Elves Abadio de Oliveira	R\$ 761,92	
59	Eronilson Guedes da Silva	R\$ 6.728,00	
60	Evanderson Guedes da Silva	R\$ 82,64	
61	Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 429,75	
62	Fed Trab Indú Estado Goiás, Tocantins e Distrito Federal	R\$ 113,86	
63	Fed Trab na Agro do Estado de Goiás	R\$ 25.653,69	
64	Fernando de Souza Caetano	R\$ 2.896,14	
65	Francisca Jaira Martins da Silva	R\$ 783,34	
66	Francisco de Assis da Silva	R\$ 1.643,97	
67	Francisco Jayme Martins	R\$ 1.054,65	
68	Francisco Paulo de Jesus Baires	R\$ 57,96	
69	Francisco Sales Martins	R\$ 6.412,47	
70	Gitson Pereira Pinto	R\$ 431,73	
71	Givaldo Pereira Santos	R\$ 27,01	
72	Hermes Viana Luiz	R\$ 871,62	
73	Ismaci Oliveira de Brito	R\$ 365,86	
74	Izaias Paula de Souza	R\$ 6.383,67	
75	Janeiz Pereira da Silva	R\$ 266,78	
76	João Batista Eleuterio	R\$ 129,57	
77	João Lima de Melo	R\$ 518,95	
78	João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53	
79	João Victor Ribeiro	R\$ 0,41	
80	Joaquim Alves Rodrigues	R\$ 111,69	
81	Joaquim Borges dos Santos	R\$ 1.653,96	
82	Joci Pereira da Silva	R\$ 461,27	
83	Jonas Alvim de Azeu	R\$ 42,45	
84	Jose Carlos da Silva	R\$ 3.401,02	
85	José Carlos de Moura	R\$ 3.887,12	
86	José Carlos de Souza Caetano	R\$ 553,45	
87	José Carlos dos Santos	R\$ 5.871,06	
88	José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ 1.349,01	
89	José Ferreira da Silva	R\$ 162,50	
90	José Iuarez de Lima	R\$ 40.621,44	
91	José Lenilson Lima de França	R\$ 880,31	
92	José Maria Teixeira	R\$ 6.043,00	
93	José Miguel Felício de Jesus	R\$ 362,85	
94	José Nilso Neris dos Santos	R\$ 1.393,00	
95	José Pereira Carvalho	R\$ 26.550,26	
96	José Ribeiro dos Santos	R\$ 2.350,99	
97	José Soares Teles	R\$ 1.737,60	
98	Josemar Francisco dos Santos	R\$ 3.436,28	
99	Josiclémes Nunes Chaves	R\$ 364,78	
100	Jovenal Pereira de Lima	R\$ 2.793,41	

72740

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:04

8.590  
 20

EDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101 Juvencio Viera Neto	R\$ 489,37	
102 Kelson Araujo Uchoa	R\$ 1.865,53	
103 Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104 Leidestau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105 Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	
106 Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58	
107 Luiz Cláudio de Barros	R\$ 50.880,01	Stalo B Corre
108 Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	
109 Magno Silva Santos	R\$ 388,51	
110 Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 439,92	
111 Manoel Lício de Araujo	R\$ 28,80	
112 Mara Regina dos Santos	R\$ 2.163,76	
113 Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 199,68	
114 Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 979,47	
115 Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116 Mizael dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117 Narciso Dourado Araujo	R\$ 11.259,68	
118 Niso Pereira de Araujo	R\$ 170,56	
119 Nivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96	
120 Noel Ribeiro dos Santos	R\$ 513,23	
121 Odorico Paz da Costa	R\$ 791,02	
122 Orlando Oliveira Lima	R\$ 1.268,49	
123 Otavio José Barbosa	R\$ 336,28	
124 Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63	
125 Rafael Barbosa Nuzena	R\$ 202,41	
126 Rafael Costa Silva	R\$ 5.306,57	
127 Rafael Vidal Freire	R\$ 1.070,00	
128 Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00	
129 Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	
130 Raimundo Nonato F da Silva	R\$ 1.788,37	
131 Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132 Rivaldo dos Santos Gomes	R\$ 760,03	
133 Ronan de Sousa Barros	R\$ 143,17	
134 Romaldo José Santarem Borges	R\$ 310,91	
135 Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91	
136 Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	
137 Samuel da Costa Silva	R\$ 805,88	
138 Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07	
139 Silvio Lauxen	R\$ 2.486,54	
140 Tairita Silva Cunha	R\$ 3.010,00	
141 Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	
142 Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51	
143 Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144 Valdir Cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145 Valdir Lucindo Rocha	R\$ 516,57	
146 Valtter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	
147 Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148 Veronísio Ribeiro Alves	R\$ 600,05	
149 Vilmar Saad Pereira Gias	R\$ 1.745,00	
150 Waldinei Neres da Silva	R\$ 385,48	
151 Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	
152 Washington Rodrigues Pereira	R\$ 73,05	
153 Wedis Reis de Andrade	R\$ 1.221,88	

23140

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

8.591  
10

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154 Wilian Ferreira dos Santos	R\$ 3,64	
155 Wilson Jose Alves	R\$ 3.765,18	
156 Wilson Mendes Gomes	R\$ 966,94	
157 Wilson Rufino da Silva	R\$ 393,73	
158 Wilson Pereira Coelho	R\$ 760,00	
159 Zito Neves Coetand	R\$ 1.205,45	
Total Geral	R\$ 941.114,51	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

24/11/23

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES  
RECUPERADA: Grupo CB9  
Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial - PROCESSO Nº 201203671991

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

859  
C

CREDITORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 37.368.836,96	
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.152,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 6.000.000,00	
4 Callis Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	Bernaulio
5 Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa EIC	R\$ 10.887.300,00	
7 Orla Bioenergia Ltda	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

25/11/20

8.593  
 O

**2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
 RECUPERADA: Grupo CBB  
 Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
 Recuperação Judicial - PROCESSO N.º: 201203671991

**LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3**

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina	R\$ 3.803,30	
2 A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3 AZB Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4 AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5 Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6 Acla Ianni Ghinnouni	R\$ 7.306,32	
7 Acilda Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8 Açucil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda	R\$ 53.772,46	
9 Aços Continente Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10 Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11 Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12 Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13 Alçatraz Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 18.486,30	
14 Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15 Amavel Relamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.090,24	
16 Antonio Arlem da Mata Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,38	<i>Antonio Arlem da Mata Fernandes e Cia Ltda.</i>
17 Antonio Brito Costa	R\$ 74.901,78	
18 Antonio Faleiro Filho	R\$ 30.682,40	
19 Antonio Pereira de Sousa-ME	R\$ 3.996,66	
20 Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R\$ 1.381,00	
21 Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.531,00	
22 Aurora Pais da Costa	R\$ 16.960,00	
23 Auto Peças LB Ltda.	R\$ 2.800,00	
24 Auto Peças Mitera e Miura Ltda. ME	R\$ 1.857,00	
25 AW soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 5.221,05	
26 Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	R\$ 13.186.244,00	
27 Banco Bva S.A.	R\$ 54.259.331,05	
28 Banco Itaú S.A.	R\$ 1.837.089,21	<i>Antonio Arlem da Mata Fernandes e Cia Ltda.</i>
29 Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.825,30	
30 Banco Safra S.A.	R\$ 431.794,26	
31 Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	
32 Bassinella & Bassinella Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33 Benedito Aloisio Nomis	R\$ 100.000,00	
34 Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 220.913,16	
35 Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.580,00	
36 Brasica Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37 Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 14.744,18	
38 C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39 Calhao Partidas Ltda.	R\$ 9.857.839,15	<i>Benedito Aloisio Nomis</i>
40 Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.319,42	
41 Canaplanta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.499.900,70	
42 Canevarol Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43 Cantaleiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	
44 Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45 Caterplan Locação de Máquinas Agrícolas - ME	R\$ 609.200,16	
46 Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R\$ 5.070,00	
47 Celg Distribuição SA Celg D	R\$ 769.417,33	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

26/40

859  
 U

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48 Center Royal Química Industrial Ltda.	R\$ 54.858,36	
49 Centerval Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92	
50 Central de Máquinas e Peças Ltda	R\$ 1.600,00	
51 Central Segurança do Trabalho ME Ltda.	R\$ 8.128,20	
52 Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 17.920,00	
53 Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.515,23	
54 Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,25	
55 Ciblan Cimento Planalto S/A	R\$ 7.531,72	
56 Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.835,80	
57 Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 24.567,22	
58 Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	R\$ 22.655,68	
59 Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R\$ 4.320,00	
60 Cooperativa dos Agricultores da Região de Orândia	R\$ 704.292,91	
61 Cotecnia Serviços Ltda.	R\$ 6.237,38	
62 Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 380.000,00	
63 Cval Comercial de Veículos e Aluguéis Ltda.	R\$ 25.955,57	
64 Daniela Alves da Silva - ME	R\$ 2.785,00	
65 Danci Afonso Haas	R\$ 285.074,48	
66 Denise Testes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05	
67 Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00	
68 Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 1.383,90	
69 Dm Escavações Ltda.	R\$ 250.112,68	
70 Duramolas Distribuidora de Molas e Peças Ltda.	R\$ 3.053,00	
71 EF Construtora Ltda.	R\$ 158.169,61	
72 EPO Correntes Comercio e Indústria Ltda.	R\$ 24.342,98	
73 Empreagem e Peças Brasil Ltda.	R\$ 3.211,00	
74 Empreiteira e Transportadora Noroeste	R\$ 301.154,04	
75 Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	R\$ 14.400,00	
76 Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R\$ 41.496,00	
77 Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00	
78 Equipe Indústria Mecânica Ltda.	R\$ 9.145,16	
79 Euclides Wilcar de Castro	R\$ 135.998,40	
80 Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36	
81 Expresso Pinhal Ltda	R\$ 2.500,00	
82 F.E. Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R\$ 80.132,70	
83 Ferragens Pinheiro Ltda	R\$ 12.141,88	
84 Ferragens Barcelos Ltda.	R\$ 5.257,50	
85 Ferra Velho Gomes Ltda.	R\$ 2.400,00	
86 Formopecas	R\$ 2.860,00	
87 Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	R\$ 29.988,25	
88 Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.295.518,17	
89 Fundo de Investimento Renda Fixa Ela	R\$ 5.917.243,14	
90 G e J Borrachas Ltda.	R\$ 1.728,00	
91 G.M.G. - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	R\$ 3.589,00	
92 Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R\$ 93.745,56	
93 Gelson Ferreira de Jesus	R\$ 2.610,00	
94 Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 15.617,46	
95 Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.390,00	
96 Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.505,37	
97 GK Pneu e Serviços Ltda.	R\$ 2.400,00	
98 Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.924.270,00	
99 Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	R\$ 3.041,76	
100 Golino Auto Fretas Ltda.	R\$ 2.850,00	

22/40

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

859

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101	Gomes & Souza Faria Transportadora Ltda	R\$ 6.300,00	
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70	
103	Graf Formosa Ltda	R\$ 6.040,00	
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00	
105	Ho Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 254.528,84	
106	Herbicat Ltda.	R\$ 4.405,00	
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.111,27	
108	Hidrojato Nacional S C Ltda.	R\$ 15.194,00	
109	Hyper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R\$ 12.509,00	
110	Hohi Máquinas Agrícolas Ltda.	R\$ 11.555,12	
111	Hotel Savona Ltda.	R\$ 2.630,00	
112	Ideal Paratubos Ltda.	R\$ 6.325,50	
113	Ilio José Martins ME	R\$ 2.600,00	
114	Ind. Bras. de Infláveis Náuticas Ltda.	R\$ 17.000,00	
115	Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	R\$ 15.050,00	
116	Ipê Comércio e Distribuidora de Peças Ltda.	R\$ 72.441,70	
117	Irigação Penápolis Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 25.429,78	
118	Ivan Fabian Bernal Rouseau	R\$ 3.000,00	
119	I & J Comercial Elétrica Ltda.	R\$ 7.468,06	
120	Jamef Transportes Limitada	R\$ 1.012,68	
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuaria ME	R\$ 240.527,38	
122	José Eli Santana	R\$ 57.693,87	
123	Jose Humberto Wlecia	R\$ 243.620,89	
124	JRMX. Mineração Ltda.	R\$ 332,64	
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda	R\$ 1.195,00	
126	Juscelino Lima Soares	R\$ 522.826,98	
127	Koch & Storff Ltda.	R\$ 9.488,13	
128	Krebsler Industrial Ltda.	R\$ 5.380,00	
129	Level Control Comercio e Serviços Ltda. - EPP	R\$ 7.000,00	
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.010.000,00	
131	Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60	
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R\$ 5.100,00	
133	Lontano Transportes Rodovierios Ltda	R\$ 7.316,00	
134	Lubripax Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 64.572,00	
135	Luis Antonio Silva	R\$ 496.000,00	
136	Luiz Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,96	
137	M L Indústria Ltda. EPP	R\$ 2.304,92	
138	M. C. S. - Intercomércio Ltda.	R\$ 26.250,00	
139	Madeiraira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.162,40	
140	Maksio Implementos e Peças Agrícolas Ltda	R\$ 10.045,90	
141	Mirceio Antonio Harcas	R\$ 201.042,65	
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	R\$ 4.923,40	
143	Martil Pereira da Silva	R\$ 468.819,69	
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00	
145	Marta Nunes	R\$ 841.189,30	<i>Marta Nunes</i>
146	MDF Navais Ltda.	R\$ 3.000,00	
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R\$ 4.523,90	
148	Meic - Ind. e Comercio de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 8.569,50	
149	Menezes e Galbardo Comercio e Representações Ltda.	R\$ 1.800,00	
150	Mercantil Regional da Tutores Ltda	R\$ 7.018,00	
151	Mercosul Refratários Ltda	R\$ 125.205,98	
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00	
153	Metalcom Comercio Ltda.	R\$ 2.489,99	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

28/40

8-5-20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154	Michele Rocha Bertocco - ME	R\$ 5.800,00	
155	Milenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda	R\$ 2.778.600,00	
156	Milton Dnófre Folador	R\$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortoluzzi	R\$ 190.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R\$ 7.608,60	
159	Minam Terezinha dos Santos Selim EPP	R\$ 101.872,76	
160	Moto Brasi Peças e Acessórios Ltda.	R\$ 1.973,26	
161	Motocana Maquina e Implementos Ltda	R\$ 10.709,64	
162	Mundial Peças Para Tratores Ltda. ME	R\$ 25.923,50	
163	Nailio Gomes de Rocha - ME	R\$ 14.000,00	
164	Neon Comercial Ltda.	R\$ 2.045,00	
165	Neri R. do Aníbal	R\$ 166.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R\$ 10.580,88	
167	NS Metalurgia Ltda	R\$ 8.945,40	
168	Niveteq Instrumentação e Controle Ltda.	R\$ 1.404,26	
169	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rn Ltda. EPP	R\$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	R\$ 2.782,00	
171	O Barracheiro Comercio de Borracha Ltda.	R\$ 28.097,00	
172	Oficer Distribuidora de Produtos de Informática S	R\$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R\$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negócios Ltda.	R\$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R\$ 6.074,95	
176	Pedro Antonio Herzes	R\$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 2.380,00	
178	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R\$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda	R\$ 375.641,57	
180	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	R\$ 2.862,00	
181	Poloar Goiânia Ltda	R\$ 5.030,00	
182	Procell Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 4.692,50	
183	Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda	R\$ 454.052,40	
184	Quimatec Produtos Químicos Ltda.	R\$ 14.960,50	
185	Radius Line Telecomunicações Ltda	R\$ 5.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R\$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R\$ 50.000,00	
188	Rápido Transporte Ltda.	R\$ 195,07	
189	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	R\$ 7.375,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda	R\$ 22.156,52	
191	Renata Inadad	R\$ 1.118.000,00	
192	REF Equipamentos e Peças Ltda.	R\$ 14.553,66	
193	Rezence Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Faetano de Lacerda	R\$ 107.826,72	
195	Rogéria Arruda Ribella EIRELI ME	R\$ 174.324,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R\$ 10.397,00	
197	Royalecan Química Industrial Ltda.	R\$ 18.378,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R\$ 257.955,81	
199	S.S. Com. de Peças e Balancamentos Ind. Ltda-EPP	R\$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	R\$ 283.770,10	
201	Samuel Alves Ferreira	R\$ 2.090,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferreira	R\$ 187.500,00	
203	Serguimica Indústria e Comercio de Produtos Químico	R\$ 14.525,50	
204	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	R\$ 61.380,00	
205	Sert Munch Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	R\$ 22.702,29	
206	Serviços de Preparo de Solo Neves Almonda Ltda.	R\$ 421.794,81	

29/40



2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
 RECUPERADA: Grupo CBB  
 Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
 Recuperação Judicial - PROCESSO N.º 201203671991

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Adailton Ferreira da Silva	R\$ 519,49	
2 Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	
3 Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ 149,95	
4 Adão Antônio Barbosa	R\$ 71.025,90	
5 Adão de Sousa Costa	R\$ 3.393,67	
6 Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	
7 Aelsson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	
8 Adriana Gualberto de Brito	R\$ 147,31	
9 Adriano Vieira dos Santos	R\$ 110,39	
10 Aelson Pereira Alves	R\$ 452,38	
11 Ailton Lira Batista	R\$ 808,19	
12 Alair Francisco de Oliveira	R\$ 1.724,00	
13 Aimerinda Sousa de Jesus	R\$ 1.445,27	
14 Alvaro da Silva Maciel Junior	R\$ 868,22	
15 Amadeu de Carvalho Costa	R\$ 267,97	
16 Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,01	
17 Anderson da Silva Machado	R\$ 2.987,78	
18 Anderson Hamerski Lopes	R\$ 134,37	
19 Anderson Wagner A da Rocha	R\$ 1.450,00	
20 Antonio da Silva Freitas	R\$ 347,52	
21 Antonia de Jesus Santos	R\$ 205,31	
22 Antonia Francisco Lima Sousa	R\$ 471,92	
23 Antonio Nucena	R\$ 590,69	
24 Antonio Rodrigues Lopes	R\$ 8,68	
25 Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ 19.925,02	
26 Bruno Batista de Oliveira	R\$ 185,96	
27 Cardoso Carlos da costa	R\$ 55.001,00	
28 Carilto Ferreira Cardoso	R\$ 530,09	
29 Carlos Antônio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	
30 Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R\$ 1.233,46	
31 Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R\$ 2.442,93	
32 Carlos da Silva Moura	R\$ 306,08	
33 Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,50	
34 Cesar Conceição dos Santos	R\$ 159,42	
35 Cicero Francelina dos Santos	R\$ 5.810,43	
36 Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ 2.930,62	
37 Cleide Pereira de Sousa	R\$ 1.055,07	
38 Cosmo da Silva Santos	R\$ 1.549,63	
39 Cosmo dos Dias Nunes	R\$ 8.320,62	
40 Daniel Ferreira de Paula	R\$ 221,26	
41 Daniel Silva Santos	R\$ 2.566,00	
42 Daniele Cicilini Ribeiro	R\$ 10.955,40	
43 Darcil Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00	
44 Delvani Batista de Araújo	R\$ 556,66	
45 Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13	
46 Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79	
47 Deuziene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01	

1140

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:05

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48 Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00	
49 Divino Carlos Alves	R\$ 921,09	
Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37	
Edicario Nunes Alves	R\$ 623,64	
Edigleis Oliveira da Costa	R\$ 1.721,63	
Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71	
54 Edinei Santos da Silva	R\$ 79,77	
55 Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 822,03	
56 Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,99	
57 Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88	
58 Elves Abadio de Oliveira	R\$ 761,92	
Eronilson Guedes da Silva	R\$ 6.728,00	
60 Evanderson Guedes da Silva	R\$ 82,64	
61 Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 429,76	
62 Fed Trab inds Estado Goiás, Teratins e Distrito Federal	R\$ 113,86	
63 Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ 25.653,99	
64 Fernando de Souza Caetano	R\$ 2.596,14	
Francisca Jaina Martins da Silva	R\$ 783,34	
Francisco de Assis da Silva	R\$ 1.643,97	
Francisco Jayme Martins	R\$ 1.064,65	
68 Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ 57,86	
Francisco Sales Martins	R\$ 6.412,47	
70 Gilson Pereira Pinto	R\$ 431,13	
Givanildo Pereira Santos	R\$ 27,01	
Hermes Viana Luz	R\$ 871,62	
Ismael Oliveira de Brito	R\$ 365,86	
Isaias Paula de Souza	R\$ 6.383,67	
75 Jeneiz Pereira da Silva	R\$ 266,78	
76 João Batista Eleuterio	R\$ 129,57	
João Lima de Melo	R\$ 518,86	
João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53	
João Victor Ribeiro	R\$ 0,41	
80 Joaquim Alves Rodrigues	R\$ 111,69	
81 Joaquim Borges dos Santos	R\$ 1.653,96	
82 Jocil Pereira da Silva	R\$ 461,27	
Jenas Alvim de Abreu	R\$ 42,45	
José Carlos da Silva	R\$ 3.401,02	
José Carlos de Moura	R\$ 3.887,12	
86 José Carlos de Souza Caetano	R\$ 553,45	
87 José Carlos dos Santos	R\$ 5.871,06	
88 José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ 1.349,01	
89 José Ferreira da Silva	R\$ 162,80	
90 José Juarez de Lima	R\$ 40.621,44	
91 José Lenilson Lima de França	R\$ 880,31	
92 José Maria Teixeira	R\$ 6.043,00	
93 José Miguel Felício de Jesus	R\$ 352,85	
94 José Nildo Neris dos Santos	R\$ 1.393,00	
95 José Pereira Carvalho	R\$ 26.550,26	
José Riteiro dos Santos	R\$ 2.350,99	
José Soares Teles	R\$ 1.737,60	
Josemar Francisco dos Santos	R\$ 3.436,28	
99 Josiclemes Nunes Chaves	R\$ 384,78	
100 Jovenal Pereira de Lima	R\$ 2.793,41	

8.6  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101 Juvenio Vieira Neto	R\$ 489,37	x [assinatura]
102 Kelson Araújo Uchoa	R\$ 3.865,53	
103 Kemisson Montenegro da Silva	R\$ 7.078,64	
104 Leideslau de souza Fagundes	R\$ 375,89	
105 Luiz Cardoso de Melo	R\$ 210,81	x [assinatura]
106 Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 1.432,58	x [assinatura]
107 Luiz Claudio de Barros	R\$ 56.880,01	x [assinatura]
108 Luzimar Pereira da Silva	R\$ 615,73	x [assinatura]
109 Magna Silva Santos	R\$ 388,51	
110 Manoel Gonçalves da Silva	R\$ 409,92	x [assinatura]
111 Manoel Lião de Araújo	R\$ 28,80	x [assinatura]
112 Mara Regia dos Santos	R\$ 2.453,76	x [assinatura]
113 Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ 299,68	x [assinatura]
114 Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ 975,47	x [assinatura]
115 Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ 201,73	
116 Mizaél dos Santos Gomes	R\$ 748,00	
117 Narciso Dourado Araújo	R\$ 11.258,68	
118 Nilso Pereira de Araújo	R\$ 170,56	x [assinatura]
119 Nivaldo Vicente da Silva	R\$ 1.069,96	x [assinatura]
120 Noel Roberto dos Santos	R\$ 513,23	x [assinatura]
121 Odonico Paz da Costa	R\$ 791,02	x [assinatura]
122 Orlando Oliveira Lima	R\$ 2.268,49	x [assinatura]
123 Otair José Barbosa	R\$ 336,28	x [assinatura]
124 Pedro Teixeira de Moura	R\$ 336,63	
125 Rafael Barbosa Nuzema	R\$ 202,41	x [assinatura]
126 Rafael Costa Silva	R\$ 5.306,57	x [assinatura]
127 Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	x [assinatura]
128 Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00	x [assinatura]
129 Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	x [assinatura]
130 Raimundo Nonato F de Silva	R\$ 1.788,37	
131 Renato Alves da Silva	R\$ 4.970,64	
132 Rivaldo dos Santos Gomes	R\$ 760,03	
133 Roman de Sousa Barros	R\$ 183,17	x [assinatura]
134 Ronivaldo José Santarem Borges	R\$ 310,91	x [assinatura]
135 Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ 316,91	x [assinatura]
136 Rucinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	x [assinatura]
137 Samuel da Costa Silva	R\$ 805,88	x [assinatura]
138 Silvano Pereira Lopes	R\$ 1.886,07	
139 Silvio Laxen	R\$ 2.496,54	x [assinatura]
140 Talita Silva Cunha	R\$ 3.010,00	x [assinatura]
141 Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ 2.496,17	x [assinatura]
142 Tatiane Pereira da Silva	R\$ 1.732,51	
143 Thiago Rodrigues Nunes	R\$ 641,33	
144 Valdir Cardoso de Melo	R\$ 2.505,07	
145 Valdir Lucindo Rocha	R\$ 516,57	
146 Valtér Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	x [assinatura]
147 Vani da Silva Oliveira	R\$ 1.739,82	
148 Veronísio Ribeiro Alves	R\$ 600,05	x [assinatura]
149 Vilmar Saad Pereira Dias	R\$ 1.745,00	
150 Waldinei Neres da Silva	R\$ 355,48	x [assinatura]
151 Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	x [assinatura]
152 Washington Rodrigues Pereira	R\$ 22,65	
153 Welis Reis de Andrade	R\$ 1.221,68	x [assinatura]

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
Willian Ferrelra dos Santos	R\$ 3,64	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wilson Jose Alves	R\$ 3.765,38	<i>Wilson Jose Alves</i>
156 Wilson Mendes Gomes	R\$ 966,94	
157 Wilson Rufino da Silva	R\$ 393,73	
158 Wilson Pereira Coelho	R\$ 760,00	
159 Zito Neves Caetano	R\$ 1.205,45	
Total Geral	R\$ 541,114,51	

8.6  
9.2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERADA: Grupo CBB  
Vila Boa - GO, 05 de Setembro de 2013  
Recuperação Judicial - PROCESSO N: 201203671991

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

CRÉDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 Banco Bradesco S.A.	R\$ 31.363.836,96	
2 Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.132,90	
3 Banco Santander S.A.	R\$ 16.000.000,00	<i>Roberto Machado</i>
4 Callao Partners Ltd.	R\$ 4.590.000,00	
5 Fundação Petróbras de Seguridade Social - PETROS	R\$ 18.411.236,89	
6 Fundo de Investimento Renda Fixa FIC	R\$ 10.882.300,00	
7 Ebrisa Energia Ltda.	R\$ 4.000.000,00	
Total Geral	R\$ 75.457.506,75	

8.60  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

**2ª ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
 RECUPERADA: Grupo CBB  
 Vila Boa - GO - 05 de Setembro de 2013  
 Recuperação Judicial - PROCESSO Nº: 201203671991

8.60  
 2

**LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3**

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
1 A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina.	R\$ 9.803,30	
2 A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R\$ 9.100,00	
3 A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R\$ 5.728,18	
4 Ab Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R\$ 59.004,80	
5 Aerea Terraplenagem e Escavações Ltda.	R\$ 30.063,72	
6 Aca Jami Ghannoum	R\$ 7.308,32	
7 Acido Gonçalves Pinturas EPP	R\$ 418.000,00	
8 Ayocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R\$ 83.772,46	
9 Aços Continente Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 4.998,83	
10 Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R\$ 5.000,00	
11 Adimara da Silva Ribeiro	R\$ 1.200,00	
12 Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R\$ 255.000,00	
13 Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R\$ 28.486,30	
14 Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R\$ 15.274,00	
15 Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R\$ 5.690,24	
16 Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R\$ 1.633.710,38	
17 Antonio Brito Costa	R\$ 74.801,78	
18 Antonio Fábrio Filho	R\$ 30.682,40	
19 Antonio Pereira de Sousa ME	R\$ 3.996,56	
20 Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda	R\$ 1.381,00	
21 Araguara Mineração e Indústria Ltda.	R\$ 5.532,00	
22 Aurora Pais da Costa	R\$ 16.860,00	
23 Auto Peças Lã Ltda	R\$ 2.800,00	
24 Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	R\$ 1.957,00	
25 AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R\$ 6.221,05	
26 Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	R\$ 13.186.241,00	
27 Banco Bva S.A.	R\$ 54.759.331,06	
28 Banco Itaú S.A.	R\$ 1.837.099,21	
29 Banco Mercantil do Brasil S.A.	R\$ 352.625,30	
30 Banco Safra S.A.	R\$ 421.774,26	
31 Banco Santander S.A.	R\$ 11.062.257,00	<i>deis machado</i>
32 Bassinello S. Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R\$ 14.077,50	
33 Benedito Abrisio Nunes	R\$ 100.000,00	
34 Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R\$ 230.912,16	
35 Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R\$ 73.590,00	
36 Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R\$ 16.908,00	
37 Brasil Peças para Tratores Ltda.	R\$ 44.744,18	
38 C.A.S. Equipamentos Ltda.	R\$ 15.500,00	
39 Caidao Partners Ltd.	R\$ 9.857.839,15	
40 Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R\$ 22.319,42	<i>x Deborah Alves de Castro</i>
41 Canapianta Agropecuária Ltda.	R\$ 4.489.800,70	<i>x Rubens Francisco Lopes</i>
42 Canevari Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 11.075,00	
43 Cantadeiro Representações Ltda.	R\$ 43.420,00	<i>x Deborah Alves de Castro</i>
44 Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R\$ 2.753,60	
45 Caterplan Locação de Máquinas Agrícolas - ME	R\$ 609.200,16	
46 Catral Refrigeração e Eletrodomésticos Ltda.	R\$ 3.670,00	
47 Celig Distribuição SA Celig D	R\$ 763.417,33	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
48	Center Royal-Química Industrial Ltda	R\$ 54.688,36	
49	Centervai Industrial Ltda.	R\$ 445.149,92	
50	Central de Máquinas e Peças Ltda.	R\$ 1.600,00	
51	Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R\$ 8.128,20	
52	Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R\$ 17.920,00	
53	Centão Goiano Transporte e Logística Ltda.	R\$ 8.619,23	
54	Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R\$ 5.225,15	
55	Ciplan Cimento Planalto SA.	R\$ 7.531,22	
56	Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R\$ 30.835,00	
57	Companhia Brasileira de Alumínio	R\$ 74.567,22	
58	Comservai Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	R\$ 22.655,68	
59	Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R\$ 4.320,00	
60	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia	R\$ 704.252,91	
61	Cotecna Serviços Ltda.	R\$ 6.237,38	
62	Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 380.000,00	
63	Cval Comercial de Veículos de Aluguel Ltda.	R\$ 25.855,57	
64	Daniela Alves da Silva - ME	R\$ 2.785,00	
65	Darci Afonso Haas	R\$ 285.074,48	
66	Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 275.890,05	
67	Dimapel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R\$ 2.188,00	
68	Distribuidora Automotiva S/A	R\$ 1.383,90	
69	Dn Escavações Ltda.	R\$ 250.112,68	
70	Duramolias Distribuidora de Molias e Peças Ltda.	R\$ 3.053,00	
71	EP Construtora Ltda.	R\$ 188.169,61	<i>x Silvana Alves de Castro</i>
72	Elo Correntes Comercio e Industria Ltda.	R\$ 44.342,98	
73	Embreagem e Peças Brasil Ltda.	R\$ 3.211,00	
74	Empreiteira e Transportadora Noroeste	R\$ 101.154,04	
75	Engboiler Engenharia de Calderas Ltda.	R\$ 14.400,00	
76	Embramentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R\$ 41.496,00	
77	Ensa Transformadores Ltda. EPP	R\$ 23.400,00	
78	Equipe Industria Mecânica Ltda.	R\$ 7.145,16	
79	Eucides Wilca de Castro	R\$ 135.998,40	
80	Eudes Pereira de Vasconcelos	R\$ 256.935,36	
81	Expresso Pinhal Ltda.	R\$ 3.500,00	
82	F E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R\$ 80.132,70	
83	Ferragens Pinheiro Ltda.	R\$ 12.141,88	
84	Ferragista Barcelos Ltda.	R\$ 5.157,50	
85	Ferro Velho Gomes Ltda.	R\$ 1.400,00	
86	Fornopcoas	R\$ 2.860,00	
87	Fréfer Metal Plus ind e Comercio de Metais Ltda.	R\$ 28.988,25	
88	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R\$ 14.295.518,17	
89	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R\$ 5.912.242,14	
90	G e J Borrachas Ltda.	R\$ 1.728,00	
91	G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda	R\$ 3.589,00	
92	Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R\$ 93.745,56	
93	Geferson Ferreira de Jesus	R\$ 2.010,00	
94	Gerdau Comercial de Aços S.A.	R\$ 15.617,46	
95	Gilberto de Souza Lobo	R\$ 16.560,00	
96	Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R\$ 73.505,37	
97	GK Pneus e Serviços Ltda.	R\$ 2.400,00	
98	Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R\$ 2.974.275,00	
99	Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda	R\$ 3.041,76	
100	Goiano Auto Freios Ltda.	R\$ 2.850,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 5  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

CRÉDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
101	Gomes & Souza Faria Transportadora Ltda.	R\$ 6.300,00
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R\$ 10.905,70
103	Grat Formosa Ltda.	R\$ 6.040,00
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R\$ 37.931,00
105	Ind Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	R\$ 254.528,84 * Wilson Cab Alves de Castro
106	Herbicat Ltda.	R\$ 4.405,00
107	HidroDinâmica Comercial Técnica Ltda.	R\$ 24.211,77
108	Hidrojetto Nacional S C Ltda.	R\$ 15.194,00
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R\$ 12.509,00
110	Hohl Maquinas Agricolas Ltda.	R\$ 11.555,32
111	Hotel Savana Ltda.	R\$ 2.990,00
112	Ideal Parafusos Ltda.	R\$ 6.326,90
113	Itô José Martins ME	R\$ 2.600,00
114	Ind. Bras. de Infláveis Nôutica Ltda.	R\$ 17.000,00
115	Ind. de Ferram. Agríc. Safan Ltda.	R\$ 15.290,00
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Peças Ltda.	R\$ 72.441,10
117	Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 25.429,78
118	Ivan Fabian Bernal Rouseff	R\$ 3.000,00
119	J & J Comercial Eletrico Ltda.	R\$ 7.468,06
120	Janef Transportes Limitada	R\$ 1.012,68
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	R\$ 240.527,38
122	Jose El Santana	R\$ 57.693,87 * Wilson Cab Alves de Castro
123	Jose Humberto Viela	R\$ 243.620,39
124	JRX: Mineração Ltda.	R\$ 332,64
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	R\$ 1.195,00
126	Juscilino Lima Soares	R\$ 522.616,98
127	Koch & Storb Ltda.	R\$ 9.786,13
128	Krebsler Industrial Ltda.	R\$ 5.380,00
129	Level Control Comercio e Serviços Ltda. - EPP	R\$ 7.000,00
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R\$ 1.000.000,00
131	Lidérquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	R\$ 21.714,60
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R\$ 5.100,00
133	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	R\$ 7.316,00
134	Lubripur Produtos Automotivos Ltda.	R\$ 64.572,00
135	Luís Antonio Silva	R\$ 416.000,00
136	Luiz Antonio Ziviani - ME	R\$ 4.705,96
137	M L Industrial Ltda. EPP	R\$ 2.304,92
138	M C E - Intercambiadores Ltda.	R\$ 26.790,00
139	Madeira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 2.162,40
140	Maksolo Imoimentos e Peças Agricolas Ltda.	R\$ 10.043,90
141	Marcelo Antonio Ferraz	R\$ 201.042,65
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Logística ME	R\$ 4.923,40
143	Mariê Pereira da Silva	R\$ 465.819,69
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R\$ 11.300,00
145	Marta Nunes	R\$ 844.189,30
146	MDF Moveis Ltda.	R\$ 3.000,00
147	Muga Produtos de Empresa Ltda. - ME	R\$ 4.523,00
148	Mele - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	R\$ 6.569,50
149	Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	R\$ 1.900,00
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	R\$ 7.049,00
151	Mercosul Refracários Ltda.	R\$ 125.205,90
152	Metaibel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R\$ 21.840,00
153	Metacom Comercial Ltda.	R\$ 2.499,95



	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
154	Michelle Rocha Bertocco - ME	R\$ 5.800,00	
155	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	R\$ 1.778.600,00	
156	Milton Onofre Folador	R\$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortolazzi	R\$ 190.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R\$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Seilin - EPP	R\$ 191.872,76	
160	Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.	R\$ 1.973,26	
161	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	R\$ 10.709,64	
162	Mundial Peças Para Tratores Ltda. - ME	R\$ 25.920,50	
163	Nellio Gomes de Rocha - ME	R\$ 14.000,00	
164	Neon Comercial Ltda.	R\$ 2.045,00	
165	Neri R. do Amaral	R\$ 169.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R\$ 10.560,80	
167	NQ Metalurgica Ltda.	R\$ 8.945,88	
168	Niveter Instrumentação e Controle Ltda.	R\$ 1.404,26	
169	Nordeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. - EPP	R\$ 3.206,87	
170	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	R\$ 2.782,00	
171	O Borracheira Comercio da Borracha Ltda.	R\$ 29.597,00	
172	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	R\$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R\$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negócios Ltda.	R\$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R\$ 5.074,95	
176	Pedro Antonio Hercoz	R\$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R\$ 2.380,00	
178	Petro Bix Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R\$ 6.000,00	
179	Plast Ráger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	R\$ 375.641,57	
180	Pneumatica Instrumentação Industrial Ltda.	R\$ 2.662,00	
181	Poloar Goiânia Ltda.	R\$ 5.030,00	
182	Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	R\$ 4.592,50	
183	Proclama Processamento de Dados Unuarama Ltda.	R\$ 454.652,40	
184	Quimares Produtos Químicos Ltda.	R\$ 44.960,50	
185	Rádios Line Telecomunicações Ltda.	R\$ 6.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R\$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R\$ 50.000,00	
188	Rápido Transpaulo Ltda.	R\$ 195,07	
189	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	R\$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda.	R\$ 22.156,52	
191	Renato Hadad	R\$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Peças Ltda.	R\$ 14.953,64	
193	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	R\$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Falero de Lacerda	R\$ 107.826,72	
195	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI/ME	R\$ 124.324,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R\$ 10.397,00	
197	RoyalClean Química Industrial Ltda.	R\$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R\$ 252.953,81	
199	S. S. Com. de Peças e Balançamento Ind. Ltda-EPP	R\$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	R\$ 280.770,10	
201	Samuel Alves Farrela	R\$ 2.580,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferreira	R\$ 187.800,00	
203	Serquímica Indústria e Comercio de Produtos Químicos	R\$ 24.325,50	
204	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	R\$ 51.330,00	
205	Sert Munch Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	R\$ 21.709,25	
206	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	R\$ 421.764,81	

806

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

CRÉDORES	VALOR DO CRÉDITO R\$	ASSINATURA
207 Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	R\$ 96.429,40	
208 Sideração S/A	R\$ 25.933,76	
209 Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	R\$ 16.688,00	
210 Sívio Ribeiro de Azevedo EPP	R\$ 86.712,42	
211 Silzete Spindola	R\$ 40.152,37	
212 Sistema Planata de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R\$ 122.793,14	
213 SJC Consultores Associados Ltda.	R\$ 6.895,00	
214 SO Oros Ltda. EPP	R\$ 306,00	
215 Sociedade Comercial Santalense de Sementes Ltda.	R\$ 841.343,46	
216 Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R\$ 8.925,00	
217 Sulchur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R\$ 4.698,00	
218 Super Lub Produtos Automotivos Ltda	R\$ 37.049,98	
219 Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R\$ 236.795,70	
220 Tatiana Corbucci Coury	R\$ 88.828,00	
221 Teciá Leayanny Silva Costa	R\$ 266.222,12	<i>Teciá Leayanny Silva Costa</i>
222 Terrabel Empreendimentos Ltda.	R\$ 194.905,14	
223 Testa Lavoura e Cia Ltda	R\$ 6.805,40	
224 TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda	R\$ 53.360,43	
225 Tito Comercio de Bombas e Acessorios Ltda.	R\$ 3.000,00	
226 Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R\$ 32.987,46	
227 Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda	R\$ 6.415,00	
228 Transformadores São Carlos Ltda.	R\$ 37.000,00	
229 Transleopoles Tur Ltda. - ME	R\$ 579.153,37	
230 Transloc Transp e Loc Veiculos Ltda	R\$ 50.000,00	
231 Transportadora São João Ltda	R\$ 4.600,00	
232 Transportes & Serviços A.A.T Ltda	R\$ 1.178,65	
233 Transzabe Ltda.	R\$ 80.150,00	
234 Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R\$ 93.304,18	
235 Turbo K Ltda.	R\$ 3.855,00	
236 União Correlora de Montagem Ltda.	R\$ 1.232,61	
237 Usinec Usinagem e Mecânica Ltda	R\$ 26.984,30	
238 Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R\$ 42.000.000,00	
239 Valparts Maquinas Agricolas Ltda	R\$ 3.603,89	
240 Vanderlei Jesus Batista - Produtora	R\$ 1.336,50	
241 VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda	R\$ 15.411,45	
242 Vermelho Transportes e Comercio Ltda	R\$ 18.011,62	
243 Viração Super Veicos Ltda	R\$ 17.503,16	
244 Vulcani Com de Correas Transportadoras Ltda.	R\$ 5.000,00	
245 Vulcatto Serviços e Comércio Ltda.	R\$ 1.365,00	
246 Walter Fischbieter	R\$ 1.000.000,00	
247 Web Drives Automação Industrial Ltda	R\$ 15.231,59	
248 Weg Equipamentos - Elétricos S/A	R\$ 48.295,00	
249 Wilson José Brandão	R\$ 128.405,54	
250 WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R\$ 20.617,73	
251 Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R\$ 228.217,36	
252 ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R\$ 45.408,00	
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 216.213.313,60</b>	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço os autos conclusos.  
Flores de Goiás, 06/06/2018  
  
Escrivão(o)/ Escrevente



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

P. 60  
U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

## DECISÃO

Nos presentes autos, nota-se que sucessivas petições foram juntadas antes da conclusão judicial para apreciação individual, razão pela qual passo a analisá-las conjuntamente na presente decisão.

Em relação ao requerimento de fls. 7.012/7.013, não há o que se falar em penhora no rosto dos autos em relação aos créditos sujeitos à recuperação judicial, posto que serão regidos pelo plano de recuperação. Quanto à lista de credores; já fora apresentada pelo Administrador Judicial às fls. 1.247/1.256, não havendo necessidade de apresentação de nova lista.

Assim, indefiro os pedidos de penhora no rosto dos autos e de apresentação de nova lista de credores, restando igualmente indeferido o pedido de ofício à Corregedoria Geral de Justiça requerido, por ser estranho ao presente feito.

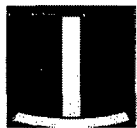
Defiro o pedido de fl. 7.018, para que o relatório do AJ seja apresentado no prazo requerido.

Indefiro o pedido de fls. 7.698/7.703, uma vez que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados, não sendo possível a penhora no rosto dos autos para os créditos mencionados por serem submetidos à recuperação judicial, cujo cumprimento do plano encontra-se suspenso.

Em relação ao pedido de fls. 7.705/7.711, indefiro o pedido de vista dos autos mediante remessa, por ausência de previsão legal, posto que as intimações à fazenda pública devem ser por carta (art. 52, V, LRF). Indefiro igualmente o pedido de inclusão da União como parte do processo, uma vez que seus créditos estão fora da recuperação, cabendo apenas, se for o caso, o seu ingresso como terceiro interessado, se assim for requerido. Quanto ao pedido de revogação da decisão que determinou o processamento, forçoso igualmente o seu indeferimento, uma vez que está preclusa a decisão, devendo a União, a partir da presente data, ser intimada mediante carta das decisões exaradas no presente processo.

Quanto ao pedido de fls. 7.859/7.861, vejo que não merece guarida. Os créditos da União não possuem ordem preferencial, uma vez que esta somente é

Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

8.609  
20

estabelecida em processo de falência e não de recuperação judicial; não sendo sequer submetidos ao regramento da recuperação, conforme previsão expressa no art. 6º §7º da LRF; não havendo o que se falar em reserva de numerário para pagamento, uma vez que as execuções fiscais têm o seu trâmite regular durante o processo de recuperação judicial.

Em relação à petição de fls. 8.203/8.211, vejo que a CBB questiona a lavratura de auto de infração ambiental decorrente de possível barramento do Rio Paraim, atestando a utilização de recursos naturais sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, arbitrando multa de R\$3.010.500,00 e embargando as atividades da empresa, o que gerou os processos administrativos 02008.100876/2017-67 e 02008.000057/2018-00.

Nesse passo, vejo que o pedido da recuperanda merece indeferimento, conforme exporei.


É certo que a recuperação judicial tem por objetivo primordial a preservação da empresa, princípio basilar da recuperação judicial, visando seu soerguimento, reconhecida como importante meio de geração de empregos, riquezas e tributos; contribuindo inegavelmente para o desenvolvimento econômico e social.

Entretanto, tal princípio não pode prevalecer sobre outros princípios constitucionais, como o do meio ambiente equilibrado, proteção ao meio ambiente e função socioambiental da propriedade.

Nesse toar, o simples fato da empresa estar em recuperação judicial não a dispensa de adquirir as licenças ambientais e promover o regular uso dos recursos naturais, em observância à legislação vigente, não podendo servir a recuperação como escudo protetivo para salvaguardar eventuais danos ambientais promovidos ao arrepio da legislação em vigor.

No caso, não foram demonstrados elementos para que o embargo ambiental seja suspenso ou mesmo que ainda esteja em vigor, posto que a própria recuperanda informa que o IBAMA reconheceu o erro administrativo em sua autuação.

Ora, se o erro fora reconhecido, não há razão para o receio de inviabilização da atividade exercida, posto que não foram apresentados argumentos ou documentos que atestem que o embargo continuará após o mencionado erro assumido na lavratura do auto de infração.

  
Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

8610  
0

No mesmo passo, um eventual questionamento em relação ao auto de infração lavrado, em relação aos requisitos formais e materiais deve ser promovido na via adequada, se for o caso, não sendo adequada esta via para afastamento.

Em suma, o fato da empresa estar em recuperação judicial não impede a autuação ou embargos ambientais promovidos pelos órgãos responsáveis pelo poder de polícia ambiental, não servindo o procedimento recuperacional como blindagem para salvaguardar danos ao meio ambiente, oportunidade em que o princípio da função social da empresa é limitado pelo princípio da proteção ao meio ambiente e função socioambiental da propriedade, sobretudo no presente caso, em que a própria recuperanda afirma que houve reconhecimento administrativo do erro na lavratura do auto de infração, não tendo demonstrado que, não obstante o reconhecimento do erro, ainda haveria prejuízo para exercício da atividade.

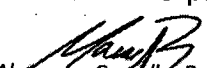
Ademais, deve ser ressaltado que, embora a CBB questione o embargo ambiental à atividade empresarial, o faz apenas com base em sua situação de recuperanda, e não ataca a legalidade da autuação ambiental e nem apresenta os requisitos pelos quais o auto seria irregular; devendo ser lembrado que a recuperação permite o soerguimento da empresa, mas vinculado à observância da legislação em vigor, sobretudo a ambiental, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 8.203/8.211, principalmente pelo fato de que a própria CBB noticia a revisão da autuação administrativa, não havendo nenhum prejuízo para o exercício da atividade.

Em análise à petição de fls. 8.504/8.517, observo que a empresa noticia procedimento expropriatório supostamente ilegal em face de bem de propriedade da recuperanda, consistente em consolidação da propriedade do imóvel em favor de credor fiduciário, o que acarretaria prejuízos irreparáveis, devido ao fato de ser o local onde fora realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol; principal atividade econômica da empresa recuperanda.

O pedido merece parcial procedência, conforme exporei.

De fato, o regime da recuperação judicial submete os créditos anteriores ao pedido de recuperação ao plano de recuperação apresentado e homologado.

Contudo, alguns créditos não são submetidos ao processamento do plano de recuperação, como aqueles previstos no art. 49 §3º da LRF:

  
Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

8.631  
20

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Nesta esteira, vejo que os créditos sujeitos à alienação judiciária estão fora do regramento da recuperação judicial, embora a ressalva final do dispositivo em comento preveja que, diante de sua essencialidade, não possam ser vendidos ou retirados do estabelecimento durante o stay period.


Com base nesse fato, por se tratar de bem essencial ao cultivo da cana de açúcar e, portanto, ao desenvolvimento da atividade da empresa, concluo que a situação se amolda na ressalva prevista na parte final do dispositivo comentado, devendo ser obstada a venda do bem, considerando que a decisão de fls. 5.994/6.003 prorrogou o stay period até a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores.

Entretanto, embora o bem não possa ser vendido, não há o que se falar em suspensão do procedimento administrativo para consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, uma vez que, por não ser regido pela recuperação o crédito fiduciário, a lei não impede a consolidação da propriedade, mas tão somente a venda do bem em prejuízo das atividades da empresa, por se tratar de bem essencial ao desenvolvimento de sua atividade.

Nesse sentido nosso TJGO:

Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência. II- Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial. III- Agravo desprovido. TJGO - 5122849-67.2017.8.09.0000 - Agravo de Instrumento – DJ: 11/07/2017

A própria lei falimentar estabelece que os direitos creditícios do proprietário fiduciário não se submetem ao juízo universal. Contudo, se

  
Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

8-612  
20

os bens objetos da alienação fiduciária forem essenciais às atividades empresariais da recuperanda, não há que se falar em retirada dos mesmos, por, pelo menos 180 dias contados do deferimento da recuperação judicial. II - Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. TJGO - 5042914-75.2017.8.09.0000 - Agravo de Instrumento - DJ: 26/04/2017

Assim, assentada a natureza essencial do bem alienado fiduciariamente ao exercício da atividade empresarial da ora recuperanda, o que se proíbe é a sua venda ou retirada do estabelecimento do devedor, de modo que se aplica a disposição legal de que seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Em outras palavras, o crédito ainda permanece fora do âmbito da recuperação judicial, somente se proibindo a venda do bem ou sua indisponibilidade perante a recuperanda, diante da prorrogação do stay period determinado pela decisão de fls. 5.994/6.003..

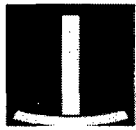
Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

**Noutro giro, determino que a escritania tome as seguintes providências em relação às questões pendentes de apreciação, intimando-se o interessado para manifestação em 30 (trinta) dias:**

1 - Intimar o AJ para se manifestar sobre a petição de fls. 7.081/7.086;

Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

8613  
20

2 - Intimar o credor de fls. 7.698/7.703 para indicar nos autos em quais páginas está o pedido de habitação de crédito para desentranhamento e geração de processo próprio, devendo a escrivania habilitar o advogado informado para acompanhamento das intimações.

3 - Desentranhar os documentos de fls. 7.911/8.090, entregando-os ao respectivo credor, intimando-o a providenciar o trâmite correto, mediante processo apartado, por se tratar de pedido de habilitação retardatária.

4 - Intimar o AJ para informar sobre se houve habilitação do crédito descrito à fl. 8.123. Com a resposta, deve ser oficiado o respectivo juízo, comunicando a resposta do AJ, bem como que o cumprimento do plano de recuperação encontra-se suspenso por decisão proferida no agravo de instrumento 201591851343.

5 – Oficie-se à empresa Callao Partnes LTD, comunicando-a da presente decisão, após fornecimento do seu endereço pela recuperanda, que deve ser intimada para esta finalidade.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se, cumpra-se.

Flores de Goiás, 07 de junho de 2018.

MARCELO  
ALEXANDER  
CARVALHO  
BATISTA:0130343366  
4

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
ALEXANDER CARVALHO  
BATISTA:01303433664  
Dados: 2018.06.07  
10:54:31 -03'00'

**Marcelo Alexander Carvalho Batista**

Juiz Substituto

Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto

07/06/2018

Guia Judicial

8.634

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		GRS GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA NARRATIVA		NÚMERO : 19772822 - 7 SÉRIE : 6 EMISSÃO : 07/06/18
				PAGÁVEL ATÉ : 31-01-2019
Requerente:	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	Processo:	201203671991	
Tipo Pessoa:	Jurídica	CPF/CNPJ:	37.848.595/0001-40	
Nome Pai:				
Nome Mãe:				
Estado Civil:	CASADO	Data Nascimento:		
Sexo:		Naturalidade:	VILA BOA	
Identidade:				
Comarca:	126 - FLORES DE GOIÁS			
Serventia:	5 - FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL			
ITENS RECEITA		CÓDIGO	VALOR	
Taxa Judiciária		502-9	13,13	
Custas		501-0	31,00	
TOTAL.....			44,13	

VIA DO BANCO.

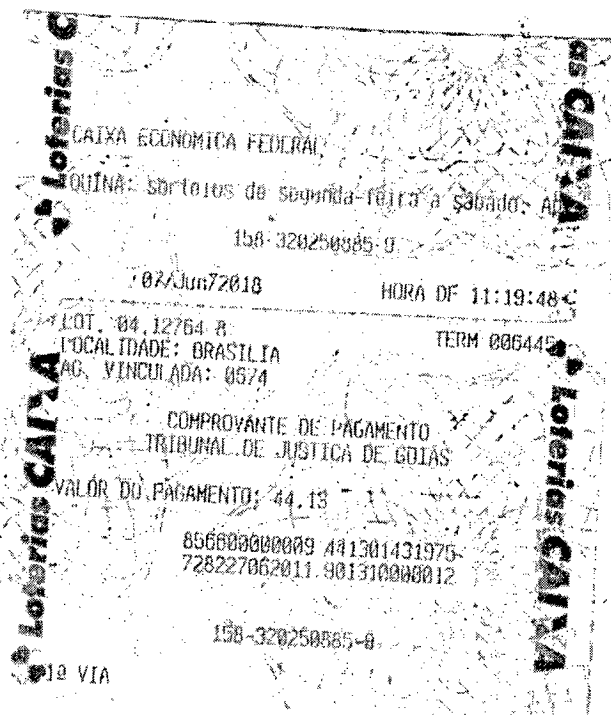
Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

--Autenticação--

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		GRS GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA NARRATIVA		NÚMERO : 19772822 - 7 SÉRIE : 6 EMISSÃO : 07/06/18
				PAGÁVEL ATÉ : 31-01-2019
Requerente:	CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	Processo:	201203671991	
Tipo Pessoa:	Jurídica	CPF/CNPJ:	37.848.595/0001-40	
Nome Pai:				
Nome Mãe:				
Estado Civil:	CASADO	Data Nascimento:		
Sexo:		Naturalidade:	VILA BOA	
Identidade:				
Comarca:	126 - FLORES DE GOIÁS			
Serventia:	5 - FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL			
ITENS RECEITA		CÓDIGO	VALOR	
Taxa Judiciária		502-9	13,13	
Custas		501-0	31,00	
TOTAL.....			44,13	

VIA DO CLIENTE/CARTORIO. Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

--Autenticação--



RECEBIM A COPIA DA SENTENÇA  
NARRATIVA EM 15/06/18  
CARLOS ANTONIO DA SILVA MORENO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Autos n.º: 430/12  
Protocolo: 2012.0367.1991  
Requerente: Companhia Bioenergética Brasileira e outras

## CERTIDÃO NARRATIVA

**HILTAMÁRCIO DE SANTA GROTA**, Escrevente Judiciário, respondendo pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

**CERTIFICA**, atendendo a solicitação verbal da parte, que revendo os processos perante a esta Escrivania, verifiquei constar que foi protocolado no dia 10/10/2012, com natureza **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que recebeu o protocolo nº 2012.0367.1991 - 367199-62.2012.809.0181, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (atual Usina Alda S/A)** CNPJ nº 37.848.595/0001-40, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A** CNPJ nº 02.816.598/0001-17, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.** CNPJ nº 33.498.197/0001-90, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A (CECO)** CNPJ nº 12.664.666/0001-23, **DGS PARTICIPAÇÕES S/A** CNPJ nº 13.426.639/0001-85, ambas localizadas na BR 020, Km 160, Fazenda Prelúdio, Vila Boa/GO, CEP 73.825-000, tendo como objetivo a recuperação das empresas em epígrafe. Foi apresentada lista de credores para publicação do edital às fls. 583/588 e publicação do edital fls. 665/680. Juntou o Plano de Recuperação judicial às fls. 819/836. Proferida Decisão que prorrogou mora às fls. 1168/1169. Em razão da objeção ao teor do plano de recuperação judicial, foi determinada a realização de assembleia geral de credores (art. 56 – fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição. A 1ª convocação da assembleia geral de credores às fls. 1658/1661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato. A 2ª convocação da assembleia geral de credores e Ata às fls. 3.145/3.149. Apresentado pedido de homologação do plano da recuperação judicial às fls. 3.205/3.149. Manifestação favorável do administrador judiciale às fls. 3.366/3.379. Manifestação favorável do Ministério Público às fls. 3.399/3.406. Sentença proferida no dia 24.01.2014 às fls. 3.529/3.543 (volume 19), a qual homologou o plano de recuperação judicial, publicada no DJ no dia 31.01.2014 conforme certidão de publicação às fls. 3.561/3.562. Acórdão às fls. 5.515/5.516 cassando a decisão a sentença que homologou o plano de recuperação judicial. Às fls. 5.994/6.003 Decisão que Prorrogou o Período de Suspensão de Todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem

8.615  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07



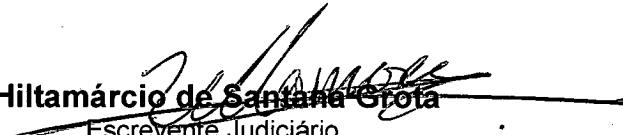
tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

como dos prazos prescricionais, ate a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores. Acórdão Mantendo o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores às fls. 6.007/6.022. Termo de audiência para saneamento do feito fls. 7.379. Proferida Decisão às fls. 8.608/8.613 o respectivo processo está aguardando o cumprimento das determinações. Nada mais, relativamente ao que me foi pedido certificar, que bem e fielmente transcrevi e dou fé. EU, Hiltamércio de Santana Grota, Escrevente Judiciário, digitei e subscrevi a presente certidão.

Flores de Goiás/GO, 14 de junho de 2018..

  
**Hiltamércio de Santana Grota**  
Escrevente Judiciário  
Matrícula 5206919

Hiltamércio de Santana Grota  
Escrevente Judiciário  
Matr. 5206919

8.616  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA  
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
DGS PARTICIPACOES SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA  
BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND  
CALLAO PARTNERS  
ITAU UNIBANCO SA  
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA  
CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA  
TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA  
BANCO BRADESCO  
RENATO RADDAD GAZAL  
ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI  
ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME  
CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M  
DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO  
GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA  
INTERESSADO : CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVEST  
ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS  
RICARDO MACHADO PAGIANOTTO  
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA  
LUIZ BRASIL CORREA  
HELCIO CASTRO E SILVA  
GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA  
MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO  
NEILTON CRUVINEL FILHO  
SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA  
RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE  
WARLEY MORAES GARCIA  
EDMAR ANTONIO ALVES FILHO  
JULIO CHRISTIAN LAURE  
DOMICIO DOS SANTOS NETO  
FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA  
WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO  
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY  
JOAO PABLO ALVES VIANA  
OLYMPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

JOSE AUGUSTO DE A LEAL  
CINTIA ELAINE F CERRI  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA  
NILSON ROBERTO CUSTODIO  
FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES  
LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA  
EZIO PEDRO FULAN  
MATILDE DUARTE GONCALVES  
EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR  
MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO  
MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR  
ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA  
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA  
DANIEL BECCARO FERRAZ  
JULIANA ARGENTON CARDOZO  
MARCO AURELIO FONSECA TERRA  
THEOPISTO ABATH NETO  
CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN  
ADALBERTO CARMO DE MORAES  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ALFREDO ZUCCA NETO  
AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA  
LIDIANE DE OLIVEIRA  
MURILO MACEDO LOBO  
WESLEY SANTOS ALVES  
RAONI SALES DE BARROS  
WALQUIRIA DE LIMA CONCEICAO  
ROGERIO NAVES DE LIMA  
NIZAM GHAZALE  
CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA  
VALDEIR JOSE DE FARIA  
MARCOS ANTONIO R GONCALVES  
RALPH MELLES STICCA  
JOSENI FERREIRA DOS SANTOS  
JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO  
ADV ADMINISTRA : HELCIO CASTRO E SILVA  
ADV INTERESSAD : PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA  
JUIZ (A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BAT

Data do Expediente: 07/06/2018

Diário da Justiça : 00002522

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 11/06/2018


Publicação : 12/06/2018

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIAS , 14 de junho de 2018 .

JUNTADA  
Aos 14 dias 06 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
LAUTORIAM: 374 deste termo.  
Para constar lavrei e o termo  
  
(ente)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE ACREÚNA-GO**

*Flores de Goiás - GO*



**Autos nº201203671991**

**201203671991/0374**

DATA : 16/05/2018 HORA : 14:43  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

**ANTÔNIO RODRIGUES SILVA e JOSÉ DA SILVA  
FILHOS**, já qualificado nos autos em epígrafe, **sob a proteção de Deus**, vem perante Vossa Excelência **REQUERER:-**

**M. M. JUIZ.**

Conforme Audiência Realizada em 11 de Dezembro de 2017, As 14:00 Horas o Meritíssimo Juiz desta Comarca da vara de Família e Sucessões de Flores de Goiás, onde estava Presente o M.M. Juiz Substituto, Dr. **MARCELO ALEXANDRER CARVALHO BATISTA.**

**M.M.JUIZ.**

Aberta a Audiência, que fora Designada para Saneamento do Feito; a Recuperanda e o Administrador judicial informaram que não há questões pendentes de apreciação por este Juízo. Fora reforçado que o plano de recuperação esta com efeito Suspensivo em relação ao seu fiel **CUMPRIMENTO** nos Autos do Agravo de nº.201591851343. Em seguida o **M.M.JUIZ** proferiu a Seguinte Decisão: Fixando o prazo de 15 ( Quinze) dias para que a Recuperanda informe e comprove nos Autos se há recurso da decisão de Fls.5994/6003, que prorrogou indefinidamente o stay

Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº57, Acreúna-GO, CEP-75960-000

*Dr. Walter Lourenço Maia*  
CPF: 132.817.201 - 53  
OAB GO 15.575 - CRC-GO 7090

**período oportunidade** em que a Recuperanda poderá Manifestar acerca de eventual impedimento ao prosseguimento das Ações e Execuções em face da Recuperanda. Diante de tal fatos Sairão todos os Presentes Intimados.

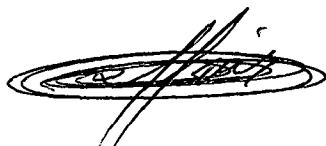
**M.M. JUIZ.**

Como já se passaram 151 (Cento e Cinquenta e Um) dias da data de apresentação por parte da Recuperanda, com isso os Requerentes Requer o prosseguimento dos Pedidos; outro si, Requer que seja desvinculados os seus Processos dos Demais, uma vez que seu Ex. Procurador, o qual achava que o mesmo estava trabalhando para os requerentes, uma vez, o qual demonstra estar trabalhando para a Recuperanda, uma vez que fez a junção de mais de 1000 (Mil) Processos, esta claro e evidente que esta do outro lado, com isso o Sr. ANTONIO RODRIGUES SILVA, Processo de nº.201402008605 com Sentença 04/11/2014, que seja individualizado e o Sr. JOSE DA SILVA FILHO, Processo nº.201402008435, com Sentença em 25/11/2014, que seja Individualizado, e que seja os mesmos mantido a presente Ação de Execução de Sentença.

Ademais, requer que as intimações sejam lhes enviadas com exclusividade, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Acreúna-GO, para Flores de Goiás, 16 de maio do ano 2018.



**WALTER LOURENÇO MAIA**

**OAB/GO 15.575**

*Dr. Walter Lourenço Maia*

CPF: 132.817.201 - 53

©AB.GO 15.575 - CRC-GO 7090

0.625  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

REQUÊ	REQUÊ	COMAR	NATUR	SERVE	PORTO
TRIBU	REQUÊ	COMAR	NATUR	SERVE	PORTO
PODER	REQUÊ	COMAR	NATUR	SERVE	PORTO
143	REQUÊ	COMAR	NATUR	SERVE	PORTO
143	REQUÊ	COMAR	NATUR	SERVE	PORTO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 136-583550322-5  
 16/Mai/2018  
 107.08.03206-0  
 LOCALIDADE: ACREUNA  
 AG. VINCULADA: 4671  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
 VALOR DO PAGAMENTO: 63,00  
 8569000000006 630001431976  
 406971062012 901310000012  
 136-583550322-5

Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D24) PC  
 JICIAL  
 Numero: 19740697-1 Serie: 06  
 Emissao: 16/05/18

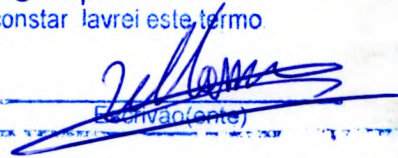
PAGAVEL ATE:  
 31/01/2019

BSO : 201203571991  
 DA ACAA: 0,00

Itens de Receita	Codigo	Valor
TOTAL:	9-663	63,00

PAG-4

2-100000013106-2-10290716904-6-7-630000143197-6-85590000000-6

**JUNTADA**  
Aos 29 dias 06 de 18  
faço juntada destes autos INTIMCO-  
autoriza nº 385 deste termo.  
Para constar lavrei este termo.  
  
Escrivão (ante)

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa. apresentar o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04/018 (4º trimestre/2017/1º trimestre/2018), segundo previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Em visita técnica realizada em 26.4.18 em Brasília, as Recuperandas permitiram o acesso de nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial as demonstrações contábeis e financeiras, ao tempo em que apresentaram a documentação correspondentes ao 4º trimestre/2017 e 1º trimestre/2018.

Registre-se, no entanto, que os balancetes atinentes ao 1º trimestre/2018 não contem as devidas assinaturas, passíveis, de consequência, de eventuais alterações internas e, no caso, a alterações nos seus números para adequação e apresentação oficial (assinados).

Em relação aos Contratos de Mútuo entre empresas do Grupo CBB, as operações foram parcialmente equacionadas, restando um saldo no importe de pouco mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago pela Recuperanda ATAC a empresa AVB (não abrangida pelo benefício da Recuperação Judicial), cuja movimentação está sujeita a validação por nossa assessoria

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181-44 - Expedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis Esp  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

especializada, mediante a apresentação de documentação a ser por ela conferida.

Por seu turno, a dívida tributária acumulada ao longo dos anos não sofreu alteração significativa, permanecendo na ordem de R\$ 15.202.121,06 (quinze milhões, duzentos e dois mil, cento e vinte e um reais, seis centavos), além dos débitos ajuizados pela União (PFN), compreendendo ações judiciais e parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica Federal, cujo montante não foi informado pelas Recuperandas, sob alegação de que são imprecisos e de difícil apuração. Contudo, informaram estar em fase de elaboração minucioso levantamento e estudos da possibilidade de parcelamento junto ao Poder Público.

No pertinente aos credores extraconcursais há saldo devedor na ordem de R\$ 868.008,54 (oitocentos e sessenta e oito mil, oito reais, cinquenta e quatro centavos) para a CBB e R\$ 135.575,26 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais, vinte e seis centavos) para a ATAC, devidos a fornecedores diversos.

Os créditos trabalhistas somam R\$ 2.175.045,49 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quarenta e cinco reais, quarenta e nove centavos), dos quais 80% (oitenta por cento), segundo informações do setor jurídico das Recuperandas, decorrem de reclamações trabalhistas por rescisões de contratos de trabalho em fases processuais diversas.

Por derradeiro, releva registrar que o Relatório incluso permite a conclusão de que, no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2017, a Recuperanda ATAC produziu resultados contábeis e econômicos positivos no importe de R\$ 6.341.766,46 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais, quarenta e seis centavos), enquanto o desempenho da CBB resultou prejuízo no montante de R\$

8.629  
17

814.027,45 (oitocentos e quatorze mil, vinte e sete reais, quarenta e cinco centavos).

Por seu turno, no 1º trimestre/2018 ambas apresentaram resultados negativos no importe de R\$ 1.709.214,80 (hum milhão, setecentos e nove mil, duzentos e quatorze reais, oitenta centavos) para a ATAC e R\$ 2.852.427,36 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais, trinta e seis centavos) para a CBB, porquanto no período inexistente receita significativa devido à inexistência de estoque de etanol para comercialização e, por se tratar da entressafra, as Recuperandas arcam com elevado custo no plantio de cana de açúcar, aliado a manutenção da indústria para enfrentamento da safra a ter início no próximo mês de junho.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada do Relatório Mensal de Acompanhamento em anexo, contendo em detalhes os números da sintética exposição acima.

É o relatório, salvo melhor juízo do nobre magistrado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de maio de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
OAB/GO 4.585  
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07



8.625

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

Goiânia (GO), 22 de maio de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB N. 04/2018, em continuidade das análises do relatório N. 03/2018 de 02/05/2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685





8.626


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	5
5. MÚTUOS ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL .....	6
6. Endividamento tributário .....	6
8. CREDITORES EXTRA CONCURSAIS .....	7
9. Plano de Recuperação Judicial .....	7
10. Conclusão .....	7

## Índice

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	5
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	5
5. MÚTUOS ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL .....	6
6. Endividamento tributário .....	6
8. CREDITORES EXTRA CONCURSAIS .....	7
9. Plano de Recuperação Judicial .....	7
10. Conclusão .....	7

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



8.627

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:07

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4585

7.627

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Nossa visita ocorreu no dia 26/04/2018, onde obtivemos informações referentes ao 4º Trimestre de 2017 e 1º Trimestre de 2018, conforme descrito abaixo.

A análise das informações constantes dos documentos recebidos nesta data ficou pendente devido à intempestividade na entrega dos mesmos em tempo hábil ao protocolo do relatório de atividades. Ficando este complementado com as informações decorridas da análise realizada neste mês de maio de 2018, presente neste relatório.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1 Demonstrações Financeiras Assinadas pelo responsável técnico – (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 2 Balancetes contábeis - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 3 Extratos Bancários de todas as contas - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 5 Resúmo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 8 CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 9 Demonstrativo de Fluxo de Caixa Financeiro Desempregados - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018);
- 10 Composição de mútuos entre as empresas do Grupo Empresarial em Recuperação Judicial - (4º Trimestre/2018 e 1º Trimestre/2018).

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

8.09

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

### 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

#### 3.1 Indicadores e ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do final de 2017 e o 1º Trimestre de 2018.

As informações contidas neste quadro referente ao encerramento do exercício de 2017 contempla o período integral de janeiro a dezembro de forma cumulativa, foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas pelo responsável técnico e o sócio diretor.

No que tange ao 1º Trimestre de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, e segundo o alerta dado pelo contador (Sr. Luiz Fernando) estão sujeitas a alterações. Qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis oficiais devidamente assinadas não foram entregues para este período.

	2017	jan/18	fev/18	mar/18	1º Trim - 2018	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)	55.567.786,33	32.060,50	32.060,50		64.121,00	64.121,00
ATAC	17.144.602,26					
CBB	38.423.184,07	32.060,50	32.060,50		64.121,00	64.121,00
Estoque (R\$ mil)	7.782.416,82	25.073.530,97	25.144.749,68	25.440.853,63	75.659.134,28	75.659.134,28
ATAC	2.687.399,79	2.803.655,31	2.851.757,87	2.985.380,42	8.640.793,60	8.640.793,60
CBB	5.095.017,03	22.269.875,66	22.292.991,81	22.455.473,21	67.018.340,68	67.018.340,68
Fornecedores (R\$ mil)	10.217.751,92	14.175.981,50	13.993.056,60	13.855.877,12	42.024.915,22	42.024.915,22
ATAC	6.591.872,03	6.620.949,70	6.501.066,13	6.605.852,78	19.727.868,61	19.727.868,61
CBB	3.625.879,89	7.555.031,80	7.491.990,47	7.250.024,34	22.297.046,61	22.297.046,61
Clientes (R\$ mil)	395.566,27	395.566,27	395.566,27	395.566,27	1.186.698,81	1.186.698,81
ATAC						
CBB	395.566,27	395.566,27	395.566,27	395.566,27	1.186.698,81	1.186.698,81
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	3.699.272,35	3.738.185,98	4.280.045,77	4.324.076,64	12.342.308,39	12.342.308,39
ATAC	2.962.269,65	2.939.143,98	3.368.653,76	3.249.511,93	9.557.309,67	9.557.309,67
CBB	737.002,70	799.042,00	911.392,01	1.074.564,71	2.784.998,72	2.784.998,72
Resultado (lucro/prejuízo)	5.527.739,01	1.480.121,78	979.051,00	2.102.469,38	4.561.642,16	4.561.642,16
ATAC	6.341.766,46	371.599,57	213.953,72	1.123.861,51	1.709.214,80	1.709.214,80
CBB	814.027,45	1.108.522,21	765.097,28	978.807,87	2.852.427,36	2.852.427,36
Índices consolidados						
EBITDA (R\$)**	4.457.582,26	1.422.507,86	921.509,24	2.131.092,88	4.475.109,98	4.475.109,98
Rentabilidade do PL (%)**	-0,43	-0,10	-0,06	-0,14	-0,29	-0,29
Giro do Ativo (vezes)**	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)**	0,10	-46,17	-30,54		-76,70	-76,70
Margem EBITDA (%)**	0,09	-44,37	-28,74		-73,11	-73,11
Liquidez Corrente**	0,51	1,02	0,98	0,92	2,92	2,92
Liquidez Geral**	0,97	1,03	1,03	1,02	3,09	3,09
Endividamento Geral (%)**	-33,50	29,35	29,52	29,80	88,67	88,67

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 6.685



Assessoria Corporativa

8.630

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FORTES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

- \*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

## 5. MÚTUOS ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO EMPRESARIAL

De acordo com a documentação apresentada, observamos que as operações mútuas entre as empresas ATAC e AVB, destacadas nos relatórios anteriores, encontram-se equacionadas, mantendo o saldo até 31.12.2018 na ordem de **R\$ 219.557,86** a pagar para a empresa AVB.

Toda a movimentação posterior estará sujeita a nossa validação, podendo ser contestada quanto à realidade dos fatos frente à documentação a ser solicitada, sendo passível de apontamentos nos próximos relatórios.

## 6. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado ao longo dos anos, registrado em seus balanços nos importes abaixo:

Recuperandas	31/12/2017	31/03/2017
ATAC	2.171.919,03	2.185.806,24
CBB	12.360.992,55	13.016.314,82
<b>Total</b>	<b>14.532.911,58</b>	<b>15.202.121,06</b>

De acordo com o responsável técnico pela contabilidade, Sr. Luiz Fernando, em suas Notas Explicativas mencionou que os saldos contábeis relacionados às obrigações tributárias e sociais, estão sujeitos a sofrerem alterações, modificando os balanços atualmente apresentados.

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, ainda não obtivemos qualquer manifestação da recuperanda quanto a novos fatos que viessem a modificar as ações propostas acima.

Continuaremos aguardando um posicionamento para exposição de novos fatos no próximo relatório.

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

## 8. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

As empresas CBB e ATAC possuem saldos em aberto referentes a credores extra concursais, totalizando **R\$ 868.008,54** para a CBB e **R\$ 135.575,26** para a ATAC, referentes a créditos com fornecedores diversos. Tais créditos encontram-se em aberto em sua grande maioria por um curto intervalo de tempo, entre o seu vencimento e a data deste relatório. Intervalo este em decorrência das negociações quanto a prazo para pagamento ou renegociação de vencimentos de longa data e da mesma natureza (extra concursal).

Além dos credores extra concursais mencionados acima, encontram-se também os de natureza trabalhista, totalizando **R\$ 2.175.045,49**. Deste montante, fomos informados pelo responsável jurídico, Dr. Gilson Afonso, que cerca de 80% (oitenta por cento) referem-se a rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo, assim informado também no relatório anterior.

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Destacamos o resultado econômico positivo da empresa ATAC, no importe de **R\$ (6.341.766,46)** e o resultado negativo da empresa CBB no importe de **R\$ (814.027,45)**, ambos em 2017, se posicionando favoravelmente em relação ao resultado do 1º Trimestre de 2018, devido aos reflexos do faturamento do final da safra de 2017.

No 1º Trimestre de 2018 o resultado econômico foi negativo para ambas as empresas, no importe de **R\$ (1.709.214,80)** para a empresa ATAC e **R\$ (2.852.427,36)** para a empresa CBB.

O resultado negativo deste 1º trimestre de 2018 foi motivado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de combustível em estoque para comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos, porém, os resultados financeiros têm se mostrado positivos ao encerramento do ano de 2017 e negativos ao longo dos três primeiros meses individualmente, conforme a análise *EBITIDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações)*.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.585




8.632

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

8.633  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap  
 157-867625794-7  
 06/Jun/2018 HORA DF 15:35:56  
 LOT. 08,12481-0 TERM 045946  
 LOCALIDADE: GOIANIA  
 AG. VINCULADA: 0996  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
 VALOR DO PAGAMENTO: 63,00  
 856500000000 630001431976  
 634575092016 812310000011  
 157-867625794-7  
 1ª VIA

Poder Judiciário DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial Número: 19763457-5/09  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás PROTOCOLO INTEGRADO Emissão:30/05/2018 Venc.:31/12/2018

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA				Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL			
Requerido :				Valor: 10.000,00			
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS				Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL			
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 11 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

Autenticação

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85650000000-0 63000143197-6 63457509201-6 81231000001-1





**JUNTADA**  
Aos 29 dias 06 de Julho  
faço juntada destes autos Inter-  
Locutoria nº 382 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escr. J. 1ª



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

8.634/8.646

0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

CERTIFICO que em cumprimento da determinação de fls. 8.842 foram desentranhados os documentos juntados as fls. 8.634/8.646, para ser entregues aos procuradores.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 2 de outubro de 2018.

Taynara de Sousa Moura  
Mat. 4953123



# Nelson Wilians

& Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DE FLORES DE GOIAS - GO

201203671991/0383

PROCESSO Nº 367199-62.2012.8.09.0181.

DATA : 15/06/2018 HORA : 09:42  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, ajuizada por COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS, vem, mui respeitosamente, perante V. Excelência, por seu representante Legal infra firmado **informar a constituição de novos procuradores**, para o que promove a juntada de procuração e atos constitutivos, a fim de que produzam os devidos efeitos legais.

Vale ressaltar ainda, que esta petição de habilitação **NÃO TEM O CONDÃO DE DAR POR INTIMADA A PARTE AUTORA NO TOCANTE AOS PRAZOS JÁ EM CURSO. Desta forma, CASO HAJA ALGUMA DECISÃO EXARADA OU PULICADA, REQUER QUE ESTA PETICIONANTE SEJA DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME DETERMINA O ART. 269 DO CPC/151.**

Por oportuno, requer que todas as intimações e publicações do presente auto sejam realizadas exclusivamente em nome de Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/GO sob nº 27.024 e OAB/SP 128.341, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento  
FLORES DE GOIAS - GO, 30  
de maio de 2018.

**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**OAB/GO27.024**

[www.nwadv.com.br](http://www.nwadv.com.br)

Avenida Tancredo Neves nº 2539 - Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova York,  
21º andar, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021- Telefone: (71) 3034-7900

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

## II - O Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista  
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300

Mateus da Silva  
Tabelião



Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

TRASLADO

Livro 00422-P

Protocolo 0045958

Folhas 064/065

*Procuração bastante que faz: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA NOVO MUNDO em favor de JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA E OUTRO na forma abaixo declarada.*

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Procuração, devidamente protocolizada em 01/12/2017, sob nº 0045958, virem que ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (01/12/2017), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTORIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, Silvia Genária Borges, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.534.080/0001-28, com sede na Rua 03, nº 170, Quadra 61, Lote 125, Sala 01, Goiânia-Go, neste ato representada, por seu DIRETOR PRESIDENTE, CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, nascido em 19/06/1965, natural de Goiânia/GO, filho de LUZIANO MARTINS RIBEIRO e EDNA DE OLIVEIRA MARTINS, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.359.286/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 348.505.381-34, residente e domiciliado na Rua dos Sombriões, quadra 06, lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, em conformidade com seu contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, de cujos atos foram extraídos fotocópias as quais ficam arquivadas nestas notas, em conformidade com seu contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, de cujos atos foram extraídos fotocópias as quais ficam arquivadas nestas notas, reconhecida como a própria por mim, Silvia Genária Borges, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA, brasileiro, nascido em 14/06/1971, natural de Cataguases/MG, filho de JOAO GONÇALVES DE SOUZA e MARLENE VECCHI DE SOUZA, casado, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 585 do livro B-11, folha 180, lavrado no Cartório do Registro Civil da Comarca de Itapeverica-MG em 16/01/2009, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 112233/OAB/MG, expedida em 03/12/2015, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01792793856/DETRAN/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 799.215.746-04, residente e domiciliado na Rua 14, nº 271, Apartamento 1801m, Edifício Ícone, Jardim Goiás, Goiânia-GO, FLAVIO MARQUES DA CRUZ, brasileiro, nascido em 26/04/1977, natural de Goiânia/GO, filho de EDSON CORREA DA CRUZ e MARLI MARQUES DA CRUZ, divorciado, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil sob termo nº 010363 do livro A-010, folha 030, lavrado em 29/04/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 42033/OAB/GO, expedida em 09/03/2015, portador da Cédula de Identidade nº 3932966/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 846.325.421-72, residente e domiciliado na Rua Gilberto Freitas, quadra 18, lote 03, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia-GO, aos quais confere poderes para: a) **isoladamente** representar perante a Justiça do Trabalho e Justiça Comum, órgãos públicos em geral, autarquias e entidades sindicais, independentemente do valor da causa; b) **propor, transigir e firmar acordos** ficando ao

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

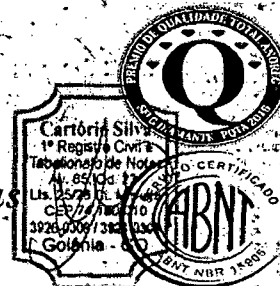
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

**S** Cartório Silva

## 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, LT 25/26 - Qd. 231 - Setor Marista  
Cep 74160-010 - Goiânia - Goiás

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300  
Mateus da Silva  
Tabelião



TRASLADO

Livro 00422-P

Protocolo 0045958

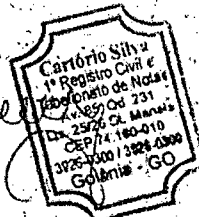
Folhas 064/065

procurador JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) e ao procurador FLAVIO MARQUES DA CRUZ, o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e ) isoladamente poderão nomear prepostos para representar a empresa junto aos órgãos Justiça do Trabalho e Justiça Comum, órgãos públicos em geral, autarquias e entidades sindicais; d.) isoladamente outorgar procuração para Foro, habilitando o advogado a praticar os atos do processo: tais como transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, ressaltando a assinatura em Termo de Ajuste de Conduta (TAC), bem como nomear prepostos para representar a outorgante em ações judiciais e administrativas, salvo para receber citação inicial; e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim compromisso, a que tudo dará, por bom, firme e valioso, **podendo substabelecer** e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Este instrumento terá validade até 31/12/2018 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito).** Resalta-se que os poderes constantes das procurações outorgada aos advogados pela outorgante não se restringe ao término da presente procuração, quando em curso ação judicial (**feita sob minuta**): Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim, o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Eu, (a.), **Silvia Genária Borges, Escrevente, que a digitei.** Eu, (a.), **Silvia Genária Borges, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino.** Emolumentos: R\$40,00; Taxa Judiciária: R\$13,13; Fundos Estaduais: R\$15,60; ISS: R\$2,00. Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2017. (aa.) **NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, DIRETOR PRESIDENTE da Outorgante, Silvia Genária Borges, Escrevente.** Nada mais. *Trasladada em seguida, conferi em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.* Eu, *Silvia Genária Borges, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.*

Em Testº *[Signature]* da Verdade

Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2017.

*[Signature]*  
Silvia Genária Borges  
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
01971503101545087700078  
consulte esse selo em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

FOLHAS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

Reconhecimento, Averbação de Documento - Matrícula Processual Física  
Número 0711407710-2017-01-24-00



## PROCURAÇÃO ET EXTRA AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.530.97310001-84, com endereço na Avenida Cinco, no 1, quadra E, módulo 1, lote 1, Distrito Industrial em São Luís/MA, CEP: 65.090-272, neste ato devidamente representada por seu procurador JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA, CPF 799.215.746-04, OAB/MG 112.233.

**OUTORGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, com inscrição principal na OAB/SP sob o nº 128.341, e inscrições suplementares na OAB/RJ nº. 136.118, OAB/ES nº 15.111, OAB/MG nº 107.878, OAB/PR nº 30.916-A, OAB/SC nº. 23.729, OAB/RS nº. 80.025-A, OAB/DF nº. 25.136, OAB/GO nº 27.024, OAB/MT nº. 11.065-A, OAB/MS nº 13.043-A, OAB/CE nº 16.599-A, OAB/PE nº 922-A, OAB/BA nº. 24.290, OAB/PB nº 128.341-A, OAB/SE nº 484-A, OAB/AL nº. 9.395-A, OAB/MA nº. 9.348-A, OAB/RN nº. 725-A, OAB/AM nº. A-598, OAB/PA nº. 15.201-A, OAB/AP nº. 1.551-A; THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.722, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, brasileiro, casado, com inscrição principal na OAB/PB sob o nº 14.1407 e inscrições suplementares na OAB/SP nº 319.903, OAB/BA nº 39.592, OAB/SE nº 777-A e OAB/AL nº 11.929-A e RAFAEL SGANZERLA DURAND, com inscrição principal na OAB/SP sob o nº 211.648, e inscrições suplementares na OAB/RJ nº. 144.852, OAB/ES nº. 15.112, OAB/PR nº. 42.761-A, OAB/RS nº. 80.026-A, OAB/DF nº. 27.474, OAB/GO nº. 28.610, OAB/MT nº. 12.208-A, OAB/BA nº. 26.552; com escritórios nos seguintes Estados: **SÃO PAULO** na Avenida das Nações Unidas, 12.901 Torre Oeste, 17 andar, Centro Empresarial Nações Unidas Brooklin CEP: 04578910; **RIO DE JANEIRO**, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, salas 101/116 A, Ed. Geneve, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-102; **CEARÁ**, na Avenida Santos Dumont, 2.828, Sala 1701, Ed. Torre Santos Dumont, Aldeota, Fortaleza, CEP: 60150-161; **PARANÁ**, na Av. Dr. Carlos de Carvalho, 417, 18º Andar, Cj. 1804, Curitiba Trade Center Building, Centro, Curitiba, CEP: 80410-180; **RIO GRANDE DO SUL**, na Av. Carlos Gomes, 300, Sala 1201, 12º andar, Ed. Trust Business Center, Auxiliadora, Porto Alegre, CEP: 90480-000; **SANTA CATARINA**, na Avenida Rio Branco, 847, 4º andar, sala 405, Centro, Florianópolis, CEP: 88015-205; **MATO GROSSO**, na Avenida Isaac Povoas, 1177, Ed. Conjunto Nacional, 1º. Andar, sala 103, Goiabeiras, Cuiabá, CEP: 78030-310; **MATO GROSSO DO SUL**, na Av. Afonso Pena, 1897, 8º. Andar, SL 801, Ed. Executive Center, Jardim dos Estados, Campo Grande, CEP: 79005-000; **MINAS GERAIS**, na Rua Alagoas, 1314, 15º andar, sala 1501, Ed. Quinta Avenida, Savassi, Belo Horizonte, CEP: 30130-160; **GOIÁS**, na R. João de Abreu, 192, 12º and., Sala B 127, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74120-110; **DISTRITO FEDERAL**, na Rua SAUS, QD 5, BL K, n.º. 17, SL 1003, Ed. Office Tower, Asa Sul, Brasília, CEP 70070-050; **ESPIRITO SANTO**, na Rua Prof. Almeida Cousin, 125, SL 1114, End. Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória, CEP: 29050-565; **BAHIA**, à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, 21º andar, Torre Nova Iorque, Condomínio CEO, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021; **PERNAMBUCO**, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 s/ 704, Edifício Empresarial Excelsior, Boa Viagem, Recife, CEP: 51021-330; **SERGIPE**, na Rua Moacyr Wanderley, 185, Sala 203, Jardins, Aracaju, CEP: 49025-510; **PARÁ**, na Rua dos Mundurucus, 3100, Salas 2304/2305, Ed. Metropolitan Tower, Cremação, Belém, CEP: 66.040-270; **PARAÍBA**, na Av. Júlia Freire, 1200, 8º andar, Sala 807, Ed. Empresarial Metropolitan, Expedicionários, João Pessoa, CEP: 58041-000; **PIAUI**, na Avenida Jóquei Clube, 299, SL 701, Ed. Euro Business, Jóquei, Teresina, CEP: 64049-240; **RIO GRANDE DO NORTE**, na Avenida Romoaldo Galvão, 1703, Ed. Trade Center, Lagoa Nova, Natal, CEP: 59056-100; **ALAGOAS**, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, 61, SL 501, Ed. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió, CEP: 57030-170; **MARANHÃO**, na Av. Colares Moreira, Quadra 28, Lote 07, Sala 105, Ed. Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Calhau, São Luís, CEP: 65075-441; **AMAPÁ**, na Av. FAB, 1070, 4º andar, Sala 402, Central, Macapá, CEP: 68906-360; **AMAZONAS**, na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 605, Chapada, Manaus, CEP 69050-010; **RONDÔNIA**, na Rua Joaquim Nabuco, 3200, 2º andar, sala 205, Edifício Medical Center, Olaria, CEP: 76801-263; **RORAIMA**, Rua Araújo Filho, 823, sala 1 a 4, Edifício Moura Center, Superior A, Centro, CEP: 63301-090.

8.650

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



8.653

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**PODERES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores e advogados, para em conjunto ou separadamente, defender direitos e interesses em processo que tramita em qualquer Juízo e/ou Tribunais, em todas as instancias, por mais especiais que sejam, para o que lhes outorgo (amos) todos os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA", na forma do XX 2º do artigo 5º da Lei 8.906 de 04/07/94, et "EXTRA", bem como os especiais poderes para apresentar contestar, transigir, acordar, desistir, nomear prepostos, propor ação rescisória, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento/transfêrencia de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais Administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminais ou Trabalhistas, Instâncias Administrativas Federais, Estaduais ou Municipais, Repartições Policiais e/ou Fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos inerentes a processos e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo conferido também aos Outorgados, os poderes para de tudo requerer, embargar, recorrer e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Salvador, 27 de abril de 2018.

JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA

CPF 799.215.746-04  
OAB/MG 112.233



## PROCURAÇÃO ET EXTRA AD JUDICIA

**OUTORGANTE:** NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.534.080/0001-28, com endereço na Rua 03, nº 170, Sala 01, Quadra 61, Lote 125, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.030-071, neste ato devidamente representada por seu procurador JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA, CPF 799.215.746-04, OAB/MG 112.233.

**OUTORGADOS:** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, com inscrição principal na OAB/SP sob o nº 128.341, e inscrições suplementares na OAB/RJ nº. 136.118, OAB/ES nº 15.111, OAB/MG nº 107.878, OAB/PR nº 30.916-A, OAB/SC nº. 23.729, OAB/RS nº. 80.025-A, OAB/DF nº. 25.136, OAB/GO nº 27.024, OAB/MT nº. 11.065-A, OAB/MS nº 13.043-A, OAB/CE nº 16.599-A, OAB/PE nº 922-A, OAB/BA nº. 24.290, OAB/PB nº 128.341-A, OAB/SE nº 484-A, OAB/AL nº. 9.395-A, OAB/MA nº. 9.348-A, OAB/RN nº. 725-A, OAB/AM nº. A-598, OAB/PA nº. 15.201-A, OAB/AP nº. 1.551-A; THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.722, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, brasileiro, casado, com inscrição principal na OAB/PB sob o nº 14.1407 e inscrições suplementares na OAB/SP nº 319.903, OAB/BA nº 39.592, OAB/SE nº 777-A e OAB/AL nº 11.929-A e RAFAEL SGANZERLA DURAND, com inscrição principal na OAB/SP sob o nº 211.648, e inscrições suplementares na OAB/RJ nº. 144.852, OAB/ES nº. 15.112, OAB/PR nº. 42.761-A, OAB/RS nº. 80.026-A, OAB/DF nº. 27.474, OAB/GO nº. 28.610, OAB/MT nº. 12.208-A, OAB/BA nº. 26.552; com escritórios nos seguintes Estados: **SÃO PAULO** na Avenida das Nações Unidas, 12.901 Torre Oeste, 17 andar, Centro Empresarial Nações Unidas Brooklin CEP: 04578910; **RIO DE JANEIRO**, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, salas 101/116 A, Ed. Geneve, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-102; **CEARÁ**, na Avenida Santos Dumont, 2.828, Sala 1701, Ed. Torre Santos Dumont, Aldeota, Fortaleza, CEP: 60150-161; **PARANÁ**, na Av. Dr. Carlos de Carvalho, 417, 18º Andar, Cj. 1804, Curitiba Trade Center Building, Centro, Curitiba, CEP: 80410-180; **RIO GRANDE DO SUL**, na Av. Carlos Gomes, 300, Sala 1201, 12º andar, Ed. Trust Business Center, Auxiliadora, Porto Alegre, CEP: 90480-000; **SANTA CATARINA**, na Avenida Rio Branco, 847, 4º andar, sala 405, Centro, Florianópolis, CEP: 88015-205; **MATO GROSSO**, na Avenida Isaac Povoas, 1177, Ed. Conjunto Nacional, 1º. Andar, sala 103, Goiabeiras, Cuiabá, CEP: 78030-310; **MATO GROSSO DO SUL**, na Av. Afonso Pena, 1897, 8º. Andar, SL 801, Ed. Executive Center, Jardim dos Estados, Campo Grande, CEP: 79005-000; **MINAS GERAIS**, na Rua Alagoas, 1314, 15º andar, sala 1501, Ed. Quinta Avenida, Savassi, Belo Horizonte, CEP: 30130-160; **GOIÁS**, na R. João de Abreu, 192, 12º and., Sala B 127, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74120-110; **DISTRITO FEDERAL**, na Rua SAUS, QD 5, BL K, nº. 17, SL 1003, Ed. Office Tower, Asa Sul, Brasília, CEP 70070-050; **ESPIRITO SANTO**, na Rua Prof. Almeida Cousin, 125, SL 1114, End. Enseada Trade Center, Enseada do Suá, Vitória, CEP: 29050-565; **BAHIA**, à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, 21º andar, Torre Nova Iorque, Condomínio CEO, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021; **PERNAMBUCO**, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 s/ 704, Edifício Empresarial Excelsior, Boa Viagem, Recife, CEP: 51021-330; **SERGIPE**, na Rua Moacyr Wanderley, 185, Sala 203, Jardins, Aracaju, CEP: 49025-510; **PARÁ**, na Rua dos Mundurucus, 3100, Salas 2304/2305, Ed. Metropolitan Tower, Cremação, Belém, CEP: 66.040-270; **PARAÍBA**, na Av. Júlia Freire, 1200, 8º andar, Sala 807, Ed. Empresarial Metropolitan, Expedicionários, João Pessoa, CEP: 58041-000; **PIAUÍ**, na Avenida Jôquei Clube, 299, SL 701, Ed. Euro Business, Jôquei, Teresina, CEP: 64049-240; **RIO GRANDE DO NORTE**, na Avenida Romoaldo Galvão, 1703, Ed. Trade Center, Lagoa Nova, Natal, CEP: 59056-100; **ALAGOAS**, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, 61, SL 501, Ed. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió, CEP: 57030-170; **MARANHÃO**, na Av. Colares Moreira, Quadra 28, Lote 07, Sala 105, Ed. Centro Empresarial Vinicius de Moraes, Calhau, São Luis, CEP: 65075-441; **AMAPÁ**, na Av. FAB, 1070, 4º andar, Sala 402, Central, Macapá, CEP: 68906-360; **AMAZONAS**, na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 605, Chapada, Manaus, CEP 69050-010; **RONDONIA**, na Rua Joaquim Nabuco, 3200, 2º andar, sala 205, Edifício Medical Center, Olaria, CEP: 76801-263; **RORAIMA**, Rua Araújo Filho, 823, sala 1 a 4, Edifício Moura Center, Superior A, Centró, CEP: 63301-090.

8.658

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

X





8653

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**PODERES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastante procuradores e advogados, para em conjunto ou separadamente, defender direitos e interesses em processo que tramita em qualquer Juízo e/ou Tribunais, em todas as instancias, por mais especiais que sejam, para o que lhes outorgo (amos) todos os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA", na forma do XX 2º do artigo 5º da Lei 8.906 de 04/07/94, et "EXTRA", bem como os especiais poderes para apresentar contestar, transigir, acordar, desistir, nomear prepostos, propor ação rescisória, dar e receber quitação, receber intimações, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento/transferência de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante, promovendo a defesa de seus interesses perante quaisquer Juízos e Tribunais Administrativos ou Judiciais, Cíveis, Criminaís ou Trabalhistas, Instâncias Administrativas Federais, Estaduais ou Municipais, Repartições Policiais e/ou Fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, enfim, praticar todos os atos inerentes a processos e/ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo conferido também aos Outorgados, os poderes para de tudo requerer, embargar, recorrer e substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Salvador, 27 de abril de 2018.

JULIO CESAR VECCHI DE SOUZA

CPF 799.215.746-04  
OAB/MG 112.233

**NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 01.534.080/0001-28**  
**NIRE /JUCEG: 52.2.0025752.1**  
**Goiânia – Goiás**

**382ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LUZIANO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 36.913 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.897.011-04, residente e domiciliado na Alameda das Espatódias, Qd. 06, Lt. 14, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.680-160;

**CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.505.381-34, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, Qd. 06, Lt. 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-520;

**EDNARA DE OLIVEIRA MARTINS BRAGA E SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 793964-1421450 – SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.865.111-53, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Qd. 23, Lt. 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160;

**PATRICIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARTINS SEPULVEDA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 793.968 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 247.028.381-72, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Qd. 06, Lt. 16, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-160;

**EDNA DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 114.443-SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 439.559.751-34, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Qd. 06, Lt. 14, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.680-160;

**MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Av. Segunda Avenida, Quadra 1-B, Lotes 55/56, Sala 04, Condomínio Cidade Empresarial, Conjunto Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74934-605, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.069.438/0001-02, com Contrato Social arquivado na JUCEG sob o NIRE 52.20.343.386-9, em 23/02/2015, representada pelo seu Sócio Administrador, **CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime

Página 1/28



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

8.654  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

8/155  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.505.381-34, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, Qd. 06, Lt. 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-520.

Sócios representando a totalidade do capital social da empresa **NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**, com sede na Rua 3, nº 170, Sala 01, Quadra 61, Lote 125, Centro, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.023-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0001-28, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200257521, em 11/04/1960, resolvem de forma unânime, alterar o contrato social atualmente em vigor, mediante as seguintes cláusulas e deliberações:

**Cláusula I - Autorizam a alteração de atividade do estabelecimento identificado abaixo:**

- Rua 03, nº 170, Quadra 61, Lote 125, Sala 01, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.023-010, inscrito no CNPJ sob o nº 01.534.080/0001-28, com ato constitutivo arquivado na junta comercial do estado de goiás sob o nº 52200257521, em 11/04/1960:

De:

- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- Comércio varejista de móveis (4754701);
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (4759899);
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (4649402);
- Comércio atacadista de tecidos (4641901);
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (4649401);
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos (4649403);
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (4651601);
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (4652400);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios exceto imobiliários (7490104);
- Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação (5112901);
- Locação de aeronaves sem tripulação (7719502);
- Locação de automóveis sem condutor (7711000);
- Comércio varejista de artigos de colchoaria (4754702);
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (4759801);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530705);
- Comércio varejista de livros (4761001);
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (4762800);

Página 2/28



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br

8.656  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2017 15:57:08

- Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (4615000);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias (4619200);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752100);

Para:

- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- Comércio varejista de móveis (4754701);
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (4759899);
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (4649402);
- Comércio atacadista de tecidos (4641901);
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (4649401);
- Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos (4649403);
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (4649404);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (4651601);
- Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (4652400);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios exceto imobiliários (7490104);
- Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação (5112901);
- Locação de aeronaves sem tripulação (7719502);
- Locação de automóveis sem condutor (7711000);
- Comércio varejista de artigos de colchoaria (4754702);
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (4759801);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (4530705);
- Comércio varejista de livros (4761001);
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (4762800);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (4615000);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias (4619200);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752100);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020400).

**Cláusula II - Autorizam a alteração de atividade do estabelecimento identificado abaixo:**

- Avenida Segunda Avenida, S/N, Qd. 1-B; Lt. 55/56, Sala 05, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-605, inscrito

Página 3/28



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: MEL CIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2018 15:57:08

no CNPJ sob o nº 01.534.080/0221-05, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900713588:

De:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020400);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios exceto imobiliários (7490104).

Para:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020400);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios exceto imobiliários (7490104);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (4615000);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias (4619200).

**Cláusula III - Autorizam a alteração de atividade do estabelecimento identificado abaixo:**

- Avenida Rio Verde, S/N, Qd. 102, Lt. 000A, Luc 153, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.915-515, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0085-36, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900340129:

De:

- Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- Comércio varejista de móveis (4754701);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201).

Para:

- Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- Comércio varejista de móveis (4754701);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (4759899);
- Comércio varejista de artigos de colchoaria (4754702).

**Cláusula IV - Autorizam a alteração de atividade do estabelecimento identificado abaixo:**

- Rua 03, Nº 170, Quadra 61, Lote 125, Sala 05, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.023-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0223-69, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900743932:

De:

- Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- Comércio varejista de móveis (4754701);
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (4759899);
- Comércio varejista de livros (4761001);
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (4762800);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar (4530705).

Para:

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (7490104);
- Comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo (4753900);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751201);
- Comércio varejista de móveis (4754701);
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico (4759899);
- Comércio varejista de livros (4761001);
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (4762800);
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar (4530705);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300).

**Cláusula V - Considerando que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - Goiás, exigiu que sejam alterados os dados do endereço do estabelecimento instalado na Avenida da Igualdade, Qd. 117, Lt. 04, Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.930-540, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290038898-9 em 04/12/00, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0089-60, resolvem retificar o endereço de seu estabelecimento para: Avenida da Igualdade, Qd. 117, Lt. 03,04 e 05, Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.930-530, a partir desta presente data.**

Página 5/28



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FILORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**Cláusula VI** - Autorizam o encerramento das atividades do estabelecimento abaixo:

- Avenida Virginia Ferreira, Nº 543, Flavio Garcia, Coxim, Mato Grosso do Sul, CEP 79.400-000, inscrita no CNPJ/MF 01.534.080/0130-25, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52041431537, e na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob o nº 54900216373.

**Cláusula VII** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social no que aqui não foram modificadas.

**Cláusula VIII** - Fica eleito o Foro de Goiânia, Estado do Goiás, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, e para dirimir todas as questões que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula IX** - Fica o presente contrato assinado em 1 (uma) via.

**Cláusula X** - Consolidam o Contrato Social da empresa, que passa vigorar com a seguinte redação:

**NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

**CLÁUSULA I** – A sociedade tem a denominação social de **NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**, sendo regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA II** – A sociedade tem sua sede na Rua 3, nº 170, Sala 01, Quadra 61, Lote 125, Centro, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74023-010.

**Parágrafo único:** Observadas as disposições legais, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação de um dos administradores.



## DAS FILIAIS

A empresa **NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**, possui as seguintes filiais:

**Filial 01-** Estabelecida na Alameda dos Flamboyants, nº 101, Qd. C-03, Lts. 15E, Sl 02, Chácara Recreio das Mansões, Goiânia, Goiás, CEP 74.665-833, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290038408-8 em 30/10/00, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0110-81;

**Filial 02-** Estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 4.856, Qd. 52, Lt. 87, Loja-A, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.043-011, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290034790-5 em 18/05/98, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0100-00;

**Filial 03-** Estabelecida na Avenida Comercial, nº 1.212, Qd. 37, Lt. 07, Centro, Pontalina, Goiás, CEP 75.629-970, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290057043-4 em 09/10/09, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0183-37;

**Filial 04-** Estabelecida na Avenida Eurípedes Menezes, S/N, Módulos 01/13 e 28/36, Qd. 04, Galpão 05, Parque Industrial, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.993-540, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290059331-1 em 19/09/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0203-15;

**Filial 05-** Estabelecida na Avenida Goiânia, nº 873, Qd. 63, Lts. 16 A e 17, Jardim Guanabara III, Goiânia, Goiás, CEP 74.675-320, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290056426-4 em 21/07/09, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0177-99;

**Filial 06-** Estabelecida na Avenida José Bonifácio, nº 242, Qd. 05, Lt. 08, Vila Rebouças, Jussara, Goiás, CEP 76.270-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290059652-2 em 28/10/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0205-87;

**Filial 07-** Estabelecida na Avenida Jamel Cecílio, nº 3.300, Térreo I, Salão P-75, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290013251-8 em 08/03/83, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0009-85;

**Filial 08-** Estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 683, Centro, Iporá, Goiás, CEP 76.200-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290032375-5 em 15/10/96, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0076-45;

**Filial 09-** Estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 1.696, Campinas, Goiânia, Goiás, CEP 74.505-011, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290014958-5 em 26/09/83, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0022-52;

Página 7/28



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FILIOES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Mensário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



8.663  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:57:08

Filial 10- Estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 1.276, Qd. 48, Lt. 01, Campinas, Goiânia, Goiás, CEP 74.505-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290032070-5 em 18/07/96, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0072-11;

Filial 11- Estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 1.542, Campinas, Goiânia, Goiás, CEP 74.505-011, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290014682-9 em 24/08/71, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0003-90;

Filial 12- Estabelecida na Avenida Adelino Américo de Azevedo, nº 240, Qd. 01, Lt. 04, Centro, Porangatú, Goiás, CEP 76.550-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290048457-1 em 19/12/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0143-40;

Filial 13- Estabelecida na Avenida Altina Pires Arantes, nº 23 A/B, Salas 1 e 2, Centro, Acreúna, Goiás, CEP 75.960-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290053206-1 em 17/03/08, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0168-06;

Filial 14- Estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 14.404, Luc 126-127-128, Portal Shopping, Capuava, Goiânia, Goiás, CEP 74.450-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290015645-0 em 16/04/84, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0025-03;

Filial 15- Estabelecida na Avenida Anhanguera, nº 4.495, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.043-011, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290050441-5 em 06/12/06, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0154-00;

Filial 16- Estabelecida na Avenida Carlos Paniago, nº 89, Qd. 06, Lt. 01, Mundinho, Mineiros, Goiás, CEP 75.830-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290051766-5 em 20/08/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0159-07;

Filial 17- Estabelecida na Avenida Brasil, nº 144, Qd. 57, Lt. 16, Centro, Quirinópolis, Goiás, CEP 75.860-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290051765-7 em 20/08/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0160-40;

Filial 18- Estabelecida na Avenida Coronel Bento de Godoy, nº 550, Qd. 20, Lt. 02, Centro, Caldas Novas, Goiás, CEP 75.690-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290040147-1 em 09/08/01, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0095-08;

Filial 19- Estabelecida na Avenida Coronel Tubertino Rios, nº 423, Qd. 10, Lt. 04 C, Centro, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290048243-8 em 10/11/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0137-00;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
www.portaldompeendedorgoiano.go.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
MÓVEIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO ESTANISLAU Data: 4/06/2023 15:57:08

**Filial 20-** Estabelecida na Avenida da Igualdade, Qd. 117, Lt. 03,04 e 05, Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.930-530, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290038898-9 em 04/12/00, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0089-60;

**Filial 21-** Estabelecida na Avenida Dom Emanuel, S/N, Qd. 02, Lt. 02, Jardim Sabiá, Senador Canedo, Goiás, CEP 75.250-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290043526-0 em 05/06/03, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0112-43;

**Filial 22-** Estabelecida na Avenida Euripedes Menezes, S/N, Lt. 01/13 e 28/36, Qd. 04, Galpão 02 e 03, Parque Industrial, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.933-540, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290062760-6 em 11/01/12, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0210-44;

**Filial 23-** Estabelecida na Avenida Goiás, nº 264, Carrilho, Goianésia, Goiás, CEP 76.380-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290047695-1 em 22/07/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0136-10;

**Filial 24-** Estabelecida na Avenida Goiás, nº 1.111, Centro, Jataí, Goiás, CEP 75.800-012, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290053202-8 em 14/03/08, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0167-17;

**Filial 25-** Estabelecida na Avenida Hermógenes Coelho, nº 2.250, Centro, São Luís de Montes Belos, Goiás, CEP 76.100-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290029519-1 em 22/06/94, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0066-73;

**Filial 26-** Estabelecida na Avenida Humberto Mendonça, nº 400, Sala 01, Qd. 16, Lt. 02, Vila São José, Palmeiras de Goiás, Goiás, CEP 76.190-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290031759-3 em 17/04/96, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0070-50;

**Filial 27-** Estabelecida na Avenida José Antônio Gabriel, nº 490, Sala 07, Vila Padre Pelágio, Goianira, Goiás, CEP 75.370-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290049763-0 em 22/08/06, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0147-73;

**Filial 28-** Estabelecida na Avenida Nápoli, nº 500, Qd. QC. 01, LUC 37 e 38, Plaza D'oro Shopping, Residencial Eldorado, Goiânia, Goiás, CEP 74.367-640, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290049132-1 em 24/04/06, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0146-92;

**Filial 29-** Estabelecida na Avenida Perimetral Norte, Área B, nº 8.303, Qd. Área, Lt. B, Shopping Passeio das Águas, Lojas LSU 10/ L-079, Fazenda Caveiras, Goiânia, Goiás, CEP 74.445-360, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290067628-3 em 22/10/13, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0214-78;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FORN DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**Filial 30-** Estabelecida na Avenida Pio XII, nº 651, Vila Aurora Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.425-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290021144-2 em 06/06/88, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0084-55;

**Filial 31-** Estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 649, Centro, Rio Verde, Goiás, CEP 75.900-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290038189-5 em 19/09/00, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0109-48;

**Filial 32-** Estabelecida na Avenida Rio Verde, S/N, Qd. 102, Lt. 000A, LUC 153, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.915-515, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290034012-9 em 21/10/97, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0085-36;

**Filial 33-** Estabelecida na Avenida S-01, nº 828, Qd. 165-A, Lts. 5/6, Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP 74.823-310, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290023459-1 em 23/04/90, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0057-82;

**Filial 34-** Estabelecida na Avenida Segunda Avenida, Qd. 1-B, Lts 55/56, Sala 05, S/N, Condomínio Cidade Empresarial, Conjunto Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.934-605, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290071358-8 em 23/07/15, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0221-05;

**Filial 35-** Estabelecida na Avenida Tocantins, nº 108, Qd. 23, Lt. 71, Centro, Uruaçu, Goiás, CEP 76.400-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290048510-1 em 28/12/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0144-20;

**Filial 36-** Estabelecida na Alameda dos Flamboyants, nº 101, Qd. QC3, Lt. 1/11, Sala Asteca, Sítio de Recreio Bernardo Sayão, Goiânia, Goiás, CEP 74.063-320, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290014684-5 em 20/08/71, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0008-02;

**Filial 37-** Estabelecida na Avenida 20 de Agosto, S/N, Qd. 25, Lt. 18, Centro, Catalão, Goiás, CEP 75.701-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290056611-9 em 12/08/09, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0008-02;

**Filial 38-** Estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, nº 176, Centro, Ceres, Goiás, CEP 76.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290050440-7 em 06/12/06, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0153-11;

**Filial 39-** Estabelecida na Avenida Cristalina, nº 1.215, Qd. 06, Lt. 05, Centro, Guapó, Goiás, CEP 75.350-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290052762-8 em 02/01/08, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0165-55;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
PROCESSE GOIÁS - VARA CIVIL  
JULGADOR: HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:57:08

**Filial 40-** Estabelecida na Avenida Eurípedes Menezes, S/N, Módulos 01/13 e 28/36, Qd. 04, Galpão 04, Parque Industrial, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.993-540, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290032343-7 em 08/10/96, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0075-64;

**Filial 41-** Estabelecida na Avenida Manoel Monteiro, nº 800, Qd. 23, Lt. 13, Vila Pai Eterno, Trindade, Goiás, CEP 75.380-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290022087-5 em 06/03/89, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0049-72;

**Filial 42-** Estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 925, Qd. 34, Lt. 08-B, Centro, Goiutuba, Goiás, CEP 75.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290034552-0 em 16/03/98, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0088-89;

**Filial 43-** Estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 1.010, Centro, Rio Verde, Goiás, CEP 75.901-040, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290072150-5 em 26/11/15, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0222-88;

**Filial 44-** Estabelecida na Praça da República, nº 65, Centro, Itumbiara, Goiás, CEP 75.503-260, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290036981-0 em 16/12/99, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0105-14;

**Filial 45-** Estabelecida na Praça João Francisco, Qd. 12, Lt. 01, João Francisco, Goiás, Goiás, CEP 76.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290032342-9 em 08/10/96, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0074-83;

**Filial 46-** Estabelecida na Qd. 54, Lt. 19, Centro, Santo Antônio do Descoberto, Goiás, CEP 72.900-970, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290058178-9 em 22/04/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0191-47;

**Filial 47-** Estabelecida na Qd. QA-03 MC, S/N, Lts. 07/08, Setor Norte, Planaltina de Goiás, Goiás, CEP 73.751-203, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290047598-9 em 06/07/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0135-30;

**Filial 48-** Estabelecida na Rua 1 Esq. c/ Rua 22, Qd. 64, Lt. 08, Jd. Oriente, Valparaíso de Goiás, Goiás, CEP 72.870-223, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290047494-0 em 17/06/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0134-59;

**Filial 49-** Estabelecida na Rua 44, Âncora I, Araguaia Shopping, nº 399, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.063-300, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290039867-4 em 18/06/01, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0094-27;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORIANÓPOLIS - VARA CIVIL  
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:57:08

**Filial 50-** Estabelecida na Rua Custódio P. Vêncio, nº 699, Qd. 02, Lt. 04, Centro, Santa Helena de Goiás, Goiás, CEP 75.920-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290049762-1 em 22/08/06, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0148-54;

**Filial 51-** Estabelecida na Rua do Comércio, nº 297, Centro, Luziânia, Goiás, CEP 72.800-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290033592-3 em 01/08/97, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0081-02;

**Filial 52-** Estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 628, Centro, Piracanjuba, Goiás, CEP 75.640-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290053726-7 em 02/06/08, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0170-12;

**Filial 53-** Estabelecida na Rua Engenheiro Portela, nº 176, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290035308-5 em 06/10/98, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0101-90;

**Filial 54-** Estabelecida na Rua Engenheiro Portela, nº 249, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-100, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290048226-8 em 08/11/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0138-82;

**Filial 55-** Estabelecida na Rua Goiás, nº 35, Centro, Cristalina, Goiás, CEP 73.850-970, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290058431-1 em 19/05/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0193-09;

**Filial 56-** Estabelecida na Rua Goiás, nº 677, Centro, Inhumas, Goiás, CEP 75.400-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290014683-7 em 17/05/76, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0015-23;

**Filial 57-** Estabelecida na Rua Major Garcia, nº 317, Centro, Itaberaí, Goiás, CEP 76.639-970, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290056423-0 em 21/07/09, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0179-50;

**Filial 58-** Estabelecida na Rua Narceu de Almeida, Qd. 06, Lt. 08, Centro, Nerópolis, Goiás, CEP 75.469-970, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290051195-1 em 15/05/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0157-45;

**Filial 59-** Estabelecida na Rua Prefeito Sizenando Jaime, Qd. 24, Lt. 03, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP 72.980-970, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290063674-5 em 15/05/12, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0211-25;

**Filial 60-** Estabelecida na Rua Senador Hermenegildo de Moraes, nº 1.140, Centro, Morrinhos, Goiás, CEP 75.650-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290051883-1 em 05/09/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0161-21;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.gov.br)

**Filial 61-** Estabelecida na Rua 44, nº 399, Quiosque nº 22, Araguaia Shopping, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74.063-901, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290071357-0 em 23/07/15, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0220-16;

**Filial 62-** Estabelecida na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 366, Centro, Formosa, Goiás, CEP 73.800-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290036834-1 em 22/11/99, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0104-33;

**Filial 63-** Estabelecida na Rua 03, Nº 170, Quadra 61, Lote 125, Sala 05, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.023-010, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900743932 em 17/01/17, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0223-69;

**Filial 64-** Estabelecida na Alamedas dos Flamboyants, Nº 101, Quadra QC3, Lote 01, Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia, Goiás, CEP 74.681.230, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900409226 em 17/12/01, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0097-70;

**Filial 65-** Estabelecida na Avenida Anhanguera, Nº 4699, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900450501 em 01/04/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0122-15;

**Filial 66-** Estabelecida na Avenida JK, S/N, Qd. 22, Lt. 20, Jd. Brasília, Águas Lindas de Goiás, Goiás, CEP 72.910-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290051106-3 em 24/04/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0156-64;

**Filial 67-** Estabelecida na Avenida Brasília, nº 271, Qd. 56, Lt. 04, Centro, Alexânia, Goiás, CEP 72.930-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5290060199-2 em 18/01/11, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0208-20;

**Filial 68-** Estabelecida no Setor Norte (SDN), CNB, Conjunto A, T-119, Asa Norte, Têneo, Quiosque nº QT-19, Shopping Conjunto Nacional, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.077-900, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20174306806 em 29/06/17, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900370857 em 10/07/17, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0224-40;

**Filial 69-** Estabelecida na Avenida Central, Lt. 490, São Sebastião, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.693-025, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52100440835 em 26/03/10, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900275352 em 20/04/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0188-41;

**Filial 70-** Estabelecida na Avenida Paranoá, Qd. 17, Lts. 03 e 04, Conj. 09, Paranoá, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.571-710, registrada na Junta Comercial do Estado de



Goiás sob o nº 5210044083 em 23/03/10, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53900275361 em 20/04/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0190-66;

Filial 71- Estabelecida na Avenida Recanto das Emas, Qd. 103, Lt. 17, Lj. 05-A, Recanto das Emas, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.610-300, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5203035845-0 em 22/04/03, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 539.002.000-51 em 15/05/03, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0111-62;

Filial 72- Estabelecida na Bloco 05, Lts. 41/59, Loja 02, Térreo, Sobreloja 101, 1º andar, Setor Central Comercial, Gama, Distrito Federal, CEP 72.404-130, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5292028417-5 em 27/11/92, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 539001.32306 em 02/12/92, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0061-69;

Filial 73- Estabelecida na CNM 01, Bloco A, Lojas 01/02/03/04 e Subsolo, Ceilândia, Distrito Federal, CEP 72.210-500, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52148592 em 29/12/89, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5390011661-1 em 10/01/90, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0056-00;

Filial 74- Estabelecida no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 1, Cj. 11, Lt. 01, Santa Maria, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.549-555, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 552100633161 em 30/04/10, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5390027696-1 em 04/06/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0192-28;

Filial 75- Estabelecida no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 1, Lt. 01, Sala 03, Conjunto 11, Santa Maria, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.549-555, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52120494221 em 26/03/12, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5390031048-4 em 20/06/12, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0216-30;

Filial 76- Estabelecida na Qd. C-05, Lotes 01/07, Lojas 01/02/03, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, CEP 75.701-600, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5213812-2 em 14/04/89, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 539.001.126-82 em 25/04/89, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0050-06;

Filial 77- Estabelecida na QS 414, Conjunto F, S/N, Lts. 1 e 2, Samambaia, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.320-586, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52010286993 em 02/04/01, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5390018425-0 em 18/05/01, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0093-46;

Filial 78- Estabelecida na SHD Projeção N, Lojas 14, 16 17 e 18, Pavimento Térreo, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, CEP 75.075-700, registrada na Junta Comercial do



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8  
FILIOES DE GOIAS - MORA CIVEL  
USUARIO: FIEL CIO CASTRIS E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

Estado de Goiás sob o nº 52960525858 em 02/08/96, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5390015279-0 em 09/08/96, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0073-00;

**Filial 79-** Estabelecida na SDN, Conjunto - A, Loja S-70, 1-Subsolo, Shopping Conjunto Nacional, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.077-900, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5299084492-7 em 21/12/99, e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 539.001.741-65 em 14/01/00, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.080/0106-03;

**Filial 80-** Estabelecida na Avenida Goiás, nº 2.190, Centro, Gurupí, Tocantins, CEP 75.702-190, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5205135089 em 08/11/05, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900065197 em 22/11/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0142-69;

**Filial 81-** Estabelecida na Avenida JK, S/N, Qd. 104 Norte, Lt. 34 (Antiga ACNE 01, C.J. 01), Centro, Palmas, Tocantins, CEP 77.006-014, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52050687719 em 31/05/05, e na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17900063143 em 07/06/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0133-78;

**Filial 82-** Estabelecida na Avenida Tocantins, S/N, Qd. 16, Lt. 02, Taquaralto, Palmas, Tocantins, CEP 77.270-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52051138689 em 22/09/05, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900064557 em 30/09/05, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0139-63;

**Filial 83-** Estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.005, Centro, Paraíso do Tocantins, Tocantins, CEP 77.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52071050906 em 05/09/07, e na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17900072916 em 24/09/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0163-93;

**Filial 84-** Estabelecida na Avenida Cônego João Lima, nº 1.809, Qd. 11, Lt. 05, Centro, Araguaína, Tocantins, CEP 77.804-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52070983933 em 12/09/07, e na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17900072941 em 25/09/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0162-02;

**Filial 85-** Estabelecida na Qd. 212 Sul, Rua SR 15, Lt. 07, Sala 01, Conjunto 09, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CEP 77.020-620, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o 52091659973 em 02/12/09, e na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 1790008387-0 em 15/12/09, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0184-18;

**Filial 86-** Estabelecida na Qd. 212 Sul, Conjunto 09, Lt.07, SR 15, Palmas, Tocantins, CEP 77.020-620, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o 52060255595 em 17/02/06, e na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17900066533 em 22/03/06, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0145-01;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Soluções Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
PROCESSO DE GOIÁS - VARA CIVEL  
ASISTENTE HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:57:08

**Filial 87-** Estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 315, Centro, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220025752 em 11/10/11, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 2990103712-0 em 25/11/11, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0209-00;

**Filial 88-** Estabelecida na Rua Paraiba, Qd. 07, Lts. 15, 16 e 17, Loteamento Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães, Bahia, CEP 47.850-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52100763936 em 09/06/10, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 2990097566-5 em 21/07/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0194-90;

**Filial 89-** Estabelecida na Avenida Dr. Cleriston Andrade, nº 547, Qd. 04, Lotes 01 a 06, Juscelino Kubitschek, Barreiras, Bahia, CEP 47.800-358, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52100763936 em 09/06/10, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29900975673 em 21/07/10, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0195-70;

**Filial 90-** Estabelecida na Rua Joaquim Murinho, nº 110, Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 520712053 em 18/10/07, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190180646-9 em 13/11/07, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0171-01;

**Filial 91-** Estabelecida na Avenida do Povo, nº 1.308 A, Salão 03, Vale do Corrente, Sonora, Mato Grosso do Sul, CEP 79.415-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52031123686 em 04/12/2003, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 5490020768-4 em 21/01/04, inscrita no CNPJ nº 01.534.080/0119-10.

### DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA III** – O objetivo social é o comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos e suprimentos de informática, móveis, artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, tecidos, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, bicicletas, triciclos, veículos recreativos, móveis e artigos de colchoaria, equipamentos de informática, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios exceto imobiliários, serviços de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação, locação de aeronaves sem tripulação, locação de automóveis sem condutor, comércio varejista de artigos de colchoaria, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de livros, discos, CDs, DVDs e fitas, representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico e comércio de mercadorias, serviços combinados de escritório e apoio

Página 16/28



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

administrativo, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Parágrafo único:** A sociedade, por deliberação de um dos administradores sócios, poderá ter participações em outras sociedades, de atividades afins ou não.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11 de abril de 1.960.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA V** - O Capital Social é de R\$ 243.711.186,00 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e onze mil, cento e oitenta e seis reais), integralizado em moeda corrente, dividido em 243.711.186 (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e onze mil, cento e oitenta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$	PERC. %
Martins Ribeiro Participações Ltda.	239.695.771	239.695.771,00	98,35
Luziano Martins Ribeiro	803.083	803.083,00	0,33
Edna de Oliveira Martins	803.083	803.083,00	0,33
Carlos Luciano Martins Ribeiro	803.083	803.083,00	0,33
Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva	803.083	803.083,00	0,33
Patricia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepulveda	803.083	803.083,00	0,33
<b>TOTAL</b>	<b>243.711.186</b>	<b>243.711.186,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Parágrafo 2º:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º:** É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FL. ORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**Parágrafo 4º:** Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

**Parágrafo 5º:** No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLAUSULA VI** - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes administradores: a) - **Diretor Presidente: Carlos Luciano Martins Ribeiro**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.359.286 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 348.505.381-34, residente e domiciliado na Rua dos Sombrieros, QD-06, LT-07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-520, na qualidade de administrador sócio; b) – **Diretor Nacional de Operações: José Carlos Guimarães Mesquita**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.190.677 e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.637.836-49, domiciliado na Rua dos Ficus Qd. 10, Lt. 16, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-180, na qualidade de administrador não sócio; c) - **Diretor de Compras: Leidomar Azevedo Santos**, brasileiro, casado, gestor de empresas, portador da Cédula de Identidade nº M3 168979 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.264.006-53, domiciliado na Rua A 26, QD 11 A, LT 06, Jardins Atenas, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74885-512, na qualidade de administrador não sócio; d) - **Diretor de Marketing: Luiz Cláudio de Araújo**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 5627028 - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.383.051-15, domiciliado na Rua dos Jatobás, QD. 31-B, LT. 04, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.680-300, na qualidade de administrador não sócio; e) - **Diretor de Expansão e Novos Negócios: Antônio Ferreira Rios**, brasileiro, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade nº 1315978 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.927.181-72, domiciliado na Avenida C 198, nº 551, Residencial Solar Yunem, Casa 02, Jardim América, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.270-040, na qualidade de administrador não sócio.

**Parágrafo primeiro:** Os administradores sócios agirão em conjunto ou separadamente, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários à administração, e compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8  
FLAVES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**Parágrafo segundo:** Os administradores não sócios agirão em conjunto ou separadamente, nos seguintes atos de sua competência: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos; b) abrir e encerrar quaisquer contas bancárias, bem como requisitar talões de cheques; c) representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores.

**Parágrafo terceiro:** Os administradores não sócios agirão sempre em conjunto, com a assinatura de 02 (dois) administradores para os seguintes atos: a) retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, efetuar saques, emitir duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, endossar documentos para depósitos, movimentar conta por meio eletrônico, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; b) receber e dar quitação de quantias ou valores; c) assinar contratos do interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo quarto:** Os administradores não sócios agirão sempre em conjunto com um procurador, para os seguintes atos: a) assinar cheques, ordens de pagamento e efetuar saques, até o limite de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais); b) transferir sem limite de valores, quantias entre contas da mesma titularidade da empresa.

**Parágrafo quinto:** Exclusivamente o procurador Sr. **Marcelo Hiroshi Yamada**, brasileiro, divorciado, Contador, portador da Cédula de Identidade nº 28165914 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 176.393.508-67, domiciliado na Rua 42, Nº 95, Edifício Glam Terrasse, Apartamento 1.301, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.150-270, agirá sempre em conjunto com 01 (um) administrador para os seguintes atos, sem limite de valores: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos; b) abrir e encerrar quaisquer contas bancárias, bem como requisitar talões de cheques; c) representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores; d) retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, efetuar saques, transferências, emitir duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, endossar documentos para depósitos, movimentar conta por meio eletrônico, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; e) receber e dar quitação de quantias ou valores; f) assinar contratos do interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; g) assinará em conjunto com outro procurador, para os seguintes atos: 1) assinar cheques, ordens de pagamento e efetuar saques, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 2) transferir sem limite de valores, quantias entre contas da mesma titularidade da empresa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Processamentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
ELENCO DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assunto: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**Parágrafo sexto:** Exclusivamente o procurador Sr. Agenor Braga e Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 595.848 - DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 254.449.991-53, domiciliado na Alameda das Espatódias, Qd. 23, Lt. 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.680-160, agirá sempre em conjunto com 01 (um) administrador para os seguintes atos, sem limite de valores: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear prepostos; b) abrir e encerrar quaisquer contas bancárias, bem como requisitar talões de cheques; c) representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores; d) retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, efetuar saques, transferências, emitir duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, endossar documentos para depósitos, movimentar conta por meio eletrônico, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; e) receber e dar quitação de quantias ou valores; f) assinar contratos do interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais; g) assinará em conjunto com outro procurador, para os seguintes atos: 1) assinar cheques, ordens de pagamento e efetuar saques, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 2) transferir sem limite de valores, quantias entre contas da mesma titularidade da empresa.

**Parágrafo sétimo:** É vedado aos administradores não sócios, gravar bens da sociedade, bem como conceder avais ou garantias em nome desta.

**Parágrafo oitavo:** Os administradores componentes da Diretoria declaram, para todos os fins, que não se incluem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no §1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo nono:** As escrituras públicas ou particulares para alienação de imóveis, serão sempre, sob pena de nulidade, assinadas pelo Diretor Presidente ou por procurador por ele nomeado em cartório.

**Parágrafo décimo:** Fica vedado a qualquer administrador, sócio ou não sócio, isoladamente ou em conjunto, assinar, em nome da sociedade, todo e qualquer documento que diga respeito a negócios alheios ao objetivo social.

**Parágrafo décimo primeiro:** Fica vedado aos administradores não sócios, sem qualquer exceção, a concessão de avais ou fianças em nome da sociedade.

**Parágrafo décimo segundo:** Os administradores sócios e apenas eles, poderão, em caráter de exceção, conceder avais ou fianças, desde que os mesmos estejam diretamente ligados a atividade da empresa e tenham por finalidade a operação de



concessão de crédito direto ao consumidor, vedadas todas as outras hipóteses de avais ou fianças.

**CLÁUSULA VII - Incumbe aos administradores sócios:**

a) - representar a sociedade em juízo ou fora dele ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; b) - administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções; c) - abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade; d) - adquirir em nome da sociedade bens imóveis e insumos; e) - receber e dar quitação de quantias ou valores; f) - desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais; g) - assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares; h) - contrair empréstimo para e em nome da sociedade; i) - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores.

**CLÁUSULA VIII - Os administradores sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social.**

**CLÁUSULA IX - Serão expressamente admitidos administradores não sócios, sob a denominação de administrador não sócio, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social e não terão os mesmos poderes conferidos aos administradores sócios.**

**Parágrafo 1º:** No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investirá-se-á no cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas da administração, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo 2º:** O mandato, na hipótese de administrador não sócio, terá o prazo de até 03 (três) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

**Parágrafo 3º:** Nos 10 (dez) dias subsequentes à investidura de administrador não sócio, em ato apartado, deverá este, requerer a averbação no registro competente, devendo mencionar o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, exibindo ainda, seu documento de identidade, o ato de investidura, a data da nomeação e o prazo de gestão.

8.675

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FEZES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:57:08

**Parágrafo 4º:** O modo de remuneração dos administradores não sócios, será decidido e definido pela maioria do capital social, em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim.

**CLÁUSULA X** - O mandato de administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia, destituição ou por vontade dos sócios representando a maioria do capital social nas hipóteses de administrador não sócio, e por decisão de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos de administrador sócio.

**Parágrafo único:** No caso de renúncia do administrador, sócio ou não sócio, esta só torna-se eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro.

### DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

**CLÁUSULA XI** - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, fax ou telegrama, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo *quorum* legal ou contratual específico.

**Parágrafo 1º:** Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer forma escrita.

**Parágrafo 2º:** As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação previstas no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA XII** - Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) - tomar as contas dos administradores;
- b) - aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) - designar os administradores, quando for o caso;
- d) - demais assuntos que constem da ordem do dia.



**Parágrafo 1º:** Aplicam-se à Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às demais reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

**Parágrafo 2º:** O anúncio de convocação da Reunião Geral Anual será publicado por 03 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) e a da última em 05 (cinco) dias à realização da reunião.

**Parágrafo 3º:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

**CLÁUSULA XIII** – As reuniões ou assembleias tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA XIV** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) - destituição dos administradores não sócios;
- b) - eleição de administradores sócios;
- c) - modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios;
- d) - aprovação de contas da administração e do balanço geral;
- e) - demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA XV** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias:

- a) - a nomeação de administrador não sócio;
- b) - a exclusão de sócio por justa causa;
- c) - a alienação ou qualquer outra forma de transferência de bens imóveis do ativo permanente da sociedade.

**CLÁUSULA XVI** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) - destituição de administrador sócio;
- b) - modificação do contrato social;
- c) - incorporação;
- d) - fusão;
- e) - extinção da sociedade;
- f) - cessação do estado de



8676  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2028 15:57:08  
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis 1



8672  
Valor: R\$ 10.000,00 + Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELGIO CASTRO ESTEVA - Data: 14/08/2023 15:51:08

liquidação; g) - dissolução da sociedade; h) - cisão da sociedade; i) - pedido de concordata; j) - transformação.

### DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA XVII – A nenhum dos sócios é lícito ceder, alienar ou transferir, parcial ou totalmente suas quotas à terceiros, sem o expreso consentimento dos outros sócios.

### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA XVIII - Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA XIX – O falecimento dos sócios não dissolverá a Sociedade, prosseguindo a mesma com seus demais sócios e com os herdeiros do sócio falecido, exceção feita ao parágrafo único abaixo.

Parágrafo único: É expressamente vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título, na qualidade de sucessores (credores), cônjuges, ex cônjuges, conviventes ou ex conviventes, sendo as quotas do sócio falecido adquiridas compulsoriamente em tesouraria, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e os haveres calculados e pagos na forma da cláusula XXIII abaixo.

CLÁUSULA XX – Na hipótese de separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer um dos sócios, também será vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título, na qualidade de sucessores (credores), cônjuges, ex cônjuges, conviventes ou ex conviventes, em razão da eventual partilha de bens. Neste caso, os haveres serão calculados e pagos na forma da cláusula XXIII abaixo.

CLÁUSULA XXI – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula XXIII abaixo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOTÂNIA, 01/09/2017  
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA Data: 14/08/2023 15:57:08

**CLÁUSULA XXII** - Será expressamente admitida a exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 1º:** Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 2º:** Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembleia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo 3º:** Os haveres do sócio eventualmente excluído serão apurados e pagos na forma da cláusula XXIII abaixo.

### DA APURAÇÃO DOS HAVERES

**CLÁUSULA XXIII** – Nas hipóteses das cláusulas XVIII a XXII acima, os haveres dos terceiros não admitidos, dos sucessores do sócio falecido, retirante ou do sócio eventualmente excluído, serão apurados em balanço geral, que será levantado até 120 (cento e vinte) dias após o evento. Os haveres que assim forem apurados, serão pagos ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, que eventualmente não quiserem permanecer na sociedade, na hipótese da cláusula XIX, em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço geral e devidamente corrigidas pelo índice IPC – Índice de Preços ao Consumidor ou, na sua ausência, qualquer outro índice oficial de varejo que venha a substituí-lo.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA XXIV** – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos proporcional ou desproporcionalmente aos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios.



8.629  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELIANO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**Parágrafo 1º:** Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelos sócios representantes da totalidade do capital social.

**Parágrafo 2º:** A sociedade poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir (de forma proporcional ou desproporcional) ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA XXV** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA XXVI** - Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato, as regras relativas às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA XXVII** – Os administradores, sócios ou não sócios, ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

### DA ARBITRAGEM E DO FORO

**CLÁUSULA XXVIII** - Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato que não possa ser acordada pelos sócios quotistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara Arbitral da Associação Comercial do Estado de Goiás, obrigando-se os sócios quotistas e a sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento de Câmara Arbitral da Associação Comercial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA XXIX** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Goiás, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, e para dirimir



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

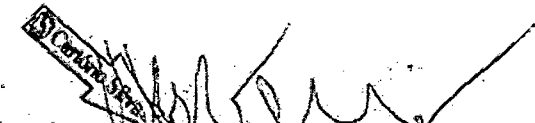
8.580

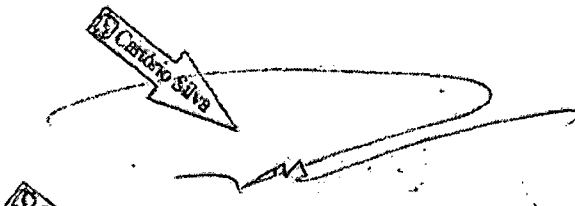
todas as questões que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

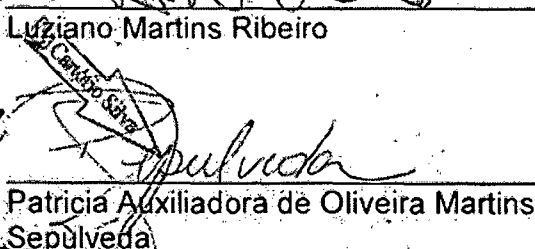
Fica o presente contrato assinado em 1(uma) via.

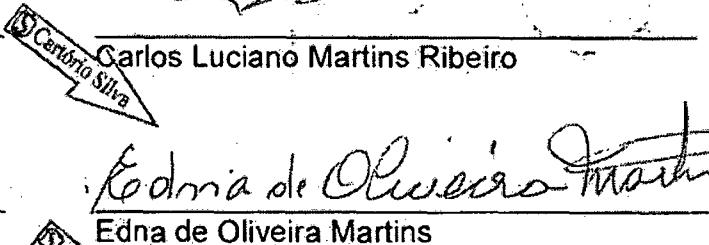
Goiânia - GO, 03 de agosto de 2017.

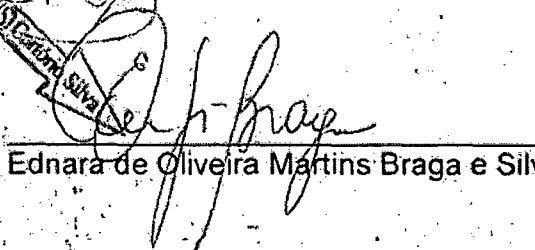
SÓCIOS:

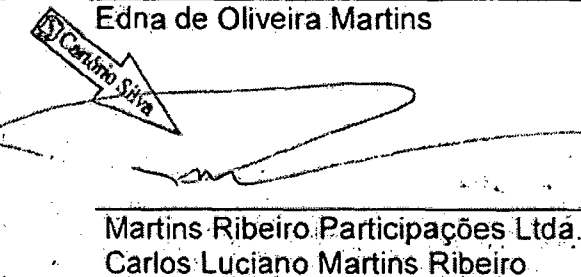
  
Luziano Martins Ribeiro

  
Carlos Luciano Martins Ribeiro

  
Patricia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepulveda

  
Edna de Oliveira Martins

  
Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva

  
Martins Ribeiro Participações Ltda.  
Carlos Luciano Martins Ribeiro

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e  
REGISTROS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**S Cartório Silva 1º** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida E5, LT 23/26 - Qd. 231 - Setor 7 - Anápolis - Cep 74100-010  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3293-0300 / (62) 3058-0300  
Mateus da Silva - Tabelião

01971707260857094600124 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura de MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA representada por CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, por ter assinado na minha presença. Dou Fé.  
\*0130\*F1IRH17V-1458085-77\* Goiânia, 18/08/2017  
09:03:58h.  
Em Teste

Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

Cartório Silva  
1º Registro Civil e  
Tabelionato de Notas  
Avenida E5, Qd. 231  
Lts. 25/26 St. Mateus  
CEP 74.100-010  
3026-3000 / 3058-0300  
Goiânia - GO

**S Cartório Silva 1º** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida E5, LT 23/26 - Qd. 231 - Setor 7 - Anápolis - Cep 74100-010  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3293-0300 / (62) 3058-0300  
Mateus da Silva - Tabelião

01971707260857094600122. 01971707260857094600123.  
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO e EDNA DE OLIVEIRA MARTINS, por terem assinado na minha presença. Dou Fé.  
\*0130\*F2TQPNCSE-52177E-12\* Goiânia, 18/08/2017 -  
09:08:07h.  
Em Teste

Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

Cartório Silva  
1º Registro Civil e  
Tabelionato de Notas  
Avenida E5, Qd. 231  
Lts. 25/26 St. Mateus  
CEP 74.100-010  
3026-3000 / 3058-0300  
Goiânia - GO

**S Cartório Silva 1º** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida E5, LT 23/26 - Qd. 231 - Setor 7 - Anápolis - Cep 74100-010  
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3293-0300 / (62) 3058-0300  
Mateus da Silva - Tabelião

01971707260857094600119. 01971707260857094600120.  
01971707260857094600121 - <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de LUZIANO MARTINS RIBEIRO, PATRICIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MARTINS SEPULVEDA e EDNARA DE OLIVEIRA MARTINS BRAGA E SILVA, por terem assinado na minha presença. Dou Fé.  
\*0130\*FLZBX19I-2301252-81\* Goiânia, 18/08/2017  
09:06:28h.  
Em Teste

Ana Paula Alves de Souza - Escrevente

Cartório Silva  
1º Registro Civil e  
Tabelionato de Notas  
Avenida E5, Qd. 231  
Lts. 25/26 St. Mateus  
CEP 74.100-010  
3026-3000 / 3058-0300  
Goiânia - GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

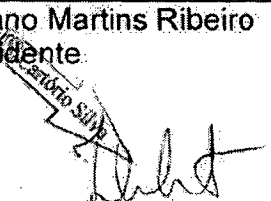
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**DIRETORES:**

  
Carlos Luciano Martins Ribeiro  
Diretor Presidente

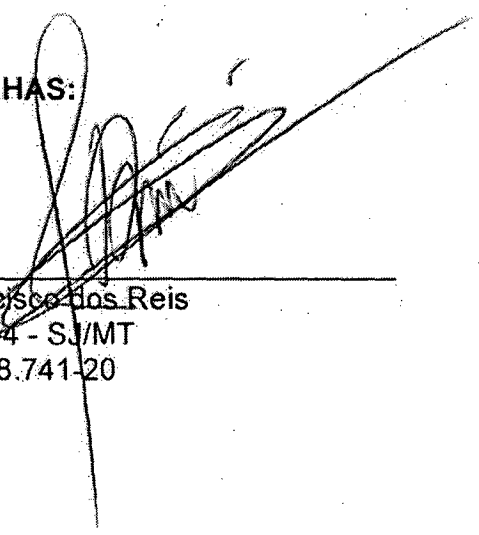
  
Leidomar Azevedo Santos  
Diretor Comercial

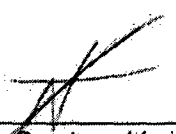
  
José Carlos Guimarães Mesquita  
Diretor Nacional de Operações

  
Antônio Ferreira Rios  
Diretor de Expansão e Novos Negócios

  
Luiz Cláudio de Araújo  
Diretor de Marketing

**TESTEMUNHAS:**

  
Gilson Francisco dos Reis  
CI-1113484-4 - SJ/MT  
CPF 691.078.741-20

  
Nériton M. dos Santos Júnior  
CI-600834-SSP/GO  
CPF 701.127.021-39



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Desuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**S Cartório Silva 1º** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida 85 LT 22/23 - Cid. 211 - Setor Universitário - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3225-4100 / (62) 3225-4100  
Mateus da Silva - Tabelião

01971707260857094600125 - 01971707260857094600125  
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO e LEIDOMAR AZEVEDO SANTOS, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. \*0130\*FD7XKGiKA-109988D-13\*. Goiânia, 18/08/2017 -09:11:17h.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
Ana Paula Alves da Souza - Escrevente

Cartório Silva  
1º Registro Civil e  
Tabelionato de Notas  
Av. 85, Cid. 211  
Lts. 25/26 F8, Setor  
CEP 74.190-410  
3225-4100 / 3225-4100  
Goiânia - GO

**S Cartório Silva 1º** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida 85 LT 22/23 - Cid. 211 - Setor Universitário - Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3225-4100 / (62) 3225-4100  
Mateus da Silva - Tabelião

01971707260857094600144 - 01971707260857094600145  
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MESCUIA, ANTONIO FERREIRA RIOS e LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. \*0130\*F2NjX3UTO-1323768-10\*. Goiânia, 18/08/2017 09:21:31h.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade  
Ana Paula Alves da Souza - Escrevente

Cartório Silva  
1º Registro Civil e  
Tabelionato de Notas  
Av. 85, Cid. 211  
Lts. 25/26 F8, Setor  
CEP 74.190-410  
3225-4100 / 3225-4100  
Goiânia - GO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

8.684  
Valor: R\$10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASPRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 25/08/2017, foi realizado para a empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

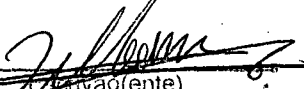
Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
174487290	20174487290	002 / 024	52900713588	01.534.080/0221-05	Avenida segunda avenida, s/n
174487290	20174487290	002 / 028			Avenida virginia ferreira, 543
174487290	20174487290	002 / 024	52900743932	01.534.080/0223-69	Rua 03, 170
174487290	20174487290	002 / 024	52900388989	01.534.080/0089-60	Avenida da igualdade, s/n
174487290	20174487290	002 / 024	52900340129	01.534.080/0085-36	Avenida rio verde, s/n



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:36 SOB Nº 20174487290.  
PROTOCOLO: 174487290 DE 25/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703415007. NIRE: 52200257521.  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 01/09/2017  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)



**JUNTADA**  
Aos 29 dias 06 de Set  
faço juntada destes autos Inter-  
locutoria n.º 384 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
[Assinada] (ente)

8.6PS  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

201203671991/0384

DATA : 21/06/2018 HORA : 11:51  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Autos nº 367199-62.2012.8.09.0181

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

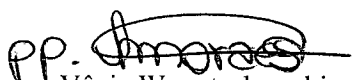
– CCEE (“CCEE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56, sediada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar (**doc. 01**), por seus advogados (**doc. 02**), vem, respeitosamente, requerer o desentranhamento da Habilitação de Crédito Retardatária, protocolada em 19.04.2018, tendo em vista que, por um lapso, foi protocolada junto aos presentes autos, ao invés de ser devidamente distribuída por dependência a esta Recuperação Judicial.

Outrossim, informa que a Habilitação de Crédito Retardatária em questão, já foi distribuída por dependência perante este MM. Juízo, sob o nº 5202733.50.2018.8.09.0182, conforme pode ser verificado no comprovante de protocolo anexo, para os devidos fins e efeitos de direito (**doc. 03**).

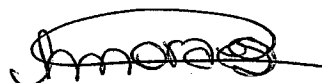
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2018

  
Vânia Wongtschowski

OAB/SP nº 183.503



Cinthia Aparecida Segantini de Moraes

OAB/SP nº 351.709

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

ccee

**ESTATUTO SOCIAL DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada apenas “CCEE”, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º.** A CCEE tem sede social e foro na Capital do Estado de São Paulo, onde funcionará seu escritório administrativo.

**Artigo 3º.** A CCEE tem por finalidade a viabilização da comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, realizada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, no Ambiente de Contratação Livre – ACL e no Mercado de Curto Prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo por objeto:

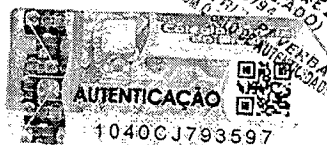
- I. a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL;
- II. a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência;
- III. a Medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;
- IV. a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do Mercado de Curto Prazo;
- V. a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no Mercado de Curto Prazo e demais operações realizadas no âmbito da CCEE, conforme regulação aprovada pela ANEEL;
- VI. a apuração do descumprimento de obrigações e a imposição das respectivas penalidades;
- VII. a apuração e monitoramento das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da CCEE, em conformidade com as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
- VIII. o monitoramento das ações empreendidas pelos Agentes no âmbito da CCEE;
- IX. a realização de cursos, eventos, treinamentos, elaboração de publicações, manuais e documentos técnicos, preferencialmente para uso de seus associados; e
- X. executar outras atividades, expressamente determinadas pela ANEEL, pela Assembleia Geral ou por determinação legal.

**§ 1º.** Para a consecução de seu objeto social, a CCEE deverá:

- I. realizar as atividades previstas neste Estatuto e demais legislação aplicável, as diretrizes previstas na Convenção de Comercialização e nas Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL;

1

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 11 3175 6600 www.ccee.org.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLONES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

*[Handwritten signatures and marks]*

8.687

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

ccee

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

- II. manter o sistema de coleta e validação de dados de energia elétrica, por meio de Medições e o registro de informações relativas às operações de compra e venda;
- III. manter o registro de informações relativas aos contratos de compra e venda de energia elétrica;
- IV. manter os sistemas necessários para a realização das atividades no âmbito da CCEE;
- V. celebrar acordo operacional com o ONS, para estabelecer o relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades;
- VI. manter intercâmbio de dados e informações com a ANEEL e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados;
- VII. manter contas-correntes específicas para depósito e gestão de recursos financeiros advindos da aplicação de penalidades e para outras finalidades específicas;
- VIII. manter local, meios e sistemas de registro, Contabilização, Medição, Monitoramento, Liquidação Financeira e compensação adequados à realização de suas atribuições, seja diretamente ou por meio de terceiros;
- IX. dotar o local e os sistemas a que se refere o inciso anterior de todos os recursos e aprimoramentos tecnológicos necessários à realização das respectivas operações;
- X. promover, perante as autoridades competentes, a defesa de seus interesses e de seus Associados;
- XI. preservar elevados padrões éticos de administração e contratação; e
- XII. promover a interação com seus Associados, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 2º. A CCEE poderá também, a critério do Conselho de Administração, celebrar acordos e convênios com outras entidades, visando seu interesse institucional e à criação de condições que proporcionem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º. O prazo de duração da CCEE é indeterminado.

## CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL E QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º. São associados da CCEE aqueles que requeiram sua adesão e obtenham deferimento pela CCEE, em conformidade com o presente Estatuto Social e com as normas aplicáveis.

§ 1º. A admissão de novos Associados estará condicionada à observância dos requisitos e pressupostos técnicos, regulamentares e econômicos vigentes.

§ 2º. Os Agentes da CCEE dividir-se-ão nas Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização, conforme definido na Convenção de Comercialização e demais normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 3º. Cada Agente da CCEE só poderá pertencer a uma Categoria, cabendo a ele optar, caso se enquadre em mais de uma, conforme Procedimento de Comercialização.

2

NOTAS DA CAPITAL  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 3175 6600 www.ccee.org.br



J. G. P. P.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELSIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

ccee

**Artigo 6º.** O desligamento do Agente da CCEE poderá ocorrer por solicitação do agente ou de forma compulsória, em caso de descumprimento de obrigação, nos termos da regulação aprovada pela ANEEL:

§ 1º. O procedimento de desligamento da CCEE atenderá, dentre outros, os princípios da ampla defesa e do contraditório, consoante as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 2º. O desligamento de um agente da CCEE não suspende, modifica ou anula suas obrigações exláveis, inclusive de pagamento, ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência de decisões administrativas, judiciais ou arbitrais decorrentes de ação ou omissão do Agente, quando praticadas até a data de seu desligamento, podendo a CCEE representar seus agentes para fins de eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

**Artigo 7º.** O patrimônio da CCEE é constituído por contribuições de seus Agentes, eventuais subvenções e doações, receitas resultantes de ressarcimento de custos e despesas, recebimento de emolumentos, aplicação dos recursos sociais, e pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à CCEE.

**Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 8º.** São deveres dos Agentes da CCEE:

- I. respeitar e cumprir adequadamente as disposições deste Estatuto, da Convenção de Comercialização, das Regras e Procedimentos de Comercialização e demais normas aplicáveis;
- II. celebrar os instrumentos jurídicos necessários a comprovar os negócios realizados no ACR e no ACL e operações no âmbito da CCEE;
- III. Cumprir suas obrigações financeiras relativas às atividades e operações realizadas no âmbito da CCEE, inclusive em relação ao aporte de garantias;
- IV. efetuar o recolhimento das contribuições e emolumentos relativos ao funcionamento da CCEE;
- V. atender às solicitações das auditorias a serem desenvolvidas na CCEE;
- VI. providenciar e firmar os documentos necessários para sua atuação na CCEE e aderir à Convenção Arbitral;
- VII. manter perante a CCEE a devida atualização de seus dados cadastrais e técnico-operacionais;
- VIII. manter representantes perante a CCEE, agindo em nome e por conta do respectivo Agente da CCEE e, na forma prevista nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis;
- IX. manter todos os ativos de sua propriedade vinculados ao seu nome e respectivo cadastro; e
- X. encaminhar à CCEE, sempre que solicitado por esta, comprovação da existência e validade dos contratos de que trata a Convenção de Comercialização e normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os custos totais, incluindo os custos operacionais, de investimentos e decorrentes de atividades realizadas para o funcionamento da CCEE serão rateados entre todos os Agentes da CCEE, proporcionalmente aos votos de cada Agente.

**Artigo 9º.** São direitos dos Associados:

3  
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 3178-6600 www.ccee.org.br



*[Handwritten signatures and initials]*

P. 689

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

ccee

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. acessar os sistemas mantidos pela CCEE, na forma e nas condições previstas nos Procedimentos de Comercialização e nos demais instrumentos jurídicos inerentes ao respectivo acesso;
- III. participar de Leilões de energia elétrica promovidos pela CCEE, desde que atendidas as condições previstas nos respectivos editais;
- IV. solicitar e receber informações relacionadas às suas operações de comercialização de energia elétrica e às atividades desenvolvidas pela CCEE;
- V. submeter eventuais conflitos ao Conselho de Administração da CCEE, à ANEEL ou à Arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização; e
- VI. convocar as Assembleias Gerais da CCEE, mediante deliberação de 1/5 (um quinto) de seus Associados.

**Artigo 10.** Os Agentes da CCEE que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE não poderão exercer os direitos previstos no inciso I do artigo 9º deste Estatuto.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11.** A Assembleia Geral é a reunião dos Associados da CCEE no pleno exercício do direito de voto, sendo seu órgão máximo de deliberação, competindo-lhe, privativamente:

- I. eleger os membros do Conselho de Administração da CCEE, estabelecendo-lhes a remuneração e os benefícios;
- II. destituir os membros do Conselho de Administração da CCEE;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, estabelecendo-lhes a remuneração e os benefícios;
- IV. aprovar os relatórios anuais dos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pela regulamentação ou pela Assembleia Geral;
- V. examinar e aprovar as demonstrações econômico-financeiras da CCEE, bem como o respectivo relatório do auditor;
- VI. deliberar sobre o orçamento da CCEE para o ano subsequente, incluindo a forma de cobertura dos custos administrativos da CCEE e, a qualquer tempo, a forma de cobertura de despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário;
- VII. deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; e
- VIII. aprovar os termos da Convenção Arbitral, observada a Convenção de Comercialização.

**Parágrafo único.** Caso a Assembleia Geral não venha a decidir as matérias constantes do inciso VI, dentro do prazo de 30 dias a contar de sua convocação, caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deliberar acerca das mesmas.

**Artigo 12.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, para deliberar, no mínimo, sobre:

- I. a tomada das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como o respectivo parecer do auditor;

4  
TABELÃO DE REGISTRO  
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
AV. SÃO LUÍS, 2064 - 13º ANDAR  
CASA DE CARIÓTIPO E GENÉTICA  
CAMPUS DE SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP  
01310-200  
31.75.6800  
www.ccee.org.br  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE  
AV. PAULISTA, 2064 - 13º ANDAR  
01310-200 SÃO PAULO SP BRASIL  
31.75.6800  
www.ccee.org.br  
LEI Nº 12.305/2010  
CUSTAS AUTORIZADO  
LEI Nº 12.305/2010  
VALOR DE R\$ 0,00  
CUSTAS CONTRA FAVOR DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

AUTENTICAÇÃO  
1040CJ793600

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

8.690

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HENRICO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

## ccee

- II. a aprovação do relatório anual apresentado pelos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pela regulamentação ou pela Assembleia Geral;
- III. a substituição ou a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- IV. a remuneração e benefícios dos membros do Conselho de Administração;
- V. a remuneração e os benefícios dos membros do Conselho Fiscal; e
- VI. outros assuntos previstos expressamente na sua convocação.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os Interesses da CCEE o exigirem, a fim de deliberar, exclusivamente, sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

**Artigo 14.** A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- II. por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de Associados da CCEE ou de votos.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do qual conste o dia, o local, a hora de sua realização e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. Até o primeiro dia útil seguinte ao da convocação das Assembleias Gerais, deverá ser disponibilizada aos Associados a documentação relativa às matérias a serem objeto de apreciação e deliberação.

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais serão realizadas, em primeira convocação:

- I. com a presença de representantes de todas as categorias, assim definidas nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL; e
- II. quando constatado um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos referentes a cada uma das categorias presentes, considerados apenas os Associados adimplentes com as obrigações financeiras no âmbito da CCEE.

§ 1º. Não havendo quorum para a realização da Assembleia em primeira convocação, a mesma se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de participantes ou votos, observado o disposto no art. 19.

§ 2º. Quando constar da ordem do dia a destituição de membro do Conselho de Administração ou a alteração do Estatuto Social (incisos II e VII do art. 11), a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação, com a presença de Associados totalizando pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados adimplentes financeiramente no âmbito da CCEE.

§ 3º. Quando constarem da ordem do dia matérias com quórum de instalação simples e matérias com quórum especial, no momento da instalação da Assembleia a ordem do dia será revista para serem deliberadas apenas aquelas que apresentarem quórum.

**Artigo 16.** As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por representantes dos Associados, indicados por maioria simples dos representantes quando de sua respectiva instalação.

**Parágrafo único.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Assembleia, levadas a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

5

Arquivo de Assinadas pelo  
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista, 2684 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
CUSTAS LEGISLATIVAS  
0131758600 www.ccee.org.br



Handwritten signatures and initials.

8.693

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



**Artigo 17.** Para a participação e a votação nas Assembleias Gerais, os Associados poderão se fazer representar por pessoa com mandato específico, o qual deverá ser entregue à Superintendência da CCEE até o horário de início da respectiva Assembleia.

**Parágrafo Único.** Os Conselhos de Consumidores terão representação e participação nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, por meio de 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) representante das regiões Norte e Nordeste e 1 (um) representante das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

**Artigo 18.** O conjunto de Associados terá direito a um total de 100.000 (cem mil) votos nas Assembleias Gerais.

§ 1º. Dos 100.000 (cem mil) votos, 5.000 (cinco mil) votos deverão ser rateados igualmente entre todos os Agentes da CCEE e os demais 95.000 (noventa e cinco mil) votos serão rateados na proporção dos volumes de energia comercializados na CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 2º. Na eventualidade de uma das Categorias deter a maioria dos votos da Assembleia Geral, os votos que excederem 50% (cinquenta por cento) serão remanejados dos Agentes da referida Categoria para outros Agentes da CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

**Artigo 19.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em votação por maioria simples, isto é, por metade mais um dos votos presentes.

§ 1º. Para efeito de determinação de votos dos Agentes da CCEE na Assembleia Geral deverá ser considerado que nenhuma das três Categorias, isoladamente, detenha a maioria de votos.

§ 2º. A destituição de conselheiros de administração ou a mudança deste Estatuto somente poderão ser deliberadas:

- I. em primeira convocação, estando presente a maioria absoluta dos Associados e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; e
- II. nas demais convocações, estando presente pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, de qualquer categoria, e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. Tratando-se de Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, nos termos deste Estatuto, ou de Conselheiro indicado por qualquer Categoria ou pelo conjunto dos Agentes, sua destituição somente poderá ser efetivada mediante requisição do citado Ministério, das respectivas Categorias ou do conjunto de Agentes, conforme o caso, ou nas hipóteses expressamente previstas em lei ou regulamentos aplicáveis, cabendo sempre à Assembleia Geral a deliberação sobre a matéria, em qualquer caso.

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20.** A administração da CCEE cabe ao Conselho de Administração, com auxílio da Superintendência, cada qual respondendo por suas respectivas designações e atribuições, nos termos do presente Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral.

##### Seção I – Conselho de Administração

**Artigo 21.** O Conselho de Administração da CCEE será composto por 5 (cinco) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral conforme estabelecido na Convenção de Comercialização e no presente Estatuto Social, com mandatos de 04 (quatro) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução no cargo, e indicados da seguinte forma:

- I. o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME;

6

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE NOTAS DA PROTEÇÃO DE DADOS  
S. Paulo, 03 de Fevereiro de 2023  
CONFORME ORIGINAL DO REGISTRO DE NOTAS DA PROTEÇÃO DE DADOS  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE  
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Fone: (11) 3178-8800 www.ccee.org.br

LUIZ CARLOS DE LUTER...  
CUSTAS COMISSÃO DE REGULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

AUTENTICAÇÃO  
1040CJ793617



8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

ccee

- II. 03 (três) membros serão indicados pelas Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização, sendo um membro por Categoria; e
- III. um membro será indicado pelos Agentes da CCEE em conjunto.

§ 1º. Na ausência de consenso entre os membros de determinada Categoria, nos termos do inciso II deste artigo, a indicação será pela maioria dos votos dos agentes dessa Categoria.

§ 2º. Na hipótese de vacância de um cargo de Conselheiro eleito ou de seu impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato.

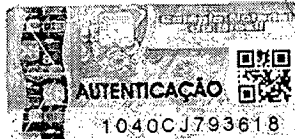
§ 3º. Os membros do Conselho de Administração atuarão de forma a promover os interesses da CCEE, independentemente da origem de sua indicação e farão jus à remuneração e aos benefícios estabelecidos pela Assembleia Geral da CCEE.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho de Administração tratará do regime de trabalho de seus membros, podendo haver o afastamento remunerado: (i) de até 30 (trinta) dias em cada período anual de mandato; e (ii) adicionalmente, de até 60 dias em caso de impedimento por doença ou maternidade.

**Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:**

- I. traçar a política operacional e financeira da CCEE e zelar pela sua boa execução;
- II. assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização;
- III. submeter à aprovação da ANEEL, propostas ou alterações de Regras e Procedimentos de Comercialização;
- IV. aprovar a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme as normas aplicáveis, encaminhando as providências cabíveis;
- V. aprovar a contratação de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral;
- VI. eleger e destituir o Superintendente da CCEE, estabelecendo-lhe a remuneração e os benefícios;
- VII. fiscalizar a gestão da Superintendência, inclusive mediante requisição de informações, exame de livros e documentos e deliberar sobre os assuntos que esta lhe submeter;
- VIII. organizar as Assembleias Gerais da CCEE, definindo a possibilidade de participação de maneira virtual de seus associados;
- IX. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer:
  - a) os orçamentos e programas de aplicações dos resultados da CCEE, anuais ou plurianuais;
  - b) o relatório e as demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;
  - c) a proposta de destinação de eventuais excedentes orçamentários;
  - d) as recomendações sobre mudanças do Estatuto Social.

7  
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
R. Raulista, 2064 - 13º andar  
04510-200 São Paulo SP Brasil  
Fone: (11) 2175-6900 www.ccee.org.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

Handwritten signatures and initials

8.693

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

ccee

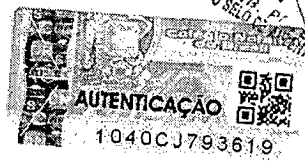
- e) os relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e
  - f) sugestão, quando houver objetos conexos ou correlatos, para que a CCEE participe como sócio, associado ou acionista, de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos. No caso de ser com fins lucrativos haverá necessidade de prévia anuência da ANEEL.
- X. autorizar a celebração de acordos e convênios com outras entidades;
  - XI. realizar audiências de conciliação que tratem de conflitos entre seus Agentes, ou entre estes e a própria CCEE, nos termos das normas regulatórias aplicáveis;
  - XII. elaborar os cronogramas relativos aos processos realizados no âmbito da CCEE, buscando compatibilizá-lo com os prazos de encerramento dos ciclos contábeis dos Associados;
  - XIII. deliberar sobre o impedimento ou não efetivação de registro de contratos no âmbito da CCEE, nas hipóteses e condições previstas nas normas regulatórias aplicáveis;
  - XIV. aprovar a estrutura organizacional da Superintendência e a política de remuneração dos funcionários da CCEE;
  - XV. fixar, periodicamente, os valores das contribuições, das taxas e dos emolumentos a serem cobrados dos Associados da CCEE, de acordo com a forma de cobertura dos custos administrativos determinada pela Assembleia Geral, e nos termos da Convenção de Comercialização;
  - XVI. aprovar, previamente, a contratação ou rescisão de quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais, bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus reais e de garantias, cujo montante anual envolvido exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual deverá ser atualizado anualmente com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2015;
  - XVII. analisar e aprovar o recebimento de doações;
  - XVIII. autorizar ou homologar as procurações outorgadas pelo Superintendente ou por Conselheiro de Administração da CCEE;
  - XIX. encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, minuta de Convenção Arbitral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
  - XX. encaminhar à ANEEL relatórios mensais de monitoramento do mercado;
  - XXI. deliberar e autorizar a abertura de novas filiais; e
  - XXII. outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 1º. Eventual acordo celebrado por meio da conciliação prevista neste Estatuto, em nenhuma hipótese poderá afetar o cronograma de Contabilização e Liquidação das operações efetuadas na CCEE.

§ 2º. É vedada a delegação das atribuições estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º. O valor total da remuneração e dos benefícios do Superintendente e este limitado ao valor máximo da remuneração e benefícios do Conselheiro de Administração da CCEE.

27º TABELÃO DE REGISTROS DA CAPITAL  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE  
LUIZ CARLOS PAULISTA, 2068 - 13º andar  
04310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 3175-6600 www.ccee.org.br



Handwritten signatures and initials.

7.694

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
32559  
MICROFILME N.º

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FUNDOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



§ 4º. O cargo de Superintendente poderá ser exercido cumulativamente pelo Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho, respeitado o limite de remuneração previsto no parágrafo 3º acima, bem como o prazo do mandato estabelecido no artigo 21 deste Estatuto.

**Artigo 23.** O eleito para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da CCEE deverá ter experiência anterior no setor elétrico de, no mínimo, 5 (cinco) anos e não poderá manter com qualquer concessionária, permissionária, autorizada, detentora de registro e empresa que represente consumidor livre, consumidor especial ou consumidor potencialmente livre, bem como de empresa coligada, controlada ou controladora, órgão governamental ou com fornecedora de bens ou serviços a quaisquer dessas entidades, nenhum dos seguintes vínculos:

- I. acionista ou sócio com participação no capital social de empresa coligada, controlada ou controladora;
- II. membro de conselho de administração, fiscal, de diretoria executiva ou de órgão gerencial;
- III. empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, prestador de serviço permanente ou temporário, inclusive das empresas controladoras e controladas ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; ou
- IV. membro de conselho ou de diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos Associados ou de órgãos governamentais, de conselho ou diretoria de categoria profissional de empregados dos Associados ou de órgãos governamentais, bem como membro de conselho ou diretoria de associação ou classe de consumidores de energia.

**Artigo 24.** O Conselho de Administração da CCEE será presidido por Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e por um Vice-Presidente, eleito em Assembleia Geral, escolhido dentre os demais Conselheiros da CCEE.

**Parágrafo único.** Durante o período de impedimento do Presidente e até a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato de Presidente, o Vice-Presidente exercerá o cargo de Presidente.

**Artigo 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§ 1º. O calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado por seus Conselheiros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

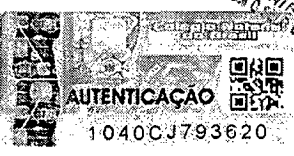
§ 4º. O critério de decisão do Conselho de Administração é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

§ 5º. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada a competente ata, assinada pelos conselheiros presentes, levada a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

**Artigo 26.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, convocar as Assembleias Gerais, bem como fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas neste Estatuto.

**Seção II – Superintendência**

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP, Brasil  
Tel: 11 375 8600 www.ccee.org.br



Handwritten signatures and initials.

8.695

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



**Artigo 27.** A Superintendência é o órgão executivo da CCEE, auxiliar do Conselho de Administração, e será dirigida por 1 (um) Superintendente, eleito pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O prazo de mandato do Superintendente será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo certo que o mesmo é destituível a qualquer tempo.

§ 2º. Findo o mandato, o Superintendente poderá permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seu sucessor.

§ 3º. Se o Superintendente for membro do Conselho de Administração da CCEE com mandato concluído, o mesmo poderá permanecer apenas na função de Superintendente.

**Artigo 28.** À Superintendência caberá, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da CCEE e zelar pela observância da lei, das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL e pelo estabelecido neste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração.

**Artigo 29.** Todos os atos que onerem, transmitam, criem ou venham a extinguir direitos ou obrigações para a CCEE deverão ser sempre assinados:

- a) por dois Conselheiros de Administração, em conjunto;
- b) pelo Superintendente, em conjunto com um Conselheiro de Administração ou um procurador;
- c) por dois procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- d) pelo Superintendente, Conselheiro de Administração ou por um procurador, isoladamente, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30.** A outorga de quaisquer procurações pela CCEE competirá ao Superintendente ou ao Conselheiro de Administração, mediante autorização ou homologação expressa do Conselho de Administração, da qual constará a identificação do(s) outorgado(s).

§ 1º. As referidas procurações deverão fixar o prazo do respectivo mandato, que não será superior a 1 (um) ano, ficando expressamente vedado seu substabelecimento.

§ 2º. Nas procurações com cláusula *ad judícia*, o prazo do respectivo mandato poderá ser indeterminado, ficando expressamente vedado seu substabelecimento, salvo nas hipóteses autorizadas previamente pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31.** É de competência da Superintendência realizar todos os atos necessário para a efetivação dos processos no âmbito da CCEE, conforme as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL, dentre as quais, além da assessoria, e implementação das deliberações do Conselho de Administração e Assembleia, destacam-se as principais:

- I. Implantar, divulgar e assegurar o cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização, inclusive realizando o monitoramento de seus Associados, informando as infrações ou eventuais anomalias ao Conselho de Administração e à ANEEL;
- II. registrar os contratos de compra e venda de energia elétrica, promovendo a coleta dos dados de medição e realizando as contabilizações e as liquidações de energia elétrica, conforme as normas aplicáveis;
- III. promover a confiabilidade das operações realizadas no âmbito da CCEE.

10

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 3375 6600 www.ccee.org.br

Stamp: APÊLIDO DE VIDES DA CAPITAL  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE  
AV. PAULISTA, 2064 - 13º ANDAR  
01310-200 SÃO PAULO - SP  
TEL: 3375 6600 WWW.CCEE.ORG.BR

Stamp: CUSTAS AUTORIZADO  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
RESOLUÇÃO Nº 9935/97  
WILSON COLMATE CONTABILIDADE

Stamp: AUTENTICAÇÃO  
1040CJ793621

8. 696

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32550

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

## → ccee

- IV. assegurar aos Associados o acesso aos dados necessários para a conferência dos resultados de suas operações na CCEE, incluindo eventuais decisões proferidas em conflitos tratados no âmbito da CCEE;
- V. divulgar mensalmente, para o público geral, as informações sobre as operações realizadas na CCEE;
- VI. receber e processar solicitações e manifestações dos Associados, referentes às atividades desenvolvidas na CCEE; e
- VII. elaborar a proposta de orçamento anual para o funcionamento da CCEE, efetuando seu gerenciamento e a respectiva prestação de contas ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Superintendente da CCEE poderá ser membro do Conselho de Administração da CCEE.

### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração definida pela Assembleia Geral, devendo ser reembolsadas as despesas inerentes ao exercício do cargo, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

**Artigo 33.** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

**Artigo 34.** Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de vacância, impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Artigo 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou colaboradores da CCEE e sugerir providências a respeito;
- IV. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da CCEE que, de acordo com as normas aplicáveis, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos; e
- V. solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Artigo 36.** As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter quorum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

**Parágrafo único.** O critério de decisão do Conselho Fiscal é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista 2064 - 13ª andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 011 50175 6600 www.ccee.org.br



Handwritten signatures and initials.

27ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
CUSTAS CONTRIB. LEI 893/94  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

8.692

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
MICROFILME N.º 32559



**CAPÍTULO VI – DA POSSE E DESLIGAMENTO**

**Artigo 37.** No ato da posse, o Superintendente, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais deverão apresentar os documentos pessoais de identificação, além de:

- a) apresentar declaração expressa e individual de que não estão enquadrados em nenhuma condição de impedimento a que se refere a regulamentação vigente; e
- b) assinar termo de compromisso relativo à manutenção de confidencialidade em relação às atividades desenvolvidas pela entidade, em que conste o período de quarentena ao final do mandato e a concordância com a expressa proibição de que faça uso de informações ou obtenha qualquer vantagem em razão de sua função, sob pena de responder civil e criminalmente.

**Parágrafo único.** Nos 4 (quatro) primeiros meses após o seu desligamento da Superintendência ou do Conselho de Administração, esses estarão impedidos de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço aos Agentes da CCEE e empresas fornecedoras e prestadoras de serviços a esses Agentes, inclusive controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, sendo preservada, durante esse período, a respectiva remuneração e os benefícios percebidos na vigência do mandato.

**CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM**

**Artigo 38.** Eventuais conflitos fundados nas relações estabelecidas ao amparo do presente Estatuto Social ou decorrentes da comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE serão dirimidos pela via da arbitragem, no âmbito da Câmara de Arbitragem definida pela Assembleia Geral dos Agentes, sem prejuízo da atuação da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, conforme disposto nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 1º. Os procedimentos arbitrais deverão ser desenvolvidos nos termos da Convenção Arbitral celebrada pelos Agentes da CCEE e do Regulamento da Câmara de Arbitragem definida em Assembleia Geral, sempre em observância ao disposto nas normas aplicáveis.

§ 2º. A adesão à CCEE implicará a aceitação incondicional dos termos da Convenção Arbitral e de seu respectivo Regulamento, ficando o Associado obrigado a subscrevê-la, inclusive por termo de adesão, para os fins previstos neste Estatuto e nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 3º. Caberá ao Conselho de Administração propor os termos da Convenção Arbitral e eventuais alterações para aprovação da Assembleia Geral e posterior encaminhamento à ANEEL para homologação.

**Artigo 39.** Exclusivamente para efeito de obtenção de medidas acautelatórias em relação a conflitos sujeitos à arbitragem ou para execução de sentença proferida em processo de arbitragem em que a CCEE for parte, nos termos previstos neste Estatuto, os associados da CCEE deverão promover eventuais ações no foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

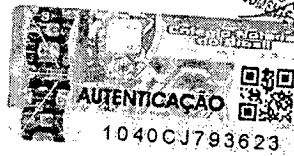
**CAPÍTULO VIII – INTERAÇÃO COM OS AGENTES**

**Artigo 40.** O Conselho de Administração e a Superintendência da CCEE interagirão com os Associados de forma permanente, inclusive para a elaboração de propostas de Regras e Procedimentos de Comercialização e seus documentos complementares.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Superintendência reunir-se-ão quando necessário com os Associados visando apresentar, ter ciência e/ou discutir aspectos ligados à atuação da CCEE, conforme o caso.

12

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
JULIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

8.698

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
32559  
MICROFILME N.º

ccee

§ 2º. A Superintendência e/ou Conselheiro de Administração da CCEE poderão solicitar a colaboração dos Associados, da forma a ser acordada, para a execução de trabalhos específicos, visando a consecução do disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Para permitir uma adequada representatividade nas solicitações previstas no parágrafo anterior, as categorias representativas indicarão à Superintendência, por meio de documento hábil, seus interlocutores junto à CCEE, cabendo a tais representantes a centralização das demandas e mobilizações dos recursos necessários, da forma acordada.

**CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 41.** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício serão levantados o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras.

§ 1º. Os resultados apurados serão incorporados ao patrimônio social conforme deliberação da Assembleia Geral, vedada a sua distribuição aos Associados seja a que título for.

§ 2º. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente, que apresentará parecer concernente ao balanço patrimonial e ao resultado do exercício social da CCEE.

**CAPÍTULO X - FUSÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 42.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão ou incorporação da CCEE, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, em cada uma das referidas hipóteses de reorganização societária, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

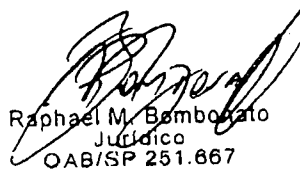
**Artigo 43.** Como associação civil sem fins lucrativos, a CCEE obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. não haverá distribuição de lucros, seja a que título for;
- II. a aplicação dos recursos sociais será feita integralmente na manutenção e no desenvolvimento do objeto social, conforme aprovado em Assembleia Geral; e
- III. será mantida a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão das informações.

**Artigo 44.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor e as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

**Artigo 45.** A CCEE deverá assegurar aos membros do Conselho de Administração, ao Superintendente e aos membros do Conselho Fiscal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os Interesses da Associação, e na forma definida pelo Conselho de Administração, a defesa dos mesmos em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência do exercício de cargo ou função.

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE  
CONSOLIDADO APÓS SUA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE  
OUTUBRO E 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

  
Raphael M. Bombonato  
Juiz de Direito  
OAB/SP 251.667

13

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE  
Av. Paulista, 2064 - 13º andar  
01310-200 São Paulo SP Brasil  
Tel: 3175 6600 www.ccee.org.br

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CONE AGENSIA REGULADORA DE ENERGIA ELÉTRICA  
COM A REGULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
CONFORME DEVERAS  
S. Paulo  
27/09/2014  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
LEI 893/79  
CUSTAS CONTR. VERBA  
VALOR QUANTO À SELO DE AUTENTICACAO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08



DOC 2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE BELAS - VARA CÍVEL  
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

## PROCURAÇÃO

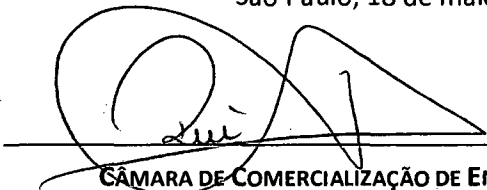
Pelo presente instrumento particular de procuração, CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, com sede na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar; nomeia e constitui suas bastante procuradoras VÂNIA WONGTSCHOWSKI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.503; RUBENS OPICE FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 65.311; JULIANA BROTTTO DE BARROS MILARÉ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 207.104; MARÍLIA CANTO GUSSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.766; DANIELA RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.112; GIANNA PAIVA FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.943; CINTHIA APARECIDA SEGANTINI DE MORAES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.709; ÉRICA DIAS VIANA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.964; JULIANA FILARETO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.619; VICTOR SALGADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 389.465; LARISSA SILVA GALVANIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 315.605; MILENA CORREIA DE TOLEDO E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 408.072; MARIA AMÉLIA COLAÇO ALVES ARAÚJO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 235.056; MARIA ISABEL BARBOSA FERREIRA MESQUITA RIBEIRO, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.509; PATRÍCIA GARCIA PINA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 373.812; CAMILA BORGES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 412.991; e aos acadêmicos de direito JOAO FRANCISCO TENO CASTILHO, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, CPF/MF nº 324.598.228-39, RG nº 48.717.563 – SSP/SP, BIANCA DA SILVA RUSSO, brasileira, solteira, estagiária de Direito, CPF/MF nº 442.137.738-41, RG nº 36.309.571-8 – SSP/SP; JULIANA PEREIRA CASAL, brasileira, solteira, estagiária de Direito, CPF/MF nº 431.807.268-14 e RG nº 37.383.265-5; VICTORIA FORTAREL SALES, brasileira, solteira, estagiária de Direito, CPF/MF nº 442.228.368-50 e RG nº 39.887.625-8; THAÍS DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, estagiária de direito, CPF/MF nº 425.426.378-30 e RG nº 38.289.318-9; THAYNARA FIGUEIREDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estagiária de Direito, CPF/MF nº 412.765.978-51 e RG nº 37.191.523-5; JÚLIA LEÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estagiária de Direito, CPF/MF nº 426.305.138-66 e RG nº 50.943.549-x; IGOR RIBEIRO ROMANELLI, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, CPF/MF





nº 400.956.888-70 e RG nº 46.591.684-3; TAYNAN SILVA LIRA FALCÃO, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, CPF/MF nº 431.193.778-48 e RG nº 50.924.324-1, todos com escritório na Rua Paes Leme, 524, 13º andar, São Paulo, SP, com a finalidade de representar os interesses do Outorgante em quaisquer demandas judiciais e administrativas nas mais diversas Comarcas do país, em Juízo ou fora dele, para o que lhe outorga os poderes da cláusula *ad judicia*, mais os de propor ações, recursos, notificações, representando-a perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ditos procuradores, no exercício desses poderes, requerer o que for de direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, em parte, especialmente para atuar nos autos da **Recuperação Judicial** nº 367199-62.2012.8.09.0181, apresentada pela **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**. (atual denominação de ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A), em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO.

São Paulo, 18 de maio de 2018.



---

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

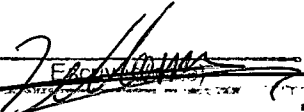
Rui Guilherme Altieri Silva

Superintendente

8.700  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

**JUNTADA**

Aos 23 dias 06 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
locutorum 385 deste termo.  
Para constar lavrei este termo



# MDM ADVOGADOS

8.70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara **Cível**  
da Comarca de **FLORES DE GOIÁS** - ESTADO DE GOIÁS

VIA ORIGINAL, JUNTAR  
AO PROCESSO.

Autos do processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
Recuperação Judicial - Juntada de Procuração

201203671991/0385

DATA : 25/06/2018 HORA : 15:57  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

**GERDAU AÇOS LONGOS S/A**, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.358.761/0001-69, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Bairro Pinheiros, no Município e Estado de São Paulo, via de seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS**, considerando-se que a petionária é credora quirografária da recuperanda ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, conforme se infere do quadro geral de credores, serve a presente para requerer, por primeiro, a juntada aos autos (a) do incluso substabelecimento, bem como (b) do instrumento público de outorga das pessoas que assinam o mencionado documento, a fim de regularizar a representação processual.



J. 702

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

Ainda, por segundo, independentemente dos demais colegas que figuram na inclusa outorga, na forma do § 2º do artigo 272 c.c. artigo 273 do CPC/15, requer que se faça constar nas intimações de todos os atos processuais os dois advogados que esta subscrevem, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, como se ilustra pela seguinte ementa do **Superior Tribunal de Justiça**<sup>1</sup>:

*“PROCESSUAL Advogado - Patrocínio em conjunto - Patrono designado para receber intimações. Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos. (STJ - 3ª T.; REsp nº 225.459-GO; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; j. 16/9/2004; v.u.)”*

Pede deferimento  
de Santo André/SP para  
Flores de Goiás/GO, 19 de junho de 2018.

OK

Eduardo Silva Gatti  
oab/sp 234.531

Pablo Dotto  
oab/sp 147.434

<sup>1</sup> “in” Boletim 2414 da AASP, Ementário, pg. 1013





### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por GERDAU S.A, GERDAU AÇOS LONGOS S.A., GERDAU AÇOMINAS S.A., conforme instrumento público de procuração lavrado no livro de procurações do 13º tabelionato de notas de São Paulo - SP aos Drs. AURELIANO MONTEIRO NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 31.142, PABLO DOTTO, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.434, CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.536, EDUARDO SILVA GATTI, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.531, MATHEUS DANIEL XAVIER, inscrito na OAB/SP sob o nº 363.013, GABRIELA MAIMERI MIELE, inscrito na OAB/SP sob o nº 380.284, JAIRO ENRICO KATSUDA DE LUCA inscrito na OAB/SP sob o nº 380.300, BRUNA ALVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 381.481, e, conjuntamente com esses, aos estagiários e acadêmicos de direito, BIANCA PEROZIN YANEZ, portadora da cédula de identidade RG nº 39.047.988-3 e STEPHANIE MURNO DE PAIVA, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.942-E, todos com escritório na Avenida José Caballero, nº 245, 1º andar, conjunto 12, Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210 e Rua Padre João Manuel, 755, cj 152, Município e Estado de São Paulo, CEP 01411-001, para atuarem em conjunto ou separadamente, especialmente para atuação e defesa dos interesses das Outorgantes em processo de recuperação judicial, podendo habilitar, divergir e impugnar o(s) crédito(s) das outorgantes, bem como representa-las em Assembleias Gerais de Credores com a finalidade de (i) aprovar ou rejeitar o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, (ii) concordar/discordar de eventual pedido de suspensão da assembleia, (iii) participar da formação do comitê de credores, (iv) aprovar ou rejeitar isoladamente alienação de UPI da recuperanda, dentre outras questões relativas ao processo de recuperação judicial, sempre de acordo com os interesses das outorgantes, e tudo o mais para o fiel desempenho da presente outorga de poderes da representação inclusive substabelecer com reserva os poderes aqui conferidos.

São Paulo, 23 de maio de 2018.



Marcos Martins

OAB/RS 60.302

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconhecido - Por Semelhança - S/A - Escritura n.º (s) - Firma(s) de  
MARCOS MARTINS (0592808)

São Paulo, 06 de Junho de 2018. Em Teste da verdade:  
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRITURANTE  
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR

Valor: R\$6,00

13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Notas de  
FIRMA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Civil  
Ofício: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08

8704

13ª TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIAO AVELINO LUIS MARQUES

Valor: R\$ 49.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
Código: 3389 G.M.E.L.E.S.P. TRABALH. -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Estatuto: NELSON CASTRO E SILVA  
Data: 13/08/2013 15:57:08

Livro:- 4.989 – Páginas 095/099

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:  
CHOPIM ENERGIA S.A. E OUTRAS,

SAIBAM QUANTOS virem, este público instrumento que, no ano de dois mil e dezoito (2.018), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de FEVEREIRO, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501 (Eldorado Business Tower), 8º andar, onde eu escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **CHOPIM ENERGIA S.A.**, com sede na Rodovia PR-423, Km 24,5, s/nº, Bairro Estação, Araucária, PR, CEP 83.705-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.031.917/0001-28, NIRE 41300073571, com seu estatuto social, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24/07/2007, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob nº 41300073571, em 09/08/2007, neste ato de acordo com o artigo 8º - parágrafo 4º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sr. **FRANCISCO DEPPERMANN FORTES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG (nº 9016133861SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 403.690.130-34 e Sr. **HARLEY LORENTZ SCARDOELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3002593238 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 447.421.500-15, ambos com escritório nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas nº 8.501 - 8º andar, eleitos através das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 28/04/2017, registrada na JUCEPAR sob nº 20173002510, em 19/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado sob nº 252/18; **GERDAU AÇOMINAS S.A.**, com sede em Ouro Branco - MG, na Rodovia MG 443, Km 07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.227.422/0001-05, NIRE 31300036677, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Ata da 69ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/12/2006, registrada na JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3672696, em 15/01/2007, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 255/18; neste ato de acordo com o artigo 25º - parágrafo 4º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sr. **FRANCISCO DEPPERMANN FORTES**, (acima qualificado) e Sr. **HARLEY LORENTZ SCARDOELLI**, (acima qualificado), eleitos através da Ata da 51ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24/04/2017, registrada na JUCEMG sob nº 6283898, em 25/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, com sede na Av. João XXIII, nº 6777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 07.358.761/0001-69, NIRE 33300275819, com seu estatuto social consolidado, aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 20/04/2017, registrada na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 00003036681 em 05/05/2017, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 40/18; neste ato de acordo com o artigo 15º - parágrafo 4º de seu estatuto social, representada por seus Diretores Vice-Presidentes: Sr. **FRANCISCO DEPPERMANN FORTES**, (acima qualificado) e Sr. **HARLEY LORENTZ SCARDOELLI**, (acima qualificado), eleitos através das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária acima mencionada; **GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. - GRUPO GERDAU**, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Farrapos, nº 1.811, Floresta, CNPJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1946)



RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN  
SÃO PAULO SP CEP 04601-001  
FONE/FAX: 11-50417622



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO


Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 44º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 8.704, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 5 de julho de 2018.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Escrevente Judiciário  
Matrícula 5206919



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

# VOLUME

# ENCERRADO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:08





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO


Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi a abertura do 45º volume dos presentes autos a partir das fls. 8.705, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 5 de julho de 2018.

  
Hiltamarcio de Santana Grotto  
Escrivente Judiciário I  
Matrícula 5104912

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Rígidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

nº 87.040.598/0001-20, NIRE 43200178321, com seu contrato social, datado de 10/09/2015, registrado na JUCERGS - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4179807, em 14/10/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 257/18; neste ato de acordo com o artigo 8º - parágrafo 4º de seu contrato social, representada por seus Diretores: Sr. FRANCISCO DEPPERMANN FORTES, (acima qualificado) e Sr. HARLEY LORENTZ SCARDOELLI, (acima qualificado), eleitos através do artigo 6º parágrafo 1º de seu contrato social acima mencionado; GERDAU S.A., com sede na Av. João XXIII, nº 6777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CNP nº 07.358.761/0001-69, NIRE 33300275819, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/2010, registrada na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nº 00002136102, em 12/01/2011, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 253/18; neste ato de acordo com o artigo 12º - parágrafo 4º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sr. FRANCISCO DEPPERMANN FORTES, (acima qualificado) e Sr. HARLEY LORENTZ SCARDOELLI, (acima qualificado), eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/05/2017, registrada na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003045598, em 25/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; METALÚRGICA GERDAU S.A., com sede em Porto Alegre, RS, na Avenida Farrapos, nº 1.811, Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.690.783/0001-09, NIRE- 43300001504, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/05/2008, registrada na JUCERGS - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2984557, em 05/06/2008, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 256/18; neste ato de acordo com o artigo 13º - parágrafo 25º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sr. FRANCISCO DEPPERMANN FORTES, (acima qualificado) e Sr. HARLEY LORENTZ SCARDOELLI, (acima qualificado), eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/05/2017, registrada na JUCERGS sob nº 4446467, em 16/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; SEIVA S.A. FLORESTAS E INDÚSTRIAS, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Farrapos, nº 1.811, Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.043.832/0001-73, NIRE 433.000.025 27, com seu estatuto social consolidado, aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 28/04/2006, registrada na JUCERGS - Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2703205, em 23/05/2006, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 260/18; neste ato de acordo com o artigo 12º - parágrafo 2º de seu estatuto social, representada por seu Diretor Executivo: Sr. GUSTAVO WERNECK DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 4.072.110 SSP/MG, CPF nº 972.434.346-49, em conjunto com qualquer 1 (um) dois seus Diretores: Sr. FRANCISCO DEPPERMANN FORTES, (acima qualificado) ou Sr. HARLEY LORENTZ SCARDOELLI, (acima qualificado), eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02/05/2017, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4452726, em 30/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; FUNDAÇÃO GERDAU, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Farrapos, nº 1.811, Floresta, CNPJ nº 92.678.473/0001-60, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Ata de Reunião do Conselho de Supervisão,

8706

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



realizada em 01/10/2007, registrado no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS sob nº 1567743, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 254/18; neste ato de acordo com artigo 16º - parágrafo 3º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: **FRANCISCO DEPPERMANN FORTES**, (acima qualificado) e Sra. **ALBERTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº M 4203172 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 592.258.666-15, ambos com escritório nesta Capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Supervisão, realizada em 22/03/2017, registrada no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS sob nº 9924200, em 04/05/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **GERDAU SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Farrapos, nº 1.811, Floresta, CNPJ nº 92.326.818/0001-17, com seu Estatuto Social, datado de 04/01/2010, registrado no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS sob nº 1617749, da qual cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 259/18; neste ato de acordo com o artigo 52º - parágrafo 2º de seu estatuto social, representada por seus Diretores: Sr. **FRANCISCO DEPPERMANN FORTES**, (acima qualificado) e Sra. **ALBERTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA**, (acima qualificada), ambos com escritório nesta Capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 21/10/2015, registrada no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS, sob nº 95388, em 16/05/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado. Os representantes legais da outorgante declaram sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias, posteriores aos seus atos societários acima citados; reconhecidos como sendo os próprios por mim de que trato, dõ que dou fé, então por ela outorgante na forma como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Ana Carolina Xavier de Moraes Borba**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE nº 31.395, CPF nº 049.004.014-47, com escritório profissional em Recife, PE, na Rodovia BR 232, Km 12,7, Distrito Industrial do Curado, CEP 50950-000; **Ana Eliza Souza Coelho Jácome**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG nº 101.621, CPF nº 012.587.956-39, com escritório profissional em Sapucaia do Sul, RS, na Avenida Borges de Medeiros, 650, Bairro Colonial, CEP 93212-110; **André Brickmann Areno**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 147.926, CPF nº 247.874.158-08, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Bianca Stella Piacentini Baruffaldi**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP sob o nº 288.493, CPF 007.996.510-52, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Bruno Vinicius Das Chagas Caresia**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS nº 96.336, CPF nº 025.047.140-09, com escritório profissional em Sapucaia do Sul, RS, na Avenida Borges de Medeiros, 650, Bairro Colonial, CEP 93212-110; **Fabiano Faria Maia**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 90.451, CPF nº 042.372.986-12, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Fernanda Santana de Souza**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG nº 177.482, CPF nº 089.611.476-76, com escritório profissional em Contagem, MG, na BR-381, nº 1.575, Bandeirantes, CEP 32240-090; **Gustavo Querotti e Silva**,



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Atividade: 0367199-62.2012.8.09.0181 - Classificador: REGUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DE PE - TRIBALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELTON CARVALHO SILVA  
Data: 01/08/2017 14:57:10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Processamentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FEORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2024 18:57:10



brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 60.635, CPF nº 928.036.870-20, com escritório profissional em Sapucaia do Sul, RS, na Avenida Borges de Medeiros, 650, Bairro Colonial, CEP 93212-110; **Flávia Renata Rodrigues da Costa Mariano**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 131.517, CPF nº 061.865.796-70, com escritório profissional em Ouro Branco, MG, na Rodovia MG 443, Km 7, Fazenda do Cadete, CEP 36420-000; **Flávio Kendi Hiasa**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 234.397, CPF nº 293.827.058-56, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Gabriela Gonçalves de Oliveira e Souza Stenger**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 252.854, CPF nº 307.945.638-64, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **João Paulo Gomes e Cordeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG nº 122.823, CPF nº 067.358.116-07, com escritório profissional em Contagem, MG, na BR-381, nº 1.575, Bandeirantes, CEP 32240-090; **Leila Silva Leão**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG nº 119.461, CPF nº 069.921.246-41, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Luciana das Graças dos Santos**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG nº 114.332, CPF nº 057.804.246-08, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Marcos Mártins**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS nº 60.302, CPF nº 934.097.700-97, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Otávio Augusto Trois de Miranda**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS nº 23.728, CPF nº 536.393.160-53, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Paloma Pasqualina Colombo**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS nº 75.565, CPF nº 836.939.120-68, com escritório profissional em Sapucaia do Sul, RS, na Av. Borgés de Medeiros, nº 650, Colonial, CEP 93212-110; **Rafael Lebensold**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 261.138, CPF nº 313.927.248-05, com escritório profissional em São Paulo, SP, na Av. Das Nações Unidas, nº 8.501, 6º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **Raquel de Melo Vieira**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 83.252, CPF nº 032.145.216-08, com escritório profissional em Contagem, MG, na BR-381, nº 1.575, Bandeirantes, CEP 32240-090 e **Raquel Delgado Passos**, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 83.045, CPF nº 037.297.796-05, com escritório profissional em Contagem, MG, na BR-381, nº 1.575, Bandeirantes, CEP 32240-090; com poderes para: o foro em geral, "ad e extra judicium", para agirem em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propondo e contestando ações, execuções, mandados de segurança, ingressos em ações rescisórias e demais procedimentos, inclusive processos administrativos, impugnar autos de infração, requerer falências e declarações de insolvência, habilitar-se em concordatas, falências e concurso de credores, representando a(s) OUTORGANTE(s) em assembleias de credores; nomear preposto para representar a(s) Outorgante(s); requerer e se fazer representar em ações de inventário e partilha, podendo aceitar encargos de inventariante, assinando os respectivos compromissos, acompanhando tais processos até seu final; excepcionar, representar a(s) Outorgante(s) criminalmente, arguir suspeições, defender em todos os seus negócios e interesses em qualquer juízo ou instância, inclusive em conselhos de contribuintes; receber e dar quitação, transigir, acordar e desistir; podendo ainda, celebrar escrituras públicas

13º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
FILTRAR DE FILTROS - VARA CIVIL  
Usuário: HELTON CASTRO DE SILVA  
Data: 01/03/2019 15:57:10  
Processo de conhecimento e procedimento de conhecimento e procedimentos especiais e procedimentos pagos por outros Códigos, Leis

de constituição de garantias em favor da(s) Outorgante(s), ou de recebimento, por estes, de bens dados em pagamento, bem como, representá-los perante autoridades policiais, podendo apresentar queixa ou notícia crime, perante Ministério Público e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, empresas públicas e privadas, estabelecimentos da rede bancária e outros, assinando e requerendo em todos os assuntos de interesse dos outorgantes, representando ainda, perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, com a finalidade de levantar alvarás judiciais, podendo receber e dar quitação, e tudo o mais praticar para o fiel desempenho da presente outorga de poderes de representação, inclusive substabelecer com reserva. **A presente procuração se valida até 01 de março de 2019**, exceto quando acostada a autos processuais, hipótese em que sua vigência será prorrogada por prazo indeterminado, até a conclusão dos referidos processos. De como assim o disse dou fé pedi, e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 261,48, Estado: R\$ 74,30, Ipeesp: R\$ 50,84, ISS: R\$ 5,58, M.P.: R\$ 12,54, R.Civil: R\$ 13,76, Tribunal: R\$ 17,94, Sta. Casa: R\$ 2,62, Total: R\$ 439,06 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. (aa) FRANCISCO DEPPERMANN FORTES / HARLEY LORENTZ SCARDOELLI / GUSTAVO WERNECK DA CUNHA / ALBERTINA MARIA MELO DE OLIVEIRA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Traslada em seguida. Eu, ..... a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade.


*[Handwritten signature]*

13º Tabelião de Notas  
da Capital - SP  
ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO  
R. Princesa Isabel, 353 - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADEUS, TRANSITO DO EMERDA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Instituto Nacional do Notariado Brasileiro  
Fundado em 1948



**JUNTADA**  
Aos 29 dias 06 de de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
locutoria nº 38 deste termo.  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8.709  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182763455

Nome original: Decisão autos n. 5293273.11.2018.8.09.0000.pdf

Data: 29/06/2018 13:52:50

Remetente:

Santiago de Paula Silva

3ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão autos n. 5293273.11.2018.8.09.0000, origem n. 201203671991, para ciência

201203671991/0386

DATA : 29/06/2018      HORA : 15:09  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

8.710  
14

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
AGRAVADO : CALLAO PARTNERS LIMITED  
ADMINISTRADOR  
JUDICIAL : HELCIO CASTRO E SILVA  
RELATORA : DES.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

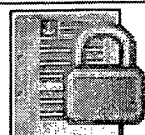
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

### DECISÃO

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, regularmente representada nos autos do processo de recuperação judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), *agrava de instrumento com pedido de antecipação de tutela ou concessão de efeito suspensivo* da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, que indeferiu o pedido de sustação dos efeitos de embargos à atividade produtiva, em virtude de indevidas sanções impostas por órgão ambiental, bem como deferiu parcialmente pedido de suspensão de consolidação de propriedade da agravante, mesmo sendo bem essencial para manutenção da atividade produtiva.

Após ressaltar a prevenção dessa relatora para a análise do presente feito, em virtude do conhecimento do agravo de instrumento de nº 0185134.55.2015.8.09.0000, originário dos autos de nº 367199-62.202.8.09.0181, a agravante defende o cabimento do recurso em face de decisões proferidas em processos de recuperação judicial, colacionando jurisprudência para corroborar a assertiva.

Explica a agravante, ser uma destilaria de álcool, atualmente em recuperação judicial, conforme consta do processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na comarca de Flores de Goiás e que, tempestivamente apresentado o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e devidamente aprovado, obteve decisão homologatória do juízo universal, com algumas ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto à classe dos credores trabalhistas, sendo mantida em sua integralidade quanto aos demais termos.





Não satisfeita com referida decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, proferida com ressalvas, e sob o argumento de que houve desrespeito ao Princípio da Soberania da Assembleia Geral de Credores, noticia ter interposto agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, o qual encontra-se pendente de julgamento.

Esse o quadro, explica a empresa recuperanda agravante que apesar de aprovado e homologado com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial, o mesmo não poderia ser cumprido, diante da existência de divergência recursal nos autos do noticiado agravo de instrumento.

Assim, afirma ter solicitado ao juízo universal da recuperação judicial que fosse então deferida a suspensão das ações e execuções promovidas pelos credores, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, conhecido como *Stay Period*, cujo pleito foi deferido até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Esclarece encontrar-se em pleno funcionamento, empregando milhares de trabalhadores, possuindo, inclusive capacidade para a moagem de cana em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) toneladas, explicando que com o andamento do seu plano de recuperação judicial, objetiva o crescimento da empresa, buscando atingir a capacidade instalada da unidade, bem como implementar novas melhorias no maquinário existente, o que possibilitará a moagem de mais de 2.000.000 (dois milhões) de toneladas, do mesmo modo que poderá empregar o dobro de trabalhadores.

Entretanto, diz ter obtido ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO enviada à avalistas não proprietários do imóvel, se referindo à realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial, de propriedade da empresa agravante, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306, o que ensejou a apresentação de questão de ordem pública junto ao juízo de origem, esclarecendo que referido bem era de propriedade da empresa recuperanda e essencial a manutenção das suas atividades, por ser o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, objeto da principal atividade econômica da agravante, qual seja: a cana-de-açúcar.

Em resposta ao pleito da recorrente, afirma que o magistrado proferiu a decisão ora agravada nos seguintes termos:

*"(...) Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial a atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade."*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:10

resignada com o fato do magistrado não ter ordenado a interrupção do procedimento administrativo expropriatório e sua posterior consolidação da propriedade, defende que caso a propriedade se consolide em favor da credora Callao Partners LTD, haverá descumprimento da ordem de suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e favorecimento a credores que estão sob os efeitos recuperacionais, a prejudicar totalmente as atividades da agravante, porquanto haverá imensas dificuldades para continuar exercendo suas atividades normalmente.

Frisa a impossibilidade de atos expropriatórios em face de bens essenciais à manutenção da atividade de empresa em recuperação judicial, mesmo que dados em garantia fiduciária, nos termos dos arts. 47 e 49, § 3º da LRF, colacionando julgados nesse sentido.

Registra, ainda, que a cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado, ao dispor sobre a manutenção das garantias reais e pessoais prevê que: *Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônio do Grupo constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.*

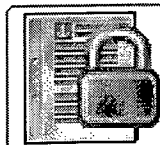
Salienta que na Assembleia Geral de Credores em que houve a aprovação da referida cláusula, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme lista de presença anexada aos autos, e não ofereceu nenhuma impugnação, anuindo, portanto, com o disposto na cláusula.

Desta feita, entende que diante da manifestação de vontade da credora junto à Assembleia Geral de Credores, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a mesma utiliza-se do procedimento expropriatório de forma totalmente indevida, porquanto nos termos da cláusula 10.1 do PRJ, as garantias fiduciárias foram liberadas e não podem ser exigidas.

Frisa que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, somente quanto à aplicação de correção monetária pelo índice INPC e incidência de juros de 1% para o pagamento da classe trabalhista, não alterando os demais termos do PRJ aprovado com relação às classes de garantia real e quirografia, a qual encontram-se inseridas a credora Callao Partners LTD., e que por consequência, está submissa à cláusula 10.1, que libera a garantia fiduciária objeto da expropriação administrativa aqui combatida e a torna inexigível.

Entendendo presentes os requisitos necessários, requer a antecipação da tutela recursal para que seja determinada a imediata suspensão do procedimento administrativo expropriatório em favor da credora Callao Partners LTD., em trâmite junto ao 1º Tabelionato de Notas de Registro de Imóveis de Formosa-GO, de protocolo nº 133.899, proibindo a consolidação da propriedade do imóvel de matrícula 36.306 de propriedade da empresa recuperanda agravante, em virtude do imóvel ser essencial à manutenção da sua atividade e da

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
FORO DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASIRRE DE SILVA - Data: 14/06/2018 14:36:15  
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



8.713

Não sendo este o entendimento, requer a concessão de efeito suspensivo ao procedimento administrativo expropriatório retromencionado, até o julgamento do recurso.

Alfim, requer o provimento do agravo para cancelar, definitivamente, o procedimento expropriatório proibindo a consolidação da propriedade do imóvel em comento, declarando que os créditos existentes em favor da credora estão submetidos aos efeitos do processo de soerguimento da empresa recuperanda e agravante.

Preparo comprovado à movimentação 6, arquivo 11.

Despacho proferido à movimentação 4, determinando a intimação da agravante para cadastramento ao PJD e trazer aos autos informações que viabilizem a intimação da empresa CALLAO PARTNERS S.A. e seus procuradores, por ser a pretensão recursal explicitamente oposta aos interesses desta.

Providência atendida à movimentação 6.

É o necessário relato.

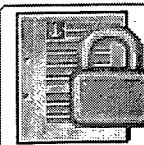
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

Na sistemática do inciso 1<sup>o</sup> do art. 1.019, CPC vigente, possível a concessão do efeito suspensivo ou a antecipação de tutela em agravo, mostrando-se indispensável o preenchimento dos requisitos do art. 995, parágrafo único<sup>2</sup>, CPC: probabilidade do provimento do recurso, ou seja, aparência de razão do agravante, e o risco de dano grave ou de difícil reparação.

Em proêmio, registra-se a inadequação da via eleita para apreciar a irrisignação da agravante com o embargo à sua atividade produtiva decorrente de sanção administrativa realizada por órgão ambiental.

Lado outro, sem prejuízo de cognição exauriente revelar distinta conclusão, percebe-se que a continuação do procedimento expropriatório noticiado pela agravante, equivaleria a transferência do domínio do bem e assim, traria obstáculo de difícil superação à recuperação da empresa. Desta feita, por medida de cautela, antecipo os efeitos da tutela recursal, apenas para determinar a paralisação do procedimento administrativo expropriatório em trâmite no 1<sup>o</sup> Tabelionato de Notas Registro de Imóveis de Formosa/GO e

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -> VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASARO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



Comunique-se o magistrado sobre a presente decisão (art. 1.019, I, CPC).

8.714

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lais I  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Retifique a Secretaria da Câmara os registros protocolares, fazendo constar o nome de CATHARINE PARTNERS LIMITED no polo passivo, bem como o administrador judicial, HELCIO CASTRO E SILVA intimando-os na forma do art. 1.019, II, CPC.

Após, à Procuradoria-Geral da Justiça.

Publique-se.

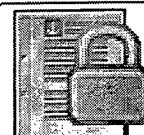
Documento datado e assinado no sistema próprio.

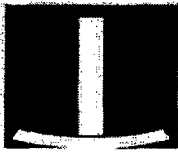
1 Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

2 Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

8.715  
U

Protocolo: 201203671991

### DESPACHO

Considerando o teor da decisão preliminar de fls. 8.710/8.714, proferida no Agravo de Instrumento de nº 5293273.11.2018.8.09.0000, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, proceda a escrivania o necessário ao seu cumprimento.

Assim sendo, oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Formosa/GO, determinando "a paralisação do procedimento administrativo" em trâmite naquela serventia extrajudicial sob o "protocolo 133.899" até o julgamento do mérito do recurso acima mencionado.

Com o ofício, encaminhem-se cópias do presente despacho a da decisão da segunda instância (fls. 8.710/8.714).

Feito isso, aguardem os autos na escrivania até o transcurso do prazo fixado na decisão de fls. 8.608/8.613.

Transcorrido o prazo, certifique-se, fazendo os autos conclusos para análise de outras petições acostadas aos autos.

Cumpra-se.

De Alvorada do Norte para Flores de Goiás, 29 de junho de 2018.

*Guarda*

**PEDRO HENRIQUE GUARDA DIAS**

Juiz Substituto

Em substituição automática

8.710  
U

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS  
FÓRUM - AVENIDA 8, ESQ.C/ RUA 6, S/N, LOTE 1B ETAPA 2 S/N NOVA FL  
CEP - 73890000 TEL: (62) 3448-1274 - FAX : (62) 3000-0000  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL - TERREO  
EMITENTE: 4953123

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L178  
PROTOCOLO NUMR: 367199-62.2012.8.09.0181

AUTOS NUMR. : 430  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS  
ADV (REQTE) : (4585 GO) HELCIO CASTRO E SILVA  
VALOR DA CAUSA: 10.000,00  
JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA ( JUIZ 1 )

-----  
Ofício n. 000000000137/2018  
FLORES DE GOIAS, 2 de julho de 2018

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em cumprimento da determinação judicial proferida nos autos acima descrito, cuja cópia é parte integrante deste, determinando a paralisação do procedimento administrativo em trâmite nessa serventia extrajudicial, sob o protocolo 133.899 até o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento de n. 5293273.11.2018.8.09.0000, segue em anexo cópia da decisão da segunda instância (fls. 8.710/8.714).

*Mr. Orden*  
*mauc*  
Escritório de Família, Sucessões Inância  
Inventário e Cível  
OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA/GO  
Avenida 06, Esq. Com a Rua 06, Lote 1-B, S/N,  
Bairro Nova Flores Etapa II  
Flores de Goiás - GO  
CEP: 73.890-000

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),  
OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FORMOSA/GO  
FORMOSA/GO



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/07/2018 às 15:56

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920182766159

**Documento:** Ofício n. 137-2018.pdf

**Remetente:** Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Tynara de Sousa Moura )

**Destinatário:** Formosa - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Formosa ( TJGO )

**Data de Envio:** 02/07/2018 15:54:51

**Assunto:** Segue Ofício e documentos processo de Origem 201203671991

**Código de rastreabilidade:** 80920182766158

**Documento:** Decisão 1º grau.pdf

**Remetente:** Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Tynara de Sousa Moura )

**Destinatário:** Formosa - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Formosa ( TJGO )

**Data de Envio:** 02/07/2018 15:54:51

**Assunto:** Segue Ofício e documentos processo de Origem 201203671991

**Código de rastreabilidade:** 80920182766157

**Documento:** Decisão 2º grau.pdf

**Remetente:** Escrivania Cível - Flores de Goiás ( Tynara de Sousa Moura )

**Destinatário:** Formosa - Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Formosa ( TJGO )

**Data de Envio:** 02/07/2018 15:54:51

**Assunto:** Segue Ofício e documentos processo de Origem 201203671991



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2016  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: FELICIANO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



Comarca de Flores de Goiás  
Escritania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

8.718  
9

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, em cumprimento a determinação judicial de fls. 8.715, expedi Ofício para o 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Formosa/GO e encaminhei através do Malote Digital, conforme comprovante de envio de fls. 8.717.

**CERTIFICO** também, que em cumprimento a determinação judicial de fls. 8.608/8.613, procedi o desentranhamento da petição de fls. 7.911/8.090, para ser entregues aos procuradores.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 3 de julho de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Matrícula 4953123

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2018 15:27:10





8759  
2


### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: inciso VI, do Art. 152 do NCPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) <sup>1</sup>

- 01 - [ ] Diga a **parte autora** sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias<sup>2</sup>;
- 02 - [ ] Intime-se a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, **para manifestar-se acerca do pedido de desistência da parte autora**,<sup>3</sup>
- 03 - [ ] Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das **custas iniciais emitida pela contadoria judicial, que encontra-se juntada às fls. 35**, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos **deliberação pelo Juiz**<sup>4</sup>;
- 04 - [ ] Recolha a parte autora as **custas complementares** emitida pela contadoria judicial, que se encontra na capa dos autos, para alteração do rito nos termos da **DECISÃO** de fls. 203/203v, no prazo de 15 (quinze) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos **deliberação pelo Juiz**;
- 05 - [ ] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o **andamento do feito em 15 (quinze) dias**, sob pena de extinção;
- 06 - [ ] Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o AR devolvido de fls. 31;
- 07 - [ ] Intime-se a parte ( ) autora, ( ) ré, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o(s) despacho(s) e documento(s) juntado(s) à(s) fl(s). <sup>5</sup>;
- 08 - [ ] Em cumprimento ao §1º, do art. 5º, do Provimento nº 05/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, notifique-se a parte embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 231 do CPC), comprovar nos autos o recolhimento da guia de custas processuais finais condenada por sentença. Ficando ciente de que transcorrido o prazo sem o cumprimento, será passível de protesto extrajudicial por meio de cobrança administrativa perante a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 5º Provimento nº 05/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça.;
- 09 - [ ] Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a segunda via da **carta precatória de fls. 72/74 anexa a contracapa dos autos**, para providenciar o protocolo na Comarca de Destino. Após, comprove a distribuição nestes autos no mesmo prazo;<sup>6</sup>
- 10 - [ ] Intime-se o autor para regularizar a representação processual no prazo de 15 dias;
- 12 - [ ] Por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca, intime-se o advogado **,,,** para devolver o processo pelo prazo de 03 (três) dias, **art. 234 do NCPC, que se encontra com carga desde o dia ... para esta escritania, com o prazo expirado no dia ..., sob pena de perda do direito de estar fora do cartório e multa correspondente à metade do salário-mínimo, e ainda, as providências necessárias para comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa, por comunicação do fato a(o) Juiz(a) de Direito;**
- 13 - [X] Em cumprimento a determinação judicial de fls. 8.608/8.613, intime-se o credor **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a petição desentranhada dos autos, bem como, para providenciar o trâmite correto, mediante processo apartado, por se tratar de pedido de habilitação retardatária;

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 13

Flores de Goiás, 3 de julho de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura - mat. 4953123

1 - "Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios."

2 - "Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação."

3 - O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

4 - No prazo de 15 (quinze) dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu. (...)

5 - "Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias emmeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. (...)"

6 - "Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova. (...)"

7 - "Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação."

8 - art. 485 (...) § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

9 - Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.


10 - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

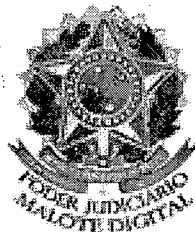
11 - Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 236.

12 - Consolidação dos Atos Normativos - Art. 249. A Carta Precatória deverá ser expedida com as custas recolhidas na origem, desde que não se trate de beneficiário de assistência judiciária ou de outras isenções legais.

Certifico que nesta data foi enviada via SPG para publicação no DJ  
/ /  
Analista/Escrevente/Escrevão judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RECAPITULAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo  
FLORES DE GOIÁS - VERA CÍM  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 4/08/2023 15:57:40  
Leis

**JUNTADA**  
Aos 05 dias 07 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
locutoria nº 387 deste termo.  
Para constar lavrei este termo  
  
Estatuado (ente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

2012 03671991

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0387

DATA : 02/07/2018      HORA : 16:05  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018526956

Nome original: CC157742.pdf

Data: 29/06/2018 15:35:42

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão de mérito. CC 157742 GO

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 157.742 - GO (2018/0082643-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : DGS PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : DAYANE BORGES SILVA - GO028383  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO  
**INTERES.** : DELMA VIEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, suscitado por CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS, todas em recuperação judicial, em que apontam como suscitados o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás/GO - Juízo da recuperação - e o Juízo da Vara do Trabalho de Formosa/GO em que tramitam em desfavor das suscitantes a execução trabalhista n. 0000848-56.2013.5.03.0211 e outras distribuídas àquele Juízo por dependência à primeira.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 55-56), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 57-70).

Asseveram, contudo, que o Juízo laboral determinou a reunião, em um mesmo processo, de todas as execuções, que tramitam contra o grupo econômico em recuperação (fls. 72-73), além de, em 31/8/2017, ter proferido decisão determinando a penhora de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda. (fls. 66-67).

A medida liminar pleiteada foi parcialmente concedida "para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos das execuções trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados", bem assim quanto à deliberação sobre a "expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial" (fls. 108/111).

CC 157742

2018/0082643-8

Documento

25/06/2018 18:23:58

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 14:06:26 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Data: 14/08/2023 15:57:10  
Helcio Castro e Silva

Os Juízos suscitados prestaram informações às fls. 122/125 e 128/142.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela competência do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, o Juízo da recuperação (fls. 143/147):

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL X JUSTIÇA TRABALHISTA. PENHORA DE BENS. STAY PERIOD PRORROGADO. CONCENTRAÇÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS NO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ENTENDIMENTO DO STJ. PARECER PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA QUE SE DECLARE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É o relatório

2. Do que se apresenta nos autos, evidencia-se, de fato, o conflito de competência entre o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás/GO, que aos 17/12/2012 deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das suscitantes (fls. 55-56), e o Juízo da Vara do Trabalho de Formosa/GO, que, no âmbito das reclamações trabalhistas supraindicadas, determinou o prosseguimento das execuções, inclusive com a penhora, aos 5/9/2017, de álcool combustível na sede da suscitante Prelúdio Agropecuária Ltda. (fls. 74/75 e 79), em afronta à competência exclusiva do Juízo da recuperação, considerando, sobretudo, a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Com efeito, dessume-se das informações prestadas que o Juízo da recuperação deferiu, aos 10/8/2016, a prorrogação do prazo de suspensão ("stay period"), até que sobrevenha a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores (fls. 128/142), sendo certo que, durante este prazo, as ações e execuções em face do devedor - em recuperação judicial - deverão ser suspensas, tudo a fim de que seja garantido o soerguimento da empresa em recuperação.

No ponto, esclareceu ainda o Juízo da recuperação que houve atribuição de efeito suspensivo ao plano de recuperação judicial inicialmente apresentado, circunstância, inclusive, que ensejou a prorrogação do prazo de suspensão por aquele Juízo, tudo a fim de não causar tumulto no processo.

Confira-se:

Portanto, em síntese, nos autos do agravo 201591851343, interposto pela CBB (recuperanda), **houve atribuição de efeito suspensivo para execução do plano de recuperação, desde 02/06/2015, vigente até a presente data**, o que impede que este juízo promova o seu fiel cumprimento, sem descurar do dever de resolver as questões pendentes e apreciar os requerimentos das partes.

Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em

CC: 157742

2018/0082643-8

Documento

25/06/2018 18:23:58

Página 2 de 5

recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes da Segunda Seção:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PENHORA ANTERIOR. PRECEDENTES.**

1. Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

2. **O fato de haver penhora anterior ao pedido de recuperação judicial, em nada afeta a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante, em obediência ao princípio da preservação da empresa.**

3. Agravo interno no conflito de competência não provido.

(AgInt no CC 152.153/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/12/2017, DJe 15/12/2017)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.**

1. **A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.**

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar."

(CC n. 101.477/SP, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 9/12/2009, DJe 12/5/2010.)

CC 157742

2018:0082643-8

Documento

25/06/2018 18:23:58

Página 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 14:06:26 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

8.708

12

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PRDCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITOS RECURSAIS ANTERIORES À QUEBRA.

- É do juízo falimentar a competência para decidir sobre o destino dos depósitos recursais feitos no curso de reclamação trabalhista movida contra a falida, ainda que anteriores à decretação da falência.

(AgRg no CC n. 87.194/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2007, DJ 4/10/2007)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.

2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.  
(AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015)

3. Nesse contexto, o Juízo trabalhista imiscuiu-se em competência exclusiva do Juízo universal, em nítida afronta à jurisprudência consolidada sobre o tema.

Por oportuno, em decorrência da decisão de fls. 72/73, em que se verifica a determinação para instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica - embora não conste nos autos informações decorrentes de tal ato - cumpre

CC - 157742

CSJ0305800-82643-8  
2018/0082643-8

CSJ0305800-82643-8  
Documento

25/06/2018 18:23:58

Página 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/06/2018 às 14:06:26 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

mencionar que a competência do Juízo universal deve restringir-se aos atos de **construção voltados ao patrimônio das empresas suscitantes em recuperação judicial, não alcançando eventuais atos de construção praticados contra o patrimônio de seus sócios**, porquanto referidos bens não são abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Por fim, quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

4. Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO para apreciar todos os atos de **construção dirigidos ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** nos autos das execuções trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211, inclusive para deliberar sobre os atos constitutivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 25 de junho de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
Relator






BRANCO

BRANCO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

10/08/2023

**JUNTADA**  
Aos 10 dias 07 de 2018  
faço juntada destes autos INTER-  
LOCUTORIA Nº 388 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrito(ente)

# SANTOS NETO

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO VARA DE  
FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO

201203671991/0388

DATA : 04/07/2018 HORA : 10:03  
FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E CÍVEL

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181

CALLAO PARTNERS LTD, já devidamente qualificadas nos autos da *Recuperação Judicial* em referência, requerida por CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, vêm à presença de V. Exa., por seus advogados, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 1.018, § 2º, do Código de Processo Civil, informar que interpôs, tempestivamente, no dia 02/07/2018, recurso de Agravo de Instrumento<sup>1</sup> contra a r. decisão de fls. 8.608/8.613, conforme as razões postas no documento anexo (**Doc. 01**), tendo instruído tal recurso com as cópias indicadas na petição de interposição, quais sejam:

Documentos Obrigatórios:

- **Doc. 01:** Petição Inicial correspondente ao pedido de recuperação Judicial;
- **Doc. 02:** Petição que ensejou a decisão agravada;

<sup>1</sup> Agravo de Instrumento autuado sob o nº 5305350-52.2018.8.09.0000 interposto por Callao Partners Ltd em trâmite perante a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO.



8.725  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Resúario: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

- **Doc. 03:** Cópia da decisão agravada;
- **Doc. 04:** Certidão de intimação da decisão agravada;
- **Doc. 05:** Procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- **Doc. 06:** Custas

Dóculosentos Facultativos:

- **Doc. 07:** Processamento da Recuperação Judicial Deferido;
- **Doc. 08:** Plano de Recuperação Judicial e Ata de Assembleia;
- **Doc. 09:** Sentença Homologatória;
- **Doc. 10:** Decisão Agravo Bradesco S.A.;
- **Doc. 11:** Decisão Agravo Recuperandas;
- **Doc. 12:** Decisão Agravo Safra S.A. – Sentença Cassada;
- **Doc. 13:** Decisão Prorrogação *Stay Period*;
- **Doc. 14:** Embargos de Declaração da Decisão *Stay Period*;
- **Doc. 15:** Decisão Embargos de Declaração – Manutenção do Plano;
- **Doc. 16:** Decisão Agravo Recuperandas e Petição Administrador Judicial;
- **Doc. 17:** Certidão de Notificação sobre Procedimento Alienação Fiduciária de Garantidora;
- **Doc. 18:** Certidão de Notificação sobre Procedimento Alienação Fiduciária Recuperandas;
- **Doc. 19:** Certidão de Notificação sobre Procedimento Alienação Fiduciária de Garantidor;
- **Doc. 20:** Petição Recuperandas sobre classificação do crédito extraconcursal da Agravante;
- **Doc. 21:** Laudo de Avaliação – Lista de imóveis das Recuperandas;
- **Doc. 22:** Último Relatório de Atividades (Abril/2018);
- **Doc. 23:** Relatório de Atividades (Junho/2017).

Desta forma, e consoante o disposto no referido Agravo de Instrumento, requer-se que V. Exa. exerça o juízo de retratação em relação à r. decisão de fls. 8.603/8.613, conforme lhe permite o disposto pelo artigo 1.018, §1º, do CPC.



8.726

Por fim, requer a atualização da representação processual com a devida  
juntada dos substabelecimentos anexos (Doc. 02).

São Paulo, 03 de julho de 2018.

Fernando Bilotti Ferreira  
OAB/SP nº 247.031

Vanessa Machado Camargo  
OAB/SP nº 330.892

Dalmo Vieira Santos  
OAB/DF 38.183

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



**DOC: 01**

8.728

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo 5305350.52.2018.8.09.0000

PROMOVENTE(S)

CALLAO PARTNERS LIMITED

CPF/CNPJ 07.740.437/0001-00 Identidade  
Endereço SQ 10, QD 08, ÁREA ESPECIAL SETOR ADMINISTRATIVO CIDADE OCID Nº CENTRO CENTRO  
CIDADE OCIDENTAL-Goiás CEP: 74670010

PROMOVIDO(S)

ALDA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40 Identidade  
Endereço Rodovia BR 020, KM 160, s/n - Zona Rural, Vila Boa - GO Nº ZONA RURAL VILA BOA-Goiás CEP:  
73825000

ATAC PARTICIPACOES E AGRONEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ 02.816.598/0001-17 Identidade  
Endereço RODOVIA BR-020 KM 160 ZONA RURAL, MUN/VILA BOA Nº OFAZENDA CAMPO ALEGRE Zona  
Rural I FLORES DE GOIAS-Goiás CEP: 73825000

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ 12.664.666/0001-23 Identidade  
Endereço RODOVIA BR-020, KM 160 - FAZENDA TABUA, ZONA RURAL, VILA BOA Nº 0 VILA BOA CAMPO  
LIMPO DE GOIAS-Goiás CEP: 73825000

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

CPF/CNPJ 33.498.197/0001-90 Identidade  
Endereço RODOVIA BR 020, KM. 160, FAZENDA EZÍDIO Nº S/NUSINA DE ALCÓOL ZONA RURAL VILA BOA-  
Goiás CEP: 73800000

DGS PARTICIPAÇÕES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CPF/CNPJ 13.426.639/0001-85 Identidade  
Endereço SETOR SHIS QD 19 CL BLOCO A SALA 103 Nº LAGO SUL BRASÍLIA-Distrito Federal CEP:  
71655500

OUTRAS PARTES / SUJEITOS

ADMINISTRADOR - HELCIO CASTRO E SILVA

CPF/CNPJ 040.386.571-91 Tipo Administrador  
Endereço Rua 58 Nº 230Ap. 1703 JARDIM GOIAS GOIÂNIA-Goiás CEP: 74820250

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juiz: 4ª Câmara Cível  
Classe: Agravo de Instrumento ( CPC )  
Assunto(s): Alienação Fiduciária  
Valor da Causa: 1.000,00  
Prioridade: Normal  
Data Distribuição: 02/07/2018  
Segredo de Justiça: NÃO

8.729

# SANTOS NETO

ADVOGADOS

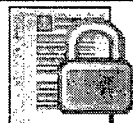
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
GOIÁS.

CALLAO PARTNERS, LTD., sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis das Ilhas Cayman, através de Certificado de Incorporação nº. CR-144983, P.O. Box 1350GT, c/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.740.437/0001-00, vem, por intermédio de seus advogados, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") interpor o presente

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a decisão de fls. 8.608/8.613, proferida pelo D. Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, nos autos da *Recuperação Judicial* nº 367199-62.2012.8.09.0181 requerida por CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, com situada na

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO CÍVEL - COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FEORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10







Rodovia BR-020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Município de Vila Boa – GO, CEP: 73.825-0000, **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.816.598/0001-17, situada na Rodovia BR-020, KM 160, Zona Rural, Município de Vila Boa – GO, CEP: 73.825-0000, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.664.666/0001-23, situada na Rodovia BR-020, KM 160, Fazenda Tabua, Zona Rural, Município de Vila Boa – GO, CEP: 73.825-000, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, situada na Rodovia BR-020, KM 160, Fazenda Ezidio, Zona Rural, Município de Vila Boa – GO, CEP: 73.825-000 e **DGS PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.639/0001-85, situada no Setor SHIS QD 19 CL Bloco A Sala 103, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.655-500, o que faz pelas relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

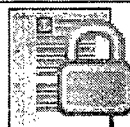
Sendo os autos do processo de origem físicos, apresenta os documentos e petições elencados no inciso I e III do artigo 1.017 do CPC (com a ressalva de que o processo de origem não admite contestação) quais sejam:

#### Documentos Obrigatórios:

- **Doc. 01:** Petição Inicial correspondente ao pedido de recuperação Judicial;
- **Doc. 02:** Petição que ensejou a decisão agravada;
- **Doc. 03:** Cópia da decisão agravada;
- **Doc. 04:** Certidão de intimação da decisão agravada;
- **Doc. 05:** Procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- **Doc. 06:** Custas

#### Documentos Facultativos:

- **Doc. 07:** Processamento da Recuperação Judicial Deferido;
- **Doc. 08:** Plano de Recuperação Judicial e Ata de Assembleia;
- **Doc. 09:** Sentença Homologatória;
- **Doc. 10:** Decisão Agravo Bradesco S.A.;
- **Doc. 11:** Decisão Agravo Recuperandas;



8.730

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DOCUMENTAL - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
 Usuário: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

8.731

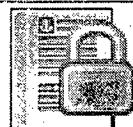


- **Doc. 12:** Decisão Agravo Safra S.A. – Sentença Cassada;
- **Doc. 13:** Decisão Prorrogação *Stay Period*;
- **Doc. 14:** Embargos de Declaração da Decisão *Stay Period*;
- **Doc. 15:** Decisão Embargos de Declaração – Manutenção do Plano;
- **Doc. 16:** Decisão Agravo Recupêrandas e Petição Administrador Judicial;
- **Doc. 17:** Certidão de Notificação sobre Procedimento Alienação Fiduciária de Garantidora;
- **Doc. 18:** Certidão de Notificação sobre Procedimento Alienação Fiduciária Recupêrandas;
- **Doc. 19:** Certidão de Notificação sobre Procedimento Alienação Fiduciária de Garantidor;
- **Doc. 20:** Petição Recupêrandas sobre classificação do crédito extraconcursal da Agravante;
- **Doc. 21:** Laudo de Avaliação – Lista de imóveis das Recupêrandas;
- **Doc. 22:** Último Relatório de Atividades (Abril/2018);
- **Doc. 23:** Relatório de Atividades (Junho/2017).

Ainda, em atendimento à exigência contida no artigo 1.016, IV do CPC, a Agravante informa:

- o nome e endereço completo de seus patronos constituídos nos autos, a saber, **DOMICIO DOS SANTOS NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.590 e **FERNANDO BILOTTI FERREIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.031, ambos com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 04.551-010;
- o nome e endereço completo do patrono constituído nos autos pelas **Agravadas**, a saber, **ALEX JOSÉ SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.520 e **RICARDO BONIFÁCIO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.945, ambos com escritório na Rua 24, Setor Marista, Goiânia, GO, CEP: 74.150-070; e
- o nome e endereço completo do **Administrador Judicial** nomeado nos autos, a saber, **HÉLCIO CASTRO E SILVA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 4.585, com endereço escritório na Rua 128-A, 113 - Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74093-110.

Por fim, a Agravante informa que, conforme determinam os artigos



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL DE DECLARATÓRIAS  
FEJORES DE GESTÃO DE MATERIA CÍVEL  
USUÁRIO: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10  
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

8732



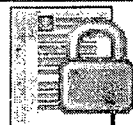
1.007, *caput* e 1.017, o §1º do CPC, a petição do presente Agravo de Instrumento é acompanhada do comprovante de recolhimento das respectivas custas de preparo (Doc. 06), em conformidade com a Resolução nº 81, de 22 de novembro de 2017 do Tribunal de Justiça de Goiás.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 02 de julho de 2018.

Fernando Bilotti Ferreira  
OAB/SP n.º 247.031

Vanessa Machado Camargo  
OAB/SP n.º 330.892

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL e DOCTRASALDO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
RECURSOS DE GOIÁS em ANEXO CIVEL  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10



8735  
11



## RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Agravante:** Callao Partners, Ltd (“CALLAO” OU “AGRAVANTE”)

**Agravado:** CBB – Companhia Bioenergética Brasileira – Em Recuperação Judicial, ATAC Participação E Agropecuária S/A – Em Recuperação Judicial, Companhia Energética Centro. Oeste S/A – Em Recuperação Judicial, Prelúdio Agropecuária Ltda – Em Recuperação Judicial, DGS Participações – Em Recuperação Judicial (“GRUPO ALDA” OU “AGRAVADAS”)

**Processo de origem:** Recuperação Judicial autuada sob o nº 367199-62.2012.8.09.0181 em tramite perante a Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO.

*Egrégio Tribunal,*

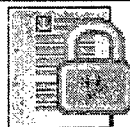
*Colenda Turma,*

*Doutos Julgadores,*

### I.

#### TEMPESTIVIDADE

1. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2017 (segunda-feira) e publicada no primeiro dia útil subsequente 12/06/2017 (terça-feira), conforme atesta a respectiva certidão de publicação (v. **Doc. 04**).
2. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição deste recurso teve início na data de 13/06/2017 (quarta-feira) e encerrar-se-á somente em 03/07/2017 (terça-feira), conforme artigo 1.003, §5º c/c artigo 219 do CPC.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO CÍVEL ALDAS - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

8.734  
1



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL, FODODRAMATIZADO: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:57:10

3. Manifesta, portanto, a tempestividade de interposição do presente Agravo de Instrumento.

**.II.  
SÍNTESE DA DEMANDA**

**.II.A.  
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

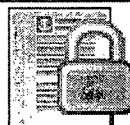
4. A fim de elucidar a questão sobre a matéria que versa o presente recurso, cumpre à Agravante tecer um breve histórico sobre o processo de origem.

5. Em 10 de outubro de 2012 foi protocolado perante o juízo da Vara Cível de Flores de Goiás o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Alda, em razão da crise financeira que assolava as referidas empresas, o qual teve seu processamento deferido na data de 17 de dezembro de 2012 (**Doc. 07**).

6. Após os trâmites regulares do processo recuperacional, o Grupo Alda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial e em 05/09/2013 foi instalada a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação e votação do referido plano, o qual restou rejeitado (**Doc. 08**).

7. Diante desse cenário, as Recuperandas postularam ao D. Juízo *a quo* a aprovação do referido Plano que, embora rejeitado na Assembleia Geral de Credores, teve aprovação de 74,4% da totalidade dos créditos. Aquele MM. Juiz, então, proferiu sentença homologatória do Plano (**Doc. 09**).

8. Entretanto, na r. sentença homologatória, o MM. Juiz *a quo* declarou a novação das dívidas contidas no referido Plano, bem como com fez a ressalva de que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo índice do INPC e juros de 1% ao mês.

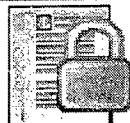


8.735  
TK



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DE DECLARATÓRIA - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

9. Contra essa sentença, alguns credores, como o Banco Bradesco S.A. e o Banco Safra S.A., e a própria Recuperanda, interpuseram recurso de Agravo de Instrumento.
10. Quanto ao agravo do Banco Bradesco S.A., esse foi dado como intempestivo (**Doc. 10**). O agravo interposto pela Recuperanda, no sentido discutir a correção e aplicação de juros aos créditos trabalhistas, teve o seu efeito suspensivo deferido (**Doc. 11**).
11. Já o agravo do Banco Safra S.A. teve o condão de cassar a sentença homologatória do plano de recuperação judicial e determinar a realização de uma nova assembleia geral de credores (**Doc. 12**).
12. Adiante, as Recuperandas pleitearam pela prorrogação do *stay period*, o que foi deferido, suspendendo-se todas as ações, execuções e prazos prescricionais até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores (**Doc. 13**). Contra esta decisão foi interposto Embargos de Declaração, também pendente de julgamento (**Doc. 14**).
13. A decisão que cassou a referida sentença homologatória foi reformada posteriormente pelo provimento de Embargos de Declaração, o que culminou na manutenção do plano aprovado inicialmente (**Doc. 15**).
14. O recurso interposto pelas Recuperandas de nº 0185134-55.2015.8.09.0000, o qual discute a correção e aplicação de juros aos créditos trabalhistas, foi recebido com efeito suspensivo que vigora até a presente data, impedindo o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 16**). Referido recurso está pendente de julgamento.
15. Além disso, em 11.12.2017, foi realizada uma audiência para acertar os rumos da Recuperação Judicial do Grupo Alda – sem resultado aparente, pois apenas houve determinação de prestação de informações – permanecendo a



8.736  
H



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL, EDO CARVALHO  
FORUM DE GOIÁS  
USUÁRIO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
SUSCRITO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

execução do Plano suspensa.

16. Em suma, as discussões tanto de prorrogação do *stay period*, bem como da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial são matérias em discussão neste E. TJGO, bem como no C. STJ, respectivamente. Somê-se que, a pendência de julgamento definitivo dos recursos interpostos contra a sentença que homologou a aprovação do Plano implica na suspensão dos efeitos da sentença – logo, o cumprimento do Plano está suspenso até o momento.

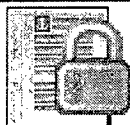
17. Transcorridos aproximadamente 6 (seis) anos do ajuizamento da Recuperação Judicial e 4 (quatro) anos desde a deliberação do Plano, não houve qualquer evolução no processo recuperacional, deixando diversos credores desamparados, inclusive este Agravante, em situação de absoluta incerteza sobre o rumo da manutenção do Plano ou mesmo o seu cumprimento.

18. Esta é a atual situação da recuperação judicial: improdutiva há 6 (seis) anos.

## .II.B. DA DECISÃO AGRAVADA

19. A CALLAO, ora Agravante, na posição de credora extraconcursal, iniciou o procedimento extrajudicial para consolidação da propriedade alienada fiduciariamente em seu favor pela Recuperanda CBB – atual denominação da Alda Participações e Agropecuária S/A – do bem imóvel de matrícula 36.306, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Formosa – GO (“CRI de Formosa”).

20. Em cumprimento aos tramites regulares, notificou extrajudicialmente a Sra. Maria Inês Corbucci Coury na data de 24/05/2018 (**Doc. 17**), em razão de sua posição de garantidora, bem como a própria Recuperanda CBB, cuja intimação



Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1

8.737  
11



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE DEOLYNE MOURA CIVIL  
USUÁRIA: FERNANDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

ocorreu em 14/06/2018 (Doc. 18), restando pendente somente a intimação do Sr. Roberto Faria Santos, também garantidor, conforme atesta a certidão negativa de tentativa de intimação (Doc. 19).

21. Ao tomar conhecimento da execução extrajudicial da alienação fiduciária, as Recuperandas peticionaram nos autos, em caráter de urgência, para “a imediata suspensão do procedimento administrativo expropriatório em trâmite junto ao 1º tabelionato de notas registro de imóveis de Formosa/GO de protocolo 133.899, proibindo a consolidação da propriedade do imóvel de matrícula 36.306 de propriedade da empresa recuperanda (...) pelo fato de ser bem essencial à manutenção da atividade da empresa...” (v. Doc. 02).

22. Assim, atendendo parcialmente ao pedido das Recuperandas, o D. Juízo proferiu a r. decisão agravada, “para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto estiver vigente o *stay period*, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade” (v. Doc. 03).

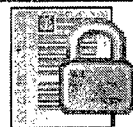
23. Em que pese a r. decisão agravada tenha indeferido o pedido de suspensão da consolidação da propriedade, a referida decisão deverá ser reformada, exclusivamente, para que a CALLAO possa sim vender e retirar o bem objeto da alienação fiduciária da disponibilidade das Recuperandas, visto que não se trata de bem essencial à sua atividade, conforme passará a demonstrar em seu mérito.

### .III.

#### DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

##### Da inexistência de essencialidade do bem

24. Frise-se que a CALLAO, apesar de figurar como credora de garantia real e quirografária na lista apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial, possui crédito



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



8.738  
H



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROJUDICIAR DO ESTADO DE GOIÁS  
FORO DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10  
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

extraconcursal e, por isso, nesse particular, não se sujeita à Recuperação Judicial em questão.

25. A extraconcursalidade decorre da garantia fiduciária constituída em favor da CALLAO, já que, nos claros termos do artigo 49 § 3º, da Lei nº. 11.101/05:

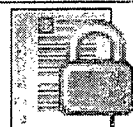
“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

26. Aliás, as próprias Recuperandas atestam isso em sua petição (Doc. 20) ao listar a CALLAO também como credora extraconcursal, de modo que esta qualidade é, mesmo, incontestável. Não bastasse, a r. decisão recorrida já superou essa discussão posta pelas Recuperandas quando consignou que *“não há o que se falar em suspensão do procedimento administrativo para consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, uma vez que, por não ser regido pela recuperação o crédito fiduciário, a lei não impede a consolidação da propriedade”*.

27. Não se olvida que, mesmo para processos que envolvem créditos extraconcursais, seria, em tese, aplicável a suspensão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), prevista no mesmo § 3º do artigo 49 da Lei nº. 11.101/05.

28. Para tanto, porém, é indispensável que os bens sejam de capital e essenciais para a empresa em recuperação judicial; o que não se verifica no



P 739  
11



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO COMARCA DE VILA BOA - GOIÁS  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

presente caso.

29. Isso porque o imóvel em comento, a “Fazenda Choro”, é apenas um dos imóveis das Recuperandas e não pode se dizer **essencial** à sua atividade.

30. A este respeito, é possível verificar uma lista de outros imóveis pertencentes às Recuperandas: matrículas 2.028, 4.632, 38.895, 38.896, 38.897, 38.898, da Comarca de Vila Boa/GO (Doc. 21).

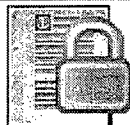
31. É inviável conceber que absolutamente toda uma universalidade de bens pode ser considerada essencial para os fins do quanto disposto pelo artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

32. Buscam as Recuperandas caracterizar o imóvel alienado fiduciariamente – a Fazenda Choro – como essencial à sua atividade econômica. Argumentam que *“a referida área do imóvel objeto do procedimento expropriatório administrativo já mencionado, é o local onde foi realizado o plantio e cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, que é objeto da principal atividade econômica da empresa recuperanda, qual seja: a cana-de-açúcar.”*

33. As Recuperandas ainda se limitam a dizer, genericamente, que há *“imagens que comprovam a função de produção e cultivo acima narrada”,* que há *“toda uma estrutura existente para o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, contanto com a própria lavoura e os canais de irrigação e toda a estrutura mecânica de abastecimento”*.

34. Ora, tais fotos sequer indicam o período a que se refere – e desde o pedido de Recuperação Judicial em 2012, até o momento, muita coisa sofreu modificação.

35. Em momento algum as Recuperandas cuidaram de demonstrar referida “essencialidade”. E não se trata este de um argumento genérico desta Agravante – é preciso que se comprove, de fato, qual o impacto que a indisponibilidade desse imóvel causaria na operação das Recuperandas. Não foi trazido



P.740  
H



qualquer comprovação da extensão de eventuais prejuízos, quaisquer dados numéricos da real necessidade desse imóvel para as operações da Recuperanda.

36. Aliás, o último relatório de atividades (Doc. 22), referente ao mês de abril do corrente ano, consignou que não foi possível realizar as necessárias avaliações e conclusões pela falta de documentação fornecida. Na verdade, o último relatório de atividades apresentado nos autos se refere ao mês de junho de 2017, há um ano (Doc. 23), e dele não é possível se extrair informação alguma que comprove a utilidade do imóvel em questão par a operação das Recuperandas.

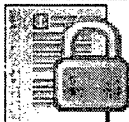
37. Evidentemente, sem dados concretos do desenvolvimento das Recuperandas, tanto com relação à situação contábil-financeira, quanto à situação produtiva, é inadmissível e impossível afirmar a essencialidade do bem imóvel em questão.

38. Em outras palavras, somente será possível ao D. Juízo *a quo* e a este E. Tribunal aferir eventual essencialidade de bens para o sucesso do processo recuperacional, a partir do momento em que se souber o real endividamento sujeito à Recuperação Judicial - que por óbvio não é conhecido, dada a falta de apresentação de relatórios que espelhem a evolução das Recuperandas.

39. O que se conclui, na verdade, é exatamente o contrário ao alegado pelas Recuperandas: (i) a não apresentação de qualquer relatório de atividades da Recuperanda há mais de um ano, (ii) o engessamento da Recuperação Judicial há 6 (seis) anos – no mínimo 4 (quatro) anos –, e (iii) a não comprovação de que o imóvel alienado fiduciariamente seria essencial à sua atividade, são motivos mais do que suficientes para atestar que o imóvel de matrícula 36.606 alienado fiduciariamente não é imprescindível às atividades das Recuperandas.

40. Corroborando sobredito entendimento, o fato é que as próprias Recuperandas não souberam demonstrar a razão pela qual se justificaria a declaração de essencialidade desse bem.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FORUM DE GOIÁS - VILA VILA  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10



8.743  
H



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
USUÁRIOS: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10  
USUÁRIOS: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 14/08/2023 15:57:10

41. As Recuperandas, em nenhum momento, apresentaram uma justificativa plausível para demonstrar os motivos que determinam que o bem alienado fiduciariamente em favor da CALLAO deve ser considerado essencial.

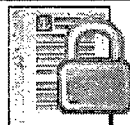
42. Ora, as Recuperandas não apresentaram NENHUM dado concreto ou informação a respeito de suas atividades produtivas nesse imóvel, tampouco se dignaram a fazer uma mínima conexão de suas atividades produtivas com os referidos imóveis. Não foram apresentados números que demonstrem a impossibilidade de atuarem sem a posse do bem que foi alienado fiduciariamente em favor da CALLAO, tampouco explicaram de que maneira a sua alienação poderia colocar em risco seu processo de Recuperação Judicial.

43. Apresentando uma linha mais direta, as Recuperandas não souberam sequer fundamentar seu pedido de declaração de essencialidade de bens, tecendo apenas argumentos de cunho genérico e desprovido de qualquer elemento econômico que o pudesse justificar!

44. E o fizeram, justamente com a esperança de ter o seu pedido, por mais absurdo que fosse, deferido pelo MM Juízo *a quo*, que aliás o acolheu sem ao menos saber quais os imóveis de propriedade das Recuperandas, se há alguma produtividade neles, e em quais deles!

45. A conduta das Recuperandas no presente caso beira à tentativa de locupletar-se de seus credores, *data maxima venia*, na medida em que esperam que o processo de Recuperação Judicial lhes sirva como um financiamento para, não apenas “zerar” as suas dívidas, mas também para, se ainda for possível, aumentar o seu faturamento e seu patrimônio!

46. É espantosa a conduta com que agem as Recuperandas, pois tentam de toda e qualquer forma evitar o pagamento de suas dívidas – frise-se que o pedido de Recuperação Judicial teve início em 2012. Evidentemente que este não é o escopo





de um processo de Recuperação Judicial, que apesar de prezar pela manutenção da empresa, também estabelece ser indispensável honrar com os compromissos que foram assumidos junto aos credores.

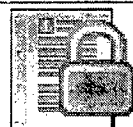
47. Caso contrário, a falência deverá ser decretada (arts. 55, 58 e 61, §1º, da Lei 11.101/2005), sendo esta justamente a lógica da função social da empresa prevista pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005. Afinal, não se pode buscar a manutenção da empresa com base no prejuízo extremo de seus credores, pois caso contrário não se estaria falando em um processo de Recuperação Judicial, mas sim de uma verdadeira “Redenção Judicial”, o que evidentemente não se permite.

48. Em razão disto, cabe ao Poder Judiciário fazer efetivar os princípios e as finalidades da Lei 11.101/2005, que ao contrário daquilo que pensam as Recuperandas, não deve servir como um **mecanismo para operar calotes e fomentar o seu patrimônio pessoal.**

49. Justamente em razão disso, é que cabe as Recuperandas demonstrar que o bem por ela defendido é essencial para o exercício de suas atividades, questão esta que decorre não apenas do artigo 373, I do CPC, mas também dos artigos 47 e 49, §3º da Lei 11.101/2005, que expressamente determina que **apenas os bens que forem indispensáveis para o exercício das atividades** do devedor poderão ser reputados essenciais.

50. Todavia, no caso concreto, é certo que **não se demonstrou por uma linha sequer que o imóvel alienado fiduciariamente é essencial para o exercício das atividades das Recuperandas**, fato este que se comprova pela própria leitura da r. decisão agravada, que de forma lacônica consigna que a essencialidade deve ser decretada.

51. Não por acaso, a jurisprudência, inclusive deste E. TJGO, estabeleceu entendimento no sentido de que apenas podem ser considerados essenciais os bens que tenham demonstrada tal natureza. Caso contrário, não será aplicável a proteção



8.742  
H  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESO CIVIL E DO CÍVIL  
RECORRIDO: Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
RECORRENTE: FERNANDO EILOTTI FERREIRA  
RECORRIDO: FERNANDO EILOTTI FERREIRA  
Data: 14/08/2023 15:57:10  
Data: 03/07/2018 15:17:10

8.743



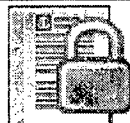
dada pela última parte do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR HIPOTECÁRIO. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO POSSE SOBRE O BEM DURANTE O STAY PERIOD. **ESSENCIALIDADE DO BEM IMÓVEL. NÃO COMPROVADA.** I - O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou de crédito garantido por cessão fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial, a teor do que dispõe o parágrafo 3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. II - A manutenção da posse sobre bem imóvel objeto de garantia fiduciária durante o stay period (180 dias), reclama a comprovação da essencialidade do bem às atividades da empresa, o que não restou satisfeito no caso, já que o imóvel que foi garantido por terceiro serve de moradia do sócio e guarda de caminhões da recuperanda, o que o torna dispensável ao regular desenvolvimento da atividade produtiva da empresa. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5313862-92.2016.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2017, DJe de 03/08/2017)”

\* \* \*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Impugnação de crédito – Decisão que declara a não sujeição do crédito ao concurso de credores a validade da garantia fiduciária – Pretensão de reforma – Cabimento – Pretensão recursal dirigida ao impedimento da retirada do maquinário objeto da garantia, sob fundamento de essencialidade do bem e competência do Juízo Recuperacional – Descabimento – Enquanto não demonstrados prejuízos à recuperação judicial, a competência para conhecer tal requerimento não é atraída – Não houve concreta indicação do impacto negativo ou comprovação da essencialidade para a recuperação judicial – Crédito não concursal – Decisão mantida – Agravo improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Garantia fiduciária de bem imóvel – Não sujeição aos efeitos da recuperação judicial – Prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa – Lei n. 11.101/2005 que é norma de ordem pública e seus dispositivos devem ser priorizados – Observância do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei no 11.101/2005 – Não concursalidade do crédito corretamente declarada – Decisão mantida – Agravo improvido. Dispositivo: negam provimento” (TJ/SP, Agravo de Instrumento 2140660-54.2016.8.26.0000, 2ª Câmara



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROFESSOR CÍVEL E DOCTORA EM DIREITO  
FLORES DE ODEBRECHTA SILVA  
SILVIA HELENA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
QUADRO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10  
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

8.744



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIA: FERNANDA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
USUÁRIO: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10

Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Ricardo Negrão, data de julgamento 11/12/2017)

\* \* \*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – RÉU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Recurso interposto contra decisão que determinou o cumprimento da liminar de busca e apreensão – Decorrido o prazo de 180 dias, após o deferimento da recuperação judicial – Não comprovação da essencialidade dos bens alienados para a atividade fim da empresa - Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO” (TJ/SP, Agravo de Instrumento 2159145-68.2017.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. Ana Catarina Strauch, data de julgamento 24/10/2017)

52. Nessa esteira, e ainda mais ao considerar que sequer há demonstração nos autos de que o imóvel alienado fiduciariamente em favor da CALLAO é voltado para qualquer tipo de atividade produtiva, não há dúvidas que o bem em questão jamais poderia ser considerado como essenciais para fins do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005!

#### .IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

53. Pelo exposto, a Agravante CALLAO confia e requer que seja dado **INTEGRAL PROVIMENTO** ao recurso, **REFORMANDO** a decisão agravada, **exclusivamente**, no que se refere à impossibilidade de dispor e vender o imóvel alienado fiduciariamente.

54. Requer, ainda, sejam as Recuperandas, ora Agravadas, intimadas a exercer o contraditório nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

55. Por fim, requer sejam condenadas as Recuperandas ao pagamento dos

8.745  
11



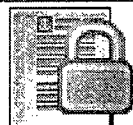
honorários advocatícios de sucumbência recursal, conforme o disposto pelo artigo 85, §1º, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 02 de julho de 2018.

Fernando Bilotti Ferreira  
OAB/SP n.º 247.031

Vanessa Machado Camargo  
OAB/SP n.º 330.892

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO COMÉRCIO EXTERNO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUCAINA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CIVIL  
Quartão: FERNANDO BILOTTI FERREIRA - Data: 03/07/2018 15:17:10





H  
HTB



DOC. 02

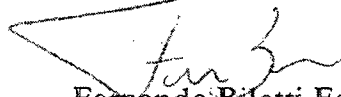
8.747

# SANTOS NETO ADVOGADOS

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos advogados, **Bruno de Oliveira Mondolfo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 309.285, **Leticia Ramos Bedim**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 344.042, **Carlos Machado Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 83.441, **Rafaela Bernardes Neves**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 302.337, **Vanessa Machado Camargo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 330.892, **Thábata Paolla Sales Gonçalves de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 401.780 e **Caroline Narvaez Leite**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 334.493, todos membros e representantes do escritório SANTOS NETO ADVOGADOS, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, os poderes outorgados por **CALLAO PARTNERS LTD**, para representa-la nos autos da Recuperação Judicial autuada sob o nº 367199-62.2012.8.09.0181, requerida por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS**, em trâmite a Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, bem como em todos os incidentes e recursos a eles relativos.

São Paulo, 03 de julho de 2018.



Fernando Bilotti Ferreira  
OAB/SP nº 247.031

SÃO PAULO RUA FIDÊNCIO RAMOS, 195, 11º ANDAR, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL  
T.: +55 11 3124 3070 F.: +55 11 3045 2269

NEW YORK 44 WALL STREET, 12TH FLOOR, NEW YORK, NY, 10005, USA  
T.: +1 212 461 2258 F.: +1 212 461 2223

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

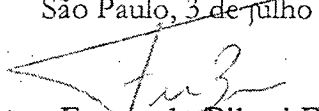
# SANTOS NETO

ADVOGADOS

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **Dalmo Vieira Santos**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 38.183, os poderes outorgados por **CALLAO PARTNERS LTD**, para representa-la nos autos da *Recuperação Judicial*, processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, requerida por CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO.

São Paulo, 3 de julho de 2018.

  
**Fernando Bilotti Ferreira**  
OAB/SP nº 247.031

SÃO PAULO RUA FIDÊNCIO RAMOS, 195, 11º ANDAR, 04551-010, SÃO PAULO, SP, BRASIL  
T.: +55 11 3124 3070 F.: +55 11 3045 2269

NEW YORK 44 WALL STREET, 12TH FLOOR, NEW YORK, NY, 10005, USA  
T.: +1 212 461 2258 F.: +1 212 461 2223

8.748  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível


## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu nesta  
escrivania o Dr. **Enéias Rodrigues Teodoro, advogado**  
**inscrito na OAB/GO N. 45.326**, momento em que retirou a  
petição desentranhada de fls. 7.911/8.90, conforme assinatura  
abaixo.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 13 de julho de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Matrícula 4953123

  
**Enéias Rodrigues Teodoro**  
**OAB/GO N. 45.326**

8.8.49

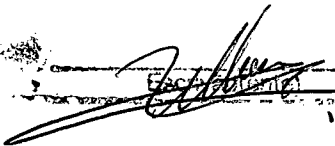
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

JUNTADA

Aos 09 dias 08 de 2012

feço juntada destes autos Inter-  
Locutorum nº 389 deste termo.

Para constar lavrei esse termo



P. 750

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 5\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, expor e requerer o seguinte:

Após visita técnica à sede das Recuperandas em 28/06.18, foi repassada a nossa Assessoria especializada a documentação relativa aos meses de abril e maio/18 - "Financeiro e Contábil; Fiscal e Tributário; Pessoal e Previdenciário".

Registre-se, contudo, que as Demonstrações Financeiras apresentados, por não assinadas pelos responsáveis, servem apenas para verificação, posto que sua oficialidade somente se consuma com as devidas assinaturas, não podendo mais ser alterados para eventuais adequações. Restou acertado que serão apresentadas no encerramento do 2º trimestre/2018 (fim de jul/18).

Em relação aos empréstimos de mútuo entre as empresas ATAC e AVB, pertencentes ao Grupo CBB, persiste ainda um saldo de R\$ 547.996,51 em favor da ATAC, até 30.5.18, com nossa recomendação para regularização imediato do saldo, porquanto a AVB não fazer parte da Recuperação Judicial.

Rua 128-A, nº 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110 - Fone: 62 3996-1050  
e-mail: advogados@amorimecastro.com - site: www.amorimecastro.com

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Recuperação Judicial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10  
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usaria HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Estudo prévio do 2º trimestre/2018 indicou prejuízos na ordem de R\$ 838.884,35 para a empresa ATAC e R\$ 2.466.250,37, não obstante a ausência de pagamentos das dívidas tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Recomendamos às Recuperandas medidas emergenciais para melhoria desse cenário.

De outro lado, segue em anexo o Relatório de Produção da safra iniciada em 11.06.2018, destacando-se que nos primeiros 16 dias moeu-se 29.099 toneladas de cana de açúcar, com ATR 134,87 e rendimento álcool de 79,85 (Lts/Ton).

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada dos aludidos Relatórios aos autos, contendo detalhes de todas as operações, a refletir a situação contábil/financeira, bem assim de produção agrícola e industrial.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 10 de julho de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
043/90 4.585  
Administrador Judicial



8.758  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Goiânia (GO), 9 de junho de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 05\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
CÓDICES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Hesário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10


## Sumário

<u>1. ESCOPO DO TRABALHO</u>	3
<u>2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 INDICADORES E ÍNDICES</u>	4
<u>4. MÚTUOS</u>	5
<u>5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO</u>	6
<u>6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS</u>	6
<u>7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
<u>8. CONCLUSÃO</u>	8

## Sumário

<u>1. ESCOPO DO TRABALHO</u>	3
<u>2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 INDICADORES E ÍNDICES</u>	4
<u>4. MÚTUOS</u>	5
<u>5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO</u>	6
<u>6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS</u>	6
<u>7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
<u>8. CONCLUSÃO</u>	8

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.886



Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Assessoria: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

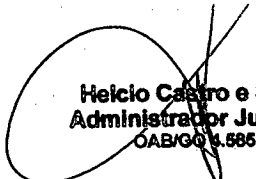
Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

3

  
**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.586



Assessoria Corporativa

8.755

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

No dia 11 de junho de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 28/06/2018, onde obtivemos informações referentes aos períodos de abril a maio de 2018, conforme descrito abaixo.

## 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

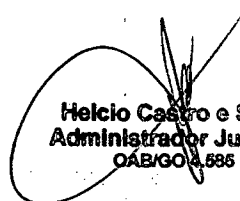
- 1) Demonstrações Financeiras - (Abril e maio de 2018);
- 2) Balancetes contábeis – (Abril e maio de 2018);
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Abril e maio/2018;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (Abril e maio de 2018);
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (Abril e maio de 2018);
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (abril e maio de 2018);
- 7) Composição de débitos tributários em aberto – (Abril e maio de 2018);
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (Abril e maio de 2018).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre/2018 e 2º Trimestre/2018 (meses de abril e maio).

As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis não foram entregues. Fomos reportados pelo setor contábil da recuperanda que as Demonstrações Contábeis assinadas serão entregues ao encerramento do 2º Trimestre de 2018, em nossa próxima visita neste mês de julho, tendo em vista que parte do passivo a constar dos balanços estava passando por recomposição devido a necessidade de inserção de credores extra concursais que ainda não contemplavam nos balanços, constituídos neste exercício de 2018.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.585



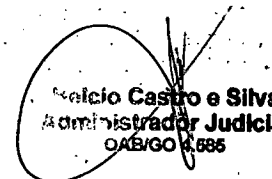
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 P. 2756  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

	jan/18	fev/18	mar/18	1º Trim - 2018	abr/18	mai/18	2º Trim - 2018	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>								
ATAC								
CBB								
Estoque (R\$ mil)	25.073.530,87	25.144.749,68	25.440.853,83	75.659.134,28	8.616.676,52	8.753.333,11	17.370.009,63	75.859.134,28
ATAC								
	2.803.655,31	2.851.757,87	2.985.380,42	8.640.793,60	3.087.525,35	3.132.213,51	6.219.738,86	8.640.793,60
CBB								
	22.269.875,66	22.292.991,81	22.455.473,21	67.018.340,68	5.529.151,17	5.621.119,60	11.150.270,77	67.018.340,68
Fornecedores (R\$ mil)								
	14.175.991,50	13.993.056,60	13.855.877,12	42.024.915,22	13.614.716,04	13.265.361,65	26.880.077,69	42.024.915,22
ATAC								
	6.620.949,70	6.501.066,13	6.605.852,78	19.727.868,61	6.412.903,85	6.582.620,57	12.995.524,42	19.727.868,61
CBB								
	7.555.031,80	7.491.990,47	7.250.024,34	22.297.046,61	7.201.812,19	6.682.741,08	13.884.553,27	22.297.046,61
Clientes (R\$ mil)								
	395.566,27	395.566,27	395.566,27	1.186.698,81	395.566,27	395.566,27	791.132,54	1.186.698,81
ATAC								
	395.566,27	395.566,27	395.566,27	1.186.698,81	395.566,27	395.566,27	791.132,54	1.186.698,81
Adiantamentos e outros								
	3.738.185,98	4.280.045,77	4.324.076,64	12.342.308,39	4.722.595,70	4.885.018,78	9.607.614,48	12.342.308,39
Recebíveis (R\$ mil)								
	2.939.143,98	3.368.653,76	3.249.511,93	9.557.309,87	3.367.959,71	3.590.916,90	6.958.876,61	9.557.309,87
CBB								
	799.042,00	811.392,01	1.074.564,71	2.784.998,72	1.354.635,99	1.294.101,88	2.648.737,87	2.784.998,72
Resultado (lucro/prejuízo)								
	1.480.121,78	879.051,00	2.102.469,38	4.561.642,16	854.602,86	2.450.531,86	3.305.134,72	7.866.776,88
ATAC								
	371.599,57	213.953,72	1.123.661,51	1.709.214,80	187.225,12	651.659,23	838.884,35	2.548.099,15
CBB								
	1.108.522,21	765.097,28	978.807,87	2.852.427,36	667.377,74	1.798.872,63	2.466.250,37	5.318.877,73
Índices consolidados								
EBITDA (R\$)*								
	1.422.507,86	921.509,24	2.131.092,88	4.475.109,98	770.948,89	2.291.690,08	3.062.638,97	4.475.109,98
Rentabilidade do PL (%)**								
	-0,10	-0,06	-0,14	-0,29	0,51	1,46	1,97	-0,29
Giro do Ativo (vezes)**								
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)#								
	44,37	28,74	73,11	24,05	71,48	95,53	73,11	
Liquidez Corrente*								
	1,02	0,98	0,92	2,92	0,41	0,38	0,79	2,92
Liquidez Geral*								
	1,03	1,03	1,02	3,09	0,98	0,98	1,96	3,09
Endividamento Geral (%)								
	29,35	29,52	29,80	88,67	-266,03	-268,38	534,42	88,67

- \*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

**4. MÚTUOS**

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/05/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 547.996,51 (Quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa seis reais e cinquenta um centavos).

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Mutuant: ATACSA  
Mutuário: AVB SA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A MAIO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber ->			1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Mai/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	785.000,00	162.404,37	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(547.996,51)	

Destacamos que a empresa AVB não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos quatro anos:

Recup. randas	31/03/2018	30/04/2018	31/05/2018
ATAC	2.185.806,24	2.146.435,93	2.150.357,97
CBB	13.016.314,82	13.699.938,82	13.522.080,96
Total	15.202.121,06	15.846.374,75	15.672.438,93

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- ☐ Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- ☐ Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquirimos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto, totalizando R\$ 850.750,79 para empresa CBB e R\$ 788.760,85 para empresa ATAC, referente a créditos com fornecedores diversos, em 31/05/2018.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686



Assessoria Corporativa

8.7.8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 OJES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Entre os credores extra concursais encontram-se os de natureza trabalhista, totalizando R\$ 2.175.045,49.

No relatório anterior fizemos constar as informações repassadas pelo responsável jurídico das ações trabalhistas, Dr. Gilson Afonso, que cerca de 80% (oitenta por cento) referem-se a rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo. Porém, não obtivemos nenhum outro posicionamento do status atual de tais ações e respectivos débitos.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/ 18	fev/ 18	mar/ 18	abr/ 18	mai/ 18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	11.477,76	13.081,94	11.938,72	14.374,03	14.182,20
INSS S/ FOLHA	1.705,15	1.579,21	1.640,89	1.830,80	1.837,39
FGTS S/ FOLHA	1.277,35	1204,06	1.448,10	1.358,98	1.366,16
IRRF S/ FOLHA				22,19	
TOTAL	14.460,26	15.865,21	15.027,71	17.586,00	17.385,75

CBB	jan/ 18	fev/ 18	mar/ 18	abr/ 18	mai/ 18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	49	49	60	66	68
SALÁRIO LÍQUIDO	112.901,50	154.454,10	140.446,84	153.061,89	176.137,09
INSS S/ FOLHA	77.777,89	72.367,63	69.000,34	72.436,76	82.075,93
FGTS S/ FOLHA	17.341,41	16.204,20	19.227,84	17.819,48	17.520,32
IRRF S/ FOLHA	20.266,50	19.886,32	12.150,43	10.831,77	11.615,73
TOTAL	228.287,30	262.912,25	240.825,45	254.149,90	287.349,07

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento.

Quanto aos demais débitos não obtivemos um posicionamento quanto a previsão de regularização.

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 6886

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao primeiros 16 (dezesesseis) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/ Safra 2018	Dados Acumulados
Dias de Safra	16
Cana moída em Ton.	29.099
ATR	134,87
Rendimento Álcool (Lts/Ton)	79,85

Comparativo 2017/ 2018 por Tonelada		
Descrição	2017	2018
Cana moída em Ton.	1.500	1.500
Rendimento Álcool (Lts/Ton)	85,41	89,38

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Na prévia do 2º Trimestre de 2018, especificamente em relação ao mês de abril e maio o prejuízo ficou em **R\$ 838.884,35** para a empresa **ATAC** e **R\$ 2.466.250,37** para a empresa **CBB**.

O resultado negativo do 1º e 2º trimestre de 2018 foi motivado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de combustível em estoque para comercialização.

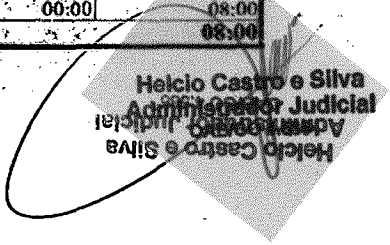
Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4386

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 SALÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

DISCRIMINAÇÃO		09/06/2017	
		HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		1	4
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	96,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		4,00	29,00
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		20,00	67,00
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		83,33%	69,79%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		75	67
TOTAL CANA MOIDA		1.500.000	4.500.000
CANA MOIDA/HR CORRIDA		63	47
CANA MOIDA PARA ALCOOL		1.500.000	4.500.000
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO		2,99	2,86
UMIDADE DO BAGAÇO		53,88	51,24
BAGAÇO % CANA		31,06	32,95
FIBRA DA CANA		13,18	14,87
BRIX % CANA (ESTEIRA)		19,42	19,41
POL % CANA (ESTEIRA)		16,27	16,10
PUREZA DA CANA		83,78	82,95
PCC % CANA		13,50	12,97
ATR		0,00	0,00
ARC		0,00	0,00
ACUCARES REDUTORES		0,00	0,00
ART % CANA DA CANA ENTRADA		0,00	0,00
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs		0	0
ART RECUPERADO ALCOOL kgs		197867	341882
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		94,29	94,15
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		197867	341882
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		0,00	0,00
ART PERDIDO KGS		0	0
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		93,26	93,47
EMBEBIÇÃO % CANA		45,64	45,63
EMBEBIÇÃO % FIBRA		346,28	308,80
UMIDADE % CANA		67,40	65,64
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO		117.046	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		101.946	
DIFERENÇA DE PROCESSO		15.100	
DIAS DE DESTILAÇÃO		-	0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		8,00	60,05
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		17,55	35,55
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		113.019	206.269
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA		-	0
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO		-	0
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO		-	0
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO		-	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL			206.269
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)		85,41	71,85
PERDA DE VINHAÇA		0,010	0,018
GL NA DORNA		6,48	4,83
TEOR ALCOÓLICO (INPM)		93,08	92,80
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Cana (transporte)	00:00	00:00	04:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>04:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Vinho	00:00	00:00	08:00
			08:00

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  




8.761


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
27/06/2018			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1		16
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00		384,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM	5,00		36,00
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	19,00		348,00
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	79,17%		90,63%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	83		84
TOTAL CANA MOÍDA	1.576.520		29.099.920
CANA MOIDA/HR CORRIDA	66		76
CANA MOIDA PARA ALCOOL	1.576.520		29.099.920
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	2,63		2,50
UMIDADE DO BAGAÇO	49,68		51,39
BAGAÇO % CANA	29,28		31,53
FIBRA DA CANA	13,79		14,28
BRIX % CANA (ESTEIRA)	19,83		19,09
POL % CANA (ESTEIRA)	16,73		16,07
PUREZA DA CANA	84,47		84,18
PCC % CANA	13,73		13,08
ATR	139,35		134,87
ARC	0,62		0,80
ACUCARES REDUTORES	0,76		0,98
ART % CANA DA CANA ENTRADA	15,23		14,74
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	240104		4289328
ART RECUPERADO ALCOOL kgs	217618		3467753
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	95,40		95,11
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	217618		3467753
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	90,63		80,85
ART PERDIDO KGS	22486		821575
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	94,28		94,32
EMBEBIÇÃO % CANA	57,94		48,20
EMBEBIÇÃO % FIBRA	420,16		338,95
UMIDADE % CANA	66,42		66,68
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO	69,195		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	78,241		
DIFERENÇA DE PROCESSO	(9,046)		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-		0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	5,00		79,30
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	19,00		304,30
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	149.954		2.254.418
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	89.000		1.182.653
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-		0
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	89.000		1.182.653
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-		-
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-		1.071.765
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	89,38		79,85
PERDA DE VINHAÇA	0,007		0,009
GL NA DORNA	5,12		5,18
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	93,06		92,84
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
Falta de Cana (corte/transporte)	00:00	00:00	05:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>05:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
Processo feito	00:00	00:00	05:00
			<b>05:00</b>

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 1585

8.76  
H

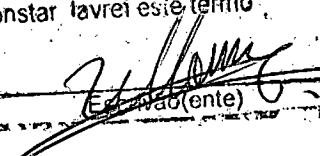
Serviço de Atendimento ao Consumidor

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário		CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente		
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80	2535/892651		
Endereço do Beneficiário		UF	CEP		
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		GO	74130-011		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
10/07/2018	19827952309	OUT	RG	10/07/2018	14198279523090000-2
Pagador			CPF/CNPJ		
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CBB			37.848.595/0001-40		
Endereço do Pagador			UF	CEP	
-				00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto</a> e informe a guia N. 19827952-3/09 DATA DE EMISSAO DA GUIA: 10/07/2018					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			01/08/2018	R\$ 63,00	

8.762

de fala 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 caixa.gov.br

COMARCA

JUNTADA  
Aos 09 dias 08 de 2018  
faço juntada destes autos IMPLOR-  
LITÔNIA N° 390 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Eduardo (ente)

BRANCO

# Amorim < Castro Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



505202733.50.2018.8.09.0182

201203671991/0390

DATA : 17/07/2018 HORA : 15:51  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Natureza: Habilitação de Crédito Retardatária  
Impugnante: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")  
Processo principal: 201203671991

**HELICIO CASTRO E SILVA**, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial e outras, todas integrantes do Grupo CBB, nos autos da HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA requerida pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")**, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, "e", da LREF, vem à inclita presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinatório (Evento 9), para informar que este administrador judicial já se manifestou sobre a matéria em diversas oportunidades, a última no Processo de Impugnação de Crédito 201501054486, pelo Parecer de fls. 266 *usque* 269, cópia inclusa, que ora ratifica, porquanto inexistir qualquer fato novo na presente demanda.

8.764

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

# Amorim Castro Advogados

A propósito, em todas as oportunidades, com fulcro em Laudo elaborado pela sua Assessoria Contábil-Financeira e Pericial, entendeu pela necessidade de realização de perícia especializada, preferencialmente por profissional com formação no segmento de energia elétrica, dado a complexidade da matéria, na medida em que ilíquidos os créditos pretendidos pela Habilitante.

Registre-se, por outro lado, inexistir nos autos comprovação do recolhimento das custas judiciais.

É o parecer, salvo melhor juízo do nobre julgador.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 16 de julho de 2017.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

**JUNTADA**

Aos 08 dias 08 de seto/17

faço juntada destes autos 10714-

10714-10341 deste termo.

Para constar lavrei este termo

*[Assinatura]*  
[Assinatura (ente)]

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

8.765

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO

201203671991/0391

DATA : 17/07/2018 HORA : 15:58  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Autos nº 367199-62.2012.8.09.0181

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE** (“CCEE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56, sediada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar (**doc. 01**), por seus advogados (**doc. 02**), vem, respeitosamente, em observação ao despacho publicado em 06.07.18, manifestar-se.

Importa informar a esse D. Juízo que, em 03.05.2018, foi devidamente distribuída, por dependência aos presentes autos, conforme comprovante de protocolo anexo, a habilitação de crédito retardatária por meio da qual se objetiva a inclusão do crédito devido pela Recuperanda à CCEE no quadro geral de credores, que, na qualidade de agente da CCEE (produtor independente de energia elétrica), descumpriu as obrigações assumidas no âmbito do setor de energia elétrica brasileiro, levando, inclusive, ao seu desligamento do quadro de agentes.

Portanto, em cumprimento ao despacho supracitado, a CCEE já providenciou o tramite correto, qual seja a habilitação retardatária, distribuída perante esse D. Juízo sob o nº 5202733.50.2018.8.09.0182, a qual aguarda acolhimento para que crédito de R\$16.007.862,71 conste na relação de credores, uma vez que os

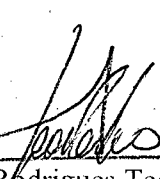
**WZ** Wongtschowski &  
Zanotta advogados


valores são devidos pela ALDA em razão: (a) ressarcimento de energia de reserva, no valor atualizado de **RS2.435.858,11**, referente aos anos contratuais de 2012; (b) penalidades em razão da insuficiência de lastro, no valor atualizado de **RS1.103.966,30**; (c) multa por rescisão contratual, no valor atualizado de **RS12.466.317,49**; e (d) contribuições associativas, no valor atualizado de **RS1.720,81**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2018

Vania Wongtschowski  
OAB/SP 183.503.

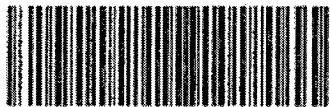
  
Enéias Rodrigues Teodoro  
OAB/GO 45326

**JUNTADA**  
Aos 09 dias 08 de 2012  
faço juntada destes autos Interim -  
Leitoria n° 392 deste termo  
Para constar lavrei este termo  




2.767

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**



201203671991

201203671991/0392

DATA : 17/07/2018 HORA : 16:00  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 5\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, expor e requerer o seguinte:

Após visita técnica à sede das Recuperandas em 28/06.18, foi repassada a nossa Assessoria especializada a documentação relativa aos meses de abril e maio/18 - "Financeiro e Contábil; Fiscal e Tributário; Pessoal e Previdenciário".

Registre-se, contudo, que as Demonstrações Financeiras apresentados, por não assinadas pelos responsáveis, servem apenas para verificação, posto que sua oficialidade somente se consuma com as devidas assinaturas, não podendo mais ser alterados para eventuais adequações. Restou acertado que serão apresentadas no encerramento do 2º trimestre/2018 (fim de jul/18).

Em relação aos empréstimos de mútuo entre as empresas ATAC e AVB, pertencentes ao Grupo CBB, persiste ainda um saldo de R\$ 547.996,51 em favor da ATAC, até 30.5.18, com nossa recomendação para regularização imediato do saldo, porquanto a AVB não fazer parte da Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

# Amorim Castro Advogados

P. 7/18

Estudo prévio do 2º trimestre/2018 indicou prejuízos na ordem de R\$ 838.884,35 para a empresa ATAC e R\$ 2.466.250,37, não obstante a ausência de pagamentos das dívidas tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Recomendamos às Recuperandas medidas emergenciais para melhoria desse cenário.

De outro lado, segue em anexo o Relatório de Produção da safra iniciada em 11.06.2018, destacando-se que nos primeiros 16 dias moeu-se 29.099 toneladas de cana de açúcar, com ATR 134,87 e rendimento álcool de 79,85 (Lts/Ton).

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada dos aludidos Relatórios aos autos, contendo detalhes de todas as operações, a refletir a situação contábil/financeira, bem assim de produção agrícola e industrial.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 10 de julho de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
0AB/90 4.585  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



Goiânia (GO), 9 de junho de 2018.

Ao

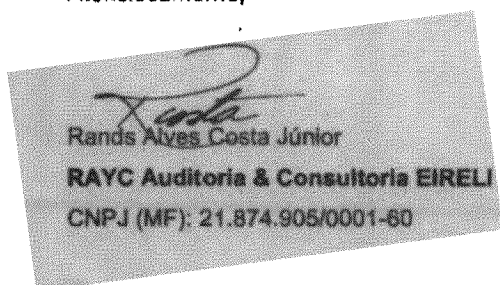
Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 05\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



  
Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.595

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Fl. 005 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
LEI ORDEM DE SOUZA - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

## Sumário

<u>1. ESCOPO DO TRABALHO</u>	3
<u>2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 INDICADORES E ÍNDICES</u>	4
<u>4. MÚTUOS</u>	5
<u>5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO</u>	6
<u>6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS</u>	6
<u>7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
<u>8. CONCLUSÃO</u>	8

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial



Assessoria Corporativa

No dia 11 de junho de 2018, diligenciamos à recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 28/06/2018, onde obtivemos informações referentes aos períodos de abril a maio de 2018, conforme descrito abaixo.

## 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1) Demonstrações Financeiras - (Abril e maio de 2018);
- 2) Balancetes contábeis - (Abril e maio de 2018);
- 3) Extratos Bancários de todas as contas, de Abril e maio/2018;
- 4) Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (Abril e maio de 2018);
- 5) Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (Abril e maio de 2018);
- 6) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (abril e maio de 2018);
- 7) Composição de débitos tributários em aberto - (Abril e maio de 2018);
- 8) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (Abril e maio de 2018).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas do 1º Trimestre/2018 e 2º Trimestre/2018 (meses de abril e maio).

As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis não foram entregues. Fomos reportados pelo setor contábil da recuperanda que as Demonstrações Contábeis assinadas serão entregues ao encerramento do 2º Trimestre de 2018, em nossa próxima visita neste mês de julho, tendo em vista que parte do passivo a constar dos balanços estava passando por recomposição devido a necessidade de inserção de credores extra concursais que ainda não contemplavam nos balanços, constituídos neste exercício de 2018.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Juiz(ao): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

	jan18	fev18	mar18	1º Trim - 2018	abr18	maio18	2º Trim - 2018	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>								
ATAC								
CBO								
Estoque (R\$ mil)	25.873.538,97	25.144.748,89	25.448.853,83	76.467.141,69	8.918.476,83	6.783.233,11	17.378.923,63	76.829.134,23
ATAC	2.803.835,31	2.851.757,87	2.865.380,42	8.520.973,60	3.087.525,26	2.132.213,51	6.219.738,86	8.840.783,89
CBO	22.269.678,98	22.282.991,81	22.453.473,21	67.918.340,89	5.828.181,17	4.621.118,86	11.150.270,77	67.918.340,89
Fornecedores (R\$ mil)								
ATAC								
CBO	14.178.891,88	13.883.898,89	13.833.877,12	41.896.667,89	13.614.718,84	13.268.391,88	26.883.110,72	41.896.667,89
ATAC	6.620.940,70	6.501.088,13	6.606.652,78	19.727.681,61	6.412.803,88	6.682.820,57	12.895.524,42	19.727.681,61
CBO	7.258.031,80	7.401.650,47	7.230.024,34	22.297.848,81	7.201.812,19	6.253.741,03	13.034.233,27	22.297.848,81
Clientes (R\$ mil)								
ATAC								
CBO	398.898,27	398.898,27	398.898,27	1.196.694,81	398.898,27	398.898,27	791.132,84	1.196.694,81
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)								
ATAC								
CBO	2.838.184,83	4.258.843,77	4.234.878,84	12.332.907,44	4.722.838,78	4.288.918,78	8.257.814,48	12.332.907,44
ATAC	2.838.184,83	3.308.853,78	3.348.511,83	9.887.308,87	3.367.898,71	3.300.818,80	8.258.878,81	9.887.308,87
CBO	799.042,00	811.202,01	1.074.884,71	2.784.908,72	1.354.836,89	1.284.101,88	2.948.737,87	2.784.908,72
Resultado (lucro/prejuízo)								
ATAC								
CBO	-1.422.007,88	-821.508,24	-2.131.082,88	-4.478.108,88	770.948,83	-2.221.680,08	-3.082.633,87	-4.478.108,88
ATAC	371.888,57	213.953,72	1.123.801,51	1.708.214,80	187.225,12	881.808,23	838.884,38	2.548.089,19
CBO	-1.108.822,21	-708.087,29	-978.637,87	-2.862.427,38	-687.377,74	-1.785.872,85	-2.483.250,97	-2.862.427,38
<b>Índices consolidados</b>								
EBITDA (R\$)**								
Participação de PL (%)**	-0,10	-0,08	-0,14	-0,29	0,61	1,48	1,87	-0,29
Ciro do Ativo (vezes)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)	608/01	608/01	608/01	608/01	608/01	608/01	608/01	608/01
Margem EBITDA (%)	44,37	28,74	33,11	24,08	71,48	85,53	73,11	33,11
Liquidez Corrente*	1,82	0,86	0,82	2,82	0,41	0,38	0,79	2,82
Liquidez Geral*	1,03	1,63	1,02	3,09	0,98	0,98	1,86	3,09
Endividamento Geral (%)	29,35	29,52	28,80	88,67	-268,03	-263,33	-534,42	88,67

- \*\* Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*\* Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*\* Indica o quanto a empresa tem de caixa (Imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*\* Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*\* Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*\* Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/05/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 547.996,51 (Quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 12.828



Mutuário: ATACSA  
Mutuário: AVB SA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A MAIO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber			1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mútuo entre Atac x AVB	(485.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(485.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mútuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.804,37	Transf Mútuo entre Atac x AVB	(527.896,51)	TED/DOC/TRANSF
Maio/2018	-	20.000,00	Transf Mútuo entre Atac x AVB	(547.896,51)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	785.000,00	162.404,37	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(547.896,51)	

Destacamos que a empresa AVB não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos quatro anos:

Recuprandas	31/03/2018	30/04/2018	31/05/2018
ATAC	2.185.806,24	2.146.435,93	2.150.357,97
CBB	13.016.314,82	13.699.938,82	13.522.080,96
Total	15.202.121,06	15.846.374,75	15.672.438,93

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquirimos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto, totalizando R\$ 850.750,79 para empresa CBB e R\$ 788.760,85 para empresa ATAC, referente a créditos com fornecedores diversos, em 31/05/2018.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GOIA.598





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flores de Goiás - Vara Civil  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Entre os credores extra concursais encontram-se os de natureza trabalhista, totalizando R\$ 2.175.045,49.

No relatório anterior fizemos constar as informações repassadas pelo responsável jurídico das ações trabalhistas, Dr. Gilson Afonso, que cerca de 80% (oitenta por cento) referem-se a rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo. Porém, não obtivemos nenhum outro posicionamento do status atual de tais ações e respectivos débitos.

### 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	11.477,76	13.081,94	11.938,72	14.374,03	14.182,20
INSS S/ FOLHA	1.705,15	1.579,21	1.640,89	1.830,80	1.837,39
FGTS S/ FOLHA	1.277,35	1204,06	1.448,10	1.358,98	1.366,16
IRRF S/ FOLHA				22,19	
TOTAL	14.460,26	15.885,21	15.027,71	17.586,00	17.385,75

OBB	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	49	49	60	66	68
SALÁRIO LÍQUIDO	112.901,50	154.454,10	140.446,84	153.061,89	176.137,09
INSS S/ FOLHA	77.777,89	72.367,63	69.000,34	72.436,76	82.075,93
FGTS S/ FOLHA	17.341,41	16.204,20	19.227,84	17.819,48	17.520,32
IRRF S/ FOLHA	20.266,50	19.886,32	12.150,43	10.831,77	11.615,73
TOTAL	228.287,30	262.912,25	240.825,45	254.149,90	287.349,07

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento.

Quanto aos demais débitos não obtivemos um posicionamento quanto a previsão de regularização.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.626

8.776

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FORUM DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023-15:57:10

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos primeiros 16 (dezesseis) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/ Safra 2018	Dados Acumulados
Dias de Safra	16
Cana moída em Ton.	29.099
ATR	134,87
Rendimento Alcool (Lts/Ton)	79,85

Comparativo 2017/ 2018 por Ton. Moída		
Descrição	2017	2018
Cana moída em Ton.	1.500	1.500
Rendimento Alcool (Lts/Ton)	85,41	89,38

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Na prévia do 2º Trimestre de 2018, especificamente em relação ao mês de abril e maio o prejuízo ficou em R\$ 838.884,35 para a empresa ATAC e R\$ 2.466.250,37 para a empresa CBB.

O resultado negativo do 1º e 2º trimestre de 2018 foi motivado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de combustível em estoque para comercialização.

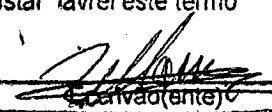
Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.436

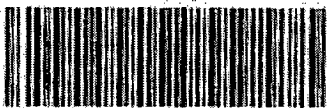




**JUNTADA**  
Aos 09 dias 08 de 2010  
faço juntada destes autos 1214  
1214/2010 nº 393 deste termo.  
Para constar lavrei este termo  
  
Carvalho (ente)

8.779  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201501054486

201203671991/0393

DATA : 17/07/2018 HORA : 16:36  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Natureza: Impugnação de Crédito  
Impugnante: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")  
Processo principal: 201203671991

**HELICIO CASTRO E SILVA**, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial e outras, nos autos da "IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO" requerida pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")**, incidentalmente à recuperação judicial em pauta, vem à íncrita presença de V. Ex<sup>a</sup>., em atenção ao r. Despacho de fl. 197/198, requerer a **prorrogação do prazo de 5 (cinco) para 10 (dez) dias, a contar da contratação de profissional perito-contábil-financeiro, para apresentar sua manifestação.**

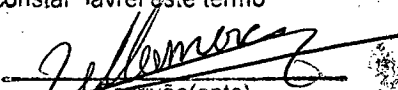
O pedido justifica-se em face da amplitude e grau de complexidade da matéria, aliado ao fato de que, no momento,

este administrador não conta ainda com o profissional auxiliar de perícia contábil, cujos participação, *in casu*, torna-se indispensável, porquanto requerer a elaboração de cálculos e interpretação de fórmulas específicas previstas no Contrato de Energia de Reserva - CER.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 23 de novembro de 2015.

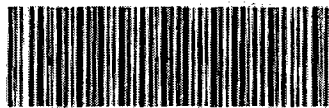
*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

<b>JUNTADA</b>		
Aos <u>09</u> dias	<u>08</u>	de <u>Set</u>
faço junta destes autos	<u>INTU</u>	
<u>locução nº 364</u>	deste termo.	
Para constar lavrei este termo		
		
Escrivão(ente)		

8780

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**

201203671991/0394



201501054486

DATA : 17/07/2018 HORA : 16:38  
FAMILIA, SOC. INF. JUV. E CIVEL

Natureza: "Impugnação de Crédito"  
Impugnante: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")  
Processo principal: 201203671991

Dados fornecidos no pedido de "Impugnação":

- . Valor do crédito: R\$ 16.057.570,99
- . Classificação do crédito: quirografário
- . Crédito na Relação de Credores: não consta lançamento

**HELICIO CASTRO E SILVA**, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial e outras, todas integrantes do Grupo CBB, nos autos da "IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO" requerida pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")**, em cumprimento ao disposto nos artigos 7º e 22, I, "e", da LREF, volta à íncrita presença de V. Exa., desta feita em atenção ao r. Despacho de fl. 264 para apresentar manifestação, conforme segue:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



Registre-se, de início, que assiste razão à Requerente acerca da intempestividade da contestação apresentada às fls. 205/208 pela Recuperanda, consoante Certidão de fl. 193.

O crédito em referência **não figura na Relação de Credores constante do Edital de Abertura da Recuperação Judicial** (art. 52, § 1º, III), tampouco na **2ª Relação de Credores** (art. 8º c/c o art. 7º, § 2º).

Não é demais relembrar que a impugnação de crédito se dá **contra a relação de credores** com o objetivo de apontar a ausência de crédito ou manifestar contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, segundo as previsões do art. 8.º da LREF.

Por seu turno, o *caput* do art. 10 da LREF prevê o recebimento de habilitações de crédito quando inobservado o prazo de 15 (quinze) dias a que alude o § 1º, do art. 7º, do mesmo diploma legal, o que configura a denominada **habilitação retardatária**, que poderá ser apresentada até a homologação do quadro-geral de credores, sendo recebida como impugnação e processada na forma dos artigos 13 a 15 da lei em comento, hipótese em que o titular do crédito retardatário perderá o direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores e sujeitar-se-á ao pagamento de custas, bem como não fará jus a juros e correção monetária normalmente computados durante o período compreendido

8.281  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

entre o fim do prazo para habilitação e a efetiva habilitação retardatária.

Na interlocutória de fls. 218/234, após intempestiva manifestação da Recuperanda (fls. 205/208), a Requerente pretende alterar o pedido objeto da exordial para que o presente incidente seja recebido como **habilitação retardatária de crédito** ou, alternativamente, processado como **ação ordinária autônoma**.

Nenhuma das hipóteses, salvo melhor juízo do ilustre julgador, é comportável na espécie.

No primeiro caso, a doutrina especializada é uníssona em rejeitar a **substituição da impugnação pela habilitação retardatária de crédito**, como decorre da lição do consagrado Desembargador Manoel Justino Bezerra Filho.<sup>1</sup>

Confira:

"(...)

2. Se o administrador omitir o nome ou o crédito de algum credor que tenha se habilitado no prazo de 15 dias do § 1.º do art. 7º, deverá este apresentar impugnação que será processada em autos apartados. O mesmo procedimento devem adotar os credores ou interessados que foram incluídos na lista mas que, por qualquer motivo, tenham discordância acerca da

<sup>1</sup> Lei de recuperação de empresas e falência : Lei 11.101/2005 : comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho. -- 10 ed. rev., atual. e ampliada. -- pag.99 – São Paulo ; Ed. Revista dos Tribunais, 2016.

importância, classificação ou legitimidade do crédito. No entanto, **o credor apenas poderá apresentar impugnação se tiver cumprido o § 1.º do art. 7.º e tiver apresentado habilitação ou divergência;** evidentemente poderá também apresentar impugnação se o que constar na segunda lista divergir do que constava na primeira lista. Como já acima anotado, porém, se a segunda lista espelha o que constava da primeira e o credor não apresentou habilitação ou divergência no prazo do § 1.º do art. 7.º, não poderá apresentar impugnação agora, objetivando a inclusão de seu crédito, pois terá de se valer da habilitação retardatária. **Repita-se: a impugnação prevista no art. 8.º não poderá ser utilizada como substituto ao credor que não se habilitou no prazo do § 1.º do art. 7.º.**

3. Tudo porque - **e nisso a Lei foi sábia** -, mesmo antes do acionamento da jurisdição, ao credor já havia sido dada a oportunidade de solucionar a questão administrativamente (§ 1.º do art. 7.º), **solução que deverá ser a preferida por todos os interessados, ante sua simplicidade e rapidez."**

(Grifo para destaque).

Com base nessas premissas, é indubitoso que a Requerente carece de interesse quanto ao pedido formulado no sentido de que a "impugnação" seja recebida como habilitação retardatária de crédito, porquanto não se habilitou no prazo do § 1.º do art. 7.º com o fito de inclusão do seu crédito, pois a impugnação não é substituto da habilitação retardatária.

8.782

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

A segunda hipótese, qual seja, a acolhida do pedido como ação de rito ordinário, também não se mostra viável na medida em que tal procedimento se destina somente **ao credor que ainda não se habilitou e, após homologado o quadro-geral de credores por sentença,** pretende retificá-lo para fazer incluir o seu crédito.

No caso dos autos esta fase processual sequer ocorreu, uma vez que o quadro-geral de credores, por economia e celeridade processual, somente será concluído e apresentado ao M.M. Juízo, para homologação, após o processamento e julgamento de todos os pedidos de habilitação retardatária e impugnação de créditos.

Portanto, a disposição legal prevista no § 6.º do art. 10 abriga o acionamento da jurisdição através de ação ordinária nos moldes do Código de Processo Civil somente após a homologação do quadro-geral de credores, pois o seu objetivo consiste exatamente em reformá-lo para a inclusão do respectivo crédito.

Tratando-se, pois, de quadro-geral de credores não concluído até o presente, tampouco há falar em recebimento da impugnação pelo procedimento ordinário, restando inoportável também a pretensão alternativa da Requerente.

Ainda que assim não fosse, no mérito, não assiste melhor sorte a Requerente, porquanto a documentação acostada aos autos pela parte Requerente é imprestável para comprovar o suposto crédito, vez que não satisfaz as exigências previstas no art. 9.º, III, da LREF.

Basta observar que o Contrato de Energia de Reserva - CER de fls. 140/152, que embasa o pedido de "impugnação", sequer possui assinaturas. Depois, como esse instrumento, todos os outros documentos foram juntados em cópias, inclusive sem autenticação.

A falta de juntada do original do título de crédito e documentos à inicial da impugnação afronta o parágrafo único do mesmo dispositivo, que impõe:

"Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exigidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo."

De outro lado, o art. 49 da LREF estabelece que estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Ora, no caso dos autos a documentação apresentada pela Requerente é insuficiente para comprovar o crédito pretendido.

8.783

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Aliás, não há sequer pendência judicial que possa indicar a possibilidade de sua efetiva existência e, ainda que fosse o caso, somente passaria a existir após o trânsito em julgado da sentença que viesse a fixar o valor devido.

Portanto, resulta claro dos autos que a Requerente não juntou documentos que comprovem, ainda que à distância, a existência e muito menos a certeza e liquidez do crédito que pretende incluir no quadro-geral de credores.

Registre-se, ainda, não constar dos autos comprovação do recolhimento das custas judiciais.

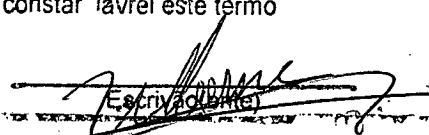
Por derradeiro, cumpre juntar à presente manifestação, Laudo de "Análise da Impugnação de Crédito" elaborado pela Assessoria Contábil-Financeira e Pericial deste administrador judicial que, dentre outros, recomenda a contratação de -- perito -- especializado, preferencialmente profissional com formação no segmento de energia elétrica, para, se for o caso, proceder os complexos e específicos cálculos para apuração dos valores do crédito pretendido.

Diante do exposto, não sendo própria a via empregada para o pleito de "impugnação" apresentado na inicial, faltando à comprovação do crédito, impõe-se a este administrador judicial sugerir o indeferimento da peça de começo.

É o parecer, salvo melhor juízo do nobre julgador.

Goiânia p/ Flores de Goiás, 21 de fevereiro de 2017.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

<b>JUNTADA</b>		
Aos <u>69</u> dias	<u>08</u>	de <u>2017</u>
faço junta da destes autos <u>Inter-</u>		
<u>torio</u> nº <u>395</u> deste termo		
Para constar lavrei este termo		
 Escrivão(a)		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0395

DATA : 06/08/2018 HORA : 08:54  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182847285

Nome original: Decisão autos n. 5305342.75.2018.8.09.0000.pdf

Data: 02/08/2018 14:46:52

Remetente:

Santiago de Paula Silva

3ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão autos n. 5305342.75.2018.8.09.0000, origem n. 201203671991, para ciência

8784  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



AGRAVANTE : CALLAO PARTNERS LIMITED

AGRAVADOS : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

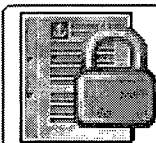
RELATORA : DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

### DECISÃO

À vista da notícia de ausência de interesse no prosseguimento do presente recurso, tendo em vista o equívoco noticiado, recebo o petítório lançado em movimentação nº 11 e homologo a desistência exercitada, determinando a extinção do procedimento recursal na forma do art. 998, CPC c/c art. 175, XV, RITJGO.

Documento datado e assinado no próprio sistema.

8785  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
SILORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 09:59:30





### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: inciso VI, do Art. 152 do NCPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ) <sup>1</sup>

- 01 -  Intime-se o credor **Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida LTDA**, para indicar nos autos em quais páginas está o pedido de habilitação de crédito para desentranhamento e geração de processo próprio.
- 02 -  Intime-se a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca do pedido de desistência da parte autora;<sup>2</sup>
- 03 -  Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas iniciais emitida pela contadoria judicial, que encontra-se juntada às fls. 35, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo Juiz<sup>3</sup>;
- 04 -  Recolha a parte autora as custas complementares emitida pela contadoria judicial, que se encontra na capa dos autos, para alteração do rito nos termos da DECISÃO de fls. 203/203v, no prazo de 15 (quinze) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo Juiz;
- 05 -  Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o andamento do feito em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção;
- 06 -  Intime-se a parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o AR devolvido de fls. 31;
- 07 -  Intime-se a parte ( ) autora, ( ) ré, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o(s) despacho de fls. e documento(s) juntado(s) à(s) fl(s). ;<sup>4</sup>;
- 08 -  Em cumprimento ao §1º, do art. 5º, do Provimento nº 05/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, notifique-se a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 231 do CPC), comprovar nos autos o recolhimento da guia de custas processuais finais condenada por sentença. Ficando ciente de que transcorrido o prazo sem o cumprimento, será passível de protesto extrajudicial por meio de cobrança administrativa perante a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 5º Provimento nº 05/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça.;
- 09 -  Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento de custas processuais referente a Carta Precatória de fls. 108/110, para envio desta ao Juízo Deprecado por esta escrivania, via malote digital, ou alternativamente, compareça na escrivania e retire a segunda via da carta precatória anexa a contracapa dos autos, para providenciar o protocolo na Comarca de Destino. Após, comprovar a distribuição nestes autos no mesmo prazo;<sup>5</sup>
- 10 -  Intime-se o autor para regularizar a representação processual no prazo de 15 dias;
- 12 -  Por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca, intime-se o advogado ,,, para devolver o processo pelo prazo de 03 (três) dias, §4º, art. 234 do NCPC, que se encontra com carga desde o dia ... para esta escrivania, com o prazo expirado no dia ..., sob pena de perda do direito de esta fora do cartório e multa correspondente à metade do salário-mínimo, e ainda, as providências necessárias para comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para abertura de procedimento disciplinar e imposição de multa, por comunicação do fato a(o) Juiz(a) de Direito;
- 13 -  Diante da certidão de fls. 60, expeça-se nova precatória de intimação da sentença de fls. 32/34 no endereço indicado;

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 09

Flores de Goiás, 9 de agosto de 2018.

  
Hiltamarcio de Santana Grota - mat. 5206919

1 - "Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios."

2 - art. 485 (...) § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

3 - Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

4 - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 336.

5 - Consolidação dos Atos Normativos - Art. 249. A Carta Precatória deverá ser expedida com as custas recolhidas na origem, desde que não se trate de beneficiário de assistência judiciária ou de outras isenções legais.

Certifico que nesta data foi enviada via SPG para publicação no DJ  
09/08/2018  
Analista/Escrevente/Escrivão judicial



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em atenção a determinação judicial de fls. 8.608/8.613, informo não ter localizado nos presentes autos até a presente data, manifestação do AJ com relação a petição de fls. 7.081/7.086.

**CERTIFICO** também, que em relação ao item 2 da referida Decisão, verifiquei que até a presente data não houve intimação da parte interessada, com isso, efetuei o cadastro da parte bem como dos advogados no SPG – Sistema de Primeiro Grau e expedi ato ordinatório providenciando a extratação para o devido cumprimento.

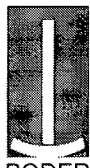
**CERTIFICO** ainda que o item 3 foi devidamente cumprido conforme Certidões de fls. 8.718 e 8.749.

**CERTIFICO** que com relação ao item 4, deixei de oficiar por ora o respectivo juízo, tendo em vista que não localizei nos presentes autos, manifestação do AJ acerca da habilitação de crédito mencionada às fls. 8.123.

**CERTIFICO** mais, que deixei de Oficiar a empresa Callão Partnes para dar ciência acerca da Decisão, diante da petição de fls. 8.724/8.748, constando a informação de recurso Agravo de Instrumento interposto pela própria.

**CERTIFICO** por fim, que compulsando os autos, verifiquei que as petições de fls. 8.764, 8.779 e 8.780/8.783 foram protocoladas

8.788



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

erroneamente nestes autos, tendo em vista as indicações do número do processo correto abaixo do código de barras de cada petição.


O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 9 de agosto de 2018.

**Taynara de Sousa Moura**  
Matrícula 4953123

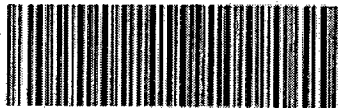
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



**JUNTADA**  
Aos 09 dias 08 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
subira nº 396 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão (ente)

# Amorim Castro Advogados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS GO.



201203671991

201203671991/0396

DATA : 09/08/2018 HORA : 16:51  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íclita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 6\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, expor e requerer o seguinte:

Após nova visita técnica à sede das Recuperandas em 28/06.18, obtivemos a documentação relativa aos meses de abril e maio/18 – “Financeiro e Contábil; Fiscal e Tributário; Pessoal e Previdenciário”.

Registre-se, contudo, a permanência de irregularidade no tocante as Demonstrações Financeiras que, ainda desta feita, foram apresentados apenas de forma oficiosa, porquanto não assinadas pelos responsáveis, prestando-se apenas para verificação, não obstante o compromisso das Recuperandas para sua apresentação oficialmente no encerramento do 2º trimestre/2018, o que não ocorreu até o presente, mediante a mesma justificativa das vezes anteriores, ou seja, necessidade de adequação em face de lançamentos contábeis de forma incorreta de operações entre empresas do grupo no custeio do plantio de cana, cujos ajustes se darão entre os meses de julho e agosto/2018.

As Recuperandas foram advertidas sobre a premente necessidade de regularização desse quadro, sob pena de aplicação das medidas previstas

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls: 07  
Escritório: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

# Amorim < Castro Advogados

no art. 64, da Lei 11.101/2005, que podem implicar até mesmo no afastamento do atuais administradores da condução das atividade empresarial.

Nos demais tópicos não ocorreu alterações dignas de destaque, permanecendo a situação relatada no mês anterior, exceto em relação a produção e estoque da Usina atinente a 44 dias de produção da safra/2018, passando de 29.099 para 85.596 toneladas de cana moída, com ATR passando de 134,87 para 138,36, assim como de 79,85 para 85,78 a média de rendimento álcool (lts/ton), consoante relatório incluso.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada dos aludidos Relatórios aos autos, refeltindo, em detalhes técnicos, a situação contábil/financeira e de produção agrícola e industrial.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 08 de agosto de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
*0.481.60 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10



8.791

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

Goiania (GO), 30 de julho de 2018.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 06 2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.535






2792

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. MÚTUOS .....	6
5. Endividamento tributário .....	6
6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS .....	7
7. FOLHAS de Pagamento .....	7
8. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	8
9. Plano de Recuperação Judicial .....	8
10. Conclusão .....	8

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 4.688



2.793

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 18 de julho de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luis Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 26/07/2018, onde obtivemos informações referentes ao período de junho de 2018, conforme descrito abaixo.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1 Demonstrações Financeiras (assinadas) – (Fechamento do 2º Trimestre de 2018);
- 2 Balancetes contábeis – (Junho de 2018);
- 3 Extratos Bancários de todas as contas, de Junho de 2018;
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (Junho de 2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (Junho de 2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (Junho de 2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto – (Junho de 2018);
- 8 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (Junho de 2018);
- 9 Boletim de produção da safra, referente a (Junho de 2018) e (acumulado do início da safra até o dia da minha visita).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores económicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses de Abril a Junho de 2018.

As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis não foram entregues.

Fomos reportados pelo setor contábil da recuperanda que parte da escrituração contábil se submeterá a acertos contábeis tendo em vista a contabilização de forma incorreta de operações



realizadas entre empresas do grupo no custeio do plantio da cana, onde tais acertos ocorreram entre os meses de julho e agosto referente ao 2º trimestre de 2018. Sendo está a justificativa da não entrega das Demonstrações Contábeis devidamente assinadas.

	abr/18	mai/18	jun/18	2º Trim - 2018
Faturamento Bruto (R\$ mil)			3.280.456,24	3.280.456,24
ATAC				
CBB			3.280.456,24	3.280.456,24
Estoques (R\$ mil)	8.616.678,52	8.753.333,11	8.311.454,14	25.681.463,77
ATAC				
CBB	3.087.525,35	3.132.213,51	1.541.374,00	7.761.112,86
Fornecedores (R\$ mil)	5.529.151,17	5.621.119,60	6.770.080,14	17.920.350,91
ATAC				
CBB	13.614.716,04	13.265.361,65	11.821.009,37	38.701.087,06
CBB	6.412.903,85	6.582.620,57	6.622.966,84	19.618.491,06
Cientes (R\$ mil)	7.201.812,19	6.682.741,08	5.198.042,73	19.082.596,00
ATAC				
CBB	395.566,27	395.566,27	1.272.802,62	2.063.935,16
ATAC				
CBB			740.128,91	740.128,91
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	395.566,27	395.566,27	532.673,71	1.323.806,25
ATAC				
CBB	4.722.695,70	4.885.018,78	5.818.771,03	15.526.385,51
ATAC				
CBB	3.367.959,71	3.590.916,90	4.127.876,24	11.086.752,85
Resultado (lucro/prejuízo)	1.354.635,99	1.294.101,88	1.790.894,79	4.439.632,66
ATAC				
CBB	854.602,86	2.450.531,86	999.699,54	4.304.834,26
ATAC				
CBB	187.225,12	651.659,23	286.312,70	1.125.197,05
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)**1	770.948,89	2.291.690,08	285.606,86	3.348.245,83
Rentabilidade do PL (%)**2	0,51	1,46	0,00	1,97
Giro do Ativo (vezes)**3				
Margem Líquida (%)**4			0,30	0,30
Margem EBITDA (%)**5			0,35	0,35
Liquidez Corrente**6	0,41	0,38	0,56	1,35
Liquidez Geral**7	0,98	0,98	4,85	6,81
Endividamento Geral (%)**8	266,03	268,38	17,90	516,52

- \*\*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*\*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*\*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*\*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*\*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*\*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- \*\*7 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- \*\*8 Relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

8.794  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ELIENOR DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:10

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 30/06/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 565.196,51 (Quinhentos e sessenta cinco mil, cento e noventa seis reais, cinquenta e um centavos).

Mutuante: ATAC S.A  
Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A JUNHO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber ->			1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.504,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Maior/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018	-	17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	785.000,00	179.604,37	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(565.196,51)	

Destacamos que a empresa AVB não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

#### 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos:

Recuperandas	30/04/2018	31/05/2018	30/06/2018
ATAC	2.146.435,93	2.150.357,97	2.199.219,77
CBB	13.699.938,82	13.522.080,96	13.754.043,89
Total	15.846.374,75	15.672.438,93	15.953.263,66

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

## 6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquiremos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto, totalizando R\$ 846.380,24 para empresa CBB e R\$ 1.241.135,18 para empresa ATAC, referente a créditos com fornecedores diversos, em 30/06/2018.

Para os credores extra concursais de natureza trabalhista, não fomos posicionados pelo responsável jurídico das ações trabalhistas, Dr. Gilson Afonso, uma vez que tais créditos tratam-se de rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo. Até a data deste relatório não obtivemos nenhum outro posicionamento do status atual de tais ações e respectivos débitos.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	11.477,76	13.081,94	11.938,72	14.374,03	14.182,20	15.177,56
INSS S/ FOLHA	1.705,15	1.579,21	1.640,89	1.830,80	1.837,39	1.997,30
FGTS S/ FOLHA	1.277,35	1204,06	1.448,10	1.358,98	1.366,16	1.465,58
IRRF S/ FOLHA					22,19	47,90
<b>TOTAL</b>	<b>14.460,26</b>	<b>15.865,21</b>	<b>15.027,71</b>	<b>17.563,81</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>

CBB	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	49	49	60	66	68	137
SALÁRIO LÍQUIDO	112.901,50	154.454,10	140.446,84	153.061,89	176.137,09	263.233,43
INSS S/ FOLHA	77.777,89	72.367,63	69.000,34	72.436,76	82.075,93	121.409,18
FGTS S/ FOLHA	17.341,41	16.204,20	19.227,84	17.819,48	17.520,32	26.892,39
IRRF S/ FOLHA	20.266,50	19.886,32	12.150,43	10.831,77	11.615,73	12.895,82
<b>TOTAL</b>	<b>228.287,30</b>	<b>262.912,25</b>	<b>240.825,45</b>	<b>254.149,90</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/06/2016 é de:

ATAC	R\$ 56.368,31
CBB	R\$ 1.275.600,14



8.795

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos primeiros 44 (quarenta e quatro) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	
	27/06/2018	25/07/2018
Dias de Safra	16	44
Caná moída em Ton.	29.099	85.596.380
ATR	134,87	138,36
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	79,85	85,78

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Apesar de iniciada a safra no mês de junho de 2018 e conseqüentemente a retomada de faturamento pela venda do etanol, a recuperanda fecha o 3º trimestre com resultado contábil negativo, tendo em vista a sobrecarga dos custos iniciais da safra que superam os 19 (dezenove) dias de faturamento do último mês do 2º trimestre.

Existe um prognóstico de melhora em seu resultado ao final do 3º trimestre/2018, considerando o aumento do faturamento, alta no preço do etanol e estabilização dos custos fixos neste período de safra, o que será acompanhado e divulgado por nossa equipe nos relatórios posteriores.

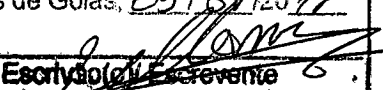
Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 2.588







**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço os autos conclusos.  
Flores de Goiás, 09/07/2012  
  
Escrivão(a) Escrevente

J. 797  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flores de Goiás - VARA CÍVEL  
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

**Processo: 201203671991**

**DESPACHO**

Considerando a existência de petições interlocutórias pendentes no Sistema de Primeiro Grau - SPG, conforme extratos anexos, tome a respectiva serventia as providências necessárias para a devida juntada.

Após, novamente conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Flores de Goiás, 29 de agosto de 2018.

**MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA**  
Juiz Substituto

Assinado de forma digital por  
MARCELO ALEXANDER CARVALHO  
BATISTA:01303433664  
Dados: 2018.08.29 17:29:53  
-03'00'

8.798

29/08/2018

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

12:09:40

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0398  
Vitima :  
Data Protocolo : 28/08/2018 Hora : 11:37  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : REMESSA A ESCRIVANIA DE INTERLOCUTORIA  
Data Fase : 28/08/2018 Hora : 11:37:17  
Recebedor : 5201011 - ILIDIA TEIXEIRA DUARTE  
Advogados :  
-  
-  
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

12:09:45

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

29/08/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0399  
Vitima :  
Data Protocolo : 28/08/2018 Hora : 11:37  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : REMESSA A ESCRIVANIA DE INTERLOCUTORIA  
Data Fase : 28/08/2018 Hora : 11:37:30  
Recebedor : 5201011 - ILIDIA TEIXEIRA DUARTE  
Advogados :  
-  
-  
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

8.799  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8.800

29/08/2018

12:09:45

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0399  
Vitima :  
Data Protocolo : 28/08/2018 Hora : 11:37  
Identificacao : PETICOES PARA CONSTAR  
Numero de Documentos :  
Fase : REMESSA A ESCRIVANIA DE INTERLOCUTORIA  
Data Fase : 28/08/2018 Hora : 11:37:30  
Recebedor : 5201011 - ILIDIA TEIXEIRA DUARTE  
Advogados : -  
-  
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8.803

12:09:58

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

29/08/2018


Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0400  
Vitima :  
Data Protocolo : 29/08/2018 Hora : 8:13  
Identificacao : INFORMACAO A QUALQUER OUTRO ORGAO  
Numero de Documentos :  
Fase : REMESSA A ESCRIVANIA DE INTERLOCUTORIA  
Data Fase : 29/08/2018 Hora : 08:13:19  
Recebedor : 5187079 - RENATO RIBEIRO LEITE MARTINS  
Advogados :  
-  
-  
-

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

**JUNTADA**

Aos 03 dias 09 de 2018  
faço juntada destes autos Interim  
Autôria nº 397 deste termo.  
Para constar lavrei este termo





8.902

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 6\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, expor e requerer o seguinte:

Após nova visita técnica à sede das Recuperandas em 28/06.18, obtivemos a documentação relativa aos meses de abril e maio/18 - "Financeiro e Contábil; Fiscal e Tributário; Pessoal e Previdenciário".

Registre-se, contudo, a permanência de irregularidade no tocante as Demonstrações Financeiras que, ainda desta feita, foram apresentados apenas de forma oficiosa, porquanto não assinadas pelos responsáveis, prestando-se apenas para verificação, não obstante o compromisso das Recuperandas para sua apresentação oficialmente no encerramento do 2º trimestre/2018, o que não ocorreu até o presente, mediante a mesma justificativa das vezes anteriores, ou seja, necessidade de adequação em face de lançamentos contábeis de forma incorreta de operações entre empresas do grupo no custeio do plantio de cana, cujos ajustes se darão entre os meses de julho e agosto/2018.

As Recuperandas foram advertidas sobre a premente necessidade de regularização desse quadro, sob pena de aplicação das medidas previstas

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg



8.803  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

no art. 64, da Lei 11.101/2005, que podem implicar até mesmo no afastamento do atuais administradores da condução das atividade empresarial.

Nos demais tópicos não ocorreu alterações dignas de destaque, permanecendo a situação relatada no mês anterior, exceto em relação a produção e estoque da Usina atinente a 44 dias de produção da safra/2018, passando de 29.099 para 85.596 toneladas de cana moída, com ATR passando de 134,87 para 138,36, assim como de 79,85 para 85,78 a média de rendimento álcool (lts/ton), consoante relatório incluso.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada dos aludidos Relatórios aos autos, refeltindo, em detalhes técnicos, a situação contábil/financeira e de produção agrícola e industrial.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 08 de agosto de 2018.

*Helcio Castro e Silva*

0481904585

Administrador Judicial



8.804  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Goiânia (GO), 30 de julho de 2018.

Ao

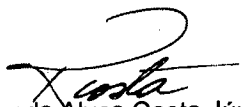
Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB\_06\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior  
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



8.805

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. MÚTUOS .....	6
5. Endividamento tributário .....	6
6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS .....	7
7. FOLHAS de Pagamento .....	7
8. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	8
9. Plano de Recuperação Judicial .....	8
10. Conclusão .....	8

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

P. 806  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
TÓRRES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

8.807

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 18 de julho de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 26/07/2018, onde obtivemos informações referentes ao período de junho de 2018, conforme descrito abaixo.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1 Demonstrações Financeiras (assinadas) – (Fechamento do 2º Trimestre de 2018);
- 2 Balancetes contábeis – (Junho de 2018);
- 3 Extratos Bancários de todas as contas, de Junho de 2018;
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (Junho de 2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (Junho de 2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (Junho de 2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto – (Junho de 2018);
- 8 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (Junho de 2018);
- 9 Boletim de produção da safra, referente a (Junho de 2018) e (acumulado do início da safra até o dia da minha visita).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses de Abril a Junho de 2018.

As informações contidas neste quadro foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos neste Balancete Contábil sujeita os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis não foram entregues.

Fomos reportados pelo setor contábil da recuperanda que parte da escrituração contábil se submeterá a acertos contábeis tendo em vista a contabilização de forma incorreta de operações

4

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

8.808

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

realizadas entre empresas do grupo no custeio do plantio da cana, onde tais acertos ocorreram entre os meses de julho e agosto referente ao 2º trimestre de 2018. Sendo está a justificativa da não entrega das Demonstrações Contábeis devidamente assinadas.

	abr/18	mai/18	jun/18	2º Trim - 2018
Faturamento Bruto (R\$ mil)			3.280.456,24	3.280.456,24
ATAC				
			3.280.456,24	3.280.456,24
Estoques (R\$ mil)	8.616.676,52	8.753.333,11	8.311.454,14	25.681.463,77
	3.087.525,35	3.132.213,51	1.541.374,00	7.761.112,86
	5.529.151,17	5.621.119,60	6.770.080,14	17.920.350,91
Fornecedores (R\$ mil)	13.614.716,04	13.265.361,65	11.821.009,37	38.701.087,06
	6.412.903,85	6.582.620,57	6.622.966,64	19.618.491,06
	7.201.812,19	6.682.741,08	5.198.042,73	19.082.596,00
Clientes (R\$ mil)	395.566,27	395.566,27	1.272.802,62	2.063.935,16
			740.128,91	740.128,91
	395.566,27	395.566,27	532.673,71	1.323.806,25
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	4.722.595,70	4.885.018,78	5.918.771,03	15.526.385,51
	3.367.959,71	3.590.916,90	4.127.876,24	11.086.752,85
	1.354.635,99	1.294.101,88	1.790.894,79	4.439.632,66
Resultado (lucro/prejuízo)	854.602,86	2.450.531,86	999.699,54	4.304.834,26
	187.225,12	651.659,23	286.312,70	1.125.197,05
Índices consolidados				
	667.377,74	1.798.872,63	713.386,84	3.179.637,21
EBITDA (R\$)*1	770.948,89	2.291.690,08	285.606,86	3.348.245,83
Rentabilidade do PL (%)*2	0,51	1,46	0,00	1,97
Giro do Ativo (vezes)*3				
Margem Líquida (%)*4			0,30	0,30
Margem EBITDA (%)*4			0,35	0,35
Liquidez Corrente*5	0,41	0,38	0,56	1,35
Liquidez Geral*6	0,98	0,98	4,85	6,81
Endividamento Geral (%)*6	266,03	268,38	17,90	516,52

\*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dividas de curto prazo;

\*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dividas também no curto prazo;

\*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

\*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\*□ Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dividas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\*□ Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dividas de curto e longo prazo;

  
**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 30/06/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de **R\$ 565.196,51** (Quinhentos e sessenta cinco mil, cento e noventa seis reais, cinquenta e um centavos).

Mutuante: ATAC S.A  
Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A JUNHO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber----->			- 1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Mai/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018	-	17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	785.000,00	179.604,37	Saldo acumulado a rececer da AVB -->	(565.196,51)	

Destacamos que a empresa **AVB** não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

#### 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos:

Recuperandas	30/04/2018	31/05/2018	30/06/2018
ATAC	2.146.435,93	2.150.357,97	2.199.219,77
CBB	13.699.938,82	13.522.080,96	13.754.043,89
<b>Total</b>	<b>15.846.374,75</b>	<b>15.672.438,93</b>	<b>15.953.263,66</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

8.830

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
Fls. DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## 6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS

Identificamos a existência de credores extra concursais em aberto nos demonstrativos contábeis, no qual inquirimos a recuperanda as justificativas dos motivos dos saldos aberto, totalizando R\$ 846.380,24 para empresa CBB e R\$ 1.241.135,18 para empresa ATAC, referente a créditos com fornecedores diversos, em 30/06/2018.

Para os credores extra concursais de natureza trabalhista, não fomos posicionamos pelo responsável jurídico das ações trabalhistas, Dr. Gilson Afonso, uma vez que tais créditos tratam-se de rescisões em reclamações trabalhistas judiciais, em fazes processuais diversas, conforme carta emitida pelo mesmo. Até a data deste relatório não obtivemos nenhum outro posicionamento do status atual de tais ações e respectivos débitos.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	11.477,76	13.081,94	11.938,72	14.374,03	14.182,20	15.177,56
INSS S/ FOLHA	1.705,15	1.579,21	1.640,89	1.830,80	1.837,39	1.997,30
FGTS S/ FOLHA	1.277,35	1204,06	1.448,10	1.358,98	1.366,16	1.465,58
IRRF S/ FOLHA					22,19	47,90
TOTAL	14.460,26	15.865,21	15.027,71	17.563,81	17.407,94	18.688,34

CBB	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	49	49	60	66	68	137
SALÁRIO LÍQUIDO	112.901,50	154.454,10	140.446,84	153.061,89	176.137,09	263.233,43
INSS S/ FOLHA	77.777,89	72.367,63	69.000,34	72.436,76	82.075,93	121.409,18
FGTS S/ FOLHA	17.341,41	16.204,20	19.227,84	17.819,48	17.520,32	26.892,39
IRRF S/ FOLHA	20.266,50	19.886,32	12.150,43	10.831,77	11.615,73	12.895,82
TOTAL	228.287,30	262.912,25	240.825,45	254.149,90	287.349,07	424.430,82

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/06/2016 é de:

ATAC	R\$ 56.368,31
CBB	R\$ 1.275.600,14

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 9.685



Assessoria Corporativa

P. 833

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
FLONES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao primeiros 44 (quarenta e quatro) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	
	27/06/2018	25/07/2018
Dias de Safra	16	44
Cana moida em Ton.	29.099	85.596.380
ATR	134,87	138,36
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	79,85	85,78

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Apesar de iniciada a safra no mês de junho de 2018 e conseqüentemente a retomada de faturamento pela venda do etanol, a recuperanda fecha o 3º trimestre com resultado contábil negativo, tendo em vista a sobrecarga dos custos iniciais da safra que superam os 19 (dezenove) dias de faturamento do último mês do 2º trimestre.

Existe um prognóstico de melhora em seu resultado ao final do 3º trimestre/2018, considerando o aumento do faturamento, alta no preço do etanol e estabilização dos custos fixos neste período de safra, o que será acompanhado e divulgado por nossa equipe nos relatórios posteriores.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributarias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

*8.812*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções  
Fls. 005 DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

ALFA			
BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
		25/07/2018	
DISCRIMINAÇÃO		HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		44	44
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	1056,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		2,00	113,00
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		22,00	943,00
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		91,67%	89,30%
CANA MOÍDA POR HORA EFETIVA		97	97
TOTAL CANA MOÍDA		2.136,860	85.596,380
CANA MOÍDA/HR CORRIDA		89	81
CANA MOÍDA PARA ALCOOL		2.136,860	85.596,380
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO		2,72	2,64
UMIDADE DO BAGAÇO		48,19	51,47
BAGAÇO % CANA		31,41	31,47
FIBRA DA CANA		15,16	14,21
BRIX % CANA (ESTEIRA)		21,58	19,71
POL % CANA (ESTEIRA)		18,73	16,59
PUREZA DA CANA		86,79	84,17
POC % CANA		15,00	13,51
ATR		150,61	138,26
ARC		0,54	0,73
ACUCARES REDUTORES		0,67	0,92
ART % CANA DA CANA ENTRADA		16,46	15,11
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA Kgs		351727	12933613
ART RECUPERADO ALCOOL Kgs		313419	11169408
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		95,44	95,00
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		313419	11169408
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		89,11	86,36
ART PERDIDO KGS		38308	1764203
EXTRAÇÃO RED. 12.5% FIBRA		94,73	94,13
EMBEBICAÇÃO % CANA		55,90	50,40
EMBEBICAÇÃO % FIBRA		368,73	355,83
UMIDADE % CANA		63,26	66,14
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO		124,944	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		110,061	
DIFERENÇA DE PROCESSO		14,883	
DIAS DE DESTILAÇÃO			0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		2,30	156,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		21,30	900,00
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		188,056	7.217,316
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA		162,000	6.327,114
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO			30,542
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO		162,000	6.357,656
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO			
ESTOQUE ALCOOL TOTAL			859,660
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)		94,97	85,78
PERDA DE VINHAÇA		0,009	0,009
GL. NA DORNA		5,80	5,80
TEOR ALCOÓLICO (INPM)		93,00	92,94
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Bomba alimentacao caudete (parada por medida de segurança)	00:00	00:00	01:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			02:00
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Vapor	00:00	00:00	02:30
			02:30

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei's Esparsas e Resoluções  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
		27/06/2018	
DISCRIMINAÇÃO		HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		1	16
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	384,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		5,00	36,00
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		19,00	348,00
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		79,17%	90,63%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		83	84
TOTAL CANA MOIDA		1.576.520	29.099.920
CANA MOIDA/HR CORRIDA		66	76
CANA MOIDA PARA ALCOOL		1.576.520	29.099.920
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO		2,63	2,50
UMIDADE DO BAGAÇO		49,68	51,39
BAGAÇO % CANA		29,28	31,53
FIBRA DA CANA		13,79	14,28
BRIX % CANA (ESTEIRA)		19,83	19,09
POL % CANA (ESTEIRA)		16,75	16,07
PUREZA DA CANA		84,47	84,18
PCC % CANA		13,75	13,08
ATR		139,35	134,87
ARC		0,62	-0,80
ACUCARES REDUTORES		0,76	0,98
ART % CANA DA CANA ENTRADA		15,23	14,74
ART ENTRADO NA INDUSTRIA Kgs		240104	4289328
ART RECUPERADO ALCOOL Kgs		217618	3467753
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		95,40	95,11
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		217618	3467753
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		90,63	80,85
ART PERDIDO KGS		22486	821575
EXTRAÇÃO RED. 12.5% FIBRA		94,28	94,32
EMBEBIÇÃO % CANA		57,94	48,20
EMBEBIÇÃO % FIBRA		420,16	338,95
UMIDADE % CANA		66,42	66,68
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO		69,195	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		78,241	
DIFERENÇA DE PROCESSO		(9,046)	
DIAS DE DESTILAÇÃO			0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		5,00	79,30
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		19,00	304,30
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		149.954	2.254.418
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA		89.000	1.182.633
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO			0
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO		89.000	1.182.633
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO			
ESTOQUE ALCOOL TOTAL			1.071.765
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)		89,38	79,85
PERDA DE VINHAÇA		0,007	0,009
GEL NA DORNA		5,12	5,18
TEOR ALCOÓLICO (INPM)		93,06	92,84
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Cana (em transporte)	00:00	00:00	05:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>05:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Processo lento	00:00	00:00	05:00
			05:00

8

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões  
DISQUE CAIXA 0800 726 0101  
OUVIDORIA 0800 725 7474  
www.caixa.gov.br

Beneficiário		CPF/CNPJ	
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80	
Endereço do Beneficiário		UF	
ASSIS CHATEAUBRIAND, 195- SETOR OESTE/GOIANIA		GO	
Data do Documento		Data do Processamento	
17/07/2018		17/07/2018	
Nº do Documento		Carteira	
19838522609		RG	
Espécie		CPF/CNPJ	
OUT		37.848.595/0001-40	
Pagador		UF	
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA		CEP	
Endereço do Pagador		00000-000	
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>  
 e informe a guia N: 19838522-6/09  
 Sem vinculo com Processo  
 DATA DE EMISSAO DA GUIA: 17/07/2018

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			08/08/2018	R\$ 63,00	

**CAIXA** Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

204-614070702-5

23/JUL/2018 HORA:DF 10:55:11

01-08-12481-0 TERM:018921

LOCALIDADE: GOIANTIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO-RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

1049892654 14198138548

22609000025 77610000006300

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D

RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR

NOME FANTASIA:

RAZAO SOCIAL: COMPANHIA BIOENERGETICA BRAS

CNPJ: 37.848.595/0001-40

DATA DE VENCIMENTO: 08/AGO/2018

DATA DE PAGAMENTO: 23/JUL/2018

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE EM DINHEIRO

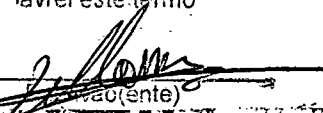
AUTENTICACAO

204-614070702-5

VIA DO CLIENTE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

**JUNTADA**  
Aos 03 dias 09 de 2012  
faço juntada destes autos Inter-  
locutoria n.º 398 deste termo.  
Para constar lavrei este termo  
  
\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

*[This section contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a list or table of entries.]*

8. PJS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0398

DATA : 28/08/2018    HORA : 11:37  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Nome de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018580023

Nome original: CC160405.pdf

Data: 27/08/2018 12:55:03

Remetente:

Daynara Vitor Pereira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 160.405 GO, números da origem 000832-32.2014.5.15.0153 e 367199- 62.2012.8.09.0181, foi exarada a seguinte decisão.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. E OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial inseridos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo: 03671996220128090121245.pdf

8.836

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

devido o cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF); arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;
2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;
3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF.

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF.

As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterà:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de deze de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 160.405 - GO (2018/0214019-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FÉLICE SALOMÃO  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -  
GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP  
INTERES. : CID ANDRE RACHETTI

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão/sobrestamento de reclamação trabalhista em que são executadas as suscitantes (Processo 0000832- 32.2014.5.15.0153), bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181" e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução em face das suscitantes, mediante a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio daquelas, não obstante o processo de recuperação judicial, em afronta à competência exclusiva do juízo recuperacional.

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

CC 160405

2018/0214019-8

Documento

24/08/2018 17:11:07

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19731499 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 27/08/2018 07:41:33  
Código de Controle do Documento: 68197AA4-0AAF-425F-85D6-EC27F833E208

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8.257

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FUNDOS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, **competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva, DJe 3.11.2016)

**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES.**

DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.
2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de

CC 164465

29189214619-8

Documento

24/08/2018 17:11:07

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAVINARA VITOR PEREIRA

suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constitutiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.**

**1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direita da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Entretanto, o Juízo laboral, em 01/8/2018, determinou o prosseguimento da execução em face das empresas suscitantes, com a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio destas (fls. 52/55), sendo certo que os atos constitutivos do patrimônio da empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

4. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos da execução supraindicada, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constitutivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

CC 136495

2018/0214619-8

24/08/2018 17:11:07

24/08/2018 17:11:07

Página 3 de 4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.419/2006  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

7.818

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR

CC 18485

2018/021 1012-8

Documento

24/08/2018 17:11:07  
Página 4 de 4

Documento eletrônico e-PJ nº 2029815 com assinatura digital  
emitido em 21/09/2018 às 15:01:44  
Sistema de Registro de Assinaturas Digitais - SRA  
Código de Verificação: 227292943557121003

Discorreram, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento a aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?”*.

E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convol ação em falência?”*.

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?”*.

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida Lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuidos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo a prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desprovelo das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”*.

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Processo nº 201203671191

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atualmente denominada de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Conseqüentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 16:01:44

(e-STJ P.39)

5.480/5.516):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *“após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005?”*.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico e-04 nº 209912 com assinatura digital  
 Emitido em 21/09/2018 às 16:07:27 pelo usuário FERNANDO DE CASTRO MESQUITA  
 em nome do advogado FERNANDO DE CASTRO MESQUITA nº OAB/GO 122792/2015  
 e-04 nº 209912 com assinatura digital

51ª Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 16:07:44

(e-STJ 0141)

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dé-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

(e-STJ 0141)  
 2738  
 H



Documento eletrônico e-ARJ nº 2099212, com assinatura digital verificada, emitido em 21/09/2018 às 16:01:44h, pelo usuário STJ-Petição Eletrônica Recebida em 21/09/2018 16:01:44. O processo eletrônico nº 0367199-62-2018-8.09.0181 encontra-se em curso. Para saber mais sobre o processo eletrônico, acesse o site: www.tjgo.jus.br. O processo eletrônico nº 0367199-62-2018-8.09.0181 encontra-se em curso. Para saber mais sobre o processo eletrônico, acesse o site: www.tjgo.jus.br.

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico e-ARJ nº 2099212, com assinatura digital verificada, emitido em 21/09/2018 às 16:01:44h, pelo usuário STJ-Petição Eletrônica Recebida em 21/09/2018 16:01:44. O processo eletrônico nº 0367199-62-2018-8.09.0181 encontra-se em curso. Para saber mais sobre o processo eletrônico, acesse o site: www.tjgo.jus.br. O processo eletrônico nº 0367199-62-2018-8.09.0181 encontra-se em curso. Para saber mais sobre o processo eletrônico, acesse o site: www.tjgo.jus.br.

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchesc. Escrivã Judiciária I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão inserta no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica Recebida em 21/09/2018 16:01:44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Documento eletrônico nº 44 em 21/09/2018 às 15:01:44  
STJ - Tribunal Superior do Trabalho  
Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
Manifestação nº 45  
Data de Cadastro: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Ingresso: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Arquivamento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Exatidão: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Encerramento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Cancelamento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Extinção: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Arquivamento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Encerramento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Cancelamento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Extinção: 16/09/2014 15:01:44

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA SODALICIA. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 15:01:44

Código para validar documento: 1091167404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico nº 44 em 21/09/2018 às 15:07:21  
STJ - Tribunal Superior do Trabalho  
Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
Manifestação nº 45  
Data de Cadastro: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Ingresso: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Arquivamento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Exatidão: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Encerramento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Cancelamento: 16/09/2014 15:01:44  
Data de Extinção: 16/09/2014 15:01:44

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA. DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. 1 - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 1091167404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ) n. 45

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 15:01:44

8.822  
11

(e-STJ) n. 45

Documento eletrônico e-447, nº 3209615, com assinatura digital  
emitido em 21/08/2014 às 15:57:11 pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA  
em nome do advogado HELCIO CASTRO E SILVA, inscrita no OAB nº 153573/RS  
em nome do advogado HELCIO CASTRO E SILVA, inscrita no OAB nº 153573/RS  
em nome do advogado HELCIO CASTRO E SILVA, inscrita no OAB nº 153573/RS

Documento eletrônico e-447, nº 3209615, com assinatura digital  
emitido em 21/08/2014 às 15:02:21 pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA  
em nome do advogado HELCIO CASTRO E SILVA, inscrita no OAB nº 153573/RS  
em nome do advogado HELCIO CASTRO E SILVA, inscrita no OAB nº 153573/RS  
em nome do advogado HELCIO CASTRO E SILVA, inscrita no OAB nº 153573/RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUIT. 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJc 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação<sup>1</sup> dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, consequentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJc 1620 de 03/09/2014)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 21/08/2014 16:01:44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO-> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:57:11

Documento eletrônico e-041 nº 2109615 com assinatura digital  
emitido em 21/09/2018 às 16:01:44 pelo usuário  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
STJ - Processo Eletrônico recebido em 21/09/2018 às 16:01:44

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e exceções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no acerto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSIONAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (*fumus boni iuris*), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ) P.49)

Documento eletrônico e-041 nº 2109615 com assinatura digital  
emitido em 21/09/2018 às 16:07:21 pelo usuário  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
STJ - Processo Eletrônico recebido em 21/09/2018 às 16:07:21

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carecendo para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

STJ - Processo Eletrônico recebido em 21/09/2018 16:01:44

(e-STJ) P.49)

Handwritten signature and initials.

Documento em PDF por assinatura digital  
Assinado eletronicamente pelo(s) MARINA CARDOSO BUCHDID  
Data e hora da assinatura digital: 22/08/2016 15:57:11  
Certificado: 22759341567011A030

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

Juíza de Direito Respondente

Decreto nº 974/2016

I A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994, p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento em PDF por assinatura digital  
Assinado eletronicamente pelo(s) HELCIO CASTRO E SILVA  
Data e hora da assinatura digital: 14/08/2016 15:57:11  
Certificado: 22759341567011A030

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF. Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2016 16:01:44

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

(e-STJ) P.511

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2016 16:01:44  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2016 15:57:11

(e-STJ) P.510

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Jesário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

AUTOR: CID ANDRE RACHETTI  
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e  
outros

## DECISÃO PJe-JT

A(s) reclamada(s) foram condenadas solidariamente e estão em recuperação judicial.

Ante o decurso do prazo para a(s) reclamada(s) apresentarem seus cálculos, operou-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Dessa forma, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, fixando o valor da condenação em R\$1.872.766,90, atualizado até o dia 01/05/2018, por considerá-los em conformidade com a sentença/v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos, conforme resumo de fl. 17 do PDF geral, que fica fazendo parte integrante da presente decisão. Verifique a Secretaria a necessidade de intimar a União-PGF para manifestação.

Custas processuais recolhidas.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC/2015, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito exequendo (crédito do(a) exequente, honorários advocatícios e crédito previdenciário).

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie.Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

21/08/2018 10:02

Advirto a(s) reclamada(s) de que o não pagamento ou a opção pela garantia da execução para oposição de embargos ensejará(ão) sua(s) inclusão(ões) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Deverá(ão) a(s) reclamada(s), antes do regular pagamento dos valores devidos, proceder(em) à atualização dos mesmos, parcela por parcela, observando as parcelas que deverão ser acrescidas de juros. Tal atualização poderá ser feita no site "[www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)", aba "serviços", item "atualização de valores".

Concedo à(s) reclamada(s), ou aos seus advogados constituídos, a faculdade de deduzir(em), do valor em execução, o(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is) e/ou depósito(s) judicial(is) existente(s) nos autos, devendo, neste caso, dirigir(em)-se, primeiramente, à instituição bancária em que o(s) depósito(s) foi(ram) feito(s), obtendo o(s) valor(es) atualizado(s) para a data do pagamento, juntando tal(is) comprovante(s) nos autos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) depositar o valor líquido devido ao(à) o(a) reclamante e, se existentes, os valores dos honorários advocatícios e periciais.

Quando existentes, as cotas previdenciárias deverão ser RECOLHIDAS (E NÃO DEPOSITADAS) pela empresa reclamada, através de guia própria (GPS), observando-se o código correspondente (2909). O mesmo procedimento deverá ser observado em relação às custas processuais (guia GRU - código 18740-2) e ao imposto de renda (guia DARF - código 5936). Anexando-se os comprovantes nos autos.

Advirto a(s) ré(s) de que a não observância do quanto determinado nos parágrafos anteriores poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do CPC/2015.

Comprovado espontaneamente o pagamento do crédito exequendo, proceda a Secretaria à atualização do crédito trabalhista líquido até a data do referido depósito, liberando-se-o ao(à) reclamante, bem como, se

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie.Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

21/08/2018 10:02

2) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, com a inclusão dos seus sócios, inclusive os retirantes, na forma dos artigos 133/137 do CPC/2015, e 10-A e 855-A da CLT;

3) a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, na forma do que prelecionam os artigos 301 do CPC/2015 e 855-A, §2º, da CLT, com a indisponibilidade online de numerário existente em contas e aplicações financeiras em nome da pessoa jurídica e dos sócios incluídos no polo passivo, até o limite da execução, por meio do sistema BACENJUD, sem necessidade de ciência prévia aos executados, conforme disposição artigo 854 do CPC/2015;

4) a expedição de mandado, nos termos do art. 1º, inciso IV do Provimento GP-CR Nº 05/2015, para utilização dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS e INFOSEG, ficando desde já autorizada - em havendo requerimento expresse nesse sentido - a quebra do sigilo bancário, telefônico e telemático de todos os executados que compõem o polo passivo.

Observe-se que eventual requerimento a ser formulado pelo(a) exequente, na forma do que acima restou delineado, deverá ser expresse e único, em petição específica, apontando expressamente quais dos itens supra (1, 2, 3 e 4) deseja ver aplicados, evitando, assim, a movimentação desnecessária do processo.

Fica o(a) reclamante ciente que, decorrido in albis o prazo para pagamento pela(s) reclamada(s) e, no silêncio do(a) autor quanto aos atos executórios, começará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo, sem cumprimento por parte do(a) reclamante de suas providências, será pronunciada a prescrição intercorrente, nos termos do quanto disposto no art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.830/80.

reclamada(s) não há falar em prazo para embargos/impugnação à decisão de liquidação destes, tornando desnecessária a intimação para este fim.

Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) para pagamento, nos moldes supra.

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 2018.

Juiz do Trabalho

nlp



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA]

1808011546421310000089635097

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

9.293  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40 e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/ A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, ambas com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do NCP, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR.

em face do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com endereço a Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia Ribeirão Preto -SP CEP: 14.096-740, pelos fatos e fundamentos jurídicos que pede vênha para expor:

DOS FATOS/ DO DIREITO

As empresas suscitantes que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie.Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

Cumprir ressaltar, que ainda não foi dado início ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento na execução trabalhista fixando o valor da condenação em R\$ 1.872.766,90 intimando as Reclamadas para que no prazo de 15 dias realizar o pagamento sob pena de multa de 10% advertindo a Reclamada do não pagamento ensejará a inclusão ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) bem como o início imediato da execução, a desconsideração da personalidade jurídica, a expedição de mandado ao convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS, INFOSEG.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o pagamento da execução em face das suscitantes, chegando ao ponto de determinar constrições de bens da empresa, em caso de não pagamento voluntário da execução conforme acima relatado.

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie.Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs



indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

De forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social, mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia.

3

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: I229788435657161003  
Id Carimbo de Temp: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

colocando o desequilíbrio econômico, posto em risco recuperação judicial das suscitantes.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em Recuperação, independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer constrição de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

4

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: I229788435657161003  
Id Carimbo de Temp: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

que determinou ilegalmente o processamento e continuação da Execução Trabalhista e constrição de bens em face das suscitadas e seus sócios, determinando LIMINARMENTE inaudita altera partes a suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo 0000832-32.2014.5.15.0153, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente CID ANDRE RACHETTI, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas suscitantes, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 5

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

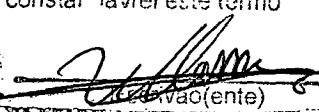
Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 21 de agosto de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

-----  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO  
OAB/ GO 36.774

8884  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

JUNTADA  
Aos 03 dias 09 de 10  
faço juntada destes autos Inter-  
locutória nº 399 deste termo.  
Para constar lavrei este termo  
  
\_\_\_\_\_  
(Assinante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018580023

Nome original: CC160405.pdf

Data: 27/08/2018 12:55:03

Remetente:

Daynara Vitor Pereira  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 160.405 GO, números da origem 000832-32.2014.5.15.0153 e 367199- 62.2012.8.09.0181, foi exarada a seguinte decisão.

201203671991/0399

DATA : 28/08/2018 HORA : 11:37  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

8.825  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Nº: 11  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. E OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

As fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial inseridos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo: 0367199-62.2012.8.09.0181-21-25.pdf

STJ Petição Eletrônica recebida em 21/08/2018 16:01:44

... para, aos autos, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF), arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;
2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;
3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF.

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF.

As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterà:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de deze de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

P. 826

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 160.405 - GO (2018/0214019-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP  
INTERES. : CID ANDRE RACHETTI

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão/sobrestamento de reclamação trabalhista em que são executadas as suscitantes (Processo 0000832- 32.2014.5.15.0153), bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181" e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução em face das suscitantes, mediante a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio daquelas, não obstante o processo de recuperação judicial, em afronta à competência exclusiva do juízo recuperacional.

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

C.C. 160405

2018/0214019-8

Documento

24/08/2018 17:11:07

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYMARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19731499 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 27/08/2018 07:41:53  
Código de Controle do Documento: 68197AA4-0A4F-425F-83D6-EC27F633E2C8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8.827

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, **competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. O tema não é novo, nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Boas Queva, DJe 3.11.2016)

**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.
2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA V. PEREIRA

CC 16405

2018/0211319-8

Documentos

24/08/2016 17:11:07

Página 2 de 4



suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.**

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nitida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Entretanto, o Juízo laboral, em 01/8/2018, determinou o prosseguimento da execução em face das empresas suscitantes, com a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio destas (fls. 52/55), sendo certo que os atos constritivos do patrimônio da empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

4. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos da execução supraindicada, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

CC 16445

2018/0211619-8

Documento

24/08/2018 17:11:07

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19731499 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 27/08/2018 07:41:33  
Código de Controle do Documento: 63197AA4-0AAF-425F-B5D6-EC27F633E2C6

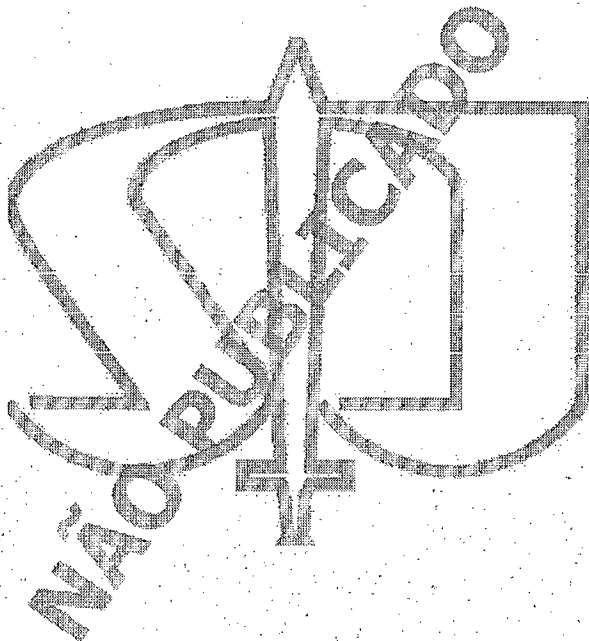
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8. PJP

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
Relator



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VILAS BOAS PEREIRA

OC 184165

2018/0214619-8

Documento

14/08/2018 17:11:07

Página 4 de 4

Documento eletrônico de P.J. nº 2023/12, com assinatura eletrônica, em 21/09/2018, às 16:01:44, pelo usuário STJ, em nome de HELCIO CASTRO E SILVA, com o propósito de juntar documento ao processo nº 036799-02/2018.09.0181, em nome de FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, sob o número de protocolo 3671996220128090181\_45.pdf.

Documento eletrônico de P.J. nº 2023/12, com assinatura eletrônica, em 21/09/2018, às 16:01:44, pelo usuário STJ, em nome de HELCIO CASTRO E SILVA, com o propósito de juntar documento ao processo nº 036799-02/2018.09.0181, em nome de FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, sob o número de protocolo 3671996220128090181\_45.pdf.

Processo nº 201203671191

**DECISÃO**

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atualmente denominada de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreeveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Consequentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Discorreram, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?”.*

E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convalidação em falência!”.*

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?”.*

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”.*

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 16:01:44

(e-STJ 11.38)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

(e-STJ 11.38)

5.480/5.516):

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submetem ao necessário período de observação, em que permitido ao juiz da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *“após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005”*.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravadas, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/2005. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

H  
2023  
8/23  
Especial

Documento eletrônico e-44, nº 3209911, com assinatura digital  
emitido em 21/08/2018 às 16:01:44, pelo usuário  
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO TJGO  
com o código de verificação 227959493597212033

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico e-44, nº 3209911, com assinatura digital  
emitido em 21/08/2018 às 16:01:44, pelo usuário  
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO TJGO  
com o código de verificação 227959493597212033

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kézia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciário I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão inserta no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 21/08/2018 16:01:44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Documento eletrônico nº 2203350-14, com assinatura digital  
emitida em 21/09/2018 às 15:57:11, por HELCIO CASTRO DE SILVA, em nome de HELCIO CASTRO DE SILVA, inscrita em  
CPF nº 030.781.173-94, data e hora de criação da assinatura digital: 22/09/2014 15:57:11,000

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA SODALCIDO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 16:01:44

Petição Eletrônica protocolada em 21/09/2018 16:02:21  
Documento eletrônico nº 2203350-14, com assinatura digital  
emitida em 21/09/2018 às 15:57:11, por HELCIO CASTRO DE SILVA, em nome de HELCIO CASTRO DE SILVA, inscrita em  
CPF nº 030.781.173-94, data e hora de criação da assinatura digital: 22/09/2014 15:57:11,000

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. 1 - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

(e-STJ RJ45)

8.830  
14

(e-STJ RJ45)

Documento eletrônico nº 2309813, com assinatura digital  
emitida pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA, em 14/08/2014, às 15:57:14.  
O documento eletrônico nº 2309813, com assinatura digital  
emitida pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA, em 14/08/2014, às 15:57:14.  
O documento eletrônico nº 2309813, com assinatura digital  
emitida pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA, em 14/08/2014, às 15:57:14.

Documento eletrônico nº 2309813, com assinatura digital  
emitida pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA, em 14/08/2014, às 15:57:14.  
O documento eletrônico nº 2309813, com assinatura digital  
emitida pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA, em 14/08/2014, às 15:57:14.  
O documento eletrônico nº 2309813, com assinatura digital  
emitida pelo usuário HELCIO CASTRO E SILVA, em 14/08/2014, às 15:57:14.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUIT. 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJc 1601 dc 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação<sup>1</sup> dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, consequentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJc 1620 de 03/09/2014)

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 16:03:44

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/09/2018 16:03:44  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:57:14

(e-STJ) 147

Documento eletrônico e-PM nº 2109912 com assinatura digital  
emitido em 21/08/2018 às 16:01:44  
PÚBLICO DE ACESSO RESTRITO: PROCESSO JUDICIAL FISCALIZADO: 1227628419057151003  
Data de emissão: 21/08/2018 às 16:01:44  
Data de validade: 21/08/2018 às 16:01:44

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no acerto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *tem atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*.

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

**PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO.** 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (*fumus boni iuris*), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico e-PM nº 2109912 com assinatura digital  
emitido em 21/08/2018 às 16:01:44  
PÚBLICO DE ACESSO RESTRITO: PROCESSO JUDICIAL FISCALIZADO: 1227628419057151003  
Data de emissão: 21/08/2018 às 16:01:44  
Data de validade: 21/08/2018 às 16:01:44

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreado para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626  
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2018 16:01:44

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2018 16:01:44

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2018 16:01:44

(e-STJ FL49)

8833  
/ 11



encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

Juíza de Direito Respondente

Decreto nº 974/2016

I A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consulta publica/validaCodigoAtoJudicial>

Administradora de Recursos Humanos e P. de 30/09/2015 com assinatura digital  
PROFESSORA (A) CAROLINE REZENDES FERREIRA DE SOUZA  
CPF: 030.909.810-00  
Endereço: Rua Santa Helena, 100 - Jd. Santa Helena - Goiânia - GO - CEP: 74110-000

STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2016 16:01:44

(e-STJ RJ.51)

regimental, a que se nega provimento. (STJ. Edcl na MC 17.719/DF. Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. QUARTA TURMA. julgado em 14/04/2011. DJe 03/05/2011)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)**

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consulta publica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHÃO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
STJ - Petição Eletrônica recebida em 21/08/2016 16:01:44  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

(e-STJ RJ.50)

8.832

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

AUTOR: CID ANDRE RACHETTI  
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e  
outros

### DECISÃO PJe-JT

A(s) reclamada(s) foram condenadas solidariamente e estão em recuperação judicial.

Ante o decurso do prazo para a(s) reclamada(s) apresentarem seus cálculos, operou-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, **fixando o valor da condenação em R\$1.872.766,90, atualizado até o dia 01/05/2018**, por considerá-los em conformidade com a sentença/v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos, conforme resumo de fl. 17 do PDF geral, que fica fazendo parte integrante da presente decisão. Verifique a Secretaria a necessidade de intimar a União-PGF para manifestação.

Custas processuais recolhidas.

**Intime(m)-se** a(s) reclamada(s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC/2015, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito exequendo (crédito do(a) exequente, honorários advocatícios e crédito previdenciário).

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 16:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:85968510134 NºSérie Certificada: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

21/08/2018 10:02

Advirto a(s) reclamada(s) de que o não pagamento ou a opção pela garantia da execução para oposição de embargos ensejará(ão) sua(s) inclusão(ões) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Deverá(ão) a(s) reclamada(s), antes do regular pagamento dos valores devidos, **proceder(em) à atualização dos mesmos**, parcela por parcela, observando as parcelas que deverão ser acrescidas de juros. Tal atualização poderá ser feita no site "[www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)", aba "serviços", item "atualização de valores".

Concedo à(s) reclamada(s), **ou aos seus advogados constituídos**, a faculdade de deduzir(em), do valor em execução, o(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is) e/ou depósito(s) judicial(is) existente(s) nos autos, devendo, neste caso, dirigir(em)-se, primeiramente, à instituição bancária em que o(s) depósito(s) foi(ram) feito(s), obtendo o(s) valor(es) atualizado(s) para a data do pagamento, juntando tal(is) comprovante(s) nos autos.

A(s) reclamada(s) **deverá(ão) depositar o valor líquido devido ao(à) o(a) reclamante e, se existentes, os valores dos honorários advocatícios e periciais.**

Quando existentes, as cotas previdenciárias deverão ser **RECOLHIDAS (E NÃO DEPOSITADAS)** pela empresa reclamada, através de guia própria (GPS), observando-se o código correspondente (2909). **O mesmo procedimento** deverá ser observado em relação às custas processuais (guia GRU - código 18740-2) e ao imposto de renda (guia DARF - código 5936). **Anexando-se os comprovantes nos autos.**

Advirto a(s) ré(s) de que a não observância do quanto determinado nos parágrafos anteriores poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do CPC/2015.

Comprovado espontaneamente o pagamento do crédito exequendo, proceda a Secretaria à atualização do crédito trabalhista líquido até a data do referido depósito, liberando-se o ao(à) reclamante, bem como, se

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 16:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:85968510134 NºSérie Certificada: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

21/08/2018 10:02

2) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, com a inclusão dos seus sócios, inclusive os retirantes, na forma dos artigos 133/137 do CPC/2015, e 10-A e 855-A da CLT;

3) a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, na forma do que prelecionam os artigos 301 do CPC/2015 e 855-A, §2º, da CLT, com a indisponibilidade online de numerário existente em contas e aplicações financeiras em nome da pessoa jurídica e dos sócios incluídos no polo passivo, até o limite da execução, por meio do sistema BACENJUD, sem necessidade de ciência prévia aos executados, conforme disposição artigo 854 do CPC/2015;

4) a expedição de mandado, nos termos do art. 1º, inciso IV do Provimento GP-CR Nº 05/2015, para utilização dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS e INFOSEG, ficando desde já autorizada - em havendo requerimento expresso nesse sentido - a quebra do sigilo bancário, telefônico e telemático de todos os executados que compõem o polo passivo.

Observe-se que eventual requerimento a ser formulado pelo(a) exequente, na forma do que acima restou delineado, **deverá ser expresso e único, em petição específica, apontando expressamente quais dos itens supra (1, 2, 3 e 4) deseja ver aplicados**, evitando, assim, a movimentação desnecessária do processo.

**Fica o(a) reclamante ciente que, decorrido *in albis* o prazo para pagamento pela(s) reclamada(s) e, no silêncio do(a) autor quanto aos atos executórios, começará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.**

Decorrido o prazo, sem cumprimento por parte do(a) reclamante de suas providências, será pronunciada a prescrição intercorrente, nos termos do quanto disposto no art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.830/80.

reclamada(s) não há falar em prazo para embargos/impugnação à decisão de liquidação destes, **tornando desnecessária a intimação para este fim.**

**Intimem-se as partes**, sendo a(s) reclamada(s) para pagamento, nos moldes supra.

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 2018.

Juiz do Trabalho

nlp



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA]

1808011546421310000089635097

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8.833

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40 e **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, ambas com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do NCPC, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR**.

em face do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com endereço a Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia Ribeirão Preto -SP CEP: 14.096-740, pelos fatos e fundamentos jurídicos que pede *vênia* para expor:

**DOS FATOS/DO DIREITO**

As empresas suscitantes que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Temp: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

Cumpra o plano, que ainda não foi dado início ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento na execução trabalhista fixando o valor da condenação em R\$ 1.872.766,90 intimando as Reclamadas para que no prazo de 15 dias realizar o pagamento sob pena de multa de 10% advertindo a Reclamada do não pagamento ensejará a inclusão ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) bem como o início imediato da execução, a desconsideração da personalidade jurídica, a expedição de mandado ao convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS, INFOSEG.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o pagamento da execução em face das suscitantes, chegando ao ponto de determinar constrições de bens da empresa, em caso de não pagamento voluntário da execução conforme acima relatado.

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Temp: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

em face das suscitantes.  
do juízo suscitado, também acarreta clara  
indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de  
Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas.

Neste contexto, a pedra fundamental da  
Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o  
bem jurídico tutelado:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a  
superação da situação de crise econômico-financeira do  
devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,  
do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,  
promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função  
social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os  
fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de  
Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa  
dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando  
e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios  
fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos  
formais.

De forma que o Estado, através do Judiciário,  
possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação,  
harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de  
vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social,  
mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia.

3

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

colocando o desequilíbrio econômico, posto em risco recuperação judicial  
das suscitantes.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e  
47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das  
empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo  
universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas  
que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes  
a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar  
competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as  
execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos  
executivos ou constitutivos dos bens das sociedades em Recuperação,  
independente da fase que se encontra o processo de Recuperação  
Judicial.

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões  
recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da  
Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT:  
04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 6ª Vara do Trabalho de  
Ribeirão Preto/SP é incompetente para processar Execuções definitivas, e  
ou, provisórias, bem como promover qualquer constrição de patrimônio em  
face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial,  
e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

4

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentação de Arquivos de Processo Fiscal  
Arquivo 3671996220128090181\_45.pdf

...causado judicial, tendo que se punha em uma situação abusiva,  
que determinou ilegalmente o processamento e continuação da Execução  
Trabalhista e constrição de bens em face das suscitadas e seus sócios,  
determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes a  
suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo **000832-  
32.2014.5.15.0153**, e ao final seja fixada a competência para  
processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação  
Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos  
valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao  
juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da  
Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e  
ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares  
determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as  
informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a  
notificação do exequente **CID ANDRE RACHETTI**, na pessoa de seus  
Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando  
como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e  
provisórias em face das empresas **suscitantes**, perante o juízo da Vara  
Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 5

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade  
que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00  
(um mil reais).


Goiânia 21 de agosto de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
**OAB/GO 36.774**

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

8.834  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

**JUNTADA**  
Aos 03 dias 09 de 2018  
faço juntada destes autos Inter-  
locução nº 400 deste termo.  
Para constar lavrei esse termo  




Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

201203671991/0400

P-27/08/2018 13:38

DATA : 29/08/2018 HORA : 08:13  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Folha 1 de

<<TLG. MCD2S-6323/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (MSPO) 27/08/18  
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 160405/GO, 2018/0214019-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201203671991 / 3671996220128090181 / 00008323220145150153 / 8323220145150153, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS – GO E JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO – SP, INTERESSADO CID ANDRE RACHETTI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

”1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, COM VISTAS À SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE SÃO EXECUTADAS AS SUSCITANTES (PROCESSO 0000832- 32.2014.5.15.0153) , ”BEM COMO DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO DOS VALORES DEVIDOS, PARA QUE O CREDOR TRABALHISTA POSSA SE HABILITAR JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, PROCESSO NÚMERO ANTIGO 2012.0367.1991, E OU, NÚMERO NOVO 367199-62.2012.8.09.0181” E AO FINAL SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INFORMAM AS SUSCITANTES QUE FORMULARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO







DHP 27/08/2018 13:38

Folha 2 de

<JUDICIAL, QUE FOI DEFERIDO EM 17/12/2012 (FLS. 36/37), TENDO SIDO TAMBÉM DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES EXECUÇÕES, EM 10/8/2016, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FLS. 38/51).CONTUDO, O JUÍZO LABORAL DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS SUSCITANTES, MEDIANTE A PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO VOLTADOS AO PATRIMÔNIO DAQUELAS, NÃO OBSTANTE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM AFRONTA À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.É O RELATÓRIO.2. COM EFEITO, VERIFICA-SE A PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA.A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA FIRMOU SE NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 OU DA LEI N. 11.101/05, BEM COMO OS ATOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DESSAS EMPRESAS, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL.NESSA LINHA, VIA DE REGRA, NÃO SE VERIFICA A POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POSTERIORMENTE AO PROCESSAMENTO E, POR CONSEGUINTE, À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE É ATRIBUÍDA EXCLUSIVIDADE AO JUÍZO UNIVERSAL ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA.A RAZÃO DE SER DA SUPREMACIA DESSA REGRA DE COMPETÊNCIA É A CONCENTRAÇÃO, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE TODAS AS DECISÕES QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA, A FIM DE NÃO COMPROMETER A TENTATIVA DE MANTÊ-LA EM FUNCIONAMENTO. DESSARTE, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, O JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DE ALGUM BEM AO FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE CUMPRE SER REALIZADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE TEM ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO

ME646399387BR 40145



DHP 27/08/2018 13:38

PE 28/08 20:00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11



8832  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

DHP 27/08/2018 13:38

Folha 3 de

<SOBRE A REAL SITUAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, COMPETINDO-LHE TAMBÉM DELIBERAR ACERCA DOS BENS PENHORADOS. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/SP , SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 3.11. 2016)AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRIATIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





8.838  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

DHP 27/08/2018 13:38

Folha 4 de

<PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.1. CONSIDERANDO QUE A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E NÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, O CONFLITO DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PELA SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9/0, § 2/0, IX, DO RISTJ. PRECEDENTES.2. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, EMBORA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TENHA, POR SI SÓ, O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES FISCAIS, NA DICÇÃO DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/05, A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE, SIM, SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. A EXEGESE ORA ADOTADA DE MODO ALGUM ENCERRA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOTADAMENTE PORQUE NÃO SE PROCEDEU À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM À INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ.4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC 136.040/GO, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 19.5.2015, GRIFOU-SE)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

DHP 27/08/2018 13:38

Folha 5 de

<SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (RCD NO CC 137.886/RJ, REL. MIN. MARCO BUZZI, DJE 24.8.2015, GRIFOU-SE)3. NO CASO, O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO EM 17/12/2012 (FLS. 36/37), TENDO SIDO TAMBÉM DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, EM 10/8/2016, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FLS. 38/51). ENTRETANTO, O JUÍZO LABORAL, EM 01/8/2018, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS EMPRESAS SUSCITANTES, COM A PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRICÇÃO VOLTADOS AO PATRIMÔNIO DESTAS (FLS. 52/55), SENDO CERTO QUE OS ATOS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO DEVEM SER SUBMETIDOS AO CRIVO DO JUÍZO RECUPERACIONAL. QUANTO AO PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DOS VALORES DEVIDOS PARA HABILITAÇÃO DE CADA CREDOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAL PROVIDÊNCIA TAMBÉM É DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.4. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 955 DO NCPD E 196 DO RISTJ, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO EXPROPRIATÓRIO – DIRIGIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO SUPRAINDICADA, ATÉ DECISÃO FINAL NO PRESENTE CONFLITO, DESIGNANDO O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA RESOLVER, EM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

DHP 27/08/2018 13:38

Folha 6 de

<CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, INCLUSIVE PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DAS SUSCITANTES JÁ REALIZADOS. 6. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO NCPC).7. OUÇA-SE, EM SEGUIDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 DO NCPC).PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

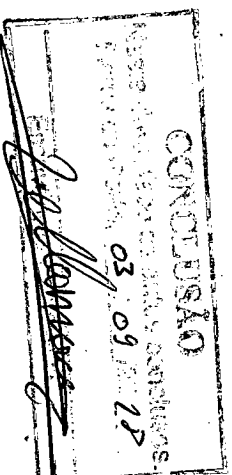
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATOR, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





Despacho

Despacho de suspensão de  
se autos 20140290294 e  
cumpram-se as determinações nele  
previstas.

Após o deapensamento, volvem-se  
conclusas para análise dos pedidos.

Flore 05/09/18

Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

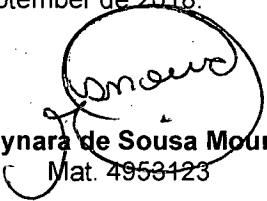
Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

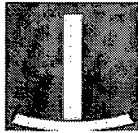
### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao Despacho no verso das fls. 8.840, bem como Despacho proferido nos autos 201203310441, desapensei os presentes autos dos processo(s) de n.º **396/2014** referente ao protocolo n.º **201402902942 – FALÊNCIA** e **365/2012** referente ao protocolo n.º **201203310441 da** **Escrivania de Família, Suc. Inf. Juv. E Cível.**

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 5 de September de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Mat. 4953423



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

8.842  
D

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

## DECISÃO

### Autos recebidos em 05/09/2018.

Nos presentes autos, nota-se que sucessivas petições foram juntadas antes da conclusão judicial para apreciação individual, razão pela qual passo a analisá-las conjuntamente na presente decisão.

Em relação ao requerimento de fls. 8.619/8/621, embora não tenha havido manifestação da recuperanda, vejo que não houve comprovação da parte requerente de que tenha havido recurso da decisão de fls. 5.994/6.003. Por esta razão, concluo que está em pleno vigor, encontrando-se preclusa para análise.

Nesse toar, a decisão mencionada prorrogou o *stay period* até a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores, decisão esta exarada às fls. 3.529/3.543, cujos efeitos ainda estão suspensos de cumprimento nos autos do agravo de instrumento 201591851343, o que impede o fiel cumprimento do plano de recuperação.

Desta feita, não há como cumprir o plano de recuperação, uma vez que a decisão que o homologou está suspensa por decisão superior e o *stay period* ainda permanece ativo em decisão preclusa, não sendo possível o cumprimento do plano de recuperação enquanto existente a determinação de efeito suspensivo.

Quanto ao pedido de desvinculação dos processos, em atendimento ao princípio da cooperação e visando evitar interpretação equivocada do pedido, a parte deve ser intimada para explicitar o pedido, uma vez que este magistrado não conseguiu compreender com clareza o objetivo da parte.

Em relação ao pleito de fls. 8.634/8.646, por se tratar de pedido de habilitação de crédito retardatário, deve ser desentranhado e entregue à parte para que promova a habilitação por demanda autônoma.

**Nesse passo, determino que a escritania tome as seguintes providências em relação às questões pendentes de apreciação, intimando-se o interessado para manifestação em 30 (trinta) dias:**

Marcelo Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituto





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – JUIZ 1

1 - Intimar o peticionante de fls. 8.619/8/621 para esclarecimento do pedido, conforme mencionado supra;

2 - Desentranhar os documentos de fls. 8.634/8.646, entregando-os ao respectivo credor, intimando-o a providenciar o trâmite correto, mediante demanda autônoma, por se tratar de pedido de habilitação retardatária.

3 - Promover a habilitação dos procuradores indicados às fls. 8.647 e 8.701/8.703;

4 - Intimar o peticionante de fl. 8.685 a indicar nos autos em quais páginas está o pedido de habilitação retardatária, uma vez que os autos contam com 45 volumes;

5 - Intimar a recuperanda para, caso queira, se manifestar acerca dos relatórios do administrador judicial juntados aos autos.

6 - Considerando o volume de petições sucessivas e complexidade do feito que já conta com 45 volumes, todas as partes devem ser intimadas por extratação a informar se há algum pedido pendente de apreciação por este juízo, em observância ao princípio da cooperação.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se, cumpra-se.

Flores de Goiás, 14 de setembro de 2018.

**Marcelo Alexander Carvalho Batista**

Juiz Substituto

Marcela Alexander Carvalho Batista  
Juiz Substituta

8.842 vcs  
D

8.843  
G

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FLORES DE GOIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
 PROTOCOLO NR : 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)

AUTOS : 430  
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
 ESCRIVANIA : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
 REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA  
 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA  
 COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA  
 COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA  
 DGS PARTICIPACOES SA

CREDOR : CELG DISTRIBUICAO SA  
 BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLAND  
 CALLAO PARTNERS  
 ITAU UNIBANCO SA  
 FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
 GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
 PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA  
 CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA  
 TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA  
 BANCO BRADESCO  
 RENATO RADDAD GAZAL  
 ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI  
 ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME  
 CATERPLAN - LOCACAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-M  
 DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
 EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO  
 GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA  
 E OUTROS

ADMINISTRADOR : HELCIO CASTRO E SILVA  
 INTERESSADO : CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (ANTIGA ORIGIN INVEST  
 ADV REQTE : JOEL LUIS THOMAS BASTOS  
 RICARDO MACHADO PAGIANOTTO  
 BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA  
 LUIZ BRASIL CORREA  
 HELCIO CASTRO E SILVA  
 GIOVANA GUIMARAES DE MIRANDA  
 MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO  
 NEILTON CRUVINEL FILHO  
 SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA  
 RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA

ADV CREDOR : PAULO ROBERTO IVO REZENDE  
 WARLEY MORAES GARCIA  
 EDMAR ANTONIO ALVES FILHO  
 JULIO CHRISTIAN LAURE  
 DOMICIO DOS SANTOS NETO  
 FERNANDO BILOTTI FERREIRA  
 ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA  
 WANDERLI FERNANDES DE S ALMEIDA  
 INACIO VINICIUS SANTANA NASCIMENTO  
 ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBRY  
 JOAO PABLO ALVES VIANA  
 OLYMPIO JOSE MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8.844  
G

JOSE AUGUSTO DE A LEAL  
 CINTIA ELAINE F CERRI  
 ANDRE GONCALVES DE ARRUDA  
 NILSON ROBERTO CUSTODIO  
 FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES  
 LUIS GUSTAVO DE GODOY COSTA  
 JOAO MACIEL DE LIMA NETO  
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
 DENISE DA SILVEIRA DE AQUINO COSTA  
 EZIO PEDRO FULAN  
 MATILDE DUARTE GONCALVES  
 EDMAR ALVES DE AZEVEDO JUNIOR  
 MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO  
 MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR  
 ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA  
 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA  
 DANIEL BECCARO FERRAZ  
 JULIANA ARGENTON CARDOSO  
 MARCO AURELIO FONSECA TERRA  
 THEOPISTO ABATH NETO  
 CARLOS EDUARDO DA COSTA STFEINEN  
 ADALBERTO CARMO DE MORAES  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
 ALFREDO ZUCCA NETO  
 AITAN CANUTO CONCENZA PORTELA  
 LIDIANE DE OLIVEIRA  
 MURILO MACEDO LOBO  
 WESLEY SANTOS ALVES  
 RAONI SALES DE BARROS  
 WALQUIRIA DE LIMA CONCEICAO  
 ROGERIO NAVES DE LIMA  
 NIZAM GHAZALE  
 CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA  
 VALDEIR JOSE DE FARIA  
 MARCOS ANTONIO R GONCALVES  
 RALPH MELLES STICCA  
 JOSENI FERREIRA DOS SANTOS  
 JOSE CARLOS FERREIRA DE ARAUJO  
 ADV ADMINISTRA : HELCIO CASTRO E SILVA  
 ADV INTERESSAD : PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA  
 JUIZ(A) : MARCELO ALEXANDER CARVALHO BAT

Data do Expediente: 26/09/2018

Diário da Justiça : 00002599

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 28/09/2018

Publicação : 01/10/2018

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

FLORES DE GOIÁS , 2 de outubro de 2018 .



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

### CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento da Decisão proferida nos autos às fls. 8.842, segue ordem de cumprimento:

1 – A parte peticionante de fls. 8.619/8.621 devidamente intimada acerca da referida Decisão conforme publicação de fls. 8.843/8.844.

2 – Procedi o desentranhamento dos documentos de fls. 8.634/8.646 substituindo os referidos por Termo de Desentranhamento intimando-se a parte para retirá-los nesta escrivania e providenciar o trâmite correto, nos termos da Decisão.

3 – Deixei de promover a habilitação dos procuradores indicados às fls. 8.647 por já estarem habilitados, habilitando assim os procuradores indicados às fls. 8.701/8.703;

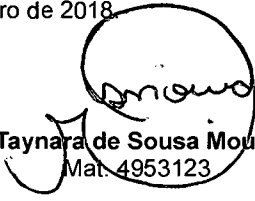
4 - A peticionante de fls. 8.685 devidamente intimada acerca da referida Decisão conforme publicação de fls. 8.843/8.844.

5 – A recuperanda devidamente intimada conforme publicação de fls. 8.843/8.844.

6 – As partes foram devidamente intimadas por extratação, para informar se há algum pedido pendente de apreciação, nos termos da Certidão de Publicação de fls. 8.843/8.844.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 2 de outubro de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura  
Mat. 4953123

8.845  
8.843



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Flores de Goiás  
Escrivanía de Família, Suc. Inf. Juventude e Cível

Fis.

8.842

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis  
USUÁRIO HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:57:11

## ATO ORDINATÓRIO

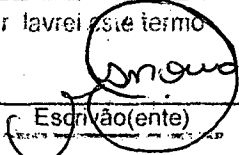
(Fundamentação legal: inciso VI, do Art. 152 do NCPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ)<sup>1</sup>

Em cumprimento a determinação judicial proferida às fls. 8.842, fica a parte **Marson Oliveira Gomes**, intimada através de seu procurador para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer nesta escrivania e retirar a petição desentranhada.

Flores de Goiás, 2 de outubro de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura - mat. 4953123

1. "Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios."

<b>JUNTADA</b>		
Aos <u>03</u> dias <u>10</u>		de <u>2018</u>
faço juntada destes autos _____		
<u>Pet. 401</u>		deste termo
Para constar lavrei este termo		
		
Escrivão(ente)		



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE Flores de Goiás  
VARA Cível

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha(s) 81947/1/8.855.

Goianinha -GO, 18 de junho de 2020.

Roberto Lima  
Equipe Digitalização



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**COMARCA DE** \_\_\_\_\_

**VARA** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em virtude do saneamento dos autos para digitalizaç  
verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração da(s) folha

\_\_\_\_\_  
-GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Equipe Digitalização





## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **8.847/8.855**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Grotta  
Mat.: 5206919

8.847 / 8.855  
H



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

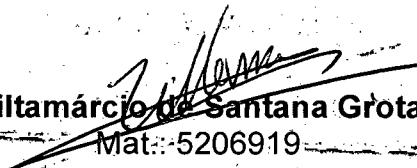
### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

CERTIFICO que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **8.856/8.865**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Gröta  
Mat.: 5206919



OMAIQIQU, QEQOY  
adico so aronh ad so aronh  
adico eb aronh  
1770 ANV

### COMPROMISSO DE QUILO

Os abaixo assinados, em nome próprio, comprometem-se a

adimplir com o pagamento das prestações devida pelo(a) devedor(a)

em favor do(a) credor(a) em conformidade com o(a) acordo de

pagamento firmado entre as partes em data de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) acordo de

pagamento em anexo.

Assinatura do(a) devedor(a)

Assinatura do(a) credor(a)

*[Handwritten signature]*  
Assinatura do(a) devedor(a)  
[Nome do Devedor]



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

8.876/8.884  
H

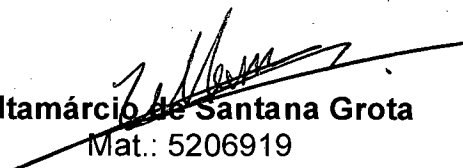
### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **8.876/8.884**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Mat.: 5206919



8.885  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Recuperação Judicial - Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA,  
SUCESSOES E ORFAOS DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS.

Processo nº. 367199-62.2012.8.09.0181

**Itaú Unibanco S.A**, já qualificados nos autos, por seus advogados, e **BrD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.164.614/0001-98 (“Adquirente”), por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa., nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida em face de ALDA PARTICIPACOES A LTDA (“**DEVEDOR**”) informar e requerer o quanto segue:

1. O(A) BrD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A adquiriu, mediante o Termo de Cessão, firmado entre o Adquirente e o **Itaú Unibanco S.A** (doc.2), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do **Itaú Unibanco S.A**, descritos e caracterizados no referido Termo (“Direitos de Crédito”).

2. Os patronos do **Itaú Unibanco S.A**, WANDERLI FERNANDES DE SOUSA (sousa e carvalho) comparecem, neste ato, para renunciar expressa e integralmente eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

- a) a imediata substituição do **Itaú Unibanco S.A**, para que em seu lugar passe a constar o nome do BrD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**;
- b) a ratificação pelo BrD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A de todos os atos já praticados nestes autos pelo **Itaú Unibanco S.A**; e
- c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **Itaú Unibanco S.A**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.

a) Requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o advogado Marcos de Rezende Andrade Junior, inscrito na OAB/Rezende Andrade, Lainetti, Voigt sob o nº 188.846 OAB/SP, com endereço na Av. Paulista, 2200 - Cjs 31 e 32 -São Paulo - SP - Cep: 01310-301 que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.


Nestes Termos,



Pedem deferimento.

São Paulo, 26 de Julho de 2018.

~~BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A~~  
**Por seu advogado:**  
Marcos de Rezende Andrade Junior  
OAB/Rezende Andrade, Lainetti, Voigt n.º 188.846 OAB/SP

  
**Itaú Unibanco S.A**  
**Por seu advogado:**  
**WANDERLI FERNANDES DE SOUSA (sousa e carvalho)**  
OAB/GO n.º 8522

8.886  
U

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA							
Requerido :							
Comarca: 126-FLORES DE GOIAS				Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL			
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 10.000,00			
Processo: 367199.62.2012.8.09.0181							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

**Clique aqui para emitir o BOLETO para pagamento em qualquer banco!**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11



8-888  
 C

Reclamações e Sugestões		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br			
Beneficiário	CPF/CNPJ	02.292.266/0001-80	
	UF	GO	
Endereço do Beneficiário	Agência/Código do Cedente	2535/892651	
	CEP	74130-011	
Data do Documento	Nosso Número	14199212481090000-5	
	Nº do Documento	19921248109	14199212481090000-5
Especie	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Pagador	CEP	00000-000	
	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Endereço do Pagador	UF	GO	
	CEP	00000-000	
Pagador/Avalista	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Moeda	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Valor	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Quantidade	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Vencimento	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Valor do Documento	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	
Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado	CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
	UF	GO	

**CAIXA** COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Beneficiário  
 GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G  
 Endereço do Beneficiário  
 ASSIS CHATEAUBRIAND,195.-SETOR OESTE/GOIANIA

Data do Documento 06/09/2018  
 Nº do Documento 19921248109  
 Espécie OUT

Pagador  
 ITAU UNIBANCO S/A  
 Endereço do Pagador  
 ..-1

Pagador/Avalista

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
 https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto  
 informe a guia N. 19921248-1/09  
 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
 NAO RECEBER EM CHEQUE

**Loterias CAIXA** Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 249-398672368-6

06/SET/2018 HORA DE: 17:06:15

LOT: 08.001529-8 TERM 004974  
 LOCALIDADE: GOIANIA  
 AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
 1049892654 14199121246  
 48109000074 1 7661000006300

BENEFICIÁRIO  
 NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
 RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
 CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR  
 NOME FANTASIA:  
 RAZAO SOCIAL: ITAU UNIBANCO S/A  
 CNPJ: 60.701.190/0001-04

DATA DE VENCIMENTO: 28/SET/2018  
 DATA DE PAGAMENTO: 06/SET/2018

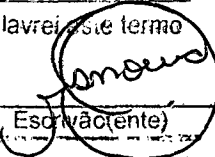
VALOR NOMINAL:	63,00
JUROS:	0,00
IOF:	0,00
MULTA:	0,00
DESCONTO:	0,00
ABATIMENTO:	0,00
VALOR CALCULADO:	63,00
VALOR DO PAGAMENTO:	63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO  
 249-398672368-6

VIA DO CLIENTE

**JUNTADA**

Aos 03 dias 10 de 2018  
faço juntada destes autos  
Ret. 406 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivente)

8.889 / 8.894  
H



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

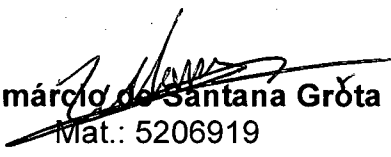
### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **8.889/8.894**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Gröta  
Mat.: 5206919



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8.899  
90

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0407

DATA : 26/09/2018 HORA : 08:24  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018603963

Nome original: cc157742.pdf

Data: 20/09/2018 14:28:38

Remetente:

Regina Renoldi Moraes  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V.Exa. que, nos autos do cc157742 GO números de origem: 201203671191,0

201203671991

# Superior Tribunal de Justiça

CC 157742/GO

S.T.J.  
FL. \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

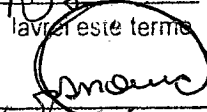
Certifico que a r. decisão de fls. 149 transitou em julgado no dia 13 de setembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 19 de setembro de 2018

### COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 19 de setembro de 2018 às 14:38:15

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

<b>JUNTADA</b>		
Aos <u>03</u> dias <u>10</u> de <u>2018</u>		
faço juntada destes autos		
<u>Ret. 408</u>	deste termo	
Para constar lavrei este termo		
		
Escrivão(ente)		

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Rezende Andrade, Lainetti, Voigt  
ADVOGADOS

8.896  
10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA FAMILIA,**  
**SUCESÕES E ORFÃOS** DO FORO DA **COMARCA DE FLORES DE GOIAS - GO**

201203671991/0408

DATA : 26/09/2018 HORA : 16:33  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

Processo n.º **367199-62.2012.8.09.0181**

**BRD - BRASIL-DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL**

**S/A**, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto 206, Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.164.614/0001-98 (doc.1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado (doc.2), nos autos desta demanda que contende com **ALDA PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o quanto segue.

Inicialmente cumpre informar a Vossa Excelência que, conforme faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, o BANCO ITAÚ S/A cedeu, conforme documento anexo os créditos que detinha em face ALDA PARTICIPAÇÕES LTDA.



8-897  
20  
RAL

Em vista do exposto, requer seja procedida a substituição em face do BANCO ITAU S/A pela empresa BRD - BRASIL-DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A., em decorrência da Cessão de Crédito ora noticiada nos autos para todos os fins legais.

Por oportuno, informa a BRASIL DISTRESSED que constitui como seu patrono o advogado **MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR**, inscrito na **OAB/SP sob o n.º 188.846**, assim requer sejam feitas em seu nome todas as intimações dos atos produzidos neste feito, em especial aquelas realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, havendo de se proceder, destarte, à sua devida anotação na contracapa destes autos, **sob pena de eventual nulidade dos atos processuais.**

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Marcos de Rezende Andrade Junior

OAB/SP 188.846

Verônica Majarão Jançanti

OAB/SP 295.759





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

# DOCUMENTO 01

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2017... BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2017... O Diretor poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, bônus de subscrição, de debênturas conversíveis, ou não, em ações da companhia a partir das partes beneficiárias. § 4º - Cada ação ordinária corresponderá a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. IV - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão:

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL... PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos de Conhecimento -> Recuperação Judicial Principal... Usante: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A. CNPJ/MF nº 12.164.614/0001-98 - NIRE 35300501616

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2017... Data, Hora e Local: aos 10/02/2017, às 14:00 horas, na sede social BRD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A. ("Companhia"), situada na Rua Jandiatuba, 143, conjunto 206, Vila Andrade, Município de São Paulo/SP, CEP 05.716-150. Presenças: convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/64, de 15/12/1976 em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

JRHM Participações S.A. CNPJ: 19.165.727/0001-87

Table with financial data for JRHM Participações S.A. including columns for Balanço patrimonial, Demonstrações de resultados, Demonstrações de fluxos de caixa, and Demonstrações de lucros. Rows include Ativo, Passivo, Receitas, Despesas, Fluxo de caixa, and Lucros.

Handwritten signatures and stamps, including 'Fernando dos ESCREVENTE' and 'CUSTAS CONTRIB'.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

EM BRANCO

EM BRANCO

ral

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

# DOCUMENTO 02



# Cartório de Notas

## TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cfo Equipe 2018  
Procurações Benx  
BRD - Gilberto e Sorala

= LIVRO N.º 2818 - PÁG. N.º 369 - C.S. - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A

### SAIBAM

quantos este público instrumento de procauração bastante virem que, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril, do ano 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto nº 206, CEP 05716-150, Vila Andrade, onde a chamado vim, perante mim, compareceu como OUTORGANTE, a empresa, BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., com sede nesta Capital, na Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto nº 206, CEP 05716-150, Vila Andrade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.164.614/0001-98, NIRE 35.300.501.616, com seu estatuto social consolidado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 06/02/2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 149.701/18-4, em sessão de 28/03/2018, sendo sua diretoria eleita nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 06/02/2017, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 185.758/17-4, em sessão de 26/04/2017, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, em pasta própria sob nº 1188, às fls.: 05; neste ato representada por seus diretores, **CARLOS HENRIQUE AGUIAR RODRIGUES CATRAIO**, português, com igualdade de direitos com brasileiros, nos termos do decreto nº 70.391 de 12 de abril de 1972, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 12.649.542-7-SSP/SP, inscrito CPF/MF sob nº 572.448.987-20 e no CRA/SP sob nº. 48.055, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº. 387, conjunto nº. 71, Itaim Bibi; e **MÁRCIO ISSAO FUJITA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 16.200.129-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 125.572.808-60, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto nº 206, Vila Andrade. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma em que vem representada, me foi dito que, pela presente e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **GILBERTO DE MEDEIRO MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.867.277-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 058.199.978-91, e **SORAIA ALVES FELIPE**, brasileira, solteira, maior, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 44.877.791-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 367.924.498-30, ambos com endereço comercial na sede da OUTORGANTE, aos quais confere amplos poderes para: a) - promover a cobrança de todo e qualquer crédito da Outorgante, mesmo os garantidos por hipoteca, penhor, caução ou alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, recebendo e dando quitação, realizar composição ou consolidação de dívidas, prorrogando prazos e estipulando juros, comissões e demais encargos; aceitar bens de qualquer natureza para solução de dívidas; ceder e aceitar cessão e sub-rogação de crédito e de direitos; receber bens móveis e imóveis em dação em pagamento, aceitar e assinar escrituras, contratos, termos e compromissos e quaisquer instrumentos de dação em pagamento, cessão e sub-rogação de crédito e de direitos; confissão de dívida com hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra garantia; b) - outorgar os necessários instrumentos para cancelamento dos registros hipotecários, pignoratícios e de propriedade fiduciária; celebrar escrituras, contratos de retificação e ratificação, se necessário; anuir em escrituras públicas; representar a Outorgante, perante as repartições públicas em geral, inclusive, Receita Federal, Banco Central do Brasil e Prefeitura do Município de São Paulo, requerendo, assinando junto a elas tudo o que for necessário; c) - aceitar posse, jus, domínio e ações; contratar advogados e sociedade de advogados, para a cobrança judicial dos créditos, bem como cobrança extrajudicial de créditos regulados por leis Especiais; defesas nas ações contrárias onde se

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP - 04548-005 - Vila Olímpia - São Paulo - SP  
PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br



10592602239027.000399093-7



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais  
FL0053 PE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Se inscrever nos 100 milhões de CPF em 1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

questione qualquer assunto vinculados a contratos ou negócios da Outorgante; d)- assinando os respectivos convênios, autos de Primeiro e Segundo Leilões, Cartas de Arrematação; representar a Outorgante em reuniões, assembleias e comitê de credores em processos de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; representá-la na qualidade de credora, nas assembleias Gerais De Credores de empresas em processo de Recuperação Judicial, podendo deliberar sobre o plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, e praticar todos os atos necessários para este fim; representar a Outorgante em notificações judiciais e extrajudiciais, assim como firmar distratos e rescisões contratuais; e)- assinar cartas de anuência visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; podendo praticar enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes; e d)-concedendo-lhes poderes para representá-la junto a todas as instituições financeiras, especificamente junto ao BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAU S/A. e BANCO DO BRASIL, podendo realizar todas as transações bancárias de movimentação de conta corrente, emitindo cheques, autorizar débitos em conta corrente através de cartas e realizando todas as transações via internet. Os poderes outorgados poderão ser praticados, assinando conjuntamente, dois procuradores nas transações envolvendo até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou por um procurador assinando conjuntamente com um diretor nas transações de maior valor, conforme Clausula 5.4, Paragrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da Outorgante. O presente mandato tem validade de 02 (dois) anos a contar desta data. Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG. N° 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, foi efetuada a consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujo código HASH é: 353a.a97c.a69e.bd0e.093e.8b9c.d679.fb47.fc01.5caa. Assim o disse, dou fé. A pedido da OUTORGANTE, lhe lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, (a.) CAMILA DOS SANTOS SIMÃO, escrevente notarial, a lavrei. Eu, (a.) FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS, Substituto do Tabelião a subscrevo e assino (a.a.) //// CARLOS HENRIQUE AGUIAR RODRIGUES CATRAIO //// MÁRCIO ISSAO FUJITA //// Nada Mais: Traslada em seguida, Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no Livro 2818 pág. 369.

EM TEST.º \_\_\_\_\_ DA VERDADE

FABIO CAMPOS DOS SANTOS  
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

EMOLUMENTOS	RS.	261,48
ESTADO	RS.	74,30
CART. PREV.	RS.	50,84
REG CIVIL	RS.	13,76
TRIB JUSTICA	RS.	17,94
SANTA CASA	RS.	2,62
MINISTERIO PUBLICO	RS.	12,54
IMPOSTO AO MUNICIPIO	RS.	5,58
VERBA Nº		17/2018

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DO MUN. DE SÃO PAULO  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1115  
(Esq. da R. Funchal) - Tel. 3043-0200 - 01000-000  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado o presente documento  
cópia reprográfica entregue e o mesmo original apresentado, dou fé.  
S. Paulo.

15º 05 SET. 2018

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jandiatuba, 143, conjunto 206, Morumbi, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 12.164.614/0001-98, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

NOME	CPF	OAB
Marcos de Rezende Andrade Junior	264.670.908-02	OAB/SP 188.846
Rafael Ortiz Lainetti	281.924.228-60	OAB/SP 211.647
Luís Fernando Voigt	312.170.158-41	OAB/SP 249.624
Veronica Majarão Jançanti	348.102.888-11	OAB/SP 295.759
Marcelo de Almeida Carvalhais	167.530.408-46	OAB/SP 162.650
Gabriela Cordeiro Nunes de Oliveira	406.459.898-94	OAB/SP 351.382
Arthur Chekmenian Spernega	228.605.408-81	OAB/SP 317.289
Luan Rodrigo de Lima Santos	397.779.618-36	OAB/SP 408.695
Diego Dias dos Santos Moura	069.721.979-88	OAB/SP 409.713
Gabriella Gerber	062.387.064-90	OAB/SP 409.774
Milene Canáls	298.140.808-96	OAB/SP 255.451
Solange Gomes da Silva	851.871.001-49	OAB/SP 387.202

todos na qualidade de integrantes de **REZENDE ANDRADE, LAINETTI, VOIGT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 14.640, com escritório localizado na cidade de São Paulo, SP, à Avenida Paulista, nº 2.200, cjs 31 e 32, Bela Vista, CEP: 01310-300, com endereço eletrônico [contato@raadogados.adv.br](mailto:contato@raadogados.adv.br), outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium*, exceto o de receber citação, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses do **OUTORGANTE** no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados impetrar mandado de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive, substabelecer e nomear prepostos, em especial para defender os interesses da **OUTORGANTE em face de: A NORDESTINA - TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA; NATAL COMERCIO DE TECIDOS, CAMA, MESA, BANHO E CONFECÇÕES LTDA; AFAP ELETRO MECANICA E ELETRONICA LTDA; AGRO PLENS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA; INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA; CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA; DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; ENERGETICA SANTA HELENA S/A; FAE SISTEMA DE MEDIÇÃO**

CARTÃO DE 1ª TABELA DE NOTAS  
Av. Dr. Gândavo de Melo, 1865  
(Praça da R. Funckel) - Tel. 3045-5153/5154-5100  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada conforme  
cópia reprográfica extraída do original  
original apresentado, do  
S. Paulo.

150

30



Fernando dos Santos Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,00

8.90  
10

EM BRANCO

EM BRANCO



S/A; OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ENGENHARIA LTDA; RAYTON INDUSTRIAL S/A; SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA e SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS.



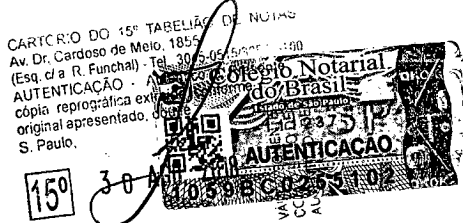
São Paulo, 23 de agosto de 2018.



BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A  
Por seu representante legal

Carlos H.A.R. Catraio  
CPF: 572.448.987-20

Soraia Alves Felipe  
CPF: 367.924.498-30  
RG: 44.877.791-5



Fernando dos Santos Silva  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 3,50

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORIANÓPOLIS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: CHELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

8.910

EM BRANCO

EM BRANCO



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: FLEJCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:11

# DOCUMENTO 03



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

Escrivanía de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

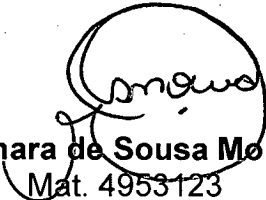
8.905  
9

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 45º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 8.905, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 21 de novembro de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura  
Mat. 4953123



## PODER JUDICIÁRIO


Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

### TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 46º volume dos presentes autos a partir das fls. 8.906, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 21 de novembro de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura  
(Mat. 4953123)

8.900  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

**TERMO DE CESSÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- Itá Unibanco S.A, Instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado CEDENTE,

E, de outro lado:

- BrD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.164.614/0001-98, doravante denominado como "CESSIONÁRIA"

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em 27/07/2018, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, na proporção descrita no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR	VALOR DE FACE (na data da contratação) (*) R\$	VALOR DO CRÉDITO CEDIDO NA DATA DE CORTE (**) R\$
140123787	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	570.000,00	638.329,49
291647956	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	38.458,58	35.333,55

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor

EDUARDO ROBERTO HERRERA  
RG: 27.058.134-0  
CPF: 315.494.148-79

São Paulo, 26 de Julho de 2018.  
Diogo Souza Fracheta  
CPF: 314.753.898-25  
RG: 32.958.732-8

CEDENTE: Itá Unibanco S.A

CESSIONÁRIA: BrD - Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.164.614/0001-98

Testemunhas:

MARCIO ISSAO FUJITA  
RG: 16.200.129-0  
CPF: 125572808-60

Sorala Alves Felipe  
CPF: 367.924.498-30  
RG: 44.877.791-5

Oswaldo Tibirica Neto  
CPF: 028.268.088-85

Adriana Cristina Rocha  
CPF: 287.547.488-01  
RG: 26.493.507-X

Itá  
**ABONADO**  
SÃO PAULO

8906  
D

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_46.pdf

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA  
1ª Cartório de Notas  
Rua João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1850, CEP: 04548-005  
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
PABX (11) 3058-2100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:  
MARCIO ISSAO FUJITA e GERALDO FELIPE, a qual confere com  
padrão depositado em cartório, em  
São Paulo/SP, 30/07/2018 - 18:50

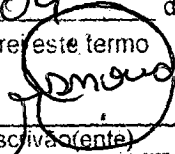
Em Testemunha da Verdade, Total R\$ 18,50  
FRANCIANO DOS SANTOS - ESCRIVÃO

Etiqueta: 1964240

Cartório Notarial  
do Brasil

AD343374

1089A E0321336

<b>JUNTADA</b>		
Aos <u>03</u> dias <u>10</u>		de <u>2018</u>
faço juntada destes autos _____		
<u>Pet 409</u>		deste termo _____
Para constar lavrei este termo _____		
		
Escrivão (ente) _____		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8e907  
6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018611764

Nome original: CC160405.pdf

Data: 28/09/2018 13:41:46

Remetente:

Daynara Vitor Pereira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para fins de REITERAÇÃO, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 160.40

5 GO, números da origem 0000832-32.2014.5.15.0153 e 367199- 62.2012.8.09.0181, f

oi exarada a seguinte decisão.

201203671991/0409

DATA : 28/09/2018 HORA : 15:13  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. E OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

Acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejo dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo: 0671996220128090181\_000.pdf

80908  
20

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

de acordo com o art. 20, § 1º, da Lei nº 13.000/2014, devendo o cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, c.c art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF), arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;
2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;
3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF.

Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF.

As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterá:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de dezo de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS

Juiza de Direito

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 160.405 - GO (2018/0214019-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -  
GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP  
INTERES. : CID ANDRE RACHETTI

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão/sobrestamento de reclamação trabalhista em que são executadas as suscitantes (Processo 0000832- 32.2014.5.15.0153), bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181" e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução em face das suscitantes, mediante a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio daquelas, não obstante o processo de recuperação judicial, em afronta à competência exclusiva do juízo recuperacional.

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

CC 169493

0367199-62.2012.8.09.0181

Documentos

24/08/2018 17:11:07

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19731495 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 27/08/2018 07:41:33  
Código de Controle do Documento: 68197AA4-0A1F-425F-B3D6-EC27F833E2C8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.419/2006  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

8.909  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, **competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.**

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 3.11.2016)

**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.
2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de

CC 169495

2018/0214618

Documento

24/08/2018 17:11:57

Página: 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITO

suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nitida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Entretanto, o Juízo laboral, em 01/8/2018, determinou o prosseguimento da execução em face das empresas suscitantes, com a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio destas (fls. 52/55), sendo certo que os atos constritivos do patrimônio da empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

4. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - **dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial** -, nos autos da execução supraindicada, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

CC 136495

2018/08/21 09:19:38

20/08/2018 17:11:07

20/08/2018 17:11:07

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Documento eletrônico VDA19731499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 27/08/2018 07:41:33  
Código de Controle do Documento: 69197AA4-0AAF-429F-83D6-CC27F633E2C8

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



8.950  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITO DE OLIVEIRA

CC 169493

2018A0214915-8

Documento

24/08/2018 17:11:57

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA19731499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º 5º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão - Assinado em: 27/08/2018 07:41:33  
Código de Controle do Documento: 68197AA4-0A4F-425F-B3D6-EC277633E2C8

Processo nº 201203671191

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atualmente denominada de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Consequentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico e-pet, nº 209915, com assinatura digital  
emitida em 21/08/2018 19:52:21, por  
MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUZA, OAB/GO Nº 17.100, em nome  
do advogado titular do processo nº 201203671191, inscrita  
em nome do advogado titular do processo nº 201203671191.



Discorreram, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas”*.

E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convol ação em falência”*?

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio”*.

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desprovelo das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”*.

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109057404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8  
9  
11

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

5.480/5.516):

Documento eletrônico nº 2018-11 com assinatura digital  
Protocolado em 21/08/2018 15:57:15  
Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
Arquivo nº 3671996220128090181\_46.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submetem ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 1858/10-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *“após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005”*.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consulta/publica/validaCodigoAtoJudicial>

8912

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciária T. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão insere no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8<sup>a</sup> desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3<sup>o</sup> O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4<sup>o</sup> Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Essé, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

#### CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.913

Documento eletrônico e-pet nº 2769915 com assinatura digital  
FOLIO 14/104 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 12299645050161003  
Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 21/06/2018 18:57:21

**TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.** 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

**PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...).** 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, directa ou indirectamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE.** 1 - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desproimento do agravo regimental quando este não evidencie em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.914

Documento digitalizado e assinado em 22/09/15 com assinatura digital  
RECUPERACAO JUDICIAL DE INSTRUMENTO RECURSO DE INSTRUMENTO  
RECURSO DE INSTRUMENTO RECURSO DE INSTRUMENTO RECURSO DE INSTRUMENTO  
RECURSO DE INSTRUMENTO RECURSO DE INSTRUMENTO RECURSO DE INSTRUMENTO

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



Documento eletrônico nº 0367199-62.2012.8.09.0181 com assinatura digital  
emitido por: HELCIO CASTRO E SILVA em 21/08/2018 15:57:15  
Protocolado em 21/08/2018 15:57:15 em: 15:57:15  
Sistema de Registro de Assinaturas Digitais - 11.101.2005

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida improrrogativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014. DJc 1601 dc 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação<sup>1</sup> dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, conseqüentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.915  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15  
(e-STJ R47)

Documento eletrônico nº 0367199-62.2012.8.09.0181 - Juntada de Documento - Histórico Processo Físico - Arquivo 3671996220128090181\_46.pdf  
Protocolado em 21/08/2018 18:07:21 - Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 - Juntada de Documento - Histórico Processo Físico - Arquivo 3671996220128090181\_46.pdf

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreado para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15  
(e-STJ F.48)

Documento eletrônico nº 167, de 20/08/2018, com assinatura digital  
FEITA EM 20/08/2018 ÀS 15:57:15 POR: HELCIO CASTRO E SILVA  
CPF: 298.003.746-88, ENDEREÇO: RUA JACINTO DOS SANTOS, 100, JARDIM  
IMPERIAL, 13114-000, RIBEIRÃO PRETO, SP, BRASIL, E-MAIL: HELCIOCASTRO@GMAIL.COM, ASSINATURA  
FEITA EM 20/08/2018 ÀS 15:57:15 POR: HELCIO CASTRO E SILVA, CPF: 298.003.746-88

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no aresto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*.

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSIONAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (fumus boni iuris), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.916

Assinatura eletrônica - Pág. nº 28/94 - 15 em assinatura digital  
FOLIO 28/94 - JUNTADA DE DOCUMENTOS - PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
Data: 21/08/2018 18:37:21 - Assinatura: 32282828282828282828

regimental, a que se nega provimento. (STJ. Edcl na MC 17.719/DF. Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011. Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)**

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processamento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Documento eletrônico nº 123798535, com assinatura digital  
de Carlos Roberto de Farias, inscrita em 14/08/2018 16:01:44  
no Sistema de Registro de Assinaturas (SICARF) sob o nº  
123798535/2018, com validade até 21/08/2018 16:01:44.

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

**Juíza de Direito Respondente**

**Decreto nº 974/2016**

1 A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.917  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

AUTOR: CID ANDRE RACHETTI

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

### DECISÃO PJe-JT

A(s) reclamada(s) foram condenadas solidariamente e estão em recuperação judicial.

Ante o decurso do prazo para a(s) reclamada(s) apresentarem seus cálculos, operou-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Dessa forma, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, fixando o valor da condenação em R\$1.872.766,90, atualizado até o dia 01/05/2018, por considerá-los em conformidade com a sentença/v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos, conforme resumo de fl. 17 do PDF geral, que fica fazendo parte integrante da presente decisão. Verifique a Secretaria a necessidade de intimar a União-PGF para manifestação.

Custas processuais recolhidas.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC/2015, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito exequendo (crédito do(a) exequente, honorários advocatícios e crédito previdenciário).

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEDOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

21/08/2018 10:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Advirto a(s) reclamada(s) de que o não pagamento ou a opção pela garantia da execução para oposição de embargos ensejara(o) sua(s) inclusão(des) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

Deverá(ão) a(s) reclamada(s), antes do regular pagamento dos valores devidos, proceder(em) à atualização dos mesmos, parcela por parcela, observando as parcelas que deverão ser acrescidas de juros. Tal atualização poderá ser feita no site "[www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)", aba "serviços", item "atualização de valores".

Concedo à(s) reclamada(s), ou aos seus advogados constituídos, a faculdade de deduzir(em), do valor em execução, o(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is) e/ou depósito(s) judicial(is) existente(s) nos autos, devendo, neste caso, dirigir(em)-se, primeiramente, à instituição bancária em que o(s) depósito(s) foi(ram) feito(s), obtendo o(s) valor(es) atualizado(s) para a data do pagamento, juntando tal(is) comprovante(s) nos autos.

A(s) reclamada(s) deverá(ão) depositar o valor líquido devido ao(à) o(a) reclamante e, se existentes, os valores dos honorários advocatícios e periciais.

Quando existentes, as cotas previdenciárias deverão ser RECOLHIDAS (E NÃO DEPOSITADAS) pela empresa reclamada, através de guia própria (GPS), observando-se o código correspondente (2909). O mesmo procedimento deverá ser observado em relação às custas processuais (guia GRU - código 18740-2) e ao imposto de renda (guia DARF - código 5936). Anexando-se os comprovantes nos autos.

Advirto a(s) ré(s) de que a não observância do quanto determinado nos parágrafos anteriores poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do CPC/2015.

Comprovado espontaneamente o pagamento do crédito exequendo, proceda a Secretaria à atualização do crédito trabalhista líquido até a data do referido depósito, liberando-se-o ao(à) reclamante, bem como, se

8.918  
70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Petição Eletrônica protocolada em 2018 18:07:21

- 1) o imediato início da execução;
- 2) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, com a inclusão dos seus sócios, inclusive os retirantes, na forma dos artigos 133/137 do CPC/2015, e 10-A e 855-A da CLT;
- 3) a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, na forma do que prelecionam os artigos 301 do CPC/2015 e 855-A, §2º, da CLT, com a indisponibilidade online de numerário existente em contas e aplicações financeiras em nome da pessoa jurídica e dos sócios incluídos no polo passivo, até o limite da execução, por meio do sistema BACENJUD, sem necessidade de ciência prévia aos executados, conforme disposição artigo 854 do CPC/2015;
- 4) a expedição de mandado, nos termos do art. 1º, inciso IV do Provimento GP-CR Nº 05/2015, para utilização dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS e INFOSEG, ficando desde já autorizada - em havendo requerimento expresse nesse sentido - a quebra do sigilo bancário, telefônico e telemático de todos os executados que compõem o polo passivo.

Observe-se que eventual requerimento a ser formulado pelo(a) exequente, na forma do que acima restou delineado, deverá ser expresse e único, em petição específica, apontando expressamente quais dos itens supra (1, 2, 3 e 4) deseja ver aplicados, evitando, assim, a movimentação desnecessária do processo.

Fica o(a) reclamante ciente que, decorrido in albis o prazo para pagamento pela(s) reclamada(s) e, no silêncio do(a) autor quanto aos atos executórios, começará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Decorrido o prazo, sem cumprimento por parte do(a) reclamante de suas providências, será pronunciada a prescrição intercorrente, nos termos do quanto disposto no art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.830/80.



reclamada(s) não há falar em prazo para embargos/impugnação à decisão de liquidação destes, tornando desnecessária a intimação para este fim.

Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) para pagamento, nos moldes supra.

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 2018.

Juiz do Trabalho

nlp



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA]

18080115464213100000089635097

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8.919  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 16:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969519134 Nº Série Certificado: 1229788435657161:003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40 e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º  
02.816.598/0001-17, ambas com sede na RODOVIA BR-020, KM 160,  
FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP  
73.825-000, por seus advogados infra-assinados, com escritório no  
endereço supra citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102  
da CF e 953 do NCPC, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM  
PEDIDO DE LIMINAR.

em face do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com  
endereço a Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia Ribeirão Preto -SP  
CEP: 14.096-740, pelos fatos e fundamentos jurídicos que pede vênha para  
expor:

DOS FATOS/ DO DIREITO

As empresas suscitantes que tem como atividade  
principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de  
açúcar, estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo

1

TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento na execução trabalhista fixando o valor da condenação em R\$ 1.872.766,90 intimando as Reclamadas para que no prazo de 15 dias realizar o pagamento sob pena de multa de 10% advertindo a Reclamada do não pagamento ensejará a inclusão ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) bem como o início imediato da execução, a desconsideração da personalidade jurídica, a expedição de mandado ao convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS, INFOSEG.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o pagamento da execução em face das suscitantes, chegando ao ponto de determinar constrições de bens da empresa, em caso de não pagamento voluntário da execução conforme acima relatado.

8.920  
10

Valor: R\$: 16.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: AURELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de

Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

De forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social, mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia.

colocando o desequilíbrio econômico, posto em risco recuperação judicial das suscitantes. Assim, conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em Recuperação, independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT N° 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer constrição de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

8.925  
70

exemplo julgado, requer que se ponha um basta nesta situação abusiva, que determinou ilegalmente o processamento e continuação da Execução Trabalhista e constrição de bens em face das suscitadas e seus sócios, determinando LIMINARMENTE inaudita altera partes a suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo 0000832-32.2014.5.15.0153, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente CID ANDRE RACHETTI, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas suscitantes, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo

5

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade  
que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00  
(um mil reais).

Goiânia 21 de agosto de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

-----  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO  
OAB/ GO 36.774

8.920

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Petição Eletrônica protocolada em 2018 16:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

JUNTADA  
Aos 21 dias 11. de 29 18  
Juntada de Documentos  
Indeferido: 410  
Para CONSUL. VISIT. COM. A RE. TMO.  
J. Sousa



8.923  
0

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-  
GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 7\_2018 e 08\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, bem assim "Relatório de Acompanhamento da Safra 2018/2019".

Em 31.8.2018, objetivando o acompanhamento do andamento da safra 18/19, bem como a avaliação das metas e resultados da colheita, moagem, plantio e tratos, até 31.8.18, este administrador judicial, acompanhado de técnico especializado, realizou visita de vistoria na Usina do grupo CBB, em recuperação judicial.

Apurou-se, também, com base em relatórios suplementares fornecidos pelas Recuperandas, tanto no quesito plantio (alto investimento através de parcerias), quanto produtividade (300 mil toneladas ano), que as Recuperandas vem cumprindo com as metas estabelecidas, podendo daí resultar um crescimento percentual considerável na produção em relação à estimativa da presente safra, bem assim em incremento considerável na safra 2019/2020, conforme "Relatório de Acompanhamento da Safra 2018/2019", elaborado pelo mencionado profissional independente, contratado para esse mister.

Lado outro, em relação ao acompanhamento das atividades mensais das Recuperandas, "Os Relatórios Mensais da Perícia 07 e 08/2018",

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESO 0367199-62.2012.8.09.0181 - Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

8.924  
G

inclusos, fundamentados em 3 grupos de informações (Demonstrações Contábeis, Fluxo de Caixa e Plano de Recuperação Judicial), demonstram que as Recuperandas, inobstante a necessidade ainda de alguns ajustes e análise mais aprofundada de dados técnicos a serem fornecidos, especialmente em relação ao 3º trimestre/2018 (fechamento em set/18), demonstram sinais de ampla superação da crise financeira que as levou a presente RJ, nada obstante sequer tenha se iniciado a fase de execução, por força de decisão judicial de 2º grau, suspensiva dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada dos 3 (três) Relatórios supra aos autos, refletindo, em detalhes técnicos, as situações contábil/financeira e de produção agrícola e industrial das Recuperandas.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 02 de outubro de 2018.

*Helcio Castro e Silva*

*048/90 4.585*

*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

8.925  
D

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA SAFRA 2018/2019

**Empresa:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

**Localização:** Município de Vila Boa, Goiás

**Área em hectares:** 7.248,61ha (Colheita, plantio e reforma)

**Finalidade da Avaliação:** Lavoura Agrícola

**Data Base:** 31 de agosto de 2018

**I. Objetivo e Metodologia de Avaliação:** O objeto deste relatório é acompanhar o andamento da safra 18/19 até 31 de agosto de 2018, bem como a avaliação das metas e resultados de colheita, moagem, plantio e tratos. Estes resultados foram avaliados IN LOCO através de visitas de vistorias em 31 de agosto de 2018, bem como análises de relatórios enviados pela empresa. Estes relatórios tomados como base foram enviados no formato .docx e .pdf.

**II. Plantio:** A empresa realizou 1.332,88 hectares de plantio de ano meio e mais 100 hectares de plantio de inverno até o momento e está propondo a plantar mais 850 hectares até o final do mesmo ano com parcerias de investidores. Analisando esta área plantada podemos estimar que se a empresa cumprir esta meta haverá um incremento na safra 19/20 de aproximadamente 230.000 toneladas de cana.

TIPO DE PLANTIO	META (ha)	REALIZADO (ha)
ANO E MEIO	1.332,88	1.332,88
INVERNO	100,00	100,00
ANO	850,00	À PLANTAR
TOTAL	2.282,88	1432,88

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CABELO ASS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
FLORES-DE-GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

8.926  
D

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## II. Colheita:

a) **Estimativa de produção:** A tabela abaixo demonstra a estimativa de produção de cana para a safra 18/19.

CATEGORIA	ESTIMATIVA		PRODUÇÃO REAL		SALDO À COLHER	
	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)
PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	306.290	4.565,73	163.128	2.431,68	138.541	2.065,17
TOTAL	306.290	4.565,73	163.128	2.431,68	138.541	2.065,17

Como podemos observar na tabela acima a empresa moeu cerca de 53% da sua produção estimada para esta safra. Segundo os dirigentes da usina a CBB não está com quebra de produção em relação à sua estimativa, ou seja, pretende se moer cerca de 300.000 toneladas de cana.

b) **Eficiência de moagem:** Com uma moagem de 163.128 toneladas em 81 dias obtemos uma média diária de 2014 toneladas por dia, com uma eficiência de 85,34% do tempo de aproveitamento de moagem, porém com uma rotação baixa da usina em relação a sua capacidade de moagem dia. A justificativa da diretoria para esta moagem baixa diária é para aumentar o teor de ATR da cana que tem seu pico maior nos meses de setembro e outubro.

c) **Produtividade:** Na estimativa realizada pela empresa a produtividade esperada é de 67 toneladas por hectare, ou seja, uma produtividade média/baixa, porém é totalmente viável moer nesta média pois o raio médio de transporte é muito baixo se tornando vantajoso.

CATEGORIA	ESTIMATIVA		
	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (t/ha)
PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	306.290	4.565,73	67
TOTAL	306.290	4.565,73	67

*[Handwritten signature]*  
Helcio Castro e Silva  
Advogado  
OAB/GO 385

80920

### III. Tratos em cana soca e planta:

- a) **Tratos em cana planta:** Foram feitas visitas em alguns talhões de plantio por meio de amostragem e verificado que os mesmos se encontram em bom estado conforme as boas práticas agrícolas.
- b) **Tratos em cana soca:** Nos relatórios enviados pela empresa, a mesma justifica que realizou 998,00 hectares de aplicação de fertirrigação (Vinhaça), 2.500,00 hectares de adubação e 2.005,00 hectares de aplicação de herbicidas para controle das ervas daninhas invasoras. Com base nestes relatórios podemos verificar que a empresa está efetuando um bom tratamento nas áreas de cana soca.

### IV. Dados industriais:

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATE 31/08/18	DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATE 31/08/18
<b>PROCESSAMENTO</b>		<b>ORDOS ANALITICOS</b>	
DIAS DE SAFRA	81	POL DO BAGAÇO	2,74
HORAS TOTAIS DE SAFRA	1944	UMIDADE DO BAGAÇO	51,16
HORAS PARADAS DE MOAGEM	285	BAGAÇO % CANA	30,89
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	1659	FIBRA DA CANA	14
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	85,34%	BRIX % CANA (ESTEIRA)	20
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	98	POL % CANA (ESTEIRA)	16,84
TOTAL CANA MOÍDA	163.128.040	PUREZA DA CANA	84,2
CANA MOIDA/HR CORRIDA	84	PCC % CANA	13,76
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL	163.128.040	ATR	140,18
<b>Produção</b>		ARC	0,69
ÁLCOOL EM PROCESSO		AÇUCARES REDUTORES	0,85
ÁLCOOL PROCESSO ANTERIOR		ART % CANA DA CANA ENTRADA	15,32
DIFERENÇA DE PROCESSO		ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	24991216
DIAS DE DESTILAÇÃO	0	ART RECUPERADO ÁLCOOL kgs	21771623
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	305	EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,98
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	1639	ART RECUPERADO TOTAL Kgs	21771623
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	14.112.206	EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	87,12
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA	13.817.714	ART PERDIDO KGS	3219593
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	51.683	EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	94,04
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO	13.869.397	EMBEBIÇÃO % CANA	53,43
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	70.560	EMBEBIÇÃO % FIBRA	383,12
ESTOQUE ÁLCOOL TOTAL	172.249	UMIDADE % CANA	66
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)	87,41		
PERDA DE VINHAÇA	0,014		
GL NA DORNA	5,82		
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	96,96		

Helcio Castro e Silva  
 Advogado Judicial  
 OAB/GO 4.885

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

**V. Conclusão:** No quesito plantio a empresa está disponibilizando um alto investimento através de parcerias firmadas. Se a meta até o término do ano for concretizada a empresa aumentará um percentual considerável na produção em relação ao estimado desta safra.

A produção da empresa vem mantendo a produção na casa das 300 mil toneladas ano, porém mesmo com uma eficiência de 84% do tempo de aproveitamento ela está moendo em uma rotação muito baixa. A índice de cana moída por hora é efetiva de moagem é de 98t/h, quando a capacidade industrial da mesma pode ser mais que o dobro.

No quesito produtividade por mais que a empresa esteja em uma média/baixa com o investimento no plantio na safra que vem esta média tende a subir consideravelmente.

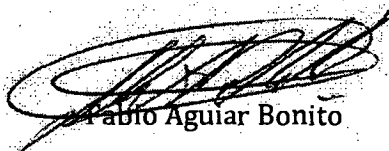
Na parte de tratos segundo os relatórios enviados pela empresa quase toda área cortada e com potencial de produção para safra 19/20 está sendo tratada.

Nos dados industriais o ATR e litros de etanol por tonelada de cana estão dentro dos padrões.

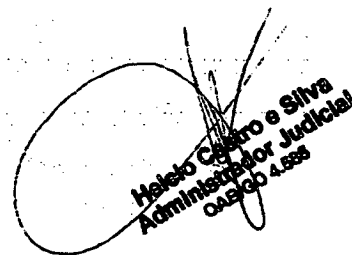
Como a safra 18/19 ainda não foi concluída, bem como o tratamento das soqueiras e plantios que terão mais ênfase com o início das chuvas, sugiro que pelo menos no término do ano seja realizada outra vistoria para acompanhamento das metas traçadas neste relatório.

**V. Encerramento:** Este Laudo de Avaliação, impresso em três vias, de um só laudo, todas timbradas, sendo esta última datada e assinada, ficando o Sr. Fabio Aguiar Bonito a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Vila Boa, 27 de setembro de 2018.

  
Fabio Aguiar Bonito

RG: 35.180.607-6  
CPF: 226.737.738-19

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.555



8.929  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Goiânia (GO), 11 de setembro de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

8.930

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. MÚTUOS .....	7
5. Endividamento tributário .....	8
6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS .....	Erro! Indicador não definido.
7. FOLHAS de Pagamento .....	8
8. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	9
9. Plano de Recuperação Judicial .....	9
10. Conclusão .....	9

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685



89331  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.885

8.932  
D

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 20 de agosto de 2018, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 28/08/2018, onde obtivemos informações referentes ao período de julho de 2018, conforme descrito abaixo.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1 Demonstrações Financeiras (assinadas) – (Fechamento do 2º Trimestre de 2018);
- 2 Balancetes contábeis – (julho de 2018);
- 3 Extratos Bancários de todas as contas, de julho de 2018;
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (julho de 2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (julho de 2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (julho de 2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto – (julho de 2018);
- 8 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (julho de 2018);
- 9 Boletim de produção da safra, referente a (julho de 2018) e (acumulado do início da safra até o dia da minha visita).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º Trimestre de 2018 e julho de 2018.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 8.885



Assessoria Corporativa

8.933  
G

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	Jul/18	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)		3.280.456,24	14.934.690,05	18.215.146,29
ATAC		-	-	-
CBB		3.280.456,24	14.934.690,05	18.215.146,29
Estoques (R\$ mil)	75.659.134,28	8.272.831,37	11.996.465,45	11.996.465,45
ATAC	8.640.793,60	1.541.374,00	1.152.589,60	1.152.589,60
CBB	67.018.340,68	6.731.457,37	10.843.875,85	10.843.875,85
Fornecedores (R\$ mil)	42.024.915,22	13.472.009,13	13.922.316,01	13.922.316,01
ATAC	19.727.868,61	6.714.552,17	7.451.463,37	7.451.463,37
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	6.470.852,64	6.470.852,64
Clientes (R\$ mil)	1.186.698,81	1.039.184,24	1.239.074,49	1.239.074,49
ATAC		455.362,86		
CBB	1.186.698,81	583.821,38	1.239.074,49	1.239.074,49
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	12.342.308,39	6.311.121,50	11.155.780,49	11.155.780,49
ATAC	9.557.309,67	4.144.185,25	5.397.360,87	5.397.360,87
CBB	2.784.998,72	2.166.936,25	5.758.419,62	5.758.419,62
Resultado (lucro/prejuízo)	4.561.642,16	20.567.279,80	14.911.850,39	14.911.850,39
ATAC	1.709.214,80	1.571.096,31	3.499.736,80	3.499.736,80
CBB	2.852.427,36	18.996.183,49	11.412.113,59	11.412.113,59
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)* <sup>1</sup>	4.475.109,98	20.028.801,85	14.385.318,07	14.385.318,07
Rentabilidade do PL (%) <sup>2</sup>	0,29	0,15	0,11	0,11
Giro do Ativo (vezes) <sup>3</sup>	0,00	0,01	0,04	0,04
Margem Líquida (%) <sup>4</sup>	#DIV/0!	6,27	1,00	1,00
Margem EBITDA (%) <sup>5</sup>	73,11	8,42	1,26	1,26
Liquidez Corrente <sup>6</sup>	2,92	0,31	0,07	0,07
Liquidez Geral <sup>6</sup>	3,09	0,28	0,19	0,19
Endividamento Geral (%) <sup>6</sup>	88,67	2,94	2,97	2,97

\*1 demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*2 mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*3 indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

\*4 indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

\*5 demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

\*6 demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\*□ relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\*□ relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685



8.933  
 0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

As informações contidas no quadro acima foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis.

Abaixo encontram-se as Demonstrações Contábeis das empresas ATAC e CBB referente ao fechamento do 2º Trimestre de 2018, não apresentado no relatório anterior pelo fato de estarem em fase de fechamento pelo departamento contábil naquela época.

ATAC Participação e Agropecuária S.A			Demonstração dos Resultados	
BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL			DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.162.821,26</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.413.961,80</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos
Caixa e equivalentes de caixa	12.342,05	Bancos em movimento	20.385,11	Comercialização de cana de açúcar
Clientes	455.362,86	Fornecedores	6.714.552,17	<b>Total da Receita Bruta</b>
Estoques	1.541.374,00	Obrigações trabalhistas e sociais	197.675,03	(-) Deduções da Rec.Bruta
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	4.481.349,49	(-) Impostos e vendas canceladas
Adiantamentos diversos	4.144.185,25			<b>Total da Receita Líquida</b>
Outras contas a receber	4.225,59			(-) Custos Agrícolas
		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>32.719.670,66</b>	(1.283.069,67)
		Créditos cogidas e outras	32.719.670,66	(-) Custos gerais agrícolas
				(1.283.069,67)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>274.231.688,38</b>	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>	(-) Prejuízo Bruto Operacional
Créditos acionistas	28.340.570,14	Credores quirografários	9.843.026,43	(1.283.069,67)
Créditos cogidas e outras	66.309.229,56	Credores garantia real	18.411.236,89	(-) Despesas Operacionais
Investimentos	137.226.511,17	Créditos cogidas	61.722.662,58	(282.904,38)
Imobilizado	42.355.377,51			(-) Administrativas e gerais
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>146.283.950,88</b>	(-) Tributárias
		Capital social	26.500.000,00	(120,84)
		Reservas de capital	502,91	(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.finan
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	(1.565.974,05)
		Lucros acumulados	108.994.272,50	<b>Resultados Financeiros</b>
				(5.336,26)
				Receitas financeiras
				22,91
				(-) Despesas financeiras
				(5.361,17)
				<b>Outras receitas e despesas</b>
				216,00
				<b>Outras receitas e despesas</b>
				216,00
<b>Total do ATIVO</b>	<b>280.394.509,64</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>280.394.509,64</b>	(-) Prejuízo líquido do período
				(1.571.096,31)

Vila Boa - GO, 19 de julho de 2018

Alberto Gouny Neto  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 063958/O-6 T-DF

LF Auditoria e Contabilidade Ltda  
 Luis Fernando Cassela - Contador CRCSP 186613/O-5

Helcio Castro e Silva  
 Advogado  
 OAB/GO 4.685

8.935  
 0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA					
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6					
(Levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)					
BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL			DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS		
ATIVO		PASSIVO			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.343.046,12</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>32.373.849,77</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	199.778,92	Fornecedores	8.757.456,96	Receita de álcool carbur/outras fins	3.280.456,24
Clientes	583.821,38	Obrigações trabalhistas e sociais	8.478.378,45	Receita de sub-produtos	
Estoques	6.731.457,37	Obrigações tributárias	7.414.649,94	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>3.280.456,24</b>
Impostos a recuperar	1.409.094,95	Obrigações tributárias-parcels	301.103,00	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos	2.166.636,25	Adiantamentos diversos	3.315.979,83	(-) Impostos e vendas canceladas	(901.065,05)
Despesas pagas antecip.	57.743,40	Empréstimos a pagar	6.106.281,59	<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>2.379.371,19</b>
Outras contas a receber	194.212,85			(-) Custo dos Produtos Vendidos	(17.363.968,36)
				(-) Custos gerais de produção	(17.363.968,36)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>85.984.156,15</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>27.753.052,36</b>	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(14.984.637,17)
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	11.302.303,05		
Créditos coligadas	32.114.275,03	C/C empresa coligada	13.500.272,93	(-) Despesas Operacionais	(3.612.441,93)
Imobilizado	49.897.501,53	Obrigações judiciais (trab./civil)	1.458.174,44	(-) Administrativas e gerais	(3.592.738,50)
Intangível	138.812,45	Obrigações tributárias-parcels	1.489.851,34	(-) Tributárias	(19.703,43)
		Outras contas a pagar	2.450,60	(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ.	(18.596.979,10)
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.969,11</b>	Resultados Financeiros	(402.372,39)
		Credores quirografários	194.738.139,36	Receitas financeiras	0,60
		Credores trabalhistas	242.509,07	(-) Despesas financeiras	(402.372,99)
		Credores garantia real	143.841.310,68	Outras receitas e despesas	3.168,00
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(301.621.689,97)</b>	Outras receitas e despesas	3.168,00
		Capital social	137.874.150,00		
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00		
		Reservas de capital	1.429.867,08		
		(-) Prejuízos acumulados	(452.725.677,05)		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>97.327.201,27</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>97.327.201,27</b>	(-) Prejuízo líquido do período	(18.996.183,49)

Vila Boa - GO, 19 de julho de 2018

Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRC/RJ 065958/O-6 T-DF

LF Auditoria e Contabilidade Ltda  
 Luis Fernando Cassala - Contador CRCSP 186813/O-5

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/07/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 675.896,51 (Seiscentos e setenta cinco mil, oitocentos e noventa seis reais, cinquenta e um centavos).

Mutuante: ATAC S.A  
 Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A JULHO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
			Saldo anterior a receber	1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Maió/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018	-	17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Julho/2018	-	110.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(675.896,51)	TED/DOC/TRANSF
<b>Total--&gt;</b>	<b>785.000,00</b>	<b>290.304,37</b>	<b>Saldo acumulado a receber da AVB --&gt;</b>	<b>(675.896,51)</b>	

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.636

8.936  
9650

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Destacamos que a empresa **AVB** apesar de ser uma empresa ligada ao grupo empresarial, não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuperandas	30/04/2018	31/05/2018	30/06/2018	31/07/2018
ATAC	2.146.435,93	2.150.357,97	2.199.219,77	4.695.912,89
CBB	13.699.938,82	13.522.080,96	13.754.043,89	15.845.028,67
<b>Total</b>	<b>15.846.374,75</b>	<b>15.672.438,93</b>	<b>15.953.263,66</b>	<b>20.540.941,56</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	11.477,76	13.081,94	11.938,72	14.374,03	14.182,20	15.177,56	14.701,49
INSS S/ FOLHA	1.705,15	1.579,21	1.640,89	1.830,80	1.837,39	1.997,30	2.106,02
FGTS S/ FOLHA	1.277,35	1204,06	1.448,10	1.358,98	1.366,16	1.465,58	1.488,62
IRRF S/ FOLHA					22,19	47,90	62,48
<b>TOTAL</b>	<b>14.460,26</b>	<b>15.865,21</b>	<b>15.027,71</b>	<b>17.563,81</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>	<b>18.358,61</b>

CBB	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	49	49	60	66	68	137	134
SALÁRIO LÍQUIDO	112.901,50	154.454,10	140.446,84	153.061,89	176.137,09	263.233,43	306.510,03
INSS S/ FOLHA	77.777,89	72.367,63	69.000,34	72.436,76	82.075,93	121.409,18	143.807,21
FGTS S/ FOLHA	17.341,41	16.204,20	19.227,84	17.819,48	17.520,32	26.892,39	31.330,57
IRRF S/ FOLHA	20.266,50	19.886,32	12.150,43	10.831,77	11.615,73	12.895,82	15.282,81
<b>TOTAL</b>	<b>228.287,30</b>	<b>262.912,25</b>	<b>240.825,45</b>	<b>254.149,90</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>	<b>496.930,62</b>

Helcio Castro e Silva 8  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.886

8.937  
20

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/06/2016 é de:

ATAC	R\$ 57.170,07
CBB	R\$ 1.294.697,28

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos primeiros 77 (setenta e sete) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	27/06/2018	25/07/2018	27/08/2018
Dias de Safra	16	44	77
Cana moída em Ton.	29.099	85.596.380	153.729.240
ATR	134,87	138,36	140,18
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	79,85	85,78	87,35

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Apesar de iniciada a safra no mês de junho de 2018 e conseqüentemente a retomada de faturamento pela venda do etanol, a recuperanda fecha o mês de julho de 2018 com resultado contábil negativo, tendo em vista a sobrecarga dos custos iniciais da safra que superam os 50 (cinquenta) dias de faturamento do último mês analisado, até 31 de julho de 2018.

Existe um prognóstico de melhora em seu resultado ao final do 3º trimestre/2018, considerando o aumento do faturamento e estabilização dos custos fixos neste período de safra, o que será acompanhado e divulgado por nossa equipe nos relatórios posteriores.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CABRGO 4.686



8.938  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686





8.939  
D

Goiânia (GO), 30 de setembro de 2018.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15




045.02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	2
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	3
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	4
<u>3.1 Indicadores e ÍNDICES</u>	4
<u>4. MÚTUOS</u>	5
<u>5. Endividamento tributário</u>	6
<u>7. FOLHAS de Pagamento</u>	6
<u>8. Plano de Recuperação Judicial</u>	7
<u>9. Conclusão</u>	7

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

  
**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

8.941  
C

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 4.685



8.942  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

No dia 20 de setembro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luís Fernando (contador do grupo empresarial), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

## 2.2 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1 Balancetes contábeis – (agosto de 2018);
- 2 Extratos Bancários de todas as contas, de agosto de 2018;
- 3 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (agosto de 2018);
- 4 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (agosto de 2018);
- 5 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (agosto de 2018);
- 6 Composição de débitos tributários em aberto – (agosto de 2018);
- 7 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (agosto de 2018);
- 8 Boletim de produção da safra, referente a (agosto de 2018) e (acumulado do início da safra até o dia da minha visita).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º Trimestre de 2018, julho e agosto de 2018.

As informações contidas neste quadro, quanto as meses de julho e agosto de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes Contábeis sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas destes respectivos meses não foram entregues pelos responsáveis.

No que tange ao 1º, 2º Trimestre de 2018, foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis, assim demonstrado no relatório anterior N. 07/2018.

Helcio Castro e Silva  
Contador Judicial  
OAB/GO 6.585



8.943  
 10

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	jul/18	ago/18
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>		3.280.456,24	14.934.690,05	11.744.007,07
ATAC		-	-	-
CBB		3.280.456,24	14.934.690,05	11.744.007,07
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	75.659.134,28	8.272.831,37	11.996.465,45	10.984.349,39
ATAC	8.640.793,60	1.541.374,00	1.152.589,60	3.313.860,25
CBB	67.018.340,68	6.731.457,37	10.843.875,85	14.298.209,64
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	42.024.915,22	13.472.009,13	13.922.316,01	14.141.753,29
ATAC	19.727.868,61	6.714.552,17	7.451.463,37	7.246.581,16
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	6.470.852,64	6.895.172,13
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	1.186.698,81	1.039.184,24	1.239.074,49	1.410.500,36
ATAC	-	455.362,86	-	-
CBB	1.186.698,81	583.821,38	1.239.074,49	1.410.500,36
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	12.342.308,39	6.311.121,50	11.155.780,49	17.335.196,18
ATAC	9.557.309,67	4.144.185,25	5.397.360,87	5.837.802,05
CBB	2.784.998,72	2.166.936,25	5.758.419,62	11.497.394,13
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	4.561.642,16	20.567.279,80	14.911.850,39	6.631.505,05
ATAC	- 1.709.214,80	- 1.571.096,31	- 3.499.736,80	- 1.173.138,19
CBB	2.852.427,36	18.996.183,49	11.412.113,59	7.804.643,24
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)* <sup>1</sup>	4.475.109,98	20.028.801,85	14.385.318,07	6.700.680,88
Rentabilidade do PL (%) <sup>2</sup>	0,29	0,15	0,11	0,02
Giro do Ativo (vezes) <sup>3</sup>	0,00	0,01	0,04	0,03
Margem Líquida (%) <sup>4</sup>	0,30	6,27	1,00	0,56
Margem EBITDA (%) <sup>5</sup>	73,11	8,42	1,26	0,75
Liquidez Corrente <sup>6</sup>	2,92	0,31	0,07	0,59
Liquidez Geral <sup>6</sup>	3,09	0,28	0,19	0,74
Endividamento Geral (%) <sup>6</sup>	88,67	2,94	2,97	0,95

\*1 demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*2 mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*3 indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

\*4 indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

\*5 demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

\*6 demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\* relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\* relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/07/2018 um saldo a receber

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/RJ 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



8.944  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

junto a empresa AVB no valor de R\$ 675.896,51 (Seiscentos e setenta cinco mil, oitocentos e noventa seis reais, cinquenta e um centavos).

Mutuant: ATACSA  
Mutuário: AVB SA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A AGOSTO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber ->			1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Mai/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018	-	17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Julho/2018	-	110.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(675.896,51)	TED/DOC/TRANSF
Agosto/2018	-	610.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(1.286.596,51)	
Total ->	785.000,00	901.004,37	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(1.286.596,51)	

Destacamos que a empresa AVB apesar de ser uma empresa ligada ao grupo empresarial, não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuprandas	31/05/2018	30/06/2018	31/07/2018	31/08/2018
ATAC	2.150.357,97	2.199.219,77	4.695.912,89	4.746.769,51
CBB	13.522.080,96	13.754.043,89	15.845.028,67	16.927.304,38
Total	15.672.438,93	15.953.263,66	20.540.941,56	21.674.073,89

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
14.585



Assessoria Corporativa

8.945  
①

ATAC	abr/ 18	mai/ 18	jun/ 18	jul/ 18	ago/ 18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	14.374,03	14.182,20	15.177,56	14.701,49	14.702,22
INSS S/ FOLHA	1.830,80	1.837,39	1.997,30	2.106,02	2.214,61
FGTS S/ FOLHA	1.358,98	1.366,16	1.465,58	1.488,62	1.685,47
IRRF S/ FOLHA		22,19	47,90	62,48	89,67
TOTAL	17.563,81	17.407,94	18.688,34	18.358,61	18.691,97

CBB	abr/ 18	mai/ 18	jun/ 18	jul/ 18	ago/ 18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	66	68	137	134	133
SALÁRIO LÍQUIDO	153.061,89	176.137,09	263.233,43	306.510,03	307.559,78
INSS S/ FOLHA	72.436,76	82.075,93	121.409,18	143.807,21	141.646,73
FGTS S/ FOLHA	17.819,48	17.520,32	26.892,39	31.330,57	30.421,19
IRRF S/ FOLHA	10.831,77	11.615,73	12.895,82	15.282,81	15.929,24
TOTAL	254.149,90	287.349,07	424.430,82	496.930,62	495.556,94

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 31/08/2018 é de:

ATAC	R\$ 57.855,54
CBB	R\$ 1.325.118,47

## 8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 9. CONCLUSÃO

Diferente dos meses anteriores, aproveitando o auge da Safra 2018 e estabilização dos custos fixos dos meses iniciais de safra, a recuperanda fecha o mês de agosto de 2018 com resultado contábil

7  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



8.946  
C

positivo, consequência dos 81 (oitenta e um) dias de faturamento desta safra até o dia 31 de agosto de 2018.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 10.090,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento-> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



8.947  
 2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 010
				OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br					
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO	74130-011	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
02/10/2018	19960045709	OUT	RG	02/10/2018	14199600457090000-7
Pagador				CPF/CNPJ	
HELICIO CASTRO E SILVA				040.386.571-91	
Endereço do Pagador				UF	CEP
					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> e consulte a guia N. 19960045-7/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			25/10/2018	R\$ 63,00	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 2535 FORUM CIVEL DE GOIANIA, GO HORA: 13:44:17  
 DATA: 03/10/2018 NSU: 000380 AUT: 0112  
 TERMINAL 1051  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BOLETO COM CODIGO DE BARRAS  
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS  
 10498 92654 14199 160046  
 45709 000062 1 76680000006 000  
 INSTITUCAO EMISORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BENEFICIARIO  
 NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST  
 DO DE G  
 NOME/RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
 ESTADO DE G  
 CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80  
 PAGADOR  
 NOME: HELCIO CASTRO E SILVA  
 CPF/CNPJ: 040.386.571-91  
 DATA DE VENCIMENTO: 25/10/2018  
 VALOR NOMINAL: 63,00  
 VALOR TOTAL: 63,00  
 VALOR PAGO: 63,00  
 VALOR DIMETRU: 63,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
 SAC CAIXA 0800 726 0101  
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

<b>JUNTADA</b>		
Aos	<u>21</u> dias	<u>11</u> de 20 <u>18</u>
Foram juntada nestes autos	<u>interlocutoria 411</u>	
Para consulta (interessante a termo).	<u>mauc</u>	
	(Assinatura)	

8.948  
C

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 1.ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO

Assistência judiciária

PROCOLO N.º 201203671991



**SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO NEVES ALMEIDA**

**LTDA**, já qualificada, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, que ao final assina, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** informar que o crédito da peticionante foi **atempadamente habilitado às fls. 1.154 e seguintes em fevereiro de 2013 nos presentes autos.**

Ressalte-se que referido crédito, no valor à época de **R\$ 421.764,81 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro e oitenta e um centavos)** inclusive **constou da relação de credores quirografários publicada no DJE 1316 de 05/06/2013 e homologados no plano de recuperação**, tudo em conformidade com os documentos que seguem em anexo.

Desta forma requer o normal prosseguimento do feito com relação a este credor em todos os seus ultiores procedimentos.

Termos em que pede,  
E espera deferimento.

Goiânia-GO, 04 de outubro de 2.018.

*Jessie Martins Machado*  
Jessie Martins Machado  
OAB-GO 27.589

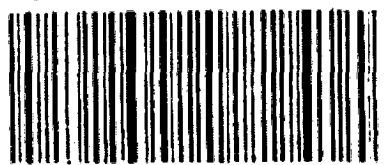
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



JESSIÉ MARTINS MACHADO  
OAB-GO 27.589  
CÍNTIA NUNES DE CASTRO  
OAB-GO 33.095

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 1.ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO

PROTOCOLO N.º 201203671991



35671996220128090181

*bal para reunião de acordo  
15/4/15*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Flores de Goiás - VARA CIVEL  
Despacho: HE: CÍO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

**SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO NEVES ALMEIDA  
LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º  
04.578.870/0001-75, estabelecida em Itapaci-Go na Rua Benedito  
Gonçalves de Oliveira, n.º 16, Centro, por intermédio de seu advogado e  
bastante procurador (m.j.), que ao final assina, com escritório profissional  
inseto no rodapé, onde recebe notificações e intimações, vem, mui  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º  
33.498.197/0001-90, estabelecida em Vila Boa-Go na Rodovia BR.020,  
KM 60 - Zona Rural que se processa por este MM. Juízo, requerer a  
**HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, de acordo com os requisitos do art. 9.º  
da Lei de Falências, expondo o seguinte:

1. Que é credor quirografário da empresa desde a safra de 2010 e durante toda a safra de 2011 o Autor haja vista prestação de serviços diversos para os Requeridos com locações de suas máquinas pesadas em suas fazendas, plantações e pátio industrial, conforme vasta documentação em anexo.
2. A prestação de serviços consistia, como dito alhures, no aluguel de máquinas, de seu trabalho braçal no carregamento e descarregamento, além é claro do trabalho de motoristas e funcionários em geral.
3. Os débitos da Recuperanda durante todo o período de prestação de serviços somaram R\$ 1.001.610,52 (Um milhão e um

Av. Laura Lins de Alencar (Rua do Hospital Municipal), n.º 6, Sl 4, Centro Itapaci-Go  
Fone/fax: (62) 3361-1265 Celular: (62) 9656-5654/8450-5979/8562-1674  
Email: [jessiemachado@hotmail.com](mailto:jessiemachado@hotmail.com) e [cintiancastro@hotmail.com](mailto:cintiancastro@hotmail.com)



JESSIÊ MARTINS MACHADO  
OAB-GO 27.589  
CÍNTIA NUNES DE CASTRO  
OAB-GO 33.095

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Classe: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme se vê claramente das notas fiscais com aceite por parte de seus prepostos.

4. De todo este valor o Autor recebeu tão somente R\$ 553.212,55 (Quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), faltando até a presente data R\$ 448.397,97 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), que somados a 5% (cinco por cento) R\$ 22.419,89 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) que são retidos a título de seguro pela Recuperanda perfazem um total de R\$ 470.871,86 (Quatrocentos e setenta mil, oitocentos e setenta e um mil reais e oitenta e seis centavos).

5. De outro norte temos que na cláusula 3.5 da avença ora juntada que o inadimplemento por parte da Recuperanda ocasionou uma multa de 10% (dez por cento) no importe de R\$ 47.087,18 (Quarenta e sete mil, oitenta e sete reais e dezoito centavos).

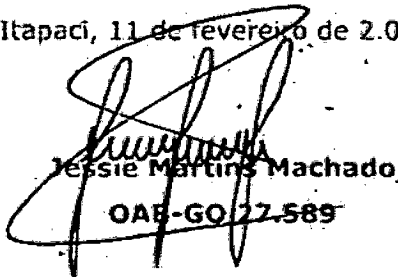
6. Então finalmente chegamos ao valor de R\$ 517.959,04 (Quinhentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), a serem corrigidos desde o inadimplemento nos termos da lei.

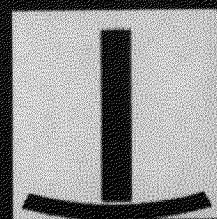
7. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da recuperação judicial declinada, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, sob pena de nulidade.

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Termos em que pede,  
E espera deferimento.

Itapaci, 11 de fevereiro de 2013.

  
Jessiê Martins Machado  
OAB-GO 27.589



tribunal  
de justiça  
do estado de goias

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br>

## ANO VI – EDIÇÃO nº 1316 – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quarta-feira, 05 de junho de 2013    **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 06 de junho de 2013

**Senhores(as) Usuários(as),**

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informalização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.

**RAQUEL MARIA  
GONCALVES  
MARTINS:9767  
7108172**

Assinado de forma digital por  
RAQUEL MARIA GONCALVES  
MARTINS:97677108172  
ICP-Brasil, CN=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Econômica Federal, ou=AC CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL, ou=RAQUEL MARIA  
GONCALVES  
MARTINS:97677108172  
Data: 2013.06.05 12:08:29 -03'00'

2559

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2013 15:57:15

Anderson Hamerski Lopes	154,37
Anderson Wagner A da Rocha	1.450,00
Antonio da Silva Freitas	347,52
Antonio de Jesus Santos	205,31
Antonio Francisco Lima Sousa	471,92
Antonio Nucena	990,69
Antonio Rodrigues Lopes	8,68
Benevaldo Ferreira dos Santos	19.925,02
Bruno Batista de Oliveira	185,96
Cardoso Carlos da Costa	55.001,90
Carlito Ferreira Cardoso	530,09
Carlos Antonio da Silva Machado	6.979,10
Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	1.235,46
Carlos Antonio Wanderlei Nunes	2.442,53
Carlos da Silva Moura	306,08
Castorino Inacio de Alvim	27,60
Cesar Conceição dos Santos	369,42
Cicero Francelino dos Santos	5.810,43
Claudemir Francisco de Souza Silva	2.930,62
Cleide Pereira de Sousa	1.055,07
Cosmo da Silva Santos	1.549,63
Cosmo Dias Nunes	8.320,62
Daniel Ferreira de Paula	221,26
Daniel Silva Santos	2.566,00
Daniele Cicillini Ribeiro	10.965,40
Darci Ferreira dos Santos	4.075,00
Delvani Batista de Araujo	556,66
Demilson Pereira dos Santos	1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	1.035,01
Dilson Sousa Santos	1.625,00
Divino Carlos Alves	921,09
Domingos Rodrigues de Santana	1.810,37
Edicarlos Nunes Alves	623,64
Edigleis Oliveira da Costa	1.221,63
Edimar Ferreira	2.974,71
Edinei Santos da Silva	79,77
Edineide Ribeiro da Costa	822,03
Edivaldo Jose Ribeiro	382,99
Elber dos Santos Alves	501,88
Elves Abadio de Oliveira	761,92
Eronilson Guedes da Silva	6.728,00
Evanderson Guedes da Silva	82,64
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	429,76
Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins e Distrito Federal	113,86
Fed Trab na Agric do Estado de	25.653,69

8.952

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Goiás	
Fernando de Souza Caetano	2.596,14
Francisca Jaina Martins da Silva	783,34
Francisco de Assis da Silva	1.643,97
Francisco Jayme Martins	1.064,65
Francisco Paulo de Jesus Barros	57,96
Francisco Sales Martins	6.412,47
Gilson Pereira Pinto	431,13
Givanildo Pereira Santos	27,01
Hermes Viana Luiz	871,62
Ismael Oliveira de Brito	365,86
Izaías Paula de Souza	6.383,67
Jeneiz Pereira da Silva	266,78
João Batista Eleuterio	129,57
João Lima de Melo	518,95
João Nilson Rodrigues de Andrade	120,53
João Victor Ribeiro	0,41
Joaquim Alves Rodrigues	111,69
Joaquim Borges dos Santos	1.653,96
Jocil Pereira da Silva	461,27
Jonas Alvim de Abreu	42,45
José Carlos da Silva	3.401,02
José Carlos de Moura	3.887,12
José Carlos de Souza Caetano	553,45
José Carlos dos Santos	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	1.349,01
José Ferreira da Silva	162,60
José Juarez de Lima	40.621,44
José Lenilson Lima de França	880,31
José Maria Teixeira	6.043,00
José Miguel Felício de Jesus	362,85
José Nilso Neris dos Santos	1.393,00
José Pereira Carvalho	26.550,26
José Ribeiro dos Santos	2.350,99
José Soares Teles	1.737,60
Josemar Francisco dos Santos	3.436,28
Josiclemes Nunes Chaves	-384,78
Jovenal Pereira de Lima	2.793,41
Juvencio Vieira Neto	489,37
Kecson Araujo Uchoa	1.865,53
Kemisson Montenegro da Silva	7.078,64
Leideslau de Souza Fagundes	375,89
Luiz Cardoso de Melo	210,81
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	1.432,58
Luiz Cláudio de Barros	56.880,01
Luzimar Pereira da Silva	515,73
Magno Silva Santos	388,51

8.953  
2



Manoel Gonçalves da Silva	409,92
Manoel Lião de Araujo	28,80
Mara Regia dos Santos	2.163,76
Marcelo Gramacho Carvalho	199,68
Melquides Mariano da Silva Neto	979,47
Micheli Katiane Leal Nascimento	201,73
Mizael dos Santos Gomes	748,00
Narciso Dourado Araújo	11.258,68
Nilso Pereira de Araújo	170,56
Nivaldo Vicente da Silva	1.069,96
Noel Ribeiro dos Santos	513,23
Odorico Paz da Costa	791,02
Orlando Oliveira Lima	2.268,49
Otaise José Barbosa	336,28
Pedro Teixeira de Moura	336,63
Rafael Barbosa Nucena	202,41
Rafael Costa Silva	5.306,57
Rafael Vidal Freire	1.076,00
Raimundo Florenço de Moura	1.929,00
Raimundo Francisco das Chagas	559,84
Raimundo Nonato F da Silva	1.788,37
Renato Alves da Silva	4.970,64
Rivael dos Santos Gomes	760,03
Ronan de Sousa Barroso	143,17
Ronivaldo José Santarem Borges	310,91
Ronivon Rodrigues Brandão	316,91
Rudinei Barreto Lima	1.153,45
Samuel da Costa Silva	805,88
Silvano Pereira Lopes	1.886,07
Silvio Lauxen	2.496,54
Talita Silva Cunha	3.010,00
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	2.496,17
Tatiane Pereira da Silva	1.732,51
Thiago Rodrigues Nunes	641,33
Valdir cardoso de Melo	2.505,07
Valdir Lucindo Rocha	516,57
Valter Lopes de Senas	3.179,33
Vani da Silva Oliveira	1.739,82
Veronísio Ribeiro Alves	600,05
Vilmar Saad Pereira Dias	1.745,00
Waldinei Neres da Silva	355,48
Wanderson de Oliveira Leite	611,18
Washington Rodrigues Pereira	22,05
Wedis Reis de Andrade	1.221,68
Wilian Ferreira dos Santos	3,64
Wilson Jose Alves	3.765,18
Wilson Mendes Gomes	966,94

8.954

Wilson Rufino da Silva	393,73
Wilson Pereira Coelho	760,00
Zito Neves Caetano	1.205,45
<b>TOTAL</b>	<b>541.114,51</b>

R. 955  
CG

#### ANEXO II – CLASSE GARANTIA REAL

Banco Bradesco S.A.	31.363.836,96
Banco do Brasil S.A.	210.132,90
Banco Santander S.A.	6.000.000,00
Callao Partners Ltd.	4.590.000,00
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	18.411.236,89
Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	10.882.300,00
Orbi Bio Energia Ltda.	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>75.457.506,75</b>

#### ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

A Alta Pressão Peças e Serviços para Posto de Gasolina	3.803,30
A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	9.100,00
A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	5.728,18
AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	59.004,80
Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	30.063,72
Acia Jamil Ghnnoum	7.306,32
Acildo Gonçalves Pinturas EPP	418.000,00
Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	53.772,46
Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	4.998,83
Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	5.000,00
Adimara da Silva Ribeiro	1.200,00
Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	255.000,00
Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	18.486,30
Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	15.274,00
Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	5.690,24
Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	1.633.710,38
Antonio Brito Costa	74.901,78
Antonio Faleiro Filho	30.682,40
Antonio Pereira de Sousa-ME	3.996,66
Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	1.381,00
Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	5.532,00
Aurora Pais da Costa	16.960,00
Auto Peças LB Ltda.	2.800,00
Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	1.957,00
AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	5.221,05
Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	13.186.244,00
Banco Bva S.A.	54.759.331,06
Banco Itaú S.A.	1.837.099,21

Banco Mercantil do Brasil S.A. Andaraí Ltda. - ME	352.825,30
Banco Safra S.A. Andaraí Ltda. - EPP	431.774,26
Banco Santander S.A. Andaraí Ltda.	11.062.257,00
Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	114.077,50
Benedito Aloísio Nunes Pessoa	100.000,00
Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	220.912,16
Bononi Service Industrial Ltda. - ME Imantação Ltda.	73.590,00
Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.908,00
Brasil Peças para Tratores Ltda.	44.744,18
C.A.S. Equipamentos Ltda.	15.500,00
Callao Partners Ltd.	9.857.839,15
Campeão Distribuição e Logística Ltda. etak Ltda	22.119,42
Canaplanta Agropecuária Ltda. Ltda. Social - Petros	14.499.900,70
Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	5.911.075,00
Cantadeiro Representações Ltda.	43.420,00
Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda..	2.753,60
Caterplan Locação de Máquinas Agrícola - ME Ltda.	609.200,16
Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	5.670,00
Celg Distribuição SA Celg D. A.	769.417,33
Center Royal-Química Industrial Ltda.	54.658,36
Centerval Industrial Ltda. Três Pessoas	445.149,92
Central de Maquinas e Pecas Ltda.	1.600,00
Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	2.978.128,20
Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	17.920,00
Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	8.519,23
Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	5.225,15
Ciplan Cimento Planalto SA Ltda. Ltda.	17.531,22
Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	30.835,00
Companhia Brasileira de Alumínio - Ltda.	74.567,22
Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	222.655,68
Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	4.320,00
Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	704.252,91
Cotecna Serviços Ltda. Ltda.	16.237,38
Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	380.000,00
Cval Comercial de Veículos e Alugueis Ltda.	25.955,57
Daniela Alves da Silva - ME	2.785,00
Darci Afonso Haas	285.074,48
Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	275.890,05
Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	12.188,00
Distribuidora Automotiva S/A Ltda.	11.383,90
Dn Escavações Ltda. - Distribuidora de Peças Ltda.	250.112,68
Duramolax Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	73.053,00
EF Construtora Ltda. - Pessoa	158.169,61
Elo Correntes Comercio e Indústria Ltda.	24.342,98
Embreagem e Peças Brasil Ltda.	3.211,00
Empreiteira e Transportadora Noroeste Ltda.	101.154,04
Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	14.400,00

P. 956  
(2)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	41.496,00
Ensa Transformadores Ltda. EPP	23.400,00
Equipe Indústria Mecânica Ltda.	7.145,16
Euclides Wilcar de Castro	135.998,40
Eudes Pereira de Vasconcelos	256.935,36
Expresso Pinhal Ltda.	3.500,00
F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	80.132,70
Ferragens Pinheiro Ltda.	12.141,88
Ferragista Barcelos Ltda.	5.157,50
Ferro Velho Gomes Ltda.	2.400,00
Formopeças	2.860,00
Prefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	29.988,25
Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	14.295.518,17
Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	5.912.242,14
G e J Borrachas Ltda.	1.728,00
G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	3.589,00
Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	93.745,56
Geferson Ferreira de Jesus	2.610,00
Gerdau Comercial de Aços S.A.	15.617,46
Gilberto de Souza Lobo	16.590,00
Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	73.505,37
GK Pneus e Serviços Ltda.	2.400,00
Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	2.974.276,00
Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	3.041,76
Goiano Auto Freios Ltda.	2.850,00
Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	6.300,00
Gondim Transportes e Logística Ltda.	10.905,70
Graf Formosa Ltda.	6.040,00
Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	37.931,00
Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	254.528,84
Herbicat Ltda.	4.405,00
Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	24.111,27
Hidrojato Nacional S C Ltda.	15.194,00
Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	12.509,00
Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	11.555,12
Hotel Savana Ltda.	2.930,00
Ideal Parafusos Ltda.	6.325,90
Ilto José Martins ME	2.600,00
Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	17.000,00
Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	15.050,00
Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	72.441,10
Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	25.429,78
Ivan Fabian Bernal Rouseau	3.000,00
J & J Comercial Elétrico Ltda.	7.468,06
Jamef Transportes Limitada	1.012,68
Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	240.527,38
José Eli Santana	57.693,87

8.957  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Jose Humberto Vilela	243.620,39
JRNX: Mineração Ltda.	332,64
Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	1.195,00
Juscelino Lima Soares	522.616,98
Koch & Storti Ltda.	9.788,13
Krebsfer Industrial Ltda.	5.380,00
Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	7.000,00
LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	1.010.000,00
Liderquimica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	21.714,60
LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	5.100,00
Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	7.316,00
Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	64.572,00
Luis Antonio Silva	416.000,00
Luiz Antonio Ziviani - ME	4.705,96
M L Industrial Ltda. EPP	2.304,92
M.C.E - Intercambiadores Ltda	26.250,00
Madeira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	2.162,40
Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	10.045,90
Marcelo Antonio Hercos	201.042,65
Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	4.923,40
Marli Pereira da Silva	465.819,69
Marsal Pereira dos Santos - ME	11.300,00
Marta Nunes	844.189,30
MDF Moveis Ltda.	3.000,00
Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	4.523,90
Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	6.569,50
Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	1.800,00
Mercantil Regional de Tratores Ltda.	7.049,00
Mercosul Refratários Ltda.	125.205,90
Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	21.840,00
Metalcom Comercial Ltda.	2.499,99
Michele Rocha Bertocco - ME	5.800,00
Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	2.778.600,00
Milton Onofre Folador	331.440,80
Milton Henrique Folador Bortolazzi	190.145,18
Mineração Pratinha Ltda.	7.608,60
Miriam Terezinha dos Santos Selin - EPP	101.872,76
Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	1.973,26
Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	10.709,64
Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	25.920,50
Nellio Gomes de Rocha - ME	14.000,00
Neon Comercial Ltda.	2.045,00
Neri R. do Amaral	166.000,00
Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	10.560,80
NG Metalurgica Ltda	8.945,40
Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	1.404,26
Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	3.208,87

8.958

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	2.782,00
O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	29.697,00
Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	3.800,00
Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	16.500,00
Origin Investimentos e Negócios Ltda.	30.000.000,00
Papelaria Tributaria Ltda.	6.074,95
Pedro Antonio Hercos	118.075,94
Pedro Teixeira de Moura	2.380,00
Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	6.000,00
Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	375.641,57
Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	2.862,00
Poloar Goiânia Ltda	5.030,00
Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	4.692,50
Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	454.652,40
Quimatec Produtos Químicos Ltda.	44.960,50
Radius Line Telecomunicações Ltda.	5.720,00
Rafael de Oliveira Chaves	2.155,00
Rafael Ziviani ME	50.000,00
Rápido Transpaulo Ltda.	195,07
RCK Materials Para Construção e Locação Ltda. - ME	7.379,07
RE Transportes e Logística Ltda.	22.156,52
Renato Hadad	1.118.000,00
REP Equipamentos e Pecas Ltda.	14.553,64
Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	10.200,00
Rodrigo César Faleiro de Lacerda	107.826,72
Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	174.324,90
Royal Pneus Ltda.	10.397,00
Royalclean Química Industrial Ltda.	18.374,40
Rubens de Almeida Barros	257.953,81
S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	80.000,00
Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	290.770,10
Samuel Alves Ferreira	2.690,95
Sandra Cristina Alves Ferreira	187.500,00
Serquímica Indústria e Comercio de Produtos Químicos	14.525,50
Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	51.330,00
Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	22.709,29
Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	421.764,81
Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	96.429,40
Sideraço S/A	25.933,76
Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	16.688,00
Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	86.712,42
Silzete Spindola	40.152,37
Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	122.793,14
SJC Consultores Associados Ltda.	6.895,00
SO Óleo Ltda. EPP	305,00
Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	841.345,46
Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	8.925,00

8.959

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	4.698,00
Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	27.049,98
Suporte Consultoria em Administração Ltda.	130.755,70
Tatiana Corbucci Coury	38.828,00
Tecia Lidayanny Siva Costa	268.222,12
Terrabel Empreendimentos Ltda.	194.905,14
Testa Lavoura e Cia Ltda	6.805,40
TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	53.360,43
Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	2.000,00
Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	32.987,44
Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	6.415,00
Transformadores São Carlos Ltda.	31.000,00
Transleolopes Tur Ltda. - ME	379.153,37
Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	50.000,00
Transportadora São João Ltda	4.600,00
Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	1.174,85
Tranzabel Ltda.	90.160,00
Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	53.304,18
Turbo K Ltda.	3.855,00
União Corretora de Mercadorias Ltda.	1.292,81
Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	26.984,30
Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	42.000.000,00
Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	3.603,89
Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	1.336,50
VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	15.411,45
Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	18.011,82
Vidraçaria Super Vidros Ltda.	17.503,16
Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	5.000,00
Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	1.365,00
Walter Rischbieter	1.000.000,00
Web Drives Automação Industriais Ltda.	15.221,59
Weg Equipamentos Elétricos S/A	49.295,00
Wilson José Brandão	120.405,04
WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	20.617,72
Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	223.247,76
ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	45.408,00
<b>TOTAL</b>	<b>216.213.313,60</b>

8.960

Goiânia, 20 de maio de 2013.

**HELICIO CASTRO E SILVA**  
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



JUNTADA

Aos 02 dias 11 de 2018

Fav. Juntada nos autos do processo nº Superlocutoria: 412

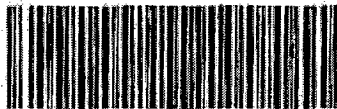
Para consistir em vista para a leitura.

*Tomasa*

ESCRITÓRIO (nome)

8.961  
20

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
GO.



201203671991

201203671991/0412

DATA : 04/10/2018 HORA : 16:37  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 7\_2018 e 08\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, bem assim “Relatório de Acompanhamento da Safra 2018/2019”.

Em 31.8.2018, objetivando o acompanhamento do andamento da safra 18/19, bem como a avaliação das metas e resultados da colheita, moagem, plantio e tratos, até 31.8.18, este administrador judicial, acompanhado de técnico especializado, realizou visita de vistoria na Usina do grupo CBB, em recuperação judicial.

Apurou-se, também, com base em relatórios suplementares fornecidos pelas Recuperandas, tanto no quesito plantio (alto investimento através de parcerias), quanto produtividade (300 mil toneladas ano), que as Recuperandas vem cumprindo com as metas estabelecidas, podendo daí resultar um crescimento percentual considerável na produção em relação à estimativa da presente safra, bem assim em incremento considerável na safra 2019/2020, conforme “Relatório de Acompanhamento da Safra 2018/2019”, elaborado pelo mencionado profissional independente, contratado para esse mister.

Lado outro, em relação ao acompanhamento das atividades mensais das Recuperandas, “Os Relatórios Mensais da Perícia 07 e 08/2018”,


## Amorim < Castro Advogados

inclusos, fundamentados em 3 grupos de informações (Demonstrações Contábeis, Fluxo de Caixa e Plano de Recuperação Judicial), demonstram que as Recuperandas, inobstante a necessidade ainda de alguns ajustes e análises mais aprofundada de dados técnicos a serem fornecidos, especialmente em relação ao 3º trimestre/2018 (fechamento em set/18), demonstram sinais de ampla superação da crise financeira que as levou a presente RJ, nada obstante sequer tenha se iniciado a fase de execução, por força de decisão judicial de 2º grau, suspensiva dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada dos 3 (três) Relatórios supra aos autos, refletindo, em detalhes técnicos, as situações contábil/financeira e de produção agrícola e industrial das Recuperandas.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 02 de outubro de 2018.

  
Helcio Castro e Silva  
OAB/GO 4.585  
Administrador Judicial

8.962  
10

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA SAFRA 2018/2019

**Empresa:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

**Localização:** Município de Vila Boa, Goiás

**Área em hectares:** 7.248,61ha (Colheita, plantio e reforma)

**Finalidade da Avaliação:** Lavoura Agrícola

**Data Base:** 31 de agosto de 2018

**I. Objetivo e Metodologia de Avaliação:** O objeto deste relatório é acompanhar o andamento da safra 18/19 até 31 de agosto de 2018, bem como a avaliação das metas e resultados de colheita, moagem, plantio e tratos. Estes resultados foram avaliados IN LOCO através de visitas de vistorias em 31 de agosto de 2018, bem como análises de relatórios enviados pela empresa. Estes relatórios tomados como base foram enviados no formato .docx e .pdf.

**II. Plantio:** A empresa realizou 1.332,88 hectares de plantio de ano meio e mais 100 hectares de plantio de inverno até o momento e está propondo a plantar mais 850 hectares até o final do mesmo ano com parcerias de investidores. Analisando esta área plantada podemos estimar que se a empresa cumprir esta meta haverá um incremento na safra 19/20 de aproximadamente 230.000 toneladas de cana.

TIPO DE PLANTIO	META (HA)	REALIZADO
ANO E MEIO	1.332,88	1.332,88
INVERNO	100,00	100,00
ANO	850,00	À PLANTAR
TOTAL	2.282,88	1.432,88

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
04/08/2023

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Prescrição Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## II. Colheita:

a) **Estimativa de produção:** A tabela abaixo demonstra a estimativa de produção de cana para a safra 18/19.

PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	306.290	4.565,73	163.128	2.431,68	138.541	2.065,17
-----------------------------	---------	----------	---------	----------	---------	----------

Como podemos observar na tabela acima a empresa moeu cerca de 53% da sua produção estimada para esta safra. Segundo os dirigentes da usina a CBB não está com quebra de produção em relação à sua estimativa, ou seja, pretende se moer cerca de 300.000 toneladas de cana.

b) **Eficiência de moagem:** Com uma moagem de 163.128 toneladas em 81 dias obtemos uma média diária de 2014 toneladas por dia, com uma eficiência de 85,34% do tempo de aproveitamento de moagem, porém com uma rotação baixa da usina em relação a sua capacidade de moagem dia. A justificativa da diretoria para esta moagem baixa diária é para aumentar o teor de ATR da cana que tem seu pico maior nos meses de setembro e outubro.

c) **Produtividade:** Na estimativa realizada pela empresa a produtividade esperada é de 67 toneladas por hectare, ou seja, uma produtividade média/baixa, porém é totalmente viável moer nesta média pois o raio médio de transporte é muito baixo se tornando vantajoso.

PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	306.290	4.565,73	67
-----------------------------	---------	----------	----

Helcio Castro e Silva  
Adv. Judicial  
OAB/GO 10.355

8.963  
 O

**III. Tratos em cana soca e planta:**

- a) **Tratos em cana planta:** Foram feitas visitas em alguns talhões de plantio por meio de amostragem e verificado que os mesmos se encontram em bom estado conforme as boas práticas agrícolas.
- b) **Tratos em cana soca:** Nos relatórios enviados pela empresa, a mesma justifica que realizou 998,00 hectares de aplicação de fertirrigação (Vinhaça) 2.500,00 hectares de adubação e 2.005,00 hectares de aplicação de herbicidas para controle das ervas daninhas invasoras. Com base nestes relatórios podemos verificar que a empresa está efetuando um bom tratamento nas áreas de cana soca.

**IV. Dados industriais:**

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
DIAS DE SAFRA	81	POL DO BAGAÇO	2,74
HORAS TOTAIS DE SAFRA	1944	UMIDADE DO BAGAÇO	51,16
HORAS PARADAS DE MOAGEM	285	BAGAÇO % CANA	30,89
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	1659	FIBRA DA CANA	14
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	85,34%	BRIX % CANA (ESTEIRA)	20
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	98	POL % CANA (ESTEIRA)	16,84
TOTAL CANA MOÍDA	163.128.040	PUREZA DA CANA	84,2
CANA MOIDA/HR CORRIDA	84	PCC % CANA	13,76
CANA MOIDA PARA ALCÓOL	163.128.040	ATR	140,18
PRODUTOS		ARC	0,69
ÁLCÓOL EM PROCESSO		AÇUCARES REDUTORES	0,85
ÁLCÓOL PROCESSO ANTERIOR		ART % CANA DA CANA ENTRADA	15,32
DIFERENÇA DE PROCESSO		ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	24991216
DIAS DE DESTILAÇÃO	0	ART RECUPERADO ALCÓOL kgs	21771623
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	305	EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,98
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	1639	ART RECUPERADO TOTAL Kgs	21771623
ÁLCÓOL HIDRATADO PRODUZIDO	14.112.206	EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	87,12
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / VENDA	13.817.714	ART PERDIDO KGS	3219593
SAÍDA ALCÓOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO	51.683	EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	94,04
TOTAL DE SAÍDA DE ALCÓOL HIDRATADO	13.869.397	EMBEBIÇÃO % CANA	53,43
EVAPORAÇÃO ALCÓOL HIDRATADO	70.560	EMBEBIÇÃO % FIBRA	383,12
ESTOQUE ALCÓOL TOTAL	172.249	UMIDADE % CANA	66
RENDIMENTO ALCÓOL (LTS/TON)	87,41		
PERDA DE VINHAÇA	0,014		
GL NA DORNA	5,82		
TEOR ALCÓOLICO (INPM)	96,96		

*[Handwritten signature]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Diretor Administrativo  
 04/08/2023

**V. Conclusão:** No quesito plantio a empresa está disponibilizando um alto investimento através de parcerias firmadas. Se a meta até o término do ano for concretizada a empresa aumentará um percentual considerável na produção em relação ao estimado desta safra.

A produção da empresa vem mantendo a produção na casa das 300 mil toneladas ano, porém mesmo com uma eficiência de 84% do tempo de aproveitamento ela está moendo em uma rotação muito baixa. A índice de cana moída por hora é efetiva de moagem é de 98t/h, quando a capacidade industrial da mesma pode ser mais que o dobro.

No quesito produtividade por mais que a empresa esteja em uma média/baixa com o investimento no plantio na safra que vem esta média tende a subir consideravelmente.


Na parte de tratos segundo os relatórios enviados pela empresa quase toda área cortada e com potencial de produção para safra 19/20 está sendo tratada.

Nos dados industriais o ATR e litros de etanol por tonelada de cana estão dentro dos padrões.

Como a safra 18/19 ainda não foi concluída, bem como o tratamento das soqueiras e plantios que terão mais ênfase com o início das chuvas, sugiro que pelo menos no término do ano seja realizada outra vistoria para acompanhamento das metas traçadas neste relatório.

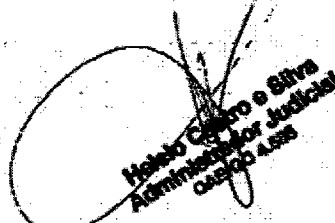
**V. Encerramento:** Este Laudo de Avaliação, impresso em três vias, de um só laudo, todas timbradas, sendo esta última datada e assinada, ficando o Sr. Fabio Aguiar Bonito a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Vila Boa, 27 de setembro de 2018.

  
Fabio Aguiar Bonito

RG: 35.180.607-6

CPF: 226.737.738.-19

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.188

8.964  
C

Goiânia (GO), 11 de setembro de 2018

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 07\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**


Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
DAE/GO 4.685





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 09:57:15

## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	
2. Cronograma dos trabalhos.....	
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	
3.1 Indicadores e ÍNDICES.....	
4. MÚTUOS.....	
5. Endividamento tributário.....	
6. CREDORES EXTRA CONCURSAIS.....	Erro! Indicador não definido.
7. FOLHAS de Pagamento.....	8
8. ESTOQUE E PRODUÇÃO.....	9
9. Plano de Recuperação Judicial.....	9
10. Conclusão.....	9

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

8.965  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO ESILHA - Data: 4/10/2023 15:57:45

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.888



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/09/2023 15:57:15

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 20 de agosto de 2018, diligenciamos à recuperanda através de e-mail, direcionado ao Dr. Alberto e Luís Fernando (Administrador e contador da Usina), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

Nossa visita ocorreu no dia 28/08/2018, onde obtivemos informações referentes ao período de julho de 2018, conforme descrito abaixo.

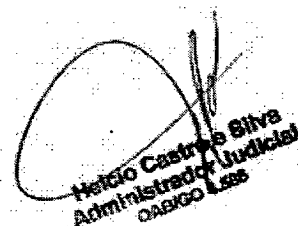
### 2.2 DOCUMENTAÇÃO REPASSADA NA ÚLTIMA VISITA

- 1 Demonstrações Financeiras (assinadas) – (Fechamento do 2º Trimestre de 2018);
- 2 Balancetes contábeis – (julho de 2018);
- 3 Extratos Bancários de todas as contas, de julho de 2018;
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (julho de 2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (julho de 2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (julho de 2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto – (julho de 2018);
- 8 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (julho de 2018);
- 9 Boletim de produção da safra, referente a (julho de 2018) e (acumulado do início da safra até o dia da minha visita).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º Trimestre de 2018 e julho de 2018.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.233



Assessoria Corporativa

8.966  
C

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	Jul/18	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)	-	3.280.456,24	14.934.690,05	18.215.146,29
ATAC				
CBB	-	3.280.456,24	14.934.690,05	18.215.146,29
Estoque (R\$ mil)	75.659.134,28	8.272.831,37	11.996.465,45	11.996.465,45
ATAC				
CBB	8.640.793,60	1.541.374,00	1.152.589,60	1.152.589,60
Fornecedores (R\$ mil)	67.018.340,68	6.731.457,37	10.843.875,85	10.843.875,85
ATAC				
CBB	42.024.915,22	13.472.009,13	13.922.316,01	13.922.316,01
Cientes (R\$ mil)	19.727.868,81	6.714.552,17	7.451.463,37	7.451.463,37
ATAC				
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	6.470.852,64	6.470.852,64
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	1.186.698,81	1.039.184,24	1.239.074,49	1.239.074,49
ATAC				
CBB	1.186.698,81	583.821,38	1.239.074,49	1.239.074,49
Resultado (lucro/prejuízo)	12.342.308,39	6.311.121,50	11.155.780,49	11.155.780,49
ATAC				
CBB	9.557.309,67	4.144.185,25	5.397.360,87	5.397.360,87
Resultados consolidados	2.784.998,72	2.166.936,25	5.758.418,62	5.758.418,62
ATAC				
CBB	4.561.642,16	20.567.279,80	14.911.850,39	14.911.850,39
Indicadores consolidados	1.709.214,80	1.571.096,31	3.499.736,80	3.499.736,80
ATAC				
CBB	2.852.427,36	18.998.183,49	11.412.113,59	11.412.113,59
EBITDA (R\$)**	4.475.109,98	20.028.801,85	14.385.318,07	14.385.318,07
Rentabilidade do PL (%)**	0,29	0,15	0,11	0,11
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,01	0,04	0,04
Margem Líquida (%)**	#DIV/0!	6,27	1,00	1,00
Margem EBITDA (%)**	73,11	8,42	1,26	1,26
Liquidez Corrente**	2,92	0,31	0,07	0,07
Liquidez Geral**	3,09	0,28	0,19	0,19
Endividamento Geral (%)**	88,67	2,94	2,97	2,97

\*\* demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*\* mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*\* indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

\*\* indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

\*\* demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

\*\* demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\*\* relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\*\* relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CAB/GO 4.535

Valor: R\$ 16.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



As informações contidas no quadro acima foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis.

Abaixo encontram-se as Demonstrações Contábeis das empresas ATAC e CBB referente ao fechamento do 2º Trimestre de 2018, não apresentado no relatório anterior pelo fato de estarem em fase de fechamento pelo departamento contábil naquela época.

ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.818.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1			
(levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.162.821,28</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.413.861,80</b>
Caixa e equivalentes de caixa	12.342,05	Bancos de movimento	20.385,11
Clientes	455.387,86	Fornecedores	6.714.552,17
EMBOQUES	1.541.374,00	Obrigações trabalhistas e sociais	197.675,03
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	4.481.349,49
Adiantamentos diversos	4.144.185,25		
Outras contas a receber	4.225,59	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>32.719.670,66</b>
		Créditos exigidos e outros	32.719.670,66
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>274.231.688,38</b>	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.978.925,39</b>
Créditosacionistas	26.340.570,14	Créditos quirografários	9.843.025,43
Créditos coligados e outros	68.305.229,56	Créditos garantia real	18.411.236,89
Investimentos	137.226.511,17	Créditos coligados	61.722.662,96
Imobilizado	42.355.377,51		
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>144.283.950,88</b>
		Capital social	25.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	108.994.272,50
<b>Total do ATIVO</b>	<b>280.394.509,64</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>280.394.509,64</b>
			Receita Bruta de Venda de Produtos
			Comercialização de cara de época
			<b>Total da Receita Bruta</b>
			(-) Deduções da Rec.Bruta
			(-) Impostos e vendas canceladas
			<b>Total da Receita Líquida</b>
			(-) Custos Agrícolas
			(-) Custos gerais agrícolas
			(-) Prejuízo Bruto Operacional
			(-) Despesas Operacionais
			(-) Administrativas e gerais
			(-) Tributações
			(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. finan.
			Resultados Financeiros
			Receitas financeiras
			(-) Despesas financeiras
			Outras receitas e despesas
			Outras receitas e despesas
			(-) Prejuízo líquido do período

Vila Boa - GO, 15 de Junho de 2018

*[Assinatura]*  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Juliana Castro de Souza  
 Contadora - CRC RJ 0635510-6 T-0F

*[Assinatura]*  
 L.F. Monteiro e Contabilidade Ltda  
 Luis Fernando Cassela - Contador CRCSP 18651340-5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 17/06/2018 15:57:15

*[Assinatura]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Advogado  
 OAB/GO 4.555



8.967  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS, VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO SILVA

GEB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	11.343.045,12	<b>CIRCULANTE</b>	32.373.849,77
Caixa e equivalentes de caixa	195.778,97	Fornecedores	6.757.456,06
Clientes	583.621,38	Obrigações trabalhistas e sociais	8.470.378,45
Estoques	6.781.457,37	Obrigações tributárias	7.414.649,94
Impostos a recuperar	1.409.094,94	Obrigações tributárias-pendentes	301.103,00
Adiantamentos diversos	2.166.530,25	Adiantamentos diversos	3.315.979,83
Despesas pagas antecip.	57.743,40	Empréstimos a pagar	6.106.281,59
Outras contas a receber	194.212,65		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	35.964.156,15	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	27.753.622,26
Créditos associados	3.833.587,14	Inventários fiscais - Produção	11.302.303,05
Créditos coligados	32.114.275,63	CAC empresa coligada	13.500.272,63
Imobilizado	49.987.591,53	Obrigações judiciais (trib./civl)	1.456.174,44
Intangíveis	138.812,45	Obrigações tributárias-pendentes	1.485.851,34
		Outras contas a pagar	2.450,60
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	338.821.569,11
		Crédores quirografários	194.738.139,39
		Crédores trabalhistas	242.509,07
		Crédores garantia real	143.841.310,89
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	(301.621.489,97)
		Capital social	137.574.150,00
		AFAC-Fundo futuro aumento de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,06
		(+) Prejuízos acumulados	(432.725.677,05)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>97.327.201,27</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>97.327.201,27</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	3.280.456,24
		Receita de Alíquotas Carburantíferas fixas	3.280.456,24
		Receita de sub-produtos	
		<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>3.280.456,24</b>
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	(901.065,05)
		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>2.379.371,19</b>
		(-) Custos dos Produtos Vendidos	(17.363.904,63)
		(-) Custos gerais de produção	(17.363.904,63)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(14.824.537,07)
		(+) Despesas Operacionais	(3.812.441,95)
		(-) Administrativas e gerais	(5.582.738,57)
		(-) Tribuárias	(19.703,43)
		(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ.	(18.536.579,10)
		Resultados Financeiros	(402.372,23)
		Receitas financeiras	0,00
		(-) Despesas financeiras	(402.372,23)
		Outras receitas e despesas	3.188,00
		Outras receitas e despesas	3.188,00
		(-) Prejuízo líquido do período	(18.536.163,45)

**4. MÚTUOS**

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/07/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 675.896,51 (Seiscentos e setenta cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais, cinquenta e um centavos).

Mutuante: ATAC S.A  
 Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A JULHO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
			Saldo anterior a receber	1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Febrero/2018				(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018		15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018		26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Maior/2018		20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018		17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Julho/2018		110.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(675.896,51)	TED/DOC/TRANSF
<b>Total</b>	<b>785.000,00</b>	<b>290.304,37</b>	<b>Saldo acumulado a receber da AVB</b>	<b>(675.896,51)</b>	

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.595



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASARO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Destacamos que a empresa AVB apesar de ser uma empresa ligada ao grupo empresarial, não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuperandas	30/04/2018	31/05/2018	30/06/2018	31/07/2018
ATAC	2.146.435,93	2.150.357,97	2.199.219,77	4.695.912,89
CBB	13.699.938,82	13.522.080,96	13.754.043,89	15.845.028,67
<b>Total</b>	<b>15.846.374,75</b>	<b>15.672.438,93</b>	<b>15.953.263,66</b>	<b>20.540.941,56</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	11.477,76	13.081,94	11.938,72	14.374,03	14.182,20	15.177,56	14.701,49
INSS S/ FOLHA	1.705,15	1.579,21	1.640,89	1.830,80	1.837,39	1.997,30	2.106,02
FGTS S/ FOLHA	1.277,35	1.204,06	1.448,10	1.358,98	1.366,16	1.465,58	1.488,62
IRRF S/ FOLHA					22,19	47,90	62,48
<b>TOTAL</b>	<b>14.460,26</b>	<b>15.865,21</b>	<b>15.027,71</b>	<b>17.563,81</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>	<b>18.358,61</b>

CBB	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	49	49	60	66	68	137	134
SALÁRIO LÍQUIDO	112.901,50	154.454,10	140.446,84	153.061,89	176.137,09	263.233,43	306.510,03
INSS S/ FOLHA	77.777,89	72.367,63	69.000,34	72.436,76	82.075,93	121.409,18	143.807,21
FGTS S/ FOLHA	17.341,41	16.204,20	19.227,84	17.819,48	17.520,32	26.892,39	31.330,57
IRRF S/ FOLHA	20.266,50	19.886,32	12.150,43	10.831,77	11.615,73	12.895,82	15.282,81
<b>TOTAL</b>	<b>228.287,30</b>	<b>262.912,25</b>	<b>240.825,45</b>	<b>254.149,90</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>	<b>496.930,62</b>

Helcio Casaro e Silva 8  
Administrador Judicial  
DABRCA 4.895

8.968  
C

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/06/2016 é de:

ATAC	R\$ 57.170,07
CBB	R\$ 1.294.697,28

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao primeiros 77 (setenta e sete) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	27/06/2018	25/07/2018	27/08/2018
Dias de Safra	16	44	77
Cana moída em Ton.	29.099	85.596.380	153.729.240
ATR	134,87	138,36	140,18
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	79,85	85,78	87,35

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Apesar de iniciada a safra no mês de junho de 2018 e conseqüentemente a retomada de faturamento pela venda do etanol, a recuperanda fecha o mês de julho de 2018 com resultado contábil negativo, tendo em vista a sobrecarga dos custos iniciais da safra que superam os 50 (cinquenta) dias de faturamento do último mês analisado, até 31 de julho de 2018.

Existe um prognóstico de melhora em seu resultado ao final do 3º trimestre/2018, considerando o aumento do faturamento e estabilização dos custos fixos neste período de safra, o que será acompanhado e divulgado por nossa equipe nos relatórios posteriores.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686





Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.885



8.969  
9

Goiânia (GO), 30 de setembro de 2018.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 08\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## Sumário

1. Escopo do trabalho
2. Cronograma dos trabalhos
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
  - 3.1 Indicadores e ÍNDICES
4. MÚTUOS
5. Endividamento tributário
7. FOLHAS de Pagamento
8. Plano de Recuperação Judicial
9. Conclusão

2  
3  
4  
4  
5  
6  
6  
7  
7

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

2



8970  
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRF.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRF:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

No dia 20 de setembro de 2018, diligenciamos à recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luis Fernando (contador do grupo empresarial), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados.

## 2.2 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Balancetes contábeis – (agosto de 2018);
2. Extratos Bancários de todas as contas, de agosto de 2018;
3. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (agosto de 2018);
4. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (agosto de 2018);
5. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (agosto de 2018);
6. Composição de débitos tributários em aberto – (agosto de 2018);
7. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (agosto de 2018);
8. Boletim de produção da safra, referente a (agosto de 2018) e (acumulado do início da safra até o dia da minha visita).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º Trimestre de 2018, julho e agosto de 2018.

As informações contidas neste quadro, quanto as meses de julho e agosto de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes Contábeis sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas destes respectivos meses não foram entregues pelos responsáveis.

No que tange ao 1º, 2º Trimestre de 2018, foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis, assim demonstrado no relatório anterior N. 07/2018.

Helcio Castro e Silva  
- contador Judicial  
- 2018/08/23



8.971  
 O

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	Jul/18	ago/18
Faturamento Bruto (R\$ mil)		3.280.456,24	14.934.690,05	11.744.007,07
ATAC				
CBB		3.280.456,24	14.934.690,05	11.744.007,07
Estoques (R\$ mil)	75.659.184,28	8.272.831,37	11.996.465,45	10.984.349,39
ATAC				
CBB	8.640.793,60	1.541.374,00	1.152.589,60	3.313.860,25
Fornecedores (R\$ mil)	67.018.340,68	6.731.457,37	10.843.875,85	14.298.209,64
ATAC				
CBB	42.024.915,22	13.472.009,13	13.922.316,01	14.141.753,28
Cientes (R\$ mil)	19.727.868,61	6.714.552,17	7.451.463,37	7.246.581,16
ATAC				
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	6.470.852,64	6.895.172,13
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	1.186.698,81	1.039.184,24	1.239.074,49	1.410.500,36
ATAC				
CBB	1.186.698,81	583.821,38	1.239.074,49	1.410.500,36
Resultado (lucro/prejuízo)	12.342.308,39	6.311.121,50	11.155.780,49	17.335.196,18
ATAC				
CBB	9.557.309,67	4.144.185,25	5.397.360,87	5.837.802,05
Resultado (lucro/prejuízo)	2.784.998,72	2.166.936,25	5.758.419,62	11.497.394,13
ATAC				
CBB	4.561.642,16	20.567.279,80	14.911.850,39	6.631.505,05
ATAC				
CBB	1.709.214,80	1.571.088,31	3.499.736,80	1.173.138,19
CBB				
CBB	2.852.427,36	18.996.183,49	11.412.113,59	7.804.643,24
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)**	4.475.109,98	20.028.801,85	14.385.318,07	6.700.680,88
Rentabilidade do PL (%)**	-0,29	0,15	0,11	-0,02
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,01	0,04	0,03
Margem Líquida (%)*	-0,30	6,27	1,00	-0,56
Margem EBITDA (%)*	73,11	8,42	1,26	0,75
Liquidez Corrente*	2,92	0,31	0,07	-0,59
Liquidez Geral*	3,09	0,28	0,19	0,74
Endividamento Geral (%)*	88,67	2,94	2,97	-0,95

- \* demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- \*\* mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- \*\* indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- \*\* indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;
- \*\* demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;
- \*\* demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo;
- \* relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- \* relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/07/2018 um saldo a receber

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.656

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



junto a empresa AVB no valor de R\$ 675.896,51 (Seiscentos e setenta cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais, cinquenta e um centavos).

Mutuante: ATACSA  
Mutuário: AVBSA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A AGOSTO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
Saldo anterior a receber				1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018				(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018		15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018		26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Mai/2018		20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018		17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Julho/2018		110.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(675.896,51)	TED/DOC/TRANSF
Agosto/2018		610.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(1.286.596,51)	
Total	785.000,00	901.004,37	Saldo acumulado a receber da AVB	(1.286.596,51)	

Destacamos que a empresa AVB apesar de ser uma empresa ligada ao grupo empresarial, não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTARIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Rcup/rendas	31/05/2018	30/06/2018	31/07/2018	31/08/2018
ATAC	2.150.357,97	2.199.219,77	4.695.912,89	4.746.769,51
CBB	13.522.080,96	13.754.043,89	15.845.028,67	16.927.304,38
Total	15.672.438,93	15.953.263,66	20.540.941,56	21.674.073,89

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
14.555

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



P. 972  
O

ATAC	abr/ 18	mai/ 18	jun/ 18	jul/ 18	ago/ 18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10
SALÁRIO LÍQUIDO	14.374,03	14.182,20	15.177,56	14.701,49	14.702,22
INSS S/ FOLHA	1.830,80	1.837,39	1.997,30	2.106,02	2.214,61
FGTS S/ FOLHA	1.358,98	1.366,16	1.465,58	1.488,62	1.685,47
IRRF S/ FOLHA		22,19	47,90	62,48	89,67
TOTAL	17.563,81	17.407,94	18.688,34	18.358,61	18.691,97

CBB	abr/ 18	mai/ 18	jun/ 18	jul/ 18	ago/ 18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	66	68	137	134	133
SALÁRIO LÍQUIDO	153.061,89	176.137,09	263.233,43	306.510,03	307.559,78
INSS S/ FOLHA	72.436,76	82.075,93	121.409,18	143.807,21	141.646,73
FGTS S/ FOLHA	17.819,48	17.520,32	26.892,39	31.330,57	30.421,19
IRRF S/ FOLHA	10.831,77	11.615,73	12.895,82	15.282,81	15.929,24
TOTAL	254.149,90	287.349,07	424.430,82	496.930,62	495.556,94

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 31/08/2018 é de:

ATAC	R\$ 57.855,54
CBB	R\$ 1.325.118,47

## 8. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 9. CONCLUSÃO

Diferente dos meses anteriores, aproveitando o auge da Safra 2018 e estabilização dos custos fixos dos meses iniciais de safra, a recuperanda fecha o mês de agosto de 2018 com resultado contábil

7  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.555

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15





positivo, consequência dos 81 (oitenta e um) dias de faturamento desta safra até o dia 31 de agosto de 2018.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

JUNTADA

Aos 21 dias 11 de 2018

Faz parte desta junta de documentos

Interlocutoria n. 413

Para constar levrei esta a termo.

*[Handwritten Signature]*

Escritório (ente)

*[Handwritten Signature]*  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.125



201203671991/0413

DATA : 04/10/2018 HORA : 16:37  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

IP 28/09/2018 19:02

8.973  
9

Folha 1 de

<<TLG. MCD2S-7216/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 28/09/18  
ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.  
DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/0 MCD2S-6323 DE 27/08/2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 160405/GO, 201802140198, NÚMERO NA ORIGEM: 201203671991 / 3671996220128090181 / 00008323220145150153 / 8323220145150153, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – EM RECUPERACAO JUDICIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS – GO E JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO – SP, INTERESSADO CID ANDRE RACHETTI. SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR: "ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES. PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 28/08/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 160405/GO, 2018/0214019-8, NÚMERO NA ORIGEM: 201203671991 / 3671996220128090181 / 00008323220145150153 / 8323220145150153, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA – EM RECUPERACAO JUDICIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A – EM RECUPERACAO JUDICIAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS – GO E>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





DHP 28/09/2018 19:02

8.974  
G

Folha 2 de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

<JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO – SP, INTERESSADO CID ANDRE RACHETTI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, COM VISTAS À SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE SÃO EXECUTADAS AS SUSCITANTES (PROCESSO 0000832– 32.2014.5.15.0153) , "BEM COMO DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO DOS VALORES DEVIDOS, PARA QUE O CREDOR TRABALHISTA POSSA SE HABILITAR JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, PROCESSO NÚMERO ANTIGO 2012.0367.1991, E OU, NÚMERO NOVO 367199–62.2012.8.09. 0181" E AO FINAL SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA NO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INFORMAM AS SUSCITANTES QUE FORMULARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE FOI DEFERIDO EM 17/12/2012 (FLS. 36/37), TENDO SIDO TAMBÉM DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, EM 10/8/2016, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FLS. 38/51).CONTUDO, O JUÍZO LABORAL DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS SUSCITANTES, MEDIANTE A PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO VOLTADOS AO PATRIMÔNIO DAQUELAS, NÃO OBSTANTE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM AFRONTA À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL.É O RELATÓRIO.2. COM EFEITO, VERIFICA-SE A PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA.A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 OU DA LEI N. 11.101/05, BEM COMO OS ATOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DESSAS EMPRESAS, DEVEM SER>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS – QUADRA 06 LOTE – TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 – Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 – Flores de Goiás/GO



DHP 28/09/2018 19:02



DHP 28/09/2018 19:02

8.915  
G

Folha 3 de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

<REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL.NESSA LINHA, VIA DE REGRA, NÃO SE VERIFICA A POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POSTERIORMENTE AO PROCESSAMENTO E, POR CONSEGUINTE, À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE É ATRIBUÍDA EXCLUSIVIDADE AO JUÍZO UNIVERSAL ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA.A RAZÃO DE SER DA SUPREMACIA DESSA REGRA DE COMPETÊNCIA É A CONCENTRAÇÃO, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE TODAS AS DECISÕES QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA, A FIM DE NÃO COMPROMETER A TENTATIVA DE MANTÊ-LA EM FUNCIONAMENTO. DESSARTE, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, O JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DE ALGUM BEM AO FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE CUMPRE SER REALIZADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE TEM ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REAL SITUAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, COMPETINDO -LHE TAMBÉM DELIBERAR ACERCA DOS BENS PENHORADOS. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA . PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 28/09/2018 19:02



DHP 28/09/2018 19:02

8.976  
O

Folha 4 de

<(PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/SP, SEGUNDA SEÇÃO, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 3.11.2016)AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.1. CONSIDERANDO QUE A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E NÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, O CONFLITO DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PELA SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9/0, § 2/0, IX, DO RISTJ. PRECEDENTES.2. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, EMBORA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TENHA, POR SI SÓ, O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES FISCAIS, NA DICÇÃO DO ART. 6/0, § 7/0, DA LEI N. 11.101/05, A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE, SIM, SER>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 28/09/2018 19:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



DHP 28/09/2018 19:02

897  
8

Folha 5 de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

<SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. A EXEGESE ORA ADOTADA DE MODO ALGUM ENCERRA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOTADAMENTE PORQUE NÃO SE PROCEDEU À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM À INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ.4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO CC 136.040/GO, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 19.5.2015, GRIFOU-SE)AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATÇÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1./A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (RCD NO CC 137.886/RJ, REL. MIN. MARCO BUZZI, DJE 24.8.2015, GRIFOU-SE)3. NO CASO, O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDO EM 17/12/2012 (FLS. 36/37), TENDO SIDO TAMBÉM DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, EM 10/8/2016, ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FLS. 38/51).ENTRETANTO, O>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO



DHP 28/09/2018 19:02



DHP 28/09/2018 19:02

8.918  
G

Folha 6 de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

<JUÍZO LABORAL, EM 01/8/2018, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DAS EMPRESAS SUSCITANTES, COM A PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRIÇÃO VOLTADOS AO PATRIMÔNIO DESTAS (FLS. 52/55), SENDO CERTO QUE OS ATOS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO DEVEM SER SUBMETIDOS AO CRIVO DO JUÍZO RECUPERACIONAL. QUANTO AO PEDIDO DE DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO DOS VALORES DEVIDOS PARA HABILITAÇÃO DE CADA CREDOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAL PROVIDÊNCIA TAMBÉM É DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 955 DO NCPD E 196 DO RISTJ, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR O SOBRESTAMENTO DE QUALQUER ATO EXPROPRIATÓRIO – DIRIGIDO AO PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO SUPRAINDICADA, ATÉ DECISÃO FINAL NO PRESENTE CONFLITO, DESIGNANDO O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES, INCLUSIVE PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS CONSTRITIVOS DO PATRIMÔNIO DAS SUSCITANTES JÁ REALIZADOS. 6. COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA, O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO NCPD). 7. OUÇA-SE, EM SEGUIDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956 DO NCPD). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. OFICIEM-SE.”  
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RELATOR, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR . SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”  
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





DHP 28/09/2018 19:02

8.979  
G

Folha 7 de

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

<2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO  
ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO  
LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA

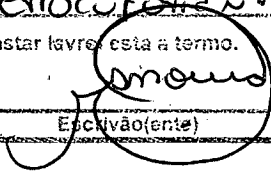
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)  
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243  
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE  
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO  
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS  
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06 LOTE 1-B S/N  
BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II  
73890-000 - Flores de Goiás/GO





<b>JUNTADA</b>		
Aos	<u>25</u> dias <u>11</u>	de 20 <u>18</u>
Faço juntada nestes autos:	<u>Interlocutoria - 414</u>	
Para constar lavrei esta a termo.		
		
Escrivão(ente)		

8980  
G

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO

201203671991/0414

DATA : 05/10/2018 HORA : 17:52  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Autos nº 367199-62.2012.8.09.0181

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE (“CCEE”)**, já qualificada, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em referência, proposta por **Companhia Bioenergética Brasileira – CBB**, em atenção ao r. despacho disponibilizado no DJE em 28.09.2018, que determinou a intimação da CCEE para indicar as páginas em que encontra-se acostada a habilitação de crédito retardatária protocolada por um lapso aos presentes autos, vem, respeitosamente, informar que essa Z. Serventia já procedeu ao desentranhamento da referida petição, em 03.07.2018, conforme se depreende da certidão exarada às fls. 7.911/8.090 desses autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de outubro de 2018

Vania Wongtschowski  
OAB/SP 183.503

Enéias Rodrigues Teodoro  
OAB/GO 45326

  
Danilla Ap. Bonifácio  
OAB-GO 46.294

JUNTADA

Aos 21 dias 11 de 2018

Foi juntada no processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

Interposição de Recurso Especial nº 415

para constar lavra desta a termo.

*Imour*

(Espinheira)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8.983  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018611764

Nome original: CC160405.pdf

Data: 28/09/2018 13:41:46

Remetente:

Daynara Vitor Pereira  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para fins de REITERAÇÃO, comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 160.40  
5 GO, números da origem 0000832-32.2014.5.15.0153 e 367199- 62.2012.8.09.0181, foi exarada a seguinte decisão.

201203671991/0415

DATA : 08/10/2018 HORA : 10:46  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

DECISÃO

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da USINA ALDA S.A. E OUTRAS, regularmente qualificadas, requereram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

Aduzem que as empresas requerentes são pessoas jurídicas que integram um grupo econômico composto pelo Grupo CCC-Companhia Bioenergética Brasileira, com seus principais estabelecimentos situados na cidade de Vila Boa-GO. Esclarecem que todas as empresas atuam sob a mesma direção e com a mesma finalidade, justificando-se o processamento em conjunto das recuperações judiciais.

A acrescentam que as empresas possuem sócios comuns em estrutura familiar, administração comum e fornecedores comuns, sendo que a recuperação judicial só será exitosa se todas as empresas conseguirem superar a situação de desequilíbrio econômico, por todas vivenciada com semelhante intensidade. Considerando a importância da concentração de grupos de empresas no segmento sucroalcooleiro concluem que os destinos de todas as empresas estão interligados.

A inicial veio acompanhada da procuração e documentos de fls. 14 a 574.

Às fls. 458/469 consta aditamento da inicial, com o pedido de inclusão na Recuperação Judicial da empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do Grupo CBB, por também preencher os requisitos essenciais para obtenção do benefício legal, porquanto ter se constituído com o objetivo de propiciar a realização de novas operações financeiras ao grupo econômico em apreço.

Juntou substabelecimento de procuração e novos documentos às fls. 470/552.

Verifico, de início, em relação à competência deste Juízo para apreciação do feito, que o volume de negócios mais expressivo do grupo econômico se concentra na cidade de Vila Boa-GO, conforme documentos acostados, bem como é entendimento pacificado do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás de que na falência e recuperação judicial o Juízo competente é o do principal estabelecimento do devedor no Brasil, assim entendido como aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico, razão pela qual reconheço a competência deste Juízo para processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico. Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social.

Ao cotejar dos autos, além dos requisitos para a legitimação ativa a que alude o art. 48, observo o atendimento aos requisitos essenciais estabelecidos pelo art. 51, da LREF, razão pela qual DEFIRO o pedido de processamento de Recuperação Judicial insertos na petição de fls. 2/12, aditada pelo pedido de fls. 458/469, oportunidade em que nomeio como administrador judicial o advogado, Dr. Helcio Castro e Silva, com endereço profissional à Rua 99 nº 78, Setor Sul, CEP. 74.080-060, Goiânia-GO, endereço eletrônico Helcio@amorimecastro.com, fone (62) 3095-4524, sócio do escritório AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S.S., registrado na OAB-GO sob nº 960, inscrito no CNPJ. 11.608.201/0001-92, o qual a

04/04/2017 11:41

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Semitótipo(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NPSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Temp: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

conduzirá, nos termos do art. 22 da LREF, devendo o cálculo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua intimação pessoal para assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante art. 52, I, e.c. art. 33, ambos da LREF.

Desde já, atento a capacidade de pagamento das empresas devedoras, ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, a necessidade de constantes afastamentos do referido escritório e de outros compromissos profissionais, além do limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da LREF), arbitro a remuneração do administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos anexados aos autos, a ser pago da seguinte forma:

1. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, a partir de janeiro de 2013, mediante depósito em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês, comprovando-se nos autos;

2. A importância remanescente ao final da recuperação, observadas as disposições do § 2º, do art. 24, da LREF;

3. Custeio de eventuais despesas com transporte, hotel e alimentação do administrador judicial atinentes aos deslocamentos para outras unidades da Federação, e, ainda, com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliar o administrador judicial no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, mediante autorização judicial, conforme previsão do art. 22, I, "h", da LREF.

Em consequência do deferimento, determino a dispensa de apresentação, pelas devedoras, de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LREF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do art. 49, todos da LREF.

As empresas requerentes ficam obrigadas a apresentar contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se o digno representante do Ministério Público, comunicando, por ofício, as Fazendas Públicas Federal, do Distrito Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Vila Boa-GO e Formosa-GO, bem assim as Juntas Comerciais do Estado de Goiás e do Distrito Federal, para que procedam à anotação desta decisão nos registros correspondentes.

Determino, ainda, com fulcro no art. 52, § 3º, da LREF, que às requerentes informem imediatamente aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas por força deste despacho, com cópia do mesmo.

Para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores publique-se no Diário Oficial do Estado de Goiás e do Distrito Federal o Edital previsto no art. 52, § 1º, da LREF, o qual conterá:

1. O resumo do pedido das devedoras e desta decisão;
2. A relação nominal de credores, em que se discrinine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da LREF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da mencionada lei.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.

Flores de Goiás, 17 de dezo de 2012

CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juíza de Direito

04/04/2017 11:41

8.982  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 160.405 - GO (2018/0214019-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
SUSCITANTE : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITANTE : ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM  
RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS -  
GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - SP  
INTERES. : CID ANDRE RACHETTI

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas à suspensão/sobrestamento de reclamação trabalhista em que são executadas as suscitantes (Processo 0000832- 32.2014.5.15.0153), "bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181" e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Informam as suscitantes que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova-Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução em face das suscitantes, mediante a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio daquelas, não obstante o processo de recuperação judicial, em afronta à competência exclusiva do juízo recuperacional.

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

CC: 16095

2018/0214019-8

Documento

24/08/2018 17:11:07

Página 1 de 4

8.983  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, competindo-lhe também deliberar acerca dos bens penhorados.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 3.11.2016)

**AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRICÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.
2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de

CC 10985

2018/014019-2

Documento

24/08/2018 17:11:07

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA PEREIRA



suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, a pretensão constitutiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nitida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da URV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direção da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimento das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido. (RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 24.8.2015, grifou-se)

3. No caso, o pedido de recuperação judicial foi deferido em 17/12/2012 (fls. 36/37), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 38/51).

Entretanto, o Juízo laboral, em 01/8/2018, determinou o prosseguimento da execução em face das empresas suscitantes, com a prática de atos de constrição voltados ao patrimônio destas (fls. 52/55), sendo certo que os atos constitutivos do patrimônio da empresa em recuperação devem ser submetidos ao crivo do Juízo recuperacional.

Quanto ao pedido de determinação de expedição de certidão de crédito dos valores devidos para habilitação de cada credor na recuperação judicial, tal providência também é da competência do Juízo da recuperação judicial.

4. Ante o exposto, nos termos dos arts. 955 do NCPC e 196 do RISTJ, concedo a liminar para determinar o sobrestamento de qualquer ato expropriatório - dirigido ao patrimônio das empresas em recuperação judicial -, nos autos da execução supraindicada, até decisão final no presente conflito, designando o Juízo da recuperação judicial para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, inclusive para decidir sobre os atos constitutivos do patrimônio das suscitantes já realizados.

6. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

7. Ouça-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).

CC 169405

2018/0214019-S

Documento

24/08/2018 12:11:07

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA VITOR PEREIRA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



8.984  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2018 às 12:40:35 pelo usuário: DAYNARA PEREIRA

CC 169868

20180214010-S

Documento

23/08/2018 17:11:07

Página 4 de 4

Documento eletrônico VD419731499 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º 5º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 27/08/2018 07:41:33  
Código de Controle do Documento: 68197AA4-0AAF-425F-B3D6-EC27F833E2C8

Processo nº 201203671191

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atualmente denominada de **USINA ALDA S.A.**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.**, e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Conseqüentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Discorreram, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?”*.

E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convolução em falência?”*.

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?”*.

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desprovento das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”*.

**É o relato. Passo a decidir.**

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.985  
C.985

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

5.480/5.516):

Documento eletrônico e PJe nº 3029715 com assinatura digital  
531446047 ARBÉLIO FERNANDES FAYOTI 02836551014 4 1026467 Certificação: 12297990365271AA03  
12/08/2018 16:01:44

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convalidação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que *após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005?*

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

2.986

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciária T. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão insere no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Documento eletrônico e Petição nº 2109915 com assinatura digital  
Sistema de Arquivos e Documentos Gerenciado pela Justiça de Goiás  
Sistema de Arquivos e Documentos Gerenciado pela Justiça de Goiás  
Sistema de Arquivos e Documentos Gerenciado pela Justiça de Goiás

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtJudicial>

2087

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
PROCESSO DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2018 15:57:15  
(e-STJ R.43)



Documento gerado em 21/06/2013 18:07:21 com assinatura digital  
do Conselho de Justiça do Superior Tribunal de Justiça  
ID do Documento: 109067404626 Data e Hora: 21/06/2013 18:07:21

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Documento eletrônico nº 03671996220128090181, com assinatura eletrônica, assinado por AMELIA MARTINS DE ARAUJO, inscrita em Cartório de Registro de Imóveis nº 1223998036587161003, em 21/08/2013 15:57:21. Identificação: 1223998036587161003

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.988

Documento eletrônico nº 12890515, com assinatura digital  
de Camargo de Almeida, em 21/08/2018, às 18:07:21.  
O Código de Verificação é: 109067404626. Hora: 21/08/2018 18:07:21.

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJc 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, consequentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

2014  
07/08

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreado para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no aresto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (fumus boni iuris), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtaJudicial>

*G. P. P.*

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.553381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011. Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

**Juíza de Direito Respondente**

**Decreto nº 974/2016**

1 A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994, p. 96).

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

8.9931  
G

Documento eletrônico e-Pet. nº 2080516, com assinatura digital, Siretado(a) ADELMO FERREIRO SIEBENT OBRIGADO, CPF nº 0389953-0734, Inscrição Certificada: 1229738935637161003, Endereço eletrônico: 105.503.623.533, Data e hora: 21/08/2018 15:57:19ms



AUTOR: CID ANDRE RACHETTI  
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e  
outros

## DECISÃO PJe-JT

A(s) reclamada(s) foram condenadas solidariamente e estão em recuperação judicial.

Ante o decurso do prazo para a(s) reclamada(s) apresentarem seus cálculos, operou-se a preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Dessa forma, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo(a) reclamante, **fixando o valor da condenação em R\$1.872.766,90, atualizado até o dia 01/05/2018**, por considerá-los em conformidade com a sentença/v. Acórdão e para que produzam jurídicos efeitos, conforme resumo de fl. 17 do PDF geral, que fica fazendo parte integrante da presente decisão. Verifique a Secretaria a necessidade de intimar a União-PGF para manifestação.

Custas processuais recolhidas.

**Intime(m)-se** a(s) reclamada(s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC/2015, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito exequendo (crédito do(a) exequente, honorários advocatícios e crédito previdenciário).

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEDOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

21/08/2018 10:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Deverá(ao) a(s) reclamada(s), antes do regular pagamento dos valores devidos, **proceder(em) à atualização dos mesmos**, parcela por parcela, observando as parcelas que deverão ser acrescidas de juros. Tal atualização poderá ser feita no site "[www.trt15.jus.br](http://www.trt15.jus.br)", aba "serviços", item "atualização de valores".

Concedo à(s) reclamada(s), **ou aos seus advogados constituídos**, a faculdade de deduzir(em), do valor em execução, o(s) valor(es) do(s) depósito(s) recursal(is) c/ou depósito(s) judicial(is) existente(s) nos autos, devendo, neste caso, dirigir(em)-se, primeiramente, à instituição bancária em que o(s) depósito(s) foi(ram) feito(s), obtendo o(s) valor(es) atualizado(s) para a data do pagamento, juntando tal(is) comprovante(s) nos autos.

**A(s) reclamada(s) deverá(ão) depositar o valor líquido devido ao(à) o(a) reclamante e, se existentes, os valores dos honorários advocatícios e periciais.**

Quando existentes, as cotas previdenciárias deverão ser **RECOLHIDAS (E NÃO DEPOSITADAS)** pela empresa reclamada, através de guia própria (GPS), observando-se o código correspondente (2909). **O mesmo procedimento** deverá ser observado em relação às custas processuais (guia GRU - código 18740-2) e ao imposto de renda (guia DARF - código 5936). Anexando-se os comprovantes nos autos.

**Advertir(a)s ré(s) de que a não observância do quanto determinado nos parágrafos anteriores poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774 do CPC/2015.**

Comprovado espontaneamente o pagamento do crédito exequendo, proceda a Secretaria à atualização do crédito trabalhista líquido até a data do referido depósito, liberando-se-o ao(à) reclamante, bem como, se

P. 992

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

- 1) o imediato início da execução;
- 2) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, com a inclusão dos seus sócios, inclusive os retirantes, na forma dos artigos 133/137 do CPC/2015, e 10-A e 855-A da CLT;
- 3) a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar, na forma do que prelecionam os artigos 301 do CPC/2015 e 855-A, §2º, da CLT, com a indisponibilidade online de numerário existente em contas e aplicações financeiras em nome da pessoa jurídica e dos sócios incluídos no polo passivo, até o limite da execução, por meio do sistema BACENJUD, sem necessidade de ciência prévia aos executados, conforme disposição artigo 854 do CPC/2015;
- 4) a expedição de mandado, nos termos do art. 1º, inciso IV do Provimento GP-CR Nº 05/2015, para utilização dos convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS e INFOSEG, ficando desde já autorizada - em havendo requerimento expresso nesse sentido - a quebra do sigilo bancário, telefônico e telemático de todos os executados que compõem o polo passivo.

Observe-se que eventual requerimento a ser formulado pelo(a) exequente, na forma do que acima restou delincado, **deverá ser expresso e único, em petição específica, apontando expressamente quais dos itens supra (1, 2, 3 e 4) deseja ver aplicados**, evitando, assim, a movimentação desnecessária do processo.

**Fica o(a) reclamante ciente que, decorrido in albis o prazo para pagamento pela(s) reclamada(s) e, no silêncio do(a) autor quanto aos atos executórios, começará a fluir o prazo da prescrição intercorrente, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.**

Decorrido o prazo, sem cumprimento por parte do(a) reclamante de suas providências, será pronunciada a prescrição intercorrente, nos termos do quanto disposto no art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.830/80.

Petição Eletrônica protocolada em 21/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEDOTO:89969510134 Nº Série Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44fs

21/08/2018 10:02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Intimem-se as partes, sendo a(s) reclamada(s) para pagamento, nos moldes supra.

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 2018.

Juiz do Trabalho

nlp



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA]

18080115464213100000089635097

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

8.993

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Petição Eletrônica protocolada em 14/08/2018 18:07:21

Documento eletrônico e-Pet nº 3209915 com assinatura digital  
Signatário(a): AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134 NºSérie Certificado: 1229788435657161003  
Id Carimbo de Tempo: 100543981435542 Data e Hora: 21/08/2018 16:01:44hs

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40 e **ATAÇ PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, ambas com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do NCPC, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

em face do juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com endereço a Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânia Ribeirão Preto -SP CEP: 14.096-740, pelos fatos e fundamentos jurídicos que pede *vênia* para expor:

**DOS FATOS/DO DIREITO**

As empresas suscitantes que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo

1

TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados ao juízo trabalhista, no entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, foi dado prosseguimento na execução trabalhista fixando o valor da condenação em R\$ 1.872.766,90 intimando as Reclamadas para que no prazo de 15 dias realizar o pagamento sob pena de multa de 10% advertindo a Reclamada do não pagamento ensejará a inclusão ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista (BNDT) bem como o início imediato da execução, a desconsideração da personalidade jurídica, a expedição de mandado ao convênios RENAJUD, INFOJUD, ARISP, CCS, INFOSEG.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca da recuperação judicial das suscitantes, bem como inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo trabalhista suscitado determinou o pagamento da execução em face das suscitantes, chegando ao ponto de determinar constrições de bens da empresa, em caso de não pagamento voluntário da execução conforme acima relatado.

2.994  
O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

O cite do juízo suscitado também acarreta clara indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas.”

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

De forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte à empresa com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social, mantendo empregos na região, polo produtivo de fomento da economia.

Assim, conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a recuperação judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo suscitado.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer constrição de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

8.995  
G



eximiu julgador, requer que se ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra o/s Devedor/s perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, que determinou ilegalmente o processamento e continuação da Execução Trabalhista e constrição de bens em face das suscitadas e seus sócios, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes a suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo **000832-32.2014.5.15.0153**, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista no Juízo Universal da Recuperação Judicial, bem como determinar que seja expedida certidão de crédito dos valores devidos, para que o credor trabalhista possa se habilitar junto ao juízo da Recuperação Judicial que tramita perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente **CID ANDRE RACHETTI**, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas **suscitantes**, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo

5

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

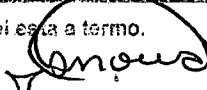
Goiânia 21 de agosto de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
OAB/GO 36.774

8.990  
70

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

<b>JUNTADA</b>	
Aos <u>21</u> dias <u>11</u> de 20 <u>18</u>	
Fó. <u>Interlocutoria 416</u>	
Para constar lavrei esta a termo.	
	
Escrivão(ente)	

8-997  
G

**crefisa**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA,  
SUC. INF. JUV. E CÍVEL DA COMARCA FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE  
GOIÁS



**PROCESSO Nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181)**

**BANCO CREFISA S/A (Nova**  
**denominação do BANCO BPN BRASIL S/A)**, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º  
61.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua  
Canadá, n.º 390, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por  
seu advogado que esta subscreve (doc. 01), nos autos da **RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL** da empresa **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E**  
**OUTROS**, informar que renunciou ao mandato outorgado aos antigos patronos  
na presente demanda, conforme consta da notificação inclusa (Doc. 02).

Para prosseguir na demanda são indicados  
pela Peticionária os ilustres advogados cuja procuração é juntada em anexo.

1  
Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000  
Telefone: (11) 3897.6200 - Fax: (11) 3061.1985

*Diego Bedotti Serra*  
Diego Bedotti Serra  
OAB/SP 278.845

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Recuperação Judicial - Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

8.998  
C  
**crefisa**

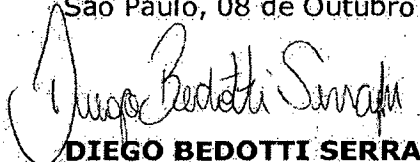
Assim, requer que se digne Vossa Excelência, de determinar a exclusão cadastral dos nomes dos antigos procuradores e a inclusão dos novos procuradores conforme procuração em anexo.

Ademais, requer a Peticionária a retificação da denominação devido a alteração no Estatuto Social, ou seja, **de BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A para BANCO CREFISA S/A.**

Por fim, requer que as intimações no decorrer do processo sejam feitas exclusivamente em nome da **advogada DRA. LEILA MEJDALANI PEREIRA, inscrita na OAB/SP sob n. 128.457, com endereço na Rua Canadá, Nº 390 - Jardim América - São Paulo/SP - CEP: 01436-000,** sob pena de nulidade dos atos processuais futuros.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Outubro de 2018.

  
**DIEGO BEDOTTI SERRA**  
**OAB/SP 276.645**

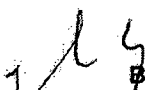
*Araceli R. dos Santos*  
OAB/MS 14.458

8.999  
G

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**BANCO CREFISA S/A.** (nova denominação de **BANCO BPN BRASIL S/A**), empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, Jardim América, CEP 01436-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.033.106/0001-86, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados, **DRA. LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 128.457, **DRA. CELITA ROSENTHAL**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 201.351, **DR. MARCUS VINÍCIUS HITOSHI KOYAMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 239.456, **DRA. JANAINA ALMEIDA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 243.235, **DR. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 267.213, **DR. DIEGO BEDOTTI SERRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 276.645, **DR. MARCELO MAMMANA MADUREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 333.834, todos com escritório na Rua Canadá, n.º 387, Jardim América, CEP 01436-000, São Paulo/SP, telefone (011) 38976200, aos quais confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, atuando na defesa dos interesses da outorgante, usando os recursos legais e acompanhando-os, seguindo o feito até final decisão, inclusive poderes para transigir e os que se fizerem necessários à composição amigável entre as partes litigantes, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e, enfim, praticar os atos previstos em lei, especificamente nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **ALDA PARTICIPAÇÕES E OUTROS**, em trâmite a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás do Estado de Goiás, objeto do(a) Processo n.º 367199-62.2012.8.09.0181(201203671991), dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 05 de Outubro de 2018.

  
**IVAN DUMONT SILVA**  
Diretor

  
**Milva Aparecida Pires Ribeiro**  
Diretora

  
**Diego Bedotti Serra**  
OAB/SP 276.645

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

9.000<sup>1</sup>

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do advogado, ANDREA REGINA DE GOES PEREIRA, OAB/MS 14.458 os poderes a mim conferidos por BANCO CREFISA S/A para atuar na RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS, perante a VARA DA FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS, ação nº. 201203671991 (367199-62.2012.8.09.01.81).

Por ser a verdade, firmo o presente.

Campo Grande - MS, 08 de Outubro de 2018.

  
**LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**  
OAB/MS 8.125

1000  
9.00



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12647/2017-BCB/Deorf/GTSP2  
Pt 1701630779

São Paulo, 30 de junho de 2017.

Ao  
Banco BPN Brasil S.A.  
Rua Canadá, 390 – Jardim América  
01436-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado  
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017:

- a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
254.403.708-38	Milva Aparecida Pires Ribeiro	Diretor

- b) alteração do capital para R\$344.320.250,92;  
c) mudança da denominação social para Banco Crefisa S.A.;  
d) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade:

a) no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL));

b) dentro do prazo legal, previsto no item IV, artigo 1.033 da Lei 10.406, de 2002, enviar mapa de composição de capital da JR Participações e Investimentos Ltda., refletindo o restabelecimento da pluralidade dos sócios;

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)  
Tel.: 3491-8415, 3491-8943  
E-mail: [gtsp2.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtsp2.deorf@bcb.gov.br)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.002

c) de imediato, enviar mapa de composição de capital do Banco Crefisa S.A., refletindo a retirada da acionista Crefipar Participações e Empreendimentos S.A., haja vista o previsto no Contrato de Compra e Venda de Quotas e de Ações, celebrado em 6.2.2017, e o fato da empresa não ser holding com o objeto social exclusivo de participação em instituições financeiras e demais autorizadas por esta Autarquia; e

d) registrar diretamente no Unicad o novo endereço da sede social da BPN Participações Brasil Ltda., atual JR Participações e Investimentos S.A., e uma vez atualizada a denominação social na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitar a regularização ao Desig, por meio do e-mail [unicad@bcb.gov.br](mailto:unicad@bcb.gov.br).

3. Ressaltamos, por oportuno, que os vínculos dos atuais Diretores, Srs. Luiz Alberto Fortuna Stouthandel e Rubens do Prado, deverão ser encerrados na mesma data em que os direitos tomarem posse.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Young Man To  
Gerente Técnico

  
Maria Regina Cardoso  
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 12 folhas.

JUCESP  
20 07 17

BANCO BPN BRASIL S.A.  
("Companhia")  
CNPJ/MF nº 61.033.106/0001-86  
NIRE 35.300.160.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 14 de junho de 2017

JUCESP PROTOCOLO  
0.706.049/17-2



Data e Horário: 14 de junho de 2017, às 14:00 horas.

Local: sede social, na capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Mesa: Presidente: Sr. José Roberto Lamacchia; Secretária: Sra. Leila Mejdalani Pereira.

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Convocação: dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) o aumento do capital social e alteração do artigo 5º do capital social da Companhia; (iv) a destituição da atual Diretoria; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria; (vi) a confirmação da composição da Diretoria da Companhia; e (vii) a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações tomadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após exame e discussão foram aprovadas:

(i) a alteração da denominação social da Companhia de "BANCO BPN BRASIL S.A." para "BANCO CREFISA S.A.", passando o caput do Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 1º - O BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."*

(ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia da Rua Funchal, nº 203, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para Rua Canadá, nº 390, Jardim América, CEP 01436-000, na mesma cidade;

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Est. dos Ilhéus, 455 - São Paulo/SP  
Des. OSVALDO CANTO TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia fotográfica que confere com o  
original apresentado, em 13

S. PAULO, 13 JUL. 2017  
QUARTO DE ALMOIDA  
LEAO KAVIER  
ESCRITÓRIO  
ANTONIO DE CAMPOS ABRUDA

Valor do ato R\$ 3,50



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

9.004  
20

JUL 20 07 17

(III) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em moeda corrente nacional, passando o capital social da Companhia de R\$ 244.320.250,92 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) para R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado pela acionista JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com a expressa anuência da acionista CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., conforme boletim de subscrição anexo à presente como "Anexo I", mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação. Tendo em vista o presente aumento de capital social da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentas e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas."*

(iv) a destituição da atual Diretoria, ou seja, do Diretor Presidente **Lulz Alberto Fortuna Stouthandel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.209-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.812.248-70 e do Diretor **Rubens do Prado**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 10.775.792 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.068.878-20. Vale ressaltar que, os referidos Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos;

(v) a eleição dos novos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, a saber: como **Diretor Presidente**, Sra. **Leila Mejdalani Perelra**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 JFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo e demais como **Diretores**, Sr. **Ivan Dumont Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo e Sra. **Milva Aparecida Pires Ribeiro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.547.847-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 254.403.708-38, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, todos com endereço comercial na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, CEP 01436-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional.

40 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. São José, 455 - São Paulo/SP  
DEL. OSVALDO CAMPOS  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia - registradas no... conforme com o  
original...  
2

13 JUL. 2017  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA  
PAGO N.º 140

9.005  
0

JUCESP  
20 07 17

contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos das Declarações de Desimpedimento, que ficarão arquivadas na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomarão posse nos cargos para os quais foram eleitos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil;

(vi) a Diretoria da Companhia após a homologação pelo Banco Central do Brasil e a posse dos novos diretores estará assim constituída:

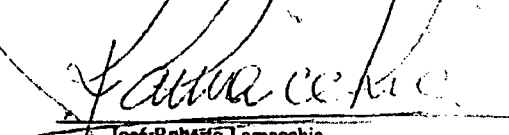
Membros	
Leila Mejdalani Pereira	Diretora Presidente
Ivan Dumont Silva	Diretores
Milva Aparecida Pires Ribeiro	

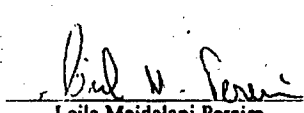
(vii) a consolidação do Estatuto Social, anexa à presente como "Anexo II".

**Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

**Acionistas Presentes:** JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., neste ato representada por seus Diretores Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira.

Data: São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

  
José Roberto Lamacchia  
Presidente da Mesa

  
Leila Mejdalani Pereira  
Secretária da Mesa

49 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. FARFELLOS LEMOS, 455 - SÃO PAULO/SP  
BEL. OSVALDO CANNED TARELLHO  
AUTENTICAÇÃO. Autêntico e presente  
cópia reprodução que contém com o  
original.

13 JUL. 2017



AURELIO DE ALMEIDA  
MATEO KAVIER  
DO ILUMINADO  
ANTONIO DE CAMPOS ABRIL  
Jago pelo ato R\$ 3,50

3  
SPC P

9.006

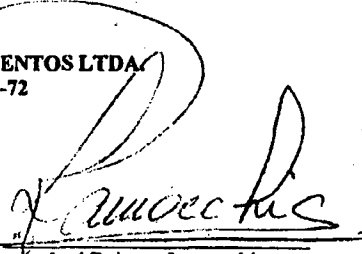
JUCESP  
20 07 17

[continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco BPN Brasil S.A., realizada em 14 de junho de 2017, entre JR Participações e Investimentos Ltda e Crefpar Participações e Empreendimentos S.A.]

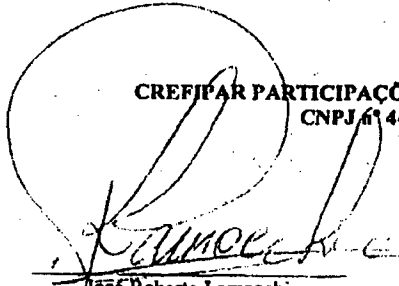
Acionistas:

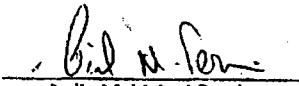
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 05.410.789/0001-72

  
Leila Mejdalani Pereira  
Diretora Presidente

  
José Roberto Lamacchia  
Diretor

CREFPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
CNPJ nº 44.953.545/0001-98

  
José Roberto Lamacchia  
Diretor Presidente

  
Leila Mejdalani Pereira  
Diretora Superintendente

  
Leila Mejdalani Pereira  
Diretora

  
Milva Pires  
Diretora

  
IVAN DUMONT SILVA  
Diretor de Finanças

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Paschoa Unidos, 455 - São Paulo, SP  
Bel OSVALDO CANHED TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente  
cópia representativa que confere com o  
original arquivado em destaque.

S. PAULO, 13 JUL. 2017

WILSON  
BRUNO  
DE  
SANTANA

AURELIO DE ALMEIDA  
MATEUS XAVIER  
ESMÉRIO  
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA  
pelo ato R\$ 3,50

JUCESP  
20 JUL 2017  
SEDE

JUCESP  
SECRETARIA DE REGISTRAMENTO  
IMÓVEIS, VEÍCULOS E  
TRANSPORTES  
MÁRCIA  
333.813/17-0



*Integrado*

Anexo I à Ata da AGE de 14.06.2017

BANCO CREFISA S.A.  
 C.N.P.J./M.F. nº 61.033.106/0001-86  
 N.I.R.E. 35.300.160.258

Boletim de subscrição do aumento do capital social, integralizado em moeda corrente, conforme Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 2017

Subscritor	Sede	Representantes Legais	Nº de ações ordinárias subscritas	Preço unitário de emissão R\$	Valor total das ações ordinárias subscritas R\$	Valor integralizado pelas ações ordinárias subscritas R\$
JR Participações e Investimentos Ltda.	Brasil	Srs. José Roberto Lamacchia e Leila Mejdalani Pereira	100.000.000	1,00	100.000.000,00	100.000.000,00
TOTAL			100.000.000		100.000.000,00	100.000.000,00

São Paulo (SP), 14 de junho de 2017.

JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.  
 CNPJ/MF nº 05.410.789/0001-72

RECEBIMOS DO  
 VALOR DE R\$ 100.000.000,00  
 EM 13/06/2017  
 CREDENCIADO  
 Nº 05-9-50

*Leila Mejdalani Pereira*  
 Leila Mejdalani Pereira – Diretora Presidente

*Jose Roberto Lamacchia*  
 Jose Roberto Lamacchia - Diretor

CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
 CNPJ nº 44.953.545/0001-98

*Leila Mejdalani Pereira*  
 Leila Mejdalani Pereira – Diretora Superintendente

*Jose Roberto Lamacchia*  
 Jose Roberto Lamacchia – Diretor Presidente

*SPS P*

*9.000 F*

JUCEB  
20 07 17

9.008

ANEXO II  
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO  
BANCO CREFISA S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BANCO CREFISA S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes aos bancos comerciais, inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier nos interesses sociais.

g.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

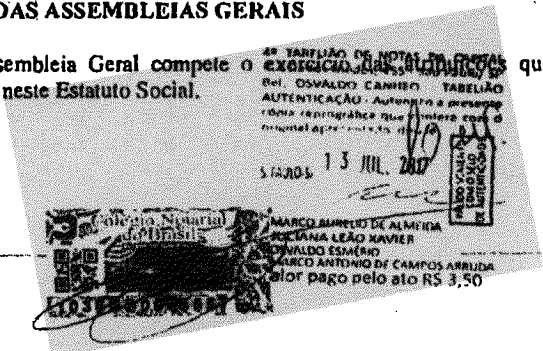
Artigo 5º - O capital social é de R\$344.320.250,92 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), dividido em 339.394.940 (trezentas e trinta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentas e quarenta) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.



9.009  
20

JUL 20 07 17

**Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.**

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

**Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.**

*[Handwritten signature]*

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Sociedade.

**Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:**

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria; e
- (v) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em

à apreciação da Assembleia Geral, em  
R. Filadélfia, 455 - São Paulo/SP  
Bof OSVALDO CANHEO TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO Autentica presente  
cópia reproduzida que contém com  
original apresentado, dor

13 JUL 2017  
MARCO AURELIO DE ALMEIDA  
FACIANA LEAO XAVIER  
OSVALDO CANHEO  
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ABRITA  
pago pelo ato R\$ 3

*[Handwritten signature]*



JUCEB  
20 07 17

9060

obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 12.** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

#### DA DIRETORIA

**Artigo 13.** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 14.** - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

**Artigo 15.** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo 16.** - Compete aos Diretores:

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estados Unidos, 455 - SÃO PAULO/ SP  
Do Sr. OSVALDO CAMPELO TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente  
cópia registrada e sua cópia com o  
original aqui anexado, desta fé.

S. PAULO/ SP  
13 JUL. 2017  
MARCOS WORTER DE ALMEIDA  
LUCIANA LEÃO XAVIER  
TÁBULA DO ESMERIL  
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA  
por pago pelo ato R\$ 3,50



Fl. 02  
b.

JUL 20 07 17

- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

**Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:**

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

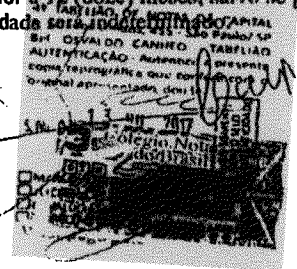
**Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:**

- (a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;
- (b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;
- (c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e
- (d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

**Parágrafo único -** A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será superior a 12 (doze) meses.

f

D



9.012  
G

JUCESP  
20 07 17

Artigo 19. - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 21. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

#### Capítulo VI. - DA OUVIDORIA

Artigo 22. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

*[Handwritten signature]*

Artigo 23. - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 24. - O Ouvidor será designado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - Os critérios para designação de Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

*300X*

*Buel*

AS TABELAÇÃO EM NESTAS DA CAPITAL  
R. Estorões Unidos, 455 - São Paulo/ SP  
Ref. OSVALDO CARNEO - TABELAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia representativa que confere com o  
original apresentado, dou fe

S. PAULO/SP 13 JUL. 2017

*[Stamp: Conselho Nacional de Conciliação]*

MARCO AURELIO DE ALMEIDA  
KUCIANA LEÃO XAVIER  
OSVALDO FERRERIO  
AREO ANTENINO DE CAMPOS APREIDA  
Valor pago pelo ato R\$ 3,50

9.013

JUCESP  
20 07 17

§ 2º - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

Artigo 25. - Constituem atividades da Ouvidoria:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;
- (iv) manter a Diretoria da Sociedade, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 26. A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

#### CAPÍTULO VII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

*Handwritten signature: H. Deep*

TABELAÇÃO DE NOTAS DO CAPITAL  
R. Est. dos Inv. Indus. 455 - São Paulo/SP  
Bel. OSVALDO CANNED TABELAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO E RECUPERAR  
CADA REPRESENTAÇÃO QUE CONTÉM COM O  
ORIGINAL APRESENTADO POR TE

13 JUL 2017

Cartório Notarial  
de Goiânia

ALMEIDA  
LAVIER

DE CAMPOS ARRUDA  
até R\$ 3,50

9.02  
M.O.

JUCESP  
20 07 17

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

#### CAPÍTULO VIII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 30. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017

Deem  
SP/PR

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
R. Estácio Unidos, 455 - São Paulo/SP  
DEF. FISCAL DO CÂMBIO TABELÃO  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
como reprodução que contém com o  
original apresentado. fls. 16

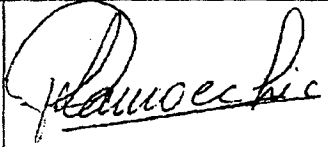
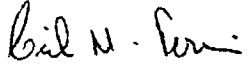
13 JUL. 2017

BRASIL  
TABELÃO  
DE AUTENTICAÇÃO

ALVARO DE ALMEIDA  
LEÃO SÁBIO  
CÍMERIO  
ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA  
pago pelo ato R\$ 3,50

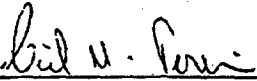
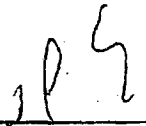
BANCO CREFISA S.A.  
CNPJ/MF Nº 61.033.106/0001-86  
NIRE Nº 35.300.160.258

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES ACIONISTAS  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2017

ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES/ ESPÉCIE	ASSINATURAS
CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-98, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35300466187, com sede à Rua Canadá, 387, Jardim América, São Paulo – SP, representada por seu diretor presidente Sr. José Roberto Lamacchia;	14 ações ordinárias	
JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.410.789/0001-72, inscrita na JUCESP sob nº de NIRE 35217930131, representada por sua diretora presidente Sra. Leila Mejdalani Pereira.	239.394.926 ações ordinárias	
<b>TOTAL DE AÇÕES:</b>		

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do art. 126 e parágrafos da Lei 6404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

   
BANCO CREFISA S.A.  
Leila Mejdalani Pereira                      Ivan Dumont Silva  
Diretora Presidente                              Diretor

2017  
JUN 14 15:57:15

0.0015

JUCESP  
30 07 17

BANCO CREFISA S.A.  
CNPJ/MF N° 61.033.106/0001-86  
NIRE N° 35.300.160.258

#### TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de julho de dois mil e dezessete, às 14:00h, na sede social da companhia BANCO CREFISA S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 390 - Jardim América, compareceram os acionistas da companhia representando 100% do capital social, para **Posse dos seguintes Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de 14.06.2017 e aprovados pelo Banco Central do Brasil em 30/06/2017, conforme processo 1701630779.**

**LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 04.903.038-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua João Lourenço, n° 463, apto. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, para o cargo de **Diretora Presidente**;

**IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG sob o n° 1.112.905 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 369.841.246-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Canadá, 387 - Jardim América - São Paulo - SP - CEP 01436-000, para o cargo de **Diretor**;

**MILVA APARECIDA PIRES RIBEIRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n° 27.547.847-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 254.403.708-38, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua das Flechas, n° 735, apto. 194, Jardim Prudência, CEP 04364-030, para o Cargo de **Diretora**.

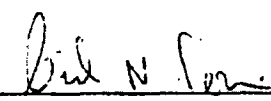
O mandato dos eleitos e empossados, se estenderá até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019.

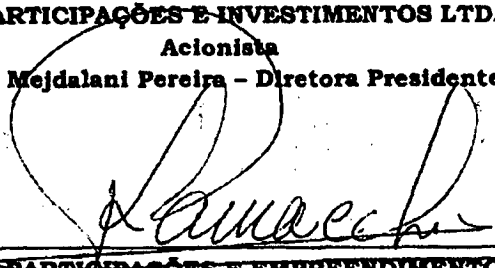
P.036  
G

10.6  
2

JUCESP  
09 07 13

**Acionistas:** JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, representada por sua Diretora Presidente a Sra. Leila Mejdalani Pereira e CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamachhia.

  
\_\_\_\_\_  
**JR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**  
Acionista  
**Leila Mejdalani Pereira - Diretora Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**  
Acionista  
**José Roberto Lamachhia - Diretor Presidente**

**Diretores empossados:** Leila Mejdalani Pereira, Ivan Dumont Silva e Milva Aparecida Pires Ribeiro.

  
\_\_\_\_\_  
**Leila Mejdalani Pereira**

  
\_\_\_\_\_  
**Ivan Dumont Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Milva Aparecida Pires Ribeiro**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



**1114 - Diego Bedotti Serra**

**De:** 1114 - Diego Bedotti Serra <diego.serra@crefisa.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de julho de 2017 13:34  
**Para:** francianosabadim@psaa.com.br; ellencruz@psaa.com.br;  
andrebachur@psaa.com.br; Contencioso Comercial  
**Cc:** diego.serra@crefisa.com.br  
**Assunto:** NOTIFICAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS - ESCRITÓRIO PASSOS & STICCA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
**Anexos:** PASSOS & STICCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.pdf

9.018  
9.018

São Paulo, 20 de Julho de 2017.

Ao Escritório

**PASSOS & STICCA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Notificado)**

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, Nº 387 - Conjunto 71 - Vila Nova  
Conceição - CEP 04543-121 - São Paulo/SP

Ref.: **Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços**

**BANCO CREFISA S/A (nova denominação do BANCO BPN BRASIL S/A)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, (Notificante), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, através da presente **NOTIFICÁ-LA** (notificação em anexo) do que segue.

1. Como é de conhecimento das partes, a Notificante estabeleceu com o Notificado "Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios" para promover ações de natureza cível, tais como execuções e declaratórias, bem como, atuar em processo de recuperação judicial.

9.019

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FL009 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

2. Os contratos foram celebrados por prazo indeterminado. Poderiam, no entanto, serem rescindidos por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, de acordo com o estabelecido nos contratos.

3. O artigo 473 do Código Civil dispõe que "A *resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.*"

4. Além disso, segundo o artigo 607 do Código Civil, o contrato de prestação de serviços acaba com a morte de qualquer das partes, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, **pela rescisão do contrato mediante aviso prévio**, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

5. No presente caso, não será possível a continuidade do contrato, portanto, através da presente, a Notificante vem **NOTIFICÁ-LO** de que o contrato celebrado entre as partes encontra-se efetivamente rescindido.

6. A partir da data da efetivação da rescisão, estarão revogados todos os poderes outorgados nos mandatos para atuação nos processos judiciais em que figuram como parte a Notificante.

7. Também da data da efetivação da rescisão, no prazo de 03 (três) dias, deverão ser disponibilizadas pela Notificada todas as pastas contendo os documentos dos processos judiciais - encerrados e ativos - em que figuram como parte a Notificante, nos quais houve - ou ainda há - atuação da Notificada para retirada, bem como fornecer o substabelecimento dos processos, sem reservas de poderes, devidamente assinados.

8. Certos de sua compreensão, subscrevemo-nos.

**BANCO CREFISA S/A**

**Diego Bedotti Serra**  
Advogado Cível Sênior  
Tel. (11) 3897-6200 - Ramal 6590

*Antes de imprimir este e-mail, pense se realmente é necessária uma cópia em papel!*

9.02  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

9.021

<b>CAIXA</b>	<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA		0800 726 0101	
	OUVIDORIA		0800 725 7474	
	www.caixa.gov.br			

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195.-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 08/10/2018	Nº do Documento 19968207009	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 08/10/2018	Nosso Número 14199682070090000-4
Pagador BANCO CREFISA S/A				CPF/CNPJ 61.033.106/0001-86	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 19968207-0/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 31/10/2018	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10498.92654 14199.168247 07009.000063 1 76940000006300

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/10/2018
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Data do Documento 08/10/2018	Nº do Documento 19968207009	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 08/10/2018	Nosso Número 14199682070090000-4
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 63,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 19968207-0/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BANCO CREFISA S/A ..-/ SACADOR/AVALISTA:					61.033.106/0001-86 00000-000

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FORUM DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



Associado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
Cooperativa: 0911  
Conta Corrente: 61429-7

### Boletos

Cooperativa Origem: 0911  
Conta Origem: 61429-7  
CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 691.686.871-68  
Instituição Emissora: Caixa Econ Federal  
Razão Social Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G  
Nome Fantasia Beneficiário: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G  
CPF/CNPJ Beneficiário: 02.292.266/0001-80  
Nome Pagador: BANCO CREFISA S/A  
CPF/CNPJ Pagador: 61.033.106/0001-86  
Número de Controle: 372967048  
Código de Barras: 10498926541419916824707009000063176940000006300  
Data de Vencimento: 31/10/2018  
Data do Pagamento: 08/10/2018  
Hora do Pagamento: 15:05:37  
Valor do Título (R\$): 63,00  
Valor do Desconto (R\$): 0,00  
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00  
Valor da Multa (R\$): 0,00  
Valor do Abatimento (R\$): 0,00  
Valor Pago (R\$): 63,00  
Descrição do Pagamento:  
Autenticação Eletrônica: 7019.AA17.6D86.D9BD.0384.3D9E.A732.41B3

\* A transação acima foi realizada via aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante. \* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.  
Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519

9.009  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Beneficiário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

crefisa

São Paulo, 20 de Julho de 2017.

Ao Escritório

**PASSOS & STICCA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Notificado)**

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, Nº 387 – Conjunto 71 – Vila  
Nova Conceição - CEP 04543-121 - São Paulo/SP

Ref.: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços

**BANCO CREFISA S/A** (nova  
denominação do **BANCO BPN BRASIL S/A**), inscrito no CNPJ/MF sob  
o n.º 61.033.106/0001-86, com sede na Capital do Estado de São  
Paulo, na Rua Canadá, n.º 390, (Notificante), vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Senhoria, através da presente **NOTIFICÁ-LA** do que  
segue.

1. Como é de conhecimento das partes,  
a Notificante estabeleceu com o Notificado "Contratos de Prestação de  
Serviços Advocatícios" para promover ações de natureza cível, tais como  
execuções e declaratórias, bem como, atuar em processo de  
recuperação judicial.

Rua Canadá, 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436 000  
Telefone: (11) 3897.6200

1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

crefisa

2. Os contratos foram celebrados por prazo indeterminado. Poderiam, no entanto, serem rescindidos por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, de acordo com o estabelecido nos contratos.

3. O artigo 473 do Código Civil dispõe que "A *resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.*"

4. Além disso, segundo o artigo 607 do Código Civil, o contrato de prestação de serviços acaba com a morte de qualquer das partes, pelo escoamento do prazo, pela conclusão da obra, pela rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

5. No presente caso, não será possível a continuidade do contrato, portanto, através da presente, a Notificante vem **NOTIFICÁ-LO** de que o contrato celebrado entre as partes encontra-se efetivamente rescindido.

6. A partir da data da efetivação da rescisão, estarão revogados todos os poderes outorgados nos mandatos para atuação nos processos judiciais em que figuram como parte a Notificante.

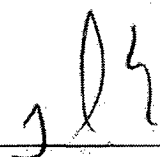



9.02

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis  
FLOMAS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

7. Também da data da efetivação da rescisão, no prazo de 03 (três) dias, deverão ser disponibilizadas pela Notificada todas as pastas contendo os documentos dos processos judiciais - encerrados e ativos - em que figuram como parte a Notificante, nos quais houve - ou ainda há - atuação da Notificada para retirada, bem como fornecer o substabelecimento dos processos, sem reservas de poderes, devidamente assinados.

8. Certos de sua compreensão, subscrevemo-nos.


  
**Ivan Dumont Silva**

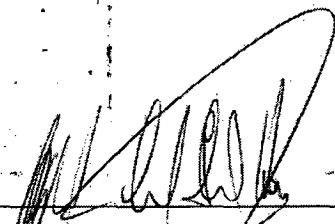
  
**Milva Pires**

**BANCO CREFISA S/A**

**PASSOS & STICCA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: DIEGO BEDOTTI SERA  
RG: 25.982.362-4

  
Nome: Marcus Vinicius Kazama  
RG: 30.403.033-8



**REMESSA**

Aos \_\_\_\_\_ dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
faço remessa destes autos ao \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

**JUNTADA**

Aos 10 dias 12 de 20 18  
Faço juntada nestes autos  
Interbitória n. 487  
Para constar laerei esta a termo.  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)



9.000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.



Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201.203.671.991)

**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A – CBB, ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, DGS PARTICIPAÇÕES S/A,** *empresas em recuperação judicial,* todas qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, em cumprimento à decisão exarada às fls. 8.842/8.842v, informar e requerer o que segue:

1. Em petição protocolada às fls. 8.802/8.803 com documentos juntados às fls. 8.804/8.813, alegou o Administrador Judicial, Sr. Hécio Castro e Silva, a *“permanência de irregularidade no tocante as Demonstrações Financeiras que foram apresentados de forma oficiosa, porquanto não assinadas pelos responsáveis, prestando-se apenas para verificação (...)”*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15  
-> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



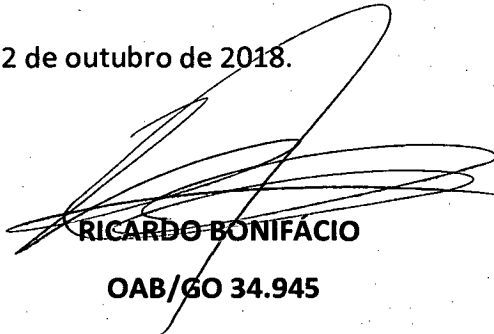
2. Todavia, as recuperandas informam que, posteriormente a manifestação do Administrador Judicial, que ocorreu em 14 de agosto de 2018, as **questões apontadas foram devidamente sanadas**, não sobejando, portanto, qualquer fato que macule de vício a atual gestão das empresas em recuperação judicial a ensejar a aplicação das medidas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/2.005.

3. Assim sendo, as recuperandas requerem, a intimação do Administrador Judicial, Sr. Hécio Castro Silva, para informar se ainda persistem irregularidades, e, posteriormente, sejam novamente intimadas para manifestar acerca do alegado e/ou regularizar as pendências porventura existentes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De Goiânia para Flores de Goiás, 22 de outubro de 2018.

**ALEX SILVA**  
OAB/GO 32.520

  
**RICARDO BONIFÁCIO**  
OAB/GO 34.945

AMN

9.000  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flores de Goiás - VARA CIVEL  
Número: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido :

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS

Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 15 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

Clique aqui para emitir o BOLETO para pagamento em qualquer banco!

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

9.029

# CAIXA

## COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 16/10/2018	Nº do Documento 19979240209	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 16/10/2018	Nosso Número 14199792402090000-1
Pagador COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA S/A			CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40		
Endereço do Pagador -/-			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		
<p>Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181</p> <p>MEIO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Histórico Processo Físico</p> <p>NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO</p> <p>Arquivo: 3671996220128090181_48.pdf</p> <p>CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM</p> <p><a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto</a></p> <p>Informe a guia N. 19979240-2/09</p> <p>Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181</p> <p>NAO RECEBER EM CHEQUE</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 08/11/2018	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

### CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA: softex de segunda-feira a sábado, Ar

290-455744943-2

17/OUT/2018 HORA DF 10:35:39

TERM 02902

LOT 04.018913-9

LOCALIDADE: BRASILIA

AG. VINCULADA: 2893

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

BOLETO CAIXA

INST. EMISSOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL 00 CODIGO DE BARRAS

1849892654 14199179244

4020900013 4 77020000006300

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D

RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR

NOME FANTASIA: COMPANHIA BIOENERGETICA BRAS

RAZAO SOCIAL: COMPANHIA BIOENERGETICA BRAS

CNPJ: 37.848.595/0001-40

DATA DE VENCIMENTO: 07/NOV/2018

DATA DE PAGAMENTO: 17/OUT/2018

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

290-455744943-2

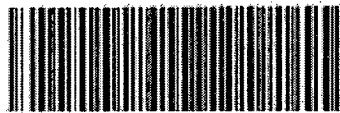
VIA DO BANCO

<b>JUNTADA</b>	
Aos <u>10</u> dias <u>12</u> de 20 <u>18</u>	
Faço juntada nestes autos	
<u>Interlocutoria n. 418</u>	
Para constar lavrei esta a termo.	
	<u>mauro</u>
	(Escrivão/ente)

9030  
G

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

201203671991/0418



201203671991

DATA : 21/11/2018 HORA : 15:14  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 09\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Saliente-se, primeiramente, que o presente relatório se apresenta com atraso de 15 (quinze) dias em face da demora na análise das operações realizadas em setembro/18 pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, devidamente justificado no relatório anexo.

Os indicadores econômicos analisados se referem às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º trimestres e setembro/2018, para simples verificação, posto que as demonstrações oficiais serão entregues posteriormente pelas Recuperandas, salvo aquelas atinentes aos 1º e 2º trimestres, que já constaram oficialmente do Relatório anterior.

Isto posto, requer a juntada aos autos do Relatório em apreço, bem assim do Boletim de Produção e Estoque relativo a 110 dias da safra atual, cujo início se deu em 11.6.18.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 20 de novembro de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
0461904585  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



Goiânia (GO), 13 de novembro de 2018.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 09\_2018 - RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior  
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15





9.03  
10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. MÚTUOS .....	6
5. Endividamento tributário .....	6
7. FOLHAS de Pagamento .....	7
8. Plano de Recuperação Judicial .....	8
9. Conclusão .....	8

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CAB/GO/2023



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.032  
9

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 01 de outubro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luis Fernando (contador do grupo empresarial), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, tendo a visita sido realizada em 30 de outubro de 2018.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1 Balancete contábil – (setembro de 2018);
- 2 Extratos Bancários de todas as contas, de setembro de 2018;
- 3 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (setembro de 2018);
- 4 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (setembro de 2018);
- 5 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (setembro de 2018);
- 6 Composição de débitos tributários em aberto – (setembro de 2018);
- 7 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (setembro de 2018);
- 8 Boletim de produção da safra, referente a (setembro de 2018).

Em face do termino da entrega da documentação acima ter ocorrido após a data convencionada para a entrega de nosso relatório (dia 30 de casa mês), ficamos prejudicados quanto a cumprimento deste prazo, referente a análise das operações ocorridas no mês de setembro de 2018.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º de Trimestre de 2018 e setembro de 2018.

As informações contidas neste quadro, quanto aos meses de julho a setembro de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes Contábeis sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas destes respectivos meses não foram entregues pelos responsáveis.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686



No que tange ao 1º, 2º Trimestre de 2018, foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis, assim demonstrado no relatório anterior N. 07/2018.

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	3º Trim - 2018	set/18	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)		3.280.456,24	32.988.674,11	9.590.333,23	14.934.690,05
ATAC					
CBB		3.280.456,24	32.988.674,11	9.590.333,23	14.934.690,05
Estoque (R\$ mil)	75.659.134,28	8.272.831,37	25.947.025,33	25.947.025,33	11.996.465,45
ATAC					
CBB	8.640.793,60	1.541.374,00	4.498.893,53	4.498.893,53	1.152.589,60
Fornecedores (R\$ mil)	67.018.340,68	6.731.457,37	21.448.131,80	21.448.131,80	10.843.875,85
ATAC					
CBB	42.024.915,22	13.472.009,13	16.465.654,80	16.465.654,80	13.822.916,01
Cientes (R\$ mil)	22.297.046,61	6.757.456,96	9.426.796,71	9.426.796,71	6.470.852,64
ATAC					
CBB	1.188.898,81	1.039.184,24	1.063.163,13	1.063.163,13	1.239.074,49
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	1.186.698,81	583.821,38	1.063.163,13	1.063.163,13	1.239.074,49
ATAC					
CBB	12.342.308,39	6.311.121,50	21.076.399,20	21.076.399,20	11.155.780,49
Resultado (lucro/prejuízo)	2.784.998,72	2.166.936,25	14.793.751,83	14.793.751,83	5.758.419,62
ATAC					
CBB	4.561.642,16	20.587.278,80	4.006.948,10	4.273.397,24	14.911.850,39
Índices consolidados	2.852.427,36	18.996.183,49	2.287.082,64	5.894.552,99	11.412.113,59
EBITDA (R\$)**					
CBB	4.475.109,98	20.028.801,85	3.341.246,85	4.343.390,34	6.700.680,88
Rentabilidade do PL (%)**	0,28	0,15	0,08	0,01	0,02
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,01	0,09	0,02	0,03
Margem Líquida (%)**	0,30	6,27	0,01	0,45	0,56
Margem EBITDA (%)**	73,11	8,42	0,08	0,59	0,75
Liquidez Corrente**	2,92	0,31	1,38	0,71	0,59
Liquidez Geral**	3,09	0,28	1,88	0,75	0,74
Endividamento Geral (%)**	88,67	2,94	4,88	0,97	0,95

\*1 demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;  
 \*2 mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;  
 \*3 indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;  
 \*4 indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;  
 \*5 demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;  
 \*6 demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.  
 \*7 relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;  
 \*8 relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/RS 13.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

9.033  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/07/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 1.520.796,52 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa seis reais, cinquenta dois centavos).

Mutuante: ATACS.A  
Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A SETEMBRO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber ->			1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Maior/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018	-	17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Julho/2018	-	110.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(675.896,51)	TED/DOC/TRANSF
Agosto/2018	-	610.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(1.286.596,51)	TED/DOC/TRANSF
Setembro/2018	-	234.200,01	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(1.520.796,52)	TED/DOC/TRANSF
Total ->	785.000,00	1.135.204,38	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(1.520.796,52)	

Destacamos que a empresa AVB apesar de ser uma empresa ligada ao grupo empresarial, não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

#### 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuperandas	30/06/2018	31/07/2018	31/08/2018	30/09/2018
ATAC	2.199.219,77	4.695.912,89	4.746.769,51	5.127.221,31
CBB	13.754.043,89	15.845.028,67	16.927.304,38	17.240.005,00
Total	15.953.263,66	20.540.941,56	21.674.073,89	22.367.226,31

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RGO 4.565

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10	9
SALÁRIO LÍQUIDO	14.374,03	14.182,20	15.177,56	14.701,49	14.702,22	14.858,50
INSS S/ FOLHA	1.830,80	1.837,39	1.997,30	2.106,02	2.214,61	2.116,61
FGTS S/ FOLHA	1.358,98	1.366,16	1.465,58	1.488,62	1.685,47	1.424,39
IRRF S/ FOLHA		22,19	47,90	62,48	89,67	77,51
<b>TOTAL</b>	<b>17.563,81</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>	<b>18.358,61</b>	<b>18.691,97</b>	<b>18.477,01</b>

CBB	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	ago/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	66	68	137	134	133	132
SALÁRIO LÍQUIDO	153.061,89	176.137,09	263.233,43	306.510,03	307.559,78	302.093,14
INSS S/ FOLHA	72.436,76	82.075,93	121.409,18	143.807,21	141.646,73	137.477,60
FGTS S/ FOLHA	17.819,48	17.520,32	26.892,39	31.330,57	30.421,19	29.588,71
IRRF S/ FOLHA	10.831,77	11.615,73	12.895,82	15.282,81	15.929,24	15.001,45
<b>TOTAL</b>	<b>254.149,90</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>	<b>496.930,62</b>	<b>495.556,94</b>	<b>484.160,90</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/09/2018 é de:

ATAC	R\$ 54.383,37
CBB	R\$ 1.354.707,18

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos primeiros 110 (cento e dez) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	27/06/2018	25/07/2018	27/08/2018	29/09/2018
Dias de Safra	16	44	77	110
Cana moída em Ton.	29	85.596	153.729	215.655
ATR	134,87	138,36	140,18	141
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	79,85	85,78	87,35	88,33

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

9.034  
9

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Ao encerramento do 3º trimestre de 2018 e 110 (cento e dez) dias de faturamento desta safra até o dia 29 de setembro de 2018, a recuperanda fechou o período com lucro contábil acumulado de R\$ 4.273.397,24. Porém, o resultado apresentado está sujeito a alterações, devido ao não reconhecimentos dos custos da safra de 2018 em sua totalidade, o que possível será modificado até o final da safra, tendenciado a redução ou reversão.

O não reconhecimento e contabilização dos custos informados acima referem-se as perdas de produção não quantificadas no decorrer da safra, perdas na colheita, reparação do pátio industrial e demais custos não previstos, que deverão ser mensurados para contabilização até o encerramento do exercício social de 2018.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 4.686

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
29/09/2018			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	110	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2640,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	24,00	542,15	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	0,00	2097,45	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	0,00%	79,88%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		103	
TOTAL CANA MOÍDA		215.655.340	
CANA MOIDA/HR CORRIDA		82	
CANA MOIDA PARA ALCÓOL		215.655.340	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	0,00	2,75	
UMIDADE DO BAGAÇO	0,00	51,14	
BAGAÇO % CANA	0,00	30,88	
FIBRA DA CANA	0,00	14,01	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	0,00	20,18	
POL % CANA (ESTEIRA)	0,00	16,98	
PUREZA DA CANA	0,00	84,14	
PCC % CANA	0,00	13,89	
ATR	0,00	141,00	
ARC	0,00	0,69	
AÇUCARES REDUTORES	0,00	0,85	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	0,00	15,41	
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	0	33232449	
ART RECUPERADO ALCÓOL kgs	0	29204522	
EXTRAÇÃO % POL. DA CANA	0,00	94,99	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	0	29204522	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	#DIV/0!	87,88	
ART PERDIDO KGS	0	4027927	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	#DIV/0!	94,03	
EMBEBIÇÃO % CANA	0,00	55,09	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	0,00	394,93	
UMIDADE % CANA	0,00	65,83	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO	138.562		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	138.562		
DIFERENÇA DE PROCESSO			
DIAS DE DESTILAÇÃO		0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	24,00	509,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	0,00	2131,00	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO		18.909.947	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA		18.543.594	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PRÓPRIO		79.429	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO		18.623.023	
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO		119.460	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL		167.464	
<b>EFICIÊNCIAS</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	0,00	88,33	
PERDA DE VINHAÇA	0,000	0,015	
GL NA DORNA	0,00	4,98	
TEOR ALCOOLICO (INPM)	0,00	92,89	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS - MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Gerador problema no indúzio da excitatriz	00:00	00:00	23:59
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>23:59</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Vapor	00:00	00:00	23:59
			23:59

Obs: Indústria Parada 24:00h

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.588



9.039  
①

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_46.pdf

BRANCO

1

2023  
14/08/2023

**JUNTADA**

Aos 10 dias 12 de 2018

Faço juntada nestes autos

Subsídios 426

Para consistir parte desta termo.

*Helcio Castro e Silva*  
(Assinatura)

(Escritório)

2012.03671991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

986  
C

201203671991/0420  
DATA : 30/11/2018 HORA : 17:01  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

MALOTE DIGITAL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018660329

Nome original: CC162292.pdf

Data: 29/11/2018 07:35:57

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicando indeferimento da liminar e solicitando informações. CC 162292 GO

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.292 - GO (2018/0308460-7)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : DAYANE BORGES SILVA - GO028383  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : MARSON OLIVEIRA GOMES  
**ADVOGADOS** : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA - GO025045  
VINÍCIUS KARASEK DE ALENCAR - GO035906

### DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas a que o Juízo da recuperação se abstenha de negar a sua competência para processar as habilitações das certidões de crédito trabalhista, bem como à suspensão da execução trabalhista n. 0010771-69.2017.5.18.0081.

Informa a suscitante que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 20-21), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 22-35).

Esclarece que os Juízos trabalhistas estão corretamente declinando de sua competência para executar os débitos trabalhistas e expedindo certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação, tendo o segundo Juízo suscitado, em 23/8/2018, nos autos da execução trabalhista em referência, determinado a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação (fl. 36).

Contudo (fl. 3):

[...] em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciaria, **o juízo da Recuperação Judicial está negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias**, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o crédito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Aduzem, ainda, que (fl. 4):

[...] o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 1 de 4

9.03

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Fls. 03  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

É o relatório.

2. Com efeito, o Juízo da recuperação julgou improcedente o pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, ao fundamento de que a constituição do crédito extraconcursal se deu **após** o deferimento do pedido de recuperação judicial, a ela não se submetendo (fls. 68-69).

O pedido veiculado pelas suscitantes é dotado de plausibilidade, tendo a jurisprudência desta Casa adotado tese convergente com a pretensão das recuperandas, no sentido de que "mesmo no que tange ao crédito extraconcursal, há de ser mantida a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir com os atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, de modo a que ele exerça controle sobre os atos de constrição patrimonial. Isso porque apenas tal Juízo detém o conhecimento acerca dos pormenores da realidade econômica da empresa recuperanda, devendo, portanto, ser dele a última deliberação sobre a constrição de bens e valores, a fim de equilibrar o pagamento dos credores preferenciais e não concursais e o cumprimento do plano de recuperação com a consequente superação da situação de dificuldade da sociedade".

Confirmam-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA  
CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL  
GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE  
DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA  
ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA  
EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJE 20/11/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 2 de 4

usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03

proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. **Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. **Agravamento regimental improvido**  
(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. **Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.  
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016)

Contudo, não antevejo o *fumus boni juris* a amparar o pedido das suscitantes, ante a ausência de ato que tenha o condão de iminente e efetivamente afetar o seu patrimônio.

3. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, ao menos por ora, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Oficiem-se aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

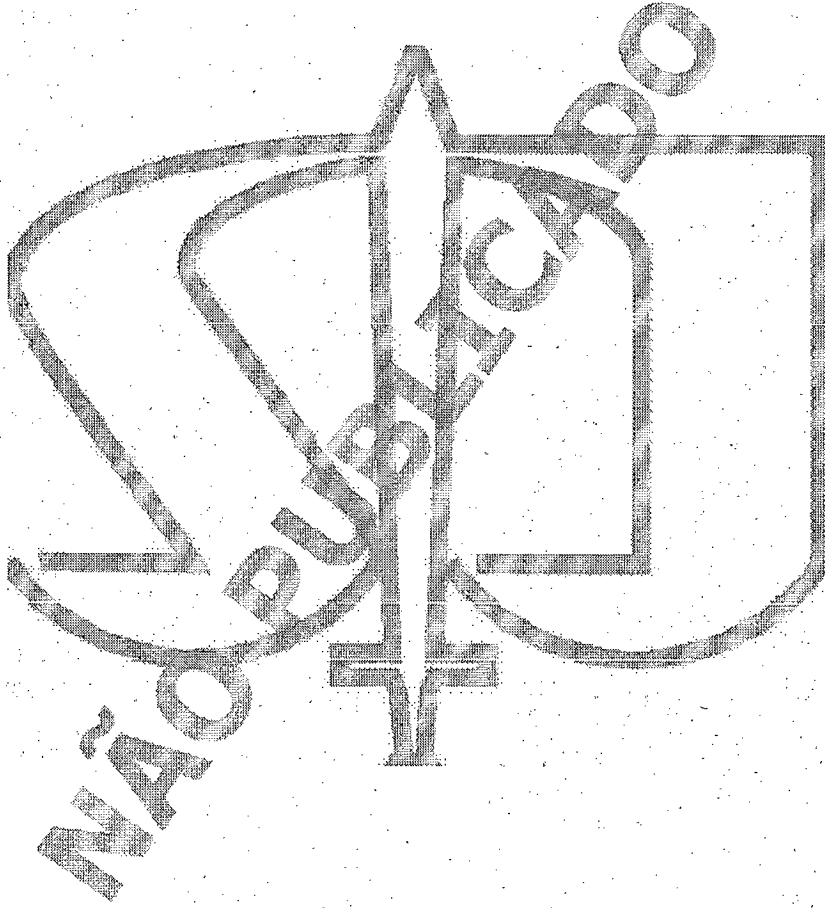
9038  
10

Ouçá-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).  
Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 4 de 4

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA  
PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000,  
por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra  
citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do  
NCPC, suscitar CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE  
LIMINAR.

em face do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO,  
situado na AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, LOTE 1-B, BAIRRO NOVA  
FLORES ETAPA II, FLORES DE GOIÁS – GO, pelos fatos e fundamentos  
jurídicos que pede vênia para expor:

#### DOS FATOS/ DO DIREITO

A empresa suscitante que tem como atividade principal  
a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, as  
empresas estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo



Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

9.038  
10

processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 27 de janeiro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumpré ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.

Fatos estes comunicados aos juízos trabalhistas, com o conseqüente pedido para que o processo trabalhista tramitasse na especializada do trabalho somente até apuração do débito, com posterior remessa mediante certidão de credito ao juízo da recuperação judicial, para que este realize os atos de constrição dos bens da empresa no momento adequado.

Face ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, os juízes trabalhistas estão seguindo o entendimento deste Superior Tribunal, que corretamente estão se declinando de sua competência para executar os débitos, com fito de garantir o funcionamento e soerguimento da empresa.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

No entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciaria, o juízo da Recuperação Judicial esta negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o credito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Nobre Ministro, A Jurisprudência desta corte já pacificou entendimento que o juízo competente para fazer constrições em face do patrimônio da Recuperanda, é o juízo da Recuperação judicial.

Insta salientar, que no presente caso temos uma decisão de prorrogação do período de suspensão com data de 10 de agosto de 2016, que não foi reformada, e ou, revogada pelo Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, não pode este juízo decidir contra uma decisão proferida por sua própria Vara, mesmo que seja juízes diferentes.

Quanto à data do fato gerador do credito, esta Corte Superior também fixou entendimento que independente da data da origem do debito, o juízo competente para fazer constrição/ bloqueios e penhora de bens de empresas em Recuperação Judicial, é o Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

9.040  
9

Os créditos podem ser concursal ou extraconcursal, no entanto, devem ser pagos dentro da Recuperação Judicial, para que tudo esteja sob o controle do Administrador Judicial.

Ministro, o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

O ato do juízo suscitado também acarreta clara indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas, pondo em risco Recuperação Judicial das suscitantes.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/ GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

Já que através delas se consegue manter a Companhia Bioenergética na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a Recuperação Judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo Trabalhista.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos executivos ou constitutivos dos bens das sociedades em Recuperação, independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT N° 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer constrição de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

Ademais, o processamento de execuções trabalhistas e constrição de bens fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar a Recuperação Judicial, levando às empresas a falência.

Ex positis, após sábia e douta apreciação de V.Exa., exímio julgador, requer que se ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra legis, pela juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou; número novo 367199-62.2012.8.09.0181, que rejeitou ilegalmente o processamento da habilitação da certidão de credito Trabalhista, determinando LIMINARMENTE inaudita altera partes que o juízo da Recuperação Judicial se abstenha de negar de sua competência para processar as habilitações das certidões de credito Trabalhista, bem como determine a imediata suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo 0010771-69.2017.5.18.0081, haja vista, que o juízo da 1ª Vara do Trabalho já foi comunicado a cerca da rejeição da habilitação da certidão de credito, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista informada, o Juízo Universal da Recuperação Judicial, que tramita junto ao juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-

9.04  
2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário – Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

62.2012.8.09.0181, independente se o credito tem origem concursal ou extraconcursal.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente MARSON OLIVEIRA GOMES, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas suscitantes, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, bem como determinar que o juízo suscitado se abstenha de rejeitar as habilitações de créditos trabalhistas.

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 14 de novembro de 2018.

Nesses termos,

Pede deferimento.

-----  
AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO  
OAB/ GO 36.774

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 5434659.65.2018.8.09.0182

SENTENÇA

Trata-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista.

Determinada a emenda à inicial, a parte cumpriu juntando a documentação necessária.

É o breve relato, decido.

No caso sob testilha, vejo que a recuperação judicial fora protocolizada em 10/10/2012.

De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Na peça inicial, vejo que o credor trabalhista informa que sua relação com a requerida se iniciou em 25/09/2014.

Nesse toar, é cediço que somente se submete à recuperação judicial os créditos e obrigações constituídas antes do pedido de recuperação.

Em recente julgado, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o momento da constituição do crédito é a efetiva atividade laboral e, se esta for anterior à recuperação judicial, a ela se submete, pouco importando quando esta atividade é reconhecida judicialmente.

Por oportuno transcrevo o referido entendimento:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1.Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). (...). 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente,

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

9.042  
9

a inclusão no quadro de credores. Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete inarredavelmente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017) (grifei)

Neste julgamento, o STJ decidiu no sentido de que o crédito trabalhista que tem origem na atividade laboral, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, deve a ela sujeitar-se, pouco importando se a sentença trabalhista fora prolatada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. A decisão do STJ, ao analisar a questão específica, entendeu que o crédito trabalhista se constitui a partir da efetiva prestação do serviço, e não da data da sentença trabalhista, pois esta apenas declara um crédito já existente.

Nas palavras do ministro, "a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente".

No caso em exame, o deferimento do pedido de recuperação judicial se deu em 10.10.2012 e a relação trabalhista iniciou-se em 25/09/2014.

Com efeito, a obrigação constituída na Justiça Trabalhista se trata de crédito extraconcursal, nos termos dos art. 49, 67 e 84, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não se submetem ao regime da recuperação judicial os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido o STJ:

"De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101 /2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos". STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 468895 MG 2014/0019341-1 (STJ) – DJ: 14/11/2014

No mesmo sentido o TJGO:

"Os créditos constituídos em data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial não se sujeitam aos seus efeitos, razão pela qual o prosseguimento da fase de execução é medida de rigor". TJGO - 5263562-92.2017.8.09.0000 - Agravo de Instrumento ( CPC ) - DJ: 16/08/2018

Destarte, uma vez que o crédito perseguido é 25/09/2014, data posterior ao pedido inicial da recuperação judicial da requerida, fixado em 10/10/2012, trata-se, portanto, de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, impassível de habilitação, oportunidade em que o autor deverá ingressar com o processo executivo comum.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), devendo-se atentar para o previsto no art. 98 §3º do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

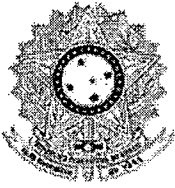


9.843  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA -  
GO - CEP: 74981-100  
TELEFONE: (62) 39013684



RTSum - 0010771-69.2017.5.18.0081  
AUTOR: MARSON OLIVEIRA GOMES  
RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - E  
RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos.

Defere-se o pedido do reclamante de fls. 170 - ID. b9ae3a9 (expedição de certidão de crédito).

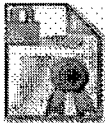
A Secretaria expeça referida certidão para habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial (Vara de Família, Suc. Inf. Juv e Cível da comarca de Flores de Goiás - GO, processo nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181). Pronta, intime-se. Prazo de 05 dias.

Adverte-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão.

Expedida, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

(sbs)

APARECIDA DE GOIANIA, 23 de Agosto de 2018  
MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

[MANIA NASCIMENTO  
BORGES DE PINA]



1808181418159350000027559419

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

**JUNTADA**

Aos 10 dias 10 de 2018

Faz junta nos autos

Interlocutoria n. 426

Para constar lavrada esta a termo.

smo

Es. (Assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

201203671991/0421

DATA : 30/11/2018 HDRA : 17:01  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018660329

Nome original: CC162292.pdf

Data: 29/11/2018 07:35:57

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicando indeferimento da liminar e solicitando informações. CC 162292 GO

9.044  
G

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.292 - GO (2018/0308460-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADOS** : **DAYANE BORGES SILVA - GO028383**  
**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**  
**INTERES.** : **MARSON OLIVEIRA GOMES**  
**ADVOGADOS** : **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA - GO025045**  
**VINÍCIUS KARASEK DE ALENCAR - GO035906**

**DECISÃO**

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas a que o Juízo da recuperação se abstenha de negar a sua competência para processar as habilitações das certidões de crédito trabalhista, bem como à suspensão da execução trabalhista n. 0010771-69.2017.5.18.0081.

Informa a suscitante que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 20-21), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 22-35).

Esclarece que os Juízos trabalhistas estão corretamente declinando de sua competência para executar os débitos trabalhistas e expedindo certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação, tendo o segundo Juízo suscitado, em 23/8/2018, nos autos da execução trabalhista em referência, determinado a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação (fl. 36).

Contudo (fl. 3):

[...] em total desprezo ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciária, o juízo da Recuperação Judicial está negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o crédito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Aduzem, ainda, que (fl. 4):

[...] o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

9.015  
2

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

É o relatório.

2. Com efeito, o Juízo da recuperação julgou improcedente o pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, ao fundamento de que a constituição do crédito extraconcursal se deu **após** o deferimento do pedido de recuperação judicial, a ela não se submetendo (fls. 68-69).

O pedido veiculado pelas suscitantes é dotado de plausibilidade, tendo a jurisprudência desta Casa adotado tese convergente com a pretensão das recuperandas, no sentido de que "mesmo no que tange ao crédito extraconcursal, há de ser mantida a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir com os atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, de modo a que ele exerça controle sobre os atos de constrição patrimonial. Isso porque apenas tal Juízo detém o conhecimento acerca dos pormenores da realidade econômica da empresa recuperanda, devendo, portanto, ser dele a última deliberação sobre a constrição de bens e valores, a fim de equilibrar o pagamento dos credores preferenciais e não concursais e o cumprimento do plano de recuperação, com a consequente superação da situação de dificuldade da sociedade".

Confirmam-se:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.**

**1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**

**2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.**

**3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.**

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 20/11/2015)

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.**

**1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução**

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 2 de 4

proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.  
(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.  
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016)

Contudo, não antevejo o *fumus boni juris* a amparar o pedido das suscitantes, ante a ausência de ato que tenha o condão de iminente e efetivamente afetar o seu patrimônio.

3. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, ao menos por ora, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Oficiem-se aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 3 de 4

Ouçã-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).  
Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15

9.040

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:07 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

CC 162292

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
2018/0308460-7

COMISSÃO DE RECURSOS  
Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 4 de 4

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA  
PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000,  
por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra  
citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do  
NCPC, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE  
LIMINAR.**

em face do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO,  
situado na AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, LOTE 1-B, BAIRRO NOVA  
FLORES ETAPA II, FLORES DE GOIÁS - GO, pelos fatos e fundamentos  
jurídicos que pede *vênia* para expor:

**DOS FATOS/DO DIREITO**

A empresa suscitante que tem como atividade principal  
a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, as  
empresas estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo



Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 27 de janeiro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumprе ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

**Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.**

Fatos estes comunicados aos juízos trabalhistas, com o conseqüente pedido para que o processo trabalhista tramitasse na especializada do trabalho somente até apuração do débito, com posterior remessa mediante certidão de credito ao juízo da recuperação judicial, para que este realize os atos de constrição dos bens da empresa no momento adequado.

Face ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, os juízes trabalhistas estão seguindo o entendimento deste Superior Tribunal, que corretamente estão se declinando de sua competência para executar os débitos, com fito de garantir o funcionamento e soerguimento da empresa.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

No entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciária, o juízo da Recuperação Judicial esta negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o crédito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Nobre Ministro, A Jurisprudência desta corte já pacificou entendimento que o juízo competente para fazer constrições em face do patrimônio da Recuperanda, é o juízo da Recuperação judicial.

Insta salientar, que no presente caso temos uma decisão de prorrogação do período de suspensão com data de 10 de agosto de 2016, que não foi reformada, e ou, revogada pelo Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, não pode este juízo decidir contra uma decisão proferida por sua própria Vara, mesmo que seja juízes diferentes.

Quanto à data do fato gerador do crédito, esta Corte Superior também fixou entendimento que independente da data da origem do débito, o juízo competente para fazer **constrição/bloqueios e penhora de bens de empresas em Recuperação Judicial**, é o Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

9.048  
W

Os créditos podem ser concursual ou extraconcursal, no entanto, devem ser pagos dentro da Recuperação Judicial, para que tudo esteja sob o controle do Administrador Judicial.

Ministro, o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

O ato do juízo suscitado também acarreta clara indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas, pondo em risco Recuperação Judicial das suscitantes.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,**

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

*do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,  
promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função  
social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

Já que através delas se consegue manter a Companhia Bioenergética na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a Recuperação Judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo Trabalhista.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos **executivos ou constritivos** dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer construção de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

**Ademais, o processamento de execuções trabalhistas e construção de bens fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar a Recuperação Judicial, levando às empresas a falência.**

*Ex positis*, após sábia e douta apreciação de V.Exa., exímio julgador, requer que se ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra *legis*, pela juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, que rejeitou ilegalmente o processamento da habilitação da certidão de credito Trabalhista, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes **que o juízo da Recuperação Judicial se abstenha de negar de sua competência para processar as habilitações das certidões de credito Trabalhista, bem como determine** a imediata suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo **0010771-69.2017.5.18.0081**, haja vista, que o juízo da 1ª Vara do Trabalho já foi comunicado a cerca da rejeição da habilitação da certidão de credito, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista informada, o Juízo Universal da Recuperação Judicial, que tramita junto ao juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

62.2012.8.09.0181, independente se o crédito tem origem concursal ou extraconcursal.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente **MARSON OLIVEIRA GOMES**, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas **suscitantes**, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, bem como determinar que o juízo suscitado se abstenha de rejeitar as habilitações de créditos trabalhistas.

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 14 de novembro de 2018.

Nesses termos,

Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
**OAB/GO 36.774**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 5434659.65.2018.8.09.0182

SENTENÇA

Trata-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista.

Determinada a emenda à inicial, a parte cumpriu juntando a documentação necessária.

É o breve relato, decido.

No caso sob testilha, vejo que a recuperação judicial fora protocolizada em 10/10/2012.

De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Na peça inicial, vejo que o credor trabalhista informa que sua relação com a requerida se iniciou em 25/09/2014.

Nesse toar, é cediço que somente se submete à recuperação judicial os créditos e obrigações constituídas antes do pedido de recuperação.

Em recente julgado, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o momento da constituição do crédito é a efetiva atividade laboral e, se esta for anterior à recuperação judicial, a ela se submete, pouco importando quando esta atividade é reconhecida judicialmente.

Por oportuno transcrevo o referido entendimento:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLESMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). (...) 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente,

https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id\_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295... 1/3

9.050  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

a inclusão no quadro de créditos trabalhistas, quando de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submetem inarredavelmente.4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017) (grifei)

Neste julgamento, o STJ decidiu no sentido de que o crédito trabalhista que tem origem na atividade laboral, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, deve a ela sujeitar-se, pouco importando se a sentença trabalhista fora prolatada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. A decisão do STJ, ao analisar a questão específica, entendeu que o crédito trabalhista se constitui a partir da efetiva prestação do serviço, e não da data da sentença trabalhista, pois esta apenas declara um crédito já existente.

Nas palavras do ministro, "a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente".

No caso em exame, o deferimento do pedido de recuperação judicial se deu em 10.10.2012 e a relação trabalhista iniciou-se em 25/09/2014.

Com efeito, a obrigação constituída na Justiça Trabalhista se trata de crédito extraconcursal, nos termos dos art. 49, 67 e 84, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não se submetem ao regime da recuperação judicial os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido o STJ:

"De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101 /2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos". STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 468895 MG 2014/0019341-1 (STJ) – DJ: 14/11/2014

No mesmo sentido o TJGO:

"Os créditos constituídos em data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial não se sujeitam aos seus efeitos, razão pela qual o prosseguimento da fase de execução é medida de rigor". TJGO - 5263562-92.2017.8.09.0000 - Agravo de Instrumento ( CPC ) - DJ: 16/08/2018

Destarte, uma vez que o crédito perseguido é 25/09/2014, data posterior ao pedido inicial da recuperação judicial da requerida, fixado em 10/10/2012, trata-se, portanto, de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, impassível de habilitação, oportunidade em que o autor deverá ingressar com o processo executivo comum.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeneo o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), devendo-se atentar para o previsto no art. 98 §3º do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se

-Datado e Assinado Eletronicamente-

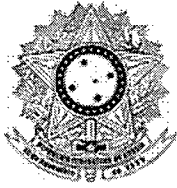
MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id\_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295... 2/3

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA  
GO - CEP: 74981-100  
TELEFONE: (62) 39013684

9.051  
D

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

RTSum - 0010771-69.2017.5.18.0081  
AUTOR: MARSON OLIVEIRA GOMES  
RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EMB  
RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos.

Defere-se o pedido do reclamante de fls. 170 - ID. b9ae3a9 (expedição de certidão de crédito).

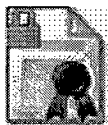
A Secretaria expeça referida certidão para habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial (Vara de Família, Suc. Inf. Juv e Cível da comarca de Flores de Goiás - GO, processo nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181). Pronta, intime-se. Prazo de 05 dias.

Adverte-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão.

Expedida, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

(sbs)

APARECIDA DE GOIANIA, 23 de Agosto de 2018  
MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

[MANIA NASCIMENTO  
BORGES DE PINA]



1808181418159350000027559419

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

9092  
C

Processo: 0010123-58.2015.5.18.0211

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Reclamante: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

Reclamado: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA

Destinatário e endereço da diligência: Fórum De Flores De Goiás

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, LOTE 1-B

Bairro: BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II

CEP: 73.890-000

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 239.865,52 - atualizada até dia 30/11/2018)

De ordem do Doutor Kleber Moreira da Silva, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **DETERMINO** o Oficial de Justiça-Avaliador a quem couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço **ACIMA** transcrito e, sendo aí, solicite-se ao **D. Juízo** onde se processa a recuperação judicial da terceira devedora (**CCB**), nos autos acima especificados, com as cautelas de praxe, a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na Comarca de Flores de Goiás, para garantia da execução, nos autos supramencionados, que a empresa aqui executada (CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 10.880.975/0001-05) tem lá habilitado, até o limite da dívida (R\$ 239.865,52 - atualizada até dia 30/11/2018), tudo conforme despacho anexo.

**CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.**

Mandado confeccionado e assinado pelo Servidor **CIBELE CARNEIRO FERNANDES**.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA aos 12 de Novembro de 2018.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: [CIBELE CARNEIRO FERNANDES]



18111215092139300000029141936

<https://pje.trt18.jus.br>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

COPIA EM PAPEL

EXEMPLAR DE RECEBIMENTO

DATA DE RECEBIMENTO

(MARCAR) LOCAL DE COPIA E ENTREGA

ASSINATURA DO DELEGADO DE JUSTIÇA

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSINATURA DO AGUADO

ASSINATURA DO PROCURADOR

ASSINATURA DO REQUERENTE

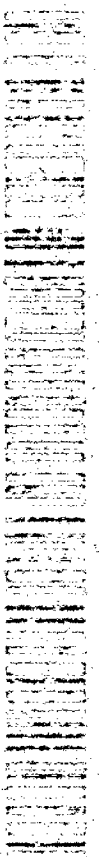
ASSINATURA DO DELEGADO DE JUSTIÇA

NOTA: Este documento é uma cópia em papel e não possui validade jurídica. Para obter o original, consulte o sistema de arquivos do processo.

ASSINATURA DO DELEGADO DE JUSTIÇA

ASSINATURA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSINATURA DO AGUADO



Assinatura do Delegado de Justiça

Assinatura do Promotor de Justiça

Assinatura do Aguardante

Assinatura do Procurador

Assinatura do Requerente

Processo: 0367199-02.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_46.pdf

/primeirograu  
/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam

imprimir

9053  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

Fls.  
9054  
9053

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:06

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que nesta data, em observância ao disposto no artigo 860, Código de Processo Civil/15, na condição de escrevente fiz constar na capa dos autos a penhora no valor de R\$ 239.865,52 em cumprimento do mandado de intimação no rosto dos autos expedido pela Vara do Trabalho de Formosa (processo nº 0010123-58.2015.5.18.0211), tendo como parte requerente União Federal e requerido CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA. datado em 12/11/2018, recebido por mim no dia 14/12/2018 tendo sido juntado o mandado às fls. 9052/9053.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 17 de dezembro de 2018.

  
**Taynara de Sousa Moura**  
Matrícula 4953123

Aos 17 dias 12 de 2018  
JUNTADA  
fago Juntada destes autos  
Sideteleostovira v. J. deste termo  
Para constar lavr. este termo  
[Assinatura]  
[Carimbo]

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 09\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Saliente-se, primeiramente, que o presente relatório se apresenta com atraso de 15 (quinze) dias em face da demora na análise das operações realizadas em setembro/18 pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, devidamente justificado no relatório anexo.

Os indicadores econômicos analisados se referem às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º trimestres e setembro/2018, para simples verificação, posto que as demonstrações oficiais serão entregues posteriormente pelas Recuperandas, salvo aquelas atinentes aos 1º e 2º trimestres, que já constaram oficialmente do Relatório anterior.

Isto posto, requer a juntada aos autos do Relatório em apreço, bem assim do Boletim de Produção e Estoque relativo a 110 dias da safra atual, cujo início se deu em 11.6.18.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 20 de novembro de 2018.

*Helcio Castro e Silva*  
**043/90 4.585**  
*Administrador Judicial*



Goiânia (GO), 13 de novembro de 2018.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 09\_2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior  
**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
**Hécio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



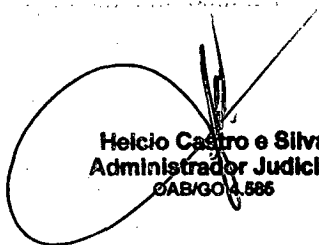


9.057  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. MÚTUOS .....	6
5. Endividamento tributário .....	6
7. FOLHAS de Pagamento .....	7
8. Plano de Recuperação Judicial .....	8
9. Conclusão.....	8

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.058  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

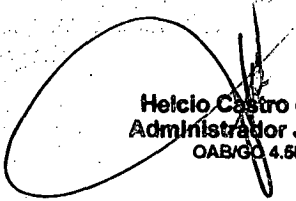
É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

9.059  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 01 de outubro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luís Fernando (contador do grupo empresarial), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, tendo a visita sido realizada em 30 de outubro de 2018.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1 Balancete contábil – (setembro de 2018);
- 2 Extratos Bancários de todas as contas, de setembro de 2018;
- 3 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (setembro de 2018);
- 4 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (setembro de 2018);
- 5 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (setembro de 2018);
- 6 Composição de débitos tributários em aberto – (setembro de 2018);
- 7 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (setembro de 2018);
- 8 Boletim de produção da safra, referente a (setembro de 2018).

Em face do termino da entrega da documentação acima ter ocorrido após a data convencionada para a entrega de nosso relatório (dia 30 de casa mês), ficamos prejudicados quanto a cumprimento deste prazo, referente a análise das operações ocorridas no mês de setembro de 2018.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º de Trimestre de 2018 e setembro de 2018.

As informações contidas neste quadro, quanto aos meses de julho a setembro de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes Contábeis sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas destes respectivos meses não foram entregues pelos responsáveis.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



9.060  
 9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

No que tange ao 1º, 2º Trimestre de 2018, foram elaboradas de acordo com as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas pelos responsáveis, assim demonstrado no relatório anterior N. 07/2018.

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	3º Trim - 2018	set/18	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>		3.280.456,24	32.988.574,11	9.590.333,23	14.934.690,05
ATAC		-	-	-	-
CBB		3.280.456,24	32.988.574,11	9.590.333,23	14.934.690,05
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	75.659.134,28	8.272.831,37	25.947.025,33	25.947.025,33	11.996.465,45
ATAC	8.640.793,60	1.541.374,00	4.498.893,53	4.498.893,53	1.152.589,60
CBB	67.018.340,68	6.731.457,37	21.448.131,80	21.448.131,80	10.843.875,85
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	42.024.915,22	13.472.009,13	16.465.554,80	16.465.554,80	13.922.316,01
ATAC	19.727.868,61	6.714.552,17	7.038.758,09	7.038.758,09	7.451.463,37
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	9.426.796,71	9.426.796,71	6.470.852,64
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	1.186.698,81	1.039.184,24	1.063.163,13	1.063.163,13	1.239.074,49
ATAC	-	455.362,86	-	-	-
CBB	1.186.698,81	583.821,38	1.063.163,13	1.063.163,13	1.239.074,49
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	12.342.308,39	6.311.121,50	21.076.399,20	21.076.399,20	11.155.780,49
ATAC	9.557.309,67	4.144.185,25	6.282.647,37	6.282.647,37	5.397.360,87
CBB	2.784.998,72	2.166.936,25	14.793.751,83	14.793.751,83	5.758.419,62
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	4.561.642,16	20.567.279,80	4.006.948,10	4.273.397,24	14.911.850,39
ATAC	1.709.214,80	1.571.096,31	6.294.030,74	1.621.155,75	3.499.736,80
CBB	2.852.427,36	18.996.183,49	2.287.082,64	5.894.552,99	11.412.113,59
<b>Índices consolidados</b>					
EBITDA (R\$)**	4.475.109,98	20.028.801,85	3.341.246,85	4.343.390,34	6.700.680,88
Rentabilidade do PL (%)**	-0,29	0,15	0,08	0,04	0,02
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,01	0,09	0,02	0,03
Margem Líquida (%)**	-0,30	6,27	0,01	0,45	0,56
Margem EBITDA (%)**	73,11	8,42	0,08	0,59	0,75
Liquidez Corrente**	2,92	0,31	1,38	0,71	0,59
Liquidez Geral**	3,09	0,28	1,68	0,75	0,74
Endividamento Geral (%)**	88,67	2,94	4,88	0,97	0,95

\*1 demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*2 mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*3 indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

\*4 indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

\*5 demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

\*6 demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\*\* relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\*\* relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 1.585

9.063  
9

#### 4. MÚTUOS

De acordo com a documentação apresentada, demonstramos abaixo a movimentação de empréstimos realizados entre as empresas ATAC e AVB, existindo em 31/07/2018 um saldo a receber junto a empresa AVB no valor de R\$ 1.520.796,52 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e noventa seis reais, cinquenta dois centavos).

Mutuante: ATAC S.A  
Mutuário: AVB S.A

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO MÚTUO FINANCEIRO - JANEIRO A SETEMBRO DE 2018					
Data	T. Entrada/Retorno	T. Saída/Empr.	Descrição	Saldo Acumulado	Tipo Documento
	Saldo anterior a receber----->			1.170.592,14	TED/DOC/TRANSF
Janeiro/2018	785.000,00	100.500,00	Recebimento/Transf Mutuo entre Atac x AVB	(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Fevereiro/2018	-	-		(486.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Março/2018	-	15.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(501.092,14)	TED/DOC/TRANSF
Abril/2018	-	26.904,37	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(527.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Mai/2018	-	20.000,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(547.996,51)	TED/DOC/TRANSF
Junho/2018	-	17.200,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(565.196,51)	TED/DOC/TRANSF
Julho/2018	-	110.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(675.896,51)	TED/DOC/TRANSF
Agosto/2018	-	610.700,00	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(1.286.596,51)	TED/DOC/TRANSF
Setembro/2018	-	234.200,01	Transf Mutuo entre Atac x AVB	(1.520.796,52)	TED/DOC/TRANSF
T o t a l ->	785.000,00	1.135.204,38	Saldo acumulado a receber da AVB ->	(1.520.796,52)	

Destacamos que a empresa AVB apesar de ser uma empresa ligada ao grupo empresarial, não faz parte do grupo de empresas em Recuperação Judicial e por não estar em pleno funcionamento recomendamos a regularização do saldo com retorno financeiro do mesmo.

#### 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuperandas	30/06/2018	31/07/2018	31/08/2018	30/09/2018
ATAC	2.199.219,77	4.695.912,89	4.746.769,51	5.127.221,31
CBB	13.754.043,89	15.845.028,67	16.927.304,38	17.240.005,00
<b>Total</b>	<b>15.953.263,66</b>	<b>20.540.941,56</b>	<b>21.674.073,89</b>	<b>22.367.226,31</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.062  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## 7. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	10	9
SALÁRIO LÍQUIDO	14.374,03	14.182,20	15.177,56	14.701,49	14.702,22	14.858,50
INSS S/ FOLHA	1.830,80	1.837,39	1.997,30	2.106,02	2.214,61	2.116,61
FGTS S/ FOLHA	1.358,98	1.366,16	1.465,58	1.488,62	1.685,47	1.424,39
IRRF S/ FOLHA		22,19	47,90	62,48	89,67	77,51
<b>TOTAL</b>	<b>17.563,81</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>	<b>18.358,61</b>	<b>18.691,97</b>	<b>18.477,01</b>

CBB	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	ago/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	66	68	137	134	133	132
SALÁRIO LÍQUIDO	153.061,89	176.137,09	263.233,43	306.510,03	307.559,78	302.093,14
INSS S/ FOLHA	72.436,76	82.075,93	121.409,18	143.807,21	141.646,73	137.477,60
FGTS S/ FOLHA	17.819,48	17.520,32	26.892,39	31.330,57	30.421,19	29.588,71
IRRF S/ FOLHA	10.831,77	11.615,73	12.895,82	15.282,81	15.929,24	15.001,45
<b>TOTAL</b>	<b>254.149,90</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>	<b>496.930,62</b>	<b>495.556,94</b>	<b>484.160,90</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/09/2018 é de:

ATAC	R\$ 54.383,37
CBB	R\$ 1.354.707,18

## 8. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao primeiros 110 (cento e dez) dias de produção da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados 27/06/2018	Dados Acumulados 25/07/2018	Dados Acumulados 27/08/2018	Dados Acumulados 29/09/2018
Dias de Safra	16	44	77	110
Cana moída em Ton.	29	85.596	153.729	215.655
ATR	134,87	138,36	140,18	141
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	79,85	85,78	87,35	88,33

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



9.063  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## 9. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

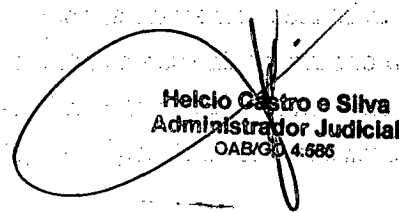
Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não esta sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 10. CONCLUSÃO

Ao encerramento do 3º trimestre de 2018 e 110 (cento e dez) dias de faturamento desta safra até o dia 29 de setembro de 2018, a recuperanda fechou o período com lucro contábil acumulado de R\$ 4.273.397,24. Porém, o resultado apresentado está sujeito a alterações, devido ao não reconhecimentos dos custos da safra de 2018 em sua totalidade, o que possível será modificado até o final da safra, tendenciado a redução ou reversão.

O não reconhecimento e contabilização dos custos informados acima referem-se as perdas de produção não quantificadas no decorrer da safra, perdas na colheita, reparação do pátio industrial e demais custos não previstos, que deverão ser mensurados para contabilização até o encerramento do exercício social de 2018.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.064  
 O

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
29/09/2018			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	110	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	2640,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	24,00	542,15	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	0,00	2097,45	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	0,00%	79,88%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	-	103	
TOTAL CANA MOÍDA	-	215.655.340	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	-	82	
CANA MOIDA PARA ALCOOL	-	215.655.340	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	0,00	2,75	
UMIDADE DO BAGAÇO	0,00	51,14	
BAGAÇO % CANA	0,00	30,88	
FIBRA DA CANA	0,00	14,01	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	0,00	20,18	
POL % CANA (ESTEIRA)	0,00	16,98	
PUREZA DA CANA	0,00	84,14	
PCC % CANA	0,00	13,89	
ATR	0,00	141,00	
ARC	0,00	0,69	
AÇUCARES REDUTORES	0,00	0,85	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	0,00	15,41	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	0	33232449	
ART RECUPERADO ALCOOL kgs	0	29204522	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	0,00	94,99	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	0	29204522	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	#DIV/0!	87,88	
ART PERDIDO KGS	0	4027927	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	#DIV/0!	94,03	
EMBEBIÇÃO % CANA	0,00	55,09	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	0,00	394,93	
UMIDADE % CANA	0,00	65,83	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO	138.562		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	138.562		
DIFERENÇA DE PROCESSO	-		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	24,00	509,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	0,00	2131,00	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	-	18.909.947	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	-	18.543.594	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	79.429	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	-	18.623.023	
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-	119.460	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-	167.464	
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	0,00	88,33	
PERDA DE VINHAÇA	0,000	0,015	
GL NA DORNA	0,00	4,98	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	0,00	92,89	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Gerador problema no induzido da exitatriz	00:00	00:00	23:59
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>23:59</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
Falta de Vapor	00:00	00:00	23:59
			23:59

Obs: Industria Parada 24:00h

**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686



9.069  
 0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis-Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

<b>CAIXA</b>	<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>	Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUVIDORIA	0800 725 7474
		www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				02.292.266/0001-80	2535/892651
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				GO	74130-011
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
20/11/2018	20027470809	OUT	RG	20/11/2018	14200274708090000-6
Pagador				CPF/CNPJ	
HELCIO CASTRO E SILVA				040.386.571-91	
Endereço do Pagador				UF	CEP
					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

**TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:**  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto>  
 e informe a guia N. 20027470-8/09  
 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
 NAD RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			11/12/2018	R\$ 63,00	

**Loterias CAIXA**

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA: DIGITAVEL 00-000160-DE BARRAS  
 1049892654-142001274487  
 70800000097-377350000006300

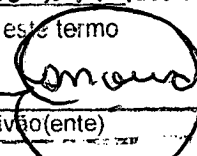
DEFICIÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA  
 RAZÃO SOCIAL: GOIAS-TRIBUNAL-DE-JUSTICA-D  
 CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR: HELCIO CASTRO E SILVA  
 CPF: 040.386.571-91

DATA DE VENCIMENTO: 11/DEZ/2018  
 DATA DE PAGAMENTO: 22/NOV/2018

VALOR NOMINAL: 63,00  
 JUROS: 0,00  
 IOF: 0,00  
 MULTA: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 ABATIMENTO: 0,00  
 VALOR CALCULADO: 63,00  
 VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
 AUTENTICAÇÃO: 326-783812091-9  
 DATA DO CLIENTE

JUNTADA  
Aos 18 dias 12 de 2023  
faço juntada destes autos  
Interlaudo n. 424 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

9.066  
9

201203671991/0424

DATA : 17/12/2018      HORA : 10:52  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018675493

Nome original: CC162292.pdf

Data: 17/12/2018 09:29:32

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando pedido de informações. CC 162292 GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.292 - GO (2018/0308460-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ADVOGADOS** : **DAYANE BORGES SILVA - GO028383**  
**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**  
**INTERES.** : **MARSON OLIVEIRA GOMES**  
**ADVOGADOS** : **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA - GO025045**  
**VINÍCIUS KARASEK DE ALENCAR - GO035906**

**DECISÃO**

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas a que o Juízo da recuperação se abstenha de negar a sua competência para processar as habilitações das certidões de crédito trabalhista, bem como à suspensão da execução trabalhista n. 0010771-69.2017.5.18.0081.

Informa a suscitante que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 20-21), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 22-35).

Esclarece que os Juízos trabalhistas estão corretamente declinando de sua competência para executar os débitos trabalhistas e expedindo certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação, tendo o segundo Juízo suscitado, em 23/8/2018, nos autos da execução trabalhista em referência, determinado a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação (fl. 36).

Contudo (fl. 3):

[...] em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciária, **o juízo da Recuperação Judicial está negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias**, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o crédito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Aduzem, ainda, que (fl. 4):

[...] o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

CC\_162292

CS42504485401454000  
2018/0308460-7

C101515115-05000  
Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 1 de 4

9.067  
U

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abriu margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

É o relatório.

2. Com efeito, o Juízo da recuperação julgou improcedente o pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, ao fundamento de que a constituição do crédito extraconcursal se deu **após** o deferimento do pedido de recuperação judicial, e ela não se submetendo (fls. 68-69).

O pedido veiculado pelas suscitantes é dotado de plausibilidade, tendo jurisprudência desta Casa adotado tese convergente com a pretensão das recuperandas no sentido de que "mesmo no que tange ao crédito extraconcursal, há de ser mantida a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir com os atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, de modo a que ele exerça controle sobre os atos de constrição patrimonial. Isso porque apenas tal Juízo detém o conhecimento acerca dos pormenores da realidade econômica da empresa recuperanda, devendo, portanto, ser dele a última deliberação sobre a constrição de bens e valores, a fim de equilibrar o pagamento dos credores preferenciais e não concursais e o cumprimento do plano de recuperação com a consequente superação da situação de dificuldade da sociedade".

Confirmam-se:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL ÁVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.**

1. **Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**

2. **Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.**

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJe 20/11/2015)

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução

proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. **Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.  
(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originam após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.  
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016)

Contudo, não antevejo o *fumus boni juris* a amparar o pedido das suscitantes, ante a ausência de ato que tenha o condão de iminente e efetivamente afetar o seu patrimônio.

3. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, ao menos por ora, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Oficiem-se aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

CC 162292

CS/25004065401461000  
2018/0308460-7

C1315151015-05000  
Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 3 de 4

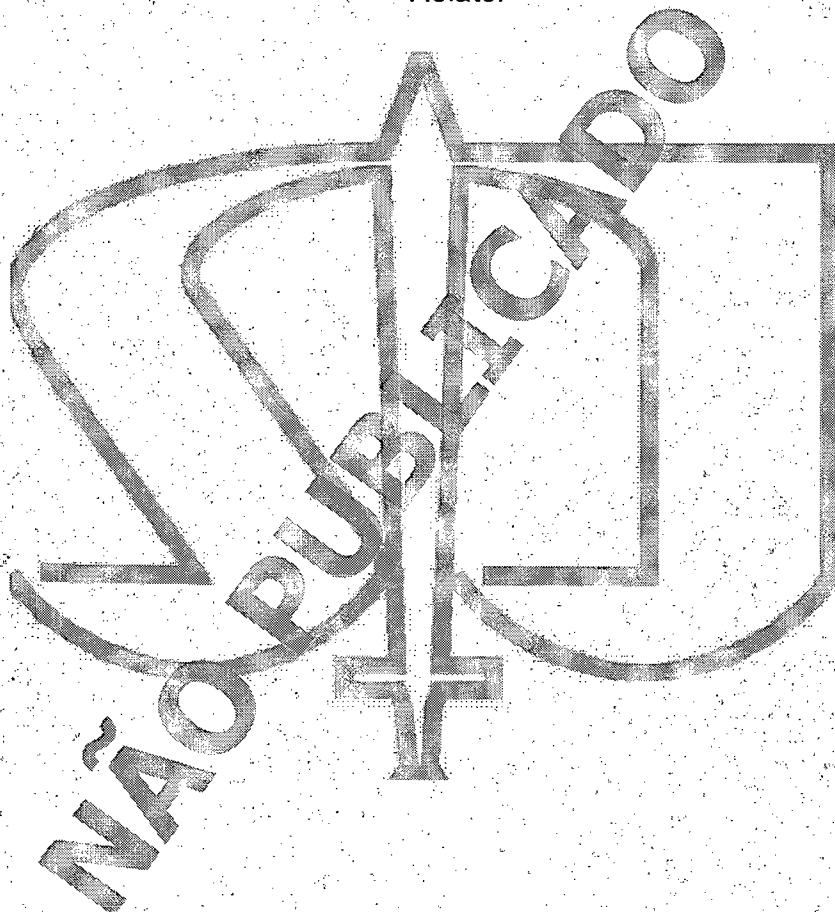
9.068  
9

Ouçá-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPD).  
Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03 pelo usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -  
EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º  
37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA  
PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000,  
por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra  
citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do  
NCPC, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE  
LIMINAR.**

em face do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO,  
situado na AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, LOTE 1-B, BAIRRO NOVA  
FLORES ETAPA II, FLORES DE GOIÁS - GO, pelos fatos e fundamentos  
jurídicos que pede *vênia* para expor:

**DOS FATOS/DO DIREITO**

A empresa suscitante que tem como atividade principal  
a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, as  
empresas estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo



9.069  
19

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 27 de janeiro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumprе ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

**Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.**

Fatos estes comunicados aos juízos trabalhistas, com o conseqüente pedido para que o processo trabalhista tramitasse na especializada do trabalho somente até apuração do débito, com posterior remessa mediante certidão de credito ao juízo da recuperação judicial, para que este realize os atos de constrição dos bens da empresa no momento adequado.

Face ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, os juízes trabalhistas estão seguindo o entendimento deste Superior Tribunal, que corretamente estão se declinando de sua competência para executar os débitos, com fito de garantir o funcionamento e soerguimento da empresa.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

No entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciaria, o juízo da Recuperação Judicial esta negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o credito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Nobre Ministro, A Jurisprudência desta corte já pacificou entendimento que o juízo competente para fazer constrições em face do patrimônio da Recuperanda, é o juízo da Recuperação judicial.

Insta salientar, que no presente caso temos uma decisão de prorrogação do período de suspensão com data de 10 de agosto de 2016, que não foi reformada, e ou, revogada pelo Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, não pode este juízo decidir contra uma decisão proferida por sua própria Vara, mesmo que seja juízes diferentes.

Quanto à data do fato gerador do credito, esta Corte Superior também fixou entendimento que independente da data da origem do debito, o juízo competente para fazer **constrição/bloqueios e penhora de bens de empresas em Recuperação Judicial**, é o Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Os créditos podem ser concursal ou extraconcursal, no entanto, devem ser pagos dentro da Recuperação Judicial, para que tudo esteja sob o controle do Administrador Judicial.

Ministro, o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

O ato do juízo suscitado também acarreta clara indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas, pondo em risco Recuperação Judicial das suscitantes.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,**

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

*do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,  
promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função  
social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

Já que através delas se consegue manter a Companhia Bioenergética na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a Recuperação Judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam no juízo Trabalhista.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer constrição de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

**Ademais, o processamento de execuções trabalhistas e constrição de bens fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar a Recuperação Judicial, levando às empresas a falência.**

*Ex positis*, após sábia e douta apreciação de V.Exa., exímio julgador, requer que se ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra *legis*, pela juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, que rejeitou ilegalmente o processamento da habilitação da certidão de credito Trabalhista, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes **que o juízo da Recuperação Judicial se abstenha de negar de sua competência para processar as habilitações das certidões de credito Trabalhista, bem como determine** a imediata suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo **0010771-69.2017.5.18.0081**, haja vista, que o juízo da 1ª Vara do Trabalho já foi comunicado a cerca da rejeição da habilitação da certidão de credito, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista informada, o Juízo Universal da Recuperação Judicial, que tramita junto ao juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

62.2012.8.09.0181, independente se o credito tem origem concursal ou extraconcursal.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente **MARSON OLIVEIRA GOMES**, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas **suscitantes**, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, bem como determinar que o juízo suscitado se abstenha de rejeitar as habilitações de créditos trabalhistas.

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 14 de novembro de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
**OAB/GO 36.774**



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 5434659.65.2018.8.09.0182

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista.

Determinada a emenda à inicial, a parte cumpriu juntando a documentação necessária.

É o breve relato, decido.

No caso sob testilha, vejo que a recuperação judicial fora protocolizada em 10/10/2012.

De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/2005: "*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*".

Na peça inicial, vejo que o credor trabalhista informa que sua relação com a requerida se iniciou em 25/09/2014.

Nesse toar, é cediço que somente se submete à recuperação judicial os créditos e obrigações constituídas antes do pedido de recuperação.

Em recente julgado, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o momento da constituição do crédito é a efetiva atividade laboral e, se esta for anterior à recuperação judicial, a ela se submete, pouco importando quando esta atividade é reconhecida judicialmente.

Por oportuno transcrevo o referido entendimento:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUIE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). (...). 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente,

[https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id\\_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295...](https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295...) 1/3

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

9.072  
9

a inclusão no quadro de credores (art. 49 da Lei nº 11.101/2005) logo o crédito trabalhista, segundo de prestação de serviços efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submetem inarredavelmente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, RSTJ - Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34 p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017) (grifei)

Neste julgamento, o STJ decidiu no sentido de que o crédito trabalhista que tem origem na atividade laboral, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, deve a ela sujeitar-se, pouco importando se a sentença trabalhista fora prolatada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. A decisão do STJ, ao analisar a questão específica, entendeu que o crédito trabalhista se constitui a partir da efetiva prestação do serviço, e não da data da sentença trabalhista, pois esta apenas declara um crédito já existente.

Nas palavras do ministro, "a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente".

No caso em exame, o deferimento do pedido de recuperação judicial se deu em 10.10.2012 e a relação trabalhista iniciou-se em 25/09/2014.

Com efeito, a obrigação constituída na Justiça Trabalhista se trata de crédito extraconcursal, nos termos dos art. 49, 67 e 84, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não se submetem ao regime da recuperação judicial os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido o STJ:

"De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101 /2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos". STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 468895 MG 2014/0019341-1 (STJ) – DJ: 14/11/2014

No mesmo sentido o TJGO:

"Os créditos constituídos em data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial não se sujeitam aos seus efeitos, razão pela qual o prosseguimento da fase de execução é medida de rigor". TJGO - 5263562-92.2017.8.09.0000 - Agravo de Instrumento ( CPC ) - DJ: 16/08/2018

Destarte, uma vez que o crédito perseguido é 25/09/2014, data posterior ao pedido inicial da recuperação judicial da requerida, fixado em 10/10/2012, trata-se, portanto, de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, impassível de habilitação, oportunidade em que o autor deverá ingressar com o processo executivo comum.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), devendo-se atentar para o previsto no art. 98 §3º do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se

-Datado e Assinado Eletronicamente-

**MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA**

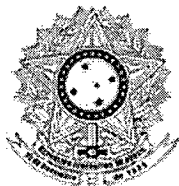
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO SILVA - DJe 14/08/2023 15:57:16



9.073  
9

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Atencao  
(e-STJ F33)

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA -  
GO - CEP: 74981-100  
TELEFONE: (62) 39013684

RTSum - 0010771-69.2017.5.18.0081  
AUTOR: MARSON OLIVEIRA GOMES  
RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EMB  
RECUPERACAO JUDICIAL

**DESPACHO**

Vistos.

Defere-se o pedido do reclamante de fls. 170 - ID. b9ae3a9 (expedição de certidão de crédito).

A Secretaria **expeça** referida certidão para habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial (Vara de Família, Suc. Inf. Juv e Cível da comarca de Flores de Goiás - GO, processo nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181). Pronta, intime-se. Prazo de 05 dias.

Adverte-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão.

Expedida, **remetam-se** os autos ao arquivo provisório.

(sbs)

APARECIDA DE GOIANIA, 23 de Agosto de 2018  
MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

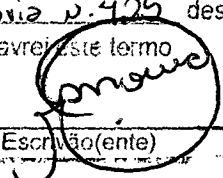
[MANIA NASCIMENTO  
BORGES DE PINA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18081814181593500000027559419

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**JUNTADA**  
Aos 18 dias 12 de 2018  
faço juntada destes autos  
Interbatalia n. 425 deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

9.074  
0

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0425

DATA : 17/12/2018 HORA : 10:52  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018675493

Nome original: CC162292.pdf

Data: 17/12/2018 09:29:32

Remetente:

Katia Cristina Rocha Dias

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reiterando pedido de informações. CC 162292 GO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.292 - GO (2018/0308460-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**ADVOGADOS** : **DAYANE BORGES SILVA - GO028383**  
**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO - GO036774**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**  
**INTERES.** : **MARSON OLIVEIRA GOMES**  
**ADVOGADOS** : **CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA - GO025045**  
**VINÍCIUS KARASEK DE ALENCAR - GO035906**

**DECISÃO**

1. Trata-se de conflito de competência, com pedido de liminar, com vistas a que o Juízo da recuperação se abstenha de negar a sua competência para processar as habilitações das certidões de crédito trabalhista, bem como à suspensão da execução trabalhista n. 0010771-69.2017.5.18.0081.

Informa a suscitante que formularam pedido de recuperação judicial, que foi deferido em 17/12/2012 (fls. 20-21), tendo sido também deferida a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções, em 10/8/2016, até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores (fls. 22-35).

Esclarece que os Juízos trabalhistas estão corretamente declinando de sua competência para executar os débitos trabalhistas e expedindo certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação, tendo o segundo Juízo suscitado, em 23/8/2018, nos autos da execução trabalhista em referência, determinado a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação (fl. 36).

Contudo (fl. 3):

[...] em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciária, **o juízo da Recuperação Judicial está negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias**, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o crédito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Aduzem, ainda, que (fl. 4):

[...] o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 1 de 4

9.075  
0

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

É o relatório.

2. Com efeito, o Juízo da recuperação julgou improcedente o pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista, ao fundamento de que a constituição do crédito extraconcursal se deu **após** o deferimento do pedido de recuperação judicial, a ela não se submetendo (fls. 68-69).

O pedido veiculado pelas suscitantes é dotado de plausibilidade, tendo a jurisprudência desta Casa adotado tese convergente com a pretensão das recuperandas, no sentido de que "mesmo no que tange ao crédito extraconcursal, há de ser mantida a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir com os atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, de modo a que ele exerça controle sobre os atos de constrição patrimonial. Isso porque apenas tal Juízo detém o conhecimento acerca dos pormenores da realidade econômica da empresa recuperanda, devendo, portanto, ser dele a última deliberação sobre a constrição de bens e valores, a fim de equilibrar o pagamento dos credores preferenciais e não concursais e o cumprimento do plano de recuperação, com a consequente superação da situação de dificuldade da sociedade".

Confiram-se:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.**

1. **Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).**

2. **Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.**

3. **Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.**

(CC 129.720/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2015, DJE 20/11/2015)

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução.

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03  
Usuário: KATIA CRISTINA ROCHA DIAS

proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou, da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. (CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2016, DJe 31/08/2016)

Contudo, não antevejo o *fumus boni juris* a amparar o pedido das suscitantes, ante a ausência de ato que tenha o condão de iminente e efetivamente afetar o seu patrimônio.

3. Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores, ao menos por ora, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Oficiem-se aos juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do NCPC).

CC 162292

2018/0308460-7

Documento

26/11/2018 20:43:36

Página 3 de 4

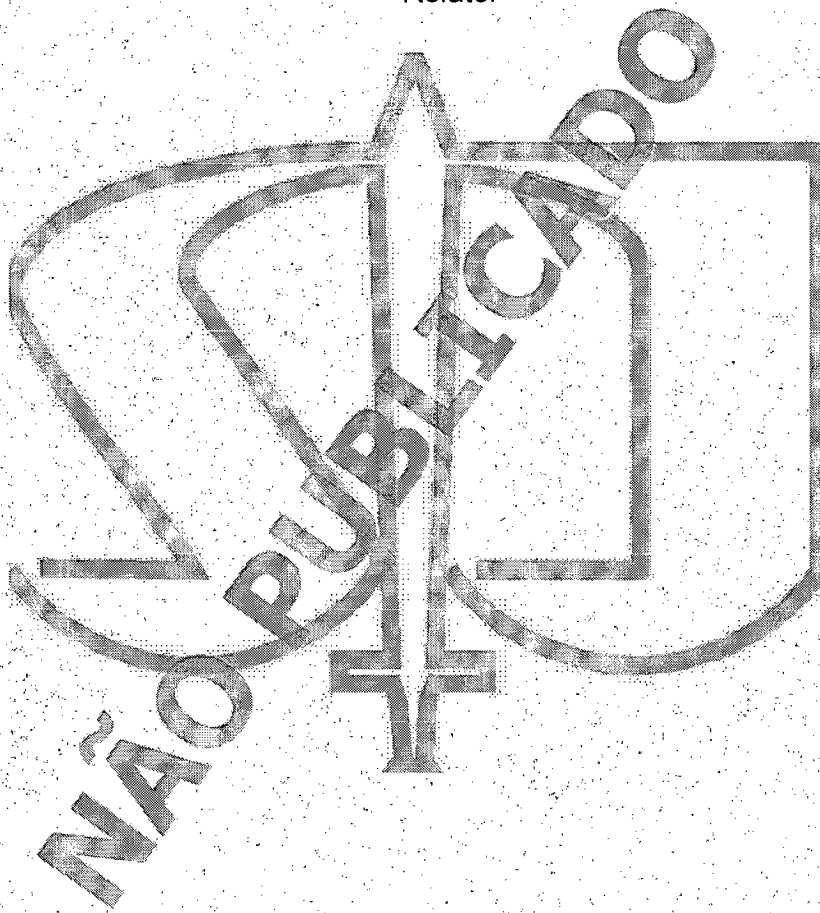
9.076  
0

Ouçã-se, em seguida, o Ministério Público Federal (art. 956 do NCPC).  
Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lets  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/11/2018 às 07:15:03 por usuário: KÁTIA CRISTINA ROCHA DIAS

CC 162292

CAZAGHIAN@STJ-TO  
2018/0308460-7

COMISSÃO  
Documenta

26/11/2018 20:43:36

Página 4 de 4

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA -**

**EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, por seus advogados infra-assinados, com escritório no endereço supra citado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos termos do Artigo 102 da CF e 953 do NCPC, suscitar **CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

em face do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO, situado na AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, LOTE 1-B, BAIRRO NOVA FLORES ETAPA II, FLORES DE GOIÁS - GO, pelos fatos e fundamentos jurídicos que pede *vênia* para expor:

**DOS FATOS/DO DIREITO**

A empresa suscitante que tem como atividade principal a produção de álcool e outros produtos derivados da cana de açúcar, as empresas estão em processo de Recuperação Judicial, que esta sendo



Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

processado pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Em 27 de janeiro de 2012, foi deferida a Recuperação Judicial das suscitantes, houve Assembleia para aprovação do plano que foi devidamente aprovado pelos credores.

Cumpré ressaltar, que ainda não foi dado inicio ao cumprimento do plano, haja vista os inúmeros recursos interpostos no TJ/GO, por parte de alguns credores.

**Face aos recursos interpostos, o Juízo da Vara Cível de Flores de Goiás, em 10 de agosto de 2016, proferiu decisão mantendo a suspensão de todas as execuções em face das suscitantes.**

Fatos estes comunicados aos juízos trabalhistas, com o consequente pedido para que o processo trabalhista tramitasse na especializada do trabalho somente até apuração do débito, com posterior remessa mediante certidão de credito ao juízo da recuperação judicial, para que este realize os atos de constrição dos bens da empresa no momento adequado.

Face ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, os juízes trabalhistas estão seguindo o entendimento deste Superior Tribunal, que corretamente estão se declinando de sua competência para executar os débitos, com fito de garantir o funcionamento e soerguimento da empresa.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

No entanto, em total desrespeito ao entendimento Jurisprudencial desta Corte Superior, bem como grave indisciplina judiciaria, o juízo da Recuperação Judicial esta negando de sua competência, julgando improcedente as habilitações retardatárias, conforme documentos em anexo.

O juízo da Recuperação Judicial sustenta em suas decisões que a Recuperação Judicial é de 10/10/2012, e o credito trabalhista é de Relação de Emprego com data posterior a Recuperação Judicial (25/09/2014), por esta razão, entende não ser competente para processar a habilitação vindicada.

Nobre Ministro, A Jurisprudência desta corte já pacificou entendimento que o juízo competente para fazer constrições em face do patrimônio da Recuperanda, é o juízo da Recuperação judicial.

Insta salientar, que no presente caso temos uma decisão de prorrogação do período de suspensão com data de 10 de agosto de 2016, que não foi reformada, e ou, revogada pelo Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, não pode este juízo decidir contra uma decisão proferida por sua própria Vara, mesmo que seja juízes diferentes.

Quanto à data do fato gerador do credito, esta Corte Superior também fixou entendimento que independente da data da origem do debito, o juízo competente para fazer **constricção/bloqueios e penhora de bens de empresas em Recuperação Judicial**, é o Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

Os créditos podem ser concursal ou extraconcursal, no entanto, devem ser pagos dentro da Recuperação Judicial, para que tudo esteja sob o controle do Administrador Judicial.

Ministro, o fato do Juízo da Recuperação negar sua competência para processar habilitação de credor retardatário, pode trazer prejuízos inimagináveis e até a falência da empresa, que hoje mantém inúmeros postos de trabalho no Município em que esta sediada.

No entanto, mesmo diante das informações levadas aos autos a cerca de inúmeras decisões do Superior Tribunal de Justiça, o juízo suscitado decidiu contra despacho proferido pelo mesmo juízo, no entanto, magistrado diferente.

Nobre ministro, podemos afirmar que o juízo suscitado ao proferir sentença rejeitando habilitação da certidão no Juízo da Recuperação Judicial, abre margem para que os juízos trabalhistas façam constrições do patrimônio da empresa, o que pode levar a Empresa a falência.

O ato do juízo suscitado também acarreta clara indisciplina judiciária junto ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme faz prova inúmeras decisões anexas, pondo em risco Recuperação Judicial das suscitantes.

Neste contexto, a pedra fundamental da Recuperação Judicial vem transcrita no artigo 47 da Lei, que resume em si o bem jurídico tutelado:

**Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora,**

9.078  
9

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HÉLCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**BORGES & PEIXOTO**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34

Advogados Associados S/S

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

*do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Esse artigo é princípio lógico, e traz os fundamentos que devem nortear a condução de todo o processo de Recuperação Judicial, de forma que o Estado, através do Judiciário, possa dar suporte às empresas com reais chances de recuperação, harmonizando e tutelando os interesses da coletividade, sem perder de vista os princípios fundamentais, mantendo o grande interesse social e mantendo empregos formais.

Já que através delas se consegue manter a Companhia Bioenergética na região, atendendo à demanda de consumo e a retomada da atividade econômica, cuja área de atividade das Recuperandas possui importante contribuição para a melhora econômica da Região em que estão sediadas.

Assim conforme se depreende dos artigos 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, com fito de facilitar a Recuperação Judicial das empresas suscitantes, deve ser reconhecida a competência do juízo universal da recuperação judicial para processar as execuções trabalhistas que tramitam com no juízo Trabalhista.

Nobre julgador, diante dos recentes julgados referentes a conflito de competência, o STJ pacificou entendimento para fixar competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial para processar as execuções de sentenças trabalhistas, bem como para decidir sobre atos **executivos ou constritivos** dos bens das sociedades em Recuperação, **independente da fase que se encontra o processo de Recuperação Judicial.**

Neste sentido a suscitante junta aos autos decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça.

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

A suscitante invoca ainda o Provimento da Corregedoria-Geral da justiça do trabalho - CGJT Nº 01/2012, DEJT: 04.05.2012:

Assim temos que o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia é incompetente para processar Execuções definitivas, e ou, provisórias, bem como promover quaisquer constrição de patrimônio em face das empresas suscitantes que se encontram em Recuperação Judicial, e seus sócios, seja em caráter provisório, e ou, definitivo.

**Ademais, o processamento de execuções trabalhistas e constrição de bens fora do juízo da Recuperação Judicial, pode inviabilizar a Recuperação Judicial, levando às empresas a falência.**

*Ex positis*, após sábia e douta apreciação de V.Exa., exímio julgador, requer que se ponha um basta nesta situação abusiva, criada contra *legis*, pela juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, que rejeitou ilegalmente o processamento da habilitação da certidão de credito Trabalhista, determinando **LIMINARMENTE** inaudita altera partes **que o juízo da Recuperação Judicial se abstenha de negar de sua competência para processar as habilitações das certidões de credito Trabalhista, bem como determine** a imediata suspensão/sobrestamento da Execução Trabalhista processo **0010771-69.2017.5.18.0081**, haja vista, que o juízo da 1ª Vara do Trabalho já foi comunicado a cerca da rejeição da habilitação da certidão de credito, e ao final seja fixada a competência para processamento da execução trabalhista informada, o Juízo Universal da Recuperação Judicial, que tramita junto ao juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-

Rua 217, Quadra 28, Lote 01, Casa 03  
Setor Leste Universitário - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3251-1215.

62.2012.8.09.0181, independente se o credito tem origem concursal ou extraconcursal.

Seja o juízo suscitado oficiado das liminares determinando o cumprimento das medidas e querendo, prestar as informações que julgar necessárias, bem como seja determinado a notificação do exequente **MARSON OLIVEIRA GOMES**, na pessoa de seus Advogados Constituinte acerca da presente Ação.

Ao final sejam confirmadas as liminares, declarando como competente para processar as execuções trabalhistas definitivas e provisórias em face das empresas **suscitantes**, perante o juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181, bem como determinar que o juízo suscitado se abstenha de rejeitar as habilitações de créditos trabalhistas.

O subscritor desta declara sob sua responsabilidade que os documentos acostados aos autos são autênticos;

Dá a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Goiânia 14 de novembro de 2018.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**  
**OAB/GO 36.774**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34



9.080  
G

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 5434659.65.2018.8.09.0182

SENTENÇA

Trata-se de pedido de habilitação retardatária de crédito trabalhista.

Determinada a emenda à inicial, a parte cumpriu juntando a documentação necessária.

É o breve relato, decido.

No caso sob testilha, vejo que a recuperação judicial fora protocolizada em 10/10/2012.

De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/2005: *"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"*.

Na peça inicial, vejo que o credor trabalhista informa que sua relação com a requerida se iniciou em 25/09/2014.

Nesse toar, é cediço que somente se submete à recuperação judicial os créditos e obrigações constituídas antes do pedido de recuperação.

Em recente julgado, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o momento da constituição do crédito é a efetiva atividade laboral e, se esta for anterior à recuperação judicial, a ela se submete, pouco importando quando esta atividade é reconhecida judicialmente.

Por oportuno transcrevo o referido entendimento:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUIE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). (...). 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente,

[https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PáginaAtual=6&Id\\_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295...](https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PáginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295...) 1/3

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Arquivo: 3671996220128090181\_46.pdf  
a inclusao no quadro de credores, a partir da data da inclusão do crédito trabalhista, quando de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete inarredavelmente.4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017) (grifei)

Neste julgamento, o STJ decidiu no sentido de que o crédito trabalhista que tem origem na atividade laboral, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, deve a ela sujeitar-se, pouco importando se a sentença trabalhista fora prolatada em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. A decisão do STJ, ao analisar a questão específica, entendeu que o crédito trabalhista se constitui a partir da efetiva prestação do serviço, e não da data da sentença trabalhista, pois esta apenas declara um crédito já existente.

Nas palavras do ministro, "a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente".

No caso em exame, o deferimento do pedido de recuperação judicial se deu em 10.10.2012 e a relação trabalhista iniciou-se em 25/09/2014.

Com efeito, a obrigação constituída na Justiça Trabalhista se trata de crédito extraconcursal, nos termos dos art. 49, 67 e 84, da Lei 11.101/2005.

Desta feita, não se submetem ao regime da recuperação judicial os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido o STJ:

"De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101 /2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos". STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 468895 MG 2014/0019341-1 (STJ) – DJ: 14/11/2014

No mesmo sentido o TJGO:

"Os créditos constituídos em data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial não se sujeitam aos seus efeitos, razão pela qual o prosseguimento da fase de execução é medida de rigor". TJGO - 5263562-92.2017.8.09.0000 - Agravo de Instrumento ( CPC ) - DJ: 16/08/2018

Destarte, uma vez que o crédito perseguido é 25/09/2014, data posterior ao pedido inicial da recuperação judicial da requerida, fixado em 10/10/2012, trata-se, portanto, de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, impassível de habilitação, oportunidade em que o autor deverá ingressar com o processo executivo comum.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, § 2º), devendo-se atentar para o previsto no art. 98 §3º do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se

-Datado e Assinado Eletronicamente-

**MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA**

[https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id\\_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295...](https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=81507584&hash=214759509831751889295...) 2/3

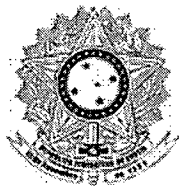
Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



STJ-Petição Eletrônica recebida em 14/11/2018 09:52:34

9.082  
20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA  
GO - CEP: 74981-100  
TELEFONE: (62) 39013684

RTSum - 0010771-69.2017.5.18.0081  
AUTOR: MARSON OLIVEIRA GOMES  
RÉU: J D CALDEIRARIA LTDA - ME, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - M  
RECUPERACAO JUDICIAL

**DESPACHO**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Vistos.

Defere-se o pedido do reclamante de fls. 170 - ID. b9ae3a9 (expedição de certidão de crédito).

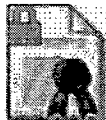
A Secretaria **expeça** referida certidão para habilitação junto ao Juízo de Recuperação Judicial (Vara de Família, Suc. Inf. Juv e Cível da comarca de Flores de Goiás - GO, processo nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181). Pronta, intime-se. Prazo de 05 dias.

Adverte-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão.

Expedida, **remetam-se** os autos ao arquivo provisório.

(sbs)

APARECIDA DE GOIANIA, 23 de Agosto de 2018  
MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

[MANIA NASCIMENTO  
BORGES DE PINA]



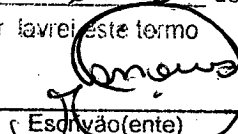
18081814181593500000027559419

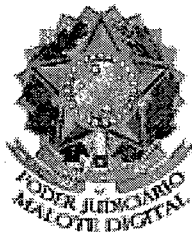
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição Eletrônica protocolada em 14/11/2018 11:32:53

**JUNTADA**

Aos 18 dias 12 de 2018  
faço juntada destes autos  
intelectuais n. 426 deste termo  
Para constar lavrei este termo

  
Escrivão(ente)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

9.082  
0

## MALOTE DIGITAL

201203671991/0426

DATA : 18/12/2018      HORA : 10:03  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920183209689

Nome original: 0185134.55.pdf

Data: 17/12/2018 13:42:06

Remetente:

Sandra Cristina Vieira Negreiros

3ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 201203671991.

Assunto: Decisão processo digital nº 0185134.55, processo de origem nº 201203671991, para ciência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

*Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco*

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134.55.2015.8.09.0000

COMARCA : GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

AGRAVADOS : CREDITORES DA MASSA FALIDA

ADMINISTRADOR

JUDICIAL : HELCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Agravo de instrumento. Decisão superveniente. Ausência de interesse  
Recurso prejudicado – artigo 195, RITJGO e 932, III, CPC/2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., pessoas jurídicas de direito privado regularmente representadas nos autos da ação de recuperação judicial n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), agrava de instrumento a decisão proferida no Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, que homologou o plano de recuperação judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2018 16:20:38

Assinado por BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Validação pelo código: 10403566043108889, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



9.083

Constatado ser a decisão recursada também objeto de dois outros agravos, proposto o primeiro pelo Banco Bradesco (protocolo n.º 185711-33.2015.8.09.0000) e o segundo pelo Banco Safra S/A (protocolo n.º 185810-03.2015.8.09.0000), questionando, em suma, a forma e o prazo de pagamento dos créditos, os autos permaneceram em secretaria até mencionados recursos se encontrassem em fase de deliberação final, para julgamento simultâneo.

À movimentação 5, foi juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o *Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000*.

Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, consoante certificado à movimentação 26.

Em síntese, é a exposição. Passo a apreciar.

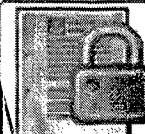
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo e, por comportável julgamento de plano, passo a decidir monocraticamente - artigo 932, III, CPC.

É cediço que o interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associado à utilidade da prestação jurisdicional. Existe interesse processual, segundo os mestres NELSON NERY e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático*<sup>1</sup>. De igual sentir é a lição de DANIEL AMORIM ASSUMPCÃO NEVES, cujos termos seguem abaixo transcritos:

*A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional. Cabe ao autor, demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda.*<sup>2</sup>

Infere-se dos autos inexistir interesse no julgamento do instrumental, face à perda do objeto recursal, visto juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o *Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000*, cuja discussão remonta ao presente agravo. Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, de modo que o instrumental não mais reúne as condições necessárias para prosseguir até o julgamento de mérito.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORIS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



Desse modo, diante da ausência de efetividade da medida postulada, julgo prejudicado o agravo com fulcro nos artigos 932  
CPC/2015 e 195 do Regimento Interno deste tribunal.

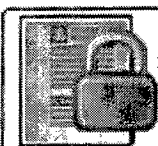
Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se.

Documento datado e assinado em sistema próprio.

1Código de Processo Civil Comentado". 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 436.

2Manual de Direito Processual Civil', 8ª ed. Salvador: JusPodvum, 2016, p. 74.

3 Art. 195. Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não.





## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que em cumprimento da Decisão proferida nos autos às fls. 8.842, segue ordem de cumprimento:

1 – A parte petionante de fls. 8.619/8.621 devidamente intimada acerca da referida Decisão conforme publicação de fls. 8.843/8.844.

2 – Procedi o desentranhamento dos documentos de fls. 8.634/8.646 substituindo os referidos por Termo de Desentranhamento intimando-se a parte para retirá-los nesta escrivania e providenciar o trâmite correto, nos termos da Decisão.

3 – Deixei de promover a habilitação dos procuradores indicados às fls. 8.647 por já estarem habilitados, habilitando assim os procuradores indicados às fls. 8.701/8.703;

4 - A petionante de fls. 8.685 devidamente intimada acerca da referida Decisão conforme publicação de fls. 8.843/8.844.

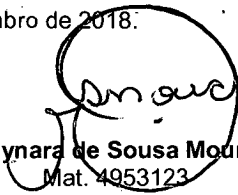
5 – A recuperanda devidamente intimada conforme publicação de fls. 8.43/8.4.

6 – As partes foram devidamente intimadas por extratação, para informar se há algum pedido pendente de apreciação, nos termos da Certidão de Publicação de fls. 8.843/8.843.

7 - Em consulta ao SPG – Sistema de Primeiro Grau, verifiquei que há duas interlocutórias protocoladas no protocolo integrado aguardando remessa a esta Comarca, conforme espelho em anexo, porém, tendo em vista que o prazo da Decisão de fls. 8.842 transcorreu no dia 19/11/2018 e as petições foram protocoladas no dia 10/12/2018, ainda que há um fluxo muito grande de petições para este processo, faço os autos conclusos.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 18 de dezembro de 2018.

  
Taynara de Sousa Moura  
Mat. 4953123

10:41:23

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

18/12/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0422  
Vitima : CHANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03401 - 12601 126005  
Data Protocolo : 10/12/2018 Hora : 17:23  
Identificacao : HABILITACAO DE CREDITO (DENTRO DO PRAZO-FALENCIA)  
Numero de Documentos :  
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)  
Data Fase : 10/12/2018 Hora : 17:23:39  
Recebedor : 3381576 - YOHANA PEREIRA NEVES  
Advogados : -  
-  
-

9.085  
8.90  
C  
C

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



10:41:40

CONSULTA PROCESSOS  
POSICAO ATUAL

18/12/2018

Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181  
201203671991 Sequencia : 0423  
Vitima : CANCELADO -PROT.INTEGRADO- 03401 - 12601 126005  
Data Protocolo : 10/12/2018 Hora : 17:24  
Identificacao : HABILITACAO DE CREDITO (DENTRO DO PRAZO-FALENCIA)  
Numero de Documentos :  
Fase : AGUARDANDO REMESSA(CHANC.PROT.INTEGR)  
Data Fase : 10/12/2018 Hora : 17:24:04  
Recebedor : 3381576 - YOHANA PEREIRA NEVES  
Advogados : -  
-

9.086  
0

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: MELCHIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, foram concluídos os autos.  
Fls. do auto 18 / 19  
18 / 19

9.082  
17



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Ofício nº 106/2018 – DIR – TJ Flores de Goiás, 19 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Relator

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Superior Tribunal de Justiça

Brasília/DF

Assunto: **INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Ref.: Resp. CC nº 162.292 - GO (2018/0308460-7)

Protocolo de Origem: 201203671991

Exmo Sr. Relator Luis Felipe Salomão,

### Expediente recebido em 18/12/2018.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em resposta ao CC 162.292, em que V. Exa. requisita-me informações acerca do processo 201203671991, presto os esclarecimentos determinados por V. Exa:

A recuperação judicial tramita nesta comarca sob o número 201203671991 e conta atualmente com XLVI (46) volumes.

Consta dos volumes 1º e 2º da presente recuperação a inicial acompanhada de vasta documentação.

Às fls. 553 (3º volume) o juiz *a quo* proferiu despacho determinando a emenda da inicial.

Após cumprida a determinação, foi deferido o pedido de processamento de recuperação e, em contrapartida, nomeado o Dr. Hécio castro e Silva como administrado judicial às fls. 575/578, qual assinou o termo de compromisso às fls. 579.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

As empresas em recuperação apresentaram às fls. 581/588 a lista consolidada de credores.

As recuperandas, às fls. 597/606 (4º volume), embargaram a decisão proferida às 575/578, em relação ao valor dos honorários do administrador.

A CBB, empresa em recuperação, às fls. 618/627, pugnou pela expedição de ofícios às instituições financeiras, determinando que qualquer pedido ou ordem de bloqueio sobre as contas da empresa fossem submetidas à apreciação do juízo da recuperação.

Às fls. 651/658 foi proferida decisão que deferiu o pedido de fls. 618/627, bem como rejeitou os embargos de declaração apresentados às fls. 597/606.

Às fls. 665/668 foi juntada cópia do edital de processamento de Recuperação Judicial.

O Ministério Público às fls. 686/688 pugnou pelo prosseguimento do feito.

O Administrador judicial às fls. 689, requereu autorização para contratação do auditor contábil Dr. Levi Alvarenga Rocha.

A empresa CBB informou às fls. 705 a interposição de agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou os embargos de declaração (fls. 651/658).

Foi juntado o original do edital de processamento de recuperação judicial às fls. 752/754.

Foi proferida decisão às fls. 797/798 (5º volume), que autoriza a contratação do auditor contábil.

O Administrador-judicial apresentou o plano de recuperação às fls. 819/836.

9.088  
11



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Às fls. 837/1027 o administrador juntou aos autos a descrição, avaliação cotação, bem como a comprovação da propriedade dos bens das recuperandas.

O administrador-judicial requereu às fls. 1029/1032 (6º volume) o desentranhamento das habilitações de créditos, o que foi deferido às fls. 1033/1034.

Às fls. 1037/1039 foi juntada aos autos decisão do agravo de instrumento que concedeu o efeito suspensivo à decisão exarada às fls. 575/578, em relação à parte que arbitrou a remuneração do administrador-judicial, bem como determinou que fosse prestada informação ao referido agravo.

Às fls. 1048 o Banco Central, em resposta ao ofício encaminhado, informou que transmitiu a ordem para todas instituições financeiras, no sentido de não realizar bloqueio de valores nas contas das empresas em recuperação.

Foi acostada aos autos às fls. 1116/1119 decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no agravo de instrumento interposto, no sentido de revogar o efeito suspensivo anteriormente concedido, retomando os pagamentos mensais do administrador-judicial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Às fls. 1120/1121 o juiz a quo determinou que fossem autuadas em apartado as habilitações de crédito.

As empresas em recuperação pugnaram pelo reinclusão de dois credores no quadro geral de credores (fls. 1126/1127).

O Administrador-judicial às fls. 1168/1169 (7º volume) requereu a dilação de prazo para publicação do 2º edital de credores.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

A decisão proferida às fls. 1168/1169 homologou acordo de honorários do administrador juntado aos autos, bem como deferiu a dilação de prazo requerida pelo administrador.

O Administrador às fls.1221 pugnou pela autorização de substituição do auditor contábil, pela empresa argumento assessoria, bem como determinou que fosse ouvido o grupo em recuperação para manifestar acerca da retificação no acordo de honorários anteriormente homologado.

Foi autorizada a substituição às fls. 1228.

Às fls. 1247/1256 o Administrador-judicial apresentou a nova relação de credores, bem como pugnou pela publicação no diário eletrônico.

Foi homologado às fls. 1266 o acordo retificado, bem como determinou que fosse publicado o 2º edital, e comprovado a publicação do 1º.

Às fls. 1500/1512 (9º volume) o grupo empresarial pugnou pela prorrogação do prazo de suspensão de 180 dias do curso das ações e execuções em desfavor das empresas em recuperação.

Às fls. 1531/1532 a CBB compareceu aos autos informando a realização de diversos bloqueios nas contas das empresas em recuperação, contrariando decisão deste juízo.

A Companhia Bioenergética Brasileira – CBB às fls. 1559 juntou a publicação da 2ª relação de credores, bem como apresentou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 1586 foi juntado edital de convocação de credores.

Foi proferida decisão às fls. 1617/1620, qual prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como determinou que fossem expedidos

9,089  
14



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

ofícios às agências bancárias informando a proibição de bloqueios nas contas das recuperandas.

O Administrador-judicial às fls. 1648/1653 juntou a publicação do edital de convocação de credores para assembleia a ser realizada no dia 29/08/2013 - 1ª Convocação e no dia 05/09/2013 - 2ª convocação.

Consta às fls. 1658/1661 a ata da 1ª Assembleia, frustrada diante da ausência de quórum.

A CBB às fls. 1712/1715 (10º volume) pugnou pela extinção do incidente de objeção de crédito apresentada pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

O Banco Bradesco às fls. 1730/1731 compareceu aos autos esclarecendo que não poderá desbloquear o valor anteriormente bloqueado, visto que, caso cumpra esta ordem estará descumprida outra ordem exarada por juízo diverso.

É imperioso ressaltar que os volumes 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º até a página 3.154, da presente recuperação, constam juntados apenas documentos dos credores participantes da 2ª assembleia.

Às fls. 3.123/3.141 (17º volume) juntou plano de recuperação judicial com suas alterações.

Às fls. 3.142/3.143 consta o demonstrativo do quórum de deliberação.

Foi juntada às fls. 3.145/3.149 ata da assembléia de credores, referente a 2ª convocação, realizada no dia 05/09/2013, com decisão no sentido de rejeitar o plano de recuperação apresentado.

O grupo empresarial pugnou às fls. 3.205/3.226 pela aprovação do plano de recuperação judicial, embora rejeitado pela assembleia, afirmando que o referido plano teve aprovação de 74,4 % dos créditos.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Às fls. 3.258 foi determinada a intimação do administrador-judicial, bem como a notificação do representante do Ministério Público, a fim de manifestar acerca do pedido de homologação do plano de recuperação judicial.

A credora União Comercializadora de Energia Elétrica LTDA às fls. 3.321/3.334 (18º volume) apresentou pedido de anulação da assembleia, bem como requereu a destituição da diretoria do grupo empresarial.

Às fls. 3.366/3.379 o administrador-judicial manifestou favorável ao pedido de homologação do plano de recuperação judicial.

O Ministério Público apresentou parecer favorável a homologação do plano de recuperação judicial às fls. 3.399/3.406.

A CBB às fls. 3.413/3.416 pugnou para que fosse expedido ofício ao Banco Central, no sentido de cancelar toda e qualquer constrição sobre as contas das empresas que compõem o grupo em recuperação.

O Estado de Goiás às fls. 3.448/3.449 requereu a quitação da dívida tributária.

O grupo empresarial CBB pugnou pela dispensa de apresentação de CND (fls. 3.492/3.498).

A decisão proferida às fls. 3.513/3.515 determinou o cancelamento de todas as constrições realizadas em contas do grupo empresarial em recuperação judicial.

**Às fls. 3.529/3.543 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido de homologação do plano de recuperação judicial, bem como declarou novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação. Ressaltou, ainda, que os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com**



9,090  
14



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

### **acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês.**

Determinou que a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, bem como informou que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência.

Às fls. 3.556/3.560 a empresa Fundação Petrobrás de Seguridade Social opôs embargos de declaração da sentença exarada.

Às fls. 3.571/3.576 a empresa Millenium Consultoria e Assessoria e Serviços LTDA apresentou embargos de declaração da sentença anteriormente citada.

### **Foi juntada decisão exarada no agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, concedendo efeito suspensivo face à sentença.**

Foi proferida decisão às fls. 3.639/3.641, que deixou de apreciar os embargos interpostos às fls. 3.571/3.576, constando que serão apreciados após o julgamento do agravo interposto; determinando que a escrivania certificasse se houve a juntada da peça original dos embargos de fls. 3.556/3.560.

Às fls. 3.653 a escrivã certificou aos autos, informando a impossibilidade de verificar se ocorreu a juntada do documento original dos embargos de declaração.

Foi determinado às fls. 3.904/3.905 (21º volume) que a escrivania certificasse se houve julgamento do agravo, bem como para que fosse intimado o grupo empresarial para regularizar o pagamento do administrador-judicial.

O grupo, às fls. 3.988/3.989, compareceu aos autos informando que entabulou acordo com o administrador-judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Foi juntada aos autos (fls. 4.173/1.478 – 22º Volume) decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, que reconheceu a intempestividade do recurso de agravo.

Consta às fls. 4.205 certidão de trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento.

A decisão proferida às fls. 4.206/4.209 determinou que o administrador-judicial informasse se já foram supridas as pendências mencionadas no documento de fls. 4.195/4.197. Ressaltou, que caso não tenha sido cumprido, deverá ser o grupo empresarial intimado para entregar os documentos.

Na mesma decisão foi prorrogado o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, pelo prazo de mais 180 dias.

Às fls. 4.310/4.316 (23º volume) o administrador compareceu aos autos informando que o quadro financeiro das empresas em recuperação é preocupante, visto que não têm honrado nem mesmo os créditos extraconcursais.

Proferida decisão às fls. 4.320/4.323 o juiz *a quo* deixou de receber os embargos de declaração de fls. 3.556/3.560. Em relação aos embargos de fls. 3.571/3.576 conheceu, porém negou provimento.

O grupo empresarial CBB compareceu aos autos às fls. 4.335/4.342, pugnando pela adequação do valor a ser pago ao administrador judicial, bem como pela substituição do mesmo.

Às fls. 4.803/4.806 (25º volume) foi acostada aos autos decisão proferida em agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra em face a sentença que homologou o plano de recuperação judicial, indeferindo o efeito suspensivo.

Consta das fls. 4.808/4.811 decisão em agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco, qual indeferiu o efeito suspensivo.

9,093  
17



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

A credora Fundação Petrobrás de Seguridade Social apresentou embargos de declaração (fls. 4.820/4.827) em face da decisão de fls. 4.320/4.323.

A CBB às fls. 4.829/4.839 comunicou a interposição de agravo de instrumento da sentença que homologou o plano de recuperação judicial, no sentido de excluir a alteração imposta ao plano em relação aos créditos trabalhistas ter correção pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Às fls. 4.901/4.904 (26º volume) consta a decisão do agravo de instrumento interposto pela CBB, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, bem como intimou o administrador-judicial para apresentar contrarrazões.

Às fls. 4.905/4.907 consta as informações do agravo de instrumento.

O administrador-judicial compareceu às fls. 5.100/5.101 pugnando pela substituição da empresa contábil.

Às fls. 5.460/5.461 (28º volume) a empresa Fundação Petrobrás comunicou a interposição de agravo de instrumento contra decisão exarada às fls. 5.096/5.098, complementada pelas decisões de fls. 4.320/4.323 e 3.529/3.543.

Às fls. 5.480/5.512 consta decisão do agravo de instrumento interposto pelo Banco Safra dando provimento ao agravo, a fim de cassar a decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

Às fls. 5.533 (29º volume) foi autorizada a troca do escritório contábil, conforme solicitado pelo administrador-judicial.

Às fls. 5.590/5.601 consta a decisão dos embargos de declaração da decisão que rejeitou os embargos de declaração da decisão de agravo (fls. 5.480/5.512).



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Às fls. 5.933/5.960 (31º volume) a empresa CBB requereu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções até a homologação do resultado da nova assembleia geral de credores.

Às fls. 5.994/6.003 foi proferida decisão que prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova assembleia geral de credores.

Às fls. 6.007/6.022 foi juntado acórdão dos embargos de declaração nos embargos de declaração do agravo de instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000, que conheceu e acolheu os aclaratórios e de consequência conheceu do agravo de instrumento, mas desproveu-o.

Às fls. 6.025/6.026 foram interpostos embargos de declaração em face da decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções em face das recuperandas.

Às fls. 6.027/6.040 fora juntado agravo de instrumento 185810-03.2015.8.09.0000, que manteve o plano de recuperação judicial nos moldes aprovados pelo plano de recuperação.

Às fls. 6.045/6.047, 6.060/6.062 e 6.081/6.090, relatórios do Administrador judicial sobre as recuperandas.

À fl. 6.103 há despacho para que o administrador judicial comprove nos autos a interposição de recurso especial, acompanhado do inteiro teor da decisão que possivelmente teria concedido efeito suspensivo.

Às fls. 6.104/6.110 impugnação da relação de credores.

Às fls. 6.119/6.121 há pedido de inclusão de crédito na relação de credores.

9.092  
14



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

Às fls. 6.136/6.137 petição do administrador judicial informando a existência de pendências contábeis e financeiras atinentes ao período de julho a dezembro/16 por parte das recuperandas, juntando o relatório de atividades.

À fl. 6.252 a União requer carga dos autos.

Às fls. 6.445/6.446 o administrador judicial informa a prestação das informações pendentes relativas aos balancetes de julho a dezembro/16, informando que a segunda fase da recuperação judicial, compreendendo a execução do plano de recuperação permanece suspensa no aguardo do julgamento do agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Penhora no rosto dos autos efetivada à fl. 6.466 e 6.472.

Petição de substituição de procuradores às fls. 6.480/6.505.

Petição da CBB, recuperanda às fls. 6.506/6.509, informando que há efeito suspensivo atribuído em Agravo de Instrumento, impossibilitando o início do cumprimento do plano de recuperação, juntando cópia da sentença que homologou o plano de recuperação (6.510/6.526), cópia do agravo de instrumento 201591858100 que determina a realização de nova Assembleia Geral de Credores para novo plano de recuperação (fls. 6.532/6.558), decisão nos embargos declaratórios de fls. 6.560/6.572 e decisão dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios anteriores de fls. 6.574/6.587, desprovendo o agravo de instrumento 201591858100 e conferindo efeito infringente para manter o plano de recuperação, inicialmente rejeitado.

**Em suma, o Agravo 201591858100 rejeitou o plano e determinou nova Assembleia Geral para novo plano. Desta decisão houve embargos declaratórios que foram rejeitados e**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

**desta decisão (nos embargos declaratórios) houve interposição de novos embargos declaratórios que foram providos com efeitos infringentes, mantendo o plano aprovado.**

Às fls. 6.590/6.615 há decisão no Agravo de instrumento 201591857112 interposto pelo banco bradesco, que fora desprovido, não havendo efeito suspensivo, oportunidade em que o banco interpôs recurso especial.

Às fls. 6.618/6.621 há decisão no Agravo de Instrumento 201591851343, interposto pela recuperanda CBB, questionando a inclusão da correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% a.m. pela magistrada condutora do feito à época, afirmando que os valores não fazem parte do plano de recuperação aprovado em assembleia, oportunidade em que foram atribuídos efeitos suspensivos ao cumprimento do plano de recuperação (fl. 6.621), em decisão datada de 02/06/2015.

À fl. 6.639 o administrador-judicial peticiona juntando documento comprobatório de interposição de Agravo de instrumento pela recuperanda, comprovando o efeito suspensivo atribuído, bem como a suspensão do recurso 201591851343 até o julgamento do 201591858100 (fls. 6.674/6.675).

Às fls. 6.682 houve interposição de Recurso Especial pelo Banco Safra, em face dos Embargos declaratórios nos embargos declaratórios do Agravo 201591858100, que conferiram efeitos infringentes e mantiveram o plano de recuperação (razões recursais às fls. 6.682v/6.691v).

Às fls. 6.703v/6.706v fora juntada petição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

9.093  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Às fls. 6.768/6.772 há petição do administrador-judicial informando a ausência de demonstrações contábeis financeiras de janeiro a março 2017, o que tem prejudicado a análise das oscilações econômicas do exercício 2016/2017, reforçando que a fase executória do plano de recuperação ainda não se iniciara devido à concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento 201591851343 com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

**"Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado"** (fls. 6.788/6.789).

### **PODEMOS RESUMIR O QUADRO ATUAL DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SEGUINTE MANEIRA:**

Em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recursos de agravo de instrumento, o 201591858100, o 201591857112 e o 201591851343.

No agravo de instrumento 201591858100 houve provimento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios para conferir efeitos infringentes e manter o plano de recuperação, que fora afastado antes do julgamento dos aclaratórios; oportunidade em que o Banco Safra interpôs Recurso Especial da decisão, com decisão denegatória do TJGO em 13/11/2017, com trânsito em julgado em 15.12.2017.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

AREsp. 12722224/60 STJ

No agravo de instrumento 201591857112 (autos digitalizados sob o nº 0185711.33.2015.8.09.0000) houve desprovimento do recurso interposto, também questionando o plano de recuperação, o que acarretou a interposição de Recurso Especial pelo Banco Bradesco, inadmitido pelo TJGO em 30/10/2017, ainda em prazo recursal, no qual houve determinação de suspensão pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em 22.08.2018, conforme movimentação 45 dos autos digitais.

Nos autos do agravo 201591851343 (autos digitalizados sob o nº 0185134.55.2015.8.09.0000), interposto pela CBB (recuperanda), houve atribuição de efeito suspensivo para execução do plano de recuperação, desde 02/06/2015, o que impedia o cumprimento do plano de recuperação; **somente tendo julgamento na data de 14/12/2018 pela perda de objeto do agravo, ainda pendente de recurso.**

Às fls. 6.907/6.910 há certidão descrevendo os recursos interpostos na presente demanda.

Às fls. 6.955/6.956, negou-se provimento aos embargos de declaração de fls. 5.994/6.003, oportunidade em que várias providências foram determinadas nos autos, conforme cópia da decisão que segue em anexo, sendo realizada audiência para o dia 11/12/2017 para saneamento e análise dos rumos da recuperação judicial (fl. 7.379), tendo em vista o fim do *Stay Period*, prorrogado em decisão anterior.

Decisão às fls. 8.608/8.6014 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação, como o indeferimento do pedido de suspensão do embargo ambiental e deferimento parcial para que a





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz

empresa Callao Partnes se abstenha de vender terreno adquirido por alienação fiduciária.

Decisão de fls. 8.842/8.842v reconhecendo novamente a suspensão do plano de recuperação por força do agravo 201591851343, sendo a última decisão nos autos mencionados.

Nesse toar, temos como prestados os esclarecimentos solicitados, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

MARCELO  
ALEXANDER  
CARVALHO  
BATISTA:01303433664

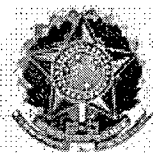
Assinado de forma digital  
por MARCELO ALEXANDER  
CARVALHO  
BATISTA:01303433664  
Dados: 2018.12.19 15:39:29  
-0200

  
**Marcelo Alexander Carvalho Batista**  
Juiz de Direito

9.000  
14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Flores de Goiás - VARA CIVEL  
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

9.095  
14



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 19/12/2018 às 16:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO


**Código de rastreabilidade:** 80920183220245  
**Documento:** 201203671991. INFORMAÇÕES NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA STJ. 19.12.2018.pdf  
**Remetente:** Protocolo Judicial - Flores de Goiás ( Renato Ribeiro Leite Martins )  
**Destinatário:** Protocolo Judicial e Administrativo ( STJ )  
**Data de Envio:** 19/12/2018 16:18:30  
**Assunto:** Encaminhamento em anexo ofício nº 106/2018 - DIR - TJ FLORES DE GOIAS. INFORMAÇÕES EM CONFLITO DE COMPETENCIA REF.: Resp. CC Nº 162.292 - GO (2018/0308460-7) Protocolo de origem: 201203671991

Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 11.034/2002  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**JUNTADA**

Aos 29 dias 04 de 19  
faço Juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Interlocutoria deste termo \_\_\_\_\_  
Para constar lavrei este termo

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

9.096 / 9.112  
H



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **9.096/9.112**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Grotta  
Mat.: 5206919

9.113 / 9.129

H



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível


### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

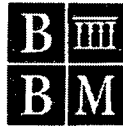
**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **9.113/9.129**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Mat.: 520019



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Livia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Jullana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti  
Carlos Roberto Occaso  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossanez  
Jader Solano Nemesio  
Julieher Ticiano Vanzela  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

201203671991/0427

DATA : 18/12/2018 . HORA : 15:36  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4483/4503, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada aos autos do incluso instrumento de procuração, outorgado a seus novos procuradores, os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno – Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

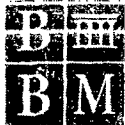
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.

  
P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO  
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELGONASTRO@SAVA - Data: 14/08/2023 15:57:16





**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**  
Sociedade de Advogados

**PROCURAÇÃO**  
"AD JUDICIA - ET EXTRA"


Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, e na melhor forma de direito, **CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.** (nova denominação social de **Orbi Bio Energia Ltda.**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. nº 12.853.450-3-SSP/SP e do CPF/MF. nº 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 840 – Jardim do Bosque, CEP 13613-130, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral (judicial e administrativo), e sob as cláusulas "ad judícia – et extra", os Senhores Doutores, **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 11.866.489-SSP/SP. e do CPF/MF. nº 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP. e do CPF/MF nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 184.734, e **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP. e do CPF/MF nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI e MORENO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, CEP 14161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbma.adv.br, a quem confere amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor, de arrematação ou de terceiros, interpor recursos em geral, inclusive impetrar habeas-corpus e mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores; enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; e, mais, poderes especiais para representar a Outorgante no recebimento dos valores que lhes são devidos por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, que se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo, para tanto, transigir, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, apresentar o que for exigido, satisfazer exigências, recolher taxas e emolumentos, efetuar depósitos, assinar quaisquer recibos, enfim, tudo realizar para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato.

Sertãozinho/SP, 14 de Novembro de 2018.

  
**CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
9191  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



**JUNTADA**  
Aos 09 dias 04 de 19  
faço Juntada destes autos Introdução deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão (ente)



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Livia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti  
Carlos Roberto Occasi  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Barbosa  
Diego Henrique Rossane  
Jader Solano Nemes  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Freitas  
Richard Daniel Soldera da Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

201203671991/0428

DATA : 18/12/2018 HORA : 15:44  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4476/4478, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.**

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia Bisson, Bortoloti e Moreno - Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,

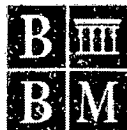
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**

ADVOGADO OAB/SP. 200.399

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados

**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA - ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, e na melhor forma de direito, **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES** (nova denominação social de **Origin Investimentos e Negócios Ltda.**), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Claudinei Donizeti Marques**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. nº 16.556.209-SSP/SP e do CPF/MF. nº 052.412.738-75, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 705, casa 3, quadra 12, Lagoinha, CEP 14095-020, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral (judicial e administrativo), e sob as cláusulas "ad judicium - et extra", os Senhores Doutores, **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 11.866.489-SSP/SP, e do CPF/MF. nº 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Secção, sob nº 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP, e do CPF/MF nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Secção, sob nº 184.734, e **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP, e do CPF/MF nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Secção, sob nº 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI e MORENO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, CEP 14151-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbma.adv.br, a quem confere amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; receber pagamentos e dar quitações; firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações; ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor; de arrematação ou de terceiros; interpor recursos em geral; inclusive impetrar habeas corpus e mandados de segurança; participar de assembleia geral de credores; enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; e, mais, poderes especiais para representar a Outorgante no recebimento dos valores que lhes são devidos por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, **ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A**, **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A**, que se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo, para tanto, transigir, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, apresentar o que for exigido, satisfazer exigências, recolher taxas e emolumentos, efetuar depósitos, assinar quaisquer recibos, enfim, tudo realizar para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato.

Sertãozinho/SP, 14 de Novembro de 2018.

**CLAUDINEI DONIZETI MARQUES**


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FOROS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**JUNTADA**

Aos 29 dias 04 de 19

faço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Intervenção deste termo

Para constar lavrei este termo

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 10\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 14.12.18, a Assessoria Contábil/Financeira/Pericial desse administrador judicial apresentou o relatório anexo demonstrativo dos indicadores econômicos relativos às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 1º, 2º e 3º Trimestres de 2018 e dos meses de outubro e novembro/18, com considerável atraso por parte das Recuperandas no fechamento contábil e fornecimento da respectiva documentação, justificado em face do encerramento da safra 2018.

Saliente-se que, em relação aos meses de outubro e novembro/18, os números apresentados foram apurados de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, posto que as Demonstrações Contábeis oficiais, ou seja, devidamente assinadas pelos responsáveis somente serão exibidas por ocasião do fechamento do Balanço Anual.

Isto posto, requer a juntada aos autos do Relatório em apreço, bem assim do Boletim de Produção e Estoque relativo a aludida safra (11.6.18 a 29.11.18).

919  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de janeiro de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

9135

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. 0135  
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



Assessoria Corporativa

Goiânia (GO), 16 de janeiro de 2019.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 10\_2018, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

**Hélcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.586

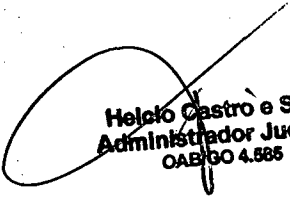
915  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. 01  
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16





## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	6
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	7
7. Plano de Recuperação Judicial .....	7
8. Conclusão.....	7

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 18 de novembro de 2018, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (contador do grupo empresarial), a solicitação das informações necessárias para nossa analise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, inicialmente agendada para 29/11/2018. Posteriormente, no dia 28/11 o Sr. Luiz Fernando solicitou a postergação de nossa visita e entrega da documentação para o dia 14/12/2018, alegando a necessidade de um prazo maior para concluir o fechamento contábil deste mês, em virtude do encerramento da safra de 2018, se comprometendo também a entrega da documentação referente ao mês 11/2018. Desta forma nossa visita ocorreu no dia 14/12/2018.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1 Balancete contábil – (outubro e novembro de 2018);
- 2 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – (outubro e novembro de 2018)
- 3 Extratos Bancários de todas as contas – (outubro e novembro de 2018);
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (outubro e novembro de 2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (outubro e novembro de 2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (outubro e novembro de 2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto – (outubro e novembro de 2018);
- 8 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (outubro e novembro de 2018);
- 9 Boletim de produção da safra, referente a (outubro e novembro de 2018).

Em face do termino da entrega da documentação acima ter ocorrido após a data convencionada para a entrega de nosso relatório (dia 30 de casa mês), ficamos prejudicados quanto a cumprimento deste prazo, referente a análise das operações ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2018.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores económicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º de Trimestre de 2018 e outubro e novembro de 2018.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.586



Assessoria Corporativa

As informações contidas neste quadro, quanto aos meses de outubro e novembro de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis contidos nestes Balancetes Contábeis sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas destes respectivos meses não foram entregues pelos responsáveis.

Segundo o responsável pelo departamento contábil as Demonstrações Contábeis oficiais serão apresentadas junto com demonstrações do mês de dezembro de 2018 e respectivo fechamento do balanço anual.

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	3º Trim - 2018	out/18	nov/18	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>		3.280.456,24	32.988.574,11	9.048.333,28	3.786.834,78	49.104.198,41
ATAC						
CBB		3.280.456,24	32.988.574,11	9.048.333,28	3.786.834,78	49.104.198,41
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	75.659.134,28	8.272.631,37	25.947.025,33	30.222.104,63	33.577.522,15	33.577.522,15
ATAC	8.640.793,60	1.541.374,00	4.498.893,53	5.322.111,82	5.780.750,13	5.780.750,13
CBB	67.018.340,68	6.731.457,37	21.448.131,80	24.899.992,81	27.796.772,02	27.796.772,02
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	42.024.915,22	13.472.009,13	15.465.554,80	18.029.396,26	14.930.385,08	14.930.385,08
ATAC	19.727.868,61	6.714.552,17	7.038.758,09	7.175.441,38	7.848.533,41	7.848.533,41
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	9.426.796,71	10.853.954,88	7.081.851,67	7.081.851,67
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	11.186.698,81	1.039.184,24	1.063.163,13	1.141.933,90	564.552,85	564.552,85
ATAC		455.362,86				
CBB	1.186.698,81	583.821,39	1.063.163,13	1.141.933,90	564.552,85	564.552,85
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	12.342.308,39	6.311.121,50	21.076.359,20	7.774.834,55	4.033.693,92	4.033.693,92
ATAC	9.557.309,67	4.144.185,25	6.282.647,37	713.624,51	401.208,37	401.208,37
CBB	2.784.998,72	2.166.936,25	14.793.751,83	7.061.210,04	3.632.485,55	3.632.485,55
<b>Resultado (R\$ mil)</b>	4.561.642,16	20.567.279,80	4.006.948,10	4.793.334,86	1.338.645,60	1.338.645,60
ATAC	1.709.214,80	1.571.096,31	6.294.030,74	1.025.799,42	623.629,99	623.629,99
CBB	2.852.427,36	18.996.183,49	2.287.082,64	5.819.134,28	1.962.275,59	1.962.275,59
<b>Índices consolidados</b>						
EBITDA (R\$)**	4.475.109,96	20.028.801,85	6.265.948,96	4.825.056,84	1.418.688,23	1.418.688,23
Rentabilidade do PL (%)**	-0,29	0,15	0,09	0,01	0,00	0,02
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,01	0,10	0,07	0,03	0,03
Margem Líquida (%)**	-0,36	6,27	0,08	0,64	0,52	0,56
Margem EBITDA (%)**	73,11	8,42	0,20	0,87	0,71	0,75
Liquidez Corrente**	2,92	0,31	1,87	1,02	1,21	0,59
Liquidez Geral**	3,09	0,28	3,19	2,27	2,26	0,74
Endividamento Geral (%)**	88,67	2,94	324,43	328,66	328,35	0,95

\*1 demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

\*2 mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

\*3 indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

\*4 indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

\*5 demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

\*6 demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

\*7 relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

\*8 relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
9147  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuperandas	31/08/2018	30/09/2018	31/10/2018	30/11/2018
ATAC	4.746.769,51	5.127.221,31	5.237.036,51	5.262.630,13
CBB	16.927.304,38	17.240.005,00	18.078.962,39	18.372.738,36
<b>Total</b>	<b>21.674.073,89</b>	<b>22.367.226,31</b>	<b>23.315.998,90</b>	<b>23.635.368,49</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

#### 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18
<b>MÉDIA FUNCIONÁRIO</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>9</b>
SALÁRIO LÍQUIDO	14.182,20	15.177,56	14.701,49	14.702,22	14.858,50	15.304,65
INSS S/ FOLHA	1.837,39	1.997,30	2.106,02	2.214,61	2.116,61	2.557,10
FGTS S/ FOLHA	1.366,15	1.465,58	1.488,62	1.685,47	1.424,39	1.404,14
IRRF S/ FOLHA	22,19	47,90	62,48	89,67	77,51	66,04
<b>TOTAL</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>	<b>18.358,61</b>	<b>18.691,97</b>	<b>18.477,01</b>	<b>19.331,93</b>

CBB	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18
<b>MÉDIA FUNCIONÁRIO</b>	<b>68</b>	<b>137</b>	<b>134</b>	<b>133</b>	<b>132</b>	<b>131</b>
SALÁRIO LÍQUIDO	176.137,09	263.233,43	306.510,03	307.559,78	302.093,14	250.485,99
INSS S/ FOLHA	82.075,93	121.409,18	143.807,21	141.646,73	137.477,60	179.193,80
FGTS S/ FOLHA	17.520,32	26.892,39	31.330,57	30.421,19	29.588,71	37.116,57
IRRF S/ FOLHA	11.615,73	12.895,82	15.282,81	15.929,24	15.001,45	15.233,75
<b>TOTAL</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>	<b>496.930,62</b>	<b>495.556,94</b>	<b>484.160,90</b>	<b>482.030,11</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Helcio Castro é Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ELIENAIRES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Fomos posicionados pela recuperanda que, para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, e assim que concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o saldo em aberto em 30/11/2018 é de:

ATAC	R\$ 58.032,21
CBB	R\$ 1.427.317,72

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao 172 (cento e setenta dois) dias da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018 e encerrada em 29/11/2018, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados	Dados	Dados	Dados	Dados
	Acumulados	Acumulados	Acumulados	Acumulados	Acumulados
	27/06/2018	25/07/2018	27/08/2018	29/09/2018	29/11/2018
Dias de Safra	16	44	77	110	172
Cana moída em Ton.	29	85.596	153.729	215.655	288.428
ATR	134,87	138,36	140,18	141	138,53
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	79,85	85,78	87,35	88,33	86,65

## 7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

## 8. CONCLUSÃO

Ao encerramento do mês de novembro de 2018 e conseqüentemente 172 (cento e setenta dois) dias de safra e faturamento proveniente da mesma, a recuperanda fechou o período com lucro contábil acumulado de R\$ 1.338.645,60. Porém, o resultado apresentado está sujeito a alterações, devido ao não reconhecimento dos custos da safra de 2018 em sua totalidade, o que possível será modificado até o final do encerramento do exercício de 2018, tendenciado a redução ou reversão.


O não reconhecimento e contabilização dos custos informados acima referem-se as perdas de produção não quantificadas no decorrer da safra, perdas na colheita, reparação do pátio industrial e demais custos não previstos, que deverão ser mensurados para contabilização até o encerramento do exercício social de 2018.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
FAB/GO 0585



Assessoria Corporativa

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis  
 CÔDIGO DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

DISCRIMINAÇÃO	03/12/2019	HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		0	172
HORAS TOTAIS DE SAFRA		0,00	4128,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		0,00	1553,15
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		0,00	2774,45
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		0,00%	67,20%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA			104
TOTAL CANA MOÍDA			288.428.420
CANA MOIDA/HR CORRIDA			70
CANA MOIDA PARA ALCOOL			289.428.420
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGACO		0,00	2,76
UMIDADE DO BAGACO		0,00	50,84
BAGACO % CANA		0,00	30,80
FIBRA DA CANA		0,00	14,07
BRIX % CANA (ESTEIRA)		0,00	19,90
POL % CANA (ESTEIRA)		0,00	16,74
PUREZA DA CANA		0,00	84,12
PCC % CANA		0,00	15,62
ATR		0,00	138,53
ARC		0,00	0,69
ACUCARES REDUTORES		0,00	0,85
ART % CANA DA CANA ENTRADA		0,00	15,14
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kg		0	43610377
ART RECUPERADO ALCOOL kg		0	38506778
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		0,00	94,93
ART RECUPERADO TOTAL kg		0	38506778
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		0,00	28,30
ART PERDIDO KGS		0	5103599
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		0,00	94,03
EMBEDECÇÃO % CANA		0,00	54,31
EMBEDECÇÃO % FIBRA		0,00	386,57
UMIDADE % CANA		0,00	66,01
<b>PRODUÇÃO</b>			
<b>ALCOOL EM PROCESSO</b>			
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR			
DIFERENÇA DE PROCESSO			
DIAS DE DESTILAÇÃO			0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO			1356,05
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		0,00	2774,00
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO			24.993.436
SAIDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	60,000		24.385.692
SAIDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	9,426		119.846
TOTAL DE SAIDA DE ALCOOL HIDRATADO	69,426		24.505.538
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO			250,000
ESTOQUE ALCOOL TOTAL			237.898
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)		0,00	86,65
PERDA DE VINHAÇA		0,00%	0,012
GL NA DORNA		0,00	3,66
TEOR ALCOOLICO (INPM)		0,00	92,00
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>00:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00

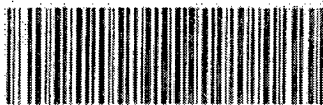
  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685



**JUNTADA**

Aos 09 dias 04 de 19  
faço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Sintolando deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.



201203671991

FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CI  
367199-62/2012/0430

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIVANIA  
DATA AND: 19/12/2018 JUIZ: 0  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 28/01/2019 HORA: 17:56  
DETEC.

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 10\_2018, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 14.12.18, a Assessoria Contábil/Financeira/Pericial desse administrador judicial apresentou o relatório anexo demonstrativo dos indicadores econômicos relativos às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 1º, 2º e 3º Trimestres de 2018 e dos meses de outubro e novembro/18, com considerável atraso por parte das Recuperandas no fechamento contábil e fornecimento da respectiva documentação, justificado em face do encerramento da safra 2018.

Saliente-se que, em relação aos meses de outubro e novembro/18, os números apresentados foram apurados de acordo com os Balancetes Contábeis para simples verificação, posto que as Demonstrações Contábeis oficiais, ou seja, devidamente assinadas pelos responsáveis somente serão exibidas por ocasião do fechamento do Balanço Anual.

Isto posto, requer a juntada aos autos do Relatório em apreço, bem assim do Boletim de Produção e Estoque relativo a aludida safra (11.6.18 a 29.11.18).

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

# Amorim < Castro Advogados

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de janeiro de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
0481904585  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VÁRA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



Goiânia (GO), 16 de janeiro de 2019.

Ao


Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DA PERÍCIA CBB 10\_2018, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior  
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60


  
Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.588

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	6
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	7
7. Plano de Recuperação Judicial .....	7
8. Conclusão .....	7

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.635

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

## 1. ESCOPO DO TRABALHO


É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

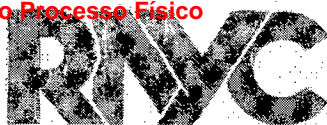
Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, FLUXO DE CAIXA E PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balanço contábil analítico mensal - balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685



Assessoria Corporativa

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 18 de novembro de 2018, diligenciamos a recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luís Fernando (contador do grupo empresarial), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita para averiguação de dados, inicialmente agendada para 29/11/2018. Posteriormente, no dia 28/11/2018, Luís Fernando solicitou a postergação de nossa visita e entrega da documentação para o dia 14/12/2018, alegando a necessidade de um prazo maior para concluir o fechamento contábil deste mês, em virtude do encerramento da safra de 2018, se comprometendo também a entrega da documentação referente ao mês 11/2018. Desta forma nossa visita ocorreu no dia 14/12/2018.

### 2.2 DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 1 Balancete contábil – (outubro e novembro de 2018);
- 2 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – (outubro e novembro de 2018)
- 3 Extratos Bancários de todas as contas – (outubro e novembro de 2018);
- 4 Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (outubro e novembro de 2018);
- 5 Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias – (outubro e novembro de 2018);
- 6 Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (outubro e novembro de 2018);
- 7 Composição de débitos tributários em aberto – (outubro e novembro de 2018);
- 8 Composição da folha de pagamento e encargos atualizada – (outubro e novembro de 2018);
- 9 Boletim de produção da safra, referente a (outubro e novembro de 2018).

Em face do término da entrega da documentação acima ter ocorrido após a data convencionada para a entrega de nosso relatório (dia 30 de cada mês), ficamos prejudicados quanto a cumprimento deste prazo, referente a análise das operações ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2018.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º de Trimestre de 2018 e outubro e novembro de 2018.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 605



Assessoria Corporativa

As informações contidas neste quadro, quanto aos meses de outubro e novembro de 2018, foram elaboradas de acordo com os Balanços Contábeis, para simples verificação, qualquer modificação interna nos dados contábeis corrigidos nestes Balanços Contábeis sujeitam os números abaixo a alterações para adequação, tendo em vista que as Demonstrações Contábeis devidamente assinadas destes respectivos meses não foram entregues pelos responsáveis.

Segundo o responsável pelo departamento contábil as Demonstrações Contábeis oficiais serão apresentadas junto com demonstrações contábeis dezembro de 2018 e respectivo fechamento do balanço anual.

	1º Trím - 2018	2º Trím - 2018	3º Trím - 2018	out/18	nov/18	Total
Faturamento Bruto (R\$ mil)		3.280.466,24	32.986.574,11	9.048.333,28	3.786.834,78	49.104.198,41
ATAC						
CBB		3.280.466,24	32.986.574,11	9.048.333,28	3.786.834,78	49.104.198,41
Estoques (R\$ mil)	75.659.134,28	8.272.831,37	25.947.025,33	30.222.104,63	33.677.622,15	33.677.622,15
ATAC	8.640.793,60	1.541.311,00	4.498.693,59	5.322.111,82	5.780.750,13	5.780.750,13
CBB	67.018.340,68	6.731.520,37	21.448.331,60	24.899.992,81	27.796.772,02	27.796.772,02
Fornecedores (R\$ mil)	42.024.915,22	13.472.009,13	16.466.654,80	18.029.395,26	14.930.385,08	14.930.385,08
ATAC	19.727.868,61	6.714.552,17	7.038.758,09	7.175.441,36	7.848.533,41	7.848.533,41
CBB	22.297.046,61	6.757.456,96	9.428.796,71	10.853.953,90	7.081.851,67	7.081.851,67
Clientes (R\$ mil)	1.186.698,81	1.039.184,23	1.063.163,13	1.141.933,90	564.652,85	564.652,85
ATAC		475.773,85				
CBB	1.186.698,81	563.410,38	1.063.163,13	1.141.933,90	564.652,85	564.652,85
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	12.342.308,39	6.315.127,50	11.077.369,20	7.774.834,55	4.033.693,92	4.033.693,92
ATAC	9.557.303,67	4.144.567,25	6.522.247,37	713.624,51	401.208,37	401.208,37
CBB	2.784.998,72	2.169.856,25	4.498.751,83	7.061.210,04	3.632.485,55	3.632.485,55
Resultado (Recursos Líquidos)	4.661.642,16	20.567.279,83	4.006.948,10	4.793.334,86	1.338.646,60	1.338.646,60
ATAC	1.709.214,80	1.571.045,33	6.284.020,74	1.025.799,42	623.629,99	623.629,99
CBB	2.952.427,36	18.995.734,50	2.267.052,64	3.767.535,44	715.016,61	715.016,61
Índices consolidados						
EBITDA (R\$ mil)	4.475.130,36	20.078.677,69	6.264.940,66	4.625.056,84	1.418.688,23	1.418.688,23
Rentabilidade do PL (%) <sup>41</sup>	0,07	0,15	0,09	0,01	0,00	0,02
Giro do Ativo (vezes) <sup>42</sup>	0,00	0,01	0,10	0,07	0,03	0,03
Margem Líquida (%) <sup>43</sup>	0,10	0,27	0,08	0,64	0,52	0,59
Margem EBITDA (%) <sup>44</sup>	73,11	61,47	0,20	0,87	0,71	0,75
Liquidez Corrente <sup>45</sup>	2,92	0,33	1,67	1,02	1,21	0,59
Liquidez Geral <sup>46</sup>	3,04	1,76	3,19	2,27	2,26	0,74
Endividamento Geral (%) <sup>47</sup>	28,67	2,94	20,43	326,66	328,35	0,95

<sup>41</sup> demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;

<sup>42</sup> mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;

<sup>43</sup> indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;

<sup>44</sup> indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo para honrar as suas dívidas também no curto prazo;

<sup>45</sup> demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;

<sup>46</sup> demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo;

<sup>47</sup> relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;

<sup>48</sup> relaciona quantos R\$ a empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 JUÍZ DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16





Assessoria Corporativa

#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo endividamento tributário acumulado nos últimos cinco anos, com posicionamento ao final dos seguintes meses:

Recuperandas	31/08/2018	30/09/2018	31/10/2018	30/11/2018
ATAC	4.740.759,51	5.177.221,31	5.237.036,51	5.262.630,13
CBB	16.227.304,38	17.210.005,00	18.078.962,39	18.372.738,36
<b>Total</b>	<b>21.674.073,89</b>	<b>22.367.226,31</b>	<b>23.315.998,90</b>	<b>23.635.368,49</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração às medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ad esta, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

#### 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	10	10	9	9
SALÁRIO LÍQUIDO	14.182,20	15.177,56	14.701,49	14.702,22	14.858,50	15.304,65
INSS S/ FOLHA	1.837,39	1.997,30	2.106,02	2.214,61	2.116,61	2.557,10
FGTS S/ FOLHA	1.356,15	1.455,59	1.488,62	1.685,47	1.424,39	1.404,14
IRRF S/ FOLHA	22,19	47,90	62,48	89,67	77,51	66,04
<b>TOTAL</b>	<b>17.407,94</b>	<b>18.688,34</b>	<b>18.358,61</b>	<b>18.691,97</b>	<b>18.477,01</b>	<b>19.331,93</b>

CBB	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18
MÉDIA FUNCIONÁRIO	52	137	134	133	132	131
SALÁRIO LÍQUIDO	176.137,09	263.233,43	306.510,03	307.559,78	302.093,14	250.485,99
INSS S/ FOLHA	82.075,93	121.409,18	143.807,21	141.646,73	137.477,60	179.193,80
FGTS S/ FOLHA	17.520,32	26.892,39	31.330,57	30.421,19	29.588,71	37.116,57
IRRF S/ FOLHA	11.615,73	12.895,82	15.282,81	15.929,24	15.001,45	15.233,75
<b>TOTAL</b>	<b>287.349,07</b>	<b>424.430,82</b>	<b>496.930,62</b>	<b>495.556,94</b>	<b>484.160,90</b>	<b>482.030,11</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Helcio Castro é Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.566



Assessoria Corporativa

Fomos posicionados pela recuperanda para que os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para a recuperação judicial, a qual concluído remeterão a homologação do parcelamento para acompanhamento. Atualmente o valor em aberto em 30/11/2018 é de:

ATAC	R\$ 58.032,21
CBB	R\$ 1.427.317,72

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao 172 (cento e setenta dois) dias da safra de 2018, iniciada em 11/06/2018 e encerrada em 29/11/2018, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	27/06/2018	25/07/2018	27/08/2018	29/09/2018	29/11/2018
Dias de Safra	16	44	77	110	172
Cana moída em Ton.	29	85.596	153.729	215.655	288.428
ATR	134,97	138,36	140,18	141	138,53
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	79,85	85,78	87,35	88,33	86,65

## 7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tendo em vista a suspensão do plano de recuperação judicial pelo tribunal superior, a recuperanda ainda não está apta ao cumprimento do mesmo, assim como o seu cumprimento não está sujeito ao nosso acompanhamento na fase atual.

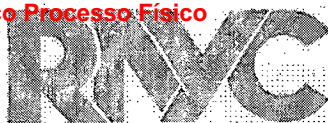
## 8. CONCLUSÃO

Ao encerramento do mês de novembro de 2018 e consequentemente 172 (cento e setenta dois) dias de safra e faturamento proveniente da mesma, a recuperanda fechou o período com lucro contábil acumulado de R\$ 1.338.645,60. Porém, o resultado apresentado está sujeito a alterações, devido ao não reconhecimento dos custos da safra de 2018 em sua totalidade, o que possível será modificado até o final do encerramento do exercício de 2018, tendenciado a redução ou reversão.

O não reconhecimento e contabilização dos custos informados acima referem-se as perdas de produção não quantificadas no decorrer da safra; perdas na colheita, reparação do pátio industrial e demais custos não previstos, que deverão ser mensurados para contabilização até o encerramento do exercício social de 2018.

Helcio Castro e Silva  
Advogado Judicial  
OAB/GO 586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



Assessoria Corporativa

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de propriedade intelectual para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 16505

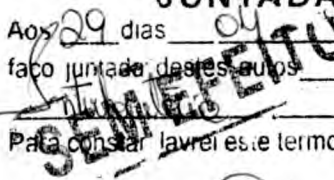
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

ALDA		BOLETIM DIARIO DE PRODUÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO		HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		0	174
HORAS TOTAIS DE SAFRA		0,00	4128,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		0,00	1353,15
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		0,00	2774,45
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		0,00%	67,20%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA			104
TOTAL CANA MOIDA			288.428,420
CANA MOIDA/HR CORRIDA			70
CANA MOIDA PARA ALCOL			288.428,420
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO		0,00	2,76
UMIDADE DO BAGAÇO		0,00	50,84
BAGAÇO % CANA		0,00	30,80
FIBRA DA CANA		0,00	14,04
BRIX % CANA (ESTEIRA)		0,00	19,90
POL % CANA (ESTEIRA)		0,00	16,74
PUREZA DA CANA		0,00	84,12
PCC % CANA		0,00	13,67
ATP		0,00	138,53
ARC		0,00	0,69
ACTIVARES REDUTORES		0,00	0,85
ART % CANA DA CANA ENTRADA		0,00	15,14
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kg		0	43610377
ART RECUPERADO ALCOL kg		0	38506778
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		0,00	94,93
ART RECUPERADO TOTAL kg		0	38506778
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		0,00	88,30
ART PERDIDO KGS		0	5103599
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		0,00	94,03
FIBRIFICÇÃO % CANA		0,00	54,31
EMBEBIÇÃO % FIBRA		0,00	386,57
UMIDADE % CANA		0,00	66,01
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO			
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR			
DIFERENÇA DE PROCESSO			
DIAS DE DESTILAÇÃO			
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO			1356,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		0,00	2772,00
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO			24.993.436
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO VENDA	60.000		24.385.692
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO CONSUMO PROPRIO	9.426		119.846
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	69.426		24.505.538
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO			250.000
ESTUQUE ALCOOL TOTAL			247.898
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)		0,00	86,65
PERDA DE VENTILAS		0,000	0,012
GL NA DORNA		0,00	3,68
TEOR ALCOOLICO (INPS)		0,00	93,00
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>00:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OABGO 4.888

**JUNTADA**

Aos 29 dias 04 de 19  
faco juntada destes autos  
deste termo  
Para constar lavrei este termo

  
Escrivão(ente)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 28/01/2019	Nº do Documento 20102115309	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 28/01/2019	Nosso Número 14201021153090000-2
Pagador HELICIO CASTRO E SILVA			CPF/CNPJ 040.386.571-91		
Endereço do Pagador ,,,-/			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto</a> e informe a guia N. 20102115-3/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			18/02/2019	R\$ 63,00	

**Loterias CAIXA**

VIA DO CLIENTE

028-787497685-2

**Loterias CAIXA**

PAGADOR  
NOME: HELCIO CASTRO E SILVA  
CPF: 040.386.571-91

DATA DE VENCIMENTO: 18/FEV/2019  
DATA DE PAGAMENTO: 28/JAN/2019

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
028-787497685-2

28/JAN/2019 HORA DE 10:48:24

01. 08.012481-0 TERM 018921

LOCALIDADE: GOIANIA

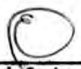
AG. VINCULADA: 0995

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
1049892654 14201102143  
15309000022 4 780400000006300

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
CNPJ: 02.292.266/0001-80

**JUNTADA**  
Aos 29 dias 04 de 19  
faço Juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Sintetizada deste termo  
Para constar lavrei es.e termo  
  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

9.152 / 9.155  
H



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

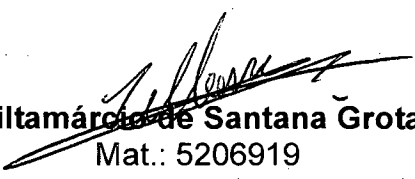
### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **9.152/9.155**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Mat.: 5206919





**Prefeitura de Goiânia**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
 AIDF 78620/2011

Número da Nota: **2806**  
 Data Emissão: **07/03/2019**  
 Código Verificação: **T8X8-73B**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **11.608.201/0001-92** Inscrição Municipal: **275**  
 Nome/Razão Social: **AMORIM E CASTRO ADVOGADOS S/S**  
 Endereço: **R 128A N.113 QD.F29 LT.11**  
 Bairro: **SET SUL**  
 Município: **GOIÂNIA - GO CEP 74093110** Telefone: **(62) 30932545**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **CBB COMPANHIA BIONERGETICA BRASILEIRA**  
 CPF/CNPJ: **11.326.726/0001-35**  
 Endereço: **FAZENDA PRELUDIO N. 160**  
 Bairro: **VILA BOA**  
 Município: **VILA BOA - GO CEP 74600507**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

HONORARIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL (PROCESSO N. 201203671991)

**201203671991/0432**

DATA : 07/03/2019 HORA : 17:53  
 FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade: 691170100  
 Serviços advocatícios

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 30.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 30.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(-) Valor da Nota	R\$ 30.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00		(-) Deduções	R\$ 0,00	
(-) Valor Líquido	R\$ 30.000,00		(-) Base de Cálculo	R\$ 30.000,00	
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO		Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 5,00	
			(-) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00	
Valor dos Serviços R\$ 30.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 30.000,00	

**Informações Importantes:**

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em [www.goiânia.go.gov.br](http://www.goiânia.go.gov.br).

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Pr. e S. Sent. Regidos por Outros Códigos, Leis e  
 Usuário: HELCIA CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16


14:27:24 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 14/03/2019  
FLORES DE GOIAS  
Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991 / 0000  
Autos : 0000430/2012 em 17/10/2012  
Distr.: NORMAL Data: 10/10/2012 Hora: 17:07

Primeiro Autor : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS  
Primeiro Reqdo :  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Escrivanía : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E C(JUIZ-1)  
Movimentação : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Juiz : MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO - JUIZ 1  
Fase : 19/12/2018 17:34:26 AUTOS CONCLUSOS REMETIDOS A ESCRIV  
Descrição Processo: PETIÇÃO PROTOCOLO INTEGRADO DE OUTRA COMARCA

Valor da Ação : 10.000,00 Valor Acao Atual: 10000,00  
Baixa : Sentença: 27/01/2014  
Audiencia : Hora: Tipo:  
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
PF8 - LIGAS#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Espaço: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

**JUNTADA**  
Aos 29 dias 04 de 19  
faço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Intulcacio deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à ínlita presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Cumpre informar a V. Exa. que o Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 01\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF, não pode ser apresentado por esse administrador judicial, no prazo legal, em face da impossibilidade das Recuperandas de prestar as demonstrações financeiras a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial.

A justificativa por elas exposta deve-se a identificação de irregularidades operacionais apuradas no momento de fechamento do Balanço Anual pelo não registro de aquisições de suprimentos e serviços ocorridos no decorrer da safra/2019.

De outro lado, esse administrador judicial submeteu-se a uma cirurgia de emergência, cujo restabelecimento implicou no seu afastamento das atividades profissionais por 20 (vinte) dias, ainda em curso nesta data.

De consequência, informa a V. Exa. que a apresentação do relatório em apreço (programado para 28.2.19) dar-se-á até o dia 11.4.19, porquanto ter concedido às Recuperandas prazo para fornecimento da


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es

0367199

documentação contábil-financeira até 4.4.19, as quais sujeitar-se-ão, antes do seu fechamento, à análise técnica da sobredita assessoria.

Nestes termos, a par de nossas escusas, pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 28 de março de 2019.

  
*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

# CAIXA

## COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO	74130-011	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
02/04/2019	20197459209	OUT	RG	02/04/2019	14201974592090000-2
Pagador			CPF/CNPJ		
HELICIO CASTRO E SILVA			040.386.571-91		
Moeda do Pagador			UF	CEP	
Arquivo 3671996220128090181_46.pdf				00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>  
e informe a guia N. 20197459-2/09  
Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			26/04/2019	R\$ 63,00	

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
GOIANIA - loterias de segunda-feira a sábado - AP  
093-781524961-3  
03/ABR/2019  
HORA-DE: 10:16:11  
TERM: 027702  
COT: 08.012481-01  
LOCALIDADE: GOIANIA  
TAG: VINCULADA: 0996  
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
BANCO RECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Linha DIGITAVEL: DO CODIGO DE BARRAS  
1049892654-1 1420197440  
59209000070 2 78710000006300

BENEFICIÁRIO: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR  
NOME: HELCIO CASTRO E SILVA  
CPF: 040.386.571-91

DATA DE VENCIMENTO: 26/ABR/2019  
DATA DE PAGAMENTO: 03/ABR/2019

VALOR NOMINAL: 63,00  
JURUS: 0,00  
IOF: 0,00  
MULTA: 0,00  
DESCONTO: 0,00  
TABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 63,00  
VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: RESPECTO  
AUTENTICAÇÃO  
093-781524961-3  
MAYDO CLIENTE

**JUNTADA**  
Aos 29 dias 04 de 19  
faço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Helcio Castro deste termo  
Para constar lavrei este termo  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

Duarte V.P. do Canto e Castro +  
Sergio Soares Sobral Filho +  
João Pedro Gonçalves Gomes  
José Augusto de Araujo Leal  
André Gomes de Oliveira  
Guilherme Tepedino Hernandez  
Alexandre Espinola Catramby  
Marco Deluiggi  
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva  
Daniela A. P. Duque Estrada  
Anna Cecilia Roszworowski da Costa  
Fernanda Alves Wolf  
Helen Gaudio Valente Figurelli  
Paulo Henrique Spirandeli Dantas  
Gabriel Manica Mendes de Sena

Dionísio D'Escragnoille Taunay\*  
Glória Maria de Lossio Brasil\*

Leandro Bertolo Canarim  
Daniela Cristina da Silva  
Thiago Francisco Ayres da Motta  
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos  
Danúbia Souto de Faria Costa  
Vagner Wessel Souza Rangel de Paula  
Patrícia Varela  
Raphael Marcello Prado  
Luciana Albuquerque Piragibe  
Marina de Freitas Maciel  
Mariana Rodrigues Soares Heinen  
Carlos Victor Paixão Ximenes  
Lorena Cavalcante Lopes  
Adriana Nogueira Torres  
Guilherme Guidi Leite  
Camilla Queiroz Wemeck  
Natasha Teixeira Pinheiro  
Carlos Eduardo de Barros Salles  
Eugénia Caminha Paiva  
Raphael Andrade Sousa  
Luiz Claudio Gonçalves Freire  
Priscila Garcia Moreira  
Renata Diniz de Alencastro Graça  
Diogo de Castro Coimbra  
Eduardo Masson de Oliveira  
Caio de Almeida Manhães  
Gabriella Xavier de Paiva  
Bianca Soares Silva Correia  
Victor Hugo de Campos B. Boa Morte  
Claudia Cristina de Amorim Ramos  
Thiago Viana Cesar Ribeiro  
Manuela Oliveira Moreira  
Isabela de Oliveira Alves  
Carolina Silveira Becman  
Gabriel Serra de Lara Rocha  
Amanda Azevedo Behring  
Thais Fontes da Costa  
Luiza Klein Trompowsky Heck  
Bianca Roldan Mussolino  
Felipe Garcia Canizares  
Karen Stevanato König  
Ana Luiza Rizzo Cardoso  
Amanda Almeida Muniz  
Thiago da Silva Curvelo Silveira  
Manoela da Cruz Silva  
Lorena Loscher Rocha  
Andrey Felipe de Azevedo Barbosa  
Gabriel Valuche Clemente  
Larissa Beltrão de Carvalho  
Rafael D'Almeida Coelho  
Fernanda Alcoba Marques Mattheo

\* Consultores

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE FLORES DE GOIÁS - GO:

EX. 110K



Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II ("BRASIL PLURAL FUNDO PETROS"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.884.799/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP (doc. 01), sucessor da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ("PETROS"), nos autos da Recuperação Judicial em referência, em que figuram como Requerentes CCB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA ("CCB") e OUTRAS, vem, por seus advogados (doc. 02), expor e requerer o que se segue.

I - CESSÃO DE CRÉDITO DA PETROS SUJEITO A ESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO BRASIL PLURAL FUNDO PETROS

1. Inicialmente, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS informa que firmou com a PETROS, credora originária neste processo, "*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" (doc. 04), por meio do qual adquiriu diversos créditos de titularidade da cedente, inclusive aquele sujeito a esta Recuperação Judicial.



2019/6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
CÓDIGO DE PROCESSO DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

2. Por esse motivo, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS requer a sua inclusão no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, em substituição à PETROS, e a juntada da procuração outorgada a seus patronos e dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação de seus signatários (doc. 02 e 03).

## II – SITUAÇÃO LIMITE NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3. Em 27.01.2014, esse d. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Requerentes “*nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores*”, ressalvando, contudo, que “*os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês*” (fls. 3.529/3.543).

4. Contra a referida decisão, as Requerentes interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, ao qual fora concedido, em 02.06.2015, efeito suspensivo para suspender o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o julgamento final daquele recurso. Passados mais de 3 (três) anos, o referido Agravo de Instrumento foi julgado prejudicado (doc. 05) e, conseqüentemente, o efeito suspensivo até então vigente perdeu sua eficácia.

\* \* \*

5. Em vista disso, e considerando o tempo transcorrido desde a homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem que qualquer pagamento fosse realizado aos credores, o BRASIL PLURAL FUNDO PETROS requer (i) a sua inclusão no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, em substituição à PETROS, e (ii) a intimação das Requerentes e do i. Administrador Judicial, a fim de que seja dado imediato cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial já homologado

# CASTRO BARROS ADVOGADOS

por esse d. Juízo, com o pagamento dos créditos concursais, notadamente aquele de titularidade do BRASIL PLURAL FUNDO PETROS, sob pena de decretação da falência das Recuperandas.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Flores de Goiás, \_\_ de março de 2019.

*De Goiânia para Flores de Goiás, 03 de Abril de 2019*

*pp. [assinatura]*  
Alexandre Espinola Catramby  
OAB/RJ nº 102.375

*pp. [assinatura]*  
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos  
OAB/RJ nº 150.239

*pp. [assinatura]*  
Thiago Viana Cesar Ribeiro  
OAB/RJ nº 189.802

*pp. [assinatura]*  
Larissa Beltrão de Carvalho  
OAB/RJ nº 224.176

*[assinatura]*  
Danúbia Souto de Faria Costa  
OAB/DF nº 29.843

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECURSAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0100
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Valor: R\$ 63,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 - EDO TRABALHO - VARA CÍVEL  
 FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				02.292.266/0001-80	2535/892651
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				GO	74130-011
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
05/04/2019	20204742309	OUT	RG	05/04/2019	14202047423090000-2
Pagador				CPF/CNPJ	
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDIT				23.884.799/0001-21	
Endereço do Pagador				UF	CEP
.../					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto>  
 e informe a guia N. 20204742-3/09  
 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
 RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			02/05/2019	RS 63,00	

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

095-331052916-0

05/ABR/2019

HORA DE 15:58:58

TERM 001408

LOT: 08.001529-8

LOCALIDADE: GOTANIA

AG. VINCULADA: 0996

**Loterias CAIXA**

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO REDEBOM: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

1049892654 14202104742

42309000634 178270000065000

BENEFICIÁRIO: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAC

NOME FANTASIA: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAC

RAZAO SOCIAL: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAC

CNPJ: 23.884.799/0001-21

DATA DE VENCIMENTO: 02/MAI/2019

DATA DE PAGAMENTO: 05/ABR/2019

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

095-331052916-0

CLIENTE

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

095-331052916-0

05/ABR/2019

HORA DE 15:58:58

TERM 001408

LOT: 08.001529-8

LOCALIDADE: GOTANIA

AG. VINCULADA: 0996

**Loterias CAIXA**

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO REDEBOM: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

1049892654 14202104742

42309000634 178270000065000

BENEFICIÁRIO: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAC

NOME FANTASIA: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAC

RAZAO SOCIAL: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAC

CNPJ: 23.884.799/0001-21

DATA DE VENCIMENTO: 02/MAI/2019

DATA DE PAGAMENTO: 05/ABR/2019

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

095-331052916-0

CLIENTE

Valor: R\$ 63,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 - EDO TRABALHO - VARA CÍVEL  
 FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:16  
 Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES  
ADVOGADOS

SALA DE REUNIÕES - CONFERENCE ROOM

CLIENTE: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

DATA : \_\_\_\_\_

PRESENTES: \_\_\_\_\_

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:15



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 46º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 9.164, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás – GO 29 de abril de 2019.

**Elaine dos Reis Silva**  
Escrevente Judiciário



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

# TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 47º volume dos presentes autos a partir das fls. 9.165, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 29 de abril de 2019.

  
Elaine dos Reis Silva  
Escrivente judiciário

9165  
⊙

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

Doc. 01



0166  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - VARA CÍVEL  
Quarta: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

---

REGULAMENTO  
DO

“FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II  
CNPJ/MF N° 23.884.799/0001-21”

---

Datado de  
15 de abril de 2016

---





## ÍNDICE

1. OBJETO .....	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO .....	3
4. ADMINISTRADORA .....	3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	3
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA .....	5
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	7
8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA.....	8
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	11
10. DIREITOS CREDITÓRIOS .....	13
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	14
12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO .....	14
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA.....	15
14. FATORES DE RISCO .....	16
15. QUOTAS DO FUNDO .....	20
16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS .....	22
17. AMORTIZAÇÃOE RESGATE DAS QUOTAS .....	22
18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS .....	22
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EDAS QUOTAS.....	22
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	23
21. ASSEMBLEIA GERAL.....	24
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	25
23. PUBLICAÇÕES.....	26
24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	26
25. ORDEM DE ALOCAÇÃODOS RECURSOS .....	27
26. FORO.....	27
ANEXO I - GLOSSÁRIO.....	28
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA .....	32





gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) após aprovação da Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;
- f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do Contrato de Custódia e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- h) não obstante o disposto na alínea (i) acima, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas



obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;

i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e

j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

k) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;

l) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

m) realizar a escrituração das Quotas do Fundo;

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) emitir qualquer Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento; e

c) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

## 6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 A remuneração decorrente da prestação dos serviços de administração, gestão e custódia o Fundo pagará o equivalente ao somatório das alíneas abaixo:

a) Pela administração e custódia o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ativo integrante da carteira do Fundo acrescido de todos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Administradora, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGPM divulgado pela FGV; e

b) Pela gestão a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ativo integrante da carteira do Fundo, limitado a, no máximo, R\$ 4.000,00 (quatro mil



reais), acrescido de todos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da GESTORA, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGPM divulgado pela FGV.

6.1.1 A remuneração será provisionada diariamente, por dia útil, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo nos termos do item 20.1, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Será cobrada taxa de performance do FUNDO calculada sobre todos os valores líquidos que forem arrecadados pelo Fundo, em caso de sucesso na recuperação ou recebimento de valores em dinheiro, por via judicial ou extrajudicial, relacionados (i) a qualquer cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos ativos do FUNDO; ou (ii) a qualquer indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro ao FUNDO (a seguir denominada "Taxa de Performance"), obedecidos os percentuais abaixo definidos:

- a) 6,0% (seis por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos dentro do primeiro ano de vigência deste Regulamento;
- b) 5,0% (cinco por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos no período compreendido entre o primeiro ano e o segundo ano de vigência deste Regulamento;
- c) 4,5% (quatro e meio por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos a partir do terceiro ano de vigência deste Regulamento; e,
- d) 8,0% (oito por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos que não possuam garantias reais, a qualquer tempo, a partir do início da vigência do presente Regulamento.

6.5 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e deverá ser paga ao Gestor mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento pelo FUNDO dos valores recuperados referentes aos Créditos Inadimplidos.



6.6 A GESTORA permanecerá fazendo jus à Taxa de Performance, mesmo que seja destituída da gestão do FUNDO, caso se verifique que (i) o FUNDO aufera benefícios financeiros em decorrência dos esforços de cobrança e/ou de venda promovidos pela GESTORA, antes ou após a data da sua destituição, em razão de (a) uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Créditos Inadimplidos detidos pelo FUNDO; ou (b) uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo; ou (c) uma alienação de créditos detidos pelo FUNDO, que estejam adimplentes, na data da alienação; e (ii) o FUNDO tenha efetivado a celebração do acordo e/ou da alienação antes da destituição da GESTORA e o FUNDO venha a receber qualquer valor em decorrência desse acordo, extrajudicial ou judicialmente, ou, caso o acordo e/ou a alienação ainda não tenham sido celebrados quando da destituição.

6.7 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre pagamentos feitos ou recebidos pela Administradora e pela GESTORA decorrentes deste Regulamento, serão retidos e/ou recolhidos por quem seja o sujeito da obrigação tributária.

## 7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Quotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituída possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a



administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos.

8.2 Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda., devidamente autorizada pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.672/0002-80 com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, salas 901, 902(parte), 903, 904, 905, 906, 911, 913 e 914, Botafogo, para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Gestora").

8.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;



- c) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- e) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3.2 O Gestor se responsabiliza por (i) tomar todas as providências necessárias à contratação de escritórios de advocacia para a defesa dos interesses do Fundo em ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo, (ii) acompanhar o trabalho dos escritórios de advocacia em todas as ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo; (iii) discutir e definir estratégias com escritórios de advocacia, sempre avaliando os riscos e benefícios antes da adoção das estratégias, incluindo, mas não se limitando, à interposição ou não de recursos em face de decisões desfavoráveis, assim como o ajuizamento de ações judiciais em nome do Fundo; (iv) nos casos de acordo, negociar e discutir termos e condições com a contraparte, sempre buscando garantir as melhores condições de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em relação ao prazo, seja em relação a desconto; (v) submeter para prévia aceitação dos cotistas, por email, os termos e condições de qualquer acordo que esteja em discussão com um devedor do Fundo, com a especificação da forma de pagamento dos valores envolvidos, incluídos aí os honorários a que o escritório fará jus, expondo os motivos e recomendações do Gestor para a sua entabulação, e (vi) determinar que os escritórios de advocacia contratados adotem, como regra geral, as seguintes diretrizes no exercício de suas atividades, devendo submeter previamente aos cotistas autorização para excepcioná-las, mediante exposição fundamentada de suas razões: a) cuidar para que o Escritório sempre apresente os recursos cabíveis em relação à toda e qualquer decisão adversa; b) cuidar para que não haja suspensão do processo para tratativas de transação sem anuência expressa dos Cotistas; c) cuidar para que o Escritório adote todas as medidas processuais possíveis em relação a todos os devedores solidários (avalistas ou fiadores), bem como a todos os devedores subsidiários.

8.3.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;





- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.3.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.4 O **BANCO PAULISTA S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, foi contratado, nos termos do item 8.1 "c" acima, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:
  - a. Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou



- b. Conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

8.4.1 Tendo em vista as características do Fundo, ou seja, aquisição de 4 (quatro) Direitos Creditórios, todos já vencidos, originados de Instrumentos de Crédito, conforme definidos no item 9.1.1, o Custodiante realizará a verificação do lastro da integralidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, previamente à cessão.

8.4.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.3 "e" e "f" acima.

8.4.3 O Custodiante somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade que não sejam; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) consultor especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora.

8.5 O Agente de Cobrança, foi contratado, nos termos do item 8.1 "d" acima, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos observado o disposto no item 8.3 "g".

8.5.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

8.6 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

## 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
JULIO DE  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

Social - Petros ("Petros") ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros.

9.1.1 Os Direitos Creditórios são originados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCCB"), Certificados de Créditos Imobiliários ("CRI"), Cédulas de Créditos Imobiliários ("CCI"), Cédulas de Produto Rural financeira ("CPR") e Debêntures, todos, vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou não (em conjunto denominados "Instrumentos de Crédito")

9.1.2 Em nenhuma hipótese a PETROS atribuirá a Gestora ou a Administradora qualquer responsabilidade pela veracidade, correção, consistência, suficiência ou existência dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou de suas respectivas garantias.

9.1.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos no item abaixo. O Fundo poderá receber bens, direitos e ativos diversos dos dispostos neste artigo sempre que decorrerem do processo de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9.2.1 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o limite de concentração definido no artigo 40-A da Instrução CVM 356 ressalvado que os Direitos Creditórios definidos no item 10.2 abaixo poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme permite o §1º do artigo 1º da Instrução CVM 444.

9.2.2 É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios:

- a) de existência futura e montante desconhecido;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
- d) diretamente de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- e) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

9.3 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356 e o item 9.5.1 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos



Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “a”, e “b” acima.

9.4 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por estarem vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (“Petros”) ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros. São originados por Instrumentos de Crédito, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou extrajudicial ajuizada ou não.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios e suas garantias, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos e não há uma política de crédito adotada pela Gestora para análise dos Direitos Creditórios.

10.5 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo II ao presente Regulamento, observado ainda o disposto na alínea "g" do item 8.3.

10.5.1 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Gestora.

10.5.2 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante que poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

## 11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos que sejam cedidos pela Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

## 12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 11 acima, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender os requisitos de composição da carteira definido no Capítulo 9.

12.2 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:



- a) o Cedente submete à Administradora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- b) a Administradora após aprovação submeterá ao Custodiante as informações acerca dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
- c) o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- d) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

12.3 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com a Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

12.4 Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não seja a própria Cedente do Direito Creditório (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

### 13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo II a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

13.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios somente em conta de titularidade do Fundo.

13.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Quotista, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no item 13.3.2 abaixo.



13.3.1 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

13.3.2 O Quotista do Fundo responderá por eventual patrimônio líquido negativo, hipótese em que será chamado a aportar recursos adicionais. Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.4 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante serão responsáveis, cada qual, no limite de suas atribuições, por quaisquer danos ou prejuízos suportados pelo Fundo e/ou pelos Quotistas, decorrentes de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento ou na legislação vigente.

#### 14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

##### 14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.



Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

#### 14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

14.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de



juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

14.3.5 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Uma vez que os Devedores não cumpriram suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Ainda o ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações além do risco de pagamento de honorários de sucumbência.

14.3.6 Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

14.3.7 *Renegociação dos Direitos Creditórios* – A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. A renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao esperado pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros, multa ou quaisquer outros encargos que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a ser distribuído ao Quotista.

#### 14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Quotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Quotista ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o Quotista poderia sofrer prejuízos patrimoniais.



14.4.2 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Quotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

#### 14.5 Riscos Operacionais

14.5.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.5.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

#### 14.6 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.6.1 *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

14.6.2 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

14.6.3 Risco de aquisição de Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem resultar de

ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser diretamente afetado em virtude de circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

14.6.4 O Fundo adquirirá créditos inadimplentes com processos de cobrança já iniciados pelo Cedente de tais créditos. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas para o Fundo. O Fundo poderá ser demandado judicialmente e/ou extrajudicialmente durante o processo de recuperação dos créditos e poderá até mesmo vir a ser condenado (inclusive por danos morais), o que poderá afetar a sua rentabilidade.

14.6.5 Risco de aquisição de Direitos Creditórios vencidos: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelos prestadores de serviço de cobrança contratados pelo Fundo. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos o Fundo sofrerá perdas patrimoniais, assim como seu cotista. Existe a possibilidade, ainda, dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou as suas garantias não terem sido bem constituídos ou mesmo não contarem com a devida documentação, o que poderá dificultar ou mesmo inviabilizar a recuperação de tais créditos.

## 15. QUOTAS DO FUNDO

### 15.1 Características Gerais

15.1.1 As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Quotista. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.

15.1.4 Quantidade de quotas: até 10.000 (dez mil) quotas

15.1.5 As Quotas terão valor unitário mínimo de R\$ 1.000.00 (mil reais).

### 15.2 Classes de Quotas

15.2.1 As Quotas serão de classe única.

### 15.3 Emissão e Distribuição das Quotas



15.3.1 As Quotas serão distribuídas em lote único e indivisível e serão adquiridas pela Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros.

15.3.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.

15.4 Subscrição e Integralização das Quotas

15.4.1 As Quotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.4.2 Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

15.4.4 Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de investidor profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.5 Registro para Negociação

15.5.1 As Quotas serão objeto de distribuição pública, com dispensa automática de registro, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, tratando-se, portanto, de lote único e indivisível de valores mobiliários. Isto posto, as Quotas inicialmente não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

15.5.2 Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas de outras emissões de Quotas, ou as Quotas integralizadas venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado que será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores mobiliários CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

15.5.3 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Quotas.

15.5.4 Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.



## 16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

16.1 As Quotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 16. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, o Quotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

17.1 As Quotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do Quotista à Administradora, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 25 do presente Regulamento.

17.2 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. O Quotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

17.3 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Quotas.

## 18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

## 19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS QUOTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos



adotada pela Administradora.

19.2 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 16 deste Regulamento.

## 20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Performance:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos



Creditórios inadimplidos;

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## 21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato ao Quotista.

21.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotista titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação.

21.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10(dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.



21.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

21.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

21.5 A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral ao Quotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

## 22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de





diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Quotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em outubro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## 23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário do Comércio", publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente o Quotista sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

## 24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em



circulação, por deliberação da Administradora.

24.1.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.1.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento ao Quotista.

## 25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização e/ou resgate das Quotas em circulação;

## 26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



## ANEXO I - GLOSSÁRIO

*Este anexo é parte integrante do Regulamento FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II*

### **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II**

Administradora	<b>SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA</b> , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas
Agente de Cobrança	É a Gestora
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Cedente	É a Petros
CMN	Conselho Monetário Nacional
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo,



	inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Custódia	Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo 11 do Regulamento
Custodiante	<b>BANCO PAULISTA S/A</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização de Quotas do Fundo;
Devedor	Pessoa física ou jurídica devedora do Direito Creditório
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não



	houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente que atendam cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Fundo	FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II
Gestora	Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.672/0002-80 com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, salas 901, 902(parte), 903, 904, 905, 906, 911, 913 e 914, Botafogo, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários
Instrumentos de Crédito	Os Direitos Creditórios originados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCCB”), Certificados de Créditos Imobiliários (“CRI”), Cédulas de Creditórios Imobiliários (“CCI”), Cédulas de Produto Rural financeira (“CPR”) e Debêntures, vencidos e não pagos, em processo de execução judicial ou não.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo correspondente à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as



Política de Cobrança	exigibilidades. Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Agente de Cobrança, conforme o anexo II ao Regulamento
Quotas	São as Quotas do Fundo
Quotista	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros") ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1. do Regulamento
Taxa de Performance	Remuneração devida nos termos do item 6.4. do Regulamento

9696  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FUNDOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18



## ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II*

### POLÍTICA DE COBRANÇA

O Objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. O Cedente do Fundo será a Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros.

Poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse do Quotista. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados para realização da cobrança judicial.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

9198  
①

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

Doc. 02





## PROCURAÇÃO

Por intermédio deste instrumento particular de mandato, **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.884.799/0001-21, sucessor de **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada por sua administradora **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, doravante denominado "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, **JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL**, casado, OAB/RJ nº 73.710 e CPF/MF nº 738.398.847-72; **ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY**, casado, OAB/RJ nº 102.375 e CPF/MF nº 069.297.247-18; **OLYMPIO JOSÉ MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA**, solteiro, OAB/RJ nº 119.853 e CPF/MF nº 079.993.077-69; **FERNANDA ALVES WOLF**, divorciada, OAB/RJ nº 113.160 e CPF/MF nº 074.763.647-83, **RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS**, solteiro, OAB/RJ nº 150.239 e CPF/MF nº 072.353.197-80; **IVANA PEDREIRA COELHO**, solteira, OAB/RJ 162.999, CPF/MF nº 952.706.805-30; **CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES**, solteiro, OAB/RJ nº 165.369 e CPF/MF nº 109.323.937-99; **FERNANDA KIKUTI RAMALHO**, casada, OAB/RJ nº 170-165 e CPF/MF nº 226.724.698-81; **CAMILA QUEIROZ WERNECK**, solteira, OAB/RJ nº 200.054 e CPF/MF nº 118.399.277-71; **GABRIELLA BALTHAR LOPES**, solteira, OAB/RJ nº 167.697 e CPF/MF nº 104.276.337-29; **MARIA DE SÁ FORTES DÓRIA**, solteira, OAB/RJ nº 185.758 e CPF/MF nº 136.472.987-35; **GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA**, solteiro, OAB/RJ nº 189.359 e CPF/MF nº 131.482.667-06; **DÉBORA RODRIGUES DE PAULA**, solteira, OAB/RJ nº 177.402 e CPF/MF nº 131.233.047-36 e **LUIZ GUILHERME DE MENESES YUAN**, solteiro, OAB/RJ nº 201.456 e CPF/MF nº 029.404.140-09, todos brasileiros e enquanto integrantes da sociedade de advogados **CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS – SOCIEDADE SIMPLES**, sociedade estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.168/0001-03, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "*ad judicium et extra*", para defender os seus interesses nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100, ajuizada em face de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA., ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA.** (em trâmite perante a 13ª Vara Cível de São Paulo), da Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 da devedora **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA** e OUTRAS (em trâmite na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível de Flores de Goiás) e dos Embargos de Terceiro nº 0025244-80.2016.4.03.6100, ajuizados pela União Federal (em trâmite perante a 26ª Vara Federal de São Paulo), bem como em

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RESERVAÇÃO JUDICIAL BRASABR  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de conhecimento nº 250/2023  
Fls. 1160 - VARA DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Justiça: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
Para conferir o original, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e o fls. 1160. O sistema gerará um código de verificação para conferir o original.



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos advogados **DANÚBIA SOUTO DE FARIA COSTA**, casada, OAB/DF n° 29.843 e CPF/MF n° 719.910.181-34; **ISABELA DE OLIVEIRA ALVES**, solteira, OAB/DF n° 46.172, CPF/MF n° 002.769.921-80, **LUIZ CLAUDIO GONÇALVES FREIRE**, solteiro, OAB/RJ n° 165.237 e CPF/MF n° 057.662.187-0; **RENATA DINIZ DE ALENCASTRO GRAÇA**, solteira, OAB/RJ n° 164.869 e CPF/MF n° 115.553.637-17; **DIOGO DE CASTRO COIMBRA**, solteiro, OAB/RJ n° 180.474 e CPF/MF n° 117.394.807-40; **GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA**, solteiro, OAB/RJ n° 189.359 e CPF/MF n° 131.482.667-06; **THIAGO VIANA CÉSAR RIBEIRO**, solteiro, OAB/RJ n° 189.802 e CPF/MF n° 124.478.187-89; **LUIZA KLEIN TROMPOWSKY HECK**, solteira, OAB/SP n° 384.903 e CPF/MF n° 131.210.517-84; **ANA LUÍZA RIZZO CARDOSO**, solteira, OAB/RJ n° 204.386 e CPF/MF n° 119.407.907-51; e **LARISSA BELTRÃO DE CARVALHO**, solteira, OAB/RJ n° 224.176 e CPF/MF n° 136.701.817-09; os poderes a mim outorgados por **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II** nos autos da Recuperação Judicial n° 0367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara Única Foro de Flores de Goiás/GO.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS**

OAB/RJ n° 150.239

3002  
①

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

Doc. 03



JUCESP PROTOCOLO  
0.622.934/17-0



**SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA GAULSIA S.A.**  
CNPJ 62.285.390/0001-40  
NIRE 3530012760-9

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017**

**LOCAL:** Sede Social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 3º andar - São Paulo, às 15:00 horas. - **CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124 Parágrafo 4º da Lei 6404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. - **QUORUM:** Acionista representando a totalidade do Capital Social. - **INSTALAÇÃO:** Instalada pelo Sr. Alvaro Augusto Vidigal. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Homero Amaral Júnior para Secretário. - **CONSELHO FISCAL:** Não instalado no período. - **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** i) apreciação do pedido de renúncia do diretor Matthieu Marie Alain Rodel, que foi aceito pela assembleia. O presidente solicitou que constasse em ata o agradecimento ao Sr. Matthieu, pela relevante contribuição durante sua gestão como diretor da Sociedade.- **ORDEM DO DIA PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** i) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial da Sociedade e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.2016; ii) Apreciação da proposta da Diretoria para não distribuição de dividendos, revertendo-se a provisão para a conta de Reserva Estatutária de Lucros; iii) a eleição da Diretoria para mandato de 03 (três) anos, e, iv) a não instalação do Conselho Fiscal no corrente exercício. - **DOCUMENTOS OFERECIDOS À APRECIÇÃO DOS PRESENTES:** a) Relatório da Diretoria, Balanços e demais demonstrações financeiras e Pareceres da Auditoria Independente relativos ao exercício findo 31 de dezembro de 2016, devidamente publicados no jornal "Valor Econômico" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 17 de março de 2017. - **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléia aprovou: i) sem reserva, as contas sociais do exercício de 2016, constantes dos demonstrativos financeiros e demais documentos correlatos; ii) a proposta da diretoria para não distribuição de dividendos; iii) a eleição da Diretoria, resultando reeleitos os seguintes diretores, para um mandato de 03 (três) anos: Srs. **ALVARO AUGUSTO VIDIGAL**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00; **ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL**, brasileiro, casado, corretor de valores, RG nº 21.816.499-3 - SSP/SP e CPF nº 149.225.838-58; **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, casado, analista de investimentos, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 - SSP/SP e do CPF/MF nº 275.605.768-18; **GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, contabilista, RG nº 5.720.162-6 - SSP/SP e CPF nº 037.453.768-20; **JEFERSON FANTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.049.796 - SSP/SP e CPF nº 086.778.128-90; **LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.439.266 - SSP/SP e CPF nº 500.165.638-91; **MARCELO ALVES VAREJÃO**, brasileiro, divorciado, gestor de investimentos, Carteira de Identidade RG nº 171.024-3 - SSP/ES e CPF nº 055.383.047-36; **MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.685.970 - SSP/SP e CPF nº 124.932.928-04; **MARCELO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 20.042.322-8 - SSP/SP e CPF nº 135.677.078-92; **RUI LUIS FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 14.625.015-1 - SSP/SP e CPF nº 046.239.058-61, e, **TARCÍSIO RODRIGUES JOAQUIM**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG nº 17.583.677-SSP/SP, CPF/MF nº 086.062.468-05, todos com

1  
09 JUL 2017

COLEÇÃO NOTARIAL  
GOIÁS DO BRASIL  
LAUTENTICAÇÃO

GOIÁS DO BRASIL  
COLEÇÃO NOTARIAL  
LAUTENTICAÇÃO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CÓDIGO DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Cassiano: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

9004  
O

Processo: 0367199-62:2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Insisto  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

ATESTAMOS que este documento foi submetido  
a exame do Banco Central do Brasil em processo  
de autenticação a respeito dos atos  
praticados com o uso de dinheiro e parte  
Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gonçães Técnico em São Paulo I

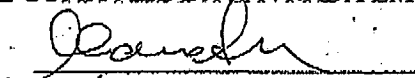
*[Handwritten signature]*  
Aparecida

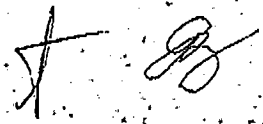
UF DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
DO SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO  
DR. EVANDRO DA CUNHA  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRESENTANDO  
CONFONDAÇÃO DE  
COUPE  
01  
2017  
S.P.  
 MARCELO REYES DE OLIVEIRA - ESCR. 10  
 MARQUES DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. 30  
 HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. A  
VÁLIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICAÇÃO

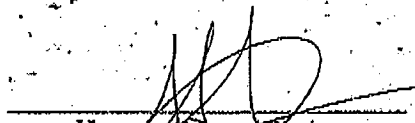
*[Large handwritten signature]*  
UF DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
DO SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO  
DR. EVANDRO DA CUNHA  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRESENTANDO  
CONFONDAÇÃO DE  
COUPE  
01  
2017  
S.P.  
 MARCELO REYES DE OLIVEIRA - ESCR. 10  
 MARQUES DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. 30  
 HAROLDO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. A  
VÁLIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
CÓPIAS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 - 3º andar, para o cargo de **DIRETOR**, sem designação especial. *Os Diretores eleitos apresentaram a declaração, de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade.* A duração do mandato da Diretoria ora eleita é de 03 (três) anos, com vencimento no dia da posse da diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 2020, permanecendo os demais cargos vagos até posterior deliberação. Fica fixado, a título de honorários, o teto de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o presente exercício, sendo de competência da Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária através dos índices oficiais de inflação, e, iv) a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e pelo acionista presente, Banco Paulista S.A., (aa) Alvaro Augusto Vidigal - Presidente, Homero Amaral Júnior - Secretário, pelo acionista: Gerson Luiz Mendes de Brito e Marcelo Pereira Cardoso. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

  
Alvaro Augusto Vidigal  
Presidente



  
Homero Amaral Junior  
Secretário

JUCESP  
28 JUN 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP  
296.181/17-1  
JUCESP

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
FÍSICAS E JURÍDICAS  
13ª SUBSEÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
FÍSICAS E JURÍDICAS - GOIÁS  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
ELETRONICAMENTE  
08 JUN 2017  
MARCOS REVISOR DE OLIVEIRA - ESCR. O  
MARIANES DE CESUS VIANA DA SILVA - ESCR. O  
HAROLDI ANTONIO FRANCISCO - ESCR. O  
AUTENTICAÇÃO

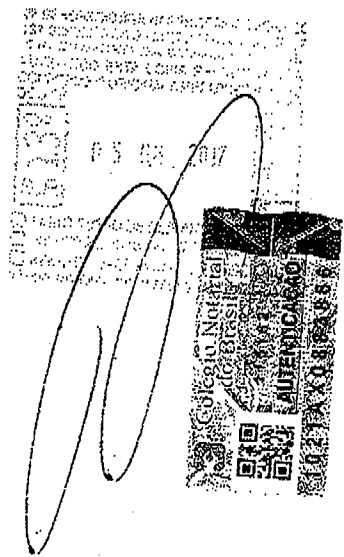
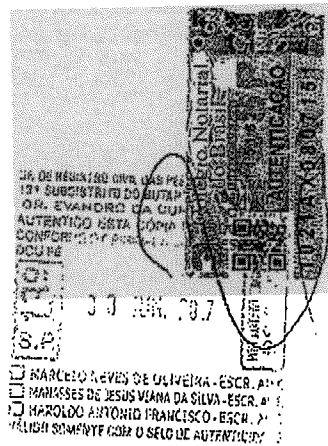
3  
08 JUN 2017  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
FÍSICAS E JURÍDICAS  
AUTENTICAÇÃO

9206  
O

ATESTAMOS que este documento foi submetido  
a exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a menção e respeito das atas  
procedidas com a devida emenda a parte.  
Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Secretaria Faculta em São Paulo 1

*Miranda Travençolo*  
Assista

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf







# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8923 /2017-BCB/Deorf/GTSP1  
Pt 1701628672

São Paulo, 24 MAIO 2017

À  
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º Andar – Jardim Paulistano  
01452-002 São Paulo – SP  
At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de março de 2017:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
149.225.838-58	Alvaro Augusto de Freitas Vidigal	Diretor
039.214.338-00	Alvaro Augusto Vidigal	Diretor
275.605.768-18	Daniel Doll Lemos	Diretor
037.453.768-20	Gerson Luiz Mendes de Brito	Diretor
086.778.128-90	Jeferson Fantí	Diretor
500.165.638-91	Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho	Diretor
055.383.047-36	Marcelo Alves Varejão	Diretor
124.932.928-04	Marcelo de Toledo Guimarães	Diretor
135.677.078-92	Marcelo Pereira Cardoso	Diretor
046.239.058-61	Rui Luis Fernandes	Diretor
086.062.468-40	Tarcísio Rodrigues Joaquin	Diretor

DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E...  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - SÃO PAULO - SP  
DR. EVANDRO DA GUNNA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA  
CONFORME O ORIGINAL QUE SE PRESENTADO  
DOUT 24

07 JUL 2017

LI MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ZSCA, AUT  
DIRETOR DO BANCO DO BRASIL UNID. ESCA  
MARCELO PEREIRA CARDOSO  
MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES  
MARCELO ALVES VAREJÃO  
RUI LUIS FERNANDES  
TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM  
AUTENTICACAO  
10274X0851756

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL)).

3. Nos próximos pleitos de eleição da sociedade, atentar para a correta forma de preenchimento do campo "Novo Prazo de Mandato dos Membros", no módulo Autorizações do Unicad, conforme definido no Sisorf 4.14.40.20, item 14-h.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11)3491-6116, 3491-6615, 3491-6820  
E-mail: [gtsp1.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtsp1.deorf@bcb.gov.br)

DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E...  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - SÃO PAULO - SP  
DR. EVANDRO DA GUNNA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA  
CONFORME O ORIGINAL QUE SE PRESENTADO  
DOUT 24

Colégio Notarial do Brasil  
MARCELO NEVES DE OLIVEIRA - ZSCA, AUT  
MARCELO PEREIRA CARDOSO  
MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES  
MARCELO ALVES VAREJÃO  
RUI LUIS FERNANDES  
TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM  
AUTENTICACAO  
10274X0851756

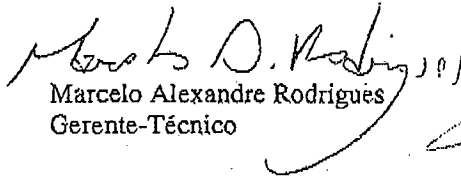
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

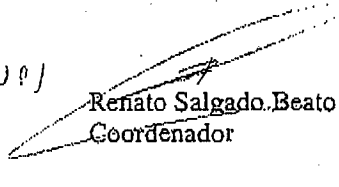


# BANCO CENTRAL DO BRASIL

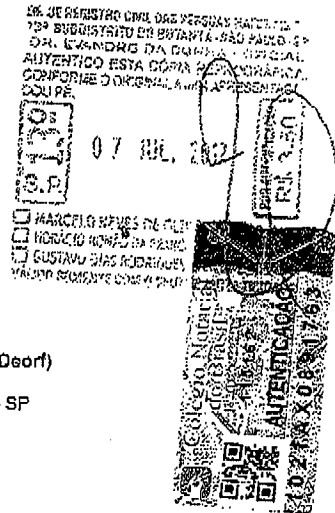
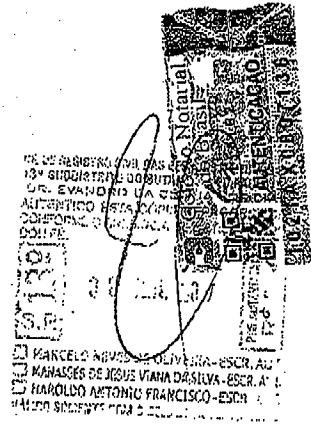
4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente-Técnico

  
Renato Salgado Beato  
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 folhas.



Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820  
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
JULGADORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assento: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

SOCOPA  
CNPJ 62.285.390

TERMO DE POSSE

Neste dia 25 de maio de 2017 às 09h00min, na sede social do SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., compareceram os Srs. ALVARO AUGUSTO VIDIGAL, ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, JEFERSON FANTI, LUIZ FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO ALVES VAREJÃO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARÃES, MARCELO PEREIRA CARDOSO, RUI LUIS FERNANDES e TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM, todos com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 3º andar, a fim de tomarem posse nos cargos de DIRETORES, para os quais foram eleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2017, CUJO MANDATO SE ESTENDERÁ ATÉ A POSSE DOS QUE FOREM ELEITOS NA ago DE 2020, e investiduras homologadas pelo Banco Central do Brasil, conforme correspondência OFÍCIO 8923/2017 – BCB/DEORF/GTSP1 de 24/05/2017 - Processo n.º 1701628672.


Nada mais havendo a tratar, assinam este termo para formalizar a posse.

São Paulo, 25 de maio de 2017,

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Augusto Vidigal

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Augusto de Freitas Vidigal

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Doll Lemos

  
\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Mendes de Brito

  
\_\_\_\_\_  
Jeferson Fanti

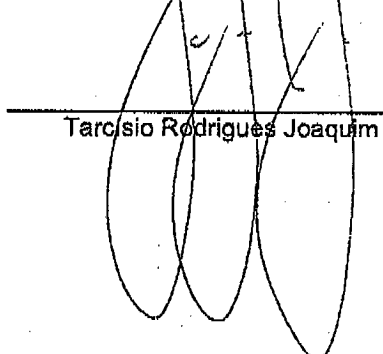
  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Alves Varejão

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pereira Cardoso

  
\_\_\_\_\_  
Rui Luis Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Fonseca de Souza Meirelles Filho

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Toledo Guimarães

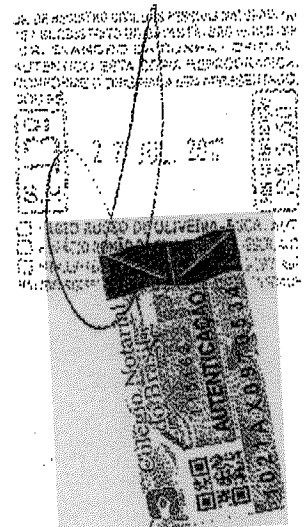
  
\_\_\_\_\_  
Tarcisio Rodrigues Joaquim

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBSTANDARD DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE  
DR. EVANDRO DA SILVA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA COPIA REPRODUZIDA  
CONFORME O ORIGINAL EM PRESENCIA DO  
SOLITE  
27.05.2017  
AUTENTICACAO  
10.02.14.2017.05

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
Oficial: Evandro de Cunha  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188  
Reconheço por semelhança e/valor econ as firmas de: ALVARO  
AUGUSTO VIDIGAL, DANIEL DOLL LEMOS, JEFERSON FANTI e MARCELO  
PEREIRA CARDOSO  
São Paulo, 27 de junho de 2017.  
Em Testemunho da verdade, God. [198754171445048484]  
Válido somente em caso de autenticidade; Ntd 4; total 100  
Selos; Selo(s): 2; Atos:1021AA-274426;1021AA-274427  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGAS E/OU RASGOS  
Haroldo Antonio Francisco  
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
Oficial: Evandro de Cunha  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188  
Reconheço por semelhança e/valor econ as firmas de: ALVARO  
AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, GERSON LUIZ MENDES DE BRITO, MARCELO  
ALVES VAREJÃO e RUI LUIS FERNANDES  
São Paulo, 27 de junho de 2017.  
Em Testemunho da verdade, God. [19773671144541048484]  
Válido somente em caso de autenticidade; Ntd 4; total 100  
Selos; Selo(s): 2; Atos:1021AA-274428;1021AA-274429  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGAS E/OU RASGOS  
Haroldo Antonio Francisco  
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ  
Oficial: Evandro de Cunha  
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188  
Reconheço por semelhança e/valor econ as firmas de: LUIZ  
FONSECA DE SOUZA MEIRELLES FILHO, MARCELO DE TOLEDO GUIMARAES e  
TARCISIO RODRIGUES JOAQUIM  
São Paulo, 27 de junho de 2017.  
Em Testemunho da verdade, God. [19858064144808004262093]  
Válido somente em caso de autenticidade; Ntd 3; total 100  
Selos; Selo(s): 1; Atos:1021AB-51394  
\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMERGAS E/OU RASGOS  
Haroldo Antonio Francisco  
Escritor Autorizado





**SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**  
CNPJ 62.285.390/0001-40  
NIRE 3530012760-9

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016**

1. **LOCAL:** sede social da Companhia na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, São Paulo, às 10:00 horas. 2. **CONVOCAÇÃO:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social. 3. **QUÓRUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social. 4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Escolhido o Sr. Álvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa, o qual convidou a mim, Gerson Luiz Mendes de Brito para Secretário. 5. **ORDEM DO DIA:** Em face das deliberações adotadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016, e diante da necessidade de se alterar algumas decisões que foram tomadas durante os referidos conclaves, os acionistas entenderam por bem colocar em pauta a seguinte ordem do dia: (a) deliberar sobre a proposta de exclusão do Artigo 28 do Estatuto Social, relativo ao foro de eleição, que por um lapso já deixou de constar da consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/6/2016 sem que tenha havido a apreciação e deliberação dos acionistas sobre o assunto; (b) retificar a deliberação que alterou o Capítulo III do estatuto social da Companhia, excluindo a qualificação dos cargos dos diretores e modificando a quantidade de diretores que poderão ser eleitos; (c) ratificar a eleição dos diretores da Companhia, detalhando as respectivas atribuições e responsabilidades, nos termos da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários; (d) deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 2º e do artigo 4º do estatuto social, conforme redação previamente apresentada aos acionistas; (e) retificar falhas e alterar deliberações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidem a vontade dos acionistas manifestada nos quatro conclaves já citados, especialmente, retificar a menção errônea contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016; e (f) autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral, e para atualização do estatuto social e subsequente consolidação. 6. **DELIBERAÇÕES:** (a) Colocado o primeiro item da ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, aprovaram a exclusão do Estatuto Social do Artigo 28, renumerando-se o seguinte. (b) Colocado o segundo item da Ordem do Dia em votação, os acionistas, à unanimidade, ratificaram a aprovação dada em relação a alteração integral do Capítulo III do estatuto social da Companhia. O texto do Capítulo III, apreciado e integralmente aprovado pelos acionistas é o seguinte: "**CAPITULO III ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. Parágrafo 2º. Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. Parágrafo 3º. Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes,**

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO CANTÃO - SÃO PAULO - SP  
DE EVANORO DOMINGOS DE ALMEIDA - OFICIAL  
AUTÊNTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO,  
DOU FE.

29 AGO. 2016

1021AW0892904

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

19/10  
C

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Historic Processo Elenco  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

ATESTAMOS que este documento foi entregue a seguinte pessoa (nome do beneficiário) e procedeu a entrega e a assinatura a respeito dos dados pessoais contidos neste certificado a parte.  
(Departamento de Organização do Sistema Financeiro.  
Gerência Técnica em São Paulo)

Alcides Rodrigues Del Bianco  
Analista

OF. DE REGISTRO CIVIL DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ  
DR. EVANDRO DA SILVA  
AUTENTICO ESTA COPIA  
CONFORME O ORIGINAL A NOME  
DOLIFE

CONSELHO INTERMUNICIPAL  
DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTÁ  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ  
11/09/2016  
CNPJ 06.396.521/0001-25

130  
S.P.

29 ABR. 2016

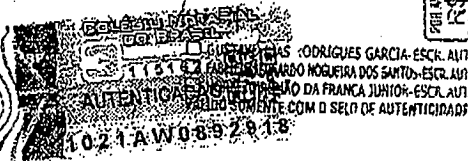
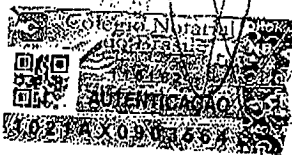
FOR AUTENTICADO  
R\$ 3,10

GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR. AUT.  
 FARIJO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.  
 HORACIO ROMAO DA FRANCA JUNIOR - ESCR. AUT.  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICADOR

CONSELHO INTERMUNICIPAL  
DE REGISTRO CIVIL DO BUTANTÁ  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ  
11/09/2016  
CNPJ 06.396.521/0001-25

FOR AUTENTICADO  
R\$ 3,10

indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. **Parágrafo 4º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. **Parágrafo 5º.** Os Diretores terão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. **Artigo 9º.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes ad-judicia, deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. **Parágrafo 2º.** Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do caput deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. **Parágrafo 3º.** Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. **Artigo 10.** A Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iii) executar as deliberações daqueles órgãos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. Em razão da aprovação da nova redação para o Capítulo III do estatuto social da Companhia, fica autorizada a substituição do Capítulo existente pelo Capítulo ora aprovado, eliminando-se os artigos 9º a 16 do Estatuto Social e renumerando-se os artigos a partir do 17 até 28, que passarão a ser os atuais 9º a 20. (c) Colocado o terceiro item da Ordem do Dia, os acionistas, também à unanimidade, ratificaram a eleição dos seguintes Diretores: Matthieu Marie Rodel, francês, casado, gestor de investimentos, RNE nº V456570-U e CPF nº 232.456.658-30, com domicílio nesta Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 3º andar, a quem ficou atribuída a responsabilidade pela atividade de gestão de recursos de terceiros; Daniel Doll Lemos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.239.563-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, para quem foi atribuída as responsabilidades pela atividade de administração fiduciária, de distribuição e de suitability; Gerson Luiz Mendes de Brito, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 5.720.162-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.453.768-20, que recebeu as atribuições e assumiu as responsabilidades pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos a serem utilizados pelos administradores e colaboradores da Companhia no uso de informações a que tenham acesso no exercício de suas funções, pela manutenção do sigilo e segregação de informações disponíveis, pela conscientização das consequências da inobservância das normas e procedimentos da Companhia (Compliance); gestão e acompanhamento dos riscos de mercado (Riscos) e pelas políticas, procedimentos e controles internos relativos à prevenção da utilização dos sistemas financeiro e de capitais à prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores ou "lavagem" de recursos oriundos desses crimes ou destinados ao financiamento do terrorismo (PLD), tudo em conformidade com a Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015. (d) Os acionistas, à unanimidade, aprovaram dar nova redação aos artigos 2º e 4º do estatuto social que passarão a ter os seguintes textos:



OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
MUNICÍPIO DE CURITIBA - SÃO PAULO - SP  
EVANDRO DA CUNHA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
CONFORME O ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO.  
29 ABR 2016

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FORORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

120

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais, Leis 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

ATENTAMOS que este documento foi submetido  
e exame do Banco Central de Brasil em virtude do  
rigor e a manifestação a respeito dos atos  
previdenciais emitiu da carta enviada a parte.  
Diretoria de Capacitação do Sistema Financeiro,  
Governo Federal em São Paulo

Helcio Castro e Silva  
Advogado

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS MATRIZAIS DE  
13ª SUBSTITUTO DO OUTORADO SÃO PAULO - SP  
DR. EVANILDO DA SILVA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPRODUZIDA  
CONFORME O ORIGINAL A MI APRESENTADO.  
DOU FE.

139  
S.P.

29 ABR. 2016

PAR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,10

GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR.AUT.  
 FABRÍCIO LEONARDO MOGHEIRA DOS SANTOS-ESCR.AUT.  
 HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-ESCR.AUT.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE

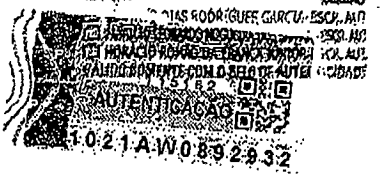
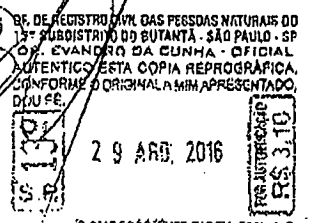
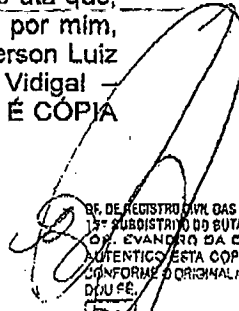
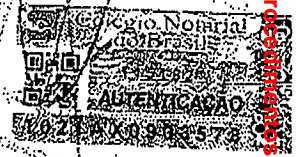
Coligação Social  
Autenticação  
R\$ 3,10

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais, Leis 1



**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar. CEP 01452-002. **Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social: (i) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (ii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; (viii) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (ix) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; (xvii) praticar operações de câmbio manual; (xviii) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. (e) Em relação ao quarto item da Ordem do Dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram retificar a menção contida no item (i) da Ordem do Dia da AGE de 24/6/2016, que está erroneamente feita à AGE de 21/6/2016, para fazer constar a data correta que é 20/6/2016. Em face das deliberações tomadas à unanimidade e relatadas nos itens (a), (b), (c) e (d) da presente ata, os acionistas dão por retificadas as falhas e por alteradas as deliberações contidas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 de tal sorte que as deliberações da presente Assembleia Geral Extraordinária consolidam a vontade dos acionistas manifestada nos conclaves de 20/6/2016; 21/6/2016; 24/6/2016 e 7/7/2016 com os ajustes necessários, para a boa ordem dos atos societários e do funcionamento orgânico da Companhia. (f) Ainda, como item final da ordem do dia, os acionistas, novamente à unanimidade, decidiram autorizar a Companhia a fazer ajustes de redação no estatuto social para conciliação com os vocábulos utilizados nos artigos alterados e ratificados nas quatro Assembleias Gerais já mencionadas e na presente Assembleia Geral. Diante das alterações no estatuto social que foram aprovadas e da aprovação geral para ajustes de pequena escala, fica aprovado o novo estatuto social já devidamente consolidado, que integra a presente ata como anexo I. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente; aa) pelo acionista Banco Paulista S.A.- Gerson Luiz Mendes de Brito e Luiz Fonseca de Souza Meirelles; Álvaro Augusto Vidigal - Presidente e Gerson Luiz Mendes de Brito - Secretário. A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

  
Álvaro Augusto Vidigal – Presidente



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Historic  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

ATESTAMOS que este documento foi submetido  
a sistema do Banco Central do Brasil em processo  
de autenticação e o resultado foi o seguinte: este  
documento consta de uma escrita a mão.  
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,  
Cartoria Federal em São Paulo

Attestado em São Paulo  
em 29 de Agosto de 2018

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
13ª SUBDISTRITO REGISTRAR, SÃO PAULO, SP  
DR. EVANDRO DE SOUZA  
AUTÊNTICO EM SEU OFÍCIO REGISTRAR  
CONFORME O QUE ESTÁ PROBATÓRIO  
DOUFE

13  
S.P.

29 AGO 2018

POR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,10

- GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR. AUT.
  - FABRÍCIO LEONARDO NEQUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.
  - HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR - ESCR. AUT.
- VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio N. S. do Brasil  
13131-900  
AUTENTICADO  
R\$ 3,10

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

ANEXO I A AGE DE 08.08.2016

**"ESTATUTO SOCIAL DA SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A"**  
CNPJ/MF Nº 62.285.390/0001-40 - NIRE 35.300.127.609 - CAPÍTULO I -  
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO - Artigo 1º. Sob a denominação de SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, fica constituída esta Companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadelro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, CEP 01452-002. Parágrafo Único. Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Companhia poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem duração por prazo indeterminado. Artigo 4º. A Companhia tem como objeto social: (i) operar, com exclusividade, no recinto ou em sistema mantido pela Bolsa de Valores; (ii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros ou por conta própria, observada, neste último caso, quando se tratar de valores mobiliários, regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (iii) encarregar-se da distribuição de valores mobiliários no mercado; (iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobraimento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgate, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) operar em contas correntes com seus clientes, não movimentáveis por cheque; (viii) administrar recursos de terceiros destinados a operações com valores mobiliários; (ix) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento, de acordo com regulamentação específica do Banco Central do Brasil e da CVM; (x) exercer as funções de agente emissor de certificados, manter serviços de ações escriturais, emitir certificados de depósito de ações e cédulas pignoratícias de debêntures; (xi) prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de financiamento, empréstimo e/ou câmbio; (xii) intermediar em operações de câmbio; (xiii) conceder a seus clientes financiamento para a compra de valores mobiliários, bem como, emprestar valores mobiliários para venda (conta margem), observada a regulamentação específica da CVM e do Banco Central do Brasil; (xiv) exercer atividades de compra e venda de ouro, à vista e a termo; (xv) exercer atividades de intermediação em Bolsas de Mercadorias, à vista e a termo; (xvi) praticar operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos por conta própria ou de terceiros; (xvii) praticar operações de câmbio manual; (xviii) exercer outras atividades expressamente autorizadas pela CVM e pelo Banco Central do Brasil; e (xix) distribuir títulos e valores mobiliários dos fundos de investimentos sob gestão da Companhia. Artigo 5º. É vedado à Companhia: (i) distribuir títulos e valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários, ou títulos cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por esse órgão; (ii) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos ou valores mobiliários; (iii) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando oscilações artificiais de seu preço; (iv) adquirir bens imóveis não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deve vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável, a critério do Banco Central do Brasil; e (v) emitir cheques na forma do Decreto n.º 24.777, de 14 de julho de 1934. - CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL - Artigo 6º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Companhia Natural do Brasil  
AUTENTICAÇÃO  
02/08/2016

DE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
1º SUBSECTO DO SUBSTÁ - SÃO PAULO - SP  
DR. EXPEDIENTE DA JUNTA - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA  
CONFORME ORIGINAL MIM APRESENTADO.  
02/08/2016  
MARCOS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT.  
LEONARDO MOURA DOS SANTOS-ESCR. AUT.  
MONTANARI JUNIOR-ESCR. AUT.  
AUTENTICAÇÃO  
1021AW0892946

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo FISC  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

ATESTAMOS que este documento foi autenticado e expedido pelo Tabelião de Notas em processo regular e regularizado a respeito dos autos protocolados nesta 1ª Vara Cível e Civil.  
Departamento de Organização do Sistema Judiciário,  
Cartório Técnico em São Paulo

Alcides Horácio Delencio  
Acolite

13ª SUBSTITUIÇÃO DE TABELIÃO DE NOTAS - VP  
 DR. EVANDRO DE SOUZA  
 AUTENTICAÇÃO  
 CONFORME ORIGINAL  
 DOU FE

29 ABR. 2016

13ª SUBSTITUIÇÃO DE TABELIÃO DE NOTAS - VP  
 DR. EVANDRO DE SOUZA  
 AUTENTICAÇÃO  
 CONFORME ORIGINAL  
 DOU FE

GUSTAVO DIAS RODRIGUES GAMA - ESCR. AUT.  
 FABRÍCIO LEONARDO HOGUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.  
 HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR - ESCR. AUT.

VÁLIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

13ª SUBSTITUIÇÃO DE TABELIÃO DE NOTAS - VP  
 DR. EVANDRO DE SOUZA  
 AUTENTICAÇÃO  
 CONFORME ORIGINAL  
 DOU FE

29 ABR. 2016

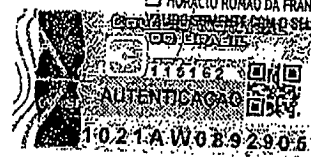
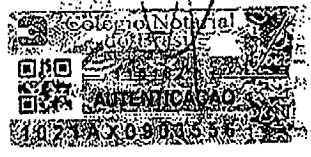
13ª SUBSTITUIÇÃO DE TABELIÃO DE NOTAS - VP  
 DR. EVANDRO DE SOUZA  
 AUTENTICAÇÃO  
 CONFORME ORIGINAL  
 DOU FE

GUSTAVO DIAS RODRIGUES GAMA - ESCR. AUT.  
 FABRÍCIO LEONARDO HOGUEIRA DOS SANTOS - ESCR. AUT.  
 HORÁCIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR - ESCR. AUT.

VÁLIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

**Parágrafo 1º.** As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 7º.** O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas da Companhia, por escrito, para que tais acionistas possam, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas participações no capital social, ajustadas pela exclusão da participação do acionista ofertante, exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ou direitos de subscrição ofertados. **Parágrafo 1º.** A notificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este Parágrafo deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 2º.** Os acionistas notificados nos termos do Parágrafo anterior poderão exercer o direito de preferência previsto no *caput* deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, tratando-se de ações, e de 15 (quinze) dias, tratando-se de direitos de subscrição, contados, em qualquer caso, do recebimento da referida notificação. **Parágrafo 3º.** Na comunicação de que trata o Parágrafo 1º, supra, o acionista notificado que vier a, através dela, manifestar o exercício de seu direito de preferência sobre a quantidade de ações ou direitos de subscrição ofertados que lhe caiba nos termos do *caput* deste Artigo, *in fine*, supra, deverá declarar, ademais, seu eventual interesse na aquisição de sobras de ações ou direitos de subscrição ofertados, decorrentes do não exercício do direito de preferência por outros acionistas notificados, indicando a quantidade máxima de sobras de ações ou de direitos de subscrição que se dispõe a adquirir. Tais sobras, se houver, serão automaticamente alocadas entre os acionistas notificados que houverem manifestado interesse nelas, na forma do disposto neste Parágrafo 3º, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devidamente ajustada pela exclusão da participação de todos os demais acionistas, e observado o limite do interesse de cada um na aquisição das sobras, restando os acionistas notificados, a partir da declaração do exercício do direito de preferência, irremediavelmente obrigados a adquirir as ações ou direitos de subscrição sobre os quais houver recaído sua manifestação, inclusive as sobras, se for o caso. **Parágrafo 4º.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º, supra, sem que os acionistas notificados exerçam o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição remanescentes poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, quaisquer condições da oferta original, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência previsto neste Artigo deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e será aplicável também em caso de alienação ou transferência de títulos conversíveis em ações ou direitos de subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia. Serão nulos e ineficazes perante a Companhia, não podendo ser registrados em seus livros, quaisquer negócios



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
1º SUBSTANTIVO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - RP  
FABRÍCIO LEONARDO HOQUEIA DOS SANTOS - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA  
COMPARO ORIGINAL A MIN APRESENTADO.

29 AGO. 2016  
R\$ 3,10  
DISTRIBUIÇÃO

- GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR. AUT.
- FABRÍCIO LEONARDO HOQUEIA DOS SANTOS - ESCR. AUT.
- HORÁCIO RONÃO DA FRANCA JUNIOR - ESCR. AUT.

1021A W0892906

9200  
C

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Historico Processo Fisico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

ATENÇÃO: este documento foi submetido  
a análise do Estado Genérico de Erros em sigla e  
registro e a identificação a respeito dos atos  
processuais levada em conta em relação a parte.  
Desempenho da Oportunidade do Sistema Pleno  
Estado Genérico de Erros em sigla e  
registro

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Tribunal de Justiça

PAULO, SP  
29 ABR 2016  
R\$ 3,10

29 ABR 2016

GUSTAVO VIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT  
 PARRICHO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT  
 HORACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Tribunal de Justiça

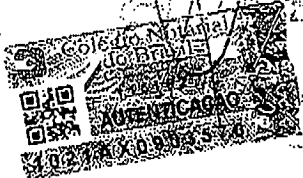
PAULO, SP  
29 ABR 2016  
R\$ 3,10

29 ABR 2016

GUSTAVO VIAS RODRIGUES GARCIA-ESCR. AUT  
 PARRICHO LEONARDO NOGUEIRA DOS SANTOS-ESCR. AUT  
 HORACIO ROMÃO DA FRANCA JUNIOR-ESCR. AUT.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

realizados com violação ao direito de preferência disciplinado neste Estatuto Social ou com violação a eventuais outras restrições à circulação das ações da Companhia devidamente averbadas em seus livros. **Parágrafo 6º.** Não se aplica o direito de preferência previsto neste Artigo às vendas, cessões, transferências ou alienações a qualquer título em que os respectivos adquirentes forem sociedades controladas, direta ou indiretamente, conjunta ou isoladamente, pelo acionista ofertante, considerando-se, para tanto, a definição constante dos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência voltará a ser imediatamente aplicável em caso de alienação ou modificação, direta ou indireta, do controle societário da sociedade que tiver recebido ações de emissão da Companhia, sem observância do direito de preferência, ao abrigo deste Parágrafo 6º. Caso tal alienação ou modificação de controle ocorra sem a observância do direito de preferência estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento do ocorrido, poderá suspender os direitos do acionista que tiver descumprido o presente Artigo, nos termos do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações. Nessa deliberação, o acionista cujos direitos forem objeto da proposta de suspensão não poderá participar, nos termos do Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição, permanecendo, entretanto, os Diretores em seus cargos até a data de posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o substituto será escolhido pela Diretoria com mandato até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto definitivo, coincidindo o seu mandato com o do Diretor substituído. **Parágrafo 3º.** Nos seus impedimentos, faltas ou ausências temporárias, os Diretores impedidos ou faltantes, indicarão seus respectivos substitutos dentre os Diretores em exercício. **Parágrafo 4º.** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que a eleger. **Parágrafo 5º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, após a devida aprovação pela autoridade reguladora e fiscalizadora. **Artigo 9º.** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários a seu regular funcionamento competirão, exclusivamente, a: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com expressos e especiais poderes; ou (iii) 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes, respeitadas as limitações do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** Para a outorga de procurações, a Companhia deve estar representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas em nome da Companhia, exceção as que conferem poderes "ad-judicia", deverão especificar os poderes conferidos, bem como, conter prazo de validade definido. Na ausência de prazo de validade considerar-se-á como vincenda no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgada. **Parágrafo 2º.** Atos relativos a bens imóveis da Companhia, como a alienação, cessão de direitos, hipoteca, permuta, transferência da propriedade fiduciária ou qualquer outra forma de oneração ou disposição, poderão ser praticados pela Companhia, representada pelo seus Diretores nos termos do caput deste Artigo, independentemente de prévia autorização dos Acionistas. **Parágrafo 3º.** Fica vedada a prática de atos de favores pelos Diretores em nome da Companhia, em favor de seus pares ou de quaisquer terceiros, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados contra a presente disposição. **Artigo 10.** A Diretoria compete (i) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias; (ii) convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário, (iii) executar as deliberações daqueles órgãos, e (iv) organizar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual das Operações da Companhia. **Artigo 11.** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses societários o exijam, na sede da Companhia ou em suas dependências. As deliberações serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Artigo 12.** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, composto de 3 (três)



OF. DE REG. DO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP  
PR. ENUNDO DA CUNHA - ESCRITÓRIO  
OPORTECO ESTA CÓPIA REPROGRAFADA  
CONFIRME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO

29 ABR 2016

- GUSTAVO DIAS RODRIGUES GARCIA - ESCR.
- FABRÍCIO LEONARDO ROQUEIRA DOS SANTOS - ESCR.
- TEREZINHA DE LACERDA DA FRANCA JUNIOR - ESCR.

111762-80

021A W 08.8 29 169





9003

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Assuntário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. **Parágrafo Único.** O conselho fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, de acordo com a lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei e os estatutos, será presidida por um Diretor da Companhia, indicado pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os mesmos acionistas, um secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 3º.** As deliberações das assembleias, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Artigo 14.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. O Balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** O Balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma firma de Auditores Independentes de escolha da Diretoria. **Artigo 15.** Do resultado do exercício, serão deduzidos: (a) os prejuízos acumulados, se houver; (b) a provisão para o Imposto de Renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido; e (c) a participação da Diretoria, nos limites estipulados pelo Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Do lucro líquido apurado após as deduções previstas neste Artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) constituição de Reservas para Contingências, na forma prevista em lei; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; (iv) 10% (dez por cento) deverá ser destinado para constituição de reserva estatutária destinada a assegurar adequada margem operacional à Companhia, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social; e (v) o eventual saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do caput deste Artigo. **Artigo 16.** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições previstas no Artigo 15, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva Estatutária de Lucros. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 18.** A qualquer tempo, a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica por decisão majoritária da Assembleia Geral. **Artigo 19.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos acordos de acionistas desde que estejam arquivados em sua sede. **Artigo 20.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis.

São Paulo, 08 de agosto de 2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
AUTENTICAÇÃO  
10/2/2016 10:00:00

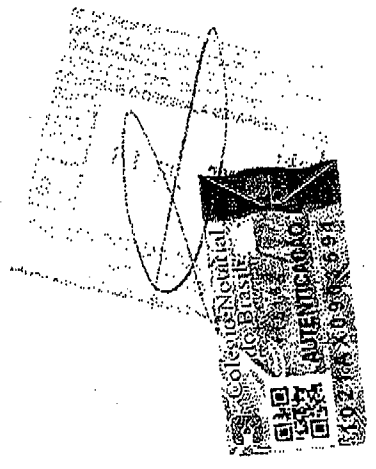
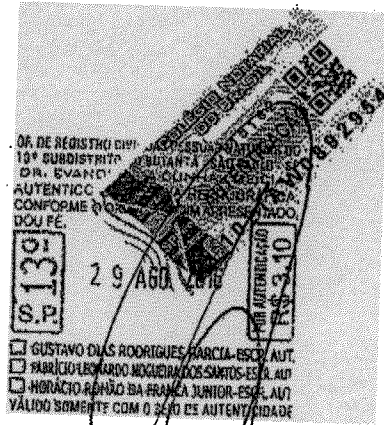
DE DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DE BOQUATÁ - SÃO PAULO - SP  
DR. LEONARDO ROBERTO DE SAUS - OFICIAL  
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRÁFICA,  
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.

DOU FE.  
130  
S.P.  
29 ABR, 2016  
POR AUTENTICAÇÃO  
R\$ 3,10

ESTADO DE SÃO PAULO - BOQUATÁ - SP  
ARTIGO LEONARDO ROBERTO DE SAUS - OFICIAL  
ARTIGO LEONARDO ROBERTO DE SAUS - OFICIAL  
AUTENTICAÇÃO  
10/2/2016 10:00:00  
10-21-A-W-0892933

ATTESTAÇÃO que este documento foi submetido  
a exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular o a regularização a respeito das atas  
passadas contra da caixa tralada e prita.  
Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gerência Técnica em São Paulo

Arquiteto  
Analista





# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 16325 /2016-BCB/Deorf/GTSP1  
Pt 1601617453

São Paulo, 23 AGO, 2016

À  
Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º Andar – Jardim Paulistano  
C1452-002 São Paulo – SP  
At. Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito - Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de junho de 2016, de 21 de junho de 2016, de 24 de junho de 2016, de 7 de julho de 2016 e de 8 de agosto de 2016:

- a) eleição do Sr. Matthieu Marie Alain Rodel, CPF 232.456.658-30, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017;
  - b) reforma estatutária.
2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL)).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

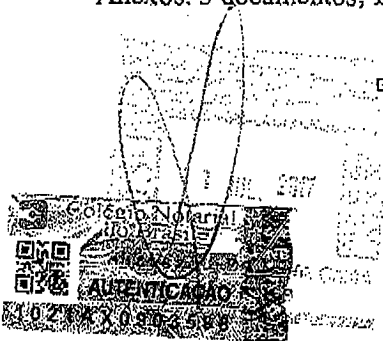
Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente-Técnico

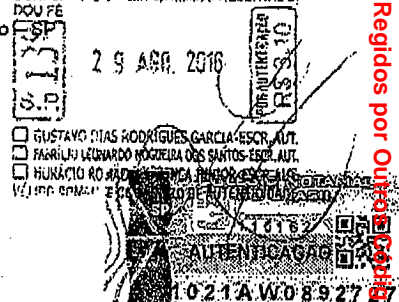
Renato Salgado Beato  
Coordenador

Anexos: 5 documentos; 17 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo  
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6615, 3491-6820  
E-mail: gisp1.deorf@bcb.gov.br



OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP  
DR. EVANDRO DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO  
AUTENTICO ESTA COPIA REPROGRAFICA,  
CONFORME O ORIGINAL, A MINHA PRESENTAÇÃO.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Regimes, Lei 1  
Flores de Goiás - Vara Cível  
Juntado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

9026  
○

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

EM BRANCO

03/09/2012

São Paulo, 31 de março de 2017.

A

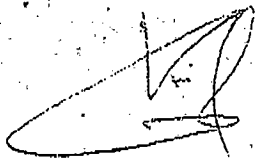
**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**

Assembleia de Acionistas

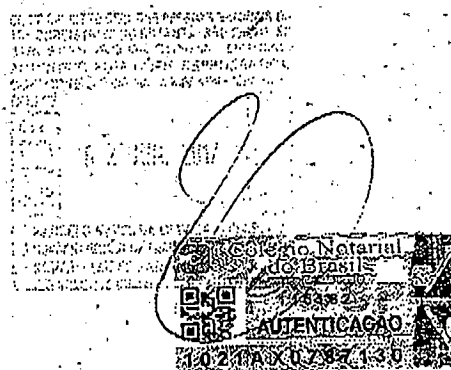
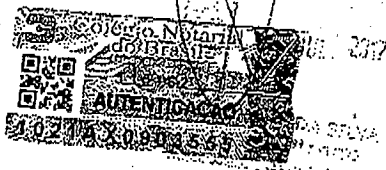
Prezados senhores,

Venho pela presente comunicar minha decisão irrevogável de renunciar ao cargo de Diretor dessa Sociedade, para o qual fui eleito em 21 de junho de 2016.

Atenciosamente,



**MATTHIEU MARIE ALAIN RODEL**



9298  
①

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

EM BRANCO

9009  
0

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

Doc. 04

9230  
9

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente "Contrato",

**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente "Cedente";

**FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907/01"), com a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM nº 444/06"), e com a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 3.518.469, em 04 de Agosto de 2014 ("Fundo"), neste ato, devidamente representado por sua instituição administradora, **SOCOPA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Instituição Administradora"), doravante designado simplesmente "Cessionário" ou "Fundo";

cada uma das partes também denominada individualmente "Parte", e conjuntamente "Partes";

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente é proprietária de direitos creditórios descritos no Anexo I ("Direitos Creditórios");
- (ii) o Cessionário é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado até a recuperação do ultimo ativo de sua carteira, com a finalidade de adquirir Direitos



*[Handwritten signatures]*



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RESCUE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL FIDC BRASIL NP II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarProcesso.asp?processo=0367199-62.2012.8.09.0181-47>



9231  
C

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificação: 3671996220128090181\_47.pdf | PROCESSO 0367199-62.2012.8.09.0181 | Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico | Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf | Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CIVEL | Data: 14/08/2023 15:57:18

Creditórios vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros") ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros;

- (iii) como elemento essencial do presente negócio, a Cedente deseja alienar os Direitos Creditórios ao Cessionário, de acordo com os artigos 286 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 ("Código Civil");
- (iv) os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no Regulamento do Fundo ("Direitos Creditórios Elegíveis"); e
- (v) a Instituição Administradora contratou o Gestor para prestar ao Fundo, às expensas deste último, os serviços de gestão especializada da carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, II, da Instrução CVM nº 356/01.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

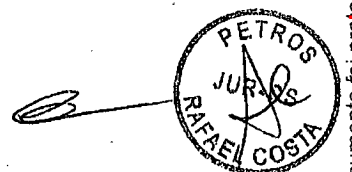
## 1. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 Pelo presente Contrato, a Cedente cede e transfere ao Fundo, sem direito de regresso ou qualquer tipo de coobrigação, que, por sua vez, aceita e adquire em conformidade com os termos e condições previstos neste Contrato, os Direitos Creditórios, incluindo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas à Cedente, vinculados aos referidos créditos.

1.2 A cessão de Direitos Creditórios é irrevogável e irretroatável, transferindo para o Cessionário, em caráter definitivo a plena titularidade dos Direitos Creditórios e todos seus acessórios, incluindo garantias, ações e prerrogativas de titularidade da Cedente.

1.2.1 Na presente data, a Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias para formalização da presente cessão dos Direitos Creditórios e acessórios.

1.3 A Cedente, suas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes ligadas ou sociedade sob controle comum, não



AS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: Risco | Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 | Petição nº 137.990.119-2  
PROCESO EM FASE DE RECURSOS PARA O JUÍZADO DE RECURSOS CÍVEIS DA COMARCA DE BELÉM DO PARÁ  
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL  
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

respondem pela solvência ou solvabilidade dos devedores e/ou em caráter solidário e subsidiário pela liquidação dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do artigo 296 do Código Civil.

1.4 A Cedente se compromete a ceder, conforme disposto neste Contrato, somente Direitos Creditórios que: (i) sejam plenamente exigíveis nas correspondentes datas de vencimento informadas; e (ii) não estejam gravados ou onerados em favor de terceiros.

1.5 A Cedente será responsável ainda (i) pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e (iii) por eventuais exceções ou oposições apresentadas por terceiros, nos termos do artigo 294 do Código Civil, desde que tenham origem em data anterior à cessão ao Fundo.

1.6 A Instituição Administradora e o Gestor não respondem pela solvência, originação, validade, existência, liquidez, certeza e exequibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

## 2. RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Todos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e seus acessórios, inclusive aqueles decorrentes de execução, cobrança judicial ou extrajudicial, deverão ser necessária e diretamente depositados na conta de titularidade do Fundo, de modo que o Fundo fará automaticamente jus a tais recursos, independente de qualquer formalidade.

2.1.1 Para efeitos do disposto no item 2.1 acima, o Cessionário obriga-se a notificar os devedores, nos termos do Anexo II, de modo a garantir que o pagamento dos Direitos Creditórios e seus acessórios sejam direcionados à conta corrente mencionada na cláusula 2.1 acima ou em outra conta a ser indicada pelo Cessionário.

2.2. Caso eventuais valores referentes aos Direitos Creditórios sejam erroneamente pagos em favor da Cedente, esta se obriga a transferi-los para a conta do Fundo indicada acima, no mesmo dia em que tomar ciência de seu recebimento. Os valores referentes aos Direitos Creditórios recebidos diretamente pela Cedente serão considerados de propriedade do Cessionário, não integrando o patrimônio da Cedente. A Cedente será considerada mera detentora desses valores, na qualidade de fiel depositária, ficando obrigada a restituí-los ao



Cessionário, conforme previsto neste item, sob pena de descumprimento do presente Contrato.

2.3. Em razão da cessão de Direitos Creditórios ajuizados, ou seja, que se encontrem em discussão judicial, o Cessionário é sub-rogado em todos os direitos da Cedente, de forma que possa auferir livremente o resultado das ações judiciais e do cumprimento de sentença dela decorrente, ingressando obrigatoriamente nos autos deste último com pedido de alteração do polo ativo para atuar em nome próprio e na condição de legítimo titular dos direitos cedidos.

2.4 Na eventual impossibilidade de alteração do polo ativo, a Cedente se compromete a permanecer no polo ativo do cumprimento de sentença, agindo no absoluto interesse do Cessionário e zelando pela preservação do objeto da presente cessão, autorizado, nesta hipótese, o ingresso do Cessionário na qualidade de "Assistente" nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

2.5. Em qualquer hipótese, a Cedente outorgará, sem reservas, todos os poderes que lhe foram outorgados, ao patrono a ser oportunamente indicado pelo Cessionário, para que, no interesse exclusivo deste, possa patrocinar as ações judiciais e cumprimentos de sentenças.

### 3. PREÇO DA CESSÃO

3.1 Em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará à Cedente, na data de assinatura deste Contrato, o valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) ("Preço de Cessão").

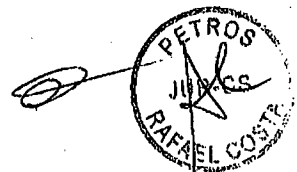
3.2 O pagamento do Preço de Cessão será realizado mediante depósito à vista, em moeda corrente nacional, em conta a ser indicada pela Cedente ao Cessionário, que após realizado, o Cedente, servirá como prova de quitação em favor do Cessionário de sua obrigação de pagamento do Preço de Cessão, nada mais sendo devido pelo Cessionário à Cedente a esse título.

### 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1 A Cedente declara à Instituição Administradora e ao Cessionário que:



4



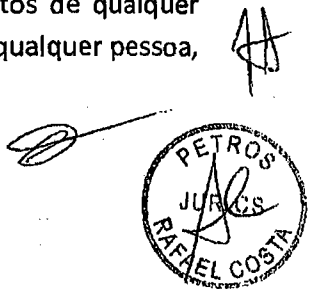


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: Risco - BAIXO | Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 | Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/paaj/paajimpreg.asp>  
PROCESSO CIVIL DE VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - VARA CIVEL  
Fls. 592  
Jusado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

- (ix) não existe nenhum impedimento, em qualquer contrato, instrumento ou documento de que seja parte, que vede ou restrinja a cessão dos Direitos Creditórios nos termos do presente Contrato;
- (x) a celebração do presente Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam ou acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, dos quais a Cedente seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (b) de quaisquer obrigações da Cedente perante terceiros; (c) de qualquer norma legal, regulamentar ou proveniente de entidade associativa ou auto regulatória a que esteja sujeito ou a que qualquer dos direitos ou bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (d) de qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa, arbitral ou proveniente de entidade associativa ou auto regulatória que o afete ou que afete qualquer dos direitos ou bens de sua propriedade;
- (xi) não se encontra em estado de insolvência e a cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato não resulta na sua insolvência e não afeta sua capacidade de honrar com suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes de ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou de procedimentos junto a entidades associativas ou auto regulatórias em curso;
- (xii) a cessão dos Direitos Creditórios não está sendo realizada em (a) fraude contra credores; (b) fraude à execução; e/ou (c) fraude à execução fiscal;
- (xiii) dispõe de bens para total pagamento de suas dívidas trabalhistas relacionadas a créditos trabalhistas;
- (xiv) não ocorreu qualquer hipótese capaz de ensejar a diminuição do valor dos Direitos Creditórios;
- (xv) que os Direitos Creditórios cedidos não foram e não são objetos de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, iniciada por qualquer pessoa,



*[Handwritten signatures]*





Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: 0101 - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE GOIAS - VARA CIVEL  
PROCESSO EM FOLHA 2023/08/14/14:08:23-18  
Jus: JUS - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE GOIAS - VARA CIVEL  
Jus: JUS - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE GOIAS - VARA CIVEL  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/nuovo?\_af=14/08/2023 15:57:18

independentemente de alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou certeza;

- (xvi) que recebeu previamente uma minuta do presente Contrato para sua análise, e que nada tem a opor quanto aos termos, condições, validade e eficácia da cessão ora regulada;
- (xvii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agir de boa-fé e com lealdade;
- (xviii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionado;
- (xix) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram realizadas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xx) é qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este Contrato e/ou aos contratos e compromissos a eles relacionados;
- (xxi) os Contratos representam relações contratuais regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- (xxii) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios, nos exatos valores e nas condições descritas neste Contrato;
- (xxiii) a cessão dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e o Fundo; e
- (xxiv) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência, até a presente data, de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato.

4.2 O Cessionário declara à Cedente que:



- (i) é fundo de investimento validamente constituído e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor, inclusive com a regulamentação expedida pela CVM;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações deles decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
- (iii) os signatários do presente Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, nos termos definidos neste Contrato.

4.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a partir da assinatura deste Contrato e até que as obrigações objeto deste Contrato tenham sido integralmente liquidadas, a Cedente obriga-se a:

- (i) permitir ao Fundo e a Instituição Administradora, ou a quem for por esses indicados, por escrito, imediato acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, bem como disponibilizar, sem qualquer custo adicional, todos os meios e documentos a estes relacionados, bastando para tanto, quando necessário, a indicação do nome e cargo das pessoas que realizarão a consulta;
- (ii) praticar todos os atos que estiverem ao seu alcance para que os devedores honrem as obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios;
- (iii) notificar imediatamente o Fundo e a Gestora acerca da ocorrência de qualquer inadimplemento, de qualquer parte, com relação a este Contrato e seus instrumentos acessórios;
- (v) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações, cláusulas e promessas contidas no presente Contrato, mantendo o Cessionário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- (vi) defender-se de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, mantendo a Instituição Administradora e a Gestora informadas por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;



8



Valor: R\$ 10.000,00 I. Classificação: RESUBRACÃO JUDICIAL BRUNO B. A. ...  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO Nº 001/2012-8-09-0181-47  
FLS. DE GOIÁS - VARA CIVIL  
JUSCELINO HELECIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/pae/ajm/visualizar.asp?processo=001/2012-8-09-0181-47

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: Risco - Baixo | Valor da Causa: R\$ 10.000,00 | Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 | Juntas de Documentos: 1 | Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/consulta.do?processo=0367199-62.2012.8.09.0181 | Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/consulta.do?processo=0367199-62.2012.8.09.0181

- (vii) evitar todos os seus esforços para dar cumprimento a todas as suas obrigações assumidas no âmbito desse Contrato, e não realizar qualquer ato, ou mesmo omissão, que acarrete ou possa resultar na redução, por qualquer razão, do valor dos Direitos Creditórios;
- (viii) manter este Contrato e as informações aqui contidas, bem como seu anexo e as informações lá contidas, em caráter confidencial; não revelar tais documentos e informações a terceiros sem a anuência prévia e por escrito do Cessionário; informar prontamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso venha a ser legalmente obrigada a divulgar estes documentos e/ou estas informações; e
- (xiv) adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante a EMPRESA.

4.4. Realizado o pagamento do Preço da Cessão, o Cedente obriga-se a, assim que requerido pelo Fundo, notificar os prestadores de serviços jurídicos "Escritórios de Advocacia" acerca da realização da Cessão dos Direitos Creditórios, informando-o que as instruções e orientações estratégicas e cotidianas para os Escritórios de Advocacia acerca da condução da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e sua liquidação passarão, então, a ser realizadas exclusivamente pelo Fundo, razão pela qual o Cedente resiliará todos os contratos de prestações de serviços.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Contrato tornar-se-á válido na data de sua assinatura e vigorará até que sejam cumpridas todas as obrigações por ele atribuídas às Partes.

5.2 Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) após 5 (cinco) dias contados (a) da postagem de carta com aviso de recebimento à Parte a ser notificada ou (b) da transmissão da notificação por fax ou correio eletrônico à Parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às demais:

- (i) para a Cedente:

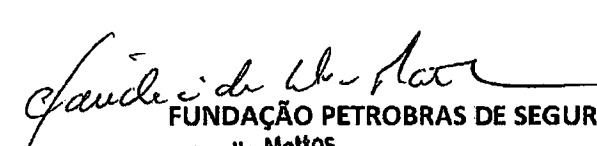


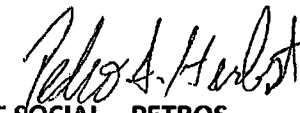






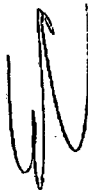
Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" firmado entre fundação petrobras de seguridade social – petros e FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, em 18 de Abril de 2016.

  
Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS  
Claudia Mattos  
PS-007283  
Gerente Executiva de Crédito Privado

  
Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS  
Pedro A. Herbst  
Gerente Executivo de  
Planejamento de Investimentos

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:



Vertical text on the right edge: Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.jus.br/paaj/autenticar... Lei 1

Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" firmado entre FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS e FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II , em 18 de Abril de 2016.

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II REPRESENTADO POR  
SOCOPA- SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A

Por:  
Cargo:

MARCELO PEREIRA CARDOSO  
DIRETOR

Por:  
Cargo:

Daniel Doll Lemos  
DIRETOR



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RESCUE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Jus: O: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
Este documento foi publicado em 06/12/2018 em [https://esaj.ijsp.jus.br/pesaj/ajuntado/ajuntado.asp?processo=0367199-62.2012.8.09.0181&documento=3671996220128090181\\_47.pdf](https://esaj.ijsp.jus.br/pesaj/ajuntado/ajuntado.asp?processo=0367199-62.2012.8.09.0181&documento=3671996220128090181_47.pdf)  
Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.ijsp.jus.br/pesaj/ajuntado/ajuntado.asp?processo=0367199-62.2012.8.09.0181&documento=3671996220128090181\\_47.pdf](https://esaj.ijsp.jus.br/pesaj/ajuntado/ajuntado.asp?processo=0367199-62.2012.8.09.0181&documento=3671996220128090181_47.pdf)  
Leis



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: RESUBSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II  
PROCESSO CIVIL DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II  
JUSCELINO HELICIO CASTRO E SILVA - VARA CIVEL  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pesaj/autenticar>

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" firmado entre FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS e FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, em 18 de Abril de 2016.

LISTA DOS CRÉDITOS CEDIDOS

Contrato	Nome do Devedor	CNPJ do Devedor	Número de Parcelas	Data de Vencimento	Valor total do Direito Creditório
CCB	PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A.	12.498.904/0001-78	35	26/03/2015	R\$ 1,00
CCCB	SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S.A.	05.994.794/0001-70	36	15/07/2014	R\$ 1,00
CCI	LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.	01.884.422/0001-30	36	01/06/2014	R\$ 1,00
CCI	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.	02.816.598/0001-17	21	18/02/2014	R\$ 1,00
CCB	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA	04.895.728/0001-80	48	11/07/2013	R\$ 1,00



Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL F. DA RECLAMAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Jus: Helcio Castro e Silva - Data: 14/08/2023 15:57:18

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" firmado entre FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS e FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, em 18 de Abril de 2016.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR

"Ao EMPRESA EMPRESA S.A.

Sr. [ ]

XXXXXXXXX

XXXXXXX

[LOCAL/DATA]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios  
Contrato n° [NÚMERO]

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que o [Credor] [Qualificação] cedeu ao "[•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado", de forma irrevogável e irretroatável, os Direitos Creditórios abaixo descritos, devidos por V.Sa.:

[INSERIR DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS]

Tendo em vista a cessão, notificamos V.Sa. que a partir de [DATA] o "[•]Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado" ("Fundo") é o novo credor dos créditos acima descritos, para os fins do artigo 290 do Código Civil. O "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" em que constam as condições do negócio está registrado no [ ]º Cartório de Títulos e Documentos do Município de [ ] sob o n° [ ] e no [ ]º Cartório de Títulos e Documentos do Município de São Paulo sob o n° [ ].



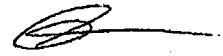
9246  
6

Os valores devidos por V.Sa. referentes aos Direitos Creditórios descritos na presente deverão ser pagos diretamente ao Fundo, na conta corrente nº [REDACTED], mantida na agência nº [REDACTED] do [BANCO].

Permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[REDACTED]



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificação: Risco: BAIXO | Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 | Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/> | Emissão: 14/08/2023 às 15:57:18  
PROCESSO 0367199-62.2012.8.09.0181 - JUNTADA DE DOCUMENTOS - HISTÓRICO DO PROCESSO FÍSICO - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18



9247  
0

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

Doc. 05

9248  
C

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
RITJGO: SSO: CÍVEL - Família e Sucessões -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FIGUEIREDO FRANCO, BEATRIZ - CÂMARA CÍVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
Usuário: - Data: 26/03/2019 13:32:54



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134.55.2015.8.09.0000

COMARCA : GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTES: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

AGRAVADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

ADMINISTRADOR

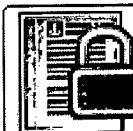
JUDICIAL : HELCIO CASTRO E SILVA

RELATORA : DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Agravo de instrumento. Decisão superveniente. Ausência de interesse.  
Recurso prejudicado – artigo 195, RITJGO e 932, III, CPC/2015.

DECISÃO MONOCRÁTICA

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., pessoas jurídicas de direito privado regularmente representadas nos autos da *ação de recuperação judicial n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)*, agrava de instrumento à decisão proferida no Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, que homologou o plano de recuperação judicial.



9249

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO JUDICIAL CLASSIFICADO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
USUÁRIO: - Data: 26/03/2019 13:32:54  
USUÁRIO: - Data: 14/08/2023 15:57:18

Os recorrentes apontaram, em síntese, inadmissível a modificação do plano pela magistrada, em patente confronto ao art. 58 da Lei 11.101/2005.

Constatado ser a decisão recursada também objeto de dois outros agravos, proposto o primeiro pelo Banco Bradesco S/A (protocolo n.º 185711-33.2015.8.09.0000) e o segundo pelo Banco Safra S/A (protocolo n.º 185810-03.2015.8.09.0000), ambos questionando, em suma, a forma e o prazo de pagamento dos créditos, os autos permaneceram em secretaria até que os mencionados recursos se encontrassem em fase de deliberação final, para julgamento simultâneo.

À movimentação 5, foi juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o *Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000*.

Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, consoante certificado à movimentação 26.

Em síntese, é a exposição. Passo a apreciar.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo e, por comportável julgamento de plano, passo a decidir monocraticamente - artigo 932, III, CPC.

É cediço que o interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associado à utilidade da prestação jurisdicional. Existe interesse processual, segundo os mestres NELSON NERY e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático*<sup>1</sup>. De igual sentir é a lição de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, cujos termos seguem abaixo transcritos:

*A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional. Cabe ao autor, demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda.*<sup>2</sup>

Inferre-se dos autos inexistir interesse no julgamento do instrumental, face à perda do objeto recursal, visto juntada aos autos certidão de trânsito em julgado da decisão que inadmitiu o *Recurso Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 185810-03.2015.8.09.0000*, cuja discussão remonta ao presente agravo. Intimadas as partes para se manifestarem sobre a perda do objeto do instrumental (movimentação 19), quedaram-se inertes, de modo que o instrumental não mais reúne as condições necessárias para prosseguir até o julgamento de mérito.



67  
0200

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESO CIVIL E DA FAMILIA -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FIGUEIREDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
Usuário: - Data: 26/03/2019 13:32:54

No caso em exame, caberia à recorrente demonstrar que o provimento judicial pretendido será capaz de alterar a situação dos autos em relação a ela. Logo, resta prejudicado o presente recurso, seja em razão da perda do objeto ou por não mais subsistir interesse das empresas agravantes, forte no artigo 195<sup>3</sup> do Regimento Interno desta corte.

Desse modo, diante da ausência de efetividade da medida postulada, julgo prejudicado o agravo com fulcro nos artigos 932, III, CPC/2015 e 195 do Regimento Interno deste tribunal.


Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se.

Documento datado e assinado em sistema próprio.

1Código de Processo Civil Comentado". 9ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 436.

2Manual de Direito Processual Civil", 8ª ed. Salvador: JusPodvum, 2016, p. 74.

3 Art. 195. Julgar-se-á prejudicada a pretensão quando houver cessado sua causa determinante ou já tiver sido plenamente alcançada em outra via, judicial ou não.

JUNTADA  
Aos 29 dias 04 de 19  
faco juntada destes autos  
Intelectuais deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)**



201203671991/0436

DATA : 24/04/2019 HORA : 10:37  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Registre-se, de início, que somente nesta data esse administrador judicial recebeu o Relatório Mensal da Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, em face do atraso das Recuperandas na apresentação de contas demonstrativas mensais e fornecimentos da respectiva documentação para análise daquele Assessoria e embasamento do presente Relatório Mensal de Atividades.

Nesse cenário, cumpre destacar, em síntese, os principais eventos extraídos dos relatórios suso:

I - Quebra da Safra de Cana/2018, motivada pelas razões adiante:

a) Parte AGRÍCOLA:

. a necessidade de adequação ao Decreto Federal 2.661/98 (anexo) no tocante ao manejo do corte de cana de açúcar, de forma mecanizado (cana picada), mediante a locação de máquinas e equipamentos específicos necessários à prática dessa modalidade de corte (colhedoras, tratores, transbordo e caminhões), com a finalidade de entregar a capacidade necessária de moagem da unidade industrial equivalente a 3000 toneladas de cana de açúcar/dia.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FLORES DE GOIÁS - VÁRA CIVEL  
Assuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

9009

# Amorim Castro Advogados

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

. o planejamento da safra previu sua finalização, contando com a margem de segurança, em 30.9.18, posto que a colheita mecanizada perde muito rendimento no período chuvoso. Conduto ocorreu quebra industrial, a qual provocou a extensão daquele prazo até outubro/18, adentrando no indesejado período chuvoso.

## b) Parte INDUSTRIAL:

. Não obstante a realização da reforma industrial em todos os setores da Usina (geração de energia, caldeira, recepção, moagem e destilaria), no mês de setembro/18 ocorreu uma quebra industrial no setor de geração de energia, em decorrência de curto circuito na excitatriz do gerador Weg, impondo sua urgente reforma, à vista de que toda a energia da unidade industrial é provida por esse conjunto turbo gerador. De consequência, houve paralização da unidade industrial (processo e produção) por 6 (seis) dias.

Instalada a excitatriz reformada, por ineficiência da empresa responsável, ocorreu a explosão do equipamento que seria reiniciado, acarretando nova paralização por mais 5 (cinco) dias, somando 11 (onze) dias de paralização, fato fora do padrão do setor industrial.

Nessas circunstâncias, com o início das chuvas, o rendimento sofreu drástica quebra, porquanto a hidratação do solo provoca o crescimento vegetativo da cana de açúcar, o qual faz com que a concentração de açúcar caia consideravelmente, resultando em um rendimento de cana moída (litros/toneladas) bem inferior.

Em conclusão, com o aumento da safra em 47 (quarenta e sete) dias e suas consequências, os resultados operacionais e financeiros planejados foram altamente comprometidos, com redução no setor agrícola de aproximadamente 10.000 toneladas de cana de açúcar, assim como no setor industrial, que teve menor rendimento em litros de álcool/toneladas de cana moída, sofrendo uma redução estimada em 2.050.000 litros de álcool.

# Amorim Castro Advogados

O faturamento, por inevitável, foi reduzido em R\$ 4.305.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinco mil reais), além de 10.000 toneladas de cana não colhidas, cujo faturamento esperado somava R\$ 1.819.000,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil reais).

Por todo o exposto, em conformidade com os relatórios em comento, o custo safra aumentou em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalizando uma dedução de R\$ 9.124.000,00 (nove milhões, cento e vinte e quatro mil reais) no fluxo financeiro, ao término da safra/18.

No tocante às Demonstrações Contábeis, em visita técnica às Recuperandas em 4.4.19, foram obtidos pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial os documentos e informações contábeis não apresentados anteriormente, viabilizando o fechamento do exercício/2018.

Relatório anexo da sobredita Assessoria registra os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 1º, 2º, 3º e 4º trimestres/2018, conclusivo de que as Recuperandas, em 2018, apresentaram prejuízo no importe de R\$ 21.965 milhões, permanecendo inadimplente em relação as dívidas previdenciárias e tributárias.

Isto posto, s.m.j. de V. Exa., requer a juntada aos autos do presente relatório, bem assim daqueles atinentes a Quebra de Safra e Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 16 de abril de 2019.


*Helcio Castro e Silva*  
048/90.4.585  
Administrador Judicial





## Sumário

1. Escopo do trabalho
2. Cronograma dos trabalhos
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
  - 3.1 Indicadores e ÍNDICES
  - 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO
4. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS
5. Endividamento tributário
5. FOLHAS de Pagamento
7. Conclusão
8. ANEXOS

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

9204  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
LEI DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18  
3  
4  
5  
5  
5  
7  
7  
7  
8  
9



9955  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ELIORES DE GOIÁS - VARÁ CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

No dia 04 de abril de 2019 realizamos visita técnica no escritório administrativo do Grupo CBB em Brasília, para obtenção dos documentos e informações contábeis não apresentados anteriormente e mencionados no relatório anterior (N. 012019), o que tornou prejudicada nossa análise em tempo. Segue abaixo a relação de documentos apresados intempestivamente em nossa visita:

## DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – reapresentação do 2º e 3º trimestre de 2018 após acerto contábeis realizados ao longo do mês de março de 2019. Apresentação do 4º trimestre de 2018;
2. Balancetes contábeis – reapresentação do 2º e 3º trimestre de 2018 após acerto contábeis realizados ao longo do mês de março de 2019. Apresentação do 4º trimestre de 2018;
2. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (dezembro de 2018);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (dezembro de 2018);
4. Relatório Financeiro dos credores extra concursais com valores em aberto proveniente de compromissos financeiros decorrentes da safra de 2018;
5. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre de 2018. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.636



Assessoria Corporativa

	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	3º Trim - 2018	4º Trim - 2018	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>		5.245.062,70	40.356.078,66	15.347.893,15	60.949.034,51
ATAC		1.964.606,46	7.367.504,55	1.885.145,09	11.217.256,10
CBB		3.280.456,24	32.988.574,11	13.462.748,06	49.731.778,41
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	25.440.853,63	9.490.339,64	12.506.117,02	16.522.717,12	63.960.027,41
ATAC	2.985.380,42	3.538.616,46	4.909.313,01	15.598.574,02	27.031.883,91
CBB	22.455.473,21	5.951.723,18	7.596.804,01	924.143,10	36.928.143,50
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	13.855.877,12	9.339.276,01	14.361.628,25	9.812.128,44	47.368.909,82
ATAC	6.605.852,78	3.450.942,17	4.514.293,51	4.584.807,91	19.155.896,37
CBB	7.250.024,34	5.888.333,84	9.847.334,74	5.227.320,53	28.213.013,45
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	395.566,27	981.076,57	1.512.638,16	433.826,85	3.323.107,85
ATAC	-	455.362,86	579.475,03	-	1.034.837,89
CBB	395.566,27	525.713,71	933.163,13	433.826,85	2.288.269,96
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	4.324.076,64	4.852.652,75	7.486.959,10	30.861.438,66	47.525.127,15
ATAC	3.249.511,93	3.580.885,19	3.599.506,45	1.114.832,88	11.544.736,45
CBB	1.074.564,71	1.271.767,56	3.887.452,65	29.746.605,78	35.980.390,70
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	4.561.642,16	5.195.519,62	4.463.644,32	16.671.712,00	21.965.229,46
ATAC	1.709.214,80	1.573.235,33	2.675.145,37	10.893.561,82	16.851.157,32
CBB	2.852.427,36	3.622.284,29	7.138.789,69	5.778.150,18	5.114.072,14
<b>Índices consolidados</b>					
EBITDA (R\$)**	4.475.109,98	3.936.633,05	5.645.679,63	10.559.668,06	13.325.731,46
Rentabilidade do PL (%)**	-0,29	0,00	0,04	0,10	0,24
Giro do Ativo (vezes)**	0,00	0,04	0,32	0,16	0,53
Margem Líquida (%)*	-0,30	1,90	-0,15	6,21	8,56
Margem EBITDA (%)*	73,11	2,22	1,38	5,37	1,77
Liquidez Corrente*	2,92	1,14	1,27	2,20	7,53
Liquidez Geral*	3,09	2,24	2,17	2,30	6,70
Endividamento Geral (%)*	88,67	423,95	387,75	462,15	1.362,51

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro do exercício de 2018, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

**CBB Companhia Bioenergetica Brasileira**

Meses/2018	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	8.648,29	984.963,75 -	835.542,97	158.069,07
FEVEREIRO		1.463.730,00 -	1.569.810,46	51.988,61
MARÇO		2.684.870,00 -	2.154.545,68	582.312,93
ABRIL		1.611.295,68 -	1.873.294,12	320.314,49
MAIO		2.099.334,95 -	2.052.039,53	367.609,91
JUNHO		2.890.800,15 -	3.117.631,99	140.778,07
JULHO		9.190.996,83 -	9.159.302,54	172.472,36
AGOSTO		12.534.841,01 -	12.650.839,43	56.473,94
SETEMBRO		10.456.137,29 -	10.506.928,35	5.682,88
OUTUBRO		8.514.034,55 -	8.519.648,34	69,09
NOVEMBRO		9.104.345,10 -	9.034.360,88	70.053,31
DEZEMBRO		1.874.178,00 -	1.862.096,04	82.135,27
<b>TOTAL</b>		<b>63.409.527,31 -</b>	<b>63.336.040,33</b>	

**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A**

Meses/2018	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	5.558.175,80	1.005.950,00 -	1.128.624,96	5.435.500,84
FEVEREIRO		961.881,84 -	958.158,20	5.439.224,48
MARÇO		1.216.040,00 -	1.175.145,34	5.480.119,14
ABRIL		951.000,00 -	927.186,44	5.503.932,70
MAIO		976.779,50 -	1.042.176,02	5.438.536,18
JUNHO		1.514.787,15 -	1.492.694,84	5.460.628,49
JULHO		5.849.971,14 -	5.883.439,77	5.427.159,86
AGOSTO		8.763.044,67 -	8.742.835,09	5.447.369,44
SETEMBRO		7.085.147,37 -	7.108.179,15	5.424.337,66
OUTUBRO		7.150.624,51 -	7.148.366,07	5.426.596,10
NOVEMBRO		7.623.799,55 -	7.623.609,81	5.426.785,84
DEZEMBRO		2.215.000,00 -	2.164.954,36	5.476.831,48
<b>TOTAL</b>		<b>45.314.025,73 -</b>	<b>45.395.370,05</b>	

Do total de R\$ 5.476.831,48 apresentado acima como saldo de caixa, R\$ 5.408.108,33 refere-se ao crédito junto ao Banco BVA, retido em conta corrente proveniente das operações financeiras ocorridas em período anterior a Recuperação Judicial. Porém, devido ao fato do Banco BVA ter ido a falência, a obtenção dos extratos bancários atuais não foi possível.

**4. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ELTONES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
R. Castro: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

Em atendimento de nossas solicitações, fomos reportados pela assessoria jurídica da Recuperação Judicial com a apresentação do relatório parcial dos credores sujeitos a recuperação judicial, por habilitações retardatárias ou que se encontram com o saldo impugnado, conforme o relatório em anexo.

Embora tenha sido apresentado a relação dos credores, continua pendente os respectivos valores a serem considerados, e que segundo a assessoria jurídica se deve ao fato de muitos processos perderam o objeto em decorrência dos termos do plano aprovado, cuja homologação transitou em julgado, sendo necessária a apuração individual de cada caso conforme o status processual.

A importância de tal solicitação se faz devido a necessidade de reconhecimento do real valor na escrituração contábil e nas Demonstrações Contábeis.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de dezembro de 2019 no total de R\$ representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/12/2018:

Recuperandas	31/12/2018
ATAC	5.416.199,56
CBB	18.629.203,99
<b>Total</b>	<b>24.045.403,55</b>

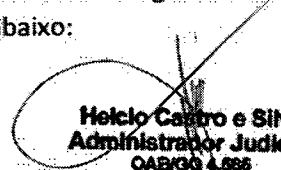
A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.086



Assessoria Corporativa

ATAC	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13o Sal.
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	10	9	9	9	8	8
SALÁRIO LÍQUIDO	14.701,49	14.702,22	14.858,50	15.304,65	12.850,00	11.067,83	12.427,05
INSS S/ FOLHA	2.106,02	2.214,61	2.116,61	2.557,10	3.003,48	2.047,80	1.965,86
FGTS S/ FOLHA	1.488,62	1.685,47	1.424,39	1.404,14	2.050,63	1.089,71	1.089,71
IRRF S/ FOLHA	62,48	89,67	77,51	66,04	81,43	35,03	5,32
<b>TOTAL</b>	<b>18.358,61</b>	<b>18.691,97</b>	<b>18.477,01</b>	<b>19.331,93</b>	<b>17.985,54</b>	<b>14.240,37</b>	<b>15.487,94</b>

CBB	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13o Sal.
MÉDIA FUNCIONÁRIO	134	133	132	131	96	55	54
SALÁRIO LÍQUIDO	306.510,03	307.559,78	302.093,14	250.485,99	159.453,91	136.786,12	148.892,25
INSS S/ FOLHA	143.807,21	141.646,73	137.477,60	179.193,80	167.578,57	73.866,71	66.559,62
FGTS S/ FOLHA	31.330,57	30.421,19	29.588,71	37.116,57	33.943,49	15.602,06	14.017,12
IRRF S/ FOLHA	15.282,81	15.929,24	15.001,45	15.233,75	14.515,67	13.767,88	9.926,11
<b>TOTAL</b>	<b>496.930,62</b>	<b>495.556,94</b>	<b>484.160,90</b>	<b>482.030,11</b>	<b>375.491,64</b>	<b>240.022,77</b>	<b>239.395,10</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 7. CONCLUSÃO

Ao encerramento do exercício de 2018 a recuperanda apresentou prejuízo no montante de **R\$ 21.965 Milhões**, referente ao total acumulado dos quatro trimestres de 2018. Excepcionalmente no 3º Trimestre de 2018 o grupo em recuperação judicial apresentou lucro de **R\$ 4.463 Milhões**, este resultado foi impulsionado pelo período de safra e consequente aumento do faturamento, apesar do resultado positivo neste no 3º trimestre, em decorrência dos prejuízos apurados no 1º, 2º e 4º Trimestre de 2018, a recuperanda acabou encerrando o ano em prejuízo, conforme mencionado acima.

Os prejuízos apurados foram motivados pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de etanol em estoque para comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda ao longo do ano de 2018 foi obtida pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



recolhidos, o que requer medidas emergenciais para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º ao 4º Trimestre de 2018);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;

Anexo 3 – Relação de Credores Retardatários.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 19.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
CREDORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18



**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º ao 4º Trimestre de 2018);**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
TÍTULOS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18





Goiânia (GO), 12 de abril de 2019.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 02\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

**Hécio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.285

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 31/03/2018 - valores expressos em R\$)

**BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO**

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>8.989.915,17</b>	<b>CIRCULANTE:</b>	<b>25.656.675,63</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	640.968,18	Fornecedores	4.302.107,85	Receita de álcool carburant/outros fins	
Clientes	395.660,27	Obrigações trabalhistas e sociais	2.383.005,39	Receita de sub-produtos	
Estoques	5.277.580,27	Obrigações tributárias	11.513.075,53	Total da Receita Bruta	
Impostos a recuperar	1.410.336,13	Obrigações tributárias-parcels	301.103,00	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos	1.071.251,47	Adiantamentos diversos	4.180.138,67	(-) Impostos e vendas canceladas	(96.181,50)
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	2.997.445,10	Total da Receita Líquida	(96.181,50)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.819.375,99</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.002.677,31</b>	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(13.692.114,69)
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	12.884.226,77	(-) Custos gerais de produção	(13.682.114,69)
Créditos coligadas	29.884.977,03	C/C empresa coligada	13.497.228,24	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(13.788.296,19)
Imobilizado	49.673.255,15	Obrigações tributárias-parcels	1.514.014,33	(-) Despesas Operacionais	(2.812.459,84)
Intangível	127.576,87	Outras contas a pagar	107.406,97	(-) Administrativas e gerais	(2.498.642,48)
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>	(-) Tributárias	(18.917,36)
		Credores qurografários	194.738.139,38	(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ	(16.300.756,03)
		Credores trabalhistas	242.509,07	Resultados Financeiros	(202.827,12)
		Credores garantia real	143.841.310,66	Receitas financeiras	
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(289.672.420,69)</b>	(-) Despesas financeiras	(202.827,12)
		Capital social	137.674.150,00	Outras receitas e despesas	1.620,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00	Outras receitas e despesas	1.620,00
		Reservas de capital	1.429.887,08		
		(-) Prejuízos acumulados	(450.776.437,67)		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>92.809.291,16</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>92.809.291,16</b>	(-) Prejuízo líquido do período	(16.502.063,16)

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2018

Alberico Coury Neto  
Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065953/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
CABIDO 4285

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.552.291,17</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>31.650.392,24</b>
Caixa e equivalentes de caixa	199.778,92	Fornecedores	6.888.333,84
Clientes	525.713,71	Obrigações trabalhistas e sociais	2.670.108,60
Estoques	5.951.723,18	Obrigações tributárias	11.907.666,44
Impostos a recuperar	1.409.094,95	Obrigações tributárias-parcels	301.103,00
Adiantamentos diversos	1.271.787,56	Adiantamentos diversos	4.775.084,47
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	6.108.095,89
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>85.974.837,05</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.349.682,05</b>
Créditos acionistas	3.633.587,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	13.252.050,81
Créditos coligadas	32.114.275,03	C/C empresa coligada	13.500.272,93
Imobilizado	49.897.501,53	Obrigações tributárias-parcels	1.489.851,34
Intangível	129.593,35	Outras contas a pagar	107.406,97
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>336.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(303.294.705,18)</b>
		Capital social	137.874.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(454.398.722,28)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>95.527.228,22</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>95.527.228,22</b>

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outras fins	3.280.456,24
Receita de sub-produtos	
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>3.280.456,24</b>
(-) Deduções da Rec.Bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	(933.145,65)
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>2.347.310,59</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(18.027.073,83)
(-) Custos gerais de produção	(18.027.073,83)
<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(18.679.763,14)</b>
(-) Despesas Operacionais	(3.989.099,76)
(-) Administrativas e gerais	(3.964.533,05)
(-) Tributárias	(24.568,71)
<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>(19.668.862,80)</b>
<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(458.652,64)</b>
(-) Despesas financeiras	(458.652,64)
Outras receitas e despesas	3.168,00
Outras receitas e despesas	3.168,00
<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	<b>(20.124.347,44)</b>

Vila Boa - GO, 19 de junho de 2018

Alberto Coury Neto  
Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/09/2018 - valores expressos em R\$)

**BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO**

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>14.080.189,85</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>36.387.651,07</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	62.697,68	Fornecedores	9.847.334,74	Receita de álcool carbur/outras fins	36.269.030,35
Clientes	933.163,13	Obrigações trabalhistas e sociais	2.568.539,89	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>36.269.030,35</b>
Estoques	7.596.804,01	Obrigações tributárias	15.817.512,09	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcels	303.103,00	(-) impostos e vendas canceladas	(8.604.103,35)
Adiantamentos diversos	941.907,94	Adiantamentos diversos	3.692.852,03	<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>27.664.927,00</b>
Despesas pagas antecip.	2.945.544,71	Empréstimos e pagar	4.158.309,22	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(20.000.185,54)
Outras contas a receber	194.212,85			(-) Custos gerais de produção	(20.000.185,54)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>96.443.516,35</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>31.470.011,61</b>	Lucro Bruto Operacional	7.664.741,46
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	14.083.003,02	(-) Despesas Operacionais	(2.960.561,18)
Créditos coligadas	42.590.271,62	C/C empresa coligada	15.813.913,17	(-) Administrativas e gerais	(2.948.983,42)
Imobilizado	49.892.100,92	Obrigações tributárias-parcels	1.465.688,35	(-) Tributárias	(11.577,74)
Intangível	127.576,67	Outras contas a pagar	107.406,87	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	4.704.180,30
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>	Resultados Financeiros	(460.040,48)
		Credores quirogrários	194.738.139,36	Receitas financeiras	811,41
		Credores trabalhistas	242.509,07	(-) Despesas financeiras	(460.851,67)
		Credores garantia real	143.841.310,68	Outras receitas e despesas	(7.480,00)
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(298.155.915,49)</b>	Outras receitas e despesas	(7.480,00)
		Capital social	137.674.150,00		
		AFAC-Adto futuro aum. de capital	12.000.000,00		
		Reservas de capital	1.429.867,08		
		(-) Prejuízos acumulados	(447.259.932,57)		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>110.523.706,20</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>110.523.706,20</b>	Lucro líquido do período	4.286.659,84

Vila Boa - GO, 19 de Outubro de 2018

Alberto Coutinho Neto

Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza

Contadora - CRCRJ 083958/O-6 T-DE

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OABGO 4.686

<b>CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA</b> CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6 (Encerrado em 31/12/2018 - valores expressos em R\$)			
BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.416.432,39</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>31.622.219,39</b>
Caixa e equivalentes de caixa	140.918,18	Fornecedores	5.227.320,53
Clientes	433.828,85	Obrigações trabalhistas e sociais	2.783.430,16
Estoques	924.143,10	Obrigações tributárias	16.842.802,92
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcels	301.103,00
Adiantamentos diversos	2.317.471,90	Adiantamentos diversos	3.253.781,28
Despesas pagas antecip.	184.212,85	Empréstimos a pagar	3.203.771,52
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>60.772.929,63</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.804.784,37</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	16.365.629,69
Créditos coligadas	28.903.847,27	Obrigações tributárias-parcels	1.449.579,69
Imobilizado	49.899.871,83	Outras contas a pagar	989.384,89
Intangível	135.843,39	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.621.959,14</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(302.059.610,85)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFA-C-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(453.163.827,93)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>66.189.362,02</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>66.189.362,02</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Receita de álcool carburantouts fins	49.731.778,41
		<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>49.731.778,41</b>
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	(12.161.077,10)
		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>37.570.701,31</b>
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	(48.918.828,06)
		(-) Custos gerais de produção	(48.918.828,06)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(11.348.126,75)
		(-) Despesas Operacionais	(6.733.019,33)
		(-) Administrativas e gerais	(6.732.949,16)
		(-) Tributárias	(70,17)
		(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.	(18.081.146,08)
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(604.269,03)</b>
		Receitas financeiras	812,08
		(-) Despesas financeiras	(605.081,11)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>(3.838,00)</b>
		Outras receitas e despesas	(3.838,00)
		(-) Prejuízo Líquido do exercício	(18.989.253,11)

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2019.

Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-8 T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.608

5

### ATAC Participação e Agropecuária S.A

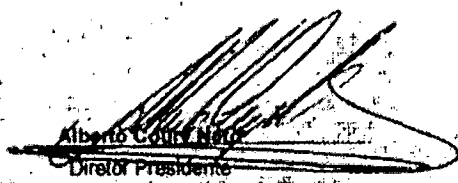
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1  
(levantado em 31/03/2018 - valores expressos em R\$)

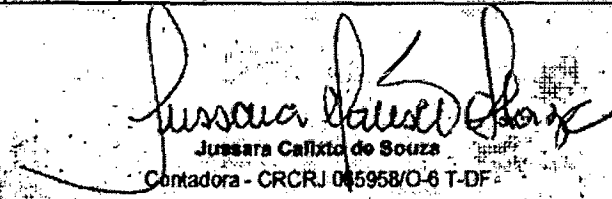
BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.273.016,97</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.416.026,68</b>
Caixa e equivalentes de caixa	11.447,59	Fornecedores	2.788.374,04
Estoques	2.985.381,28	Obrigações trabalhistas e sociais	122.241,23
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	4.505.411,41
Adiantamentos diversos	3.266.731,02		
Outras contas a receber	4.125,59		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>261.966.735,60</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.731.800,77</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	30.554.477,03
Créditos coligadas e outras	65.398.552,71	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	153.178.372,42		
Imobilizado	15.049.240,33		
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>
		Cretores quirografários	9.843.026,43
		Cretores garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>136.114.998,62</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	98.825.320,44
<b>Total do ATIVO</b>	<b>268.239.752,57</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>268.239.752,57</b>

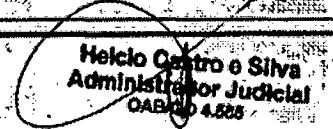
  

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Comercialização de cana de açúcar	
<b>Total da Receita Bruta</b>	
<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
(-) Impostos e vendas canceladas	
<b>Total da Receita Líquida</b>	
<b>(-) Custos Agrícolas</b>	<b>(11.422.630,50)</b>
(-) Custos gerais agrícolas	(11.422.630,50)
<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(11.422.630,50)</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(90.427,42)</b>
(-) Administrativas e gerais	(90.369,58)
(-) Tributárias	(57,84)
<b>(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.</b>	<b>(11.513.057,92)</b>
<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(2.926,31)</b>
Receitas financeiras	
(-) Despesas financeiras	(2.926,31)
<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>108,00</b>
Outras receitas e despesas	108,00
<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	<b>(11.515.676,23)</b>

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2018

  
Alberto Couto Neto  
Diretor Presidente

  
Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 045958/O-6 T-DF

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.525

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

**ATAC Participação e Agropecuária S.A**

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)


**BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL**


**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

ATIVO		PASSIVO			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.684.421,61</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>8.176.160,15</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Estoques	3.538.616,46	Bancos conta movimento	8.043,06	Comercialização de cana de açúcar	1.964.606,40
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	3.450.842,17	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>1.964.606,46</b>
Adiantamentos diversos	3.580.885,19	Obrigações trabalhistas e sociais	120.900,72	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Outras contas a receber	459.588,45	Obrigações tributárias	4.582.774,18	(-) Impostos e vendas canceladas	
		Adiantamentos diversos	13.500,00	<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>1.964.606,46</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>262.007.422,71</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>36.896.994,40</b>	(-) Custos Agrícolas	(3.339.663,11)
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	32.719.670,68	(-) Custos gerais agrícolas	(3.339.663,11)
Créditos coligadas e outras	66.309.229,58	Outras contas a pagar	4.177.323,74	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(1.375.056,65)
Investimentos	152.308.382,68	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>	(-) Despesas Operacionais	(195.682,57)
Imobilizado	15.049.240,33	Credores quirografários	9.843.026,43	(-) Administrativas e gerais	(195.818,57)
		Credores garantia real	18.411.238,89	(-) Tributárias	(63,00)
		Créditos coligadas	61.722.662,98	(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	(1.570.939,22)
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>134.541.763,49</b>	<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(2.404,11)</b>
		Capital social	26.500.000,00	Receitas financeiras	
		Reservas de capital	602,91	(-) Despesas financeiras	(2.404,11)
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47	<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>108,00</b>
		Lucros acumulados	97.252.085,11	Outras receitas e despesas	108,00
<b>Total do ATIVO</b>	<b>269.691.844,32</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>269.691.844,32</b>	(-) Prejuízo líquido do período	(1.573.235,33)

Vila Boa - GO, 10 de julho de 2018

  
Valdemir Santos Neto  
Diretor Presidente

  
Jussara Calisto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-4 T-DF

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 11.686

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

### ATAC Participação e Agropecuária S.A

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(levantado em 30/09/2018 - valores expressos em R\$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.097.851,59</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>10.293.017,49</b>
Estoques	4.909.313,01	Bancos corra movimento	44.333,89
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	4.514.293,51
Adiantamentos diversos	3.599.506,45	Obrigações trabalhistas e sociais	108.738,29
Outras contas a receber	583.700,62	Obrigações tributárias	4.855.339,59
		Adiantamentos diversos	770.312,21
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>289.326.101,30</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>46.287.390,98</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	42.110.067,24
Créditos coligadas e outras	74.497.897,89	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	151.438.392,94		
Imobilizado	15.049.240,33	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.826,30</b>
		Credores quirografários	9.843.026,43
		Credores garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>131.866.618,12</b>
		Capital social	28.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	94.576.939,74
<b>Total do ATIVO</b>	<b>278.423.952,89</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>278.423.952,89</b>

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Comercialização de cana de açúcar	7.367.504,55
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>7.367.504,55</b>
<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
(-) Impostos e vendas canceladas	
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>7.367.504,55</b>
<b>(-) Custos Agrícolas</b>	<b>(10.508.329,55)</b>
(-) Custos gerais agrícolas	(10.508.329,55)
<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(3.140.825,00)</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(107.831,34)</b>
(-) Administrativas e gerais	(107.401,34)
(-) Tributárias	(430,00)
<b>(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.</b>	<b>(3.248.656,34)</b>
<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(6.267,06)</b>
Receitas financeiras	
(-) Despesas financeiras	(6.267,06)
<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>579.778,03</b>
Outras receitas e despesas	579.778,03
<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	<b>(2.675.145,37)</b>

Vila Boa - GO, 19 de outubro de 2018

Albano Coury Neto  
Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 083958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685



01

<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Encerrado em 31/12/2018 - valores expressos em R\$)			
BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>19.879.224,08</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.846.368,48</b>
Caixa e equivalentes de caixa	8.159,83	Fornecedores	4.584.607,91
Estoques	15.598.574,02	Obrigações trabalhistas e sociais	278.248,75
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	4.982.331,82
Adiantamentos diversos	4.262.833,03		
Outras contas a receber	4.325,59		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>265.787.379,17</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>33.136.171,62</b>
Créditos acionistas	28.240.570,14	Créditos cogeados e outros	28.958.847,28
Créditos cogeados e outros	59.112.401,67	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	153.285.167,03		
Imobilizado	15.049.240,33	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>69.678.926,30</b>
		Cretores qurografários	9.643.026,43
		Cretores garantia real	18.411.238,89
		Créditos cogeados	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>142.708.117,45</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	105.418.439,07
<b>Total do ATIVO</b>	<b>275.666.603,25</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>275.666.603,25</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Comercialização de cana de açúcar	11.217.256,10
		<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>11.217.256,10</b>
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	
		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>11.217.256,10</b>
		(-) Custos Agrícolas	(18.606.879,90)
		(-) Custos gerais agrícolas	(18.606.879,90)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(7.389.623,88)
		(-) Despesas Operacionais	(651.468,85)
		(-) Administrativas e gerais	(548.274,97)
		(-) Tributárias	(3.191,88)
		(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ.	(8.041.090,71)
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(14.915,81)</b>
		Receitas financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(14.915,81)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>3.133.248,92</b>
		Outras receitas e despesas	3.133.248,92
		(-) Prejuízo líquido do exercício	(4.822.757,60)

Via Boa - GO, 04 de abril de 2019

*[Assinatura]*  
 Mônica Coutinho de Almeida  
 Diretora Presidente

*[Assinatura]*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 0659580-6 T-DF

*[Assinatura]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.588

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 10/04/2019 15:57:48



## Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
JUIZES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A													
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Saldo Inicial em R\$MIL.....>	5.558.175,60	5.435.500,84	5.439.224,48	5.480.119,14	5.503.932,70	5.438.536,18	5.460.628,49	5.427.159,86	5.447.369,44	5.424.337,66	5.426.596,10	5.426.785,84	5.476.831,48
Adiantamento venda de cana - CBB						1.224.477,55	5.208.476,14	7.256.219,43	5.781.147,37	713.624,51	401.208,37	1.015.000,00	20.585.153,37
Empréstimo de Mútuo - CBB	209.980,00	960.057,84	1.216.040,00	950.000,00	973.063,00	290.060,00				4.090.500,00	1.080.000,00	1.015.000,00	10.784.700,84
Empréstimo de Mútuo - AVB	785.000,00												785.000,00
Empréstimo de Terreno	10.000,00										985.000,00	1.070.000,00	2.065.000,00
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio				1.000,00			641.300,00	1.505.460,24	1.504.039,00	2.346.500,00	5.157.591,18	130.000,00	11.085.851,42
Rendimentos aplicação													
Resgate Aplicação financeira													
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	970,00	1.824,00			3.716,50	249,60	195,00	1.365,00					8.320,10
<b>(+) TOTAL ENTRADAS</b>	<b>1.005.950,00</b>	<b>861.881,84</b>	<b>1.216.040,00</b>	<b>951.000,00</b>	<b>976.779,50</b>	<b>1.514.767,15</b>	<b>5.849.571,14</b>	<b>8.763.044,67</b>	<b>7.085.147,37</b>	<b>7.150.624,51</b>	<b>7.623.798,55</b>	<b>2.215.000,00</b>	<b>45.314.025,73</b>
Consulta Asses. Contábil, Jurídica e Admin.													
Aluguéis e arrendamentos							100.000,00	217.000,00	256.353,60	147.500,00	97.668,10		818.521,80
Aplicação Financeira													
Combustíveis e lubrificantes	11.439,66	8.462,50	17.024,55	6.013,00	19.875,34	114.475,05	81.611,71	866.022,97	855.255,83	758.024,74	405.728,37	1.444,63	3.145.378,36
Impostos, taxas bancárias e contribuições	1.008,48	1.204,58	1.371,14	1.219,03	7.343,61	1.168,18	7.092,75	3.943,92	6.853,86	7.588,95	2.927,10	841,88	42.823,49
Metéria-prime (insumos agrícolas)	19.177,00	8.548,00	57.486,54	10.950,00					125.929,20	30.053,00	74.700,00		320.823,74
Empréstimo de Mútuo - CBB	487.063,75	10.000,00		3.043,69			211.180,00	303.460,24	1.199.000,00	741.200,00	5.070.651,18	235.000,00	8.860.598,86
Empréstimo de Mútuo - RC													
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	120.411,00	126.500,00	122.540,00	169.500,00	273.818,16	465.615,00	2.957.586,18	3.421.452,15	2.846.750,00	1.680.452,42	739.400,00	690.000,00	14.016.724,91
Empréstimo de Mútuo - AVB	100.500,00		15.000,00	26.964,37		17.200,00	110.700,00	610.700,00	234.200,01	160.700,00	6.160,15		870.000,00
Manutenção de máquinas e eqtos agrícolas	67.647,03	86.143,06	93.894,93	52.794,77	33.925,87	141.047,39	168.682,96	269.694,02	257.320,76	69.379,59	57.057,81	30.020,68	1.347.808,85
Manutenção Predial	771,00	3.681,00	4.502,82	1.990,20	4.994,00	4.833,00	5.226,66	378,00	725,00	725,00	1.400,00	693,35	29.920,03
Pagamento Indevido	970,00												970,00
Licença de software							22.505,80	10.953,72	5.945,70	6.052,39		7.395,47	10.658,08
Despesas médicas (exames admissional e demissional)							6.547,40	4.110,68					
Freios	10.477,37	7.602,05	5.765,99	5.264,54	867,03	-703,74	23.015,54	10.717,56	12.687,05	16.673,70	4.395,59	1.652,54	101.146,29
Troca de pneus - Transporte de cana							168.767,00	131.484,49	113.844,46				413.395,95
Campo Verde - Corta e Pântico	50.894,24	350.884,57	242.571,41	184.152,82	255.827,11	-90.372,39	493.012,01	689.057,02	300.000,00	368.016,53	502.000,00	50.989,00	3.757.948,10
Fornecedor de Cana (Reinaldo Shiraine)													
Compra veículo/ investimentos agrícolas													
Materiais e Equipamentos do Escritório e Informática													199,00
Refeitório e Supermercado (alimentação)													
Serviços de terceiros P.J e P.F	157.089,09	305.867,45	562.715,66	425.853,01	362.555,36	581.483,66	1.373.359,84	1.280.802,32	644.820,42	2.781.676,16	631.626,04	227.758,91	9.315.468,72
Manutenção de veículos agrícola	81.355,48	30.669,70	30.171,86	30.187,42	38.564,24	41.107,70	94.007,01	84.800,01	123.846,16	66.625,66	12.465,92	27.883,31	663.468,48
Salários funcionários	15.467,78	13.302,73	12.535,51	20.820,22	16.944,66	17.822,20	26.327,76	23.559,74	14.787,89	20.393,50	17.329,55	16.127,42	215.418,84
Honorários de diretoria													
Despesas telefonia e energia elétrica													
Despesas de viagens	4.273,09	5.132,56	4.595,03	8.513,37	7.760,74	8.953,02	7.627,15	8.088,75	8.959,01	7.201,34		5.174,18	76.278,24
Processos Trabalhistas						6.500,00	6.500,00	7.000,00					
Bloqueio Judicial			5.000,00			100,00					100,00		5.200,00
<b>(-) TOTAL SAÍDAS</b>	<b>1.128.624,96</b>	<b>958.158,20</b>	<b>1.178.145,34</b>	<b>927.186,44</b>	<b>1.042.178,02</b>	<b>1.492.694,64</b>	<b>5.883.439,77</b>	<b>8.742.835,09</b>	<b>7.108.179,15</b>	<b>7.148.366,07</b>	<b>7.623.609,61</b>	<b>2.164.854,36</b>	<b>45.320.616,47</b>
<b>(=) SALDO OPERACIONAL</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
<b>(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
<b>(=) SALDO FINAL</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
<b>(=) SALDO ACUMULADO</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
Disponibilidades													
Banco Bradesco	11.282,58	15.006,22	55.980,88	76.714,44	14.317,92	38.410,23	2.941,60	23.151,18	119,40	2.377,84	2.567,58	52.813,22	52.813,22
Banco Mercantil													
Banco Mercantil - Aplicação	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90
Banco BRB													
Banco Itaú													
Banco BVA - Aplicação	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33
Banco BVA	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20
Caixa	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 19.988

Table with columns for months (January to December) and TOTAL. Rows include various financial categories such as 'Antecipação Etnol/Sucata', 'Adiantamento Fornecedor Cans de Açúcar - Atac', and 'TOTAL ENTRADAS' and 'TOTAL SAÍDAS'.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento e Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

Handwritten signature and stamp: Helcio Castro e Silva, Procurador Geral da Fazenda Pública.



### Anexo 3 – Relação de Credores Retardatários.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
FL00RES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FEORES DE GOIÁS /VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18

## LF escritório

**De:** Ricardo Bonifácio <ricardo@bonifacioadvocacia.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de abril de 2019 12:40  
**Para:** alberto.neto@alda.ind.br; albertocouryjr@hotmail.com;  
albertocouryneto@gmail.com; alexpmrxp@hotmail.com; lf@lfauditoria.com.br;  
leolourencoadv@gmail.com  
**Assunto:** Lista processos CBB  
**Anexos:** Lista - Processos CBB.pdf

Prezados,

Boa tarde!

a par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente para esclarecer um importante assunto que envolve a atualização do endividamento do Grupo CBB.

Salutar lembrar que o Administrador Judicial e sua assessoria vem cobrando constantemente do grupo empresarial o saldo atualizado devedor, especialmente para considerar processos apensos ao da Recuperação, tais como: habilitações de crédito, impugnações e etc.

Para fins da missiva acima, o escritório mapeou e solicitou o desarquivamento de todos os processos apensos a RJ, cuja lista segue em anexo.

Ocorre, porém, que devido a distância, demora e dificuldade em obter todas as informações e cópias, considerando ainda que os processos são em sua totalidade físicos, não foi possível concluir com precisão tal levantamento.

Não bastasse, é preciso ter uma cautela grande, pois muitos processos apensos a RJ perderam objeto em decorrência dos termos do plano aprovado, cuja homologação transitou em julgado.

Portanto, solicito um prazo maior para conclusão do exposto.

Att.

Ricardo **BONIFÁCIO**  
Alex Silva & Ricardo Bonifácio e Advogados S/S

Processos Arquivados		
Natureza da Ação	Nº do Processo	Habilitante
Habilitação de Crédito retardatário	201401241357	Carlos Antônio Wanderlei Nunes
Impugnação de Crédito	201302227321	Callão Partners Ltda.
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013029	Edes de Souto Pereira
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013363	José Carlos Borges
Habilitação de Crédito Retardatário	201404143674	Anezio Ferreira dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201304193726	José Felix Rodrigues
Habilitação de Crédito Retardatário	201403523384	Carlos Alexandre Vieira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403746782	Anderson da Silva Marinho
Habilitação de Crédito Retardatário	201403954660	Sebastião Mariano dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012685	Elzir Agostinho da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012480	José Raimundo de Souza

Processos com Cópia		
Natureza da Ação	Nº do Processo	Habilitante
Habilitação de Crédito retardatário	201401241357	Carlos Antônio Wanderlei Nunes
Impugnação de Crédito	201302227321	Callão Partners Ltda.
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013029	Edes de Souto Pereira
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013363	José Carlos Borges
Habilitação de Crédito Retardatário	201404143674	Anezio Ferreira dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201304193726	José Felix Rodrigues
Habilitação de Crédito Retardatário	201403523384	Carlos Alexandre Vieira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403746782	Anderson da Silva Marinho
Habilitação de Crédito Retardatário	201403954660	Sebastião Mariano dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012685	Elzir Agostinho da Silva

Habilitação de Crédito Retardatário	201403256521	Alair Franciso de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403423231	Nelson Raimundo Teixeira
Impugnação de Crédito	201302060460	Capital ONE Conselh. E Partic. Ltda
Habilitação de Crédito Retardatário	201402978728	Miguel Gonçalves da Silva
Habilitação de Crédito em Concordata	201302985595	Francisco Ildimar de Lavor
Habilitação de Crédito Retardatário	201304244819	Antenor Alves da Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013240	Vani da Silva Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872370	Davino Cardoso de Moura
Impugnação de Crédito	201302228611	Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872590	Thiago Rodrigues Nunes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013142	Adão de Souza Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201303464416	José Augusto Oliveira de Almeida
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012642	Francisco Cornelio da Costa Filho

Habilitação de Crédito Retardatário	201404012480	José Raimundo de Souza
Habilitação de Crédito Retardatário	201302985862	União Comercializadora de Energia
Habilitação de Crédito Retardatário	201403256521	Alair Franciso de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403423231	Nelson Raimundo Teixeira
Impugnação de Crédito	201302060460	Capital ONE Conselh. E Partic. Ltda
Habilitação de Crédito Retardatário	201402978728	Miguel Gonçalves da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201304244819	Antenor Alves da Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013240	Vani da Silva Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872370	Davino Cardoso de Moura
Impugnação de Crédito	201302228611	Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872590	Thiago Rodrigues Nunes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013142	Adão de Souza Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012642	Francisco Cornelio da Costa Filho



Habilitação de Crédito	201404347784	Jocil Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201404013193	Jovenal Pereira Lima
Habilitação de Crédito	201402665673	Izael Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201402860751	Carlos Antonio da Silva Vascon
Habilitação de Crédito Retardatário	201404547899	Pablo da Cruz Mascarenhas
Habilitação de Crédito Retardatário	201401613750	Geraldo de Sousa Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201402205877	Eder Carlos de Alvim de Abreu
Habilitação Incidental	201401241853	Kecson Araujo Uchoa
Habilitação de Crédito Retardatário	201402458139	Darci Aparecido de Souza
Habilitação de Crédito Retardatário	201404347750	Bernardo dos Milagres da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201401837098	Delma Vieira dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201304244428	Domingos Manoel dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012952	Leideslau de Souza Fagundes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013428	Maicon da Silva Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201503813627	Marcio Rodrigues da Silva

Habilitação de Crédito	201404347784	Jocil Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201404013193	Jovenal Pereira Lima
Habilitação de Crédito	201402665673	Izael Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201402860751	Carlos Antonio da Silva Vasconcelos
Impugnação de Crédito	201302060133	BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.

Habilitação de Crédito Retardatário	201404012570	Mauricio Manoel da Silva
Habilitação Incidental	201401241551	Mauro Pinto Ferreira
Habilitação de Crédito Retardatário	201302772184	Narciso Dourado Araujo
Habilitação de Crédito Retardatário	201402019666	Celio Ferreira da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012545	Celso Jose de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403382675	Claudia Soares Santana Teodoro
Habilitação de Crédito Retardatário	201403185098	Genilson Rosa Queiroz
Habilitação de Crédito Retardatário	201303650350	Basequímica Produtos Químicos LTDA
Habilitação de Crédito Retardatário	201402978981	Gleidson Soares de Andrade
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872310	Jeneiz Pereira da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201402008605	Antonio Rodrigues Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012723	Auterredó dos Santos Sousa
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872450	Francisco Paulo de Jesus Barros
Habilitação de Crédito Retardatário	201302529620	Fredson Calado de Souza
Impugnação de Crédito	201302101085	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Habilitação de Crédito Retardatário	201402858978	Edineide Ribeiro Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201400816216	Ednaldo Furtado de Sá
Habilitação de Crédito Retardatário	201401241136	Elves Abadio de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201401239972	Evanderson Guedes da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012766	Evandro Pereira Alves

Habilitação de Crédito Retardatário	201402861138	Fernando de Souza Caetano
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872531	Rivael dos Santos Gomes
Habilitação de Crédito Retardatário	201402008435	Jose da Silva Filho
Habilitação de Crédito Retardatário	201404347644	Jose Lenilson Lima de Franca
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013061	Jose Maria Teixeira
Habilitação de Crédito Retardatário	201504208093	Jose Paulo Fernandes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012863	Laudesley de Souza Fagundes
Impugnação de Crédito	201302243114	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo
Impugnação de Crédito	201302346584	CBB X Rubens de Almeida Barros
Habilitação de Crédito Retardatário	201404347806	Sildete Raimundo dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404548216	Vagner da Cruz Mascarenhas
Habilitação de Crédito Retardatário	201403746855	Wemerson Carvalho Soares
Impugnação de Crédito	201302029465	CELG

Processos Ativos		
Natureza da Ação	Nº do Processo	Habilitante
Impugnação de Crédito	201302060290	Renato Raddad Gazal
Impugnação de Crédito	201302257344	Banco Safra S/A
Habilitação de Crédito retardatário	201701857728	Reginaldo Ricieri Merlo
Habilitação de Crédito	5202733.50	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CCEE
Habilitação de Crédito Retardatário	201702362560	Renato Batista Pires

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Manifestação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181\_47.pdf

Habilitação de Crédito Retardatário	201604213994	Damião Lopes Ribeiro
--	--------------	----------------------

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18



Ao Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

### RELATÓRIO QUEBRA DA SAFRA DE CANA 2018

Em virtude do quebra de safra 2018, que acarretou no menor rendimento industrial e agrícola no ano de 2018, venho através desta esclarecer os fatos que levaram ao ocorrido:

#### Sobre a Agrícola:

- A) Devido ao DECRETO Nº 2.661, DE 8 DE JULHO DE 1998, a CBB teve que se adequar, no ano de 2018, ao novo manejo de corte de cana de açúcar: o corte mecanizado (cana picada).
- B) Hoje a locação ou terceirização das máquinas necessárias para o corte mecanizado, é para a CBB a forma mais econômica de se adequar no DECRETO Nº 2.661, DE 8 DE JULHO DE 1998, devido ao alto valor dos equipamentos necessários.
- C) Para esta nova forma de corte (mecanizado), foram locados, no ano de 2018, todos os equipamentos necessários, tais como: colhedoras, tratores, transbordos e caminhões específico de cana picada, que entregassem a capacidade necessária diária de moagem da unidade industrial (3000 ton. de cana de açúcar/dia). (Fotos Anexo I).
- D) Sabendo que colheita mecanizada perde muito rendimento com as chuvas e tendo a CBB um número específico de máquinas locadas para a entrega exata da capacidade de moagem de cana a sua unidade industrial, nosso planejamento foi feito para que não entrássemos no período chuvoso.
- E) A data prevista para finalização de safra contando com margens de segurança foi determinada para o dia 30/09/2018.

#### Sobre a Indústria:

- A) A reforma industrial do ano de 2018, foi realizada adequadamente em todos os seus setores: caldeira, geração de energia, recepção, moagem e destilaria.
- B) Durante o mês de setembro de 2018 a CBB tivemos uma quebra industrial dentro do seu setor de geração de energia. A excitatriz do gerador Weg, entrou um curto circuito e precisou ser reformado com urgência (Fotos Anexo II).
- C) Toda a energia da unidade industrial da CBB é provida deste conjunto turbo gerador. Todavia é possível a utilização de energia elétrica externa, porém a energia necessária para o funcionamento de todo parque industrial é de aproximadamente 4MW e atualmente a Enel só consegue entregar para a CBB 1MW.
- D) A queima da excitatriz do gerador Weg, acabou forçando a unidade industrial a parar seu processo e produção, enquanto a mesma estava sendo reformada em caráter de urgência.
- E) Esta parada durou 6 dias (22/09 a 27/09) conforme Gráfico (Anexo III).
- F) A instalação da excitatriz reformada ocorreu no dia 27/09/2018, e por ineficiência da empresa de reforma, o equipamento ao ser reiniciado explodiu (Fotos Anexo IV) o que por sua vez, acarretou novamente na parada da unidade por um período mais longo: 5 dias (28/09 a 02/10) (Anexo III), para uma segunda reforma consecutiva.
- G) Por fim a somatória destas duas reformas no mesmo equipamento, fizeram a unidade industrial ter uma parada de 11 dias (Anexo III), algo muito fora do padrão do setor. Segue em anexo: Gráfico "Tempo da unidade industrial parada".

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18



x molivos") (Anexo V). Observe que o ano de 2018 o tempo de parada por quebra industrial é bem superior aos anos anteriores.

- H) Como dito anteriormente, nosso planejamento de safra tinha uma previsão de término no dia 30/09/2018. Porém com o atraso da safra pela longa quebra industrial a moagem e produção da unidade estendeu-se para o mês e outubro onde a estação de chuvas iniciasse.
- I) Com o início das chuvas o rendimento industrial caiu drasticamente, já que com a hidratação do solo a cana de açúcar sai do seu estado de estresse e inicia seu crescimento vegetativo. O crescimento vegetativo faz com que a concentração de açúcar na cana caia drasticamente e isso resulta em um rendimento em litros/tonelada de cana moída bem menor.


**Resultados operacionais:**


- A) Agrícola: com o atraso da safra e entrada na estação chuvosa, a colheita mecanizada perdeu muito seu rendimento e consequentemente a entrega de cana picada no parque industrial.
- B) Agrícola: pelo excesso de chuvas no mês de novembro/2018 a área Agrícola foi obrigada a deixar de colher aproximadamente 10.000 toneladas de Cana: concentração de açúcar muito baixa, solo extremamente úmido impossibilitando a entrada de máquinas, estradas internas e carregadores inundados o que impossibilitou a saída das cargas de cana etc.
- C) Indústria: o início da chuva e a perda de açúcar por tonelada de cana moída, fez com que a unidade industrial tivesse um menor rendimento em litros de álcool/toneladas de cana moída.

**Resultados financeiros:**

- A) Com o aumento da safra os custos de locação de máquinas de colheita mecanizada aumentaram devido a necessidade de prolongamento dos dias de colheita.
- B) Com o aumento da safra em 47 dias os custos financeiros relativos a produção (folha de funcionários de safra, alimentação, insumos industriais etc.) tiveram um aumento significativo, além do aumento também dos custos de fim de safra como rescisões de safristas.
- C) Com a entrada do período chuvoso e o baixo rendimento da colheita mecanizada a CBB foi obrigada a deixar 10.000 toneladas de cana em pé, o que representou outra perda no seu faturamento de 2018.
- D) A necessidade de moagem durante o período chuvoso puxou o rendimento industrial para baixo fechando em 86,65 litros/toneladas, 7,11 litros abaixo do ano anterior (Anexo VI).
- E) A redução do rendimento industrial resultou em uma menor produção de álcool total. Estimado em 2.050.000 litros de álcool à menos.
- F) Somando-se todas estas variações citadas acima, a CBB estima ter reduzido seu faturamento em R\$ 4,305 milhões, mais as 10.000 toneladas que não foram colhidas que renderiam um faturamento de R\$ 1,819 milhões e estima ter aumentado seu custo safra em R\$ 3 milhões de reais, totalizando uma dedução de R\$ 9,124 milhões em seu fluxo financeiro ao final da safra de 2018.

Vila Boa, 03 de abril de 2019.

  
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Alberto Coury Junior  
Presidente do Conselho

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



**ANEXO II**  
**Incidente Excitatriz Grupo Gerador WEG**  
Data: 22/09/2018

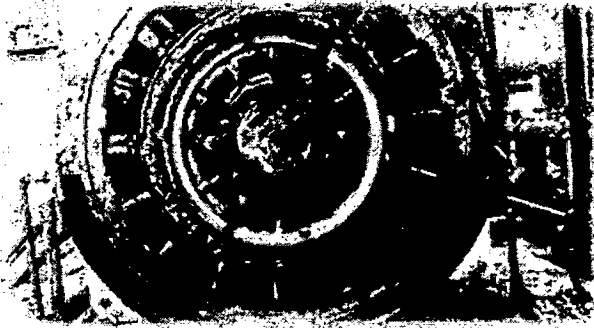


Figura 1 Excitatriz Montada no Gerador -  
Vista Frontal



Figura 3 Excitatriz Montada no  
Gerador - Vista Lateral



Figura 2 Excitatriz

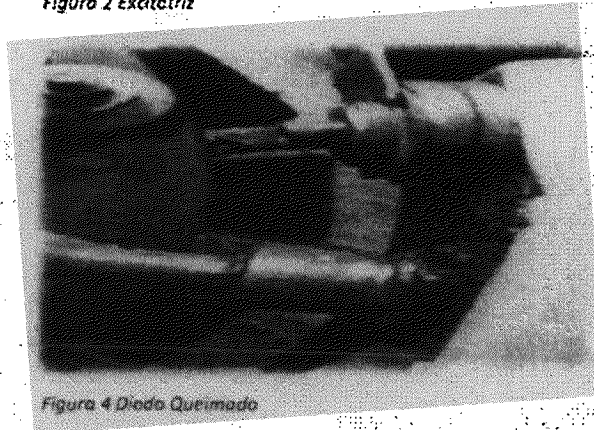




Figura 4 Diodo Queimado

  
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Alberto Coury Junior  
Presidente do Conselho

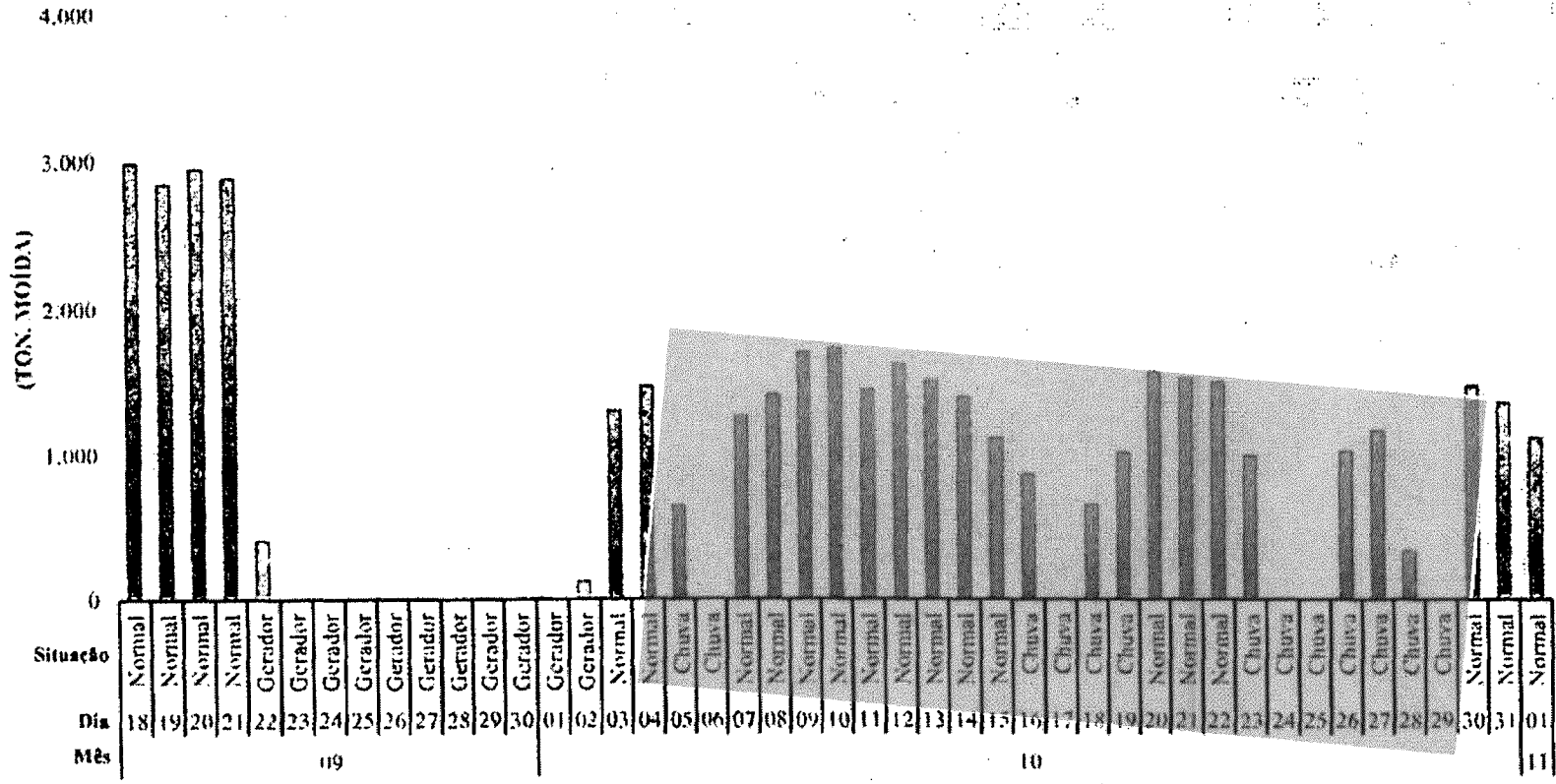
CBB - Companhia Bioenergética Brasileira  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural - Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone - Fax: (61)3466-9100

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:18



ANEXO - III  
Gráfico de Cana Moída por Dia e Situação da Moagem



*Alberto Coury Junior*  
 CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
 Alberto Coury Junior  
 Presidente do Conselho

CBB - Companhia Bioenergética Brasileira  
 Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural - Vila Boa - GO.  
 CEP 73.825.000 Fone - Fax: (61)3466-9100

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
 FLORES DE GOIÁS - ZONA RURAL  
 Usuário: HILTON CARVALHO SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19  
 CBB - Companhia Bioenergética Brasileira



9286  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Fl. 005 DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19



**ANEXO I**  
**Colheita Mecanizada**



Figura 1: Colhedora, Trator e Transbordo Locados.



Figura 2: Colhedora e Caminhões Pipas Locados.



Figura 3: Caminhões Pipas Locados.



Figura 4: Tratores e Transbordos Locados.

**CBB - COMPANHIA BIONEQUÉTICA BRASILEIRA**  
**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Alberto Coury Júnior  
Presidente do Conselho

CBB - Companhia Biotenergética Brasileira  
Rodovia BR-020, KM 160, s/n - Fazenda Prelúdio, Zona Rural - Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone - Fax: (61)3466-9100

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

**JUNTADA**  
Ano 10 dias 05 de 19  
faco juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Intelectivo deste termo  
Para constar lavrei este termo  
6  
Escrivão(ente)

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 02\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Registre-se, de início, que somente nesta data esse administrador judicial recebeu o Relatório Mensal da Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, em face do atraso das Recuperandas na apresentação de contas demonstrativas mensais e fornecimentos da respectiva documentação para análise daquele Assessoria e embasamento do presente Relatório Mensal de Atividades.

Nesse cenário, cumpre destacar, em síntese, os principais eventos extraídos dos relatórios suso:

I - Quebra da Safra de Cana/2018, motivada pelas razões adiante:

a) Parte AGRÍCOLA:

• a necessidade de adequação ao Decreto Federal 2.661/98 (anexo) no tocante ao manejo do corte de cana de açúcar, de forma mecanizado (cana picada), mediante a locação de máquinas e equipamentos específicos necessários à prática dessa modalidade de corte (colhedoras, tratores, transbordo e caminhões), com a finalidade de entregar a capacidade necessária de moagem da unidade industrial equivalente a 3000 toneladas de cana de açúcar/dia.

. o planejamento da safra previu sua finalização, contando com a margem de segurança, em 30.9.18, posto que a colheita mecanizada perde muito rendimento no período chuvoso. Conduto ocorreu quebra industrial, a qual provocou a extensão daquele prazo até outubro/18, adentrando no indesejado período chuvoso.

b) Parte INDUSTRIAL:

. Não obstante a realização da reforma industrial em todos os setores da Usina (geração de energia, caldeira, recepção, moagem e destilaria), no mês de setembro/18 ocorreu uma quebra industrial no setor de geração de energia, em decorrência de curto circuito na excitatriz do gerador Weg, impondo sua urgente reforma, à vista de que toda a energia da unidade industrial é provida por esse conjunto turbo gerador. De consequência, houve paralização da unidade industrial (processo e produção) por 6 (seis) dias.

Instalada a excitatriz reformada, por ineficiência da empresa responsável, ocorreu a explosão do equipamento que seria reiniciado, acarretando nova paralização por mais 5 (cinco) dias, somando 11 (onze) dias de paralização, fato fora do padrão do setor industrial.

Nessas circunstâncias, com o início das chuvas, o rendimento sofreu drástica quebra, porquanto a hidratação do solo provoca o crescimento vegetativo da cana de açúcar, o qual faz com que a concentração de açúcar caia consideravelmente, resultando em um rendimento de cana moída (litros/toneladas) bem inferior.

Em conclusão, com o aumento da safra em 47 (quarenta e sete) dias e suas consequências, os resultados operacionais e financeiros planejados foram altamente comprometidos, com redução no setor agrícola de aproximadamente 10.000 toneladas de cana de açúcar, assim como no setor industrial, que teve menor rendimento em litros de álcool/toneladas de cana moída, sofrendo uma redução estimada em 2.050.000 litros de álcool.

O faturamento, por inevitável, foi reduzido em R\$ 4.305.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinco mil reais), além de 10.000 toneladas de cana não colhidas, cujo faturamento esperado somava R\$ 1.819.000,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil reais).

Por todo o exposto, em conformidade com os relatórios em comento, o custo safra aumentou em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalizando uma dedução de R\$ 9.124.000,00 (nove milhões, cento e vinte e quatro mil reais) no fluxo financeiro, ao término da safra/18.

No tocante às Demonstrações Contábeis, em visita técnica às Recuperandas em 4.4.19, foram obtidos pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial os documentos e informações contábeis não apresentados anteriormente, viabilizando o fechamento do exercício/2018.

Relatório anexo da sobredita Assessoria registra os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 1º, 2º, 3º e 4º trimestres/2018, conclusivo de que as Recuperandas, em 2018, apresentaram prejuízo no importe de R\$ 21.965 milhões, permanecendo inadimplente em relação as dívidas previdenciárias e tributárias.

Isto posto, s.m.j. de V. Exa., requer a juntada aos autos do presente relatório, bem assim daqueles atinentes a Quebra de Safra e Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 16 de abril de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
*0481904.585*  
*Administrador Judicial*

## Sumário

<u>1. Escopo do trabalho</u>	3
<u>2. Cronograma dos trabalhos</u>	4
<u>3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	5
<u>3.1 Indicadores e ÍNDICES</u>	5
<u>3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO</u>	5
<u>4. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS</u>	7
<u>5. Endividamento tributário</u>	7
<u>5. FOLHAS de Pagamento</u>	7
<u>7. Conclusão</u>	8
<u>8. ANEXOS</u>	9

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

## 1. ESCOPO DO TRABALHO



Assessoria Corporativa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686



Assessoria Corporativa

No dia 04 de abril de 2019 realizamos visita técnica no escritório administrativo do Grupo CBB em Brasília, para obtenção dos documentos e informações contábeis não apresentados anteriormente e mencionados no relatório anterior (N. 012019), o que tornou prejudicada nossa análise em tempo. Segue abaixo a relação de documentos apresados intempestivamente em nossa visita:

## DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – reapresentação do 2º e 3º trimestre de 2018 após acerto contábeis realizados ao longo do mês de março de 2019. Apresentação do 4º trimestre de 2018;
2. Balancetes contábeis – reapresentação do 2º e 3º trimestre de 2018 após acerto contábeis realizados ao longo do mês de março de 2019. Apresentação do 4º trimestre de 2018;
2. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (dezembro de 2018);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (dezembro de 2018);
4. Relatório Financeiro dos credores extra concursais com valores em aberto proveniente de compromissos financeiros decorrentes da safra de 2018;
5. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestre de 2018. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



	1º Trim - 2018	2º Trim - 2018	3º Trim - 2018	4º Trim - 2018	Total
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	-	5.245.062,70	40.356.078,66	15.347.893,15	60.949.034,51
ATAC		1.964.606,46	7.367.504,55	1.885.145,09	11.217.256,10
CBB		3.280.456,24	32.988.574,11	13.462.748,06	49.731.778,41
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	25.440.853,63	9.490.339,64	12.506.117,02	16.522.717,12	63.960.027,41
ATAC	2.985.380,42	3.538.616,46	4.909.313,01	15.598.574,02	27.031.883,91
CBB	22.455.473,21	5.951.723,18	7.596.804,01	924.143,10	36.928.143,50
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	13.855.877,12	9.339.276,01	14.361.628,25	9.812.128,44	47.368.909,82
ATAC	6.605.852,78	3.450.942,17	4.514.293,51	4.584.807,91	19.155.896,37
CBB	7.250.024,34	5.888.333,84	9.847.334,74	5.227.320,53	28.213.013,45
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	395.566,27	981.076,57	1.512.638,16	433.826,85	3.323.107,85
ATAC	-	455.362,86	579.475,03	-	1.034.837,89
CBB	395.566,27	525.713,71	933.163,13	433.826,85	2.288.269,96
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	4.324.076,64	4.852.652,75	7.486.959,10	30.861.438,66	47.525.127,15
ATAC	3.249.511,93	3.580.885,19	3.599.506,45	1.114.832,88	11.544.736,45
CBB	1.074.564,71	1.271.767,56	3.887.452,65	29.746.605,78	35.980.390,70
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	- 4.561.642,16	- 5.195.519,62	4.463.644,32	- 16.671.712,00	- 21.965.229,46
ATAC	- 1.709.214,80	- 1.573.235,33	- 2.675.145,37	- 10.893.561,82	- 16.851.157,32
CBB	- 2.852.427,36	- 3.622.284,29	7.138.789,69	- 5.778.150,18	- 5.114.072,14
<b>Índices consolidados</b>					
EBITDA (R\$)*1	- 4.475.109,98	- 3.936.633,05	5.645.679,63	- 10.559.668,06	- 13.325.731,46
Rentabilidade do PL (%)**2	-0,29	0,00	0,04	0,10	0,24
Giro do Ativo (vezes)**3	0,00	0,04	0,32	0,16	0,53
Margem Líquida (%)*	-0,30	1,90	0,15	6,21	8,56
Margem EBITDA (%)*	73,11	2,22	1,38	5,37	1,77
Liquidez Corrente*	2,92	1,14	1,27	2,20	7,53
Liquidez Geral*	3,09	2,24	2,17	2,30	6,70
Endividamento Geral (%)*	88,67	423,95	387,75	462,15	1.362,51

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro do exercício de 2018, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.586

CVILIA O OTIAGO OIOLIA  
Lidabul JUBETIININDA  
0000 000000



Assessoria Corporativa

## CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

Meses/2018	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	8.648,29	984.963,75 -	835.542,97	158.069,07
FEVEREIRO		1.463.730,00 -	1.569.810,46	51.988,61
MARÇO		2.684.870,00 -	2.154.545,68	582.312,93
ABRIL		1.611.295,68 -	1.873.294,12	320.314,49
MAIO		2.099.334,95 -	2.052.039,53	367.609,91
JUNHO		2.890.800,15 -	3.117.631,99	140.778,07
JULHO		9.190.996,83 -	9.159.302,54	172.472,36
AGOSTO		12.534.841,01 -	12.650.839,43	56.473,94
SETEMBRO		10.456.137,29 -	10.506.928,35	5.682,88
OUTUBRO		8.514.034,55 -	8.519.648,34	69,09
NOVEMBRO		9.104.345,10 -	9.034.360,88	70.053,31
DEZEMBRO		1.874.178,00 -	1.862.096,04	82.135,27
<b>TOTAL</b>		<b>63.409.527,31 -</b>	<b>63.336.040,33</b>	

## ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

Meses/2018	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	5.558.175,80	1.005.950,00 -	1.128.624,96	5.435.500,84
FEVEREIRO		961.881,84 -	958.158,20	5.439.224,48
MARÇO		1.216.040,00 -	1.175.145,34	5.480.119,14
ABRIL		951.000,00 -	927.186,44	5.503.932,70
MAIO		976.779,50 -	1.042.176,02	5.438.536,18
JUNHO		1.514.787,15 -	1.492.694,84	5.460.628,49
JULHO		5.849.971,14 -	5.883.439,77	5.427.159,86
AGOSTO		8.763.044,67 -	8.742.835,09	5.447.369,44
SETEMBRO		7.085.147,37 -	7.108.179,15	5.424.337,66
OUTUBRO		7.150.624,51 -	7.148.366,07	5.426.596,10
NOVEMBRO		7.623.799,55 -	7.623.609,81	5.426.785,84
DEZEMBRO		2.215.000,00 -	2.164.954,36	5.476.831,48
<b>TOTAL</b>		<b>45.314.025,73 -</b>	<b>45.395.370,05</b>	

Do total de R\$ 5.476.831,48 apresentado acima como saldo de caixa, R\$ 5.408.108,33 refere-se ao crédito junto ao Banco BVA, retido em conta corrente proveniente das operações financeiras ocorridas em período anterior a Recuperação Judicial. Porém, devido ao fato do Banco BVA ter ido à falência, a obtenção dos extratos bancários atuais não foi possível.

## 4. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Em atendimento de nossas solicitações, fomos reportados pela assessoria jurídica da Recuperação Judicial com a apresentação do relatório parcial dos credores sujeitos a recuperação judicial, por habilitações retardatárias ou que se encontram com o saldo impugnado, conforme o relatório em anexo.

Embora tenha sido apresentado a relação dos credores, continua pendente os respectivos valores a serem considerados, e que segundo a assessoria jurídica se deve ao fato de muitos processos perderam o objeto em decorrência dos termos do plano aprovado, cuja homologação transitou em julgado, sendo necessária a apuração individual de cada caso conforme o status processual.

A importância de tal solicitação se faz devido a necessidade de reconhecimento do real valor na escrituração contábil e nas Demonstrações Contábeis.

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de dezembro de 2019 no total de R\$ representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/12/2018:

Recuperandas	31/12/2018
ATAC	5.416.199,56
CBB	18.629.203,99
<b>Total</b>	<b>24.045.403,55</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

ATAC	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13o Sal.
<b>MÉDIA FUNCIONÁRIO</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
SALÁRIO LÍQUIDO	14.701,49	14.702,22	14.858,50	15.304,65	12.850,00	11.067,83	12.427,05
INSS S/ FOLHA	2.106,02	2.214,61	2.116,61	2.557,10	3.003,48	2.047,80	1.965,86
FGTS S/ FOLHA	1.488,62	1.685,47	1.424,39	1.404,14	2.050,63	1.089,71	1.089,71
IRRF S/ FOLHA	62,48	89,67	77,51	66,04	81,43	35,03	5,32
<b>TOTAL</b>	<b>18.358,61</b>	<b>18.691,97</b>	<b>18.477,01</b>	<b>19.331,93</b>	<b>17.985,54</b>	<b>14.240,37</b>	<b>15.487,94</b>

CBB	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13o Sal.
<b>MÉDIA FUNCIONÁRIO</b>	<b>134</b>	<b>133</b>	<b>132</b>	<b>131</b>	<b>96</b>	<b>55</b>	<b>54</b>
SALÁRIO LÍQUIDO	306.510,03	307.559,78	302.093,14	250.485,99	159.453,91	136.786,12	148.892,25
INSS S/ FOLHA	143.807,21	141.646,73	137.477,60	179.193,80	167.578,57	73.866,71	66.559,62
FGTS S/ FOLHA	31.330,57	30.421,19	29.588,71	37.116,57	33.943,49	15.602,06	14.017,12
IRRF S/ FOLHA	15.282,81	15.929,24	15.001,45	15.233,75	14.515,67	13.767,88	9.926,11
<b>TOTAL</b>	<b>496.930,62</b>	<b>495.556,94</b>	<b>484.160,90</b>	<b>482.030,11</b>	<b>375.491,64</b>	<b>240.022,77</b>	<b>239.395,10</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 7. CONCLUSÃO

Ao encerramento do exercício de 2018 a recuperanda apresentou prejuízo no montante de **R\$ 21.965 Milhões**, referente ao total acumulado dos quatro trimestres de 2018. Excepcionalmente no 3º Trimestre de 2018 o grupo em recuperação judicial apresentou lucro de **R\$ 4.463 Milhões**, este resultado foi impulsionado pelo período de safra e conseqüente aumento do faturamento, apesar do resultado positivo neste no 3º trimestre, em decorrência dos prejuízos apurados no 1º, 2º e 4º Trimestre de 2018, a recuperanda acabou encerrando o ano em prejuízo, conforme mencionado acima.

Os prejuízos apurados foram motivados pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de etanol em estoque para comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda ao longo do ano de 2018 foi obtida pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.666



recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

- Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º ao 4º Trimestre de 2018);
- Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;
- Anexo 3 – Relação de Credores Retardatários.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 3.586



**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º ao 4º Trimestre de 2018);**

Valor: R\$: 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA · Data: 14/08/2023 15:57:19



Goiânia (GO), 12 de abril de 2019.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N.  
02\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018 - RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.886



<b>CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA</b>			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6 (Levantado em 31/03/2018 - valores expressos em R\$)			
<b>BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO</b>		<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>	
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>8.989.915,17</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>25.656.875,63</b>
Caixa e equivalentes de caixa	640.968,18	Fornecedores	4.302.107,95
Clientes	395.566,27	Obrigações trabalhistas e sociais	2.383.005,38
Estoques	5.277.580,27	Obrigações tributárias	11.513.075,53
Impostos a recuperar	1.410.336,13	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00
Adiantamentos diversos	1.071.251,47	Adiantamentos diversos	4.160.138,67
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	2.997.445,10
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.819.375,99</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.002.877,31</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	12.884.226,77
Créditos coligadas	29.884.977,03	C/C empresa coligada	13.497.229,24
Imobilizado	49.973.255,15	Obrigações tributárias-parcitos	1.514.014,33
Intangível	127.576,67	Outras contas a pagar	107.406,97
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(289.672.420,89)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(450.776.437,97)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>92.809.291,16</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>92.809.291,16</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Receita de álcool carbur/outros fins	-
		Receita de sub-produtos	-
		<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>-</b>
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	(96.181,50)
		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>(96.181,50)</b>
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	(13.692.114,69)
		(-) Custos gerais de produção	(13.692.114,69)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(13.788.296,19)
		(-) Despesas Operacionais	(2.512.459,84)
		(-) Administrativas e gerais	(2.498.542,48)
		(-) Tributárias	(13.917,36)
		(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	(16.300.756,03)
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(202.927,12)</b>
		Receitas financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(202.927,12)
		Outras receitas e despesas	1.620,00
		Outras receitas e despesas	1.620,00
		(-) Prejuízo líquido do período	(16.502.063,15)

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2018

  
 Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.565

### CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

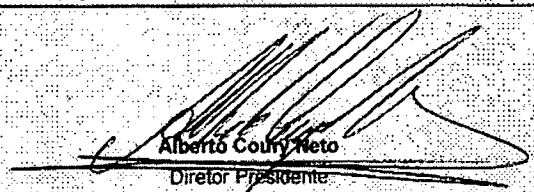
(Levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)

#### BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

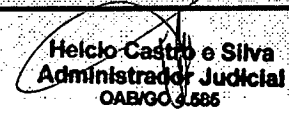
#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

ATIVO		PASSIVO			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.552.291,17</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>31.650.392,24</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	199.778,92	Fornecedores	5.888.333,84	Receita de álcool carbur/outros fins	3.280.456,24
Clientes	525.713,71	Obrigações trabalhistas e sociais	2.670.108,60	Receita de sub-produtos	
Estoques	5.951.723,18	Obrigações tributárias	11.907.866,44	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>3.280.456,24</b>
Impostos a recuperar	1.409.094,95	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00	<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
Adiantamentos diversos	1.271.767,56	Adiantamentos diversos	4.775.084,47	<b>(-) Impostos e vendas canceladas</b>	<b>(933.145,55)</b>
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	6.108.095,89	<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>2.347.310,69</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>85.974.937,05</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>28.349.582,05</b>	<b>(-) Custo dos Produtos Vendidos</b>	<b>(18.027.073,83)</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	13.252.050,81	<b>(-) Custos gerais de produção</b>	<b>(18.027.073,83)</b>
Créditos coligadas	32.114.275,03	C/C empresa coligada	13.500.272,93	<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(15.679.763,14)</b>
Imobilizado	49.897.501,53	Obrigações tributárias-parcitos	1.489.851,34	<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(3.989.099,76)</b>
Intangível	129.593,35	Outras contas a pagar	107.406,97	<b>(-) Administrativas e gerais</b>	<b>(3.964.533,05)</b>
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>	<b>(-) Tributárias</b>	<b>(24.568,71)</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36	<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>(19.668.862,90)</b>
		Credores trabalhistas	242.509,07	<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(458.652,64)</b>
		Credores garantia real	143.841.310,68	<b>(-) Despesas financeiras</b>	<b>(458.652,64)</b>
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(303.294.705,18)</b>	<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>3.168,00</b>
		Capital social	137.874.150,00	<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>3.168,00</b>
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00		
		Reservas de capital	1.429.867,08		
		<b>(-) Prejuízos acumulados</b>	<b>(454.398.722,28)</b>		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>95.527.228,22</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>95.527.228,22</b>	<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	<b>(20.124.347,44)</b>

Vila Boa - GO, 19 de julho de 2018

  
Alberto Coury Neto  
Diretor Presidente

  
Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 3.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P. Mandamentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/09/2018 - valores expressos em R\$)

**BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO****DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS**

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>14.080.189,85</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>36.387.651,07</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	62.697,68	Fornecedores	9.847.334,74	Receita de álcool carbur/outras fins	36.269.030,35
Clientes	933.163,13	Obrigações trabalhistas e sociais	2.568.539,99	Total da Receita Bruta	36.269.030,35
Estoques	7.596.804,01	Obrigações tributárias	15.817.512,09	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcels	303.103,00	(-) Impostos e vendas canceladas	(8.604.103,35)
Adiantamentos diversos	941.907,94	Adiantamentos diversos	3.692.852,03	Total da Receita Líquida	27.664.927,00
Despesas pagas antecip.	2.845.544,71	Empréstimos a pagar	4.158.308,22	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(20.000.185,54)
Outras contas a receber	194.212,85			(-) Custos gerais de produção	(20.000.185,54)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>96.443.516,35</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>31.470.011,61</b>	Lucro Bruto Operacional	7.664.741,46
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	14.083.003,02	(-) Despesas Operacionais	(2.960.561,16)
Créditos coligadas	42.590.271,62	C/C empresa coligada	15.813.913,17	(-) Administrativas e gerais	(2.948.983,42)
Imobilizado	49.892.100,92	Obrigações tributárias-parcels	1.465.688,35	(-) Tributárias	(11.577,74)
Intangível	127.576,67	Outras contas a pagar	107.406,97	(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	4.704.180,30
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>	Resultados Financeiros	(460.040,46)
		Credores quirografários	194.736.139,36	Receitas financeiras	811,41
		Credores trabalhistas	242.509,07	(-) Despesas financeiras	(460.851,87)
		Credores garantia real	143.841.310,88	Outras receitas e despesas	(7.480,00)
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(296.155.915,49)</b>	Outras receitas e despesas	(7.480,00)
		Capital social	137.674.150,00		
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00		
		Reservas de capital	1.429.867,08		
		(-) Prejuízos acumulados	(447.259.932,57)		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>110.523.706,20</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>110.523.706,20</b>	Lucro líquido do período	4.236.659,84

Vila Boa - GO, 19 de Outubro de 2018

Alberto Coury Neto

Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza

Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA				
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6				
(Encerrado em 31/12/2018 - valores expressos em R\$)				
BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
ATIVO		PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.416.432,39</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>31.622.219,39</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	140.918,16	Fornecedores	5.227.320,53	
Clientes	433.626,85	Obrigações trabalhistas e sociais	2.793.430,16	
Estoques	924.143,10	Obrigações tributárias	16.842.802,92	
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00	
Adiantamentos diversos	2.317.471,90	Adiantamentos diversos	3.253.791,26	
Despesas pagas antecip.	184.212,85	Empréstimos a pagar	3.203.771,52	
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>80.772.929,63</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.804.794,37</b>	
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	15.365.829,69	
Créditos coligadas	26.903.847,27	Obrigações tributárias-parcitos	1.448.579,69	
Imobilizado	49.899.871,83	Outras contas a pagar	989.384,99	
Intangível	135.643,39			
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>	
		Credores quirografários	194.738.139,36	
		Credores trabalhistas	242.509,07	
		Credores garantia real	143.841.310,68	
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(302.059.610,85)</b>	
		Capital social	137.674.150,00	
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00	
		Reservas de capital	1.429.867,08	
		(-) Prejuízos acumulados	(453.163.627,93)	
<b>Total do ATIVO</b>	<b>86.189.362,02</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>86.189.362,02</b>	
			<b>Receita Bruta de Venda de Produtos</b>	
			Receita de álcool carbur/outros fins	49.731.778,41
			<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>49.731.778,41</b>
			<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
			(-) Impostos e vendas canceladas	(12.161.077,10)
			<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>37.570.701,31</b>
			<b>(-) Custo dos Produtos Vendidos</b>	<b>(48.918.828,06)</b>
			(-) Custos gerais de produção	(48.918.828,06)
			<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(11.348.126,75)</b>
			<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(6.733.019,33)</b>
			(-) Administrativas e gerais	(6.732.949,16)
			(-) Tributárias	(70,17)
			<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>(18.081.146,08)</b>
			<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(804.269,03)</b>
			Receitas financeiras	812,08
			(-) Despesas financeiras	(805.081,11)
			<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>(3.838,00)</b>
			Outras receitas e despesas	(3.838,00)
			<b>(-) Prejuízo Líquido do exercício</b>	<b>(18.889.253,11)</b>

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2019

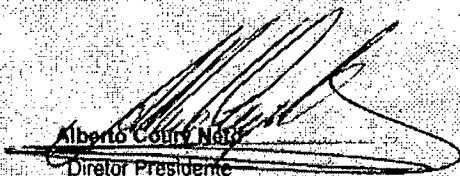
Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-8 T-DF

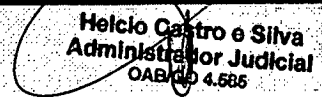
Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.565

<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b>			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/03/2018 - valores expressos em R\$)			
<b>BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL</b>		<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>	
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.273.016,97</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.416.026,68</b>
Caixa e equivalentes de caixa	11.447,59	Fornecedores	2.788.374,04
Estoques	2.985.381,26	Obrigações trabalhistas e sociais	122.241,23
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	4.505.411,41
Adiantamentos diversos	3.266.731,02		
Outras contas a receber	4.125,59		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>261.966.735,60</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>34.731.800,77</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	30.554.477,03
Créditos coligadas e outras	65.398.552,71	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	153.178.372,42	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>
Imobilizado	15.049.240,33	Cretores quirografários	9.843.026,43
		Cretores garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>136.114.998,82</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	98.825.320,44
<b>Total do ATIVO</b>	<b>268.239.752,57</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>268.239.752,57</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Comercialização de cana de açúcar	-
		Total da Receita Bruta	-
		(-) Deduções da Rec.Bruta	-
		(-) Impostos e vendas canceladas	-
		Total da Receita Líquida	-
		(-) Custos Agrícolas	(11.422.630,50)
		(-) Custos gerais agrícolas	(11.422.630,50)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(11.422.630,50)
		(-) Despesas Operacionais	(90.427,42)
		(-) Administrativas e gerais	(90.369,58)
		(-) Tributárias	(57,84)
		(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	(11.513.057,92)
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(2.926,31)</b>
		Receitas financeiras	-
		(-) Despesas financeiras	(2.926,31)
		Outras receitas e despesas	108,00
		Outras receitas e despesas	108,00
		(-) Prejuízo líquido do período	(11.515.876,23)

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2018

  
 Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 045958/O-6 T-DF

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

26/06/2018

**ATAC Participação e Agropecuária S.A**

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(levantado em 30/06/2018 - valores expressos em R\$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.584.421,61</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>8.176.160,13</b>
Estoques	3.538.616,46	Bancos conta movimento	8.043,06
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	3.450.942,17
Adiantamentos diversos	3.580.885,19	Obrigações trabalhistas e sociais	120.900,72
Outras contas a receber	459.588,45	Obrigações tributárias	4.582.774,18
		Adiantamentos diversos	13.500,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>262.007.422,71</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>36.896.994,40</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	32.719.670,66
Créditos coligadas e outras	66.309.229,56	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	152.308.382,68		
Imobilizado	15.049.240,33	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>
		Credores quirografários	9.843.026,43
		Credores garantia real	18.411.236,69
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>134.541.763,49</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	97.252.085,11
<b>Total do ATIVO</b>	<b>269.591.844,32</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>269.591.844,32</b>

Recetta Bruta de Venda de Produtos	
Comercialização de cana de açúcar	1.964.606,46
<b>Total da Recetta Bruta</b>	<b>1.964.606,46</b>
<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
(-) Impostos e vendas canceladas	
<b>Total da Recetta Líquida</b>	<b>1.964.606,46</b>
<b>(-) Custos Agrícolas</b>	<b>(3.339.663,11)</b>
(-) Custos gerais agrícolas	(3.339.663,11)
<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(1.375.056,65)</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(195.882,57)</b>
(-) Administrativas e gerais	(195.819,57)
(-) Tributárias	(63,00)
<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>(1.570.939,22)</b>
<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(2.404,11)</b>
Receltas financeiras	
<b>(-) Despesas financeiras</b>	<b>(2.404,11)</b>
Outras receitas e despesas	108,00
Outras receitas e despesas	108,00
<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	<b>(1.573.235,33)</b>

Vila Boa - GO, 19 de julho de 2018

*[Assinatura]*  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065998/O-8 T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.588

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

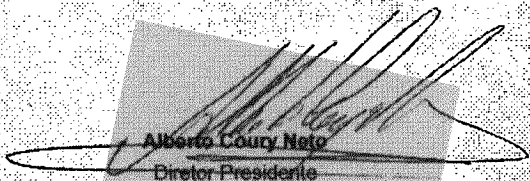
### ATAC Participação e Agropecuária S.A

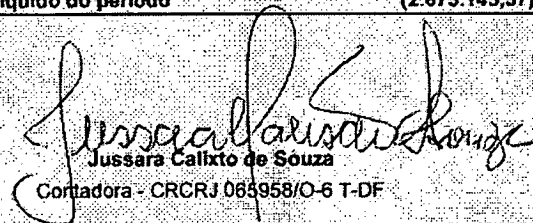
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1  
 (levantado em 30/09/2018 - valores expressos em R\$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.097.851,59</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>10.293.017,49</b>
Estoques	4.909.313,01	Bancos corra movimento	44.333,89
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	4.514.293,51
Adiantamentos diversos	3.599.506,45	Obrigações trabalhistas e sociais	108.738,29
Outras contas a receber	583.700,62	Obrigações tributárias	4.855.339,59
		Adiantamentos diversos	770.312,21
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>269.326.101,30</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>46.287.390,98</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	42.110.067,24
Créditos coligadas e outras	74.497.897,89	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	151.438.392,94		
Imobilizado	15.049.240,33	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>
		Credores quirografários	9.843.026,43
		Credores garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>131.866.618,12</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	94.576.939,74
<b>Total do ATIVO</b>	<b>278.423.952,89</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>278.423.952,89</b>

<b>Receita Bruta de Venda de Produtos</b>	
Comercialização de cana de açúcar	7.367.504,55
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>7.367.504,55</b>
<b>(-) Deduções da Rec.Bruta</b>	
(-) Impostos e vendas canceladas	
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>7.367.504,55</b>
<b>(-) Custos Agrícolas</b>	<b>(10.508.329,55)</b>
(-) Custos gerais agrícolas	(10.508.329,55)
<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	<b>(3.140.825,00)</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>(107.831,34)</b>
(-) Administrativas e gerais	(107.401,34)
(-) Tributárias	(430,00)
<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>(3.248.656,34)</b>
<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(6.267,05)</b>
Receitas financeiras	
(-) Despesas financeiras	(6.267,06)
<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>579.778,03</b>
Outras receitas e despesas	579.778,03
<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	<b>(2.675.145,37)</b>

Vila Boa - GO, 19 de outubro de 2018

  
 Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.666

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (Encerrado em 31/12/2018 - valores expressos em R\$)			
BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Comercialização de cana de açúcar	11.217.256,10
Estoques	Obrigações trabalhistas e sociais	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>11.217.256,10</b>
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos		(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>11.217.256,10</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	(-) Custos Agrícolas	(18.608.879,98)
Créditos coligadas e outras	Créditos coligadas e outras	(-) Custos gerais agrícolas	(18.606.879,98)
Outras contas a pagar	Outras contas a pagar	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(7.389.623,88)
Investimentos	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	(-) Despesas Operacionais	(651.466,83)
Imobilizado	Credores quirografários	(-) Administrativas e gerais	(648.274,97)
	Credores garantia real	(-) Tributárias	(3.191,88)
	Credores coligadas	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.	(8.041.090,73)
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(14.915,81)</b>
	Capital social	Receitas financeiras	
	Reservas de capital	(-) Despesas financeiras	(14.915,81)
	Reservas de reavaliação	Outras receitas e despesas	3.133.248,92
	Lucros acumulados	Outras receitas e despesas	3.133.248,92
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	(-) Prejuízo líquido do exercício	<b>(4.922.757,60)</b>

Vila Boa - GO, 04 de abril de 2019

Alberto Coutinho Brand  
Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Dia: 14/08/2019 15:55:19





Assessoria Corporativa

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
E DORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A**

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Saldo Inicial em R\$/Mil.....>	5.558.175,80	5.435.500,84	5.439.224,48	5.480.119,14	5.503.932,70	5.438.536,18	5.460.628,49	5.427.159,86	5.447.369,44	5.424.337,66	5.426.596,10	5.426.785,84	5.476.831,48
Adiantamento venda de cana - CBB	-	-	-	-	-	1.224.477,55	5.208.476,14	7.256.219,43	5.781.147,37	713.624,51	401.208,37	-	20.585.153,37
Empréstimo de Mútuo - CBB	209.980,00	960.057,84	1.216.040,00	950.000,00	973.063,00	290.060,00	-	-	-	4.090.500,00	1.080.000,00	1.015.000,00	10.784.700,84
Empréstimo de Mútuo - AVB	785.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	785.000,00
Empréstimo de Terceiro	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	985.000,00	1.070.000,00	2.065.000,00
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	-	-	-	1.000,00	-	-	641.300,00	1.505.460,24	1.304.000,00	2.346.500,00	5.157.591,18	130.000,00	11.085.851,42
Rendimentos aplicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate Aplicação financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	970,00	1.824,00	-	-	3.716,50	249,60	195,00	1.365,00	-	-	-	-	8.320,10
<b>(+) TOTAL ENTRADAS</b>	<b>1.005.950,00</b>	<b>961.881,84</b>	<b>1.216.040,00</b>	<b>951.000,00</b>	<b>976.779,50</b>	<b>1.514.787,15</b>	<b>5.849.971,14</b>	<b>8.763.044,67</b>	<b>7.085.147,37</b>	<b>7.150.624,51</b>	<b>7.623.799,55</b>	<b>2.215.000,00</b>	<b>45.314.025,73</b>
Consulte e Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguéis e arrendamentos	-	-	-	-	-	-	100.000,00	217.000,00	256.353,80	147.500,00	97.668,10	-	818.521,90
Aplicação Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Combustíveis e lubrificantes	11.439,66	8.462,50	17.024,55	6.013,00	19.875,34	114.475,06	81.611,71	866.022,97	855.255,83	758.024,74	405.728,37	1.444,63	3.145.378,36
Impostos, taxas bancárias e contribuições	1.008,48	1.264,58	1.371,14	1.219,03	7.343,61	1.168,18	7.092,75	3.943,92	6.853,86	7.588,95	2.927,10	841,89	42.623,49
Matéria-prima (insumos agrícolas)	19.177,00	8.548,00	57.466,54	10.950,00	-	-	-	-	125.929,20	30.053,00	74.700,00	-	326.823,74
Empréstimo de Mútuo - CBB	487.063,75	10.000,00	-	3.043,69	-	-	211.180,00	903.460,24	1.199.000,00	741.200,00	5.070.651,18	235.000,00	8.860.598,86
Empréstimo de Mútuo - RC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	120.411,00	126.500,00	122.540,00	169.500,00	273.618,16	465.515,00	2.957.586,18	3.421.452,15	2.946.750,00	1.983.452,42	739.400,00	690.000,00	14.016.724,91
Empréstimo de Mútuo - AVB	100.500,00	-	15.000,00	26.904,37	20.000,00	17.200,00	110.700,00	610.700,00	234.200,01	160.700,00	6.160,15	870.000,00	2.172.064,53
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	67.647,03	86.143,06	93.894,93	52.794,77	33.925,87	141.047,39	188.882,96	269.694,02	257.320,76	69.379,59	57.057,81	30.020,66	1.347.808,85
Manutenção Predial	771,00	3.681,00	4.502,82	1.990,20	4.994,00	4.833,00	5.226,66	378,00	725,00	725,00	1.400,00	693,35	29.920,03
Pagamento Indevido	970,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	970,00
Licença de software	-	-	-	-	-	-	22.505,80	10.953,22	6.945,70	6.952,39	-	-	7.396,47
Despesas médicas (exames admissional e demissional)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.658,08
Frete	10.477,37	7.602,05	5.755,99	5.264,54	867,03	-2037,24	23.015,54	10.717,56	12.687,05	16.673,79	4.395,59	1.652,54	101.146,29
Terceiros - Transporte de cana	-	-	-	-	-	-	168.257,00	131.494,49	113.644,46	-	-	-	413.395,95
Campo Verde - Corte e Pântio	50.994,24	350.984,57	242.571,41	184.152,82	255.827,11	-90.372,39	493.012,01	889.057,02	300.000,00	368.016,53	502.000,00	50.980,00	3.757.948,10
Fornecedor de Cana (Reinaldo Shiraine)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compra veiculo/ investimentos agrícolas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Materiais e Equipamentos de Escritório e Informatica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	199,00	-	-	199,00
Refeitório e Supermercado (alimentação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços de terceiros P.J e P.F	157.069,09	305.867,45	562.715,56	425.853,01	362.555,26	581.463,66	1.373.359,84	1.280.602,32	644.920,42	2.761.676,16	631.626,04	227.759,91	9.315.468,72
Manutenção de veículos agrícola	81.355,49	30.669,70	30.171,86	30.167,42	38.564,24	41.107,70	94.007,01	84.600,01	123.846,16	68.629,66	12.465,92	27.883,31	663.468,48
Salários funcionários	15.467,76	13.302,73	12.535,51	20.820,22	16.844,66	17.922,20	26.327,76	23.559,74	14.787,89	20.393,50	17.329,55	16.127,42	215.418,94
Honorários da diretoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas telefonia e energia elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de viagens	4.273,09	5.132,56	4.595,03	8.513,37	7.760,74	8.953,02	7.627,15	8.088,75	8.959,01	7.201,34	-	5.174,18	76.278,24
Processos Trabalhistas	-	-	-	-	-	6.500,00	6.500,00	7.000,00	-	-	-	-	-
Bloqueio Judicial	-	-	5.000,00	-	-	-	100,00	-	-	-	100,00	-	5.200,00
<b>(-) TOTAL SAÍDAS</b>	<b>1.128.624,96</b>	<b>958.158,20</b>	<b>1.175.145,34</b>	<b>927.186,44</b>	<b>1.042.176,02</b>	<b>1.492.694,84</b>	<b>5.883.439,77</b>	<b>8.742.835,09</b>	<b>7.108.179,15</b>	<b>7.148.366,07</b>	<b>7.623.609,81</b>	<b>2.164.954,36</b>	<b>45.320.616,47</b>
<b>(=) SALDO OPERACIONAL</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
<b>(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
<b>(=) SALDO FINAL</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.470.240,74</b>
<b>(=) SALDO ACUMULADO</b>	<b>5.435.500,84</b>	<b>5.439.224,48</b>	<b>5.480.119,14</b>	<b>5.503.932,70</b>	<b>5.438.536,18</b>	<b>5.460.628,49</b>	<b>5.427.159,86</b>	<b>5.447.369,44</b>	<b>5.424.337,66</b>	<b>5.426.596,10</b>	<b>5.426.785,84</b>	<b>5.476.831,48</b>	<b>5.476.831,48</b>
Disponibilidades	5.435.500,84	5.439.224,48	5.480.119,14	5.503.932,70	5.438.536,18	5.460.628,49	5.427.159,86	5.447.369,44	5.424.337,66	5.426.596,10	5.426.785,84	5.476.831,48	5.476.831,48
Banco Bradesco	11.282,58	15.006,22	55.900,88	79.714,44	14.317,92	36.410,23	2.941,60	23.151,18	119,40	2.377,84	2.567,58	52.613,22	52.613,22
Banco Mercantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Mercantil - Aplicação	15.177,90	15.177,80	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90	15.177,90
Banco BRB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Itau	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco BVA - Aplicação	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33	5.408.108,33
Banco BVA	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20	931,20
Caixa	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83	0,83

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OABGO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

Processo: 0967199-62.2012.8.09.0181  
**Movimentação Juntada de Documento - Histórico Processo Físico**  
 CBB Companhia Bioenergética Brasileira  
 Produto: 158.069.07

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
Saldo Inicial em RN/MIL	8.648,29	158.069,07	51.988,61	582.312,93	320.314,49	367.609,91	140.778,07	172.472,36	56.473,94	5.682,88	69,09	70.053,31	82.135,27
Antecipação Etanol/Sucata	190.000,00	191.630,00	1.480.870,00	300.000,00	700.000,00	2.527.250,60	8.964.461,86	10.836.166,84	8.467.522,92	7.059.210,04	3.632.485,55	1.637.430,00	45.987.027,81
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Atac	-	-	-	-	-	-	-	792.219,43	779.084,37	713.624,51	401.208,37	-	2.686.136,68
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Atac	487.063,75	10.000,00	-	3.043,69	-	-	211.180,00	903.460,24	1.189.000,00	741.200,00	5.070.651,18	235.000,00	8.860.598,86
Resgate	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estorno pagamento fornecedor	-	-	-	-	-	1.970,00	-	-	-	-	-	-	1.970,00
Empréstimo de terceiro - Construtora Hercos	-	-	-	-	-	361.579,55	-	-	-	-	-	-	361.579,55
Empréstimos	307.900,00	1.262.100,00	1.204.000,00	1.308.251,99	1.399.334,95	-	-	-	-	-	-	-	5.481.586,94
Desbloqueio judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	-	-	-	-	15.354,97	2.994,50	10.530,00	-	-	1.748,00	30.627,47
<b>(+) TDIAL ENTRADAS</b>	<b>984.963,75</b>	<b>1.463.730,00</b>	<b>2.684.870,00</b>	<b>1.611.295,68</b>	<b>2.099.334,95</b>	<b>2.890.800,15</b>	<b>9.190.998,83</b>	<b>12.534.841,01</b>	<b>10.456.137,29</b>	<b>8.514.034,55</b>	<b>9.104.345,10</b>	<b>1.874.178,00</b>	<b>63.409.527,31</b>
Consulta Asses. Contábil, Jurídica e Admin.	(72.300,00)	(87.600,00)	(78.000,00)	(23.386,65)	(42.300,00)	(10.400,00)	-139.884,48	(106.668,15)	(48.328,64)	(79.800,00)	(51.529,32)	-	740.187,24
Aplicação Financeira Automática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguéis e arrendamentos	(13.000,00)	(20.870,00)	(28.270,00)	(7.870,00)	(7.870,00)	-	-3.000,00	-	-	(3.530,00)	-	(8.170,00)	82.580,00
Combustíveis e lubrificantes	(12.549,17)	(7.218,61)	(992,00)	(5.532,00)	(31.826,78)	(94.268,51)	-42.785,50	(45.811,41)	(62.376,18)	(31.722,80)	(12.208,00)	(1.409,55)	348.700,49
Impostos, taxas bancárias e contribuições	-	-	(5.953,06)	(5.105,88)	(7.820,98)	(7.670,40)	-75.112,92	(46.877,65)	(6.227,75)	(166.360,02)	(102.972,36)	(1.158,54)	425.259,54
ICMS-antecipado	(1.242,01)	-	-	-	-	(95.019,64)	-340.541,25	(356.641,42)	(285.619,07)	(381.772,26)	(141.320,05)	(19.772,40)	1.621.928,10
Impostos substituição ICMS	-	-	(4.125,28)	-	-	-	-4.386,13	(23.545,31)	-	-	-	-	32.056,70
Impostos substituição GNRE/BA	-	-	-	-	-	(113.134,94)	-359.828,97	(585.467,58)	(438.177,06)	(394.675,10)	(154.963,13)	-	2.046.246,78
Matéria-prima (Insumos indústrias)	(10.402,88)	(116.103,68)	(130.555,17)	(219.628,48)	(177.786,78)	(171.332,56)	-88.689,12	(100.274,08)	(78.860,90)	(50.547,40)	(108.460,41)	-	1.252.641,44
Adiantamento fornecedor cana de açúcar - Atac	-	-	-	-	-	(1.224.477,55)	-5.208.476,14	(7.256.219,43)	(5.781.084,37)	(713.624,51)	(401.208,37)	(100.000,00)	20.685.090,37
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Reinaldo	-	-	-	-	-	-	-	(968.534,29)	(850.000,00)	(300.000,00)	(4.408.744,85)	-	7.057.563,03
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Milenium	-	-	-	-	-	-	-	(360.000,00)	-	(23.000,00)	-	-	913.283,89
Empréstimo de Mútuo - Atac	(209.700,00)	(960.057,84)	(1.216.000,00)	(950.000,00)	(973.063,00)	(290.060,00)	-	-	(530.000,00)	(4.090.500,00)	(1.080.000,00)	(1.015.000,00)	11.314.380,84
Empréstimo de Mútuo - Preludio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de máquinas e eqptos industriais	-	-	(148.935,33)	(2.990,50)	(43.324,50)	(210.643,28)	-488.731,41	(379.314,03)	(185.064,24)	(75.880,48)	(5.395,00)	(3.390,00)	1.543.668,77
Manutenção de Veículos	-	-	-	(30,40)	(3,00)	(3,00)	-932,00	-	(1.884,00)	-	-	-	5.846,40
Manutenção Predial	(5.385,22)	-	-	(62.673,24)	(39.319,35)	(26.190,02)	-25.037,57	(60.323,54)	(51.503,02)	(33.092,54)	(3.872,95)	-	307.397,45
Manutenção Estradas e Pontes	-	-	-	-	-	-	-	(11.936,68)	-	-	-	-	11.936,68
Pensão Alimentícia	(565,85)	-	(373,20)	(309,56)	(366,04)	(3.019,25)	-311,88	-	(311,58)	-	(309,56)	(307,59)	5.874,51
Fretes	(826,99)	(764,54)	(4.694,18)	(4.877,04)	(1.214,35)	(4.599,88)	-65.718,68	(12.347,46)	(74.723,19)	(16.343,70)	(2.001,47)	(598,32)	188.709,80
Parcelamentos - RFB - ICMS	(20.184,10)	(20.184,10)	(20.184,10)	(20.184,10)	(20.184,10)	(20.184,10)	-20.184,10	(87.316,24)	(20.184,10)	-	-	-	248.789,04
Parcelamentos - SEFAZ/GO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refeitório e Supermercado (alimentação)	(76.645,98)	(77.976,28)	(108.482,91)	(102.845,90)	(105.288,70)	(134.611,47)	-221.988,38	(188.058,77)	(201.735,85)	(166.506,27)	(147.555,69)	(74.286,36)	1.805.982,58
Uniformes e EPIs	-	-	-	-	-	-	-16.398,95	(11.310,45)	(7.917,10)	(13.436,40)	-	-	399.444,57
Serviços de terceiros P.J e P.F	(67.361,68)	(22.844,00)	(41.793,00)	(258.414,43)	(219.916,97)	-	-490.335,84	(450.807,00)	(625.776,13)	(584.064,75)	(316.156,55)	(179.488,34)	3.258.958,89
Salários Funcionários	(103.089,19)	(107.417,97)	(138.665,90)	(91.817,65)	(153.510,10)	(192.355,47)	-395.454,40	(435.577,29)	(301.192,13)	(320.475,35)	(462.335,36)	(297.831,82)	2.999.722,63
Cursos e Treinamentos	-	-	-	(800,00)	-	-	-2.875,89	-	-	-	-	-	3.675,89
Materiais escritório/Informativa	(12.430,00)	(2.599,30)	(16.997,79)	(34.232,91)	(1.484,30)	(5.175,61)	-6.742,74	(39.065,64)	(7.663,40)	(16.605,36)	(5.356,18)	(5.217,81)	153.571,04
Equipamentos de Comunicação	-	-	-	-	-	-	-17.064,62	-	(10.000,00)	-	-	-	27.064,62
Licença de Softwares / Serviços de Informática	-	-	-	-	(14.448,72)	(6.969,08)	-71.922,84	(44.855,76)	(8.932,19)	(6.181,00)	-	(6.508,00)	159.817,39
Assistência Médica/Plano de Saúde	(27.056,69)	(17.614,70)	(17.166,92)	(3.378,28)	(30.931,97)	(17.185,79)	-19.312,09	(21.796,85)	(4.187,81)	(19.906,29)	(36.176,61)	(4.135,04)	218.849,04
Despesas telefonia e energia elétrica e Agua	(92.953,21)	(100.896,18)	(45.801,86)	-	(9.975,22)	(10.330,48)	-11.043,95	(10.611,27)	(11.522,65)	(10.897,03)	(10.328,92)	(9.987,14)	324.347,81
Energia Elétrica	-	-	-	-	(77.409,55)	(1.673,67)	-8.737,66	(1.255,23)	(19.915,43)	(169.695,55)	(496.390,06)	(121.080,65)	896.157,80
Água e Esgoto	-	-	-	(730,49)	-	-	-	(1.945,48)	-	(1.000,86)	-	-	4.200,43
Empréstimo Terceiro	(100.000,00)	-	(125.000,00)	(60.000,00)	(55.000,00)	(56.480,00)	-283,47	(941.490,85)	(758.486,05)	(746.101,85)	(275.761,86)	(10.000,00)	3.129.604,08
Empréstimo e financiamentos/acordos	(2.300,00)	-	-	-	-	-	-410.949,11	-	-	-	-	-	413.249,11
Comissão de venda de etanol/ Devolução de saldo cliente	-	-	-	-	-	-	-	-	(832,20)	(2.771,86)	(1.603,48)	-	5.307,54
Acordo Trabalhista / Recolhimento FGTS Trabalhista	-	(2.300,00)	(2.300,00)	(5.343,69)	(2.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	11.843,69
Processo Civil	-	-	(8.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35.036,00
Despesas de viagens	-	-	-	(2.720,96)	(3.110,77)	(2.242,75)	-770	-	-	-	-	(407,23)	9.251,71
Produtos Químicos industria	-	-	-	-	(2.388,00)	-	-78.449,47	(96.226,49)	(76.687,85)	(92.256,96)	(46.248,70)	-	392.257,47
Suprimento de Caixa	(7.550,00)	(7.890,80)	(12.605,00)	(11.182,85)	(30.800,00)	(21.020,00)	-13.069,29	(7.365,10)	(9.180,00)	(8.700,00)	(8.000,00)	(9.390,00)	146.733,04
Bloqueio Judicial/ Cheque devolvido (cliente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Devolução Créditos Clientes	-	-	-	-	-	-	-	(8.290,00)	(13.680,00)	-	(4.980,00)	-	27.150,00
Devolução led/DOC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(9.040,00)	9.040,00
<b>(-) TOTAL SAÍDAS</b>	<b>835.542,97</b>	<b>1.569.810,46</b>	<b>2.154.545,68</b>	<b>1.873.294,12</b>	<b>2.052.039,53</b>	<b>3.117.631,99</b>	<b>9.159.302,54</b>	<b>12.650.839,43</b>	<b>10.506.928,35</b>	<b>8.519.648,34</b>	<b>9.034.360,88</b>	<b>1.862.096,04</b>	<b>63.409.527,31</b>
<b>(=) SALDO OPERACIONAL</b>	<b>158.069,07</b>	<b>51.988,61</b>	<b>582.312,93</b>	<b>320.314,49</b>	<b>367.609,91</b>	<b>140.778,07</b>	<b>172.472,36</b>	<b>56.473,94</b>	<b>5.682,88</b>	<b>69,09</b>	<b>70.053,31</b>	<b>82.135,27</b>	<b>82.135,27</b>
<b>(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO</b>	<b>158.069,07</b>	<b>51.988,61</b>	<b>582.312,93</b>	<b>320.314,49</b>	<b>367.609,91</b>	<b>140.778,07</b>	<b>172.472,36</b>	<b>56.473,94</b>	<b>5.682,88</b>	<b>69,09</b>	<b>70.053,31</b>	<b>82.135,27</b>	<b>82.135,27</b>
<b>(=) SALDO FINAL</b>	<b>158.069,07</b>	<b>51.988,61</b>	<b>582.312,93</b>	<b>320.314,49</b>	<b>367.609,91</b>	<b>140.778,07</b>	<b>172.472,36</b>	<b>56.473,94</b>	<b>5.682,88</b>	<b>69,09</b>	<b>70.053,31</b>	<b>82.135,27</b>	<b>82.135,27</b>
<b>(=) SALDO ACUMULADO</b>	<b>158.069,07</b>	<b>51.988,61</b>	<b>582.312,93</b>	<b>320.314,49</b>	<b>367.609,91</b>	<b>140.778,07</b>	<b>172.472,36</b>	<b>56.473,94</b>	<b>5.682,88</b>	<b>69,09</b>	<b>70.053,31</b>	<b>82.135,27</b>	<b>82.135,27</b>
Disponibilidades	158.069,07	51.988,61	582.312,93	320.314,49	367.609,91	140.778,07	172.472,36	56.473,94	5.682,88	69,09	70.053,31	82.135,27	82.135,27
Banco Bradesco	158.048,34	51.967,88	582.272,20	320.293,76	367.589,18	140.757,34	172.451,63	56.453,21	5.662,15	48,36	70.032,58	82.114,54	82.114,54
Banco Mercantil	20,73	20,73	40,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73	20,73
* Banco BRB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco BVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRASCPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento em procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

Assinado e autenticado digitalmente por:  
 Helcio Castro e Silva  
 CPF: 010.977.400-13



### Anexo 3 – Relação de Credores Retardatários.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

**LF escritório**

**De:** Ricardo Bonifácio <ricardo@bonifacioadvocacia.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de abril de 2019 12:40  
**Para:** alberto.neto@alda.ind.br; albertocouryjr@hotmail.com;  
albertocouryneto@gmail.com; alexpmrxp@hotmail.com; lf@lfauditoria.com.br;  
leolourencoadv@gmail.com  
**Assunto:** Lista processos CBB  
**Anexos:** Lista - Processos CBB.pdf

Prezados,

Boa tarde!

a par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente para esclarecer um importante assunto que envolve a atualização do endividamento do Grupo CBB.

Salutar lembrar que o Administrador Judicial e sua assessoria vem cobrando constantemente do grupo empresarial o saldo atualizado devedor, especialmente para considerar processos apensos ao da Recuperação, tais como: habilitações de crédito, impugnações e etc.

Para fins da missiva acima, o escritório mapeou e solicitou o desarquivamento de todos os processos apensos a RJ, cuja lista segue em anexo.

Ocorre, porém, que devido a distância, demora e dificuldade em obter todas as informações e cópias, considerando ainda que os processos são em sua totalidade físicos, não foi possível concluir com precisão tal levantamento.

Não bastasse, é preciso ter uma cautela grande, pois muitos processos apensos a RJ perderam objeto em decorrência dos termos do plano aprovado, cuja homologação transitou em julgado.

Portanto, solicito um prazo maior para conclusão do exposto.

Att.

Ricardo **BONIFÁCIO**  
Alex Silva & Ricardo Bonifácio e Advogados S/S

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

Processos Arquivados		
Natureza da Ação	Nº do Processo	Habilitante
Habilitação de Crédito retardatário	201401241357	Carlos Antônio Wanderlei Nunes
Impugnação de Crédito	201302227321	Callão Partners Ltda.
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013029	Edes de Souto Pereira
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013363	José Carlos Borges
Habilitação de Crédito Retardatário	201404143674	Anezio Ferreira dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201304193726	José Felix Rodrigues
Habilitação de Crédito Retardatário	201403523384	Carlos Alexandre Vieira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403746782	Anderson da Silva Marinho
Habilitação de Crédito Retardatário	201403954660	Sebastião Mariano dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012685	Elzir Agostinho da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012480	José Raimundo de Souza

Processo com Cópia		
Natureza da Ação	Nº do Processo	Habilitante
Habilitação de Crédito retardatário	201401241357	Carlos Antônio Wanderlei Nunes
Impugnação de Crédito	201302227321	Callão Partners Ltda.
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013029	Edes de Souto Pereira
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013363	José Carlos Borges
Habilitação de Crédito Retardatário	201404143674	Anezio Ferreira dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201304193726	José Felix Rodrigues
Habilitação de Crédito Retardatário	201403523384	Carlos Alexandre Vieira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403746782	Anderson da Silva Marinho
Habilitação de Crédito Retardatário	201403954660	Sebastião Mariano dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012685	Elzir Agostinho da Silva

9  
16

Habilitação de Crédito Retardatário	201403256521	Alair Franciso de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403423231	Nelson Raimundo Teixeira
Impugnação de Crédito	201302060460	Capital ONE Conselh. E Partic. Ltda
Habilitação de Crédito Retardatário	201402978728	Miguel Gonçalves da Silva
Habilitação de Crédito em Concordata	201302985595	Francisco Ildimar de Lavor
Habilitação de Crédito Retardatário	201304244819	Antenor Alves da Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013240	Vani da Silva Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872370	Davino Cardoso de Moura
Impugnação de Crédito	201302228611	Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872590	Thiago Rodrigues Nunes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013142	Adão de Souza Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201303464416	José Augusto Oliveira de Almeida
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012642	Francisco Cornelio da Costa Filho

Habilitação de Crédito Retardatário	201404012480	José Raimundo de Souza
Habilitação de Crédito Retardatário	201302985862	União Comercializadora de Energia
Habilitação de Crédito Retardatário	201403256521	Alair Franciso de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403423231	Nelson Raimundo Teixeira
Impugnação de Crédito	201302060460	Capital ONE Conselh. E Partic. Ltda
Habilitação de Crédito Retardatário	201402978728	Miguel Gonçalves da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201304244819	Antenor Alves da Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013240	Vani da Silva Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872370	Davino Cardoso de Moura
Impugnação de Crédito	201302228611	Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa Filho
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872590	Thiago Rodrigues Nunes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013142	Adão de Souza Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012642	Francisco Cornelio da Costa Filho

Habilitação de Crédito	201404347784	Jocil Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201404013193	Jovenal Pereira Lima
Habilitação de Crédito	201402665673	Izael Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201402860751	Carlos Antonio da Silva Vascon
Habilitação de Crédito Retardatário	201404547899	Pablo da Cruz Mascarenhas
Habilitação de Crédito Retardatário	201401613750	Geraldo de Sousa Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201402205877	Eder Carlos de Alvim de Abreu
Habilitação Incidental	201401241853	Kecson Araujo Uchoa
Habilitação de Crédito Retardatário	201402458139	Darci Aparecido de Souza
Habilitação de Crédito Retardatário	201404347750	Bernardo dos Milagres da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201401837098	Delma Vieira dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201304244428	Domingos Manoel dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012952	Leideslau de Souza Fagundes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013428	Maicon da Silva Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201503813627	Marcio Rodrigues da Silva

Habilitação de Crédito	201404347784	Jocil Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201404013193	Jovenal Pereira Lima
Habilitação de Crédito	201402665673	Izael Pereira da Silva
Habilitação de Crédito	201402860751	Carlos Antonio da Silva Vasconcelos
Impugnação de Crédito	201302060133	BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.



Habilitação de Crédito Retardatário	201404012570	Mauricio Manoel da Silva
Habilitação Incidental	201401241551	Mauro Pinto Ferreira
Habilitação de Crédito Retardatário	201302772184	Narciso Dourado Araujo
Habilitação de Crédito Retardatário	201402019666	Celio Ferreira da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012545	Celso Jose de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201403382675	Claudia Soares Santana Teodoro
Habilitação de Crédito Retardatário	201403185098	Genilson Rosa Queiroz
Habilitação de Crédito Retardatário	201303650350	Basequímica Produtos Químicos LTDA
Habilitação de Crédito Retardatário	201402978981	Gleidson Soares de Andrade
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872310	Jeneiz Pereira da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201402008605	Antonio Rodrigues Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012723	Auterredo dos Santos Sousa
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872450	Francisco Paulo de Jesus Barros
Habilitação de Crédito Retardatário	201302529620	Fredson Calado de Souza
Impugnação de Crédito	201302101085	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Habilitação de Crédito Retardatário	201402858978	Edineide Ribeiro Costa
Habilitação de Crédito Retardatário	201400816216	Ednaldo Furtado de Sá
Habilitação de Crédito Retardatário	201401241136	Elves Abadio de Oliveira
Habilitação de Crédito Retardatário	201401239972	Evanderson Guedes da Silva
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012766	Evandro Pereira Alves

Habilitação de Crédito Retardatário	201402861138	Fernando de Souza Caetano
Habilitação de Crédito Retardatário	201400872531	Rivael dos Santos Gomes
Habilitação de Crédito Retardatário	201402008435	Jose da Silva Filho
Habilitação de Crédito Retardatário	201404347644	Jose Lenilson Lima de Franca
Habilitação de Crédito Retardatário	201404013061	Jose Maria Teixeira
Habilitação de Crédito Retardatário	201504208093	Jose Paulo Fernandes
Habilitação de Crédito Retardatário	201404012863	Laudesley de Souza Fagundes
Impugnação de Crédito	201302243114	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo
Impugnação de Crédito	201302346584	CBB X Rubens de Almeida Barros
Habilitação de Crédito Retardatário	201404347806	Sildete Raimundo dos Santos
Habilitação de Crédito Retardatário	201404548216	Vagner da Cruz Mascarenhas
Habilitação de Crédito Retardatário	201403746855	Wemerson Carvalho Soares
Impugnação de Crédito	201302029465	CELG

Processos Ativos		
Natureza da Ação	Nº do Processo	Habilitante
Impugnação de Crédito	201302060290	Renato Raddad Gazal
Impugnação de Crédito	201302257344	Banco Safra S/A
Habilitação de Crédito retardatário	201701857728	Reginaldo Ricieri Merlo
Habilitação de Crédito	5202733.50	CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE
Habilitação de Crédito Retardatário	201702362560	Renato Batista Pires

Habilitação de Crédito Retardatário	201604213994	Damião Lopes Ribeiro
--	--------------	----------------------



Ao Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

### RELATÓRIO QUEBRA DA SAFRA DE CANA 2018

Em virtude da quebra de safra 2018, que acarretou no menor rendimento industrial e agrícola no ano de 2018, venho através desta esclarecer os fatos que levaram ao ocorrido:

#### Sobre a Agrícola:

- A) Devido ao DECRETO Nº 2.661, DE 8 DE JULHO DE 1998, a CBB teve que se adequar, no ano de 2018, ao novo manejo de corte de cana de açúcar: o corte mecanizado (cana picada).
- B) Hoje a locação ou terceirização das máquinas necessárias para o corte mecanizado, é para a CBB a forma mais econômica de se adequar ao DECRETO Nº 2.661, DE 8 DE JULHO DE 1998, devido ao alto valor dos equipamentos necessários.
- C) Para esta nova forma de corte (mecanizado), foram locados, no ano de 2018, todos os equipamentos necessários, tais como: colhedoras, tratores, transbordos e caminhões específico de cana picada, que entregassem a capacidade necessária diária de moagem da unidade industrial (3000 ton. de cana de açúcar/dia). (Fotos Anexo I).
- D) Sabendo que colheita mecanizada perde muito rendimento com as chuvas e tendo a CBB um número específico de máquinas locadas para a entrega exata da capacidade de moagem de cana a sua unidade industrial, nosso planejamento foi feito para que não entrássemos no período chuvoso.
- E) A data prevista para finalização de safra contando com margens de segurança foi determinada para o dia 30/09/2018.

#### Sobre a indústria:

- A) A reforma industrial do ano de 2018, foi realizada adequadamente em todos os seus setores: caldeira, geração de energia, recepção, moagem e destilaria.
- B) Durante o mês de setembro de 2018 a CBB tivemos uma quebra industrial dentro do seu setor de geração de energia. A excitatriz do gerador Weg, entrou um curto circuito e precisou ser reformado com urgência (Fotos Anexo II).
- C) Toda a energia da unidade industrial da CBB é provida deste conjunto turbo gerador. Todavia é possível a utilização de energia elétrica externa, porém a energia necessária para o funcionamento de todo parque industrial é de aproximadamente 4MW e atualmente a Enel só consegue entregar para a CBB 1MW.
- D) A queima da excitatriz do gerador Weg, acabou forçando a unidade industrial a parar seu processo e produção, enquanto a mesma estava sendo reformada em caráter de urgência.
- E) Esta parada durou 6 dias (22/09 a 27/09) conforme Gráfico (Anexo III).
- F) A instalação da excitatriz reformada ocorreu no dia 27/09/2018, e por ineficiência da empresa de reforma, o equipamento ao ser reiniciado explodiu (Fotos Anexo IV) o que por sua vez, acarretou novamente na parada da unidade por um período mais longo: 5 dias (28/09 a 02/10) (Anexo III), para uma segunda reforma consecutiva.
- G) Por fim a somatória destas duas reformas no mesmo equipamento, fizeram a unidade industrial ter uma parada de 11 dias (Anexo III), algo muito fora do padrão do setor. Segue em anexo: Gráfico *Tempo da unidade industrial parada*



x motivos") (Anexo V). Observe que o ano de 2018 o tempo de parada por quebra industrial é bem superior aos anos anteriores.

- H) Como dito anteriormente, nosso planejamento de safra tinha uma previsão de término no dia 30/09/2018. Porém com o atraso da safra pela longa quebra industrial a moagem e produção da unidade estendeu-se para o mês e outubro onde a estação de chuvas iniciasse.
- I) Com o início das chuvas o rendimento industrial caiu drasticamente, já que com a hidratação do solo a cana de açúcar sai do seu estado de estresse e inicia seu crescimento vegetativo. O crescimento vegetativo faz com que a concentração de açúcar na cana caia drasticamente e isso resulta em um rendimento em litros/tonelada de cana moída bem menor.

#### Resultados operacionais:

- A) Agrícola: com o atraso da safra e entrada na estação chuvosa, a colheita mecanizada perdeu muito seu rendimento e consequentemente a entrega de cana picada no parque industrial.
- B) Agrícola: pelo excesso de chuvas no mês de novembro/2018 a área Agrícola foi obrigada a deixar de colher aproximadamente 10.000 toneladas de Cana: concentração de açúcar muito baixa, solo extremamente úmido impossibilitando a entrada de máquinas, estradas internas e carregadores inundados o que impossibilitou a saída das cargas de cana etc.
- C) Indústria: o início da chuva e a perda de açúcar por tonelada de cana moída, fez com que a unidade industrial tivesse um menor rendimento em litros de álcool/toneladas de cana moída.

#### Resultados financeiros:

- A) Com o aumento da safra os custos de locação de máquinas de colheita mecanizada aumentaram devido a necessidade de prolongamento dos dias de colheita.
- B) Com o aumento da safra em 47 dias os custos financeiros relativos a produção (folha de funcionários de safra, alimentação, insumos industriais etc.) tiveram um aumento significativo, além do aumento também dos custos de fim de safra como rescisões de safristas.
- C) Com a entrada do período chuvoso e o baixo rendimento da colheita mecanizada a CBB foi obrigada a deixar 10.000 toneladas de cana em pé, o que representou outra perda no seu faturamento de 2018.
- D) A necessidade de moagem durante o período chuvoso puxou o rendimento industrial para baixo fechando em 86,65 litros/toneladas, 7,11 litros abaixo do ano anterior (Anexo VI).
- E) A redução do rendimento industrial resultou em uma menor produção de álcool total. Estimado em 2.050.000 litros de álcool à menos.
- F) Somando-se todos estas variações citadas acima, a CBB estima ter reduzido seu faturamento em R\$ 4,305 milhões, mais as 10.000 toneladas que não foram colhidas que renderiam um faturamento de R\$ 1,819 milhões e estima ter aumentado seu custo safra em R\$ 3 milhões de reais, totalizando uma dedução de R\$ 9,124 milhões em seu fluxo financeiro ao final da safra de 2018.

Vila Boa, 03 de abril de 2019.

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**  
**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Alberto Coury Junior  
Presidente do Conselho



ANEXO II  
Incidente Excitatriz Grupo Gerador WEG  
Data: 22/09/2018

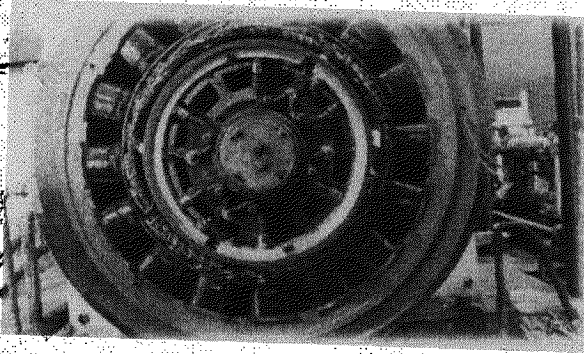


Figura 1 Excitatriz Montada no Gerador -  
Vista Frontal



Figura 3 Excitatriz Montada no  
Gerador - Vista Lateral



Figura 2 Excitatriz

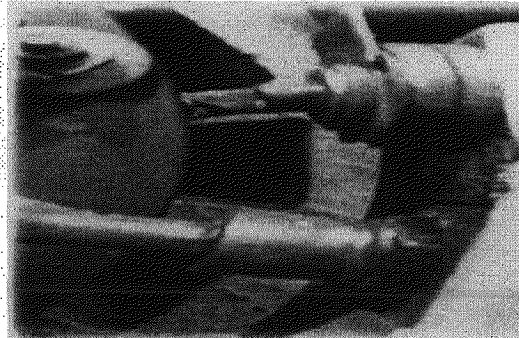




Figura 4 Diodo Queimado

  
CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alberto Coury Junior  
Presidente do Conselho

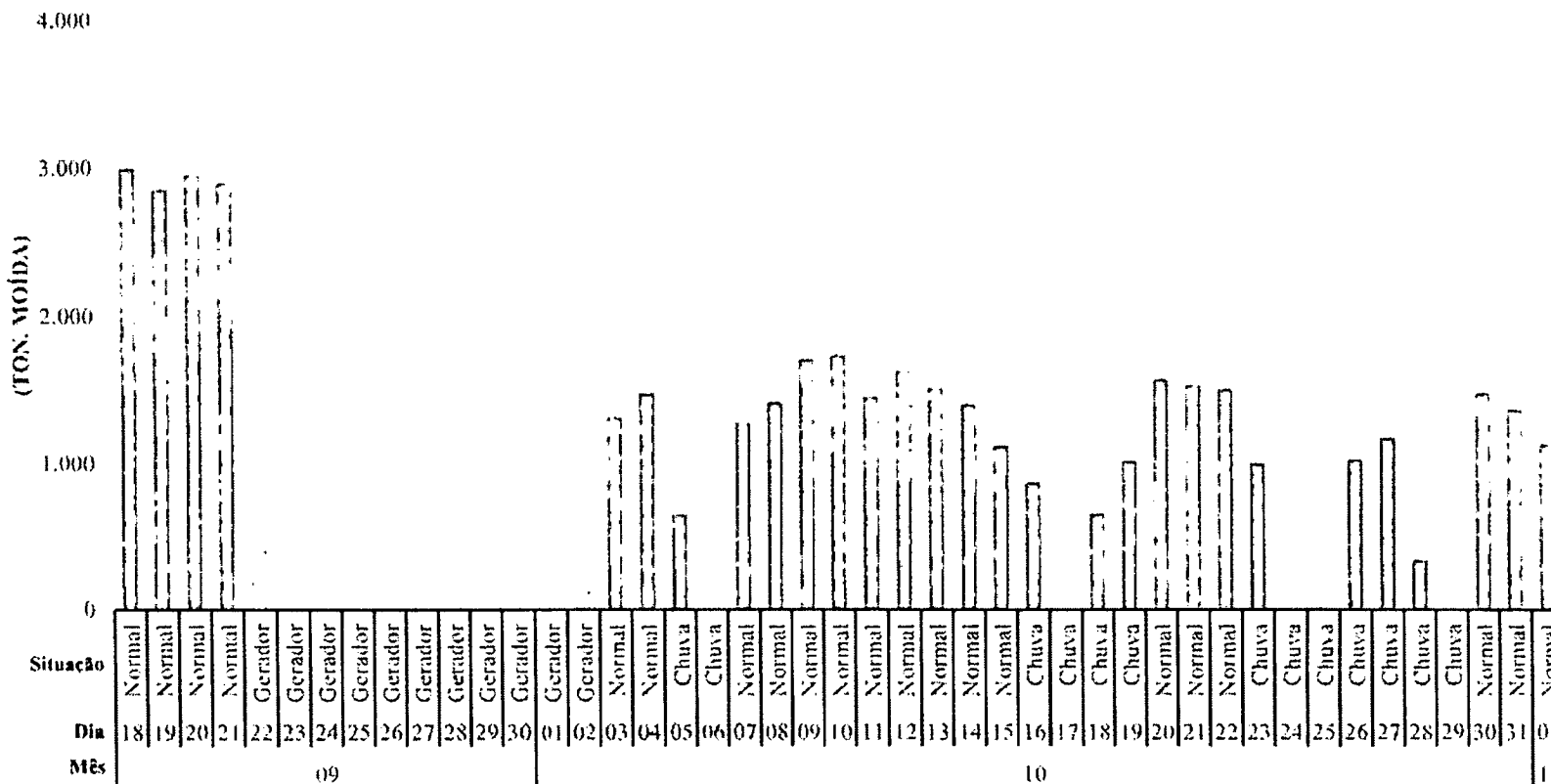
CBB - Companhia Bioenergética Brasileira  
Rodovia BR-020, KM 160 s/n - Fazenda Prelúdio, Zona Rural - Vila Boa - GO  
CEP 73.825.000 Fone - Fax: (61)3466-9100

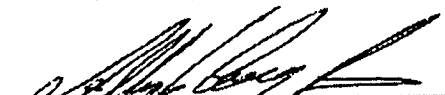
  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Estatutos DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19



**ANEXO - III**  
**Gráfico de Cana Moída por Dia e Situação da Moagem**



  
**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**  
**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 Alberto Coury Junior  
 Presidente do Conselho

CBB - Companhia Bioenergética Brasileira  
 Rodovia BR-020, KM 160 s/n- Fazenda Prelúdio; Zona Rural - Vila Boa - GO.  
 CEP 73.825.000 Fone - Fax: (61)3466 -9100



**ANEXO I**  
**Colheita Mecanizada**



Figura 1: Colhedora, Trator e Transbordo Locados.



Figura 2: Colhedora e Caminhões Pipas Locados.



Figura 3: Caminhões Pipas Locados.



Figura 4: Tratores e Transbordos Locados.

**CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**  
**– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Alberto Coury Junior  
Presidente do Conselho

CBB – Companhia Bioenergética Brasileira  
Rodovia BR-020, KM 160 s/nº - Fazenda Prelúdio, Zona Rural – Vila Boa - GO.  
CEP 73.825.000 Fone – Fax: (61)3466-9100

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ESTADOS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br			
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 23/04/2019	Nº do Documento 20222934309	Espécie OUT	Carteira RG
Pagador HELICIO CASTRO E SILVA		Data do Processamento 23/04/2019	
Endereço do Pagador ,-/		Nosso Número 14202229343090000-0	
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ 040.386.571-91	
		UF	CEP 00000-000
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 20222934-3/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE			
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento
			15/05/2019
			Valor do Documento
			R\$ 63,00
Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado			

**CAIXA**

VIA DO CLIENTE

113-498636751-9

AUTENTICAÇÃO

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

113-498636751-9

23/ABR/2019

HORA DE 14:29:42

LOI: 08.001529-8

LOCALIDADE: GOIANIA

AO: VINCI ADA: 0996

TERM 049071

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

BOLETO CAIXA

INSTIT. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO REDEBEXOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

1049892654 14202122942

34303000007 6 789000000006300

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D

RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR

NOME: HELCIO CASTRO E SILVA

CPF: 040.386.571-91

DATA DE VENCIMENTO: 15/MAI/2019

DATA DE PAGAMENTO: 23/ABR/2019

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

MULTA: 0,00

IOF: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCUL ADG: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE

AUTENTICAÇÃO

**Loterias CAIXA**

113-498636751-9

**JUNTADA**  
Após 10 dias 05 de 19  
faço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Helcio Castro deste termo  
Para constar lavrei este termo  
(9)  
Escrivão(ente)

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
(GO)



201203671991

201203671991/0437

DATA : 09/05/2019 HORA : 15:57  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem, com fulcro no art. 18, Parágrafo único, da Lei 11.101/2005 (LREF) apresentar a V. Exa., **Proposta de Quadro Geral de Credores – QGC**, elaborado com base na 2ª Relação de Credores (§ 2º, do art. 7º).

Registre-se que, para a sua consolidação, foram incluídas todas as decisões proferidas nos pedidos de habilitações e impugnações já transitados em julgado, salvo poucos créditos ainda pendentes de julgamento definitivo, os quais, se assim entender o i. Julgador, uma vez homologado o QGC, poderão ser a ele acrescidos mediante retificação, por despachos ordinatórios e nova publicação.

Lado outro, por oportuno, cumpre salientar que a lei em comento silenciou-se sobre a abertura de prazo, pelo Juiz, para eventuais manifestações pelo devedor, credores ou representante do Ministério Público sobre a Proposta de QGC.

Neste cenário, toma a liberdade este administrador judicial de sugerir a V. Exa., em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, que norteiam a falência e a RJ (art. 75, parágrafo único c/c art. 79), a abertura de prazo comum para o exame de eventual manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre pretensos defeitos existentes na Proposta de QGC ora apresentada, considerando tais manifestações para homologá-la ou não.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

Isto posto, requer a juntada aos autos da inclusa Proposta de Quadro Geral de Credores para, se V. Exa. a julgar correta, homologar o Quadro Geral de Credores - QGC.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 8 de maio de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
*0AB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19



## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## PROPOSTA DE QUADRO GERAL DE CREDORES

## ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR QGC
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	TJ-GO						
1	367199-62.2012			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,00
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,99
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Parc. Procedente	Al Provido	20.679,64
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,33
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,14
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				1.445,20
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,23
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,90
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,00
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				154,37
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Ferreira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Parc. Procedente		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	Al Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
26	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
27	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
28	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Parc. Procedente		19.944,01
29	201303650350			Basequímica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
30	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
31	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
32	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
33	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
34	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
35	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	Al Provido	45.360,53
36	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
37	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
38	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
39	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
40	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60

41	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,43
42	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Parc. Procedente		23.754,55
43	201203671991			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64				369,43
44	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
45	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Parc. Procedente		11.293,00
46	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
47	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
48	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,00
49	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,66
50	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,66
51	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03				221,22
52	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
53	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
54	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Parc. Procedente		30.393,70
55	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
56	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
57	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
58	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
59	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,10
60	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,70
61	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,00
62	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
63	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68				921,00
64	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
65	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
66	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	Al Provido	25.947,32
67	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-00	6.155,54	Parc. Procedente	Al Provido	6.124,92
68	201203671991			Edicarlos Nunes Alves					623,64
69	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
70	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
71	201203671991			Edinei Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
72	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Parc. Procedente		29.817,26
73	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
74	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
75	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88
76	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Parc. Procedente		17.197,55
77	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Parc. Procedente	Al Provido	17.897,04
78	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
79	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
80	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Parc. Procedente		18.020,23
81	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
82	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goiás, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
83	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
84	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Parc. Procedente		13.524,11
85	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
86	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Parc. Procedente	Al Provido	25.496,45

87	201203671991		Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,99
88	201203671991		Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
89	201400872450		Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
90	201203671991		Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
91	201302529620		Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
92	201403185098		Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Parc. Procedente		23.955,16
93	201401613750		Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
94	201402978981	168925.11-2015	Gleudson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Parc. Procedente	AI Provido	52.238,15
95	201203671991		Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,10
96	201203671991		Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,00
97	201203671991		Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,60
98	201203671991		Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
99	201402665673		Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Parc. Procedente		12.842,13
100	201203671991		Izaías Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,60
101	201400872310		Jeneis Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
102	201203671991		João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,50
103	201203671991		João Lima de Melo	552.162.883-49				518,99
104	201203671991		João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26				120,50
105	201203671991		João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,40
106	201203671991		Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,60
107	201203671991		Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
108	201404347784		Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Parc. Procedente		26.102,00
109	201203671991		Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
110	201303464416		José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,00
111	201404013363	185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Parc. Procedente	AI Provido	18.199,17
112	201203671991		José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
113	201203671991		José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
114	201203671991		José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
115	201203671991		José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
116	201402008435		Jose da Silva Filho		98.796,88	Parc. Procedente		87.389,52
117	201203671991		José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
118	201304193726		José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
119	201203671991		José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
120	201203671991		José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
121	201404347644		José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Parc. Procedente		16.821,31
122	201404013061	168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Parc. Procedente		209.801,99
123	201203671991		José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45				362,85
124	201203671991		José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
125	201203671991		José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Parc. Procedente		7.170,25
126	201203671991		José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
127	201404012480		José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Parc. Procedente		22.667,79
128	201203671991		José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
129	201203671991		José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
130	201203671991		Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
131	201203671991		Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384,78
132	201404013193		Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Parc. Procedente		24.265,55



133	201304244940		Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procendente		3.824,23
134	201203671991		Juvenio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
135	201401241853		Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procendente		22.470,81
136	201203671991		Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
137	201404012863	168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Parc. Procendente	Al Provido	12.132,00
138	2014044012952		Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Parc. Procendente		18.268,30
139	201203671991		Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,80
140	201203671991		Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
141	201203671991		Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,00
142	201203671991		Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,70
143	201203671991		Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,50
144	201404013428		Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Parc. Procendente		30.318,24
145	201203671991		Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,90
146	201203671991		Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15				28,80
147	201203671991		Mara Regia dos Santos	517.386.863-53				2.163,70
148	201203671991		Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75				199,68
149	201503813627		Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procendente		11.123,14
150	201404012570		Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Parc. Procendente		63.377,50
151	201401241551		Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procendente		6.870,17
152	201203671991		Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72				979,40
153	201203671991		Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,70
154	201402978728		Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Parc. Procendente		16.078,30
155	201203671991		Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
156	201302772184		Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procendente		11.601,42
157	201403423231		Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Parc. Procendente		5.783,58
158	201302748887		Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procendente		62.464,26
159	201203671991		Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91				170,56
160	201203671991		Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78				1.069,96
161	201203671991		Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00				513,23
162	201203671991		Odorico Paz da Costa	289.305.331-91				791,02
163	201203671991		Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75				2.268,49
164	201203671991		Otaise José Barbosa	034.501.826-95				336,28
165	201404547899		Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Parc. Procendente		28.432,57
166	201203671991		Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
167	201203671991		Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04				202,41
168	201203671991		Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
169	201203671991		Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
170	201203671991		Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
171	201203671991		Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
172	201203671991		Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65				1.788,37
173	201203671991		Renato Alves da Silva	019.432.823-66				4.970,64
174	201203671991		Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				7.465,69
175	201203671991		Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				143,17
176	201203671991		Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				310,91

177	201203671991		Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				316,99
178	201203671991		Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				1.153,45
179	201203671991		Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				805,88
180	201403954660	168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Parc. Procedente	Al Provido	98.918,55
181	201404347806		Sidete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Parc. Procedente		13.272,11
182	201203671991		Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
183	201203671991		Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,52
184	201203671991		Talita Silva Cunha	014.614.451-16				3.010,00
185	201203671991		Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
186	201203671991		Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,58
187	201400872590		Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
188	201404548216		Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente		21.207,27
189	201203671991		Valdir Cardoso de Melo	499.056.271-20				2.505,07
190	201203671991		Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57
191	201203671991		Valter Lopes de Senas	014.180.881-02				3.179,33
192	201404013240		Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Parc. Procedente		12.132,77
193	201203671991		Veronísio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
194	201404306263		Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Parc. Procedente		21.438,62
195	201203671991		Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
196	201203671991		Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
197	201203671991		Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
198	201203671991		Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
199	201403746855	168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	Al Provido	18.226,87
200	201203671991		Wiliam Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,61
201	201203671991		Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
202	201203671991		Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
203	201203671991		Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
204	201203671991		Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
205	201203671991		Zito Neves Caetano	317.784.455-00				1.205,45

TOTAL GERAL	2.437.167,64
-------------	--------------

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: PFL-CIO-CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:57:19

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PROPOSTA DE QUADRO GERAL DE CREDORES**

**ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL**

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	VALOR QGC	*VALOR EM DOLAR
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	TJ-GO						
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.686.374,77		27.686.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90		210.132,90	
3	201302256798			Banco Santander S.A.	90.4006650001-42	12.622.500,00		6.000.000,00	
4	201302227321			Callao Partners Ltd.		US4.590.00,00	Procente		7.254.224,01
5	201302101085			Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	34.0539420001-50	18.411.236,89	Par. Procedente	25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95			4.000.000,00	

TOTAL GERAL REAIS	37.896.507,67	
TOTAL GERAL DOLAR		7.254.224,01

**OBSERVAÇÃO**

\* item 4 " Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA Data: 4/08/2023 15:57:19

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROPOSTA DE QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III - CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	PROCESSO		NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR QGC
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO						
1	201203671991		A Alta Pressão Peças e Serv para Posto de Gasolina	00.674933/0001-10				3.803,30
2	201203671991		A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.956.370/0001-50				9.100,00
3	201203671991		A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.2500001-97				5.728,18
4	201203671991		AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-86				59.004,80
5	201203671991		Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.9530001-28				30.063,72
6	201203671991		Acia Jamil Ghnnoum	04.024.1240001-68				7.306,32
7	201203671991		Acildo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00				418.000,00
8	201203671991		Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51				53.772,46
9	201203671991		Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	00.080.714/0002-38				4.998,83
10	201203671991		Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	201203671991		Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	201203671991	367199.62-2012	Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME		244.000,00			255.000,00
13	201203671991		Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.808/0001-01				18.486,30
14	201203671991		Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70				15.274,00
15	201203671991		Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.991.1290001-58				5.690,24
16	201203671991		Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50				1.633.710,38
17	201203671991		Antonio Brito Costa	003.633.591-68				74.901,78
18	201203671991		Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91				30.682,40
19	201203671991		Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.3800001-46				3.996,66
20	201203671991		Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.6830001-50				1.381,00
21	201203671991		Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2370001-80				5.532,00
22	201203671991		Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	201203671991		Auto Peças LB Ltda.	10.353.5160001-73				2.800,00
24	201203671991		Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	07.889.4330001-99				1.957,00
25	201203671991		AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.5090001-32				5.221,05
26	201302060133	367199.62-2012	Banco BPN Brasil Banco Multiplio S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
27	201203671991		(Banco Bva S.A.	87.8485950001-40				54.759.331,06
28	201203671991		Banco Itaú S.A.	60.7011900001-04				1.837.099,21
29	201203671991		Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.0370001-10				352.825,30
30	201203671991	367199.62-2012	Banco Safra S.A.	15.8160789000-28	282.210,55			431.774,26
31	2013022556798		Banco Santander S.A.	90.4008880001-42	8.701.672,90	Parc. Procedente		11.062.257,00
32	201203671991		Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150850001-15				14.077,50
33	201203671991		Benedito Aloísio Nunes	524.097.081-53				100.000,00
34	201203671991		Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	04.1360690001-06				220.912,16
35	201203671991		Bononi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78				73.590,00
36	201203671991		Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.786220001-22				16.908,00
37	201203671991	367199.62-2012	Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.8027790001-57	85.804,06			44.744,18
38	201203671991		C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535910001-02				15.500,00
39	201203671991		Campeão Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39				22.119,42
40	201203671991		Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809750001-05				4.499.900,70
41	201203671991		Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.2872440001-50				11.075,00
42	201203671991	367199.62-2012	Cantadeiro Representações Ltda.	05.4893430001-85	43.420,00			43.420,00
42	201302060460		Capital One Consultoria e Participações Ltda.	08.580.8450001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
43	201203671991		Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.1846540001-07				2.753,60
44	201203671991		Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	11.7455350001-08				609.200,16
45	201203671991		Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3759210002-45				5.670,00
46	201302029465	367199.62-2012	Celg Distribuição SA Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente		825.488,05

Usuário: MEL CIO CASANOVA - Data: 14/08/2023 15:57:19  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL

47	201203671991			Center Royal-Química Industrial Ltda.	55.625750/0001-40				54.658,36
48	201203671991			Centerval Industrial Ltda.	60.1999570001-30				445.149,92
49	201203671991			Central de Maquinas e Pecas Ltda.	02.1848510001-67				1.600,00
50	201203671991			Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23				8.128,20
51	201203671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74				17.920,00
53	201203671991			Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	26.8751870001-60				8.519,23
54	201203671991			Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15				5.225,15
55	201203671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22				7.531,22
56	201203671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32				30.835,00
57	201203671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56				74.567,22
58	201203671991			Companhia Bioenergética Brasileira					27.686.374,77
59	201203671991			Conserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01				22.655,68
60	201203671991			Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63				4.320,00
61	201302176085			Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	53.3113610001-15			Indeferida inicial	704.252,91
62	201203671991	367199.62-2012		Cotecna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38			6.237,38
63	201203671991			Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29				380.000,00
64	201203671991	367199.62-2012		Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	05.5853270001-96	25.955,57			25.955,57
65	201203671991			Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58				2.785,00
66	201203671991	367199.62-2012		Darci Afonso Haas	143.189.620-91	285.074,48			285.074,48
67	201302228913	367199.62-2012		Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05		Indeferida inicial	275.890,05
68	201203671991			Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53				2.188,00
69	201203671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.4905610086-08				1.383,90
70	201203671991			Dn Escavações Ltda.	10.8255320001-11				250.112,68
71	201203671991			Duramol Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	09.3989220001-73				3.053,00
72	201203671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51			158.169,51
73	201203671991			Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47				24.342,98
74	201203671991			Embregem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26				3.211,00
75	201203671991			Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95				101.154,04
76	201203671991			Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02				14.400,00
77	201203671991			Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	45.7661100001-05				41.496,00
78	201203671991			Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6585860001-74				23.400,00
79	201203671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89				7.145,16
80	201302228611	367199.62-2012		Euclides Wilcar de Castro	285.039.021-68	135.998,40		Indeferida inicial	135.998,40
81	201203671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49				256.935,36
82	201203671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51				3.500,00
83	201203671991			F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38				80.132,70
84	201203671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91				12.141,88
85	201203671991			Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01				5.157,50
86	201203671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49				2.400,00
87	201203671991			Formopeças	07.2062370001-72				2.860,00
88	201302985595			Francisco Ildimar de Lavor		2.516.623,80		Procedente	2.516.623,80
89	201203671991			Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8792480010-77				29.988,25
90	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14		Parc. Procedente	18.083.679,49
91	201203671991			G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27				1.728,00
92	201203671991			G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15				3.589,00
93	201203671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11				93.745,56
94	201203671991			Geferson Ferreira de Jesus	11.7582330001-35				2.610,00
95	201203671991			Gerdau Comercial de Aços S.A.	07.3696850052-37				15.617,46
96	201203671991			Gilberto de Souza Lobo	364.312.301-91				16.590,00
97	2013022228751	367199.62-2012		Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37		Extinto o feito	73.505,37
98	201203671991			GK Pneus e Serviços Ltda.	03.5285190001-35				2.400,00
99	201203671991			Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	72.619680001-10				2.974.276,00
100	201203671991			Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0984740002-61				3.041,76

Usuário: HELGIO CASTRO-FILHA - Data: 14/09/2023 15:47:40  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL

101	201203671991		Goiano Auto Freios Ltda.	10.9159940001-20			2.850,00
102	201203671991		Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	12.9889900001-05			6.300,00
103	201203671991		Gondim Transportes e Logística Ltda.	01.9768650001-50			10.905,70
104	201203671991		Graf Formosa Ltda.	03.5697750001-70			6.040,00
105	201203671991		Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4662190002-55			37.931,00
106	201203671991		Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.1876880001-87			254.528,84
107	201203671991		Herbicat Ltda.	58.6131420001-04			4.405,00
108	201203671991		Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43			24.111,27
109	201203671991		Hidrojato Nacional S C Ltda.	04.4026280001-74			15.194,00
110	201203671991		Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40			12.509,00
111	201203671991	367199.62-2012	Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	01.6084880001-05	11.123,46		11.555,12
112	201203671991		Hotel Savana Ltda.	13.0241940001-07			2.930,00
113	201203671991		Ideal Parafusos Ltda.	02.0907850001-66			6.325,90
114	201203671991		Ilto José Martins ME	26.6975400001-60			2.600,00
115	201203671991		Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	47.264070001-50			17.000,00
116	201203671991		Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.3234220001-46			15.050,00
117	201203671991	367199.62-2012	Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	09.2012470001-40	72.087,70		72.441,10
118	201203671991		Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30			25.429,78
119	201203671991		Ivan Fabian Bernal Rouseau	695.794.901-04			3.000,00
120	201203671991		J & J Comercial Elétrico Ltda.	07.0030090001-03			7.468,06
121	201203671991		Jamef Transportes Limitada	20.1476170022-76			1.012,68
122	201203671991		Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	63.8333470001-35			240.527,38
123	201203671991	367199.62-2012	José Eli Santana	098.734.731-49	57.693,87		57.693,87
124	201203671991		Jose Humberto Vilela	00.9142590001-48			243.620,39
125	201203671991		JRNX: Mineração Ltda.	02.8003730001-72			332,64
126	201203671991		Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	11.0624070001-60			1.195,00
127	201203671991		Juscelino Lima Soares	015.789.633-11			522.616,98
128	201203671991		Koch & Storti Ltda.	01.5042620001-56			9.788,13
129	201203671991		Krebsfer Industrial Ltda.	59.1069890001-65			5.380,00
130	201203671991		Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	59.1626440001-29			7.000,00
131	201203671991		LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40			1.010.000,00
132	201203671991		Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70			21.714,60
133	201203671991		LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.9279910001-64			5.100,00
134	201203671991		Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4558290003-67			7.316,00
135	201203671991		Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55			64.572,00
136	201203671991		Luis Antonio Silva	322.508.606-40			416.000,00
137	201203671991		Luiz Antonio Ziviani - ME	07.8095840001-90			4.705,96
138	201203671991		M L Industrial Ltda. EPP	45.2001280001-37			2.304,92
139	201203671991		M.C.E - Intercambiadores Ltda	08.4777380001-56			26.250,00
140	201203671991		Madeiraira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	03.3033100001-73			2.162,40
141	201203671991		Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	02.4660470001-70			10.045,90
142	201203671991		Marcelo Antonio Hercos	001.367.531-16			201.042,65
143	201203671991		Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.7935600001-20			4.923,40
144	201203671991		Marli Pereira da Silva	13.4815490001-97			465.819,69
145	201203671991		Marsal Pereira dos Santos - ME	12.7303530001-26			11.300,00
146	201203671991		Marta Nunes	020.516.991-00			844.189,30
147	201203671991		MDF Moveis Ltda.	02.5245060001-25			3.000,00
148	201203671991		Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09			4.523,90
149	201203671991		Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488850001-63			6.569,50
150	201203671991		Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05			1.800,00
151	201203671991		Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88			7.049,00
152	201203671991		Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93			125.205,90
153	201203671991		Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00			21.840,00

Usuário: HELCIO CASTRO FERREIRA Data: 14/08/2023 15:57:40  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL

154	201203671991			Metalcom Comercial Ltda.	74.6748960001-20					2.499,99
155	201203671991			Michele Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20					5.800,00
156	201203671991			Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70					2.778.600,00
157	201203671991	367199.62-2012		Milton Onofre Folador	003.998.339-00	331.440,80				331.440,80
158	201203671991	367199.62-2012		Milton Henrique Folador Bortolazzi		190.145,18				190.145,18
159	201203671991			Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01					7.608,60
160	201203671991			Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80					101.872,76
161	201203671991			Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12					1.973,26
162	201203671991			Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.503/0009-86					10.709,64
163	201302746906	367199.62-2012		Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.442/0001-88	32.757,85	Improced. Pedido			25.928,58
164	201203671991			Nellio Gomes de Rocha - ME	13.169.083/0001-99					14.000,00
165	201203671991			Neon Comercial Ltda.	00.3271490001-80					2.045,00
166	201203671991			Neri R. do Amaral	10.5562160001-91					166.000,00
167	201203671991			Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09					10.560,80
168	201203671991			NG Metalurgica Ltda	01.9399790001-20					8.945,40
169	201203671991			Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19					1.404,26
170	201203671991			Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.5865090001-32					3.208,87
171	201203671991			Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28					2.782,00
172	201203671991			O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09					29.697,00
173	201203671991			Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74					3.800,00
174	201203671991			Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	07.0698530001-29					16.500,00
175	201203671991			Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-95					30.000.000,00
176	201203671991			Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71					6.074,95
177	201203671991			Pedro Antonio Hercos	211.759.426-34					118.075,94
178	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87					2.380,00
179	201203671991			Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	56.6429940001-02					6.000,00
180	201203671991	367199.62-2012		Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10	364.859,64				375.641,57
181	201203671991			Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823880001-69					2.862,00
182	201203671991			Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72					5.030,00
183	201203671991			Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43					4.692,50
184	201302256674	367199.62-2012		Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.521.427,52	Procedente	Negou seguimento		18.699.091,52
185	201203671991	367199.62-2012		Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	274.762,18				444.652,40
186	201203671991			Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50					44.960,50
187	201203671991			Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31					5.720,00
188	201203671991			Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94					2.155,00
189	201203671991			Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37					50.000,00
190	201203671991			Rápido Transpaulo Ltda.	88.3178470034-03					195,07
191	201203671991			RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8098320001-16					7.379,07
192	201203671991			RE Transportes e Logística Ltda.	01.5196030001-67					22.156,52
193	201302773377			Renato Haddad Gazal	127.107.198-35	4.593.888,45	Parc. Procedente			2.785.394,09
194	201203671991			REP Equipamentos e Pecas Ltda.	57.7632940001-20					14.553,64
195	201203671991			Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64					10.200,00
196	201203671991			Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34					107.826,72
197	201203671991	367199.62-2012		Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-67	166.822,00				174.324,90
198	201203671991			Royal Pneus Ltda.	00.0136310001-45					10.397,00
199	201203671991			Royalclean Química Industrial Ltda.	08.6550250001-35					18.374,40
200	201302346584	367199.62-2012		Rubens de Almeida Barros		257.957,81	Improced. Pedido			257.957,81
201	201203671991			S.S. Com. de Peças e Balaceamento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50					80.000,00
202	201203671991			Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.8392650001-27					290.770,10
203	201203671991			Samuel Alves Ferreira	028.732.571-72					2.690,95
204	201203671991			Sandra Cristina Alves Ferreira	517.351.721-20					187.500,00
205	201203671991			Serquímica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	00.0060270001-91					14.525,50
206	201203671991			Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	06.1205220001-03					51.330,00

Usuário: HELICIO CASTRO F. SILVA - Data: 14/08/2015 15:57:19  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL

207	201203671991		Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.3057000001-82			22.709,29
208	201203671991	367199.62-2012	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6788700001-75	421.764,81		421.764,81
209	201203671991		Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101930001-81			96.429,40
210	201203671991		Sideração S/A	08.7000007000-00			25.933,76
211	201203671991		Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	06.7760880001-14			16.688,00
212	201203671991		Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7600410001-70			86.712,42
213	201203671991		Silzete Spindola	232.754.641-91			40.152,37
214	201203671991		Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30			122.793,14
215	201203671991		SJC Consultores Associados Ltda.	03.158.8060001-09			6.895,00
216	201203671991		SO Óleo Ltda. EPP	00.4108860001-41			305,00
217	201203671991		Sociedade Comercial Santelense de Sementes Ltda.	25.0275660001-38			841.345,46
218	201203671991		Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74			8.925,00
219	201203671991		Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89			4.698,00
220	201203671991		Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18			27.049,98
221	201203671991		Suporte Consultoria em Administração Ltda.	54.9292520001-29			130.755,70
222	201203671991		Tatiana Corbucci Coury	693.783.551-53			38.828,00
223	201203671991		Tecia Lidayanny Siva Costa	12.0299530001-61			268.222,12
224	201203671991		Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9564430001-90			194.905,14
225	201203671991		Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04			6.805,40
226	201203671991		TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53			53.360,43
227	201203671991		Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.7099200001-83			2.000,00
228	201203671991		Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30			32.987,44
229	201203671991		Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100001-92			6.415,00
230	201203671991		Transformadores São Carlos Ltda.	82.0121170001-42			31.000,00
231	201203671991		Transleolopes Tur Ltda. - ME	07.7146550001-70			379.153,37
232	201203671991		Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7615830001-12			50.000,00
233	201203671991		Transportadora São João Ltda	06.7494620001-92			4.600,00
234	201203671991		Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	0.9848170001-03			1.174,85
235	201203671991		Tranzabel Ltda.	86.5700170003-61			90.160,00
236	201203671991		Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68			53.304,18
237	201203671991		Turbo K Ltda.	04.0604420003-46			3.855,00
238	20130275106		União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545260001-08	887.316,10	Procedente	1.237.125,68
239	201203671991		Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	05.5168310001-34			26.984,30
240	201203671991		Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863870001-97			42.000.000,00
241	201203671991		Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	07.9325970001-51			3.603,89
242	201203671991		Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	10.9060760001-34			1.336,50
243	201203671991		VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213840001-61			15.411,45
244	201203671991		Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	05.9009350001-48			18.011,82
245	201203671991		Vidraçaria Super Vidros Ltda.	04.9698220001-36			17.503,16
246	201203671991		Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2843090001-74			5.000,00
247	201203671991		Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0653630001-06			1.365,00
248	201203671991		Walter Rischbieter	449.688.259-00			1.000.000,00
249	201203671991		Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.9005730001-60			15.221,59
250	201203671991		Weg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50			49.295,00
251	201203671991		Wilson José Brandão				120.405,04
252	201203671991		WM Parafusos e Ferramentas Ltda.				20.617,72
253	201203671991		Ziviani & Ziviani Ltda. EPP				223.247,76
254	201203671991		ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.				45.408,00

TOTAL GERAL	257.421.517,28
-------------	----------------

Usuário: HELCIO CASTRO F SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL



RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	205	2.437.167,64	
GARANTIA REAL	6	37.896.507,67	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	254	257.421.517,28	
VALOR TOTAL	465	297.755.192,59	7.254.224,01


Goiânia, 9 de maio de 2019

  
HELICIO CASTRO E SILVA  
Administrador Judicial

MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO  
Juiz de Direito  
Comarca de Flores de Goiás

**JUNTADA**

Aos 28 dias 06 de 19  
taço Inte destes autos \_\_\_\_\_  
Inte deste termo \_\_\_\_\_  
Para constar lavrei este termo

  
Escrivão(ente)



**ARMS**  
ADVOCACIA TRABALHISTA

Tadeu de Abreu Pereira

Marllus Godoi do Vale

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E  
CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS- GOIÁS.

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181



**SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES  
E EQUIPAMENTOS LTDA.**, já qualificada, vem à presença de Vossa Excelência,  
via do advogado e procurador que esta subscreve, com escritório profissional na  
Rua 5, 691, sala 1111, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, nos autos da ação em  
epígrafe, requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes em  
anexo.

A Requerida requer que as futuras intimações e publicações  
sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Marllus Godoi do Vale –  
OAB/GO 22.134, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**Marllus Godoi do Vale**  
**OAB/GO-22.134**

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO OAB/GO DO TRABALHO -> Processo de Contencioso -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: NENI CIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

**ARMS ADVOCACIA TRABALHISTA – OAB/GO nº 1754**

Rua 5, nº 691, Ed. The Prime Tamararé Office, salas 1111/1113, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.115-060  
Tel: (62) 3412-9400 • www.armsadvocacia.com.br • arms@armsadvocacia.com.br

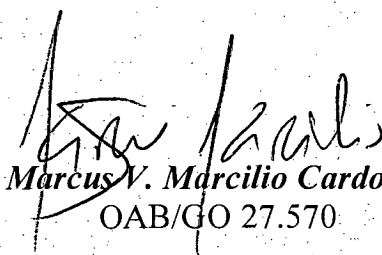
9090

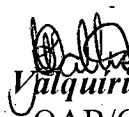
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

## SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

Substabeleço SEM RESERVAS aos Drs. Tadeu de Abreu Pereira, Perinácio Saylor de Andrade Lima, Marllus Godoi do Vale, Bruno Azeredo Bastos Brito, Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Eric Jordan Rodrigues de Almeida e Eduardo Alves Caixeta, brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás (OAB/GO) sob os nº 11.271, 11.486, 22.134, 26.283, 30.372, 45.863, 45.983 e 49.628, respectivamente, com escritório profissional em Goiânia-GO, na Rua 5, nº 691, Edifício The Prime Tamandaré, salas 1111/1113, Setor Oeste, telefone 3412-9400., os poderes que me foram outorgados por **SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.540.111/0001-30, situada na Av. Castelo Branco, nº 4.800, Setor Rodoviário, CEP: 74.430-130, Goiânia – GO., via procuração que se encontra nos autos nº 367199-62.2012.8.09.0181 que tramita na VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO em desfavor de CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outros.

Goiânia – GO, 24 de janeiro de 2019.

  
Marcus V. Marcilio Cardoso  
OAB/GO 27.570

  
Maria Vulquíria de Souza Daltro  
OAB/GO 42.043

93411

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

<b>CAIXA</b>	<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
			DISQUE CAIXA	0800 726 0101
			OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br			

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 03/05/2019	Nº do Documento 20237807109	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 08/05/2019	Nosso Número 14202378071090000-6
Pagador ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA			CPF/CNPJ 02.816.598/0002-06		
Endereço do Pagador			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

**TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:**  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto>  
 e informe a guia N. 20237807-1/09  
 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 29/05/2019	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Secado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

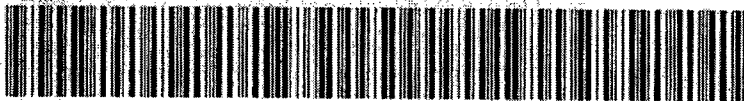


104-0

10498.92654 14202.137841 07109.000005 1 79040000006300

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/05/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Data do Documento 03/05/2019	Nº do Documento 20237807109	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 08/05/2019	Nosso Número 14202378071090000-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 63,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto</a> e informe a guia N. 20237807-1/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA					02.816.598/0002-06 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA CNPJ

Requerido:

Comarca: 126-FLORES DE GOIAS

Serventia: FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 367199.62.2012.8.09.0181

Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ.01 FLS.	1	63,00				
<b>Total :</b>							<b>63,00</b>

**Clique aqui para emitir o BOLETO para pagamento em qualquer banco!**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS VARA CIVEL  
Usuário: HELSON CASTRO E SILVA - Data: 4/08/2023 15:57:19



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos

- Identificação no extrato: 0367199.62.2012

Dados da conta debitada:

Nome: MARLLUS GODOI DO VALE

Agência: 7815 - Conta: 01492-8

Dados do pagamento:

Código de barras: 10498.92654 14202.137841 07109.000005 1 79040000006300

Instituição Emissora: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Dados do Beneficiário:

Nome: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

Razão Social: GOIÁS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G

CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Dados do Sacador/Avalista

Dados do Pagador

Nome: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

CPF/CNPJ: 02.816.598/0002-06

Dados do Pagador efetivo

Nome: MARLLUS GODOI DO VALE

CPF/CNPJ: 893.301.961-87

Data de vencimento: 29/05/2019

Data do pagamento: 17/05/2019

Valor do documento: R\$ 63,00

Desconto: R\$ 0,00

Juros/Mora: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Total de encargos: R\$ 0,00

Valor a pagar: R\$ 63,00

Identificação no comprovante: 0367199.62.2012

Pagamento feito em espécie: Não

Pagamento efetuado em 17/05/2019 às 14:35:58h via Internet, CTRL 54084.

Autenticação:




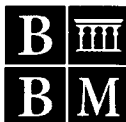
A85EB58FCDE79F3F2E2DA2683045E5AB0E4D7C11

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [www.itaubr.com.br/personnalite](http://www.itaubr.com.br/personnalite) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19



**JUNTADA**  
Aos 28 dias 06 de 19  
taço Juntada destes autos \_\_\_\_\_  
: Interloc deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Livia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

9315  
Juliano Bortoloti  
Carlos Roberto de Castro  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Bortoloti  
Diego Henrique Rossetti  
Jader Solano Vanzela  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Brito  
Richard Daniel Soldera de Costa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4483/4503, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.**

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno – Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,  
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.

  
P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**  
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados


**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA - ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, e na melhor forma de direito, **CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.** (nova denominação social de **Orbi Bio Energia Ltda.**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 14.175.828/0001-95, com sede na Rodovia BR 158, s/n., km. 62, CEP 76500-000, na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Alberto Mauro**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. nº 12.853.450-3-SSP/SP e do CPF/MF. nº 026.433.608-93, residente e domiciliado na Avenida José Antunes de Lisboa, nº 840 – Jardim do Bosque, CEP 13613-130, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral (judicial e administrativo), e sob as cláusulas "ad judicium – et extra", os Senhores Doutores, **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 11.866.489-SSP/SP e do CPF/MF. nº 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP e do CPF/MF. nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 184.734, e **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP e do CPF/MF. nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI e MORENO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, CEP 14161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbma.adv.br, a quem confere amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor, de arrematação ou de terceiros, interpor recursos em geral, inclusive impetrar habeas-corpus e mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores; enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; e, mais, poderes especiais para representar a Outorgante no recebimento dos valores que lhes são devidos por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, que se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo, para tanto, transigir, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, apresentar o que for exigido, satisfazer exigências, recolher taxas e emolumentos, efetuar depósitos, assinar quaisquer recibos, enfim, tudo realizar para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato.

Sertãozinho/SP, 14 de Novembro de 2018.

  
**CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

**JUNTADA**

Aos 28 dias 06 de 19  
taço Juntada nestes autos  
Indice deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados

Oscar Luis Bisson  
André Fernando Moreno  
Ana Livia Vaz Bisson  
Carolina Milena da Silva  
Gustavo Moro  
Juliana Garcia de Tolvo Zamoner  
Leonardo Franco Vanzela  
Marcelo Perreira Vaz  
Tadeu Gustavo Januário

Juliano Bortoloti  
Carlos Roberto Ocas  
Aline Caroline de Assis Rodrigues  
Artur Francisco Bortoloti  
Diego Henrique Rossetti  
Jader Solano Neme  
Julieber Ticiano Vanzella  
Leonardo Mussin de Brito  
Richard Daniel Soldera de Costa


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cujos atos constitutivos já se encontram juntados às fls. 4476/4478, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito é respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, **os quais, doravante, passam a representar a credora CERN nos presentes autos.**

Requer, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da sociedade advocatícia **Bisson, Bortoloti e Moreno – Sociedade de Advogados**, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, sob pena de nulidade (art. 272, §§1º e 2º, CPC).

Termos em que, J. esta nos autos referidos,  
Pede Deferimento.  
Flores de Goiás/GO, 10 de dezembro de 2018.

  
P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO  
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO  
FLORES DE GOIÁS - GO  
USURIA HILTON CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19  
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



**BISSON, BORTOLOTI E MORENO**

Sociedade de Advogados

9247

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19


**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA - ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, e na melhor forma de direito, **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES** (nova denominação social de **Origin Investimentos e Negócios Ltda.**), pessoa jurídica de direito privado (empresário), inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.207.224/0001-95, com sede na Avenida Itatiaia, nº 407, sala 26, CEP 14025-070, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Claudinei Donizeti Marques**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG. nº 16.556.209-SSP/SP e do CPF/MF. nº 052.412.738-75, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 705, casa 3, quadra 12, Lagoinha, CEP 14095-020, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral (judicial e administrativo), e sob as cláusulas "ad judicium - et extra", os Senhores Doutores, **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 11.866.489-SSP/SP e do CPF/MF. nº 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 23.212.352-4-SSP/SP e do CPF/MF. nº 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 184.734, e **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 29.549.809-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob nº 200.399, todos integrantes da sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI e MORENO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF. nº 05.377.496/0001-30, estabelecida na Avenida Egisto Sicchieri, nº 290, CEP 14161-000, na Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico contato@bbma.adv.br, a quem confere amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e administrativo e mais os poderes expressos artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, ajuizar, impugnar ou contestar embargos de devedor, de arrematação ou de terceiros, interpor recursos em geral, inclusive impetrar habeas-corpus e mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores; enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes; e, mais, poderes especiais para representar a Outorgante no recebimento dos valores que lhes são devidos por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, que se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, podendo, para tanto, transigir, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, apresentar o que for exigido, satisfazer exigências, recolher taxas e emolumentos, efetuar depósitos, assinar quaisquer recibos, enfim, tudo realizar para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato.

Sertãozinho/SP, 14 de Novembro de 2018.

  
**CLAUDINEI DONIZETI MARQUES**

**JUNTADA**

Aos 28 dias 06 de 19  
faço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Antônio deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)

9.349/9.382  
17



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Vara Cível

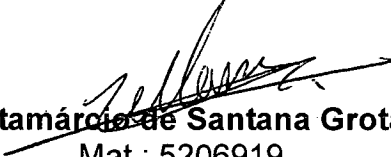
### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

**CERTIFICO** que em cumprimento da determinação proferida no 3º parágrafo da decisão (evento 11) foram desentranhados os documentos juntados as fls. **9.349/9.382**, para ser entregues ao procurador.

Afixando aos autos o presente termo no(s) respectivo(s) documento(s) desentranhado(s), renumerado com as folhas correspondentes a petição(ões) desentranhada(o)(s).

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 4 de fevereiro de 2020.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Mat.: 5206919



**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 03\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Relatório anexo da Assessoria Contábil-Financeira-Pericial informa que as Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses de janeiro a março/19 foram apresentadas oficial e atempadamente, sanado, assim, todas as pendências até então existentes nessa matéria.

Releva destacar que nos primeiros meses do presente exercício as Recuperandas (CBB e ATAC) apresentaram prejuízo no valor de R\$ 3.816 milhões, o qual se deve essencialmente ao período de entressafra, que demanda gastos elevados com manutenção da indústria e plantio de cana de açúcar, ao tempo em que inexistem estoques de álcool para comercialização.

Isto posto, s.m.j. de V. Exa., requer a juntada aos autos do presente relatório.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 3 de junho de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
OAB/GO 4.585  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Observação: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19  
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	5
5. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	6
7. Conclusão.....	7
8. ANEXOS .....	8

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Juiz(a): HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

## 1. ESCOPO DO TRABALHO


É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e também serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 02 de maio de 2019, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luis Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 09/05/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao 1º Trimestre de 2019.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – Apresentação do 3º trimestre de 2019;
2. Balancetes contábeis – Apresentação do 1º trimestre de 2019;
2. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (janeiro a março de 2019);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (janeiro a março de 2019);
4. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses janeiro a março de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 8.585



Assessoria Corporativa

	jan/19	fev/19	mar/19	1º Trim - 2019
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	-	-	-	-
ATAC	-	-	-	-
CBB	-	-	-	-
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>16.607.323,09</b>	<b>16.631.527,47</b>	<b>16.513.467,47</b>	<b>16.513.467,47</b>
ATAC	15.514.187,31	15.481.440,04	15.364.783,78	15.364.783,78
CBB	1.093.135,78	1.150.087,43	1.148.683,69	1.148.683,69
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>9.214.207,44</b>	<b>9.176.672,19</b>	<b>9.243.793,79</b>	<b>9.243.793,79</b>
ATAC	3.781.576,19	3.788.587,56	3.803.728,06	3.803.728,06
CBB	5.432.631,25	5.388.084,63	5.440.065,73	5.440.065,73
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>433.826,85</b>	<b>433.826,85</b>	<b>433.826,85</b>	<b>433.826,85</b>
ATAC	-	-	-	-
CBB	433.826,85	433.826,85	433.826,85	433.826,85
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>8.548.486,34</b>	<b>8.989.082,17</b>	<b>7.613.714,01</b>	<b>7.613.714,01</b>
ATAC	4.291.684,77	4.232.280,60	4.484.311,85	4.484.311,85
CBB	4.256.801,57	4.756.801,57	3.129.402,16	3.129.402,16
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>- 1.385.291,72</b>	<b>- 1.269.424,12</b>	<b>- 1.161.683,15</b>	<b>- 3.816.398,99</b>
ATAC	- 561.221,98	- 585.963,37	- 452.325,23	- 1.599.510,58
CBB	- 824.069,74	- 683.460,75	- 709.357,92	- 2.216.888,41
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)*1	- 1.352.762,09	- 1.239.760,25	- 1.079.227,17	- 3.671.749,51
Rentabilidade do PL (%)**2	0,01	0,01	0,01	0,02
Giro do Ativo (vezes)**3	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)**4	- 692.645,86	- 634.712,06	- 580.841,58	- 1.908.199,50
Margem EBITDA (%)**5	- 676.381,05	- 619.880,13	- 539.613,59	- 1.835.874,76
Liquidez Corrente**6	0,59	0,58	0,57	1,74
Liquidez Geral**7	0,69	0,69	0,69	2,08
Endividamento Geral (%)**8	- 2,29	- 2,30	- 2,32	- 6,92

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro do 1º Trimestre de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	- 1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	- 1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	- 1.894.320,75	<b>548.261,73</b>
<b>TOTAL</b>		<b>5.303.597,99</b>	<b>- 4.837.471,53</b>	

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.566



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usúrio: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

## ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	<b>116.015,75</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.596.717,50</b>	<b>- 2.533.314,97</b>	

## 5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de março de 2019 no total de **R\$ 24.189.536,41 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/03/2019:

Recuperandas	31/03/2019
ATAC	5.361.779,43
CBB	18.827.756,98
<b>Total</b>	<b>24.189.536,41</b>

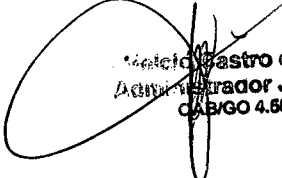
A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

  
Helcio Castro e Silva  
Advogado Judicial  
OAB/GO 4.685



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIOS: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

ATAC	jan/19	fev/19	mar/19
MÉDIA FUNCIONÁRIO	10	11	12
SALÁRIO LÍQUIDO	9.507,05	10.829,38	13.258,07
INSS S/ FOLHA	2.234,21	2.448,10	2.203,93
FGTS S/ FOLHA	1.258,27	1.369,51	1.753,56
IRRF S/ FOLHA			
TOTAL	12.999,53	14.646,99	17.215,56

CBB	jan/19	fev/19	mar/19
MÉDIA FUNCIONÁRIO	56	65	68
SALÁRIO LÍQUIDO	86.436,49	142.986,63	154.572,89
INSS S/ FOLHA	82.107,75	75.170,99	76.988,55
FGTS S/ FOLHA	17.461,63	15.948,32	16.126,79
IRRF S/ FOLHA	13.044,34	11.780,42	9.079,01
TOTAL	199.050,21	245.886,36	256.767,24

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 7. CONCLUSÃO

Ao encerramento do 1º Trimestre de 2019 a recuperanda apresentou prejuízo no montante de **R\$ 3.816 Milhões**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado negativo deste 1º trimestre de 2019 foi motivado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a falta de combustível em estoque para comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda ao longo do 1º trimestre de 2019 foi obtida pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar em crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.586



## 8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º Trimestre de 2019);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIAS - VARA CIVEL  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686





**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º Trimestre de 2019);**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Lei:  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

Melicio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686



**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis,  
e Súmulas HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.686



Goiânia (GO), 12 de maio de 2019.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N.  
03\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO 3º TRIMESTRE DE 2019 - RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GOIA.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:19

ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.596/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>19.878.332,70</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.773.620,84</b>
Caixa e equivalentes de caixa	71.842,46	Fornecedores	4.270.462,13
Estoques	15.354.783,78	Obrigações trabalhistas e sociais	141.359,26
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	5.361.779,43
Adiantamentos diversos	4.432.249,36		
Outras contas a receber	4.325,58		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>256.591.807,83</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>36.611.288,62</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Créditos coligadas e outras	31.433.984,76
Créditos coligadas e outras	60.636.241,67	Outras contas a pagar	4.177.323,74
Investimentos	137.226.511,17	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.826,30</b>
Imobilização	30.389.484,85	Crédores quirografários	9.843.026,43
		Crédores garantia real	18.411.235,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>141.108.304,87</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,01
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	103.818.626,49
<b>Total do ATIVO</b>	<b>276.470.140,53</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>276.470.140,53</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Comercialização da cana de açúcar	
		<b>Total da Receita Bruta</b>	
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	
		<b>Total da Receita Líquida</b>	
		(-) Custos Agrícolas	(1.484.294,15)
		(-) Custos gerais agrícolas	(1.484.294,15)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(1.484.294,15)
		(-) Despesas Operacionais	(111.048,73)
		(-) Administrativas e gerais	(111.048,73)
		(-) Tributárias	
		(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ	(1.595.342,88)
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(4.577,70)</b>
		Receitas financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(4.577,70)
		Outras receitas e despesas	108,00
		Outras receitas e despesas	108,00
		(-) Prejuízo líquido do período	(1.599.912,58)

Vila Boa - GO, 19 de abril de 2019

Alberto Castro e Silva  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685

9394

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.977.670,77</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>37.122.424,32</b>
Caixa e equivalentes de caixa	619.440,59	Fornecedores	5.440.065,73
Clientes	433.826,85	Obrigações trabalhistas e sociais	2.901.890,80
Estoques	1.148.883,69	Obrigações tributárias	17.109.291,61
Impostos a recuperar	1.452.104,63	Obrigações tributárias-partidos	301.103,00
Adiantamentos diversos	3.129.402,16	Adiantamentos diversos	6.426.601,57
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.943.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>82.586.322,16</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.981.097,05</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Incentivos fiscais - Produzir/GO	15.365.829,69
Créditos coligadas	28.744.964,77	C/C empresa coligada	218.520,00
Imobilizad	49.878.032,82	Obrigações tributárias-partidos	1.417.362,37
Intangível	139.757,42	Outras contas a pagar	989.384,99
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.966,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>(304.361.487,66)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuizos acumulados	(455.465.504,64)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>88.573.992,92</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>88.573.992,92</b>
			<b>Prejuízo do período</b>
			<b>(2.288.856,40)</b>

Vila Boa - GO, 19 de Abril de 2019

Alberto Couty Neto  
Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-07

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.586

03/05

















COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0100

OUIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195.-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 04/06/2019	Nº do Documento 20277885109	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 04/06/2019	Nosso Número 14202778851090000-0
Pagador HELICIO CASTRO E SILVA				CPF/CNPJ 040.386.571-91	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto>  
 e informe a guia N. 20277885-1/09  
 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
 NAO RECEBER EM CHEQUE



Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 26/06/2019	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sorteio: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

157-781145033-0

06/JUN/2019 HORA DE 10:05:33

LOT. 08.012481-0 TERM 018919

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO REDEBREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

1049892654 14202177847

85109000001 1 793200000006300

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D

RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR

NOME: HELICIO CASTRO E SILVA

CPF: 040.386.571-91

DATA DE VENCIMENTO: 26/JUN/2019

DATA DE PAGAMENTO: 06/JUN/2019

VALOR NOMINAL: 63,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

AUTENTICAÇÃO

157-781145033-0

VIA DO BANCO

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>				Reclamações e Sugestões		
						DISQUE CAIXA	0800 726 0101	
						OUVIDORIA	0800 725 7474	
						www.caixa.gov.br		
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651			
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195.-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011			
Data do Documento 13/06/2019	Nº do Documento 20290121106	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 13/06/2019	Nosso Número 14202901211060001-3			
Pagador COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40				
Endereço do Pagador ,-/-				UF	CEP 00000-000			
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ				
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> conforme a guia N. 20290121-1/06 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE								
201203671991/0444  DATA : 14/06/2019      HORA : 09:09 FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL								
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 05/07/2019	Valor do Documento R\$ 47,66	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado			

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

VIA DO CLIENTE

165-584054418-0

Autenticação

165-584054418-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

165-584054418-0

14/06/2019

08:03:07

054552

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
 1049892854 14202190147  
 21106000157 1 79410000004766

BENEFICIÁRIO  
 NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
 RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
 CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR  
 NOME FANTASIA: -  
 RAZAO SOCIAL: COMPANHIA BIOENERGETICA BRAS  
 CNPJ: 37.848.595/0001-40

DATA DE VENCIMENTO: 05/JUL/2019  
 DATA DE PAGAMENTO: 14/JUN/2019

VALOR NOMINAL: 47,66  
 JUROS: 0,00  
 DESCONTOS: 0,00  
 VALOR A PAGAR: 47,66  
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,66

ESPECIE

165-584054418-0

[4FD8D1F0-FA53D208-1347E524-3949AF58] Solicitante: 5633 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D22) P  
Poder Judiciario DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 20290121-1 Serie: 00  
Tribunal de Justica do Estado de Goias NARRATIVA Emissao: 13/06/19

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO  
REQUERIDO.:

PAGAVEL ATE:  
31/01/2020

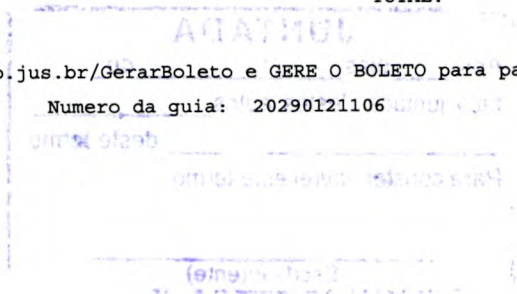
COMARCA : FLORES DE GOIAS ( 126 )  
SERVENTIA : FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL  
NOME DO PAI :  
SEXO :  
ENDERECO : 0  
NASCIMENTO :  
IDENTIDADE :  
CPF/CGC : 00.000.000/0000-00

PROCESSO PRIN: 201203671991  
VALOR DA ACAO: 0,00  
NOME DA MAE :  
ESTADO CIVIL :  
PROFISSAO :  
NATURALIDADE :  
ORGAO EMISSOR:

Itens de Receita	Codigo	Valor	Itens de Receita	Codigo	Valor
TAXA JUDICIARIA GRS	502-9	14,06			
TABELA XVIII NR 98 REG. CUSTAS	501-0	33,60			

TOTAL: 599-1 47,66


Acesse o link: <https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto> e GERE O BOLETO para pagamento em qualquer banco.

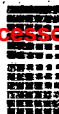


Numero da guia: 20290121106

Valor: R\$ 40.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

**JUNTADA**

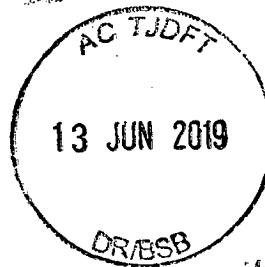
Aos 28 dias 06 de 19  
raço Juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Interloc deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
\_\_\_\_\_  
Escrivão(ente)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Códigos  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 4/08/2019 17:46:23

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO**

Processo nº 201203671991 (367199-62.2012.8.09.0181)  
Juntada de Procuração – Inclusão de Publicações  
Protocolo Postal



*CREDOR - CRÉDITO HABILITADO*

Mônica Oliveira dos Santos  
Agente Correio -  
Atendente Comercial  
Mat: 8.134.545-3

17.46

FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E C  
367199-62.2012/0445  
ANDAM. : AUTOS CONCLUIDOS  
DATA AND: 10/05/2019 JUIZ: 0  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 18/06/2019 HORA: 11:41  
REQTE:

**GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**, devidamente qualificado, por seu intermédio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência expor que possui crédito habilitado neste feito, assim sendo, vem requerer a inclusão das publicações do processo em nome do Dr. Murilo de Menezes Abreu, OAB-DF 37.221

*Na oportunidade, renovo os votos de apreço e consideração a Vossa Excelência.*

Nestes termos

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 06 de junho de 2019.

**MURILO DE MENEZES ABREU**  
OAB-DF 37.221



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especia  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

EXCERTE DO LAUDO PERICIAL DE VALOR PERICIAL DE R\$ 10.000,00

## PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE:** GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.261.968/0001-10, com sede em SIA, Trecho 05, Lote 05/35, sala 202, PARTE A, Brasília-DF, CEP 71.205-050, representada por Bruna Oliveira Vilela, CPF nº 042.661.011-39.

**OUTORGADO:** MURILO DE MENEZES ABREU, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n.º 37:221, integrante e sócio da De Menezes A. Sociedade Individual de Advocacia, inscrita e registrada na OAB-DF nº 3789/17, com escritório profissional em Brasília-DF, endereço eletrônico: [advmurilodemenezes@hotmail.com](mailto:advmurilodemenezes@hotmail.com).

Pelo presente instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA ET EXTRA e AD NEGOTIA e os demais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, juízo ou fora dele, podendo acordar, discordar, transigir, retirar e levantar alvará e valores, receber, dar quitação, desistir, recorrer, propor e variar de ações e recursos, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, alegar incidente de falsidade em nome do outorgante, nomear o outorgante depositário fiel, inclusive administrativos, pedir vistas e cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, enfim, praticar os demais atos aos fins desse mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas, conjunta ou separadamente, podendo ainda levantar alvarás em nome da constituinte, podendo nomear prepostos e representantes, menos receber citação. Ademais, o outorgante declarar ter ciência e recebido toda a orientação e informação de que demandas judiciais podem incorrer em condenação de honorários de sucumbência de responsabilidade deste, nos termos do art. 85 e ss do CPC (Lei nº 13.105/2015).

Brasília, 06 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA**  
Representada por Bruna Oliveira Vilela

**JUNTADA**  
Aos 28 dias 06 de 19  
raço juntada destes autos \_\_\_\_\_  
Introdução deste termo  
Para constar lavrei este termo  
  
Escrivão(ente)



## João Hélio Lima Neto & Advogados Associados

AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUC. INF. JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE  
FLORES DE GOIÁS/GO.

201203671991/0446

DATA : 19/06/2019 HORA : 10:49  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Processo de Recuperação Judicial nº: 367199-62.2012.8.09.0181

Exequente: IZABEL PEREIRA DA SILVA

Executada: PRELUDIO AGROPECUÁRIA - LTDA.

IZABEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 1587919 SSP/DF, CPF nº 618.478.871-04, residente e domiciliado na Rua 02, Quadra 11, Lote 04, nº 303, Bairro Nova Vila, Alvorada do Norte/GO, CEP: 73950-000, vem, à respeitosa presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem, **REQUERER** seja determinada a realização de penhora dos direitos da Executada que estão sendo demandadas em juízo na ação de Recuperação Judicial em referencia, com arrimo no art. 860 do CPC.

Considerando que foi julgado parcialmente procedente o pedido de habilitação do crédito de R\$ 12.842,13 (doze mil oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), classificado na classe trabalhista (conforme o processo nº 266567-57.2014.8.09.0181, sentença pág. 48/51, certidão de trânsito em julgado pág. 71) determinando a inclusão do crédito do Exequente a este processo, o que foi devidamente cumprido conforme certidão juntada na página 5.326 dos presentes autos de Recuperação Judicial.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

1234567

AVULSO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS  
EX. 001.1234567-0/2012.8.09.0181 - FLORES DE GOIÁS  
AUTOR: HELCIO CASTRO E SILVA  
REU: FLORES DE GOIÁS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, JORNADA  
DE TRABALHO Nº 1234567-0/2012.8.09.0181, em  
virtude de requerimento do Sr. HELCIO CASTRO E SILVA,  
devidamente qualificado nos autos, requer a  
intervenção de terceiros, a saber: FLORES DE GOIÁS,  
para fins de conhecimento de sua situação patrimonial,  
a fim de possibilitar a satisfação do crédito  
autorizado no presente processo, visto que o Sr. HELCIO  
CASTRO E SILVA possui conhecimento de que o Sr. FLORES  
DE GOIÁS possui bens em nome próprio e em nome de  
terceiros, bem como de que o Sr. FLORES DE GOIÁS  
possui dívidas em nome próprio e em nome de terceiros,  
o que impede a satisfação do crédito autorizado no  
presente processo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS



## João Hélio Lima Neto & Advogados Associados

Considerando ainda que até a presente data, o Exequente não recebeu o seu crédito.

Requer seja determinada a expedição do competente mandado de penhora, com a respectiva averbação no rosto dos autos acima identificado, bem como a intimação da executada de sua realização.

Requer ainda que todas as intimações sejam feitas em nome do **DR. ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO SOUSA, OAB/GO 53.636 E OAB/DF 50.490**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Alvorada do Norte - GO, 28 de maio de 2019.

  
ROBERTO R. DE ARAÚJO SOUSA  
OAB/GO 50.490 e OAB/DF 50.490

JOÃO HÉLIO LIMA NETO  
OAB/GO 45.611



## João Hélio Lima Neto & Advogados Associados

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** IZABEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 1587919 SSP/DF, CPF nº 618.478.871-04, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 11, Lote 04, nº 303, Bairro Nova Vila, Alvorada do Norte/GO, CEP: 73950-000;

**OUTORGADOS:** Dr. JOÃO HÉLIO LIMA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 45.611, Dr. ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO nº. 53.636-A e OAB-DF nº. 50.490, todos com endereço profissional no rodapé da presente;

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores ou outorgados, ao qual conferem os poderes da Clausula "ad juditia", podendo portanto promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, desistir, renunciar, ao direito sobre que se funda a ação, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os meios de direito permitidos, receber quantias, dar quitação, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos e praticar, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (art. 105 do NCPC), enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Alvorada do Norte - GO, 25 de fevereiro de 2019.

*Izabel Pereira da Silva*  
IZABEL PEREIRA DA SILVA  
OUTORGANTE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
E D O R E S DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Ofício: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20



## João Hélio Lima Neto & Advogados Associados

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

IZAEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº 1587919 SSP/DF, CPF nº 618.478.871-04, residente e domiciliada na Rua 02, Quadra 11, Lote 04, nº 303, Bairro Nova Vila, Alvorada do Norte/GO, CEP: 73950-000, declaro, na forma e sob as penalidades da lei nº 7115/83, para fins de obtenção de gratuidade de Justiça, a que aludem a Lei 1.060/50 e Art. 98 do CPC, que minha situação financeira não me permite demandar sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, dato e assino o presente.

Alvorada do Norte/GO, 25 de fevereiro de 2019.

  
IZAEL PEREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
JULGADO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

391430784

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

391430784

Nome: IZAEEL PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CÔG. EMISSOR / UF: 1587919SSPDF

CPF: 618.478.871-04 DATA NASCIMENTO: 28/09/1975

FILIAÇÃO: EUFRASIO MANOEL DA SILVA  
MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 00742644728 VALIDADE: 03/12/2015 1ª HABILITAÇÃO: 03/08/1999

391430784

PROIBIDO PLASTIFICAR

391430784

OBSERVAÇÕES: EX ATV REMON

*Izaeel Pereira da Silva*

LOCAL: POSSE, GO ASSOCIADA DO EMISSOR: DATA EMISSÃO: 29/12/2010

*Euzel Pereira Silva*  
Euzel Pereira Silva  
Presidente do DETRAN/GO

70148510393  
60050547909

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN GOIÁS



**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**  
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS  
CNPJ : 01.616.929/0001-02 INSC. EST: 10.013.357-6  
AV. FUED JOSÉ SEBBA, 1245 - JARDIM GOIÁS  
CEP : 74805-100 GOIÂNIA - GOIÁS

### SEGUNDA VIA DE DÉBITOS

82610000000-7 61630106043-3  
67272124070-9 29830000000-7  
DOCUMENTO Nº: 436727212-4

**PROPRIETÁRIO:** MARIA TEREZA PEREIRA DA SILVA  
**USUÁRIO/TITULAR:**  
**ENDEREÇO:**  
**BAIRRO:**  
**CIDADE:**  
**CEP:**  
**DT. EMISSÃO:** 11/06/2019 10:51  
**REFERÊNCIA:** Maio/2019

**CONTA Nº:** 0702983-7  
**CODIFICAÇÃO:** 094.75.02.0800  
**HIDRÔMETRO:**  
**VENCIMENTO:** 10/06/2019

Descrição	Valor
CUSTO MINIMO FIXO	2,71
ATUALIZACAO MONETARIA	0,04
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	2,04
CREDITO - SALDO MES ANTERIOR	27,72
MULTA ATRASO PAGAMENTO	0,56
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>33,07</b>

**LEITURA ANTERIOR:** 236    **DATA:** 24/04/2019    **VOLUME FATURADO:** 18  
**LEITURA ATUAL:** 254    **DATA:** 23/05/2019    **VOLUME ESTIMADO:** 18  
**TIPO DO VOLUME FATURADO:** Medido

**HISTÓRICO DE CONSUMO (M³/MÊS)**

Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Média
19	16	21	17	23	14	19

**CATEGORIA / ECONOMIA / PESO**  
1/1/100

**MENSAGEM**  
VALORES ACIMA SÃO HISTÓRICOS, MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO LANÇADAS NA PRÓXIMA FATURA

**INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:**  
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA  
CAPTAÇÃO: ALVORADA

**ATENDIMENTO AO CLIENTE:**  
0800 645 0115

PARÂMETROS	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	24	0	24	10	0	24	24
Realizado	34	19	34	24	19	34	34
Fora do Padrão	0	0	2	0	0	0	0

Previsto - número de amostras recomendado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde  
Realizado - número de amostras analisadas pela SANEAGO  
Fora - número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde

**Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR**

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	94,75	1,56	7,20
Esgoto			

**CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

Agência de Atendimento  
Agência Virtual no site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br)  
Ligue SANEAGO 0800 645 0115 - Atenção: Ao ligar, recomendamos utilizar telefone fixo ou público  
Ouvidoria SANEAGO 0800 645 0117  
Ouvidoria AGR 0800 704 3200 - [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br)

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**  
**FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS**  
**CIDADE**  
**BAIRRO**  
**CONTA Nº** 0702983-7  
**SUB SÉRIE** A

**SEGUNDA VIA DE DÉBITOS**  
**DOCUMENTO Nº: 436727212-4**  
**REFERÊNCIA** Maio/2019  
**DATA DO** 10/06/2019  
**VALOR TOTAL (R\$)** 61,63  
**VIA - SANEAGO**

82610000000-7 61630106043-3 67272124070-9 29830000000-7



Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e

JUSTIÇA JUDICIAL  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
CONTEDE COM O CNPJ de 25 de 2014  
Maurício de Oliveira Freitas  
Técno



70  
DO TRABALHO  
DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO  
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5962/2014**

PROCESSO: RTOrd 0000601-75.2013.5.18.0211  
EXEQUENTE(S): IZABEL PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO(A/S): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls.90.

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 12/08/2013, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000601-75.2013.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, IZABEL PEREIRA DA SILVA, RG nº 1587919, Orgão Expedidor: SSP/DF, CPF nº 618.478.871-04, residente na Q. 1, NR 303, ALVORADA DO NORTE-GO NR303 NOVA VILA CEP 73.950-000 - ALVORADA DO NORTE-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). LUIZ JOSE PEREIRA, OAB/GO nº35585 DF e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 33.498.197/0001-90, situada na RODOVIA BR 020 KM 160, VILA BOA GO KM 020 FAZENDA EZIDIO CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

**CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 01/07/2014 e atualizada até 30/06/2014:

Crédito líquido do exequente:.....R\$12.842,13  
Custas Art. 789:.....R\$64,21

**CERTIFICA** mais que o MM. Juiz titular desta Vara, FABIANO COELHO DE SOUZA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do exequente.

**CERTIFICA**, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos dois de julho de dois mil e quatorze.

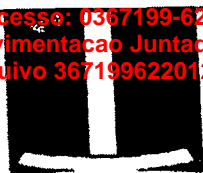
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha  
Diretor de Secretaria

ANDERSON LISBOA DE OLIVEIRA FREITAS

X:\servi\comp\DESPACHOS\AJUDICAC 3671996220128090181\_47\_001.pdf Pág. 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:57:29



**Tribunal  
de Justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz de Direito  
Henrique Santos Magalhães Neubauer

43  
12

Protocolo: 201402665673

## SENTENÇA

**IZAEL PEREIRA DA SILVA**, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **CBB – COMPANHIA BRASILEIRA DE BIOENERGIA**, dizendo ser credor da quantia de R\$12.842,13 (doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos.

Em parecer, o administrador-judicial manifestou-se pelo acolhimento parcial da habilitação

**É o Relato. Passo a Decidir.**

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

No entanto, o privilégio absoluto do crédito trabalhista previsto no caput do artigo 102 atinge somente aquele referente às verbas rescisórias de natureza salarial.

Não podem ser incluídas como crédito preferencial a todas as demais categorias de credores as parcelas de natureza indenizatória, tais como horas extras, e as multas, a saber: a dobra do salário na forma do art. 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias

prevista no art. 477 da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo.

Todas as multas, indenizações e dobra de salário de natureza penitencial, que geralmente são incluídos na condenação da parte reclamada na Justiça Trabalhista não podem receber o mesmo privilégio de propriedade atribuído pelo caput do artigo 102 da LF ao crédito salarial, pois, na forma do § 1º do artigo 449 da CLT, gozam do privilégio geral previsto no inciso III, do art. 102 da LF.

O § 1º do artigo 449 da CLT, com a redação dada pela Lei 6.449/77, não deixa qualquer margem para dúvida quando diz que "na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade das indenizações trabalhistas".

O artigo 102 da lei de Falências colocou os credores privilegiados na quarta colocação na ordem de pagamentos, logo após os credores por saldos de salários e verbas rescisórias, daqueles com direitos reais de garantia e dos credores com privilégio especial sobre determinados bens.

Na lição de JOSÉ DA SILVA PACHECO, em Processo de Falência e Concordata, Editora Forense, página 480, "o privilégio geral abrange o patrimônio, depois de deduzidos os créditos com direito real e os créditos com privilégio especial". Essa também é a doutrina de Rubens Requião, em Curso de Direito Falimentar, Editora Saraiva, página 297.

As verbas provenientes dos saldos de salários e da rescisão, nos termos do caput do artigo 102 da Lei de Falências, preferem a todos os créditos admitidos na falência, já, as verbas indenizatórias gozam de privilégio geral, conforme estabelecido no §1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o inciso III, do artigo 102 do Decreto Lei 7.661/45.

Se considerássemos as verbas decorrentes dessas punições como créditos de natureza prioritária estaríamos patrocinando prejuízo aos demais credores trabalhistas por verbas salariais, que suportariam pelo rateio de seu crédito os efeitos dessa penalização, em afronta ao disposto no caput do artigo 102 da LF e §1º do artigo 449, da CLT, devendo, por isso ser garantido o pagamento prioritário sobre todos os demais credores apenas das verbas rescisórias e de salários atrasados.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás  
Gabinete do Juiz de Direito  
Henrique Santos Magalhães Neubauer

Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, sobre o tema, esboçado na apelação cível em processo falimentar de nº 87644-0/192(200500556177), publicado no diário de justiça nº 14761 de 19/05/2006, cujo relator fora o Desembargador Luiz Eduardo de Souza, 1ª Câmara Cível:

EMENTA..... "APELACAO CIVEL EM PROCESSO FALIMENTAR. HABILITACAO RETARDATARIA DE CREDITO TRABALHISTA. PRIVILEGIO. VERBAS INDENIZATORIAS. APLICABILIDADE DO ART. 449 PARAGRAFO 1 CLT, COMBINADO COM O INCISO III, DO ART. 102 DO DL 7661/45. I - em habilitação retardatária de créditos trabalhistas, considera-se crédito preferencial trabalhista tão-somente as verbas rescisórias e de salários atrasados que possuem na sua essência, natureza alimentar, inclusive a parcela referente ao FGTS. II - assim, confere-se a natureza quirografária aos demais créditos oriundos de parcelas com natureza indenizatória, tais como horas extras e as multas, a saber: provenientes da dobra do salário na forma do art 467 da CLT, a dobra de férias, a multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias prevista no art. 447, da CLT, a multa fundiária por dispensa imotivada e a multa por descumprimento de acordo, por ocasião da rescisão da atividade laboral, em obediência ao art. 449 parag. 1 da CLT, combinado com o inciso III- do art 102 da lei de falência, afastando, de consequência prejuízos aos demais credores trabalhistas por verbas eminentemente salariais. recurso conhecido e improvido."

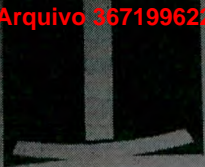
Não tem o habilitante direito aos valores referentes aos honorários advocatícios e periciais, custas processuais, à contribuição do INSS e imposto de renda, não lhe pertencendo tais valores.

O Administrador nomeado concorda com a habilitação retardatária requerida.

Com efeito, a habilitação de crédito deve se sustentar em título revestido de suas características próprias, quais sejam, liquidez, certeza e exigibilidade.

Nesse passo, o crédito constante em tal título é hábil a instruir o presente pedido.

Valor: R\$ 10.000,00 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/05/2013 15:57:20



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz de Direito

Henrique Santos Magalhães Neubauer

Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida na inicial e **EXTINGUO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$ 12.842,13 (doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista).

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 05 de maio de 2015.

  
**HENRIQUE SANTOS M. NEUBAUER**

*Juiz de Direito*

52  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

FE

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

Processo nº 2014.0266.5673 – 356/2014

## CERTIDÃO

CERTIFICO que após consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG verifiquei constar que inexistente petição/recurso a ser juntada nos autos.

CERTIFICO ainda que a decisão que julgou a habilitação de crédito retardatária em sede de recuperação judicial de fls. 48/51 e fls. 62/63 **TRANSITOU EM JULGADO** no dia 26.06.2015, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 17, ambos da Lei nº 11.101/05, de 09 de fevereiro de 2005.

CERTIFICO, entretanto, que foi atualizada a data do trânsito no Sistema de Primeiro Grau (SPG).

CERTIFICO também que juntei nos autos da recuperação judicial cópia da sentença e decisão proferidas mencionadas acima, bem como desta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de novembro de 2015.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**

Escrivã Judiciário I

Matrícula 5104912





Comarca de Flores de Goiás  
Escrivania de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

5.326  
9226

Processo nº 2012.0367.1991

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, juntei nestes autos, cópia da sentença e certidão do trânsito em julgado do processo nº 2014.0266.5673 (habilitação de crédito retardatário - IZABEL PEREIRA DA SILVA x CBB) para conhecimento.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 19 de novembro de 2015.

**Kélia de Sousa Costa Marchese**

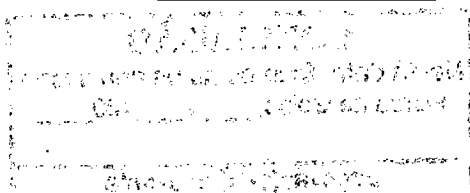
Escrivã Judiciário I  
Matrícula 5104912



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL

### CERTIDÃO



Considerando a existência de várias Interlocutórias pendentes de análise juntada a este processo, faço os presentes autos conclusos.

O referido é verdade e dou fé.

Flores de Goiás/GO, 28 de junho de 2019.

**Elaine dos Reis Silva**  
Escrevente Judiciário  
Mat.: 59065157

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Flores de Goiás - VARA CIVEL  
Operário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:20

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço os autos conclusos.  
Flores de Goiás, 28 / 06 / 20 19  
Escrivão(o) / Escrevente



## PODER JUDICIÁRIO

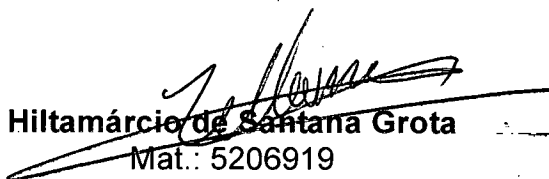
Comarca de Flores de Goiás  
Estado de Goiás  
Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 47º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 9.420, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 3 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Grotta  
Mat.: 5206919



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

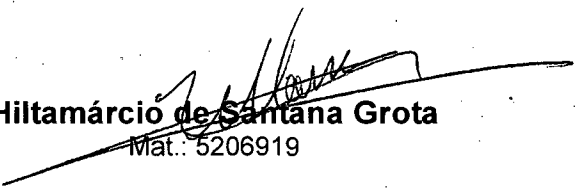
Escrivanía de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

# TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 48º volume dos presentes autos a partir das fls. 9.421, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 3 de fevereiro de 2020.

  
**Hiltamarcio de Santana Grotta**  
Mat.: 5206919

9.423  
H: e

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Picos  
Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A, Junco, PICOS - PI - CEP: 64607-760

PROCESSO: RTOrd 0080934-02.2014.5.22.0103  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 210/2019

201203671991/0447  
DATA : 08/07/2019 HORA : 10:48  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

PICOS, 26 de Junho de 2019.

Ao(A) Exmo(a) Juiz(a) da  
Comarca de Flores de Goiás  
Av. 08, Esquina com Rua 06, s/n, bairro Nova Flores Etapa II, Flores de Goiás - GO, CEP 73890-000  
Complemento: lote 1-B  
Fórum de Flores de Goiás

Exmo(a) Juiz(a),

De [redacted] do Exmo. Juiz LUIS FORTES DO REGO JR, desta Vara do Trabalho, e no interesse dos autos do processo supra, encaminhado Certidão de Habilitação de Credito Trabalhista em favor do reclamante FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA para fins de habilitação junto ao processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (Protocolo nº 201203671991) que tramita nesta Vara de Flores de Goiás.

Respeitosamente,

PICOS, 26 de Junho de 2019.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[REGINALDO DA SILVA CORDEIRO]

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> 19062611535369100000006418426

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT  
(Recuperação Judicial/Falência)

CE [redacted], para fins de habilitação de crédito, que corre nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 20/10/2014, cujo processo tomou o nº 0080934-02.2014.5.22.0103, no qual figuram como partes, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Autor) - CPF 000.594.091-50, residente e domiciliado na Rua João Ricardo de Moraes, s/n, Wall Ferraz-PI, CEP 64.548-000, representado por seu procurador, GLEUVAN ARAUJO PORTELA- OAB: PI 155-B, e CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Réu), CNPJ: 37.848.595/0001-40, situada na Rodovia BR-020, Km-160, Vila Boa-GO, CEP 73.825-000. CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, existe decisão condenatória transitada em julgado fixando obrigação de pagar quantia já liquidada e atualizada até 02/06/2015 de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), divididos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 importância líquida devida ao reclamante (credor); R\$ 200,00 Custas Processuais Devidas pelo Reclamado. O referido é verdade. Dou fé.

PICOS, 28 de Maio de 2019.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO]

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> 19052409134554800000006259862



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Remetente

0080934-02.2014.5.22.0103 VARA DO TRABALHO  
DE PICOS  
Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570-A -  
Junco  
64607-760 Picos-PI

26065

Observações

Uso exclusivo dos Correios

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em .....

9.422  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

IPSPM\_CV1-COM-AR-PDF\_20190627\_OS0183\_134602.pdf#job\_111235

 **Correios**  
**Carta Via Internet**

**AR**



Data da Impressão: 26/06/2019

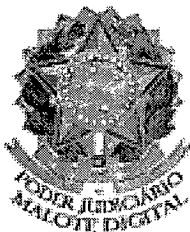
**Certidão de Habilitação de Crédito Vara de  
Flores de Goiás**  
Av. 08, Esquina com rua 06, s/n Lote 1-B -  
Nova Flores Etapa II  
73890-000 Flores de Goiás-GO



\* M H 0 8 3 6 9 9 0 6 1 B R \*



9.423  
H



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

201203671991/0448

DATA : 19/07/2019 HORA : 08:20  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201914458693

Nome original: Ofício 10117-2016.pdf

Data: 15/07/2019 11:51:44

Remetente:

Paula Kelly Mendonca dos Santos

Vara do Trabalho de Goianésia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

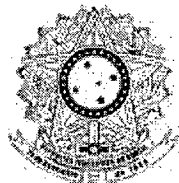
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nosso Processo: 0010117-61.2016.5.18.0261 Assunto: Solicita informações acerca d  
o andamento processual

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA | Data: 14/08/2023 15:57:23

9.424  
H

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA  
AVENIDA CONTORNO, 7187, Esquina com a Rua Andorinha, Setor  
Universitário, GOIANESIA - GO - CEP: 76382-003  
TELEFONE: (62) 32225982

RTOrd - 0010117-61.2016.5.18.0261  
AUTOR: SYLVANIR CAMARGO ARAGAO  
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB-  
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 0010117-61.2016 2143/2019

Ao(A) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Diretor (a) de Secretaria da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO

Endereço: Rua 9, quadra 17, lote 7, Setor Central - Flores de Goiás - GO

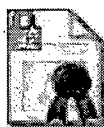
Assunto: REQUISITA INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) Diretor,

Solicito a Vossa Senhoria informações acerca do andamento processual relativo ao pagamento do crédito do Exequente, **SYLVANIR CAMARGO ARAGAO - CPF: 533.695.131-53**, fundado na certidão de habilitação de crédito expedida nestes autos (RTOrd - **0010117-61.2016.5.18.0261**), com relação ao prazo, forma de pagamento, parcelamento e demais informações pertinentes, decorrente da recuperação judicial processada no Juízo da **Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO**, sendo a reclamada **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** e **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CNPJ: 37.848.595/0001-40**.

Atenciosamente,

GOIANESIA, 12 de Julho de 2019  
LAIZ ALCANTARA PEREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

[LAIZ ALCANTARA  
PEREIRA]



19071213230676500000033398162

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:55:23

9.425

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/AutenticarDocumento>

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos  
LEIS DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.426  
4

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Códigos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Re  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 9.5.19 e examinada a documentação financeira e contábil, devidamente assinadas, relativa aos meses de abr e mai/19, além de Boletins de Produção de igual período, constatou-se que o endividamento tributário permanece expressivo, não tendo sido informado os valores atinentes às ações ajuizadas pelas Recuperandas para discussão do débito, especialmente, junto à Fazenda Nacional, bem como os processos administrativos, objetivando parcelamentos junto à Receita Federal, INSS e CEF, para regularização desses débitos fiscais e previdenciários.

No tocante ao resultado geral, sob o prisma contábil-econômico, as Recuperandas continuam apresentando prejuízos, acumulados no período, no importe de R\$ 3.553.749,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais), consoante minuciosamente detalhado no aludido relatório.

Destaque-se, por último, o controle de produção e estoque da Usina relativo aos primeiros 60 (sessenta) dias da safra atual, iniciada em 11.5.19, lembrando que relatório agrícola e industrial elaborado por técnico independente, contratado por esse administrador judicial, em fase de conclusão, repercutirá no nosso próximo relatório.

9.427  
2

Isto posto, s.m.j. de V. Exa., requer a juntada aos autos do presente relatório.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 29 de julho de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.428  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Goiânia (GO), 08 de julho de 2019.

Ao


Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 04\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2019 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior  
**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



9.429  
17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Jusúrio: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	5
5. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	6
7. Conclusão.....	7
8. ANEXOS .....	8

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 6.586



## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

9.931

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 27 de junho de 2019, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 09/05/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de abril e maio de 2019.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – Apresentação dos meses de abril e maio de 2019;
2. Balancetes contábeis – Apresentação dos meses de abril e maio de 2019;
3. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (abril e maio de 2019);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (abril e maio de 2019);
4. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.
5. Registros fiscais de entrada e saída de mercadorias – (abril e maio de 2019);
6. Boletins de Produção – (abril e maio de 2019).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses abril e maio de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Projeção de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

	1º Trim - 2019	abr/19	mai/19	2º Trim - 2019
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>			5.731.257,60	5.731.257,60
ATAC				
CBB			5.731.257,60	5.731.257,60
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	16.513.467,47	16.441.786,13	16.645.457,48	16.645.457,48
ATAC	15.364.783,78	15.609.716,43	15.607.888,71	15.607.888,71
CBB	1.148.683,69	832.069,70	1.037.568,77	1.037.568,77
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	9.243.793,79	9.850.741,44	9.496.768,88	9.496.768,88
ATAC	3.803.728,06	4.436.691,55	4.566.461,09	4.566.461,09
CBB	5.440.065,73	5.414.049,89	4.930.307,79	4.930.307,79
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	433.826,85	433.826,85	656.576,85	656.576,85
ATAC				
CBB	433.826,85	433.826,85	656.576,85	656.576,85
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	7.545.420,41	4.708.114,49	5.364.160,41	5.364.160,41
ATAC	4.473.311,84	4.708.114,49	5.364.160,41	5.364.160,41
CBB	3.072.108,57			
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	3.816.398,99	1.912.347,69	2.174.997,16	262.649,47
ATAC	1.599.510,58	511.332,99	750.729,18	1.262.062,17
CBB	2.216.888,41	1.401.014,70	2.925.726,34	1.524.711,64
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)**1	3.671.749,51	1.751.489,84	2.562.315,91	810.826,07
Rentabilidade do PL (%)**2	0,02	0,01	0,01	0,00
Giro do Ativo (vezes)**3	-	-	0,02	0,02
Margem Líquida (%)**4	1.908.199,50		0,38	0,38
Margem EBITDA (%)**5	1.835.874,76		0,57	0,57
Liquidez Corrente**6	1,74	0,55	0,60	1,15
Liquidez Geral**7	2,08	0,69	0,70	1,38
Endividamento Geral (%)**8	6,92	2,34	2,36	4,70

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de abril e maio de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	5.047.789,28	479.454,55
<b>TOTAL</b>		<b>12.242.944,17</b>	<b>-11.845.624,89</b>	

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.886

**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A**

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	<b>116.015,75</b>
ABRIL		837.432,96	-901.205,17	<b>52.243,54</b>
MAIO		2.722.135,44	-2.652.518,17	<b>121.860,81</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6.156.285,90</b>	<b>- 6.087.038,31</b>	

**4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO**

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2019 no total de **R\$ 25.045.006,08 (vinte e cinco milhões, quarenta e cinco mil, seis reais e oito centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/05/2019 e 30/04/2019:

Recuperandas	30/04/2019	30/05/2019
ATAC	5.363.976,59	5.369.724,48
CBB	19.047.315,27	19.675.281,50
<b>Total</b>	<b>24.411.291,86</b>	<b>25.045.006,08</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

**5. FOLHAS DE PAGAMENTO**

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

9.434

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

ATAC	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
SALÁRIO LÍQUIDO	9.507,05	10.829,38	13.258,07	13.489,47	23.389,27
INSS S/ FOLHA	2.234,21	2.448,10	2.203,93	2.764,80	3.882,53
FGTS S/ FOLHA	1.258,27	1.369,51	1.753,56	1.987,12	2.230,15
IRRF S/ FOLHA					
<b>TOTAL</b>	<b>12.999,53</b>	<b>14.646,99</b>	<b>17.215,56</b>	<b>18.241,39</b>	<b>29.501,95</b>

CBB	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
SALÁRIO LÍQUIDO	86.436,49	142.986,63	154.572,89	202.990,53	374.485,77
INSS S/ FOLHA	82.107,75	75.170,99	76.988,55	98.455,51	148.167,91
FGTS S/ FOLHA	17.461,63	15.948,32	16.126,79	22.139,94	30.901,82
IRRF S/ FOLHA	13.044,34	11.780,42	9.079,01	12.882,49	14.653,38
<b>TOTAL</b>	<b>199.050,21</b>	<b>245.886,36</b>	<b>256.767,24</b>	<b>336.468,47</b>	<b>568.208,88</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao primeiros 48 (quarenta e oito) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados	Dados
	Acumulados	Acumulados
	31/05/2019	27/06/2018
Dias de Safra	21	48
Cana moída em Ton.	45.524	110.307
ATR	115,84	117,21
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	69,38	72,09

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2019 a recuperanda apresentou lucro contábil acumulado pelo total dos meses de abril e maio no importe de **R\$ 262.669 (Duzentos e sessenta dois mil, seiscentos e sessenta nove reais)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado positivo ao final de maio de 2019 foi motivado pelas vendas do início da safra de 2019, porém, cumulativamente entre o mês de janeiro e maio de 2019 a recuperanda apresentou prejuízo

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.565


acumulado no importe de **R\$ 3.553.749 (Três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta nove reais)**, influenciado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a que este período abrangeu apenas 21 dias de safra e comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda ao longo do 1º trimestre de 2019 foi obtida pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

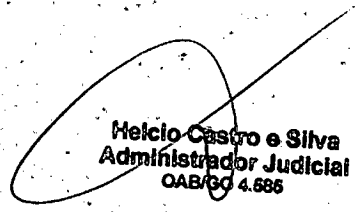
- Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (abril e maio de 2019);
- Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (abril e maio de 2019);
- Anexo 3 – Boletins de Produção – (31/05 e 27/06/2019);

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585 -a  
Judicial  
OAB/GO 4.585

9.436  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Jusos: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º Trimestre de 2019);**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 31/01/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Receita de álcool carbur/outras fins	
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Estoques	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parcitos	(-) Impostos e vendas canceladas	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	<b>Total da Receita Líquida</b>	
Outras contas a receber	Empréstimos a pagar	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(503.185,39)
		(-) Custos gerais de produção	(503.185,39)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>Lucro Bruto Operacional</b>	(503.185,39)
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Despesas Operacionais	(352.944,45)
Créditos coligadas	Incentivos fiscais - Produzir/GO	(-) Administrativas e gerais	(345.994,13)
Imobilizado	C/C empresa coligada	(-) Tributárias	(6.950,30)
Intangível	Obrigações tributárias-parcitos	(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	(856.129,78)
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>Resultados Financeiros</b>	(36.993,67)
	Credores quirografários	Receitas financeiras	5,10
	Credores trabalhistas	(-) Despesas financeiras	(36.998,77)
	Credores garantia real	<b>Outras receitas e despesas</b>	540,00
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	Outras receitas e despesas	540,00
	Capital social		
	AFAC-Adto futuro aum.de capital		
	Reservas de capital		
	(-) Prejuízos acumulados		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>Prejuízo do período</b>	(892.583,42)

Vila Boa - GO, 19 de fevereiro de 2019

Alberto Coutinho Neto  
 Diretor Presidente

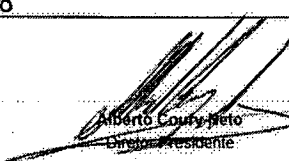
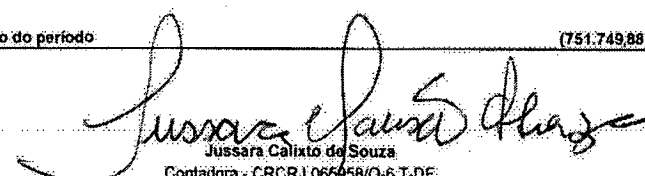
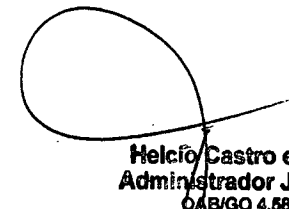

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6-T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Prodjudiciais Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 2019/02/19



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 FLORES DE SOUZA, YARA CIELE  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 03/03/2019 15:48:23

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juçeg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 28/02/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.585.324,67</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>34.898.223,78</b>
Caixa e equivalentes de caixa	298.223,28	Fornecedores	5.362.161,92
Clientes	433.826,85	Obrigações trabalhistas e sociais	2.862.892,21
Estoques	760.677,13	Obrigações tributárias	16.971.993,57
Impostos a recuperar	1.444.450,07	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00
Adiantamentos diversos	2.453.934,49	Adiantamentos diversos	4.756.801,57
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.443.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>82.291.190,80</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.963.004,88</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Fornecedores	969.384,99
Créditos coligadas	28.432.553,75	Incentivos fiscais - Produzir/GO	15.365.829,69
Imobilizado	49.885.312,49	C/C empresa coligada	178.520,00
Intangível	139.757,42	Obrigações tributárias-parcitos	1.429.270,20
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Creditores quirografários	194.738.139,36
		Creditores trabalhistas	242.509,07
		Creditores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(303.606.672,30)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(454.710.689,38)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>87.876.515,47</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>87.876.515,47</b>
		Vila Boa- GO, 19 de março de 2019	
		 Alberto Courty Neto Diretor Presidente	
		 Jussara Calixto de Souza Contadora - CRCRJ 065958/O-6-T-DF	
		 Helcio Castro e Silva Administrador Judicial OAB/GO 4.585	
			

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Recuperação Judicial  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 12:23:23  
 -> Fros acatamento de conhecimento -> Procedimento Especial

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.644.926,01</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>37.048.009,80</b>
Caixa e equivalentes de caixa	619.440,59	Fornecedores	5.383.605,37
Clientes	433.826,85	Obrigações trabalhistas e sociais	2.903.106,72
Estoques	873.232,52	Obrigações tributárias	17.090.121,63
Impostos a recuperar	1.452.104,63	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00
Adiantamentos diversos	3.072.108,57	Adiantamentos diversos	6.426.801,57
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.943.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.010.344,04</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.994.950,55</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Fornecedores	989.384,99
Créditos coligadas	29.158.986,66	Incentivos fiscais - Produzir/GO	15.365.829,69
Imobilizado	49.878.032,82	C/C empresa coligada	218.520,00
Intangível	139.757,42	Obrigações tributárias-parcitos	1.421.215,87
		Outras contas a pagar	
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(304.209.649,41)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAO-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(455.313.686,49)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>89.655.270,05</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>89.655.270,05</b>
			Prejuízo do período
			(2.247.310,49)
			Receita Bruta de Venda de Produtos
			Receita de álcool carbur/outras fins
			Total da Receita Bruta
			(-) Deduções da Rec.Bruta
			(-) Impostos e vendas canceladas
			Total da Receita Líquida
			(-) Custo dos Produtos Vendidos
			(-) Custos gerais de produção
			Lucro Bruto Operacional
			(-) Despesas Operacionais
			(-) Administrativas e gerais
			(-) Tributárias
			(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.
			Resultados Financeiros
			Receitas financeiras
			(-) Despesas financeiras
			Outras receitas e despesas
			Outras receitas e despesas

Vila Boa - GO, 19 de abril de 2019

Alberto Coutinho Neto  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 085958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 BAII 9460000-1-10H

14  
 Procedimento Especial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 16/08/2023 8:37:28

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 30/04/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	Receita de álcool carbúr/outras fins	
Estoques	Obrigações tributárias	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parcels	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber	Empréstimos a pagar	<b>Total da Receita Líquida</b>	
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	(2.099.898,33)
		(-) Custos gerais de produção	(2.099.898,33)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>Lucro Bruto Operacional</b>	(2.099.898,33)
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Despesas Operacionais	(1.444.282,19)
Créditos coligadas	Incentivos fiscais - Produzir/GO	(-) Administrativas e gerais	(1.423.431,31)
Imobilizado	C/C empresa coligada	(-) Tributárias	(20.850,58)
Intangível	Obrigações tributárias-parcels	(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ.	(3.544.180,28)
		<b>Resultados Financeiros</b>	(245.475,75)
		Receitas financeiras	14,52
		(-) Despesas financeiras	(245.490,27)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	141.331,16
		Outras receitas e despesas	141.331,16
		<b>Prejuízo do período</b>	(4.401.014,70)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>		
89.984.655,33	89.984.655,33		

Vila Boa - GO, 27 de junho de 2019

*Alfredo Coury Neto*  
 Diretor Presidente

*Jussara Calixto de Souza*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

*Helcio Castro e Silva*  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - E-mail: helcio@caeb.go.gov.br  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 CAEB/GO 4.685

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 523000721-6			
(Levanteado em 31/05/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.845.851,22</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>38.616.688,26</b>
Caixa e equivalentes de caixa	548.530,27	Fornecedores	4.930.307,79
Clientes	656.576,85	Obrigações trabalhistas e sociais	3.121.929,02
Estoques	1.037.568,77	Obrigações tributárias	17.819.291,69
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00
Adiantamentos diversos	6.002.902,95	Adiantamentos diversos	7.500.785,24
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.943.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.629.826,09</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>18.721.767,72</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Fornecedores	989.384,99
Créditos coligadas	29.600.419,62	Incentivos fiscais - Produzir/GO	15.859.755,52
Imobilizado	50.056.081,91	C/C empresa coligada	467.520,00
Intangível	139.757,42	Obrigações tributárias-parcitos	1.405.107,21
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(302.684.937,77)</b>
		Capital social	137.874.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.887,08
		(-) Prejuízos acumulados	(453.788.954,85)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>93.475.477,31</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>93.475.477,31</b>
		<b>Receita Bruta de Venda de Produtos</b>	
		Receita de álcool carbur/outros fins	5.731.257,50
		<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>5.731.257,50</b>
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	(1.256.143,93)
		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>4.475.113,57</b>
		(-) Custo dos Produtos Vendidos	(3.389.180,00)
		(-) Custos gerais de produção	(3.389.180,00)
		<b>Lucro Bruto Operacional</b>	<b>1.085.933,57</b>
		(-) Despesas Operacionais	(1.895.943,88)
		(-) Administrativas e gerais	(1.886.966,58)
		(-) Tributárias	(8.977,25)
		(-) Prejuízo líquido oper.antes.do.res.financ.	(810.010,25)
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(54.509,68)</b>
		Receitas financeiras	280.152,32
		(-) Despesas financeiras	(334.662,00)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>141.921,17</b>
		Outras receitas e despesas	141.921,17
		<b>Lucro do Período</b>	<b>2.925.726,34</b>

Vila Boa - GO, 27 de junho de 2019

*Alberto Coura Neto*  
 Diretor Presidente

*Jussara Calixto de Souza*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ/065958/O-6 T-DF

*Helcio Castro e Silva*  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 CAEB/GO 4.685



9.442

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Handwritten notes: 'A' and '5.44' with a vertical line.

Vertical text on the right side: 'Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS', 'PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo 0367199-62.2012.8.09.0181', 'FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL', 'Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:22'.

Table with multiple columns containing financial data, including dates, amounts, and descriptions of transactions. The table is oriented vertically on the page.

Vertical text at the bottom right: 'Comarca: Bragança Paulista', 'Data: 14/08/2023', 'Valor: R\$ 10.000,00', 'Classificador: RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS', 'PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo 0367199-62.2012.8.09.0181', 'FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL', 'Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:22'.



9.445

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 3 – Boletins de Produção – (31/05 e 27/06/2019)**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 3.686



**BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO**

9.446

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

		31/05/2019	
DISCRIMINAÇÃO		HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA		1	21
HORAS TOTAIS DE SAFRA		24,00	504,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM		0,30	66,05
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM		23,30	437,55
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL		97,65%	86,89%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA		106	104
TOTAL CANA MOÍDA		2.477.960	45.524.140
CANA MOIDA/HR CORRIDA		103	90
CANA MOIDA PARA ALCOL		2.477.960	45.524.140
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO		1,74	1,83
UMIDADE DO BAGAÇO		50,87	51,60
BAGAÇO % CANA		26,32	26,77
FIBRA DA CANA		12,37	12,37
BRIX % CANA (ESTEIRA)		16,00	15,78
POL % CANA (ESTEIRA)		13,11	13,00
PUREZA DA CANA		81,94	82,38
PCC % CANA		11,03	10,94
ATR		116,85	115,84
ARC		0,98	0,95
AÇUCARES REDUTORES		1,16	1,13
ART % CANA DA CANA ENTRADA		12,77	12,66
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs		316435	5763356
ART RECUPERADO ALCOL kgs		280953	4716179
EXTRAÇÃO % POL DA CANA		96,51	96,23
ART RECUPERADO TOTAL Kgs		280953	4716179
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART		88,79	81,83
ART PERDIDO KGS		35482	1047177
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA		95,29	94,94
EMBEBIÇÃO % CANA		22,93	24,00
EMBEBIÇÃO % FIBRA		185,37	194,72
UMIDADE % CANA		71,63	72,13
<b>PRODUÇÃO</b>			
ÁLCOL EM PROCESSO		99.043	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR		104.742	
DIFERENÇA DE PROCESSO		(5.699)	
DIAS DE DESTILAÇÃO		-	0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		-	79,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO		24,00	425,00
ÁLCOL HIDRATADO PRODUZIDO		187.616	3.059.428
SAÍDA ÁLCOL HIDRATADO / VENDA		152.000	2.822.000
SAÍDA ÁLCOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO		-	13.330
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOL HIDRATADO		152.000	2.835.330
EVAPORAÇÃO ÁLCOL HIDRATADO		-	25.000
ESTOQUE ALCOOL TOTAL			199.098
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ÁLCOL (LTS/TON)		73,41	69,38
PERDA DE VINHAÇA		0,011	0,011
GL NA DORNA		4,70	4,72
TEOR ALCOÓLICO (INPM)		93,05	92,99
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS - MOENDA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
Falta de Cana corte/transporte	00:00	00:00	00:30
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>00:30</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>

Obs: Meta de moagem não atingida

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 5.666

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pedido Especial  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 19/08/2023 15:57:29

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6 (Levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>6.844.926,01</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>37.048.009,80</b>
Caixa e equivalentes de caixa	619.440,59	Fornecedores	5.383.605,37
Clientes	433.826,85	Obrigações trabalhistas e sociais	2.903.106,72
Estoques	873.232,52	Obrigações tributárias	17.090.121,63
Impostos a recuperar	1.452.104,63	Obrigações tributárias-parcitos	301.103,00
Adiantamentos diversos	3.072.108,57	Adiantamentos diversos	8.428.801,57
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.943.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.010.344,04</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>17.994.950,55</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Fornecedores	989.384,99
Créditos coligadas	29.158.986,66	Incentivos fiscais - ProduzirGO	15.365.829,69
Imobilizado	49.878.032,82	C/C empresa coligada	218.520,00
Intangível	139.757,42	Obrigações tributárias-parcitos	1.421.215,87
		Outras contas a pagar	
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(304.209.649,41)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuizos acumulados	(455.313.666,49)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>88.655.270,05</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>88.655.270,05</b>
			<b>Receita Bruta de Venda de Produtos</b>
			Receita de álcool carbut/outros fins
			<b>Total da Receita Bruta</b>
			(-) Deduções da Rec.Bruta
			(-) Impostos e vendas canceladas
			<b>Total da Receita Líquida</b>
			(-) Custo dos Produtos Vendidos
			(-) Custos gerais de produção
			<b>Lucro Bruto Operacional</b>
			(-) Despesas Operacionais
			(-) Administrativas e gerais
			(-) Tributárias
			(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.
			<b>Resultados Financeiros</b>
			Receitas financeiras
			(-) Despesas financeiras
			<b>Outras receitas e despesas</b>
			Outras receitas e despesas
			<b>Prejuízo do período</b>

Via Boa - GO, 19 de abril de 2019

*[Assinatura]*  
 Alberto Castro Neto  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

*[Assinatura]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pedido Especie  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:53:43

<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/01/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b> 19.976.151,23	<b>CIRCULANTE</b> 9.888.475,83	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa 160.634,78	Fornecedores 4.397.199,02	Comercialização de cana de açúcar	
Estoques 15.514.174,58	Obrigações trabalhistas e sociais 134.797,95	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Impostos a recuperar 5.331,51	Obrigações tributárias 5.356.478,85	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Adiantamentos diversos 4.251.684,77		(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber 4.325,59		<b>Total da Receita Líquida</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 256.649.495,39	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 34.943.156,10	(-) Custos Agrícolas	(761.515,77)
Créditos acionistas 28.340.570,14	Fornecedores 4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(761.515,77)
Créditos coligadas e outras 60.214.321,67	Créditos coligadas e outras 28.076.832,36	<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	(761.515,77)
Investimentos 137.226.511,17	Outras contas a pagar 2.689.000,00	(-) Despesas Operacionais	(30.348,69)
Imobilizado 30.868.092,41		(-) Administrativas e gerais	(30.348,69)
		(-) Tributárias	
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b> 89.976.926,30	<b>(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.</b>	(791.864,38)
	Crédores quirografários 9.843.026,43	<b>Resultados Financeiros</b>	(2.394,41)
	Crédores garantia real 18.411.236,89	Receitas financeiras	
	Créditos coligadas 61.722.662,98	(-) Despesas financeiras	(2.394,41)
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b> 141.817.088,39	<b>Outras receitas e despesas</b>	36,00
Capital social 26.500.000,00	Reservas de capital 502,91	Outras receitas e despesas	36,00
Reservas de reavaliação 10.789.175,47	Reservas de reavaliação 10.789.175,47		
Lucros acumulados 104.527.410,01	Lucros acumulados 104.527.410,01	<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	(794.222,79)
<b>Total do ATIVO</b> 276.625.646,62	<b>Total do PASSIVO</b> 276.625.646,62		

Vila Boa - GO. 19 de fevereiro 2019

*Alberto Coutinho*  
 Alberto Coutinho  
 Diretor Presidente

*Jussara Calixto de Souza*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 068958/O-8-T-DF


**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Precatórios Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 4/8/2015 15:55:23

ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 28/02/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>19.722.301,81</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.912.848,20</b>
Estoques	15.480.364,11	Bancos conta movimento	6.219,39
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	4.404.680,07
Adiantamentos diversos	4.232.280,60	Obrigações trabalhistas e sociais	143.020,30
Outras contas a receber	4.325,59	Obrigações tributárias	5.358.928,44
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>256.540.611,61</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>35.298.877,50</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.323,74
Créditos coligadas e outras	60.271.753,79	Créditos coligadas e outras	28.432.553,76
Investimentos	137.299.999,05	Outras contas a pagar	2.689.000,00
Imobilizado	30.628.288,63	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>
		Credores quirografários	9.843.026,43
		Credores garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>141.074.261,42</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,81
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	103.784.583,04
<b>Total do ATIVO</b>	<b>276.262.913,42</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>276.262.913,42</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Comercialização de cana de açúcar	
		Total da Receita Bruta	
		(-) Deduções da Rec. Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	
		Total da Receita Líquida	
		(-) Custos Agrícolas	(1.472.171,60)
		(-) Custos gerais agrícolas	(1.472.171,43)
		(-) Prejuízo Bruto Operacional	(1.472.171,43)
		(-) Despesas Operacionais	(62.097,68)
		(-) Administrativas e gerais	(62.097,68)
		(-) Tributárias	
		(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	(1.634.269,55)
		Resultados Financeiros	(2.652,41)
		Receitas financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(2.652,41)
		Outras receitas e despesas	72,00
		Outras receitas e despesas	72,00
		(-) Prejuízo líquido do período	(742.826,97)

Vila Boa - GO, 19 de março de 2019

  
 Alberto Coutinho  
 Diretor Presidente

  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 1.985

<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b> 20.192.735,67	<b>CIRCULANTE</b> 9.911.489,59	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa 71.562,46	Fornecedores 4.408.820,56	Comercialização de cana de açúcar	
Estóques 15.838.204,27	Obrigações trabalhistas e sociais 141.359,28	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Impostos a recuperar 5.331,51	Obrigações tributárias 5.361.309,75	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos 4.473.311,84		(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber 4.325,59		<b>Total da Receita Líquida</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 256.591.807,83	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 36.025.310,41	(-) Custos Agrícolas	(1.900.026,67)
Créditos acionistas 28.340.570,14	Fornecedores 4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(1.900.026,67)
Créditos coligadas e outras 80.636.241,67	Empréstimos e Financiamentos 2.589.000,00	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(1.900.026,67)
Investimentos 137.226.511,17	Créditos coligadas e outras 29.158.986,67	(-) Despesas Operacionais	(111.046,73)
Imobilizado 30.388.484,65		(-) Administrativas e gerais	(111.046,73)
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b> 89.976.926,30	(-) Tributárias	
	Crédores quirografários 9.943.026,43	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.	(2.011.076,40)
	Crédores garantia real 18.411.236,89	<b>Resultados Financeiros</b>	(4.577,70)
	Créditos coligadas 61.722.662,98	Receitas financeiras	
	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b> 140.870.817,20	(-) Despesas financeiras	(4.577,70)
	Capital social 26.500.000,00	<b>Outras receitas e despesas</b>	275.159,12
	Reservas de capital 502,91	Outras receitas e despesas	275.159,12
	Reservas de reavaliação 10.789.175,47		
	Lucros acumulados 103.581.138,82	(-) Prejuízo líquido do período	(203.444,22)
<b>Total do ATIVO</b> 276.784.543,50	<b>Total do PASSIVO</b> 276.784.543,50		

Vila Boa - GO, 19 de abril de 2019.

Alberto Coimbra Neto  
 Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065959/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Prod. Inicial Espec. Especial  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 19/04/2019 15:57:33

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:57:23  
 Administrador Judicial Especial

ATAC Participação e Agropecuária S.A CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b> 20.192.736,67	<b>CIRCULANTE</b> 9.911.489,59	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa: 71.562,40	Fornecedores: 4.408.820,56	Comercialização de cana de açúcar	
Estoques: 15.838.204,27	Obrigações trabalhistas e sociais: 141.359,28	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Impostos a recuperar: 5.331,51	Obrigações tributárias: 5.361.309,75	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos: 4.473.311,84		(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber: 4.325,59		<b>Total da Receita Líquida</b>	
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 256.591.807,83	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 36.025.310,41	(-) Custos Agrícolas	(1.900.026,67)
Créditos acionistas: 28.340.570,14	Fornecedores: 4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas	(1.900.026,67)
Créditos coligadas e outras: 60.636.241,67	Empréstimos e Financiamentos: 2.689.000,00	<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>	(1.900.026,67)
Investimentos: 137.226.511,17	Créditos coligadas e outras: 26.158.986,67	(-) Despesas Operacionais	(111.048,73)
Imobilizado: 30.388.484,85		(-) Administrativas e gerais	(111.048,73)
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b> 89.976.926,30	(-) Tributárias	
	Credores quirografários: 9.843.026,43	<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>	(2.011.076,40)
	Credores garantia real: 18.411.236,89	<b>Resultados Financeiros</b>	(4.577,70)
	Créditos coligadas: 61.722.862,98	Receitas financeiras	
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b> 140.870.817,20	(-) Despesas financeiras	(4.577,70)
	Capital social: 26.500.000,00	<b>Outras receitas e despesas</b>	275.159,12
	Reservas de capital: 502,91	Outras receitas e despesas	275.159,12
	Reservas de reavaliação: 10.789.175,47	<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>	(1.740.493,98)
	Lucros acumulados: 103.581.138,82		
<b>Total do ATIVO</b> 276.784.543,50	<b>Total do PASSIVO</b> 276.784.543,50		

Vila Boa - GO, 19 de abril de 2019

*Alberto Couprinho*  
 Diretor Presidente

*Jussara Calixto de Souza*  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-8-T-DF

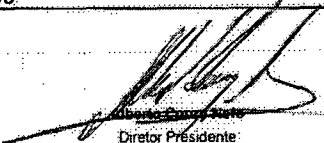
Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

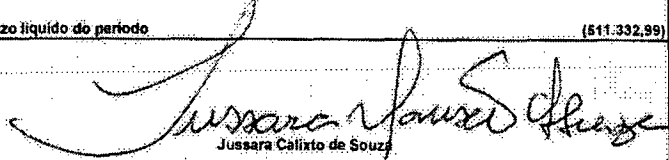
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.616.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 30/04/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>20.335.278,27</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.948.729,66</b>
Caixa e equivalentes de caixa	7.790,25	Fornecedores	4.436.691,55
Estoques	15.609.716,43	Obrigações trabalhistas e sociais	148.061,52
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	5.363.976,59
Adiantamentos diversos	4.706.114,49		
Outras contas a receber	4.325,59		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>256.742.605,27</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>36.792.743,37</b>
Créditos acionistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.323,74
Créditos coligadas e outras	61.026.241,67	Empréstimos e financiamentos	3.085.000,00
Investimentos	137.226.511,17	Créditos coligadas e outras	29.530.419,63
Imobilizado	30.149.282,29		
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>89.976.926,30</b>
		Credeiros quirografários	3.843.026,43
		Credeiros garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>140.359.484,21</b>
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	103.069.805,83
<b>Total do ATIVO</b>	<b>277.077.883,54</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>277.077.883,54</b>

Receita Bruta de Venda de Produtos			
Comercialização de cana de açúcar			
<b>Total da Receita Bruta</b>			
(-) Deduções da Rec.Bruta			
(-) Impostos e vendas canceladas			
<b>Total da Receita Líquida</b>			
(-) Custos Agrícolas			(2.370.312,99)
(-) Custos gerais agrícolas			(2.370.312,99)
<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional</b>			<b>(2.370.312,99)</b>
(-) Despesas Operacionais			(150.763,73)
(-) Administrativas e gerais			(150.397,41)
(-) Tributárias			(366,39)
<b>(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.</b>			<b>(2.871.076,68)</b>
<b>Resultados Financeiros</b>			<b>(5.945,41)</b>
Receitas financeiras			
(-) Despesas financeiras			(5.945,41)
<b>Outras receitas e despesas</b>			<b>275.195,12</b>
Outras receitas e despesas			275.195,12
<b>(-) Prejuízo líquido do período</b>			<b>(611.332,99)</b>

Vila Boa - GO, 27 de Junho de 2019

  
 Diretor Presidente

  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

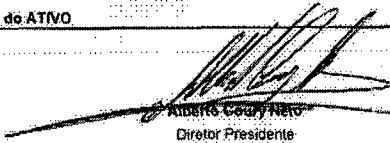
  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 1.685

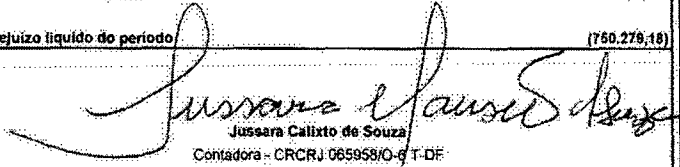
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Prodaditantes Especiais  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2019 15:57:33

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Recuperação Judicial  
Fls: 1152  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2023 15:13:19  
Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Recuperação Judicial

ATAC Participação e Agropecuária S.A		
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/05/2019 - valores expressos em R\$)		
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
ATIVO	PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b> 21.069.113,74	<b>CIRCULANTE</b> 12.622.327,00	Receita Bruta de Venda de Produtos
Caixa e equivalentes de caixa 77.407,52	Fornecedores 4.566.461,09	Comercialização de cana de açúcar
Estoques 15.607.889,71	Obrigações trabalhistas e sociais 141.005,99	<b>Total da Receita Bruta</b>
Impostos a recuperar 5.331,51	Obrigações tributárias 5.369.724,46	(-) Deduções da Rec.Bruta:
Adiantamentos diversos 5.364.160,41	Adiantamentos diversos 2.545.135,44	(-) Impostos e vendas canceladas
Outras contas a receber 4.325,59		<b>Total da Receita Líquida</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 257.566.087,96	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 36.416.743,37	(-) Custos Agrícolas (2.963.770,78)
Créditos acionistas 28.340.570,14	Fornecedores 4.177.323,74	(-) Custos gerais agrícolas (2.063.770,78)
Créditos coligadas e outras 62.069.106,92	Empréstimos e Financiamentos 2.709.000,00	<b>(-) Prejuízo Bruto Operacional (2.963.770,78)</b>
Investimentos 137.226.511,17	Créditos coligadas e outras 29.530.419,63	(-) Despesas Operacionais (180.563,86)
Imobilizado 29.909.899,73	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b> 89.976.926,30	(-) Administrativas e gerais (180.187,54)
	Credores quirografários 9.843.026,43	(-) Tributárias (366,32)
	Credores garantia real 18.411.236,89	(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ. (3.144.324,64)
	Créditos coligadas 61.722.662,98	<b>Resultados Financeiros (133.012,63)</b>
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b> 139.609.205,03	Receitas financeiras
	Capital social 26.500.000,00	Recetas financeiras
	Reservas de capital 502,91	(-) Despesas financeiras (133.012,63)
	Reservas de reavaliação 10.789.175,47	<b>Outras receitas e despesas 275.231,12</b>
	Lucros acumulados 102.319.526,65	Outras receitas e despesas 275.231,12
<b>Total do ATIVO</b> 278.625.201,70	<b>Total do PASSIVO</b> 278.625.201,70	(-) Prejuízo líquido do período (750.278,18)

Vila Boa - GO, 27 de junho de 2019

  
Roberto Coutinho Neto  
Diretor Presidente

  
Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 1.585



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 29/07/2019	Nº do Documento 20340438609	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 29/07/2019	Nosso Número 14203404386090000-2
Pagador COMPHANIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				CPF/CNPJ 37.848.595/0001-40	
Endereço do Pagador .../				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

**TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:**  
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO  
 Consulte os itens da cobrança em  
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>  
 e informe a guia N. 20340438-6/09  
 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181  
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			19/08/2019	R\$ 63,00	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 21h  
 05/AGO/2019 HORA DF 10:48:21  
 TERM 01892

LOT. 06.012481-0  
 LOCALIDADE: GOIANIA  
 AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
 1049892654 14203140448  
 38609000047 1 79860000006300

BENEFICIÁRIO  
 NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
 RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
 CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR  
 NOME FANTASIA: COMPHANIA BIOENERGETICA BRAS  
 RAZAO SOCIAL: COMPHANIA BIOENERGETICA BRAS  
 CNPJ: 37.848.595/0001-40

DATA DE VENCIMENTO: 19/AGO/2019  
 DATA DE PAGAMENTO: 05/AGO/2019

VALOR NOMINAL: 63,00  
 JUROS: 0,00  
 IOF: 0,00  
 MULTA: 0,00  
 DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00  
 VALOR CALCULADO: 63,00  
 VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
 217-471591030-5  
 VIA DO CLIENTE

9.455  
17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,  
FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FLORES DE  
GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS.

201203671991/0450

DATA : 05/08/2019 HORA : 11:29  
FAMÍLIA, SOC. INF. JUV. E CIVEL

PROCESSO Nº 201203671991/0197.

AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

MIGUEL GONÇALVES DA SILVA, já bastante qualificado aos Autos do Processo acima epigrafado, por seu advogado devidamente constituído e ao final assinado, vem, com o devido respeito e acatamento de sempre à ilustrada e douta presença de Vossa Excelência, dizer para ao final requerer o seguinte:

MMº Juiz.

O Requerente, aqui credor habilitado, contando hoje com 50 (cinquenta) anos de idade, desempregado desde a data que fora demitido da empresa **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, acometido gravemente de doenças pulmonares, originadas na alusiva empresa, devido contato diretamente com agrotóxicos, completamente debilitado e que não tem mais nenhuma saúde para trabalhar, passando por problemas graves de saúde e também financeiros, necessitando da ajuda de familiares para sobreviver e cuidar de sua saúde, vem, desde já requer o prosseguimento da execução trabalhista, já que a empresa recuperanda até a presente data não finalizou o pagamento de seus credores, cuja ação de recuperação judicial está completando 07 (sete) anos, sem, no entanto, apresentar nenhuma satisfação para o ora credor.

A presente Ação de Recuperação Judicial há tempos vem ultrapassando os limites da legislação pertinente, haja visto que em nenhuma hipótese poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da alusiva recuperação, restabelecendo após o decurso do prazo, o direito do credor de iniciar ou continuar suas ações ou execuções, independentemente de pronunciamento judicial, conforme prescreve o § 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, **in verbis**:

Art. 6º. (...)



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23  
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações ou execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

E, ainda, prescreve o artigo 54 da mesma Lei, **in verbis**:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Assim, Excelência, o prazo máximo para o pagamento dos **créditos derivados da legislação do trabalho é de apenas 01 (um) ano.**

Aqui, Excelência, na presente recuperação judicial, o que se vê, é que a conclusão da execução trabalhista parece, **data vênia**, que não terá fim, infelizmente, sendo que, como tudo indica, devido o estado de saúde crítico do Requerente, este provavelmente não estará sobrevivendo ao final desta recuperação judicial.

Inclusive, Excelência, o mais comum argumento para o prosseguimento da execução trabalhista em face da empresa em plano de recuperação judicial se baseia no fundamento de que o crédito trabalhista possui natureza alimentar, o que lhe confere posição superprivilegiada, até mesmo, em detrimento do crédito tributário.

No entanto, independentemente de ser ou não determinada a continuidade da execução pela justiça especializada, com a possível penhora de bens da empresa, em contrapartida, o STF, através da decisão proferida no RE nº 583955 – RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento no dia 28.05.2009, DJE do dia 28.08.2009, já se posicionou na aceção de que a execução de créditos trabalhistas contra empresa em recuperação judicial deverá prosseguir perante o Juízo onde fora aprovado o plano de recuperação judicial, uma vez que a justiça especializada é competente apenas para constituir o crédito em questão.

Nesse sentido, confira-se a Ementa da r. decisão:

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA – EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – INTERPRETAÇÃO DO**

**DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF – RECURSO EXTRAORDINARIO CONHECIDO E IMPROVIDO.** I – A questão central debatido no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-Lei 7.661/1945, consolidou-se o entendimento de que a competência par executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inciso IX, do art. 114, da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o abrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela justiça do trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional, foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da justiça laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso Extraordinário conhecido e provido.

Sendo assim, não há como a execução de crédito líquido trabalhista se processar na Justiça Especializada, quando a legislação ordinária estabeleceu um Juízo Coletivo de Credores, incluindo-se o credor trabalhista, ressalvada, entretanto, a particularidade de satisfação do crédito, no que diz respeito a prazo para recebimento, valor, ordem de pagamento, etc.

Conclui-se, portanto, Excelência, respeitando-se a individualidade de cada caso concreto, que só o crédito trabalhista líquido se encontra habilitado e devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, é evidente que o mesmo deverá ser satisfeito por este último, nas formas e condições previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

## DOS CÁLCULOS

Nesse diapasão, deve ser intimada a Requerida/Executada a realizar o pagamento no prazo legal, o qual deve ser devidamente atualizado e acrescido de todos os encargos legais, o que perfaz atualmente o montante de R\$ 37.946,75 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), já subtraído o valor de 10% (dez por cento) da multa penal dada na sentença.

Conforme demonstram os cálculos anexos, a dívida principal devida ao Requerente/Exequente orça atualmente no valor de R\$ 37.946,75 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Planilha anexa.

9.458  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## DO DIREITO

O Novo Código de Processo Civil estabelece:

Art. 523. N caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Por sua vez, o Requerente dispõe de título executivo judicial, previsto no artigo 515, inciso I, do Código de Processo Civil, **in verbis**:

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:

I – as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

Cumprido frisar que a decisão ora executada deu origem a Certidão de Crédito nº 2590/2014, expedida pela douda Vara do Trabalho de Formosa-GO.

Assim, busca o Requerente a satisfação de sua pretensão, qual seja, o recebimento dos valores fixados no título.

## DA MULTA PROCESSUAL E NOVOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Diante do Novo texto legal do Código de Processo Civil, o Requerente/Exequente requer que a Requerida/Executada seja intimada para efetuar o pagamento do montante ora exigido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa processual de 10% (dez por cento) e mais 10% (dez por cento) de novos honorários de sucumbência, ambos sobre o montante do débito.

Afinal, o Código de Processo Civil prevê:

Art. 523. (já citado acima).

§ 1º. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advogado de dez por cento.

Assim, caso a Requerida/Executada não efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação, o Requerente/Exequente requer a aplicação da multa processual de 10% (dez por cento) e novos honorários de sucumbência também de 10% (dez por cento), estes últimos referentes ao presente cumprimento de sentença.

9.459  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## DA INDICAÇÃO DE PENHORA

Diante das recentes alterações legislativas, o Requerente/Exequente pode desde já indicar bens do devedor a serem conscritos.

Por sua vez, o Código de Processo Civil, prevê:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

Assim, caso não efetuado o pagamento no prazo legal de 15 (quinze) dias, desde já, o Requerente/Exequente requer que seja realizado bloqueio de valores de conta bancária em nome da Requerida/Executada, através do sistema de penhora on-line (BACENJUD).

## DOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

O Requerente/Exequente requer, caso a Requerida/Executada não efetue o pagamento no prazo legal, que desde já, seja determinado expedição de Ofício via BACENJUD, para o fim de identificar e bloquear valores e aplicações financeiras da empresa executada, tendo em vista a gradação legal prevista no artigo 854 e Parágrafos do Código de Processo Civil.

Por fim, no caso de restar infrutífera a tentativa de penhora BACENJUD, requer a expedição de Ofício RENAJUD, a fim de proceder à pesquisa em seus cadastros com o fim de identificar e realizar bloqueio judicial de quaisquer veículos que estejam em nome da Requerida/Executada, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil, a fim de garantir a efetividade de posterior penhora.

## DOS PEDIDOS

Posto isto, Excelência, requer o Requerente/Exequente o seguinte:

1 - O cumprimento da r. sentença da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 523 da nova processualística civil.;

2 - A intimação da Requerida/Executada, na pessoa de seu advogado constituído nos Autos (Art. 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil), para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 37.946,75 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo



9.460

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

pagamento, sob pena de ser-lhe aplicada a multa processual no importe de 10% (dez por cento) do valor cobrado, além de fixar novos honorários da fase de cumprimento de sentença.;

3 - No caso de, após a devida intimação da Requerida/Executada, através de seus patronos, não ocorra o pagamento voluntário do débito exequendo, REQUER, desde já cobrado a multa descrita no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, no índice de 10% (dez por cento), mais a multa referente a honorários advocatícios, também no índice de 10% (dez por cento).;

4 - Também, em caso de não pagamento, que seja expedida Certidão de Protesto, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil.;

5 - Ainda, se não ocorrer o pagamento espontâneo, que Vossa Excelência proceda à penhora in-line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio.;

6 - Que seja efetuadas as pesquisas BACENJUD, visando o bloqueio judicial e os ativos bancários para a quitação do débito aqui demonstrado, nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil e em tudo aplicando os artigos 139, inciso IV e 523, § 1º, do Código de Processo Civil.;

7 - Acaso não encontrado valor em dinheiro, requer a expedição de Ofício RENAJUD e ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de busca de bens passíveis de penhora.;

8 - Restando infrutíferas tais tentativas, requer a intimação da Requerida/Executada, para que no prazo legal indique bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer em atentado contra a dignidade da Justiça, conforme o artigo 829 e 774 do Código de Processo Civil.

Pago o numerário ou concretizado o bloqueio judicial, requer a expedição de Alvará em nome deste subscritor.

Dá-se a esta fase, o valor de R\$ 37.946,75 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que, pedindo o prosseguimento do feito, aguarda deferimento.

Flores de Goiás-GO, 05 de agosto de 2019

Joaquim Guedes  
OAB/GO 33436  
OAB/DF 12781

9.461

# Cálculo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

## Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 201203671991/0197

Requerente: MIGUEL GONÇALVES DA SILVA

Requerido: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

### Correção Monetária

Atualizado até: 31/07/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
31/10/2013	16.078,33	1,38830507	22.321,62	70,00%	15.625,13	37.946,75
Subtotal						37.946,75



9.462

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Total Geral						37.946,75

voltar

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, leis e atos  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.463  
H

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)



201203671991

201203671991/0451

DATA : 12/08/2019 HORA : 11:12  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 9.5.19 e examinada a documentação financeira e contábil, devidamente assinadas, relativa aos meses de abr e mai/19, além de Boletins de Produção de igual período, constatou-se que o endividamento tributário permanece expressivo, não tendo sido informado os valores atinentes às ações ajuizadas pelas Recuperandas para discussão do débito, especialmente, junto à Fazenda Nacional, bem como os processos administrativos, objetivando parcelamentos junto à Receita Federal, INSS e CEF, para regularização desses débitos fiscais e previdenciários.

No tocante ao resultado geral, sob o prisma contábil-econômico, as Recuperandas continuam apresentando prejuízos, acumulados no período, no importe de R\$ 3.553.749,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais), consoante minuciosamente detalhado no aludido relatório.

Destaque-se, por último, o controle de produção e estoque da Usina relativo aos primeiros 60 (sessenta) dias da safra atual, iniciada em 11.5.19, lembrando que relatório agrícola e industrial elaborado por técnico independente, contratado por esse administrador judicial, em fase de conclusão, repercutirá no nosso próximo relatório.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.464  
14

# Amorim < Castro Advogados

Isto posto, s.m.j. de V. Exa., requer a juntada aos autos do presente relatório.

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 29 de julho de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



9.465  
17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Goiânia (GO), 08 de julho de 2019.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N.  
04\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2019.  
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do Grupo CBB o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
GAB/GO 4.685



9.466

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## Sumário

1. Escopo do trabalho.....	3
2. Cronograma dos trabalhos.....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES.....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	5
5. Endividamento tributário.....	6
5. FOLHAS de Pagamento.....	6
7. Conclusão.....	7
8. ANEXOS.....	8

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 6.685

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685



Assessoria Corporativa

9.468

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 27 de junho de 2019, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luis Fernando (Controller), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 09/05/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes aos meses de abril e maio de 2019.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – Apresentação dos meses de abril e maio de 2019;
2. Balancetes contábeis – Apresentação dos meses de abril e maio de 2019;
2. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (abril e maio de 2019);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (abril e maio de 2019);
4. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.
5. Registros fiscais de entrada e saída de mercadorias – (abril e maio de 2019);
6. Boletins de Produção – (abril e maio de 2019).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses abril e maio de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.885



9.469

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

	1º Trim - 2019	abr/19	mai/19	2º Trim - 2019
Faturamento Bruto (R\$ mil)	-	-	5.731.257,60	5.731.257,60
ATAC	-	-	-	-
CBB	-	-	5.731.257,60	5.731.257,60
Estoques (R\$ mil)	16.513.467,47	16.441.786,13	16.645.457,48	16.645.457,48
ATAC	15.364.783,78	15.609.716,43	15.607.888,71	15.607.888,71
CBB	1.148.683,69	832.069,70	1.037.568,77	1.037.568,77
Fornecedores (R\$ mil)	9.243.793,79	9.850.741,44	9.496.768,88	9.496.768,88
ATAC	3.803.728,06	4.436.691,55	4.566.461,09	4.566.461,09
CBB	5.440.065,73	5.414.049,89	4.930.307,79	4.930.307,79
Clientes (R\$ mil)	433.826,85	433.826,85	656.576,85	656.576,85
ATAC	-	-	-	-
CBB	433.826,85	433.826,85	656.576,85	656.576,85
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	7.545.420,41	4.708.114,49	5.364.160,41	5.364.160,41
ATAC	4.473.311,84	4.708.114,49	5.364.160,41	5.364.160,41
CBB	3.072.108,57	-	-	-
Resultado (lucro/prejuízo)	3.816.398,99	1.912.347,69	2.174.997,16	262.649,47
ATAC	1.599.510,58	511.332,99	750.729,18	1.262.062,17
CBB	2.216.888,41	1.401.014,70	2.925.726,34	1.524.711,64
Índices consolidados				
EBITDA (R\$)*1	3.671.749,51	1.751.489,84	2.562.315,91	810.826,07
Rentabilidade do PL (%)**2	0,02	0,01	0,01	0,00
Giro do Ativo (vezes)**3	-	-	0,02	0,02
Margem Líquida (%)**4	1.908.199,50	-	0,38	0,38
Margem EBITDA (%)**5	1.835.874,76	-	0,57	0,57
Liquidez Corrente**6	1,74	0,55	0,60	1,15
Liquidez Geral**7	2,08	0,69	0,70	1,38
Endividamento Geral (%)**8	6,92	2,34	2,36	4,70

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de abril e maio de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	5.047.789,28	479.454,55
TOTAL		12.242.944,17	11.845.624,89	

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.565





9.470

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fl. 005 DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	-901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	-2.652.518,17	121.860,81
TOTAL		6.156.285,90	- 6.087.038,31	

#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2019 no total de R\$ 25.045.006,08 (vinte e cinco milhões, quarenta e cinco mil, seis reais e oito centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/05/2019 e 30/04/2019:

Recuperandas	30/04/2019	30/05/2019
ATAC	5.363.976,59	5.369.724,48
CBB	19.047.315,27	19.675.281,50
Total	24.411.291,86	25.045.006,08

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

#### 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso às informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

ATAC	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
SALÁRIO LÍQUIDO	9.507,05	10.829,38	13.258,07	13.489,47	23.389,27
INSS S/ FOLHA	2.234,21	2.448,10	2.203,93	2.764,80	3.882,53
FGTS S/ FOLHA	1.258,27	1.369,51	1.753,56	1.987,12	2.230,15
IRRF S/ FOLHA					
<b>TOTAL</b>	<b>12.999,53</b>	<b>14.646,99</b>	<b>17.215,56</b>	<b>18.241,39</b>	<b>29.501,95</b>

CBB	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
SALÁRIO LÍQUIDO	86.436,49	142.986,63	154.572,89	202.990,53	374.485,77
INSS S/ FOLHA	82.107,75	75.170,99	76.988,55	98.455,51	148.167,91
FGTS S/ FOLHA	17.461,63	15.948,32	16.126,79	22.139,94	30.901,82
IRRF S/ FOLHA	13.044,34	11.780,42	9.079,01	12.882,49	14.653,38
<b>TOTAL</b>	<b>199.050,21</b>	<b>245.886,36</b>	<b>256.767,24</b>	<b>336.468,47</b>	<b>568.208,88</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente ao primeiros 48 (quarenta e oito) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	31/05/2019	27/06/2018
Dias de Safra	21	48
Cana moída em Ton.	45.524	110.307
ATR	115,84	117,21
Média Rend. Alcool (Lts/Ton)	69,38	72,09

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2019 a recuperanda apresentou lucro contábil acumulado pelo total dos meses de abril e maio no importe de R\$ 262.669 (Duzentos e sessenta dois mil, seiscentos e sessenta nove reais), totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado positivo ao final de maio de 2019 foi motivado pelas vendas do início da safra de 2019, porém, cumulativamente entre o mês de janeiro e maio de 2019 a recuperanda apresentou prejuízo

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

acumulado no importe de R\$ 3.553.749 (Três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta nove reais), influenciado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio e manutenção da indústria, sem obter receita significativa, tendo em vista a que este período abrangeu apenas 21 dias de safra e comercialização.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda ao longo do 1º trimestre de 2019 foi obtida pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

- Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (abril e maio de 2019);
- Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (abril e maio de 2019);
- Anexo 3 – Boletins de Produção – (31/05 e 27/06/2019);

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/RJ 4.585 - 2  
Judicial

UAB/RJ 4.585

9.472

14

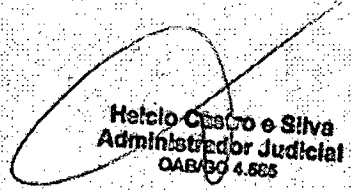
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



9.473

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (1º Trimestre de 2019);**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.683

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 14/02/2018 15:53:33

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 31/01/2018 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO	Receita Bruta de Venda de Produtos	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Receita de álcool carburifutros fini	
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Receita Bruta	
Estoques	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parcitos	(-) Impostos e vendas canceladas	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	Total da Receita Líquida	
Outras contas a receber	Empréstimos a pagar	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(503.185,32)
		(-) Custos gerais de produção	(503.185,32)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	Lucro Bruto Operacional	(503.185,32)
Créditos aacionistas	Fornecedores	(-) Despesas Operacionais	(352.944,43)
Créditos cogigadas	Incentivos fiscais - Produzir/GO	(-) Administrativas e gerais	(345.994,13)
Imobilizado	C/C empresa cogigada	(-) Tributárias	(6.850,30)
Intangível	Obrigações tributárias-parcitos	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.	(858.128,75)
		<b>Resultados Financeiros</b>	(36.993,67)
		Receitas financeiras	5,70
		(-) Despesas financeiras	(36.999,37)
		Outras receitas e despesas	540,00
		Outras receitas e despesas	540,00
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>Prejuízo do período</b>	<b>(692.563,42)</b>
87.411.997,12	87.411.997,12		

Via Bos - GO, 19 de fevereiro de 2018

*Roberto Coutinho*  
 Diretor Presidente

*Jussara Calisto de Souza*  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-03-DF

*Helcio Castro e Silva*  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - RG: 1700828515533

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levado em 28/02/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO	Receita Bruta de Venda de Produtos	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	Receita de álcool carbua/outros fins	
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Receita Bruta	
Estoques	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parciais	(-) Impostos e vendas canceladas	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	Total da Receita Líquida	
Outras contas a receber	Empréstimos a pagar	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(899.493,22)
		(-) Custos gerais de produção	(899.493,22)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	Lucro Bruto Operacional	(899.493,22)
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Despesas Operacionais	(672.862,68)
Créditos cogigadas	Incentivos fiscais - PRODUZIR/GO	(-) Administrativas e gerais	(672.420,68)
Imobilizado	C/C empresa cogigada	(-) Tributárias	(444.433,22)
Intangível	Obrigações tributárias-parciais	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	(1.572.355,32)
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	Resultados Financeiros	(73.057,99)
	Crédores autografados	Racões financeiras	5,83
	Crédores trabalhistas	(-) Despesas financeiras	(73.063,09)
	Crédores garantia real	Outras receitas e despesas	1.080,00
	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	Outras receitas e despesas	1.080,00
	Capital social		
	AFAC-Adto futuro aum de capital		
	Reservas de capital		
	(-) Prejuízos acumulados		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	Prejuízo do período	(751.749,88)

Vila Goa - GO, 19 de março de 2019

*Alberto Costa Neto*  
 Diretor Presidente

*Jussara Calisto de Souza*  
 Jussara Calisto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065558/O-6-T-DF

*Helcio Castro e Silva*  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

9475  
 21

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Cumprimento de Sentença - Recuperação Judicial  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2018 15:42:23

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6 (Levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b> 6.644.926,01	<b>CIRCULANTE</b> 37.048.009,80	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa 619.440,59	Fornecedores 5.383.605,37	Receita de álcool carburante/outras fins	
Clientes 433.626,85	Obrigações trabalhistas e sociais 2.903.108,72	Total da Receita Bruta	
Estoques 873.232,52	Obrigações tributárias 17.090.121,63	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Impostos a recuperar 1.452.104,53	Obrigações tributárias-parciais 301.103,00	(-) Impostos e vendas canceladas	
Adiantamentos diversos 3.072.108,57	Adiantamentos diversos 6.426.801,57	Total da Receita Líquida	
Outras contas a receber 194.212,85	Emprestimos a pagar 4.943.271,51	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(1.244.839,45)
		(-) Custos gerais de produção	(1.244.839,45)
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 83.010.344,04	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 17.994.950,55	Lucro Bruto Operacional	(1.244.839,45)
Créditos acionistas 3.833.567,14	Fornecedores 989.384,99	(-) Despesas Operacionais	(987.980,05)
Créditos coligadas 29.458.886,56	Incentivos fiscais - Produto/GO 15.365.829,69	(-) Administrativas e gerais	(980.776,23)
Imobilizado 49.878.032,82	GC empresa coligada 218.520,00	(-) Tributárias	(16.803,82)
Intangível 139.757,42	Obrigações tributárias-parciais 1.421.215,87	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.	(2.242.019,60)
	Outras contas a pagar		
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b> 338.821.959,41	Resultados Financeiros	(146.082,07)
	Credores quirografários 194.738.139,36	Receitas financeiras	5,72
	Credores trabalhistas 242.509,07	(-) Despesas financeiras	(146.087,79)
	Credores garantia real 143.841.310,68		
	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> (304.209.649,41)	Outras receitas e despesas	140.791,16
	Capital social 137.674.150,00	Outras receitas e despesas	140.791,16
	AFAC-Acto futuro acum. de capital 12.000.000,00		
	Reservas de capital 1.428.887,08		
	(-) Prejuízos acumulados (455.313.686,49)		
<b>Total do ATIVO</b> 89.655.270,05	<b>Total do PASSIVO</b> 89.655.270,05	Prejuízo do período	(2.247.310,41)

Vila Boa - GO, 18 de abril de 2019

Américo Coutinho Neto  
Diretor Presidente

Jussara Calixto de Souza  
Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
EAL/SABOCPA

2

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2019 15:56:23

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5233000721-6			
(Levantado em 30/04/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>8.345.998,87</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>38.586.464,11</b>
Caixa e equivalentes de caixa	158.565,29	Fornecedores	5.414.049,89
Clientes	433.826,85	Obrigações trabalhistas e sociais	3.043.251,41
Estoque	832.069,70	Obrigações tributárias	17.201.162,95
Impostos a recuperar	1.481.695,60	Obrigações tributárias - perdidos	301.103,00
Ajuntamentos diversos	3.245.028,38	Ajuntamentos diversos	7.681.825,35
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.943.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.638.656,46</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>16.186.896,22</b>
Créditos reconhecidos	3.833.567,14	Fornecedores	999.384,99
Créditos cogitados	29.600.419,62	Incentivos fiscais - Produto/GO	15.265.629,60
Imobilizado	50.064.912,28	C/C empresa cogitada	418.520,00
Intangível	139.757,42	Obrigações tributárias - perdidos	1.413.161,54
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.738.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(306.610.664,11)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC - Adio futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(456.714.881,19)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>89.984.655,33</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>89.984.655,33</b>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carburantros fins	
Total da Receita Bruta	
(-) Deduções da Rec.Bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	
Total da Receita Líquida	
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(2.099.898,33)
(-) Custos gerais de produção	(2.099.898,33)
Lucro Bruto Operacional	(2.099.898,33)
(-) Despesas Operacionais	(1.444.282,19)
(-) Administrativas e gerais	(1.423.431,68)
(-) Tributárias	(20.850,58)
(-) Prejuízo líquido operantes do res.financ.	(3.544.180,52)
Resultados Financeiros	(245.476,75)
Receitas financeiras	1452
(-) Despesas financeiras	(245.490,27)
Outras receitas e despesas	141.331,16
Outras receitas e despesas	141.331,16
<b>Prejuízo do período</b>	<b>(4.401.014,70)</b>

Via Boa - GO, 27 de junho de 2019

*[Assinatura]*  
 WALTER CORRÊA NETO  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6-T-DF

**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.385

14/8/2019  
 14







9.479

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro;**

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

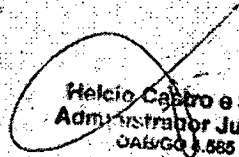




9.482

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 3 – Boletins de Produção – (31/05 e 27/06/2019)**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 8.585

**BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO**

9.483

H

DISCRIMINAÇÃO	31/05/2019		
	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	21	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	504,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,30	66,05	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	23,30	437,55	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	97,65%	86,89%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	106	104	
TOTAL CANA MOÍDA	2.477.960	45.524.140	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	103	90	
CANA MOIDA PARA ALCOOL	2.477.960	45.524.140	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	1,74	1,83	
UMIDADE DO BAGAÇO	50,87	51,60	
BAGAÇO % CANA	26,32	26,77	
FIBRA DA CANA	12,37	12,37	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	16,00	15,78	
POL % CANA (ESTEIRA)	13,11	13,00	
PUREZA DA CANA	81,94	82,38	
PCC % CANA	11,03	10,94	
ATR	116,85	115,84	
ARC	0,98	0,95	
AÇUCARES REDUTORES	1,16	1,13	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	12,77	12,66	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	316435	5763356	
ART RECUPERADO ALCOOL kgs	280953	4716179	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	96,51	96,23	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	280953	4716179	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	88,79	81,83	
ART PERDIDO KGS	35482	1047177	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	95,29	94,94	
EMBEBIÇÃO % CANA	22,93	24,00	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	185,37	194,72	
UMIDADE % CANA	71,63	72,13	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO	99.043		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	104.742		
DIFERENÇA DE PROCESSO	(5.699)		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	79,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	425,00	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	187.616	3.059.428	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	152.000	2.822.000	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	13.330	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	152.000	2.835.330	
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-	25.000	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-	199.098	
<b>EFICIENCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	73,41	69,38	
PERDA DE VINHAÇA	0,011	0,011	
GL NA DORNA	4,70	4,72	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	93,05	92,99	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
Falta de Cana corte/transporte	00:00	00:00	00:30
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>00:30</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
	00:00	00:00	00:00
			00:00

Obs: Meta de moagem não atingida

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 8.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceq) nº 5230000721-0 (Levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO	Receita Bruta de Venda de Produtos	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>Receita de Alcool carburant/outras fins</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	Fornecedores	<b>Total da Receita Bruta</b>	
Clientes	Obrigações trabalhistas e sociais	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Estoques	Obrigações tributárias	(-) Tributos e vendas canceladas	
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias-parciais	<b>Total da Receita Líquida</b>	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(1.244.439,46)
Outras contas a receber	Empresários a pagar	(-) Custos gerais de produção	(1.244.439,46)
		<b>Lucro Bruto Operacional</b>	(1.244.439,46)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	(-) Despesas Operacionais	(597.680,56)
Créditos acionistas	Fornecedores	(-) Administrativas e gerais	(988.167,89)
Créditos coligados	Incentivos fiscais - Produção	(-) Tributárias	(9.412,07)
Imobilizado	C/C empresa coligada	(-) Prejuízo líquido op.antes do res.financ.	(2.242.019,59)
Intangível	Obrigações tributárias-parciais	<b>Resultados Financeiros</b>	(146.087,07)
	Outras contas a pagar	Receitas financeiras	5,72
		(-) Despesas financeiras	(146.087,70)
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Res. Judiciais)</b>	<b>Outras receitas e despesas</b>	140.791,16
	Credores quirografários	Outras receitas e despesas	140.791,16
	Credores trabalhistas		
	Credores garantia real		
	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
	Capital social		
	AFAC-Adto futuro aum.de capital		
	Reservas de capital		
	(-) Prejuízos acumulados		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>Prejuízo do período</b>	(602.977,11)

Vila Boa - GO, 19 de abril de 2019


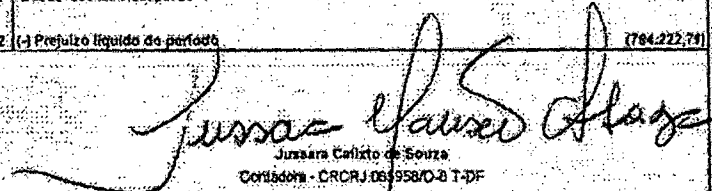
*[Assinatura]*  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 065958/O-6 T-DF

*[Assinatura]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

9/18/19

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2015 15:54:23

ATAC Participação e Agropecuária S.A			
GNPJ (ME) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1			
(levantado em 31/01/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b> Caixa e equivalentes de caixa Estoques Impostos a recuperar Adiantamentos diversos Outras contas a receber	19.976.151,23 180.934,78 19.614.174,58 5.331,51 4.291.584,77 4.326,59	<b>CIRCULANTE</b> Fornecedoras Obrigações trabalhistas e sociais Obrigações tributárias	5.888.478,83 4.397.199,02 134.797,99 5.356.478,85
<b>NÃO CIRCULANTE</b> Créditos adionistas Créditos coligadas e outros Investimentos Imobilizado	256.649.496,39 28.240.570,14 80.214.321,67 337.226.511,17 30.898.092,41	<b>NÃO CIRCULANTE</b> Fornecedoras Créditos coligadas e outros Outras contas a pagar	34.943.158,10 4.177.323,74 28.076.632,36 2.885.000,00
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b> Credores quirografários Credores com garantia real Créditos coligadas	89.876.826,10 9.843.026,43 18.411.226,69 81.722.562,68
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> Capital social Reservas de capital Reservas de reavaliação Lucros acumulados	141.817.686,39 26.200.000,00 502,01 10.789.175,47 104.527.410,01
<b>Total do ATIVO</b>	<b>276.626.646,62</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>276.626.646,62</b>
		Via Boa - GO. 19 de fevereiro 2016	
 Alberto Santos Diretor Presidente		 Jussara Calisto de Souza Contadora - CRC RJ 06/958/O-3 T-DF	

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 6.686

9.485  
 14



ATAC Participação e Agropecuária S.A			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
ATIVO		PASSIVO			
				Receita Bruta de Venda de Produtos	
				Comercialização de cana-de-açúcar	
				Total da Receita Bruta	
CIRCULANTE:	19.722.301,81	CIRCULANTE	9.912.248,20	(-) Deduções da Rec. Bruta	
Estoques	15.480.364,11	Bancos com movimento	8.219,39	(-) Impostos e vendas canceladas	
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	4.404.680,07	Total da Receita Líquida	
Adiantamentos diversos	4.232.280,60	Obrigações trabalhistas e sociais	143.020,30	(-) Custos Agrícolas	(1.472.171,40)
Outras contas a receber	4.325,59	Obrigações tributárias	5.358.928,44	(-) Custos gerais agrícolas	(1.472.171,40)
NÃO CIRCULANTE:	256.540.611,61	NÃO CIRCULANTE	35.298.877,50	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(1.472.171,40)
Créditos acionistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.323,74	(-) Despesas Operacionais	(62.997,30)
Créditos coligadas e outras	60.271.763,70	Créditos coligadas e outras	28.432.553,76	(-) Administrativas e gerais	(62.097,30)
Investimentos	137.299.699,05	Outras contas a pagar	2.689.000,00	(-) Despesas financeiras	(2.652,41)
Imobilizado	30.628.288,83	NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)	89.976.926,10	Outras receitas e despesas	72,00
		Cretores quirografários	9.543.026,43	Outras receitas e despesas	72,00
		Cretores garantia real	18.411.236,69	(-) Prejuízo líquido operantes do exercício	(1.534.269,30)
		Créditos coligadas	61.722.662,98	Resultados Financeiros	12.852,40
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	141.074.261,42	Receitas financeiras	
		Capital social	26.500.000,00	(-) Despesas financeiras	(2.652,41)
		Reservas de capital	502,91	Outras receitas e despesas	72,00
		Reservas de reavaliação	10.789.115,47	Outras receitas e despesas	72,00
		Lucros acumulados	103.784.583,04	(-) Prejuízo líquido do período	(742.826,87)
Total do ATIVO:	276.262.913,42	Total do PASSIVO	276.262.913,42		

Vila Boa - GO, 19 de março de 2019

*[Assinatura]*  
 Alberto Costa Neto  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Jussara Calixto de Souza  
 Contadora - CRCRJ 06.955810-6 T-DF

Hélio Castro e Silva  
 Administração Judicial  
 QAE/GO 1.365

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 4/8/2019 15:22:29

9.486  
 11

<b>ATAÇ Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b> 20.192.735,67	<b>CIRCULANTE</b> 9.911.489,59	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa 71.562,46	Fornecedores 4.408.820,56	Comercialização de casa de apólar	
Estôques 15.038.204,27	Obrigações trabalhistas e sociais 141.355,28	Total da Receita Bruta	
Impostos a recuperar 5.331,51	Obrigações tributárias 6.361.309,75	(-) Deduções da Réc. Bruta	
Adiantamentos diversos 4.473.311,84		(-) Impostos e vendas canceladas	
Outras contas a receber 4.225,59		Total da Receita Líquida	
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 255.591.807,83	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 36.025.310,41	(-) Custos Agrícolas	(1.900.026,67)
Créditos acionistas 28.840.570,44	Fornecedores 4.177.228,74	(-) Custos gerais agrícolas	(1.900.026,67)
Créditos cogestados e outras 60.636.241,67	Empréstimos e Financiamentos 2.689.000,00	(-) Prejuízo Bruto Operacional	(1.900.026,67)
Investimentos 137.226.511,12	Créditos cogestados e outras 29.158.980,67	(-) Despesas Operacionais	(111.048,73)
Imobilizado 30.398.484,85		(-) Administrativas e gerais	(111.048,73)
	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b> 89.976.826,30	(-) Tributárias	
	Créditos autoprogramados 9.843.026,45	(-) Prejuízo líquido oper. antes de res. financ.	(2.011.075,40)
	Créditos garantia real 18.411.236,89	Resultados Financeiros	(4.677,70)
	Créditos cogestados 61.722.682,96	Receitas Financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(4.577,70)
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b> 140.870.817,20	Outras receitas e despesas	275.159,12
Capital social 26.500.000,00	Reservas de capital 502,91	Outras receitas e despesas	275.159,12
Reservas de capital 502,91	Reservas de reavaliação 10.789.175,47		
Reservas de reavaliação 10.789.175,47	Lucros acumulados 103.581.138,82		
Lucros acumulados 103.581.138,82			
<b>Total do ATIVO</b> 276.784.543,50	<b>Total do PASSIVO</b> 276.784.543,50	(-) Prejuízo líquido do período	(203.444,22)

Vila Boa - GO, 19 de abril de 2019

Alberto Costa Neto  
Diretor Presidente

Jussara Calisto de Souza  
Contador - CRCRJ 065856/O-5-T-DF

Meicio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
04/06/2019

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Especial  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 2019/04/19 15:53:23

9.482

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2019 16:57:23  
 9.4/88

BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO		
<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b>				
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1				
(levantado em 31/03/2019 - valores expressos em R\$)				
<b>CIRCULANTE</b>	<b>20.192.735,67</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>5.311.489,59</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos
Caixa e equivalentes de caixa	71.562,46	Fornecedores	4.408.820,56	Contribuição de caixa de açúcar
Estoques	15.638.204,27	Obrigações trabalhistas e sociais	141.259,28	Total da Receita Bruta
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	5.361.309,75	(-) Deduções da Rec. Bruta
Adiantamentos diversos	4.473.311,64			(-) Impostos devidos cancelados
Outras contas a receber	4.325,99			Total da Receita Líquida
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>256.691.407,83</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>38.025.810,41</b>	(-) Custos Agrícolas
Créditos acionistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.477.323,74	(-) Custos gerais agrícolas
Créditos coligadas e outras	66.635.241,67	Empréstimos e Financiamentos	2.659.000,00	(-) Prejuízo Bruto Operacional
Investimentos	137.226.511,17	Créditos coligadas e outras	29.156.856,07	(-) Despesas Operacionais
Imobilizado	50.368.464,65			(-) Administrativas e gerais
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	<b>89.976.526,30</b>	(-) Tributárias
		Créditos quirografários	5.643.026,43	(-) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ.
		Créditos garantia real	18.411.236,89	Resultado Financeiro
		Créditos coligadas	61.722.862,98	Receitas financeiras
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>140.870.817,20</b>	(-) Despesas financeiras
		Capital social	28.500.000,00	Outras receitas e despesas
		Reservas de capital	502,91	Outras receitas e despesas
		Reservas de reavaliação	10.789.175,37	
		Lucros acumulados	103.581.138,82	(-) Prejuízo líquido do período
<b>Total do ATIVO</b>	<b>276.784.543,50</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>276.784.543,50</b>	

Via Boa - GO, 16 de abril de 2019

*[Assinatura]*  
 Alberto Cougo Neto  
 Diretor Presidente

*[Assinatura]*  
 Juliana Calisto de Souza  
 Contadora - CRC RJ 055958/O-6 T-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 CAB/GO 6.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/06/2013 16:57:23  
 9.989

ATAC Participação e Agropecuária S.A			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO			DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
ATIVO		PASSIVO			
<b>CIRCULANTE</b> 20.836.276,27		<b>CIRCULANTE</b> 9.948.720,66	Receita Bruta de Vendas de Produtos		
Caixa e equivalentes de caixa	7.780,25	Fornecedores	Comercialização de cana-de-açúcar		
Estoques	15.609.718,43	Obrigações trabalhistas e sociais	Total da Receita Bruta		
Impostos a recuperar	5.331,51	Obrigações tributárias	(1) Deduções da Rec. Bruta		
Adiantamentos diversos	4.708.114,49		(2) Impostos e vendas canceladas		
Outras contas a receber	4.325,59		Total da Receita Líquida		
<b>NÃO CIRCULANTE</b> 266.742.605,27	<b>NÃO CIRCULANTE</b> 36.792.745,37		(3) Custos Agrícolas 12.370.312,66		
Créditos adiantados	28.340.570,14	Fornecedores	(4) Custos gerais agrícolas 12.370.312,66		
Créditos cogidos e outras	61.026.241,67	Emprestimos e financiamentos	(5) Prejuízo Bruto Operacional 12.370.312,66		
Investimentos	137.228.511,17	Créditos cogidos e outras	(6) Despesas Operacionais 1180.763,76		
Imobilizado	30.149.282,26		(7) Administrativas e gerais 1150.397,46		
			(8) Tributárias (266,38)		
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b> 89.876.926,20	(9) Prejuízo líquido oper. antes do res. financ. 12.871.078,68		
		Credores quirografários	Resultados Financeiros 15.945,41		
		Credores garantia real	Receitas financeiras		
		Créditos cogidos	(1) Despesas financeiras 15.945,41		
			Outras receitas e despesas 275.195,12		
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b> 140.359.484,21	Outras receitas e despesas 275.195,12		
		Capital social	(1) Prejuízo líquido do período 1511.292,99		
		Reservas de capital			
		Reservas de reavaliação			
		Lucros acumulados			
<b>Total do ATIVO</b> 277.077.883,54	<b>Total do PASSIVO</b> 277.077.883,54				

Via Boa - GO, 27 de Junho de 2013

*[Assinatura]*  
 Diretor Presidente

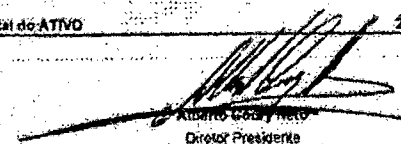
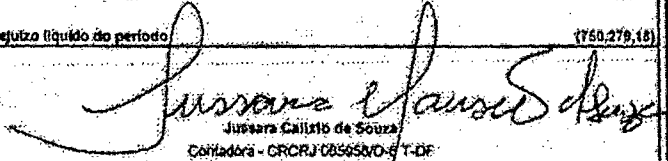
*[Assinatura]*  
 Jussara Castro de Souza  
 Contador - CRC RJ 065958/D-6 T-0F

*[Assinatura]*  
 Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 1.085

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/05/2019 15:57:53

ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/05/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTETICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	21.059.113,74	<b>CIRCULANTE</b>	12.822.327,00
Caixa e equivalentes de caixa	77.407,52	Fornecedores	4.506.481,00
Estoque	15.607.688,71	Obrigações trabalhistas e sociais	141.605,99
Impostos a recuperar	5.331,54	Obrigações tributárias	5.288.724,48
Adiantamentos diversos	5.064.160,43	Adiantamentos diversos	2.545.135,44
Outras contas a receber	4.325,59		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	257.566.067,99	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	36.416.743,37
Créditos a cobrar	28.540.570,14	Fornecedores	4.177.323,74
Créditos coligados e outros	62.089.106,82	Empréstimos e financiamentos	2.709.000,00
Investimentos	137.226.511,37	Créditos coligados e outros	29.930.419,83
Imobilizado	29.909.895,73		
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec. Judicial)</b>	89.876.926,30
		Créditos quirografários	9.643.026,43
		Créditos garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligados	61.722.662,98
		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	139.809.205,03
		Capital social	28.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Líquidos acumulados	102.319.526,65
<b>Total do ATIVO</b>	<b>278.625.201,70</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>278.625.201,70</b>

 Américo Gobary Neto Diretor Presidente	Via Boa - GO, 27 de Junho de 2019	 Jussara Calisto de Souza Contadora - CRCRJ 036525/0-1-DF
--	-----------------------------------	--

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

9.490

9.491  
H

Amorim Castro Advogados

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)



HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncrita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 05\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Saliente-se, de início, que esse administrador judicial, para avaliação das metas e resultados da safra 2019/2020, contratou o Sr. Fábio Aguiar Bonito, técnico especializado em usinas de açúcar e álcool, cujo relatório ora junta, dando conta de que as Recuperandas vêm cumprindo a contento as metas estipuladas e com ascendência, notadamente no setor agrícola e com realização de vários investimentos, estimando-se, quanto ao plantio, um incremento na safra 2020/2012 de aproximadamente 235.000 toneladas de cana. A eficiência de moagem foi considerada boa, com perspectivas de aumento diário nos meses de setembro e outubro/19, enquanto que a produtividade tida como média, mas com uma matéria prima de maior qualidade comparada com o ano anterior.

No pertinente ao Relatório Contábil-Financeiro-Pericial, as Recuperandas apresentaram lucro contábil acumulado no período de abril a junho/19, dado às vendas do início da safra 2019/20020, não obstante, cumulativamente, no período de janeiro a junho/19, tenham apresentado prejuízo superior a R\$ 1.500.000,00, embora alcançado faturamento de R\$ 12.778.920,69.



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23


9.492  
H

**Amorim**  **Castro** Advogados

Isto posto, requer a V. Exa. a juntada aos autos dos Relatórios de "Acompanhamento da Safra 2019/2020" e "Contábil-Financeiro-Pericial".

Pede deferimento.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 2 de setembro de 2019.

  
Helcio Castro e Silva  
OAB/GO 4.585  
Administrador Judicial

9.493  
H  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Jusúrio: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Goiânia (GO), 12 de agosto de 2019.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N.  
05\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE 2019 -  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60


**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4585



9.494  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e Resoluções  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	5
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	6
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	7
7. Conclusão.....	7
8. ANEXOS .....	8

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4585

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 17 de julho de 2019, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 31/07/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de junho de 2019.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – Apresentação do mês de junho de 2019;
2. Balancetes contábeis – Apresentação dos meses de junho de 2019;
2. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (junho de 2019);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (junho de 2019);
4. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.
5. Registros fiscais de entrada e saída de mercadorias – (junho de 2019);
6. Boletins de Produção – (junho de 2019).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre os meses abril, maio e junho de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



9.497

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

	1º Trim - 2019	abr/19	mai/19	jun/19	2º Trim - 2019
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>			5.731.257,60	7.047.663,09	12.778.920,69
ATAC				1.763.180,00	1.763.180,00
CBB			5.731.257,60	5.284.483,09	11.015.740,69
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	16.513.467,47	16.441.786,13	16.645.457,48	16.675.978,15	16.645.457,48
ATAC	15.364.783,78	15.609.716,43	15.607.888,71	15.609.642,74	15.607.888,71
CBB	1.148.683,69	832.069,70	1.037.568,77	1.066.335,41	1.037.568,77
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	9.243.793,79	9.850.741,44	9.496.768,88	9.733.707,47	9.496.768,88
ATAC	3.803.728,06	4.436.691,55	4.566.461,09	4.246.877,22	4.566.461,09
CBB	5.440.065,73	5.414.049,89	4.930.307,79	5.486.830,25	4.930.307,79
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	433.826,85	433.826,85	656.576,85	1.105.828,85	656.576,85
ATAC					
CBB	433.826,85	433.826,85	656.576,85	1.105.828,85	656.576,85
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	7.545.420,41	7.953.742,87	11.367.063,36	13.946.947,01	11.367.063,36
ATAC	4.473.311,84	4.708.114,49	5.364.160,41	6.597.438,37	5.364.160,41
CBB	3.072.108,57	3.245.628,38	6.002.902,95	7.349.508,64	6.002.902,95
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	3.816.398,99	1.912.347,69	2.175.447,16	1.965.671,43	2.228.770,90
ATAC	1.599.510,58	511.332,99	750.279,18	257.376,93	1.004.235,24
CBB	2.216.888,41	1.401.014,70	2.925.726,34	1.708.294,50	3.233.006,14
<b>Índices consolidados</b>					
EBITDA (R\$)*1	3.671.749,51	1.751.489,84	2.562.765,91	2.024.515,74	2.835.791,81
Rentabilidade do PL (%)**2	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01
Giro do Ativo (vezes)**3	-	-	0,02	0,02	0,03
Margem Líquida (%)**4	1.908.199,50	-	0,38	0,28	0,66
Margem EBITDA (%)**5	1.835.874,76	-	0,57	0,81	1,38
Liquidez Corrente**6	1,74	0,55	0,60	0,65	1,80
Liquidez Geral**7	2,08	0,69	0,70	0,70	2,08
Endividamento Geral (%)**8	6,92	2,34	2,36	2,36	7,06

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de abril e maio de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N.º 2 deste relatório.

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	5.047.789,28	<b>479.454,55</b>
JUNHO		5.105.489,22	5.518.348,76	<b>66.595,01</b>
<b>TOTAL</b>		<b>17.348.433,39</b>	<b>17.363.973,65</b>	

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	-426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	-683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	-901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	-2.652.518,17	121.860,81
JUNHO		3.598.259,62	-3.713.069,51	<b>7.050,92</b>
<b>TOTAL</b>		<b>9.754.545,52</b>	<b>- 9.800.107,82</b>	

#### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de maio de 2019 no total de **R\$ 26.144.738,03 (vinte e seis milhões cento e quarenta quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e três centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/05/2019 e atual em 30/06/2019:

Recuperandas	35/05/2019	30/06/2019
ATAC	5.369.724,48	5.801.177,85
CBB	19.675.281,60	20.343.560,18
<b>Total</b>	<b>25.045.006,08</b>	<b>26.144.738,03</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

#### 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 7.585

9.499

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

ATAC	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
No. FUNCIONÁRIO	10	11	12	11	12	12
SALÁRIO LÍQUIDO	9.507,05	10.829,38	13.258,07	13.489,47	23.389,27	23.841,66
INSS S/ FOLHA	2.234,21	2.448,10	2.203,93	2.764,80	3.882,53	4.125,80
FGTS S/ FOLHA	1.258,27	1.369,51	1.753,56	1.987,12	2.230,15	2.344,59
IRRF S/ FOLHA				71,48	1.386,25	1.447,92
TOTAL	12.999,53	14.646,99	17.215,56	18.312,87	30.888,20	31.759,97

CBB	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
No. FUNCIONÁRIO	56	65	68	81	146	142
SALÁRIO LÍQUIDO	86.436,49	142.986,63	154.572,89	202.990,53	374.485,77	339.046,11
INSS S/ FOLHA	82.107,75	75.170,99	76.988,55	98.455,51	148.167,91	156.941,20
FGTS S/ FOLHA	17.461,63	15.948,32	16.126,79	22.139,94	30.901,82	32.697,93
IRRF S/ FOLHA	13.044,34	11.780,42	9.079,01	12.882,49	14.653,38	16.609,18
TOTAL	199.050,21	245.886,36	256.767,24	336.468,47	568.208,88	545.294,42

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos primeiros 48 (quarenta e oito) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2019	Dados	Dados	Dados	Dados
	Acumulados	Acumulados	Acumulados	Acumulados
	31/05/2019	27/06/2018	30/06/2018	31/07/2018
Dias de Safra	21	48	51	82
Cana moída em Ton.	45.524	110.307	113.666	187.358
ATR	115,84	117,21	117,39	123,25
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	69,38	72,09	72,35	77,31

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

Em 30 de junho de 2019 a recuperanda apresentou lucro contábil acumulado pelo total dos meses de abril a junho no importe de **R\$ 2.228.770 (Dois Mil Duzentos e Vinte Oito Reais e Setenta Centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

O resultado positivo ao final de junho de 2019 foi motivado pelas vendas do início da safra de 2019, porém, cumulativamente entre os meses de janeiro a junho de 2019 a recuperanda apresentou prejuízo acumulado no importe de **R\$ 1.587.628,09 (Um milhão quinhentos e oitenta sete mil seiscentos e vinte oito reais, nove centavos)**, influenciado pelo período de entressafra do plantio de cana e produção de etanol, período em que as empresas tiveram que arcar com o elevado custo de plantio de cana e manutenção da indústria, embora tivessem alcançado o faturamento de **R\$ 12.778.920,69 (Doze milhões setecentos e setenta oito mil, novecentos e vinte reais, sessenta nove centavos)** nos primeiros 51 dias de safra na produção de etanol.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda ao longo do 1º semestre de 2019 foi obtida pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

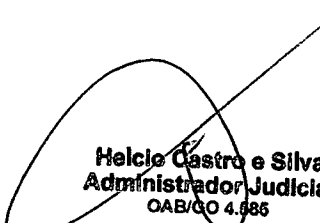
Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (2º Trimestre de 2019);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (junho de 2019);

Anexo 3 – Boletim de Produção – (31/07/2019).

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.986



9.501

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILÓRES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (2º Trimestre de 2019);**



205.6

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA			
CNPJ (MF) nº 37.848.595/K 201-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6			
(Levantado em 30/06/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANÇETE PATRIMONIAL ANALÍTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.257.674,87</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>37.406.180,98</b>
Caixa e equivalentes de caixa	135.929,69	Fornecedores	5.486.830,25
Clientes	1.105.828,85	Obrigações trabalhistas e sociais	3.175.463,72
Estoques	1.066.335,41	Obrigações tributárias	18.454.872,34
Impostos a recuperar	1.406.859,53	Obrigações tributárias-parcels	301.103,00
Adiantamentos diversos	7.349.508,64	Adiantamentos diversos	5.044.640,16
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.943.271,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>83.697.804,33</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>19.703.982,38</b>
Créditos acionistas	3.833.567,14	Fornecedores	989.384,99
Créditos coligadas	29.600.419,62	Incentivos fiscais - Produzir/GO	16.447.823,92
Imobilizado	50.119.855,45	C/C empresa coligada	873.574,09
Intangível	143.962,12	Obrigações tributárias-parcels	1.393.193,38
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>
		Credores quirografários	194.730.139,36
		Credores trabalhistas	242.509,07
		Credores garantia real	143.841.310,68
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(300.976.643,27)</b>
		Capital social	137.674.150,00
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00
		Reservas de capital	1.429.867,08
		(-) Prejuízos acumulados	(452.080.660,35)
<b>Total do ATIVO</b>	<b>94.955.479,20</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>94.955.479,20</b>
			<b>Lucro do Período</b>
			<b>885.695,73</b>

*Alberto Emery Neto*  
 Diretor Presidente

Vila Boa - GO, 27 de julho de 2019

*Jussara Calisto de Souza*  
 Contadora - CRC RJ 065958/O-6 T-DF

*Helcio Castro e Silva*  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



9.503

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

## Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (junho de 2019)

9.5.6



CBB Companhia Biotecnológica Brasileira

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (em reais em R\$)

Junho de 2016

Table with columns for months (Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez) and rows for various financial categories like Adiantamento, Despesas, and Saldo Inicial/Final. Includes a 'TOTAL' row at the bottom.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especial  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.636





9.506

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

### Anexo 3 – Boletim de Produção – (31/07/2019)

9.507

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

ALDA			
BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
31/07/2019			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	82	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	1968,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	180,45	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	24,00	1787,15	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	100,00%	90,82%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	105	105	
TOTAL CANA MOÍDA	2.527.340	187.358.560	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	105	95	
CANA MOIDA PARA ALCOOL	2.527.340	187.358.560	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	2,40	2,09	
POL DA TORTA DE FILTRO	0,00	2,38	
UMIDADE DO BAGAÇO	51,57	51,73	
BAGAÇO % CANA	29,87	27,26	
FIBRA DA CANA	13,61	12,44	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	19,97	16,89	
POL % CANA (ESTEIRA)	15,76	13,95	
PUREZA DA CANA	78,92	82,59	
PCC % CANA	12,98	11,71	
ATR	136,24	123,25	
ARC	1,01	0,95	
AÇUCARES REDUTORES	1,23	1,13	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	14,89	13,47	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	376321	25237198	
ART RECUPERADO ALCOOL kgs	343073	22203020	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	95,85	95,92	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	343073	22203020	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	91,16	87,98	
ART PERDIDO KGS	33248	3034178	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	94,76	94,72	
EMBEBIÇÃO % CANA	31,73	28,68	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	233,14	230,60	
UMIDADE % CANA	66,42	70,55	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO	105.714		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	108.910		
DIFERENÇA DE PROCESSO	(3.196)		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	182,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	1762,00	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	225.336	14.379.666	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	178.522	13.739.513	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	65.720	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	178.522	13.805.233	
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-	51.500	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-	522.933	
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	87,89	77,31	
PERDA DE VINHAÇA	0,012	0,013	
GL NA DORNA	5,50	5,54	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	92,98	92,95	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			00:00
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			00:00

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585

# Amorim Castro Advogados

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA SAFRA 2019/2020

**Empresa:** CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

**Localização:** Município de Vila Boa, Goiás

**Área em hectares:** 8.048,36ha (Colheita, plantio e reforma)

**Finalidade da Avaliação:** Lavoura Agrícola

**Data Base:** 15 de agosto de 2019

**I. Objetivo e Metodologia de Avaliação:** O objeto deste relatório é acompanhar o andamento da safra 19/20 até 15 de agosto de 2019, bem como a avaliação das metas e resultados de colheita, moagem, plantio e tratos. Estes resultados foram avaliados IN LOCO através de visitas de vistorias em 24 de julho de 2019, bem como análises de relatórios enviados pela empresa. Estes relatórios tomados como base foram enviados no formato .docx e .pdf.

**II. Plantio:** A empresa realizou 987,47 hectares de plantio de ano meio em áreas de fornecedores e mais 67 hectares de plantio de inverno até o momento e está propondo a plantar mais 1400 hectares até o final entre áreas próprias, parcerias e fornecedores. Analisando esta área plantada podemos estimar que se a empresa cumprir esta meta haverá um incremento na safra 20/21 de aproximadamente 235.000 toneladas de cana.

TIPO DE PLANTIO	META (ha)	REALIZADO (ha)
ANO E MEIO	987,47	987,47
INVERNO	67,00	67,00
ANO	1.400,00	À PLANTAR
TOTAL	2.454,47	1054,47

### II. Colheita:

a) **Estimativa de produção:** A tabela abaixo demonstra a estimativa de produção de cana para a safra 19/20.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

# Amorim Castro Advogados

CATEGORIA	ESTIMATIVA		PRODUÇÃO REAL		SALDO A COLHER	
	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)
PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	395.819	5.277,55	229.101	3.206,72	166.718	2.222,89
TOTAL	395.819	5.277,55	229.101	3.206,72	166.718	2.222,89

Como podemos observar na tabela acima a empresa moeu cerca de 58% da sua produção estimada para esta safra.

- b) Eficiência de moagem:** Com uma moagem de 187.358 toneladas em 82 dias obtemos uma média diária de 2.285 toneladas por dia, com uma eficiência de 90,82% do tempo de aproveitamento de moagem, porém com uma rotação baixa da usina em relação a sua capacidade de moagem dia, justificada pela diretoria por questões de estratégicas, pois o maior teor de ATR da matéria prima ocorre em setembro e outubro, ou seja nestes meses eles pretendem aumentar a moagem diária para extrair o máximo de litros de etanol por tonelada de cana moída.
- c) Produtividade:** Na estimativa realizada pela empresa a produtividade esperada é de 75 toneladas por hectare, ou seja, uma produtividade média, porém nas avaliações IN LOCO observarmos uma matéria prima de maior qualidade em relação ao ano anterior.

CATEGORIA	ESTIMATIVA		
	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (t/ha)
PRÓPRIA/PARCEIRA/FORNECEDOR	395.819	5.277,55	75
TOTAL	395.819	5.277,55	75

### III. Tratos em cana soca e planta:

- a) Tratos em cana planta:** Foram feitas visitas em alguns talhões de plantio por meio de amostragem e verificado que os mesmos se encontram em bom estado conforme as boas práticas agrícolas.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



9.510

# Amorim Castro Advogados

b) **Tratos em cana soca:** Nos relatórios enviados pela empresa, a mesma justifica que realizou 198,00 hectares de aplicação com fertilizantes químicos. A aplicação de herbicidas para controle de ervas daninhas ainda não iniciou, porém a meta da empresa é tratar 100% do canavial conforme expectativas de seu dirigente.

## IV. Dados industriais:

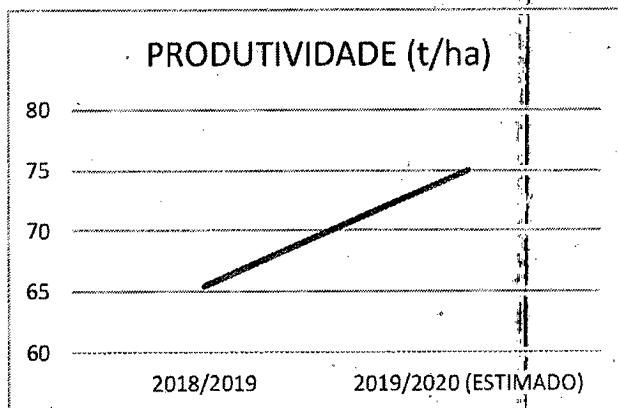
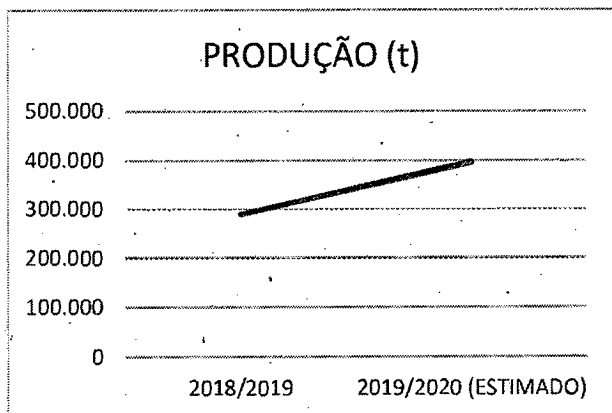
BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO		
	31/07/2019	
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO
<b>PROCESSAMENTO</b>		
DIAS DE SAFRA	1	82
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	1968,00
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	180,46
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	24,00	1787,18
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	100,00%	90,82%
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	105	105
TOTAL CANA MOIDA	2.527,340	187.858,560
CANA MOIDA/HR CORRIDA	105	95
CANA MOIDA PARA ALCOOL	2.527,340	187.858,560
<b>DADOS ANALITICOS</b>		
POL DO BAGACO	2,40	2,09
POL DA TORTA DE FILTRO	0,00	2,38
UMIDADE DO BAGACO	51,57	51,73
BAGACO % CANA	29,87	27,26
FIBRA DA CANA	13,61	12,44
BRIX % CANA (ESTEIRA)	19,97	16,89
POL % CANA (ESTEIRA)	15,76	13,93
PUREZA DA CANA	78,92	82,59
PCC % CANA	12,98	11,71
ATR	136,24	123,23
ARC	1,01	0,93
ACUCARES REDUTORES	1,23	1,13
ART % CANA DA CANA ENTRADA	14,89	13,47
ART ENTRADO NA INDUSTRIA Kg	376321	25237198
ART RECUPERADO ALCOOL Kg	343073	22203020
EXTRACAO % POL DA CANA	95,85	95,97
ART RECUPERADO TOTAL Kg	343073	22203020
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	91,16	87,98
ART PERDIDO KGS	33248	3034178
EXTRACAO RED. 12,5% FIBRA	94,76	94,72
EMBEBICAO % CANA	31,73	26,68
EMBEBICAO % FIBRA	233,14	230,60
UMIDADE % CANA	66,42	70,55
<b>PRODUÇÃO</b>		
ALCOOL EM PROCESSO	105,714	
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	108,910	
DIFERENÇA DE PROCESSO	(3,196)	
DIAS DE DESTILAÇÃO		0
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO		182,00
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	1762,00
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	225,336	14.379,666
SAIDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	178,522	13.759,319
SAIDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO		65,720
TOTAL DE SAIDA DE ALCOOL HIDRATADO	178,522	13.805,239
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO		31,500
ESTOQUE ALCOOL TOTAL		522,933
<b>EFICIENCIA</b>		
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	87,89	77,31
PERDA DE VINHAÇA	0,012	0,013
GE NA DORNA	5,30	5,54
TEOR ALCOOLICO (INPM)	92,98	92,95

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Resoluções  
 FOROS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

# Amorim Castro Advogados

## V. Evolução de Safras:

SAFRA	PRODUÇÃO (t)	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (t/ha)
2018/2019	288.428	4.407,72	65
2019/2020 (ESTIMADO)	395.819	5.277,55	75
TOTAL	395.819	5.277,55	75



Nota-se que a empresa está em ascensão no setor agrícola em relação a última safra.

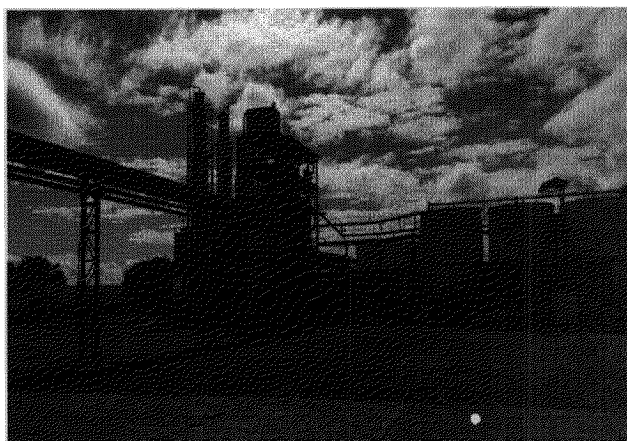
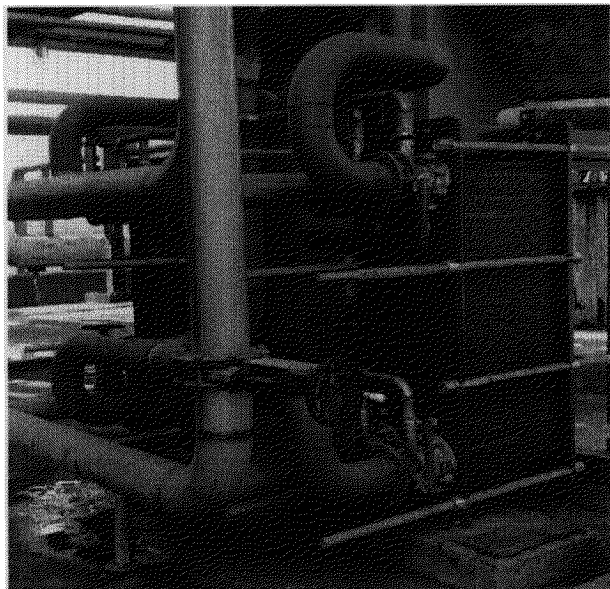
**VI. Investimentos:** Na visita realizada verificou-se que a mesma fez vários investimentos em relação a safra passada como demonstra fotos abaixo:

- Construção de estação de tratamento de caldo:



# Amorim Castro Advogados

- Trocador de calor mais eficiente:



- Aquisição de sonda seminova:



- Tratos do canal:



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esparsas e Reg  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

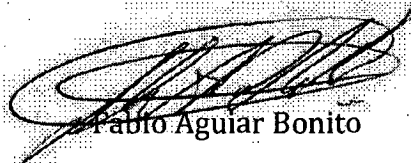
## Amorim < Castro Advogados

- Equipamentos agrícolas buscando baixo custo e melhor desempenho:



**VII. Encerramento:** Este Laudo de Avaliação, impresso em três vias, de um só laudo, todas timbradas, sendo esta última datada e assinada, ficando o Sr. Fabio Aguiar Bonito a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Vila Boa, 26 de agosto de 2019.



RG: 35.180.607-6

CPF: 226.737.738.-19

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg  
FEDERES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.530

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>				Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br					
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			02.292.266/0001-80	2535/892651	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			GO	74130-011	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
06/09/2019	20389525809	OUT	RG	06/09/2019	142038952580900001-9
Pagador			CPF/CNPJ		
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA			37.848.595/0001-40		
Endereço do Pagador			UF	CEP	
..-/				00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 20389525-8/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			27/09/2019	R\$ 63,00	



**CAIXA** Loterias **CAIXA** Loterias **CAIXA** Loteria

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap  
 254-47781918-2  
 11/SET/2019 HORA DE 13:16:02  
 TERM 014241

LOT. 08.003121-8  
 LOCALIDADE: GOTAIA  
 AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 BOLETO CAIXA

INST. EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
 1049892654 14203189544  
 25809000182 1 80250000006300

BENEFICIARIO  
 NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA D  
 RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
 CNPJ: 02.292.266/0001-80  
 PAGADOR

NOME FANTASIA: -  
 RAZAO SOCIAL: COMPANHIA BIOENERGETICA BRAS  
 CNPJ: 37.848.595/0001-40

DATA DE VENCIMENTO: 27/SET/2019  
 DATA DE PAGAMENTO: 11/SET/2019

VALOR NOMINAL: 63,00  
 JUROS: 0,00  
 IOF: 0,00  
 MULTA: 0,00  
 DESCONTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 63,00  
 VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE  
 254-47781918-2  
 VIA DO CLIENTE

9.515

16:31:34

CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL

16/09/2019

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

FLORES DE GOIÁS  
Numero Processo : 367199-62.2012.8.09.0181 201203671991 / 0000  
Autos : 0000430/2012 em 17/10/2012  
Distr.: NORMAL Data: 10/10/2012 Hora: 17:07  
Primeiro Autor : COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS  
Primeiro Reqdo :  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Escrivania : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Local do Processo : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL  
Movimentação : FAMILIA, SUC. INF.JUV. E C(JUIZ-1)  
Juiz : MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO - JUIZ 1  
Fase : 28/06/2019 15:59:38 AUTOS CONCLUSOS / PARA DESPACHO  
Descrição Processo: PETIÇÃO PROTOCOLO INTEGRADO DE OUTRA COMARCA

Valor da Ação : 10.000,00 Valor Acao Atual: 10000,00  
Baixa : Sentença: 27/01/2014  
Audiencia : Hora: Tipo:  
Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.  
PF8 - LIGAS\$ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

201203671991/0453  
DATA : 16/09/2019 HORA : 16:39  
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8072019762322

Nome original: MALOTE DE DIGITAL 0035813-36 juízo da Comarca de Flores de Goiás ? GO.  
pdf

Data: 13/09/2019 16:17:26

Remetente:

Marcus Coutinho - 07VCIVEL - BSB

7ª Vara Cível de Brasília

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DESPACHO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



13/09/2019

Número: 0035813-36.2011.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 7ª Vara Cível de Brasília

Última distribuição : 20/07/2018

Valor da causa: R\$ 246.804,09

Processo referência: 0035813-36.2011.8.07.0001

Assuntos: Pagamento, Liquidação / Cumprimento / Execução

Objeto do processo: SISTJ

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
RENATO BATISTA PIRES (EXEQUENTE)	
	ALUISIO ANDRADE CHAVES (ADVOGADO) MARCELO ANDRADE CHAVES (ADVOGADO) FERNANDO ANDRADE CHAVES (ADVOGADO)
CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	
	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20164773	20/07/2018 18:53	172_Peticao	Petição
20164803	20/07/2018 18:53	174_Peticao	Petição
44111790	09/09/2019 12:44	Despacho	Despacho

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

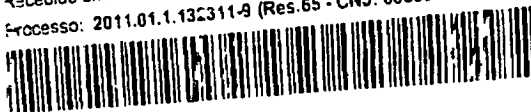


ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

TJDF1 - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA  
Comprovante de recebimento de Petição  
Número do Protocolo: 2014.01.024865443 Data e Hora: 17/11/2014 16:36  
Tipo de Petitionante: Autor  
Recebido em: Serviço de Protocolo Integrado - SERPRI  
Processo: 2011.01.1.132311-9 (Res.65 - CNJ: 0035813-36 2011.8.07.0001)

Processo n. 2011.01.1.132311-9



RENATO BATISTA PIRES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, igualmente qualificada, vem requerer a juntada do comprovante de protocolo do pedido de habilitação de crédito, documento anexo, em 10/09/2014.

Informa, outrossim, que o pedido a ainda não foi processado nos autos da recuperação judicial, estando pendente de análise pelo juiz competente.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

*Fernando Chaves*  
FERNANDO ANDRADE CHAVES  
OAB/MG 82.770

*Marcelo Andrade Chaves*  
MARCELO ANDRADE CHAVES  
OAB/DF 34.880

RUA GOITACAZES, N 1647, SOELOJA, BARRO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30190-052 TELFAX (31) 3295-3084



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS - GO

Recuperação Judicial

Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181

**RENATO BATISTA PIRES**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o n. 011.128.641-72, RG n. 1904634 SSP/GO, com endereço na Rua Bordado QD 60 LT 21, Condomínio Prive Atlântico, CEP: 74343-110, Goiânia/GO, e **FERNANDO ANDRADE CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n. 815.460.841-34, OAB/MG 82.770, com endereço na Rua dos Goitacazes, 1547, sobreloja, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-052, vêm requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** na RECUPERAÇÃO JUDICIAL decretada de CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, conforme exposto a seguir.

No dia 07/05/2009 foi emitido um cheque pela ré no valor de R\$ 33.728,86 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor do autor, referente a prestação de serviços de engenharia, conforme demonstra o documento em anexo (documento 2). O cheque deveria ser descontado na data de 07/06/2009.

Contudo, após a emissão do referido título de crédito, o valor então acordado foi parcelado em 3 vezes, tendo sido emitidos novos cheques conforme detalhado abaixo (documento 2):

- 1) Data: 21/07/2009 Valor: R\$ 12.082,27 Banco Bradesco
  - 2) Data: 28/07/2009 Valor: R\$ 12.218,90 Banco Bradesco
  - 3) Data: 04/08/2009 Valor: R\$ 12.355,54 Banco Bradesco
- Valor total: R\$ 36.656,71

RUA GOITACAZES, N 1647, SOBRELOJA, BARRO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30190-052 TELFAX (31) 3295-3084



9.518

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Verificou-se que os cheques foram emitidos sem a existência de fundos, o que acabou por gerar prejuízo injusto para o autor, que não pode ser remunerado pelos serviços prestados.

Mas não é só. O autor prestou outros serviços para a ré e foi feito acordo segundo o qual esta deveria pagar àquele a importância de R\$ 168.600,00. Nesse valor encontra-se incluído o preço pelos serviços além de despesas com viagens.

Como não houve o pagamento de quaisquer dos débitos acima elencados, o autor ajuizou, em junho de 2011, ação de cobrança dos valores devidos processo n. 2011.01.1.132311-9, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Fórum de Brasília - Distrito Federal.

A sentença proferida condenou a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 205.256,71 (duzentos e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada da seguinte forma:

- a) R\$ 12.082,27 (doze mil e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), corrigidos monetariamente desde 21.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl.31);
- b) R\$ 12.218,90 (doze mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente desde 28.07.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);
- c) R\$12.355,54 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente desde 04.08.2009, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl.31);
- d) R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente desde 01.01.2008, com incidência de juros legais de 1% um por cento ao mês a contar da data da citação (03/08/2011 - fl. 31);
- e) Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação;
- f) multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil se, após o trânsito em julgado, a parte requerida não cumprir a condenação no prazo de 15 dias.

RUA GOITACAZES, N 1647, SOBRELHOJA, BARRO PRETO - Belo Horizonte/MG - CEP 30190-052 TEL/FAX (31) 3295-3084

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Autor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Não houve, até a presente data, a satisfação do crédito do valor devido ao requerente Renato Batista Pires e nem dos honorários advocatícios, devidos ao advogado Fernando Andrade Chaves, o que justifica a habilitação do crédito.

**1. DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – RENATO BATISTA PIRES**

O crédito devido ao requerente, Sr. Renato Batista Pires, atualizado nos termos da sentença proferida até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (17/10/2012), perfaz o montante de R\$ 306.361,97 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo abaixo discriminada:

Valor principal	Valor corrigido monetariamente até 03/08/11, sem incidência de juros, pelo INPC	Valor com juros de 1%a.m e correção a partir de 03/08/11 até 17/10/2012.
R\$ 12.082,27 (21/07/09)	R\$ 13.573,74	R\$ 16.742,00
R\$ 12.218,90 (28/07/09)	R\$ 13.727,23	R\$ 16.931,32
R\$ 12.355,54 (04/08/09)	R\$ 13.848,89	R\$ 17.081,38
R\$ 168.600,00 (01/01/08)	R\$ 207.236,06	R\$ 255.607,27

Diante do exposto, requer seja deferida a presente habilitação de crédito, na qualidade de credor quirografário, no valor de R\$ 306.361,97 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial.

**2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR EQUIVALENTE AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – STJ REsp 1.377.764.**

O crédito devido ao patrono do requerente, Sr. Fernando Andrade Chaves, foi fixado na sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, o que perfaz o montante de R\$ 30.636,19 (trinta mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), atualizado até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial:

Sabe-se, ainda, que os honorários de sucumbência possuem natureza alimentar e, por essa razão, são equiparados ao crédito trabalhista, conforme remansosa jurisprudência do STJ:

RUA GOITACAZES, N 1647, SOBRELOJA, BARRO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30190-052 TEL/FAX (31) 3295-3034



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTAR. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITOS TRABALHISTAS. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1- Os honorários advocatícios cobrados na presente ação não podem ser considerados créditos existentes à data do pedido de recuperação judicial, visto que nasceram de sentença prolatada em momento posterior. Essa circunstância, todavia, não é suficiente para excluí-los, automaticamente, das consequências da recuperação judicial. **2- O tratamento dispensado aos honorários advocatícios - no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial - deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar.** 3- O Estatuto da Advocacia, diploma legal anterior à atual Lei de Falência e Recuperação de Empresas, em seu art. 24, prevê a necessidade de habilitação dos créditos decorrentes de honorários advocatícios quando se tratar de processos de execução concursal (STJ, REsp 1.377.764 - MS, Relatora Min. Nancy Andrighi, DJe 29/08/2013).

9.539

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

No voto, esclarece a Ministra Relatora:

*De outro lado, também é certo que o STJ (sobretudo no âmbito desta Terceira Turma), ao se deparar com a questão atinente à ordem de classificação dos créditos em processos de execução concursal, tem conferido aos honorários advocatícios tratamento análogo àquele dispensado aos créditos trabalhistas. Nesse sentido, confirmam-se o REsp 988.126/SP, minha relatoria, Terceira Turma, DJe 06/05/2010, e o REsp 793.245/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 16/04/2007.*

Diante do exposto, **requer seja deferida a presente habilitação de crédito, na qualidade de credor trabalhista, no valor de R\$ 30.636,19 (trinta mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pedem:

- a) seja deferida a presente habilitação do crédito de titularidade de Renato Batista Pires, decorrente da condenação judicial nos autos do processo n. 2011.01.1.132311-9, na qualidade de credor quirografário, no valor de R\$ 306.361,97 (trezentos e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial;

RUA GOITACAZES, N 1647, SOBRADO A. B. - PRATO - BRILHO HORIZONTAL, MG - CEP 30190-052 TEL/FAX (31) 3295-3084



- b) seja deferida a presente habilitação do crédito de titularidade de Fernando Andrade Chaves, decorrente dos honorários de sucumbência arbitrados nos autos do processo n. 2011.01.1.132311-9, na qualidade de credor trabalhista, no valor de R\$ 30.636,19 (trinta mil seiscentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), para a inclusão no quadro geral de credores, na recuperação judicial

Protesta provar o alegado pelos meios de provas previstos no CPC, especialmente prova documental.


Requer, por fim, que seja cadastrado somente o advogado Aluisio Andrade Chaves, OAB/GO 31.074 A, com endereço Rua dos Goitacazes, 1647, sobreloja, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-052, a fim de que seja o único a receber as intimações referentes ao processo.

Dá à causa o valor de R\$ 336.998,16 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

De Belo Horizonte para Flores de Goiás, 03 de setembro de 2014.

ALUISIO ANDRADE CHAVES  
OAB/GO 31.074 A

FERNANDO ANDRADE CHAVES  
OAB/MG 82.770

  
MARCELO ANDRADE CHAVES  
OAB/DF 34.880

RUA GOITACAZES, N 1647, SOBRELOJA, BARRIO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30190-052 TEL.FAX (31) 3255-3034



9.520



Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

7VARCIVBSB  
7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0035813-36.2011.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: RENATO BATISTA PIRES

EXECUTADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**DESPACHO**

1) Considerando que a parte exequente informou que ainda resta pendente apreciação do pedido de habilitação de crédito, considerando o lapso temporal decorrido desde seu requerimento, **concedo ao presente despacho força de ofício** para solicitar ao juízo da Comarca de Flores de Goiás – GO, informações acerca do andamento do processamento da recuperação judicial da parte executada CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, nos autos nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), bem como a respeito do processamento do pedido de habilitação do crédito da parte exequente RENATO BATISTA PIRES, nos autos nº 236256-78.2017.8.09.0181 (201702362560).

**Encaminhe-se**, observando-se que cópia dos documentos de ID 20164773/20164803 deverão instruir o ofício.

Vindo resposta, voltem os autos conclusos.

Não havendo resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, reitere-se ofício.

2) Sem prejuízo, intime-se a parte executada para informar o andamento do processamento da recuperação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

**\*documento datado e assinado eletronicamente pelo Magistrado.**

Valor: R\$ 10:000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



9.521  
1/

201203671991/0454

DATA : 17/09/2019 HORA : 09:17  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO.

Distribuição por dependência aos autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181 / 201203671991.

**EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.853.181/0001-00, com a sede à Rua Santo Onofre, n. 299, bairro Vila Industrial, Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-005, vem a V.Exa., por sua Procuradora firmatária, requerer **habilitação do seu crédito** no processo de recuperação judicial da empresa **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, nos seguintes termos:

Conforme documentos anexos a empresa Peticionária é credora da quantia desatualizada R\$415.622,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e vinte e dois reais), representados pelos títulos anexos.

No plano de recuperação homologado constou:

*A liquidação dos débitos ali reconhecidos no período de 4 anos a iniciar na safra 2012-2013;*

*O crédito poderá ser convertido em ações, desde que, aprovado pelo grupo CBB; Os valores considerados para pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais;*

*Na hipótese de novos créditos, não constantes da Lista de Credores serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes. Os Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem realizadas em datas anteriores.*

#### 8. Créditos Quirografários

*8.1. Os Credores Quirografários serão pagos na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50 % (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezesete) anos em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.*

Valor: R\$.10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

Arquivo 3671996220128090181\_48.pdf

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



O valor do débito atualizado até maio de 2019, conforme planilha anexa corresponde ao valor de R\$1.724.432,36 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).


À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado habilitado na falência, processo n. (0367199-62.2012.8.09.0181), requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da Dra Leíza Revert Mota, inscrita na OAB/SP 352.687/OAB/MG 134.479, endereço indicado na procuração anexa.

Requer ainda a concessão à Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir, no momento, condições de arcar com custas processuais (documentos comprobatórios anexos).

Dá-se à presente o valor de R\$1.724.432,36 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de julho de 2019.

  
Leíza Revert Mota  
OAB/SP 352.687

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

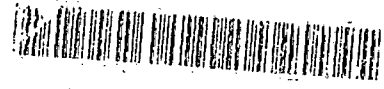
9523  
H

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_48.pdf

# CONTRATO SOCIAL

9.524  
H

JUCESP PROTOCOLO  
0.106.953/15-1



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO  
SOCIEDADE EQUIPALCOOL SISTEMAS L

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 52.853.181/0001-00

NIRE nº 35202510769

Por meio do presente instrumento de alteração contratual e transformação em empresa individual de responsabilidade limitada, **ORLEI APARECIDO BERNUZZI**, residente e domiciliado na Rua Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 400, Cond. Jardim Sul, Rua A, casa 136, Ribeirão Preto-SP, CEP 14022-000, único sócio da **EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA** – sociedade limitada inscrita no CNPJ sob Nº 52.853.181/0001-00, com sede na Rua Santo Onofre nº 299, bairro Vila Industrial, na cidade de Sorfãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14177-005, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35202510769 – alterar o contrato social e a modalidade empresarial, nos termos que seguem:

1. Em vista da concentração das quotas sociais na pessoa do sócio **ORLEI APARECIDO BERNUZZI**, que passou a ser o único sócio, resolve-se alterar o tipo societário de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, conforme possibilita o art. 980-A, §3º, do Código Civil em vigor.

2. Diante da alteração acima, e em vista da incompatibilidade do atual contrato para com as disposições relativas à administração de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, promove-se a aprovação de ato constitutivo de transformação em EIRELI, nos termos que seguem:

**ATOS CONSTITUTIVOS DE TRANSFORMAÇÃO DA  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DENOMINADA “EQUIPALCOOL SISTEMAS - EIRELI”**

CNPJ/MF sob o nº 52.853.181/0001-00

NIRE n. 35202510769

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E REGÊNCIA.**

CLÁUSULA I – A empresa se constitui sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e girará sob o nome empresarial de “EQUIPALCOOL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELGEO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.525  
H

SISTEMAS EIRELI" e se regerá pelo disposto no presente instrumento, pelas disposições do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.01.2002- 6.404, de 15.12.1976, e alteração posteriores), relativas às empresas individuais de responsabilidade limitada e, em sua omissão, pelas disposições relativas às sociedades limitadas.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA II - A empresa tem por objeto as seguintes atividades: fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar, para destilarias de álcool e aguardente, para a fabricação de bebidas; fabricação de caldeiras e geradores de vapor; fabricação de equipamentos industriais para geração de energia; comercialização de equipamentos industriais; peças e acessórios; prestação de serviços industriais; assessoria técnica e locação de equipamentos industriais.

#### DA SEDE

CLÁUSULA III - A empresa tem sua sede instalada na Rua Santo Onofre nº 299, bairro Vila Industrial, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14177-005, ficando desde já autorizada a abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa possui filial na Rodovia Carlos Tonani (SP-333), Km 91,8 na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado à empresa, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais escritórios em qualquer parte do território, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessários, observada a legislação vigente sobre a matéria.

#### DO CAPITAL

CLÁUSULA IV - O capital será de R\$ 1.785.300,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e proveniente do acervo da sociedade limitada transformada.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.526

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fluor: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA V - A responsabilidade do titular será limitada ao valor do capital, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O titular não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 977, VIII, do Código Civil.

DA DURAÇÃO DA EMPRESA.

CLÁUSULA VI - O prazo de duração da empresa é indeterminado, extinguindo-se por vontade do titular e nos casos previstos em Lei, considerando seu início em 16 de agosto de 1983.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A administração da empresa será exercida pelo titular **ORLEI APARECIDO BERNUZZI**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros, em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, podendo, ainda, nomear procuradores para a prática de quaisquer atos.

CLAUSULA VIII - O Administrador poderá realizar a retirada de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLÁUSULA IX - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

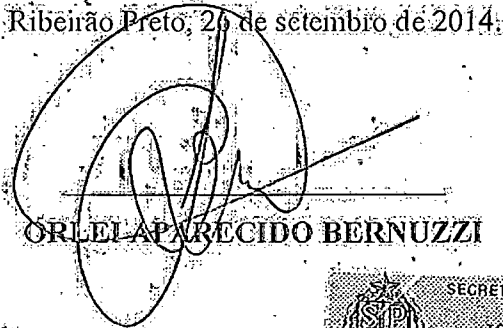
### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

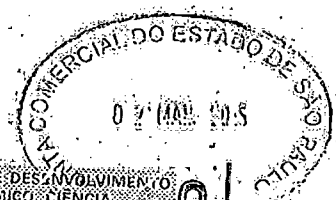
CLÁUSULA X - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

### DECLARAÇÃO

CLÁUSULA XI - Declara o titular que não possui nenhuma outra empresa registrada sob a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos do art. 980-A, §2º, do código Civil em vigor.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2014.

  
ORLEIL APARECIDO BERNUZZI



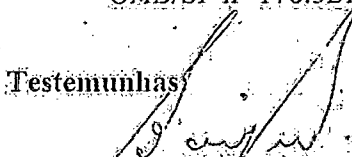
Visto do Advogado

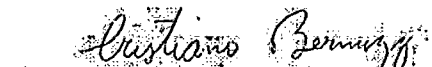


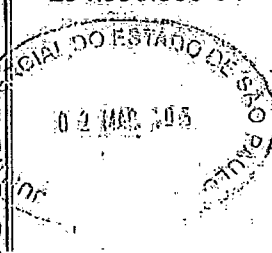
Melissa Bernuzzi Martins  
OAB/SP nº 176.321



Testemunhas

  
1. Marcos Aurélio de Alvim  
R.G.: 18.293.790  
C.P.F.: 119.084.528-89

  
2. Cristiano Carneiro Bernuzzi  
R.G.: 26.501.035-4  
C.P.F.: 254.556.888-04



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.528  
4

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_48.pdf

# DOCUMENTOS JUSTIÇA GRATUITA



9.529  
4

# Carta de aviso de débito

# SCPC

Data de emissão 20/06/2018

## EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA

Por solicitação do(a) CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ / CPFL, o(s) registro(s) de débito abaixo será(ão) incluído(s) em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

Após 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão desta carta, esta(s) informação(ões) será(ão) exibida(s) nas consultas ao SCPC e poderá(ão) causar restrição ao crédito. Conforme o art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar a sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado.

Esta(s) informação(ões) poderá(ão) ser utilizada(s) para análise de crédito e cálculo do score.

Imprevistos acontecem. Cadastre-se em [www.boavistascpc.com.br](http://www.boavistascpc.com.br) e seja reconhecido pelas contas que já pagou.



Dados do(s) débito(s)			
DOCUMENTO DE ORIGEM	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DO DÉBITO
903102033530	Relação de consumo	22.587,63	13/06/2018

**Para esclarecimentos e regularização, entre em contato com a empresa credora abaixo:**

CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ / CPFL  
ROD. CAMPINAS MOGI-MIRIM, KM 2,5 1755  
JD SANTANA  
CAMPINAS SP  
13088-900  
ATENDIMENTO AO CLIENTE 0800 010 10 10

ATENDIMENTO TODOS OS DIAS 24 HORAS  
WWW.CPFL.COM.BR PAULISTA@CPFL.COM.BR

A CPFL ALERTA QUE A UNIDADE CONSUMIDORA PODERÁ SOFRER A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS TERMOS DA LEI. CASO O(S) DÉBITO(S) ESTEJA(M) QUITADO(S), FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. VAI CONSTRUIR OU REFORMAR? FIQUE LONGE DA REDE ELÉTRICA. UM ACIDENTE PODE SER FATAL.

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada acima ou à(ao) SCPC/SP (art. 43, § 3º do CDC). É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registro(s) de débito do banco de dados.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLDRES DE SOUZA VARRA CIVEL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 14:57:03

9.530  
4



# Concentre - Detalhe

08 de Julho de 2019 - 18:04

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

<b>Identificação</b>			
Razão Social	CNPJ	Data de Fundação	UF / Município
EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI	52.853.181/0001-00	16/08/1983	SP / SERTAOZINHO
<b>Status do Documento</b>			
Situação do CNPJ em 30/05/2019 : ativa			

<b>Anotações Negativas</b>				
<b>Resumo</b>				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	14	jul/2014 a jun/2015	13.783,74	WHITE MARTI
Pendências Bancárias (REFIN)	NADA CONSTA	-	-	-
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	51	jul/2014 a fev/2019	25.954,81	SANTA VITORIA
Ações Judiciais	5	ago/2014 a mar/2019	64.815,77	SERTAOZINHO
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	NADA CONSTA	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação	1	mai/2018 a mai/2018	0,00	SERTAOZINHO

<b>Detalhe</b>						
<b>Pendências Comerciais (PEFIN)</b>						
Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local

9.531  
 14

915544199F3001	DUPLICATA	WHITE MARTI	29/06/2015	13.783,74	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
915544499F3001	DUPLICATA	WHITE MARTI	29/06/2015	58.949,48	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
915357299F3001	DUPLICATA	WHITE MARTI	30/05/2015	58.949,48	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
915357799F3001	DUPLICATA	WHITE MARTI	30/05/2015	13.783,74	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
915243499F3001	DUPLICATA	WHITE MARTI	28/04/2015	58.949,48	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
915244199F3001	DUPLICATA	WHITE MARTI	28/04/2015	13.783,74	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
900169414MS001	DUPLICATA	WHITE MARTI	24/11/2014	449,16	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
1253689	DUPLICATA	SAO FRANCISCO	15/11/2014	5.682,51	Não	
Credor: 01.613.433/0000-00						
900144214MS001	DUPLICATA	WHITE MARTI	17/10/2014	449,16	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
1200129	DUPLICATA	SAO FRANCISCO	15/10/2014	6.760,83	Não	
Credor: 01.613.433/0000-00						
900130214MS001	DUPLICATA	WHITE MARTI	17/09/2014	255,26	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						
900126014MS001	DUPLICATA	WHITE MARTI	16/09/2014	449,16	Não	
Credor: 35.820.448/0000-00						

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.532  
H

1142847 DUPLICATA SAO FRANCISCO 15/09/2014 6.904,44 Não

Credor: 01.613.433/0000-00

UNE000046177 NOTA FISCAL TOTVS 28/07/2014 894,79 Não

Credor: 53.113.791/0000-00

Total de Ocorrências: 14

Protestos

Cartório	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
0001	SANTA VITORIA	MG	21/02/2019	25.954,81
0002	SERAOZINHO	SP	19/07/2017	5.599,54
0002	SERAOZINHO	SP	13/09/2016	5.996,16
0001	SERAOZINHO	SP	30/06/2016	493,08
0002	SERAOZINHO	SP	04/09/2015	9.765,68
UN	SERAOZINHO	SP	04/09/2015	9.811,95
0002	SERAOZINHO	SP	04/09/2015	10.274,63
0001	SERAOZINHO	SP	04/09/2015	10.198,61
0002	SERAOZINHO	SP	28/08/2015	1.523,00
UN	SERAOZINHO	SP	10/02/2015	1.181,46
UN	SERAOZINHO	SP	12/01/2015	107,00
0001	SERAOZINHO	SP	23/11/2014	300,00
UN	SERAOZINHO	SP	21/11/2014	300,00
0002	SERAOZINHO	SP	19/11/2014	400,00
0002	SERAOZINHO	SP	17/11/2014	300,00
0001	SERAOZINHO	SP	02/11/2014	265,00
UN	SERAOZINHO	SP	29/10/2014	778,43
0001	SERAOZINHO	SP	23/10/2014	300,00
0001	SERAOZINHO	SP	22/10/2014	300,00
UN	SERAOZINHO	SP	20/10/2014	8.689,47
UN	SERAOZINHO	SP	19/10/2014	400,00
0001	SERAOZINHO	SP	18/10/2014	300,00
0002	SERAOZINHO	SP	05/10/2014	600,00
0002	SERAOZINHO	SP	03/10/2014	265,00
0001	SERAOZINHO	SP	01/10/2014	778,43
UN	SERAOZINHO	SP	30/09/2014	1.477,50
0001	SERAOZINHO	SP	21/09/2014	303,60
0002	SERAOZINHO	SP	21/09/2014	67,50
0002	SERAOZINHO	SP	19/09/2014	400,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 15/08/2023 15:27:23

9.533

UN	SERAOZINHO	SP	18/09/2014	230,00
0001	SERAOZINHO	SP	10/09/2014	270,00
UN	SERAOZINHO	SP	05/09/2014	600,00
UN	SERAOZINHO	SP	05/09/2014	83,50
UN	SERAOZINHO	SP	22/08/2014	936,90
0002	SERAOZINHO	SP	21/08/2014	875,00
0002	SERAOZINHO	SP	19/08/2014	400,00
0002	SERAOZINHO	SP	16/08/2014	157,50
0002	SERAOZINHO	SP	14/08/2014	622,08
0002	SERAOZINHO	SP	05/08/2014	80.058,01
0002	SERAOZINHO	SP	01/08/2014	157,00
0001	SERAOZINHO	SP	23/07/2014	89,00
UN	SERAOZINHO	SP	23/07/2014	320,00
UN	SERAOZINHO	SP	21/07/2014	875,00
UN	SERAOZINHO	SP	20/07/2014	5.935,61
0001	SERAOZINHO	SP	19/07/2014	400,00
UN	SERAOZINHO	SP	16/07/2014	140,99
UN	SERAOZINHO	SP	16/07/2014	1.300,51
0001	SERAOZINHO	SP	16/07/2014	150,72
0001	SERAOZINHO	SP	13/07/2014	90,00
0001	SERAOZINHO	SP	10/07/2014	5.933,82
UN	SERAOZINHO	SP	10/07/2014	303,60

Total de Ocorrências: 51

Ações Judiciais						
Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
EXECUCAO	0001	0002	SERAOZINHO	SP	21/03/2019	64.815,77
EXC JUD TRAB	0095	0002	SERAOZINHO	SP	15/12/2017	59.566,97
EXC JUD TRAB	0095	0001	SERAOZINHO	SP	31/01/2017	56.208,98
EXC JUD TRAB	0095	0001	SERAOZINHO	SP	10/11/2016	19.290,06
EXECUCAO	0001	0003	SERAOZINHO	SP	14/08/2014	65.789,77

Total de Ocorrências: 5

Falência/Concordata/Recuperação Judicial				
Data	Tipo	Origem	Cidade	UF
07/05/2018	FALENCIA REQUERIDA	VARA 0003	SERAOZINHO	SP

Total de Ocorrências: 1

Consultas à Serasa

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSOS CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FOROS DE GOIAS VARA CIVIL  
 UNIAO: SELCO COSTO SILVA  
 Data: 14/08/2023 05:55:23

9.534  
 14

2019							2018					
ATUAL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL
2	2	5	3	5	1	3	1	9	3	4	8	5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

### Últimas Consultas (Até Trinta)

Data da Consulta	CNPJ Consultante	Cliente Consultante	Qtde de Consultas
03/07/2019	60.244.217/0001-79	WELDING SOLDAGEM E INSPECOES LTDA	1
02/07/2019	00.036.030/5000-14	CEF	1
27/06/2019	33.657.248/0001-89	BCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	1
19/06/2019	02.283.330/0001-67	IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA	1
29/05/2019	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
22/05/2019	04.088.208/0001-65	CGMP CENTRO GESTAO MEIOS PAGAMENTO S/A	1
15/05/2019	53.761.607/0001-50	YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA	1
10/05/2019	02.283.330/0001-67	IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA	2
10/05/2019	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
23/04/2019	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
15/04/2019	33.390.170/0001-89	APERAM INOX AMERICA DO SUL S/A	1
04/04/2019	00.036.030/5000-14	CEF	1
27/03/2019	33.657.248/0001-89	BCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	1
25/03/2019	57.250.029/0001-49	WORK BEHAN LTDA	1
13/03/2019	00.036.030/5000-14	CEF	1
11/03/2019	09.005.841/0001-66	SRS COM REVISAO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1
06/03/2019	57.250.029/0001-49	WORK BEHAN LTDA	2
11/02/2019	07.881.533/0001-79	RZX IND E COM DE VALVULAS INDLS EIRELI EPP	1
30/01/2019	00.036.030/5000-14	CEF	1
30/01/2019	58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	1
24/01/2019	03.107.721/0001-93	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	1
26/12/2018	71.328.769/0001-81	COOPERATIVA DE CREDITO DOS PLANTADORES DE CA	1
30/11/2018	02.421.421/0001-11	INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	1
26/11/2018	02.421.421/0001-11	INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	1
21/11/2018	00.036.030/5000-14	CEF	1
14/11/2018	09.279.124/3000-13	CELULOSE IRANI S/A	1
12/11/2018	02.421.421/0001-11	INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA	1
12/11/2018	04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S/A	1
11/11/2018	04.206.050/0001-80	TIM CELULAR S/A	1
08/11/2018	51.843.514/0001-40	ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA	2

9.535

### Consultas por Segmento

	Bancos Financ.	Indústria	Comércio	Serviços	Outros	T
07/2019	1	0	0	1	0	
06/2019	1	1	0	0	0	
05/2019	2	2	0	1	0	
04/2019	2	1	0	0	0	
03/2019	2	2	0	1	0	
02/2019	0	1	0	0	0	
01/2019	2	1	0	0	0	
12/2018	1	0	0	0	0	1
11/2018	1	3	0	5	0	9
10/2018	0	2	0	1	0	3
09/2018	0	2	1	1	0	4
08/2018	1	3	2	2	0	8
07/2018	0	3	2	0	0	5
06/2018	3	0	2	1	0	6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Regidas por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE OLIVEIRA VIANA GOMES  
 Advogado: BELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23


Simple consulta ao CNPJ (52.853.181/0001-00) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

### Serasa Score Empresas


Pontuação	327
Probabilidade de Inadimplência	4.86%
Risco de Crédito	Médio
Práticas de Mercado	Venda com garantias adicionais
Interpretação	A pontuação enquadra-se na faixa de 301 a 350 e representa sinais de vulnerabilidades da capacidade de pagamento. Para empresas com este perfil de risco, é prática de mercado conceder crédito para compras de mercadorias ou serviços com garantias adicionais, obedecendo os limites de crédito e monitorando o perfil de risco pelo menos a cada 3 meses, ou a cada nova operação. Em média, empresas com esta categoria de risco costumam honrar os compromissos assumidos em 95,65%.

### Sócios e Administradores

Legenda:  Sócios, Administradores e Participantes que possuem anotações negativas

Sócios e Acionistas		
CPF/CNPJ	Sócio/Acionista	% Capital Total
 145.004.856-00	ORLEI APARECIDO BERNUZZI	100,00

Administradores		
CPF/CNPJ	Administração	Cargo
 145.004.856-00	ORLEI APARECIDO BERNUZZI	ADMINISTR

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Regidas por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE OLIVEIRA VIANA GOMES  
 Advogado: BELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.536  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."



9.532

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP  
 RUA CARLOS GOMES, 1589  
 SERTÃOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00  
 Ocorrência Protestados Período 12/07/2014 à 12/07/2019

Protocolo	Recepção	Tipo Titulo	Nro. Titulo	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
73	14/07/2014	DMI	5260	24/06/2014	Protestado	950,00	950,00
Data de Emissão 27/05/2014 Endosso Mandatário Portador CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 43.073.394/0001-10 Telefone Endereço SERTAOZINHO SERTAOZINHO SP Cedente CEI TECNOLOGIA LTDA ME Endossante Sacador CEI TECNOLOGIA LTDA ME Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160000 Protestado no dia 17/07/2014, no Livro 418 Folha 141 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 165,46							
23	15/07/2014	DMI	1778	06/05/2014	Protestado	4.257,00	4.257,00
Data de Emissão 08/04/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 90.400.888/0001-42 Telefone Endereço RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO SAO PAULO SP Cedente PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Endossante Sacador PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 18/07/2014, no Livro 418 Folha 150 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 717,08							
24	15/07/2014	DMI	1659	19/03/2014	Protestado	1.447,00	1.447,00
Data de Emissão 19/02/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 90.400.888/0001-42 Telefone Endereço RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO SAO PAULO SP Cedente PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Endossante Sacador PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 18/07/2014, no Livro 418 Folha 151 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 257,07							
25	15/07/2014	DMI	1583/1	25/02/2014	Protestado	1.077,50	1.077,50
Data de Emissão 28/01/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - 90.400.888/0001-42 Telefone Endereço RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO SAO PAULO SP Cedente PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Endossante Sacador PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 18/07/2014, no Livro 418 Folha 152 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 195,79							
5	17/07/2014	DMI	3547364	02/07/2014	Protestado	333,34	333,34
Data de Emissão 09/04/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SÃO JOÃO, 32 - 18º ANDAR SAO PAULO SP Cedente SODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP Endossante Sacador SODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - SAO JOAO - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 22/07/2014, no Livro 419 Folha 43 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
36	08/08/2014	DMI	369105	05/08/2014	Protestado	80.058,01	80.058,01
Data de Emissão 05/08/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO SP Cedente V M DO BRASIL S/A. Endossante Sacador V M DO BRASIL S/A.-17.170.150/0001-46 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 13/08/2014, no Livro 421 Folha 147 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 2.355,46							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.538

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP  
 RUA CARLOS GOMES, 1589  
 SERTÃOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor		EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00					
Ocorrência	Protestados	Período 12/07/2014 à 12/07/2019					
Protocolo	Recepção	Tipo Título	Nro. Titulo	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
23	12/08/2014	DMI	000021088	01/08/2014	Protestado	157,50	157,50
Data de Emissão 03/07/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 15/08/2014, no Livro 421 Folha 174 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 42,16							
58	20/08/2014	DMI	26036	14/08/2014	Protestado	622,08	622,08
Data de Emissão 15/07/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SÃO JOÃO, 32 - 18º ANDAR SÃO PAULO SP Cedente TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERM Endossante Sacador TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERM-03.660.031/0001-67 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA. - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 25/08/2014, no Livro 422 Folha 107 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 134,45							
23	26/08/2014	DMI	000021088	16/08/2014	Protestado	157,50	157,50
Data de Emissão 03/07/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 29/08/2014, no Livro 422 Folha 186 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 42,16							
39	26/08/2014	DSI	020100	21/08/2014	Protestado	875,00	875,00
Data de Emissão 06/02/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente CEREBRO ENG TECN DA INF S/A Endossante Sacador CEREBRO ENG TECN DA INF S/A-03.113.377/0001-45 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA. - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VL IND. - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 29/08/2014, no Livro 422 Folha 193 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 165,46							
4	27/08/2014	DMI	NFSE 017213	19/08/2014	Protestado	400,00	400,00
Data de Emissão 01/08/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SÃO JOÃO, 32 - 18º ANDAR SÃO PAULO SP Cedente F. MARTINS VIEIRA - EPP Endossante Sacador F. MARTINS VIEIRA - EPP-05.624.716/0001-83 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VILA INDUSTR - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160000 Protestado no dia 01/09/2014, no Livro 422 Folha 196 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
41	16/09/2014	DMI	1112	03/06/2014	Protestado	318,40	318,40
Data de Emissão 12/05/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente REBOLEX REBOLOS E FERR LTDA Endossante Sacador REBOLEX REBOLOS E FERR LTDA-63.008.494/0001-70 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 19/09/2014, no Livro 424 Folha 143 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Fls: DE GOIÁS - VARA CIVIL  
 Usuário: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.539

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP  
 RUA CARLOS GOMES, 1589  
 SERTÃOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor		EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00					
Ocorrência	Protestados			Período 12/07/2014 à 12/07/2019			
Protocolo	Recepção	Tipo	Título Nro. Título	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
9	29/09/2014	DMI	NFSE 000102	19/09/2014	Protestado	400,00	400,00
Data de Emissão 01/09/2014		Endosso Mandatário					
Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91						Telefone	
Endereço AVENIDA SÃO JOÃO, 32 - 18º ANDAR				SÃO PAULO		SP	
Cedente FABIO MATOS MORETTI - ME				Endossante			
Sacador FABIO MATOS MORETTI - ME-20.133.469/0001-06							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VILA INDUSTRI - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160000							
Protestado no dia 02/10/2014, no Livro 426 Folha 23 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
44	30/09/2014	DMI	0002599501	21/09/2014	Protestado	67,50	67,50
Data de Emissão 22/08/2014		Endosso Mandatário					
Portador HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO - 01.701.201/0001-89						Telefone	
Endereço RUA DR SEDEL 425 2º ANDAR - PRÉDIO LAMINA-				SAO PAULO		SP	
Cedente SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA				Endossante			
Sacador SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA-71.322.150/0001-60							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 03/10/2014, no Livro 426 Folha 58 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 27,34							
27	14/10/2014	DMI	000021757	03/10/2014	Protestado	265,00	265,00
Data de Emissão 04/09/2014		Endosso Mandatário					
Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04						Telefone	
Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B				SÃO PAULO		SP	
Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP				Endossante			
Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 17/10/2014, no Livro 427 Folha 195 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
32	14/10/2014	DMI	1085972	05/10/2014	Protestado	600,00	600,00
Data de Emissão 07/08/2014		Endosso Mandatário					
Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04						Telefone	
Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B				SÃO PAULO		SP	
Cedente SERRA SERRA LTDA				Endossante			
Sacador SERRA SERRA LTDA-71.321.145/0001-32							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRI - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 17/10/2014, no Livro 427 Folha 198 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 103,45							
68	24/11/2014	CDA	1150782805	06/05/2014	Protestado	552.679,53	772.038,04
Data de Emissão 06/05/2014		Endosso Sem endosso					
Portador ESTADO DE SÃO PAULO - PGE - 71.584.833/0002-76						Telefone (11) 3241-4790	
Endereço AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 300, TÉRREO, GUICHÉ DA PGE				SÃO PAULO		SP	
Cedente GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				Endossante			
Sacador 2 ICMS DECLARADO 3 6433088-71.584.833/0002-76							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 27/11/2014, no Livro 434 Folha 8 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 2.355,46							
38	26/11/2014	DMI	000021971	17/11/2014	Protestado	300,00	300,00
Data de Emissão 19/09/2014		Endosso Mandatário					
Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04						Telefone	
Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B				SÃO PAULO		SP	
Cedente MULTH CDM MAT EQTOS LTDA EPP				Endossante			
Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 01/12/2014, no Livro 434 Folha 43 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Advogado: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.540

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP  
 RUA CARLOS GOMES, 1589  
 SERTÃOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Ocorrência	Protestados	Período 12/07/2014 à 12/07/2019					
Protocolo	Recepção	Tipo Título	Nro. Titulo	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
8	27/11/2014	DMI	NFSE 000735	19/11/2014	Protestado	400,00	400,00
Data de Emissão 03/11/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SÃO JOÃO, 32 - 18º ANDAR SÃO PAULO SP Cedente FABIO MATOS MORETTI - ME Endossante Sacador FABIO MATOS MORETTI - ME-20.133.469/0001-06 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - VILA INDUSTRI - SERT OZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 02/12/2014, no Livro 434 Folha 62 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
70	14/09/2015	DMI	43071/1NFE	28/08/2015	Protestado	1.523,00	1.523,00
Data de Emissão 28/08/2013 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente CM MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA Endossante Sacador CM MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-04.127.483/0001-40 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRI - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 17/09/2015, no Livro 477 Folha 61 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 257,07							
57	19/10/2015	DMI	0001785701	04/09/2015	Protestado	9.765,68	9.765,68
Data de Emissão 31/08/2015 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente VOTORANTIM CIMENTOS LTDA Endossante Sacador VOTORANTIM CIMENTOS LTDA-01.637.895/0001-32 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRI - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 22/10/2015, no Livro 481 Folha 188 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 1.453,54							
58	19/10/2015	DMI	0001650601	04/09/2015	Protestado	10.274,63	10.274,63
Data de Emissão 31/08/2015 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAÚ - UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SÃO PAULO SP Cedente VOTORANTIM CIMENTOS LTDA Endossante Sacador VOTORANTIM CIMENTOS LTDA-01.637.895/0001-32 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRI - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 22/10/2015, no Livro 481 Folha 189 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 1.576,21							
46	05/08/2016	DM	0000165326	03/07/2013	Protestado	9.811,95	9.811,95
Data de Emissão 12/06/2013 Endosso Sem endosso Portador VOTORANTIM CIMENTOS S A - 01.637.895/0212-10 Telefone 11 3104-0262 Endereço ROD JOAO PEREIRA DOS SANT KM 20 RIBEIRAO GRANDE SP Cedente VOTORANTIM CIMENTOS S A Endossante Sacador VOTORANTIM CIMENTOS S A-01.637.895/0212-10 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE 299 - CENTRO - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160970 Protestado no dia 10/08/2016, no Livro 532 Folha 10 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 1.330,58							
47	05/08/2016	DM	0000165066	03/07/2013	Protestado	10.274,63	10.274,63
Data de Emissão 12/06/2013 Endosso Sem endosso Portador VOTORANTIM CIMENTOS S A - 01.637.895/0212-10 Telefone 11 3104-0262 Endereço ROD JOAO PEREIRA DOS SANT KM 20 RIBEIRAO GRANDE SP Cedente VOTORANTIM CIMENTOS S A Endossante Sacador VOTORANTIM CIMENTOS S A-01.637.895/0212-10 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE 299 - CENTRO - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160970 Protestado no dia 10/08/2016, no Livro 532 Folha 11 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 1.453,54							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.541

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE SERTÃOZINHO - SP  
RUA CARLOS GOMES, 1589  
SERTÃOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00  
Ocorrência Protestados Período 12/07/2014 à 12/07/2019

Protocolo	Recepção	Tipo Título	Nro. Título	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
116	06/10/2016	CDA	1219656898	13/09/2016	Protestado	2.482,06	5.996,16
Data de Emissão 13/09/2016 Endosso Sem endosso							
Portador ESTADO DE SÃO PAULO - PGE - 71.584.833/0002-76						Telefone (11) 3241-4790	
Endereço AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 300, TÉRREO, GUICHÊ DA PGE SÃO PAULO						SP	
Cedente GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						Endossante	
Sacador 18 IPVA 2015 PLACA: ERV8930-71.584.833/0002-76							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00							
Endereço: R. SANTO ONOFRE, 00299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 11/10/2016, no Livro 541 Folha 126 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 809,12							
100	21/08/2017	CDA	1237428030	19/07/2017	Protestado	2.327,71	5.599,56
Data de Emissão 19/07/2017 Endosso Sem endosso							
Portador ESTADO DE SÃO PAULO - PGE - 71.584.833/0002-76						Telefone (11) 3241-4790	
Endereço AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 300, TÉRREO, GUICHÊ DA PGE SÃO PAULO						SP	
Cedente GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						Endossante	
Sacador 18 IPVA 2016 PLACA: ERV8930-71.584.833/0002-76							
Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI - 52.853.181/0001-00							
Endereço: R. SANTO ONOFRE, 00299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005							
Protestado no dia 24/08/2017, no Livro 611 Folha 70 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 717,08							

Qtde total 0000026

Total para cancelamento até a presente data R\$ 14.670,39

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Declaratório: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.542

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 RUA GEREMIA LUNARDELLI 223 CENTRO  
 SERTAOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00  
 Ocorrência Protestados Período 12/07/2014 à 12/07/2019

Protocolo	Recepção	Tipo Titulo	Nro. Titulo	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
55	14/07/2014	DMI	0003049701	03/07/2014	Protestado	70,64	70,64
Data de Emissão 03/06/2014 Endosso Mandatário Portador HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - 01.701.201/0001-89 Telefone Endereço RUA DR SEDEL, 425 - 2 ANDAR - PREDIO LAMINA SAO PAULO SP Cedente SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Endossante Sacador SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA-71.322.150/0001-60 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE299 - LA INDUSTRIA 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 17/07/2014, no Livro 284 Folha 130 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 27,34							
25	15/07/2014	DMI	1745	23/04/2014	Protestado	390,00	390,00
Data de Emissão 26/03/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 90.400.888/0001-42 Telefone Endereço RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO SAO PAULO SP Cedente PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Endossante Sacador PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP-05.306.115/0001-22 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE,299 - 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 18/07/2014, no Livro 284 Folha 142 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
26	15/07/2014	DMI	1583/2	11/03/2014	Protestado	1.077,50	1.077,50
Data de Emissão 28/01/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 90.400.888/0001-42 Telefone Endereço RUA AMADOR BUENO, 474 - SANTO AMARO SAO PAULO SP Cedente PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP Endossante Sacador PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP-05.306.115/0001-22 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE,299 - 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 18/07/2014, no Livro 284 Folha 143 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 195,79							
38	16/07/2014	DMI	014119002	10/07/2014	Protestado	5.933,82	5.933,82
Data de Emissão 10/06/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SAO JOAO, 32 - 18 ANDAR SAO PAULO SP Cedente METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA Endossante Sacador METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA-02.269.509/0001-60 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIA 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 21/07/2014, no Livro 284 Folha 188 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 993,26							
9	21/07/2014	DMI	3150538	13/07/2014	Protestado	90,00	90,00
Data de Emissão 14/05/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SAO JOAO, 32 - 18 ANDAR SAO PAULO SP Cedente AZ COMERCIO DE TINTAS LTDA Endossante Sacador AZ COMERCIO DE TINTAS LTDA-00.206.861/0001-20 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R:SANTO ONOFRE,299, - INDUSTRIA 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 24/07/2014, no Livro 285 Folha 4 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 27,34							
37	25/07/2014	DMI	0002448701	16/07/2014	Protestado	150,72	150,72
Data de Emissão 16/06/2014 Endosso Mandatário Portador HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - 01.701.201/0001-89 Telefone Endereço RUA DR SEDEL, 425 - 2 ANDAR - PREDIO LAMINA SAO PAULO SP Cedente SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Endossante Sacador SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA-71.322.150/0001-60 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE299 - LA INDUSTRIA 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 30/07/2014, no Livro 285 Folha 141 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 42,16							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Advogado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 RUA GEREMIA LUNARDELLI 223 CENTRO  
 SERTAOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMA LTDA - 52.853.181/0001-00  
 Ocorrência Protestados Período 12/07/2014 à 12/07/2019

Protocolo	Recepção	Tipo Título	Nro. Título	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
38	25/07/2014	DM	315053A	13/06/2014	Protestado	90,00	90,00
Data de Emissão 14/05/2014 Endosso Sem endosso Portador AZ COMERCIO DE TINTAS LTDA - 00.000.000/0000-00 Telefone 3878-9023 Endereço AV ANTONIO PASCHOAL 30 SERT-SP SP Cedente AZ COMERCIO DE TINTAS LTDA Sacador AZ COMERCIO DE TINTAS LTDA-.../ Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMA LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160000 Protestado no dia 30/07/2014, no Livro 285 Folha 142 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 27,34							
18	28/07/2014	DMI	NFSE 016744	19/07/2014	Protestado	400,00	400,00
Data de Emissão 01/07/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SAO JOAO, 32 - 18 ANDAR SAO PAULO SP Cedente F. MARTINS VIEIRA - EPP Endossante Sacador F. MARTINS VIEIRA - EPP-05.624.716/0001-83 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX. POSTAL 549 - LA INDUSTR 00 - SERT OZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 31/07/2014, no Livro 285 Folha 162 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
82	30/07/2014	DMI	000198	23/07/2014	Protestado	89,20	89,20
Data de Emissão 26/06/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO SP Cedente HIDRAUPEN SIST HIDR PNEUM LTDA Endossante Sacador HIDRAUPEN SIST HIDR PNEUM LTDA-67.778.878/0001-23 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R. SANTO ONOFRE, 299 - LA INDUSTRIAL 05 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 04/08/2014, no Livro 285 Folha 225 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 27,34							
99	06/08/2014	DM	0037329/03	06/08/2013	Protestado	24.960,36	24.960,36
Data de Emissão 07/06/2013 Endosso Sem endosso Portador JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA - 60.887.239/0001-57 Telefone (11)20609-600 Endereço AV JABAQUARA 1909 11 ANDAR SAO PAULO SP Cedente JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA Endossante Sacador JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA-60.887.239/0001-57 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 11/08/2014, no Livro 286 Folha 106 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 2.355,46							
9	16/09/2014	DMI	36788	10/09/2014	Protestado	270,00	270,00
Data de Emissão 13/08/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO DO BRASIL SA - 00.000.000/0001-91 Telefone Endereço AVENIDA SAO JOAO, 32 - 18 ANDAR SAO PAULO SP Cedente TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERM Endossante Sacador TERMBRAS INDUSTRIA MECANICA E TRATAMENTO TERM-03.660.031/0001-67 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R. SANTO ONOFRE, 299 - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 19/09/2014, no Livro 288 Folha 153 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
45	30/09/2014	DMI	0002598501	21/09/2014	Protestado	303,60	303,60
Data de Emissão 22/08/2014 Endosso Mandatário Portador HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO - 01.701.201/0001-89 Telefone Endereço RUA DR SEDEL, 425 - 2 ANDAR - PREDIO LAMINA SAO PAULO SP Cedente SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Endossante Sacador SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA-71.322.150/0001-60 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTR - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 03/10/2014, no Livro 289 Folha 168 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Diário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2014 15:57:23

9.544

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 RUA GEREMIA LUNARDELLI 223 CENTRO  
 SERTAOZINHO

LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00  
 Ocorrência Protestados Período 12/07/2014 à 12/07/2019

Protocolo	Recepção	Tipo Título	Nro. Título	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
121	13/10/2014	DMI	5479A	01/10/2014	Protestado	778,43	778,43
Data de Emissão 03/09/2014 Endosso Mandatário Portador CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - 00.360.305/2993-04 Telefone Endereço SERTAOZINHO - SP SERTAOZINHO SP Cedente L.A.R. SUL COMERCIO DE PRODUTOS DE Endossante Sacador L.A.R. SUL COMERCIO DE PRODUTOS DE.../ Endossante Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 16/10/2014, no Livro 290 Folha 185 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 134,45							
38	28/10/2014	DMI	000021971	18/10/2014	Protestado	300,00	300,00
Data de Emissão 19/09/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO SP Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 03/11/2014, no Livro 291 Folha 232 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
30	31/10/2014	DMI	000022021	22/10/2014	Protestado	300,00	300,00
Data de Emissão 23/09/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO SP Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 05/11/2014, no Livro 292 Folha 23 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
44	03/11/2014	DMI	000021512	23/10/2014	Protestado	300,00	300,00
Data de Emissão 23/09/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO SP Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 06/11/2014, no Livro 292 Folha 54 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
29	11/11/2014	DMI	000021757	02/11/2014	Protestado	265,00	265,00
Data de Emissão 04/09/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO SP Cedente MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 14/11/2014, no Livro 293 Folha 26 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
73	24/11/2014	CDA	1141636448	26/04/2014	Protestado	122.045,98	163.749,10
Data de Emissão 26/04/2014 Endosso Sem endosso Portador PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - 71.584.833/0002-76 Telefone 11 3241-4790 Endereço AVENIDA RANGEL PESTANA Nº 300, TÉRREO GUICHÊ DA PGE SÃO PAULO SP Cedente GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO Endossante Sacador 2 ICMS DECLARADO 3 0-71.584.833/0002-76 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R. SANTO ONOFRE, 00299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 27/11/2014, no Livro 294 Folha 168 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 2.355,46							

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23



9.545

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 RUA GEREMIA LUNARDELLI 223 CENTRO  
 SERTAOZINHO  
 LISTAGEM DE TÍTULOS POR SACADO/DEVEDOR

Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00  
 Ocorrência Protestados Período 12/07/2014 à 12/07/2019

Protocolo	Recepção	Tipo Título	Nro. Titulo	Vencimento	Ocorrência	Valor	Saldo
33	02/12/2014	DMI	000021512	23/11/2014	Protestado	300,00	300,00
Data de Emissão 23/09/2014 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone SP Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO Cedente MULH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante Sacador MULH COM MAT EQTOS LTDA EPP-55.500.441/0001-44 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SIS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONOFRE, 299 - INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 09/12/2014, no Livro 295 Folha 43 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 73,13							
55	19/10/2015	DMI	0001658601	04/09/2015	Protestado	10.198,61	10.198,61
Data de Emissão 31/08/2015 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone SP Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO Cedente VOTORANTIM CIMENTOS LTDA Endossante Sacador VOTORANTIM CIMENTOS LTDA-01.637.895/0001-32 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRI - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 22/10/2015, no Livro 325 Folha 127 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 1.576,21							
49	05/08/2016	DM	000016586-6	04/07/2013	Protestado	10.198,61	10.198,61
Data de Emissão 13/06/2013 Endosso Sem endosso Portador VOTORANTIM CIMENTOS S A - 01.637.895/0212-10 Telefone 11 3104-0262 SP Endereço ROD JOAO PEREIRA DOS SANT KM 20 RIBEIRAO GRANDE Cedente VOTORANTIM CIMENTOS S A Endossante Sacador VOTORANTIM CIMENTOS S A-01.637.895/0212-10 Sacado/Devedor EQUIPALCOOL SISTEMAAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: R SANTO ONOFRE 299 - CENTRO - SERTAOZINHO/SP CEP: 14160970 Protestado no dia 10/08/2016, no Livro 358 Folha 63 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 1.453,54							
291	11/10/2016	DMI	1736	30/06/2016	Protestado	493,08	493,08
Data de Emissão 09/06/2016 Endosso Mandatário Portador BANCO ITAU UNIBANCO S.A - 60.701.190/0001-04 Telefone SP Endereço AVENIDA DO ESTADO, 5533 - MEZANINO - LADO B SAO PAULO Cedente REBOLEX REBOLOS E FERR LTDA Endossante Sacador REBOLEX REBOLOS E FERR LTDA-63.008.494/0001-70 Sacado/Devedor EQUIPACOOOL SISTEMAS LTDA - 52.853.181/0001-00 Endereço: RUA SANTO ONÓFRE,299 - VILA INDUSTRIAL - SERTAOZINHO/SP CEP: 14177005 Protestado no dia 17/10/2016, no Livro 365 Folha 168 - Custas para cancelamento até a presente data: R\$ 103,45							

Qtde total 0000022 Total para cancelamento até a presente data R\$ 9.977,31

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.546

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 2 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 CX. P 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: DURÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA Sacador: DURÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0004448801 Emissão: 05/06/2013 Vencimento: 23/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 08/08/2013 - LV. 704 - FL. 268		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 10.475,00 Saldo: R\$ 10.475,00 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 25 - Custas Integrals Protocolo: 000045-05/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: JATI SERVIÇOS COM E IMP DE AÇOS LTDA Sacador: JATI SERVIÇOS COM E IMP DE AÇOS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 25839C Emissão: 29/05/2013 Vencimento: 28/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 09/08/2013 - LV. 704 - FL. 290		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 9.707,74 Saldo: R\$ 9.707,74 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 25 - Custas Integrals Protocolo: 000032-06/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: BANCO SAFRA S/A Sacador: JURESA IND DE FERRO LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 427524652 Emissão: 31/05/2013 Vencimento: 30/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 09/08/2013 - LV. 704 - FL. 291		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 9.512,24 Saldo: R\$ 9.512,24 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 25 - Custas Integrals Protocolo: 000034-06/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: FUNDO INVEST D C M R&G LP Sacador: INOXCONSULT COM E REPRESENTAÇÕES LTDA ME Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 5314/C Emissão: 02/05/2013 Vencimento: 31/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 12/08/2013 - LV. 705 - FL. 018		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.227,84 Saldo: R\$ 1.227,84 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 08 - Custas Integrals Protocolo: 000029-07/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 224,18	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 SAO PAULO - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Sacador: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000292280 Emissão: 29/05/2013 Vencimento: 28/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 12/08/2013 - LV. 705 - FL. 019		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 28.368,80 Saldo: R\$ 28.368,80 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000032-07/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 SAO PAULO - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Sacador: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000292274 Emissão: 29/05/2013 Vencimento: 28/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 12/08/2013 - LV. 705 - FL. 020		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 9.066,52 Saldo: R\$ 9.066,52 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 24 - Custas Integrals Protocolo: 000033-07/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.450,96	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 SAO PAULO - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Sacador: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000292070 Emissão: 28/05/2013 Vencimento: 27/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 12/08/2013 - LV. 705 - FL. 021		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 5.892,64 Saldo: R\$ 5.892,64 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 20 - Custas Integrals Protocolo: 000034-07/08/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 990,71	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

9.542

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 4 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX.POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO ITAU S/A		Valor: R\$ 12.402,00	
Cedente: ZAMI A M IND E COM DE VÁLVULAS		Saldo: R\$ 12.402,00	
Sacador: ZAMI A M IND E COM DE VÁLVULAS			
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 12264-A		Emissão: 12/07/2013 Vencimento: 12/08/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 25 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/08/2013 - LV. 705 - FL. 225		Protocolo: 000060-19/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: S.A. PINTURAS LTDA		Valor: R\$ 193.886,84	
Cedente: S.A. PINTURAS LTDA		Saldo: R\$ 193.886,84	
Sacador: S.A. PINTURAS LTDA			
Endossante: * Não consta *		Endosso: SEM ENDOSSO Aceite: S	
Título / Nº doc.: DS - 170-A		Emissão: 21/05/2013 Vencimento: 31/05/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 26 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 23/08/2013 - LV. 705 - FL. 256		Protocolo: 000067-20/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA		Valor: R\$ 6.373,50	
Cedente: FERRUSI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA		Saldo: R\$ 6.373,50	
Sacador: FERRUSI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA			
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 6285-01		Emissão: 07/06/2013 Vencimento: 07/07/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 21 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 27/08/2013 - LV. 706 - FL. 011		Protocolo: 000061-22/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.082,74	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, CXP 549,299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO		Valor: R\$ 11.416,27	
Cedente: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		Saldo: R\$ 11.416,27	
Sacador: SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 095533.2		Emissão: 17/06/2013 Vencimento: 16/08/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 25 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 28/08/2013 - LV. 706 - FL. 032		Protocolo: 000025-23/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO ITAU S/A		Valor: R\$ 16.663,50	
Cedente: AUTHOMATHIKA SIST CONTR LTDA		Saldo: R\$ 16.663,50	
Sacador: AUTHOMATHIKA SIST CONTR LTDA			
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 2357		Emissão: 12/07/2013 Vencimento: 20/08/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 26 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 29/08/2013 - LV. 706 - FL. 050		Protocolo: 000024-26/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA		Valor: R\$ 22.627,10	
Cedente: ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA		Saldo: R\$ 22.627,10	
Sacador: ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA			
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - U32019863		Emissão: 30/07/2013 Vencimento: 20/08/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 26 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 30/08/2013 - LV. 706 - FL. 066		Protocolo: 000016-27/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO		Valor: R\$ 10.972,50	
Cedente: PEPPERL FUCHS LTDA		Saldo: R\$ 10.972,50	
Sacador: PEPPERL FUCHS LTDA			
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 001031291		Emissão: 22/04/2013 Vencimento: 14/08/2013	
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Fx. 25 - Custas Integrals	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 30/08/2013 - LV. 706 - FL. 071		Protocolo: 000036-27/08/2013	
		CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	

9.540

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Civil  
Cartório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:23

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 6 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - VILA INDUSTRIAL - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: B.M.G. - AÇO INOXIDÁVEL LTDA Sacador: B.M.G. - AÇO INOXIDÁVEL LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 11.841,37 Saldo: R\$ 11.841,37	
Título / Nº doc.: DMI - 075840A Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 06/09/2013 - LV. 706 - FL. 207		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 30/07/2013 Vencimento: 27/08/2013 Fx. 25 - Custas Integrais Protocolo: 000042-03/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Sacador: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.376,97 Saldo: R\$ 583,90	
Título / Nº doc.: DMI - 5601/71 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 09/09/2013 - LV. 706 - FL. 219		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 26/07/2013 Vencimento: 25/08/2013 Fx. 05 - Custas Integrais Protocolo: 000019-04/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 131,89	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Cedente: SAYONARA EMPREENH HOTELEIROS Sacador: SAYONARA EMPREENH HOTELEIROS Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 7.336,20 Saldo: R\$ 7.336,20	
Título / Nº doc.: DMI - 04013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 09/09/2013 - LV. 706 - FL. 238		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 01/08/2013 Vencimento: 25/08/2013 Fx. 22 - Custas Integrais Protocolo: 000068-04/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.236,27	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: PASSALACQUA E CIA LTDA Sacador: PASSALACQUA E CIA LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.400,00 Saldo: R\$ 1.400,00	
Título / Nº doc.: DMI - 0027028601 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 10/09/2013 - LV. 706 - FL. 245		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 01/08/2013 Vencimento: 29/08/2013 Fx. 09 - Custas Integrais Protocolo: 000004-05/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 254,49	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX.POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: ZAMI A M IND E COM DE VÁLVULAS Sacador: ZAMI A M IND E COM DE VÁLVULAS Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 2.937,94 Saldo: R\$ 2.937,94	
Título / Nº doc.: DMI - 12454-A Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 10/09/2013 - LV. 706 - FL. 251		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 30/07/2013 Vencimento: 30/08/2013 Fx. 14 - Custas Integrais Protocolo: 000020-05/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 499,72	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: H C I HIDRÁULICA CONEXÕES INDUSTRIAIS LTDA Sacador: H C I HIDRÁULICA CONEXÕES INDUSTRIAIS LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 16.590,00 Saldo: R\$ 16.590,00	
Título / Nº doc.: DMI - 011042705 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 11/09/2013 - LV. 706 - FL. 269		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 30/07/2013 Vencimento: 27/08/2013 Fx. 26 - Custas Integrais Protocolo: 000008-06/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: H C I HIDRÁULICA CONEXÕES INDUSTRIAIS LTDA Sacador: H C I HIDRÁULICA CONEXÕES INDUSTRIAIS LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 3.990,00 Saldo: R\$ 3.990,00	
Título / Nº doc.: DMI - 011042629 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 11/09/2013 - LV. 706 - FL. 270		Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 29/07/2013 Vencimento: 26/08/2013 Fx. 17 - Custas Integrais Protocolo: 000009-06/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 714,51	

9.549

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 8 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: B.M.G. - AÇO INOXIDÁVEL LTDA Sacador: B.M.G. - AÇO INOXIDÁVEL LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 074351C Emissão: 02/07/2013 Vencimento: 31/08/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 16/09/2013 - LV. 707 - FL. 030		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 5.369,04 Saldo: R\$ 5.369,04 Fx. 19 - Custas Integrals Protocolo: 000059-11/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 898,64	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA Sacador: DIFERRAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0014522A03 Emissão: 08/07/2013 Vencimento: 06/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 17/09/2013 - LV. 707 - FL. 044		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 3.629,64 Saldo: R\$ 3.629,64 Fx. 16 - Custas Integrals Protocolo: 000007-12/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 622,97	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: PLACEBOR - CHARQUEADA IND. COM. ARTEFATOS DE Sacador: PLACEBOR - CHARQUEADA IND. COM. ARTEFATOS DE Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 10515/02 Emissão: 18/07/2013 Vencimento: 02/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 20/09/2013 - LV. 707 - FL. 264		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.617,29 Saldo: R\$ 1.617,29 Fx. 10 - Custas Integrals Protocolo: 000041-17/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 285,50	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Sacador: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000293895 Emissão: 07/06/2013 Vencimento: 06/08/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 23/09/2013 - LV. 707 - FL. 267		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 5.351,25 Saldo: R\$ 5.351,25 Fx. 19 - Custas Integrals Protocolo: 000005-18/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 898,64	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Sacador: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000291460 Emissão: 24/05/2013 Vencimento: 22/08/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 23/09/2013 - LV. 707 - FL. 268		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 10.190,33 Saldo: R\$ 10.190,33 Fx. 25 - Custas Integrals Protocolo: 000006-18/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: METAGUA COM EQUIP INDS LTDA Sacador: METAGUA COM EQUIP INDS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000022168 Emissão: 25/04/2013 Vencimento: 11/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 23/09/2013 - LV. 707 - FL. 287		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 13.333,33 Saldo: R\$ 13.333,33 Fx. 25 - Custas Integrals Protocolo: 000056-18/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.573,65	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: V M DO BRASIL S/A Sacador: V M DO BRASIL S/A Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0032748501 Emissão: 23/05/2013 Vencimento: 12/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 23/09/2013 - LV. 707 - FL. 288		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 185.513,07 Saldo: R\$ 185.513,07 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000058-18/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fórum: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avênida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20

RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 10 de 24

Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Sacador: ELÉTRICA NEBLINA LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 2.151,56 Saldo: R\$ 2.151,56	
Título / Nº doc.: DMI - 0000293763 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 26/09/2013 - LV. 708 - FL. 059		Emissão: 06/06/2013 Vencimento: 04/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 12 - Custas Integrals Protocolo: 000004-23/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 377,12	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Sacador: TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 3.051,94 Saldo: R\$ 3.051,94	
Título / Nº doc.: DMI - 6024/71 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 27/09/2013 - LV. 708 - FL. 076		Emissão: 14/08/2013 Vencimento: 13/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 14 - Custas Integrals Protocolo: 000003-24/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 499,72	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S Sacador: WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 3.865,00 Saldo: R\$ 3.865,00	
Título / Nº doc.: DMI - 027758 -02 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/10/2013 - LV. 708 - FL. 125		Emissão: 16/07/2013 Vencimento: 14/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 16 - Custas Integrals Protocolo: 000036-27/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 622,97	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S Sacador: WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 4.750,00 Saldo: R\$ 4.750,00	
Título / Nº doc.: DMI - 027754 -02 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/10/2013 - LV. 708 - FL. 126		Emissão: 16/07/2013 Vencimento: 14/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 18 - Custas Integrals Protocolo: 000037-27/09/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 806,56	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: SERV-COR MANUTENCAO DE CORREIAS TRANSPOR Sacador: SERV-COR MANUTENCAO DE CORREIAS TRANSPOR Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 158,84 Saldo: R\$ 158,84	
Título / Nº doc.: DMI - 000001424/ Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 08/10/2013 - LV. 708 - FL. 216		Emissão: 29/08/2013 Vencimento: 26/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 02 - Custas Integrals Protocolo: 000017-03/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 39,60	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE,299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: VENT COM P E E LTDA ME Sacador: VENT COM P E E LTDA ME Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 209,00 Saldo: R\$ 209,00	
Título / Nº doc.: DMI - 1015/A Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 08/10/2013 - LV. 708 - FL. 218		Emissão: 02/09/2013 Vencimento: 26/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000020-03/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: LCL I E R C ART BORR LTDA ME Sacador: LCL I E R C ART BORR LTDA ME Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.063,38 Saldo: R\$ 1.063,38	
Título / Nº doc.: DMI - 1902 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 08/10/2013 - LV. 708 - FL. 220		Emissão: 29/08/2013 Vencimento: 26/09/2013 Endosso: MANDATÁRIO Fx. 07 - Custas Integrals Protocolo: 000029-03/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 193,20	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORO DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 12 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: V M DO BRASIL S/A Sacador: V M DO BRASIL S/A Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0032852001 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/10/2013 - LV. 709 - FL. 218		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 21.830,48 Saldo: R\$ 21.830,48 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 27/05/2013 Vencimento: 12/10/2013 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000037-17/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX. POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: F. MARTINS VIEIRA - EPP Sacador: F. MARTINS VIEIRA - EPP Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - NFSE 012118 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/10/2013 - LV. 709 - FL. 299		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 735,44 Saldo: R\$ 735,44 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 02/09/2013 Vencimento: 19/09/2013 Fx. 05 - Custas Integrals Protocolo: 000227-17/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 131,89	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: PLACEBOR - CHARQUEADA IND. COM. ARTEFATOS DE Sacador: PLACEBOR - CHARQUEADA IND. COM. ARTEFATOS DE Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 10740/02 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/10/2013 - LV. 710 - FL. 023		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.493,89 Saldo: R\$ 1.493,89 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 07/08/2013 Vencimento: 20/09/2013 Fx. 09 - Custas Integrals Protocolo: 000273-17/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 254,49	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: USITEC-INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Sacador: USITEC-INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 4777-2 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/10/2013 - LV. 710 - FL. 036		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 16.000,00 Saldo: R\$ 16.000,00 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 16/07/2013 Vencimento: 26/09/2013 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000302-17/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 CX POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Sacador: DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 5961 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/10/2013 - LV. 710 - FL. 037		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 45.300,43 Saldo: R\$ 45.300,43 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 02/04/2013 Vencimento: 01/10/2013 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000305-17/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 CX POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Sacador: DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 5909 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 22/10/2013 - LV. 710 - FL. 038		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 96.136,70 Saldo: R\$ 96.136,70 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 02/04/2013 Vencimento: 01/10/2013 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000306-17/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: LOCALIZA RENT A CAR SA Sacador: LOCALIZA RENT A CAR SA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - CNAT109268 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 23/10/2013 - LV. 710 - FL. 052		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 256,33 Saldo: R\$ 256,33 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 18/09/2013 Vencimento: 05/10/2013 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000012-18/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FUNDOS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Endossante: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.552

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 14 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 6834/71 Emissão: 16/09/2013 Vencimento: 16/10/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 31/10/2013 - LV. 710 - FL. 159		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 963,10 Saldo: R\$ 963,10 Fx. 06 - Custas Integrals Protocolo: 000011-25/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 162,88	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 5400/73 Emissão: 18/07/2013 Vencimento: 16/10/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 31/10/2013 - LV. 710 - FL. 160		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 4.661,88 Saldo: R\$ 4.661,88 Fx. 18 - Custas Integrals Protocolo: 000012-25/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 806,56	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Sacador: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 000017230 Emissão: 19/08/2013 Vencimento: 17/10/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 01/11/2013 - LV. 710 - FL. 183		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 106,67 Saldo: R\$ 106,67 Fx. 02 - Custas Integrals Protocolo: 000036-29/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 39,60	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 C PST 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: E P M TECNOLOGIA E EQUIP. LTDA Sacador: E P M TECNOLOGIA E EQUIP. LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 2264 Emissão: 26/08/2013 Vencimento: 10/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 01/11/2013 - LV. 710 - FL. 205		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.033,50 Saldo: R\$ 1.033,50 Fx. 07 - Custas Integrals Protocolo: 000082-29/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 193,20	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Sacador: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 000017714 Emissão: 19/09/2013 Vencimento: 18/10/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 01/11/2013 - LV. 710 - FL. 207		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 205,00 Saldo: R\$ 205,00 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000085-29/10/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO EST SP Sacador: COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO EST SP Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 6757016 Emissão: 16/08/2013 Vencimento: 15/10/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 11/11/2013 - LV. 711 - FL. 075		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.805,96 Saldo: R\$ 1.805,96 Fx. 11 - Custas Integrals Protocolo: 000017-06/11/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 315,81	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: SUPORTE COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E Sacador: SUPORTE COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 002470 Emissão: 28/09/2013 Vencimento: 26/10/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 11/11/2013 - LV. 711 - FL. 078		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 300,00 Saldo: R\$ 300,00 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000029-06/11/2013 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORÉ DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



9.553

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Liberário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 16 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO BRADESCO S A			
Cedente: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Valor:	R\$ 3.051,95
Sacador: TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Saldo:	R\$ 3.051,95
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 6024/73	Emissão: 14/08/2013	Vencimento: 12/11/2013	Fx. 14 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000002-21/11/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 26/11/2013 - LV. 712 - FL. 019		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 499,72
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO ITAU S/A			
Cedente: SERRA SERRA LTDA		Valor:	R\$ 355,00
Sacador: SERRA SERRA LTDA		Saldo:	R\$ 355,00
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 105513/1	Emissão: 24/10/2013	Vencimento: 15/11/2013	Fx. 03 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000044-26/11/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 29/11/2013 - LV. 712 - FL. 090		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 70,58
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA			
Cedente: USITEC-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LT		Valor:	R\$ 16.000,00
Sacador: USITEC-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LT		Saldo:	R\$ 16.000,00
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 4777-1	Emissão: 16/07/2013	Vencimento: 22/11/2013	Fx. 26 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000016-02/12/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 06/12/2013 - LV. 712 - FL. 181		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 2.352,87
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A			
Cedente: COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO EST SP		Valor:	R\$ 1.805,96
Sacador: COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO EST SP		Saldo:	R\$ 1.805,96
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 6757017	Emissão: 16/08/2013	Vencimento: 15/11/2013	Fx. 11 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000092-09/12/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 12/12/2013 - LV. 712 - FL. 275		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 315,81
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A			
Cedente: PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		Valor:	R\$ 4.257,00
Sacador: PROFOX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		Saldo:	R\$ 4.257,00
Endossante: * Não consta *		Endosso: TRANSLATIVO	
Título / Nº doc.: DMI - 1363	Emissão: 07/11/2013	Vencimento: 05/12/2013	Fx. 17 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000001-17/12/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 20/12/2013 - LV. 713 - FL. 135		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 714,51
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO ITAU S/A			
Cedente: SERRA SERRA LTDA		Valor:	R\$ 335,85
Sacador: SERRA SERRA LTDA		Saldo:	R\$ 335,85
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - 105416/2	Emissão: 16/10/2013	Vencimento: 11/12/2013	Fx. 03 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000036-20/12/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 27/12/2013 - LV. 713 - FL. 215		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 70,58
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX. POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA			
Cedente: F. MARTINS VIEIRA - EPP		Valor:	R\$ 400,00
Sacador: F. MARTINS VIEIRA - EPP		Saldo:	R\$ 400,00
Endossante: * Não consta *		Endosso: MANDATÁRIO	
Título / Nº doc.: DMI - NFSE 013458	Emissão: 02/12/2013	Vencimento: 19/12/2013	Fx. 04 - Custas Integrals
Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM		Protocolo: 000033-30/12/2013	
Situação Atual: PROTESTADO EM: 06/01/2014 - LV. 714 - FL. 010		CUSTAS P/ CANCELAMENTO:	R\$ 100,90

9.554

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20

RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 18 de 24

Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA Sacador: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: DMI - 010815-C Emissão: 25/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 07/03/2014 - LV. 718 - FL. 132		Valor: R\$ 1.323,65 Saldo: R\$ 1.323,65 Endosso: MANDATÁRIO Vencimento: 20/11/2013 Fx. 08 - Custas Integrals Protocolo: 000061-27/02/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 224,18	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA Sacador: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: DMI - 010651-C Emissão: 10/09/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 07/03/2014 - LV. 718 - FL. 133		Valor: R\$ 1.434,55 Saldo: R\$ 1.434,55 Endosso: MANDATÁRIO Vencimento: 05/11/2013 Fx. 09 - Custas Integrals Protocolo: 000062-27/02/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 254,49	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA Sacador: JAUSOLDA COMERCIAL LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: DMI - 010142-C Emissão: 19/07/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 07/03/2014 - LV. 718 - FL. 134		Valor: R\$ 3.195,36 Saldo: R\$ 3.195,36 Endosso: MANDATÁRIO Vencimento: 13/09/2013 Fx. 14 - Custas Integrals Protocolo: 000063-27/02/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 499,72	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: ELÉTRICA NICOLUCCI LTDA Sacador: ELÉTRICA NICOLUCCI LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: DMI - 37697A Emissão: 25/03/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/04/2014 - LV. 721 - FL. 012		Valor: R\$ 7.529,00 Saldo: R\$ 7.529,00 Endosso: MANDATÁRIO Vencimento: 25/03/2014 Fx. 22 - Custas Integrals Protocolo: 000055-28/03/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.236,27	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: EMBRAS INSTRUMENTACAO LTDA Sacador: EMBRAS INSTRUMENTACAO LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: DMI - 7301A Emissão: 24/04/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 06/05/2014 - LV. 723 - FL. 050		Valor: R\$ 1.742,00 Saldo: R\$ 1.742,00 Endosso: MANDATÁRIO Vencimento: 24/04/2014 Fx. 10 - Custas Integrals Protocolo: 000012-29/04/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 285,50	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: LCF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME Cedente: LCF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME Sacador: LCF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: DS - 124/002 Emissão: 20/08/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 12/05/2014 - LV. 723 - FL. 245		Valor: R\$ 6.812,80 Saldo: R\$ 6.812,80 Endosso: SEM ENDOSSO Vencimento: 05/09/2013 Fx. 21 - Custas Integrals Protocolo: 000161-07/05/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.082,74	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: MAD CALDEIRARIA SERVIÇOS MONTAGENS INDS LTDA Cedente: MAD CALDEIRARIA SERVIÇOS MONTAGENS INDS LTDA Sacador: MAD CALDEIRARIA SERVIÇOS MONTAGENS INDS LTDA Endossante: * Não consta *		CNPJ: 52.853.181/0001-00	
Título / Nº doc.: CD - S/N Emissão: 28/11/2013 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 14/05/2014 - LV. 724 - FL. 007		Valor: R\$ 21.445,00 Saldo: R\$ 7.148,00 Endosso: SEM ENDOSSO Vencimento: 25/02/2014 Fx. 22 - Custas Integrals Protocolo: 000065-09/05/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.236,27	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.555

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20

RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 20 de 24

Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: R SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: INDUSTRIAS ROMI SA Sacador: INDUSTRIAS ROMI SA Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 703170-1 Emissão: 22/05/2014 Vencimento: 16/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 30/06/2014 - LV. 727 - FL. 010	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 264,66 Saldo: R\$ 264,66 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000030-25/06/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: R SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: INDUSTRIAS ROMI SA Sacador: INDUSTRIAS ROMI SA Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 129736-18 Emissão: 21/09/2012 Vencimento: 15/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 30/06/2014 - LV. 727 - FL. 057	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 4.153,33 Saldo: R\$ 4.153,33 Fx. 17 - Custas Integrals Protocolo: 000154-25/06/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 714,51
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Cedente: L.A.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE Sacador: L.A.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 48401-A Emissão: 14/05/2014 Vencimento: 13/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 01/07/2014 - LV. 727 - FL. 122	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 968,14 Saldo: R\$ 968,14 Fx. 06 - Custas Integrals Protocolo: 000081-26/06/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 162,88
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX P 549 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: MERCOSUL REFRATARIOS LTDA Sacador: MERCOSUL REFRATARIOS LTDA Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 007034 Emissão: 23/04/2014 Vencimento: 23/05/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/07/2014 - LV. 727 - FL. 140	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 164.455,85 Saldo: R\$ 164.455,85 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000036-27/06/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Cedente: L.A.R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE Sacador: L.A.R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 48019C Emissão: 15/04/2014 Vencimento: 16/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/07/2014 - LV. 727 - FL. 149	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 737,60 Saldo: R\$ 737,60 Fx. 05 - Custas Integrals Protocolo: 000073-27/06/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 131,89
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO AONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: ELEMENTU CONSTRUÇOES LTDA - ME Sacador: ELEMENTU CONSTRUÇOES LTDA - ME Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 32/2014 Emissão: 28/05/2014 Vencimento: 26/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 11/07/2014 - LV. 727 - FL. 276	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 30.412,47 Saldo: R\$ 30.412,47 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000031-03/07/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Cedente: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Sacador: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Endossante: * Não consta *	Endosso: MANDATÁRIO Título / Nº doc.: DMI - 0003028901 Emissão: 26/05/2014 Vencimento: 25/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 11/07/2014 - LV. 728 - FL. 019	CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 31,74 Saldo: R\$ 31,74 Fx. 01 - Custas Integrals Protocolo: 000075-04/07/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 24,79

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Libertário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.556

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 22 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Cedente: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Sacador: SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0002447801 Emissão: 16/06/2014 Vencimento: 16/07/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 30/07/2014 - LV. 729 - FL. 229		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 140,99 Saldo: R\$ 140,99 Fx. 02 - Custas Integrals Protocolo: 000040-25/07/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 39,60	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: R. SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: HIDRAUPEN SIST HIDR PNEUM LTDA Sacador: HIDRAUPEN SIST HIDR PNEUM LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 000202 Emissão: 26/06/2014 Vencimento: 23/07/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 04/08/2014 - LV. 730 - FL. 003		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 320,00 Saldo: R\$ 320,00 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000090-30/07/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO BRADESCO S A Cedente: SUPORTE COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E Sacador: SUPORTE COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 010396 Emissão: 04/06/2014 Vencimento: 10/06/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 06/08/2014 - LV. 730 - FL. 095		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 656,00 Saldo: R\$ 656,00 Fx. 05 - Custas Integrals Protocolo: 000003-01/08/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 131,89	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 VL INDUSTRIAL - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: AZ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA Cedente: AZ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA Sacador: AZ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DM - 315007 A Emissão: 30/04/2014 Vencimento: 30/05/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 14/08/2014 - LV. 730 - FL. 248		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 147,42 Saldo: R\$ 147,42 Fx. 02 - Custas Integrals Protocolo: 000029-11/08/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 39,60	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: HANNA INDUSTRIA MECANICA LTDA Sacador: HANNA INDUSTRIA MECANICA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 000036879/ Emissão: 27/06/2014 Vencimento: 22/08/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/09/2014 - LV. 731 - FL. 231		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 936,90 Saldo: R\$ 936,90 Fx. 06 - Custas Integrals Protocolo: 000040-28/08/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 162,88	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 CX.POSTAL, 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: TRANSPORTADORA ELIJUR LTDA Sacador: TRANSPORTADORA ELIJUR LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000026777 Emissão: 08/08/2014 Vencimento: 05/09/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 19/09/2014 - LV. 732 - FL. 210		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 83,66 Saldo: R\$ 83,66 Fx. 01 - Custas Integrals Protocolo: 000002-16/09/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 24,79	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: SERRA SERRA LTDA Sacador: SERRA SERRA LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 108597/1 Emissão: 07/08/2014 Vencimento: 05/09/2014 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 19/09/2014 - LV. 732 - FL. 227		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 600,00 Saldo: R\$ 600,00 Fx. 04 - Custas Integrals Protocolo: 000046-16/09/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 100,90	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.552

TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

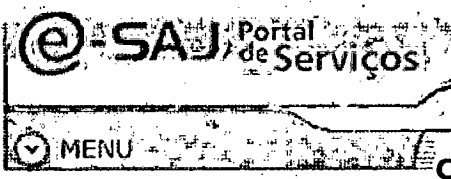
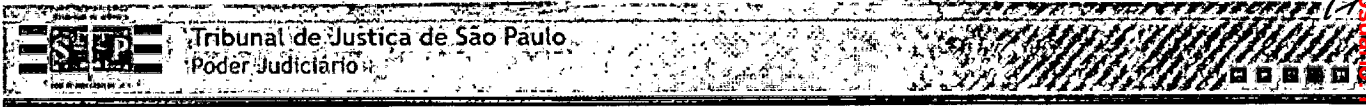
Avenida Antonio Paschoal, 191 - Nova Sertãozinho  
Tel. (16) 3945-5588

OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco

Emitida às 15:35:20		RELAÇÃO SIMPLES CONFERÊNCIA - Página 23 de 24	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Sacador: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 000021555 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 02/10/2014 - LV. 733 - FL. 220		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 230,00 Saldo: R\$ 230,00 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 20/08/2014 Vencimento: 18/09/2014 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000046-29/09/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: R. SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Cedente: RUFINO SERTREVICIUS XAVIER ME Sacador: RUFINO SERTREVICIUS XAVIER ME Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 0000347 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 14/10/2014 - LV. 734 - FL. 141		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 1.477,50 Saldo: R\$ 1.477,50 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 25/09/2014 Vencimento: 30/09/2014 Fx. 09 - Custas Integrals Protocolo: 000073-09/10/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 254,49	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - CX. POSTAL 549 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: FABIO MATOS MORETTI - ME Sacador: FABIO MATOS MORETTI - ME Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - NFSE 000424 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 30/10/2014 - LV. 735 - FL. 201		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 400,00 Saldo: R\$ 400,00 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 01/10/2014 Vencimento: 19/10/2014 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000009-27/10/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 229 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Cedente: EXTRACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Sacador: EXTRACARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DSI - 17273 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 13/11/2014 - LV. 736 - FL. 237		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 8.689,47 Saldo: R\$ 8.689,47 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 15/10/2014 Vencimento: 20/10/2014 Fx. 24 - Custas Integrals Protocolo: 000024-10/11/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 1.450,96	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE 299 VILA INDUSTRIAL - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Cedente: L.A.R. SUL COMERCIO DE PRODUTOS Sacador: L.A.R. SUL COMERCIO DE PRODUTOS Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 5479B Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 14/11/2014 - LV. 737 - FL. 067		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 778,43 Saldo: R\$ 778,43 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 03/09/2014 Vencimento: 29/10/2014 Fx. 05 - Custas Integrals Protocolo: 000042-11/11/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 131,89	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: R. SANTO ONOFRE, 00299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO Sacador: GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: CDA - 1141636437 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 25/11/2014 - LV. 738 - FL. 159		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 473.894,44 Saldo: R\$ 643.975,16 Endosso: SEM ENDOSSO Obj. Dir.: 2 ICMS DECLARADO 3 0 Emissão: 26/04/2014 Vencimento: 26/04/2014 Fx. 26 - Custas Integrals Protocolo: 000095-20/11/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 2.352,87	
Sacado: EQUIPÁLCOOL SISTEMAS LTDA End. sacado: RUA SANTO ONOFRE, 299 - SERTÃOZINHO - SP Apresentante: BANCO ITAU S/A Cedente: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Sacador: MULTH COM MAT EQTOS LTDA EPP Endossante: * Não consta * Título / Nº doc.: DMI - 000022021 Motivo protesto: FALTA DE PAGAMENTO - TIPO PROT: COMUM Situação Atual: PROTESTADO EM: 09/12/2014 - LV. 739 - FL. 084		CNPJ: 52.853.181/0001-00 Valor: R\$ 300,00 Saldo: R\$ 300,00 Endosso: MANDATÁRIO Emissão: 23/09/2014 Vencimento: 21/11/2014 Fx. 03 - Custas Integrals Protocolo: 000025-02/12/2014 CUSTAS P/ CANCELAMENTO: R\$ 70,58	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLDRES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.55P



CADASTRO | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

LEIZA REVERT MOTA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:	Todos os foros da lista abaixo ▼
Pesquisar por:	Documento da Parte ▼
Documento da Parte:	52853181000100

Resultados 26 a 50 de 58

<< < 1 2 3 > >>

### Foro de Sertãozinho

- 1007710-87.2015.8.26.0597**  
Embargos à Execução / Extinção da Execução  
**Embargte:** Equipalcool Sistemas Eireli CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 10/12/2015 - 1ª Vara Cível  
 Incidentes e recursos
- 1005745-74.2015.8.26.0597**  
Monitória / Prestação de Serviços  
**Exectdo:** EQUIPALCOOL Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 21/09/2015 - 1ª Vara Cível
- 1005438-23.2015.8.26.0597**  
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários  
**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 04/09/2015 - 1ª Vara Cível
- 1004829-40.2015.8.26.0597**  
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Contratos  
**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 11/08/2015 - 2ª Vara Cível
- 1004245-70.2015.8.26.0597**  
Monitória / Espécies de Contratos  
**Recebido em:** 16/07/2015 - 2ª Vara Cível  
 Incidentes e recursos
- 1004010-06.2015.8.26.0597**  
Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
**Embargte:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 02/07/2015 - 3ª Vara Cível
- 1003719-06.2015.8.26.0597**  
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Contratos  
**Exeqte:** Equipalcool Sistemas Eireli CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 24/06/2015 - 3ª Vara Cível
- 1002277-05.2015.8.26.0597**  
Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços  
**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 15/04/2015 - SEF - Setor de Execuções Fiscais
- 1001448-24.2015.8.26.0597**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUARIO: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
14  
Assinário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

Execução de Título Extrajudicial / Duplicata

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 10/03/2015 - 1ª Vara Cível

**1001427-48.2015.8.26.0597**

Embargos à Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título

**Recebido em:** 09/03/2015 - 2ª Vara Cível

Incidentes e recursos

**1001002-21.2015.8.26.0597**

Embargos à Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização

**Embargte:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 19/02/2015 - 3ª Vara Cível

**1000862-84.2015.8.26.0597**

Execução de Título Extrajudicial / Prestação de Serviços

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 12/02/2015 - 3ª Vara Cível

**1006528-03.2014.8.26.0597**

Execução de Título Extrajudicial / Duplicata

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 27/08/2014 - 3ª Vara Cível

**1006145-25.2014.8.26.0597**

Execução de Título Extrajudicial / Prestação de Serviços

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 13/08/2014 - 2ª Vara Cível

**1006144-40.2014.8.26.0597**

Execução de Título Extrajudicial / Prestação de Serviços

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 13/08/2014 - 3ª Vara Cível

**1005897-59.2014.8.26.0597**

Procedimento Sumário / Prestação de Serviços

**Reqdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 06/08/2014 - 3ª Vara Cível

**1005008-08.2014.8.26.0597**

Embargos à Execução / Nulidade / Inexigibilidade do Título

**Embargte:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 30/06/2014 - 1ª Vara Cível

**0004055-61.2014.8.26.0597**

Execução Fiscal / Contribuições

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 11/06/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1004578-56.2014.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Anulação de Débito Fiscal

**Reqte:** EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 12/06/2014 - 1ª Vara Cível

**1004437-37.2014.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Inadimplemento

**Recebido em:** 05/06/2014 - 1ª Vara Cível

Incidentes e recursos

**1004356-88.2014.8.26.0597**

Dissolução e Liquidação de Sociedade / Dissolução

**Reqdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 04/06/2014 - 3ª Vara Cível

**1003751-45.2014.8.26.0597**

Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 16/05/2014 - 2ª Vara Cível

**1003352-16.2014.8.26.0597**

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 30/04/2014 - 1ª Vara Cível

**0002331-22.2014.8.26.0597**

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Exectdo:** Equipalcool Sistema Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00

**Recebido em:** 08/04/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1001250-21.2014.8.26.0597**

9.560  
17

Monitória / Compra e Venda  
Reqdo: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 13/02/2014 - 2ª Vara Cível

Resultados 26 a 50 de 58

<< < 1 2 3 > >>

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



9.561

Portal de Serviços

LEIZA REVERT MOTA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

### Consulta de Processos do 1º Grau

#### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

#### Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Documento da Parte:

Resultados 51 a 58 de 58

<< < 1 2 3

#### Foro de Sertãozinho

##### 4001589-60.2013.8.26.0597

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte / Recuperação judicial e Falência  
**Reqdo:** Equipalcoo Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 28/11/2013 - 1ª Vara Cível  
 Incidentes e recursos

##### 0009754-38.2011.8.26.0597 (597.01.2011.009754)

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte / Classificação de créditos  
**Interesdo.:** Equipalcoo Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 22/08/2011 - 1ª Vara Cível

##### 0015187-23.2011.8.26.0597 (597.01.2011.015187)

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
**Reqdo:** Equipalcoo Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 15/12/2011 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

##### 0001790-62.2009.8.26.0597 (597.01.2009.001790)

Procedimento Sumário / Espécies de Contratos  
**Reqte:** Equipalcoo Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 10/02/2009 - 2ª Vara Cível

##### 0008908-26.2008.8.26.0597 (597.01.2008.008908)

Reconvenção  
**Reqte:** EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA CNPJ 528531810001-00  
**Recebido em:** 18/08/2008 - 2ª Vara Cível

##### 0013402-65.2007.8.26.0597 (597.01.2007.013402)

Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Moral  
**Reqdo:** Equipalcoo Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 19/11/2007 - 2ª Vara Cível  
 Incidentes e recursos

##### 0002187-97.2004.8.26.0597 (597.01.2004.002187)

Outros Feitos não Especificados  
**Reqte:** Equipalcoo Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 14/04/2004 - 2ª Vara Cível

##### 0000066-24.1989.8.26.0597 (597.01.1989.000066)

Execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória  
**Reqdo:** Equipalcoo Equipamentos para Usinas e Destilarias Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 20/03/1989 - 2ª Vara Cível

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FOROS DE GOIÁS - VARA CIVIL  
LEIZA REVERT MOTA CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

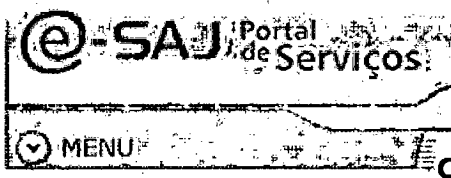
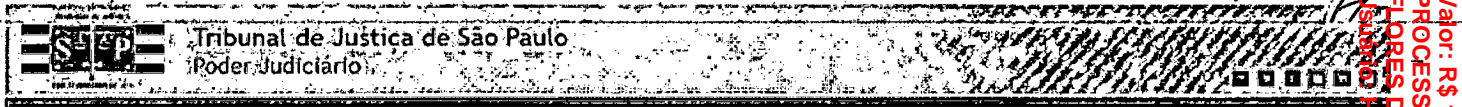
9.562

14

Desenvolvido pela Softplán em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.563



LEIZA REVERT MOTA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro:	Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	52853181000100

Resultados 1 a 25 de 58

1 2 3 > >>

### Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

**1032766-37.2017.8.26.0053**  
Procedimento Comum Cível / Repetição de Indébito  
**Reqte:** Equipalcool Sistemas Ltda EIRELI CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 19/07/2017 - 8ª Vara de Fazenda Pública

**1025030-65.2017.8.26.0053**  
Procedimento Comum Cível / Anulação de Débito Fiscal  
**Reqte:** Equipalcool Sistemas Eireli CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 06/06/2017 - 7ª Vara de Fazenda Pública

### Foro Central Cível

**1026773-37.2015.8.26.0100**  
Embargos à Execução / Obrigações  
**Embargte:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 20/03/2015 - 39ª Vara Cível

**1057083-60.2014.8.26.0100**  
Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
**Embargte:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 20/06/2014 - 37ª Vara Cível

**1030687-46.2014.8.26.0100**  
Execução de Título Extrajudicial / Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens  
**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 02/04/2014 - 39ª Vara Cível

**1078936-62.2013.8.26.0100**  
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito  
**Exectdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 14/10/2013 - 37ª Vara Cível

**0151873-29.2009.8.26.0100 (100.09.151873-4)**  
Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência  
**Interesdo.:** Equipalcool Sistemas Eirelli CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 19/05/2009 - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

### Foro de Birigui

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
SANTO MELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

**1005788-14.2018.8.26.0077**

Recuperação Judicial / Concurso de Credores  
TerIntCer: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 17/07/2018 - 1ª Vara Cível

**Foro de Guarulhos**

**1026374-58.2014.8.26.0224**

Procedimento Comum Cível / Enriquecimento sem Causa  
Reqte: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 18/08/2014 - 7ª Vara Cível

**1021473-47.2014.8.26.0224**

Procedimento Comum Cível / DIREITO CIVIL  
Reqdo: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 10/07/2014 - 7ª Vara Cível

**1018878-75.2014.8.26.0224**

Cautelar Inominada / Sustação de Protesto  
Reqdo: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 16/06/2014 - 7ª Vara Cível

**Foro de Matão**

**1500302-54.2018.8.26.0347**

Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços  
Exectda: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 18/05/2018 - Setor das Execuções Fiscais

**Foro de Ribeirão Preto**

**0043652-10.2000.8.26.0506 (2730/2000)**

Protesto / Liminar  
Reqdo: Equipalcool Equipamentos Industriais Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 04/10/2000 - 1ª Vara Cível

**Foro de Sertãozinho**

**4000116-39.2013.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Liminar  
Reqte: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 04/10/2013 - 3ª Vara Cível

**1006228-02.2018.8.26.0597**

Execução Fiscal / ISS/ Imposto sobre Serviços  
Exectdo: Equipalcool Sistemas Eireli CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 03/10/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1007014-80.2017.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Reivindicação  
Reqdo: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 24/11/2017 - 3ª Vara Cível

**1003683-90.2017.8.26.0597**

Embargos de Terceiro Cível / Esbulho / Turbação / Ameaça  
Embargte: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 19/06/2017 - 1ª Vara Cível

**1003238-72.2017.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Locação de Móvel  
Recebido em: 25/05/2017 - 1ª Vara Cível  
☑ Incidentes e recursos

**1003216-14.2017.8.26.0597**

Embargos à Execução Fiscal / Nulidade  
Embargte: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 24/05/2017 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1003070-70.2017.8.26.0597**

Produção Antecipada da Prova / Provas  
Reqdo: Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
Recebido em: 18/05/2017 - 2ª Vara Cível

9.565  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

**1008972-38.2016.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Prestação de Serviços  
**Reqdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 09/12/2016 - 1ª Vara Cível

**1500103-29.2016.8.26.0597**

Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias  
**Exactdo:** Equipalcool Sistemas Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 19/10/2016 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

**1004678-40.2016.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Obrigações  
**Reqdo:** Equipalcool Equipamentos para Usinas e Destilarias Ltda CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 30/06/2016 - 2ª Vara Cível

**1001964-10.2016.8.26.0597**

Procedimento Comum Cível / Obrigações  
**Recebido em:** 15/03/2016 - 2ª Vara Cível  
 Incidentes e recursos

**1001024-45.2016.8.26.0597**

Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução  
**Embargdo:** Equipalcool Sistemas Eireli CNPJ 52.853.181/0001-00  
**Recebido em:** 11/02/2016 - 3ª Vara Cível

Resultados 1 a 25 de 58

1 2 3 > >>

9.566  
H



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Certidão Nº 672902/2019**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 52.853.181/0001-00** - foram encontrados os seguintes processos em face de EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI:

**CNPJ: 52.853.181/0001-00**

**1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho**

- |                                      |                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 0000218-89.2012.5.15.0058 RTOOrd-PJe | 0000943-56.2013.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0001731-70.2013.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0002334-46.2013.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0000665-21.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0000686-94.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0000762-21.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0000922-46.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0001071-42.2014.5.15.0054 RTSum-PJe  | 0001072-27.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010351-37.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010787-93.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010856-28.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010858-95.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010866-72.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010872-79.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010876-19.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010898-77.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010913-46.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010925-60.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010929-97.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010936-89.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010943-81.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010945-51.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010963-72.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010973-19.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010981-93.2014.5.15.0054 ExTiEx-PJe | 0010984-48.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010990-55.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011009-61.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011018-23.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011019-08.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011025-15.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011026-97.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011028-67.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011036-44.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011059-68.2014.5.15.0125 RTSum-PJe  | 0011083-18.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011088-40.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011093-62.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011107-46.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011114-38.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011134-29.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011167-19.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011172-41.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011174-11.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011175-93.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011176-78.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0011223-52.2014.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010062-70.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010066-10.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010069-62.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010186-53.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010224-65.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010345-93.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010352-85.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010427-27.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010492-22.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010510-43.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010596-14.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010660-24.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010703-58.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010706-13.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010824-86.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010853-39.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0010917-49.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |
| 0010975-52.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe | 0011051-76.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe |

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.562  
L



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Pág. 2 de 4

0011054-31.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0011577-43.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0011926-46.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0012127-38.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010338-48.2016.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011478-39.2016.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0011893-22.2016.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010547-02.2017.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0011143-49.2018.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010232-03.2019.5.15.0054 RTOOrd-PJe

0011118-41.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0011643-23.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0012110-02.2015.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010330-90.2016.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010774-26.2016.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0011609-14.2016.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010456-09.2017.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010548-84.2017.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0010057-09.2019.5.15.0054 RTOOrd-PJe  
0002571-17.2012.5.15.0054 RTOOrd

**2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho**

0000125-90.2010.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0000784-94.2013.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0001388-55.2013.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0000484-98.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0000686-75.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0001091-14.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010851-84.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010858-76.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010862-16.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010866-53.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010881-22.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010885-59.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010911-57.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010913-27.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010915-94.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010919-34.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010940-10.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010973-97.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011006-87.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011009-42.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011016-34.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011018-04.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011047-54.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011074-37.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011093-43.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011140-17.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010060-81.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010071-13.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010203-70.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010301-55.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010788-25.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe

0002424-69.2012.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0000787-49.2013.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0001413-68.2013.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0000632-12.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0000768-09.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010850-02.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010852-69.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010860-46.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010863-98.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010867-38.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010882-07.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010892-51.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010912-42.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010914-12.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010918-49.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010921-04.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010942-77.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011003-35.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011008-57.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011014-64.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011017-19.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011024-11.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011071-82.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011083-96.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011101-20.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011184-36.2014.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010062-51.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010198-48.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010207-10.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010559-65.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011173-70.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.568



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Pág. 3 de 4

0011397-08.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011753-03.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010427-71.2016.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010819-11.2016.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011893-03.2016.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010526-07.2017.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010632-66.2017.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010765-74.2018.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010889-57.2018.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011120-84.2018.5.15.0125 RTOOrd-PJe

0011605-89.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011840-56.2015.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010514-27.2016.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011245-23.2016.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010472-41.2017.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010561-64.2017.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0011120-21.2017.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010769-14.2018.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010934-61.2018.5.15.0125 RTOOrd-PJe  
0010276-03.2019.5.15.0125 RTOOrd-PJe

**Vara do Trabalho de Tanabi**

0011068-54.2018.5.15.0104 RTOOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:

-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)

-<http://portal.trt15.jus.br/aceso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública

Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, [portal.trt15.jus.br](http://portal.trt15.jus.br), seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-54321-00000-58291-14015-47692

Certidão válida até: 18/06/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 18/05/2019.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



9.569  
11



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Pág. 4 de 4

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 19/05/2019 às 15:45:36.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.570

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FÓRUM DE SOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: JUIZ CARLOS CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2022 15:57:24

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 97  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA VENDA E SERVICOS	R\$ 7.276.020,03	R\$ 4.761.726,01
VENDAS DE PROJETOS	R\$ 5.026.876,18	R\$ 1.828.886,83
REVENDE DE USADOS	R\$ 118.710,00	R\$ 152.500,00
PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 944.900,08	R\$ 1.911.538,10
INDUSTRIALIZACAO	R\$ 720.492,43	R\$ 455.462,62
REVENDE	R\$ 413.676,51	R\$ 240.067,62
EXPORTACAO	R\$ 3.990,72	R\$ 24.981,08
VENDA DE SUCATA	R\$ 33.064,10	R\$ 148.289,76
(-) CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVICOS	R\$ (0,00)	R\$ (1.395,80)
(-) I.C.M.S	R\$ (884.344,60)	R\$ (238.590,11)
(-) PIS S/FATURAMENTO	R\$ (119.752,53)	R\$ (78.133,43)
(-) COFINS S/FATURAMENTO	R\$ (551.586,64)	R\$ (359.886,57)
(-) I.S.S.Q.N.	R\$ (22.485,98)	R\$ (36.996,10)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 5.697.850,28	R\$ 4.046.724,00
(-) CUSTO INDUSTRIAL	R\$ (7.518.415,59)	R\$ (6.047.172,88)
(-) RESULTADO BRUTO	R\$ (1.820.565,31)	R\$ (2.000.448,88)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (2.040.583,43)	R\$ (1.656.563,65)
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$ (334.773,77)	R\$ (132.146,53)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (411.162,23)	R\$ (70.750,50)
(-) DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ (1.553.550,86)	R\$ (442.708,47)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (154.918,00)	R\$ (6.430,15)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.940.471,60	R\$ 78.816,73
(-) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ (3.375.082,00)	R\$ (4.230.231,45)
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 2.584.272,83	R\$ 306.763,93
PROVISAO IR E CSLL DIFERIDO	R\$ 105.608,43	R\$ 90.327,38
(-) RESULTADO CONTABIL ANTES DO I.R.	R\$ (685.200,74)	R\$ (3.833.140,14)
(-) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ (685.200,74)	R\$ (3.833.140,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.F9.54.87.0D.C3.19.45.EE.9F.6B.96.5D.32.D3.59.36.69.CB.F3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.573

Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24  
 Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE SOIAS - VARA CIVEL

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 97  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 52.086.501,02	R\$ 50.226.224,26
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 12.786.798,57	R\$ 11.868.166,24
DISPONIVEL	R\$ 3.032,15	R\$ 678,83
CONTAS A RECEBER	R\$ 309.869,32	R\$ 362.745,56
OUTROS CREDITOS	R\$ 951.688,48	R\$ 611.861,97
ESTOQUE GERAL	R\$ 11.522.208,62	R\$ 10.892.879,96
<b>NAO CIRCULANTE</b>	R\$ 39.299.702,45	R\$ 38.358.058,02
REALIZADO LONGO PRAZO	R\$ 24.744.313,08	R\$ 24.744.313,08
IMOBILIZADO	R\$ 19.837.137,43	R\$ 19.590.928,34
IMOBILIZACOES EM ANDAMENTO	R\$ 1.794.724,30	R\$ 1.794.724,30
(-) DEPRECIACAO IMOBILIZADO	R\$ (7.096.456,14)	R\$ (7.776.286,87)
INTANGIVEIS	R\$ 473.567,73	R\$ 473.567,73
(-) DEPRECIACAO INTANGIVEL	R\$ (453.583,95)	R\$ (469.188,56)
<b>PASSIVO</b>	R\$ 52.086.501,02	R\$ 50.226.224,26
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 61.351.884,01	R\$ 63.685.987,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 25.016.056,48	R\$ 25.152.408,14
OBRIGACOES TRABALHISTAS/SOCIAIS	R\$ 9.153.577,81	R\$ 11.868.856,88
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 5.321.801,20	R\$ 5.462.813,43
FORNECEDORES	R\$ 9.953.504,90	R\$ 9.367.279,84
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 1.326.442,02	R\$ 1.513.245,42
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ 10.580.501,60	R\$ 10.321.383,33
<b>NAO CIRCULANTE</b>	R\$ 32.394.317,96	R\$ 32.033.078,31
EXIGIVEL LONGO PRAZO	R\$ 32.394.317,96	R\$ 32.033.078,31
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ (41.659.700,95)	R\$ (45.492.841,09)
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.785.300,00	R\$ 1.785.300,00
AJUSTES AVALIACAO PATRIMONIAL	R\$ 2.066.391,05	R\$ 1.891.049,78
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (44.826.191,26)	R\$ (45.336.050,73)
(-) LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	R\$ (685.200,74)	R\$ (3.833.140,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.F9.54.87.0D.C3.19.45.EE.9F.6B.96.5D.32.D3.59.36.69.CB.F3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

9.572.  
 18

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 98  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 3.437.477,18
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 2.363.214,43
VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO EXTERNO		R\$ 53.521,15
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 183.073,50
VENDA DE USADOS		R\$ 489.250,00
INDUSTRIALIZACAO		R\$ 348.418,10
(-) DEDUÇÕES		R\$ (689.508,93)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ (90.000,00)
(-) (-) IPI		R\$ (4.190,32)
(-) (-) ICMS		R\$ (173.644,28)
(-) (-) ISS		R\$ (4.251,47)
(-) (-) COFINS		R\$ (276.554,73)
(-) (-) PIS		R\$ (60.038,64)
(-) (-) INSS RECEITA BRUTA		R\$ (81.084,93)
OUTROS CREDITO DE PIS/COFINS		R\$ 50,10
OUTROS CREDITOS DE IPI		R\$ 205,34
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.747.968,25
(-) CMV		R\$ (866.261,98)
(-) MATÉRIA-PRIMA E INSUMO		R\$ (819.806,53)
(-) REVENDA DE MERCADORIA		R\$ (20.982,55)
(-) INDUSTRIALIZACAO/BENEFICIENTE		R\$ (25.472,90)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.881.706,27
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (6.303.115,88)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (5.754,48)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (3.346,73)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (334,63)
(-) FÉRIAS		R\$ (446,18)
(-) INSS		R\$ (1.296,78)
(-) FGTS		R\$ (330,16)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (5.070.198,66)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (584.837,81)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (52.055,08)
(-) FÉRIAS		R\$ (65.023,20)
(-) INSS		R\$ (212.096,38)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE SOUZA - VARA CIVEL  
 Juiz: MELICIO CASTRO E SILVA  
 Data: 14/08/2023 15:57:24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.28.9C.17.4A.2E.91.FA.78.07.9F.4E.3A.C9.A6.7F.3E.6F.E7.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.573

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:57:24

### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 98  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor
(-) FGTS		R\$ (62.066,79)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (11.722,18)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.784.697,01)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (8.586,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (302.305,11)
(-) FÉRIAS		R\$ (335.947,27)
(-) INSS		R\$ (103.665,62)
(-) FGTS		R\$ (143.553,40)
(-) CONVÊNIO MÉDICO		R\$ (2.045,56)
(-) FGTS S/13º SALÁRIO		R\$ (22.000,83)
(-) INSS S/13º SALÁRIO		R\$ (36.807,48)
(-) INSS S/FÉRIAS		R\$ (27.149,63)
(-) FGTS S/FÉRIAS		R\$ (19.197,73)
(-) INSS S/TERCEIROS		R\$ (130.182,89)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (457,11)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (2.931,78)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (64.011,89)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (56.110,64)
(-) FERIAS		R\$ (81.412,06)
(-) FGTS		R\$ (60.310,51)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (11.072,08)
(-) INSS		R\$ (210.880,29)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (591.949,14)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (2.931,74)
(-) AVISO PRÉVIO/INDENIZAÇÕES		R\$ (27.594,93)
(-) DESPESAS C/REFEIÇÕES		R\$ (114,40)
(-) GRRF - MULTAS RESCISÓRIAS		R\$ (56.482,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (1.227.162,74)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (36.303,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (185.385,23)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (7.383,37)
(-) TELEFONE		R\$ (30.896,40)
(-) DESPESAS C/CORREIOS		R\$ (981,07)
(-) SEGUROS		R\$ (2.735,54)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.28.9C.17.4A.2E.91.FA.78.07.9F.4E.3A.C9.A6.7F.3E.6F.E7.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.574

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 98  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (3.298,54)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (2.454,08)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (6.605,08)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (3.411,25)
(-) DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (107.675,76)
(-) DESPESAS C/CARTÓRIOS		R\$ (350,83)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (19.742,74)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ		R\$ (143.425,16)
(-) DESPESAS C/VEÍCULOS		R\$ (472,37)
(-) DESPESAS C/VIAGENS		R\$ (40.656,66)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (522,03)
(-) BENS DE VALORES IRRELEVANTES		R\$ (140,00)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (10.901,86)
(-) DESPESAS C/GRÁFICA		R\$ (260,00)
(-) DESPESAS C/MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		R\$ (21.683,67)
(-) DESPESAS C/INFORMÁTICA		R\$ (3.157,20)
(-) COPA E LIMPEZA		R\$ (6.477,74)
(-) DESPESAS COM CPD		R\$ (551,74)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (335,65)
(-) ASSISTENCIAL MEDICA E HOSPITALAR		R\$ (2.045,54)
(-) COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES		R\$ (298,38)
(-) DEPRECIACAO		R\$ (324.721,52)
(-) DESPESAS C/ VEICULO		R\$ (12.430,55)
(-) DESPESAS DE VIAGEM		R\$ (8.734,46)
(-) DESPESAS DE TELEFONIA		R\$ (2.564,39)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (5.011,25)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (75.664,60)
(-) LOCAÇÃO DE BENS		R\$ (44.187,99)
(-) MANUTENCAO GERAL		R\$ (602,14)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (7.440,46)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R\$ (47.566,61)
(-) CUSTAS TAXAS E EMOLUMENTOS		R\$ (806,60)
(-) MANUTENCAO MAQUINAS E FERRAMENTAS		R\$ (13.203,23)
(-) DESPESAS DE VIAGEM		R\$ (404,03)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE SOUZA - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA  
 Data: 14/08/2023 15:57:24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.28.9C.17.4A.2E.91.FA.78.07.9F.4E.3A.C9.A6.7F.3E.6F.E7.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.575

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 98  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor
(-) LANCHES E REFEICOES		R\$ (167,70)
(-) UNIFORMES		R\$ (492,00)
(-) DEPRECIACAO		R\$ (5.234,58)
(-) DESPESAS DE VIAGEM		R\$ (4.948,57)
(-) DESPESAS TELEFONICAS		R\$ (5.769,79)
(-) LANCHES E REFEICOES		R\$ (274,45)
(-) DESPESAS COM CPD		R\$ (895,43)
(-) DESPESAS C/ LOCAÇÕES		R\$ (23.270,00)
(-) DESPESAS C/ INTERNET		R\$ (4.079,37)
(-) DESPESAS C/ REFEIÇÕES		R\$ (542,13)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (211.349,44)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (10.369,50)
(-) VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS		R\$ (16.466,61)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (184.513,33)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (16.863,31)
(-) IPTU		R\$ (164,58)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (14.400,75)
(-) ICMS OPERACOES DIVERSAS		R\$ (728,22)
(-) IPI OPERACOES DIVERSAS		R\$ (291,14)
(-) PIS/COFINS OPERACOES DIVERSAS		R\$ (1.278,62)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 3.604,39
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 3.568,13
VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS		R\$ 36,26
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 70.118,95
DEMAIS RECEITAS		R\$ 70.118,95
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 313.149,24
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ 312.000,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.079,24
RECEITA DE BONIFICAÇÃO		R\$ 70,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (4.262.749,78)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (20.582,66)
(-) INFRAÇÃO DE TRANSITO		R\$ (130,16)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (20.452,50)
GANHOS/PERDAS NO IMOBILIZADO		R\$ 1.344.821,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.28.9C.17.4A.2E.91.FA.78.07.9F.4E.3A.C9.A6.7F.3E.6F.E7.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 4 de 5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls.: 9.575  
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA  
Data: 14/08/2023 15:57:24

9.576  
H

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 98  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Valor
GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB.		R\$ 336.821,38
GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE FERRAMENTAS		R\$ 8.000,00
GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MÁQ.E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.000.000,00
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (2.938.511,06)
(-) PRÉJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (2.938.511,06)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:57:24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C7.28.9C.17.4A.2E.91.FA.78.07.9F.4E.3A.C9.A6.7F.3E.6F.E7.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped



9.572  
 H

Valor: R\$ 10.006,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 14/09/2023 15:57:24

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 98  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 50.226.224,26	R\$ 51.924.572,15
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 11.868.166,24	R\$ 14.075.965,11
DISPONÍVEL		R\$ 678,81	R\$ 2.619,55
CLIENTES		R\$ 362.745,50	R\$ 4.680.842,99
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 611.861,97	R\$ 243.253,95
ESTOQUE		R\$ 10.892.879,96	R\$ 6.584.220,84
ADIANTAMENTO DE FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 2.565.027,78
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		R\$ 38.358.058,02	R\$ 37.848.607,04
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		R\$ 24.744.313,08	R\$ 24.977.394,47
IMOBILIZADO		R\$ 13.140.177,21	R\$ 12.397.644,84
INTANGÍVEL		R\$ 473.567,73	R\$ 473.567,73
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PASSIVO</b>		R\$ 50.226.224,26	R\$ 51.924.572,15
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 63.685.987,04	R\$ 67.680.314,09
FORNECEDORES		R\$ 9.367.279,84	R\$ 10.700.459,88
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.462.813,43	R\$ 2.217.632,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 11.868.856,88	R\$ 13.886.039,95
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 11.834.628,75	R\$ 13.067.371,59
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 25.152.408,14	R\$ 25.258.810,33
REMESSA PARA ENTREGA FUTURA		R\$ 0,00	R\$ 2.550.000,00
<b>(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ (45.492.841,09)	R\$ (47.858.670,84)
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		R\$ 1.785.300,00	R\$ 1.785.300,00
<b>(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		R\$ (45.336.050,73)	R\$ (49.643.970,84)
<b>(-)(-) LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO</b>		R\$ (3.833.140,14)	R\$ 0,00
AJUSTES AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 1.891.049,78	R\$ (0,00)
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		R\$ 32.033.078,31	R\$ 32.102.928,90
<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		R\$ 32.033.078,31	R\$ 30.341.728,93
REMESSA PARA ENTREGA FUTURA		R\$ 0,00	R\$ 1.761.199,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 99.D4.0E.3C.7E.11.3D.44.1B.B1.0A.5E.1B.FD.B6.D7.49.89.4F.ED-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.598  
H

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
Número de Ordem do Livro: 97  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA VENDA E SERVIÇOS	R\$ 7.276.020,03	R\$ 4.761.726,01
VENDAS DE PROJETOS	R\$ 5.026.876,18	R\$ 1.828.886,83
REVENDE DE USADOS	R\$ 118.710,00	R\$ 152.500,00
PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 944.900,08	R\$ 1.911.538,10
INDUSTRIALIZACAO	R\$ 720.492,43	R\$ 455.462,62
REVENDE	R\$ 413.676,51	R\$ 240.067,62
EXPORTACAO	R\$ 3.990,72	R\$ 24.981,08
VENDA DE SUCATA	R\$ 33.064,10	R\$ 148.289,76
(-) CANCELAMENTO DE VENDAS/SERVICOS	R\$ (0,00)	R\$ (1.395,80)
(-) I.C.M.S	R\$ (884.344,60)	R\$ (238.590,11)
(-) PIS S/FATURAMENTO	R\$ (119.752,53)	R\$ (78.133,43)
(-) COFINS S/FATURAMENTO	R\$ (551.586,64)	R\$ (359.886,57)
(-) I.S.S.Q.N	R\$ (22.485,98)	R\$ (36.996,10)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 5.697.850,28	R\$ 4.046.724,00
(-) CUSTO INDUSTRIAL	R\$ (7.518.415,59)	R\$ (6.047.172,88)
(-) RESULTADO BRUTO	R\$ (1.820.565,31)	R\$ (2.000.448,88)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (2.040.583,43)	R\$ (1.656.563,65)
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$ (334.773,77)	R\$ (132.146,53)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (411.162,23)	R\$ (70.750,50)
(-) DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ (1.553.550,86)	R\$ (442.708,47)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (154.918,00)	R\$ (6.430,15)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 2.940.471,60	R\$ 78.816,73
(-) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ (3.375.082,00)	R\$ (4.230.231,45)
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 2.584.272,83	R\$ 306.763,93
PROVISAO IR E CSLL DIFERIDO	R\$ 105.608,43	R\$ 90.327,38
(-) RESULTADO CONTABIL ANTES DO I.R.	R\$ (685.200,74)	R\$ (3.833.140,14)
(-) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ (685.200,74)	R\$ (3.833.140,14)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
Usuário: RAFAEL CASTRO E SILVA  
Data: 14/09/2022 15:57:24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.F9.54.87.0D.C3.19.45.EE.9F.6B.96.5D.32.D3.59.36.69.CB.F3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

9.579  
H

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 52.853.181/0001-00  
 Número de Ordem do Livro: 97  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 52.086.501,02	R\$ 50.226.224,26
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 12.786.798,57	R\$ 11.868.166,24
DISPONIVEL	R\$ 3.032,15	R\$ 678,81
CONTAS A RECEBER	R\$ 309.869,32	R\$ 362.745,50
OUTROS CREDITOS	R\$ 951.688,48	R\$ 611.861,97
ESTOQUE GERAL	R\$ 11.522.208,62	R\$ 10.892.879,96
<b>NAO CIRCULANTE</b>	R\$ 39.299.702,45	R\$ 38.358.058,02
REALIZADO LONGO PRAZO	R\$ 24.744.313,08	R\$ 24.744.313,08
IMOBILIZADO	R\$ 19.837.137,43	R\$ 19.590.928,34
IMOBILIZACOES EM ANDAMENTO	R\$ 1.794.724,30	R\$ 1.794.724,30
(-) DEPRECIACAO IMOBILIZADO	R\$ (7.096.456,14)	R\$ (7.776.286,87)
INTANGIVEIS	R\$ 473.567,73	R\$ 473.567,73
(-) DEPRECIACAO INTANGIVEL	R\$ (453.583,95)	R\$ (469.188,56)
<b>PASSIVO</b>	R\$ 52.086.501,02	R\$ 50.226.224,26
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 61.351.884,01	R\$ 63.685.987,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 25.016.056,48	R\$ 25.152.408,14
OBRIGACOES TRABALHISTAS/SOCIAIS	R\$ 9.153.577,81	R\$ 11.868.856,88
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 5.321.801,20	R\$ 5.462.813,43
FORNECEDORES	R\$ 9.953.504,90	R\$ 9.367.279,84
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 1.326.442,02	R\$ 1.513.245,42
OUTRAS CONTAS A PAGAR	R\$ 10.580.501,60	R\$ 10.321.383,33
<b>NAO CIRCULANTE</b>	R\$ 32.394.317,96	R\$ 32.033.078,31
EXIGIVEL LONGO PRAZO	R\$ 32.394.317,96	R\$ 32.033.078,31
(-) PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ (41.659.700,95)	R\$ (45.492.841,09)
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.785.300,00	R\$ 1.785.300,00
AJUSTES AVALIACAO PATRIMONIAL	R\$ 2.066.391,05	R\$ 1.891.049,78
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (44.826.191,26)	R\$ (45.336.050,73)
(-) LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO	R\$ (685.200,74)	R\$ (3.833.140,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.F9.54.87.0D.C3.19.45.EE.9F.6B.96.5D.32.D3.59.36.69.CB.F3-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: MELICHO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2017 15:57:24

9.580

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
CON0221/3  
VALORES EM REAL

BALANCETE COMPLETO  
PERIODO - 01/04/2018 A 30/04/2018

folha 1  
EXTRAÍDO EM 02/07/2018 AS 17:45:44 HRS.

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
1. Ativo					
1.1. Circulante					
1.1.1. Disponível					
1.1.1.01. Caixa					
TOTAL Caixa	98,44D	10.229,45	7.989,99	2.239,46D	2.337,90D
1.1.1.02. Bancos Conta Movimento					
TOTAL Bancos Conta Movimento	3,63D	352.331,15	352.334,06	2,91C	0,72D
TOTAL Disponível	102,07D	362.560,60	360.324,05	2.236,55D	2.338,62D
1.1.4. Contas a Receber					
1.1.4.01. Duplicatas a Receber					
TOTAL Duplicatas a Receber	111.090,38D	325.256,00	422.842,14	97.586,14C	13.504,24D
TOTAL Contas a Receber	111.090,38D	325.256,00	422.842,14	97.586,14C	13.504,24D
1.1.5. Outros Creditos					
1.1.5.04. Adiantamentos para Viagens					
TOTAL Adiantamentos para Viagens	102,00D	500,00	500,00	0,00	102,00D
1.1.5.05. Funcionarios/Diretores					
TOTAL Funcionarios/Diretores	366,44D	34.864,16	34.864,16	0,00	366,44D
1.1.5.06. Impostos Contr. a Recuperar					
TOTAL Impostos Contr. a Recuperar	643.657,31D	15.630,97	1,60	15.629,37D	659.286,68D
TOTAL Outros Creditos	644.125,75D	50.995,13	35.365,76	15.629,37D	659.755,12D
1.1.8. Estoque Geral					
1.1.8.01. Estoque Inventariado					
TOTAL Estoque Inventariado	5590.878,82D	97.508,45	105.651,58	8.143,13C	5582.735,69D
1.1.8.02. Estoque em Andamento					
TOTAL Estoque em Andamento	5156.807,21D	141.385,09	165.558,24	24.173,15C	5132.634,06D
TOTAL Estoque Geral	10747.686,03D	238.893,54	271.209,82	32.316,28C	10715.369,75D
TOTAL Circulante	11503.004,23D	977.705,27	1089.741,77	112.036,50C	11390.967,73D
1.2. Não Circulante					
1.2.1. Realizavel a Longo Prazo					
1.2.1.02. Titulos e Duplicatas					
TOTAL Titulos e Duplicatas	20245.174,59D	0,00	0,00	0,00	20245.174,59D
1.2.1.03. Depositos Judiciais					
TOTAL Depositos Judiciais	49.895,00D	0,00	0,00	0,00	49.895,00D
1.2.1.04. Impostos/Contribuicoes a Compe					
TOTAL Impostos/Contribuicoes a Compe	4499.138,49D	0,00	0,00	0,00	4499.138,49D
TOTAL Realizavel a Longo Prazo	24794.208,08D	0,00	0,00	0,00	24794.208,08D
1.2.2. Imobilizado					
1.2.2.01. Bens Imobilizado					

9.583  
14

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI CON0221/3 VALORES EM REAL		BALANÇETE COMPLETO			EXTRAÍDO EM 02/07/2018 AS 17:45:46 HRS.	
		PERÍODO - 01/04/2018 A 30/04/2018			folha 2	
NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL	
TOTAL Bens Imobilizado	19572.638,59D	0,00	0,00	0,00	19572.638,59D	
1.2.2.02. Imobilizacoes em Andamento						
TOTAL Imobilizacoes em Andamento	1794.724,30D	0,00	0,00	0,00	1794.724,30D	
1.2.2.03. Depreciacao Bens Imobilizados						
TOTAL Depreciacao Bens Imobilizados	7951.767,22C	0,00	62.227,07	62.227,07C	8013.994,29C	
TOTAL Imobilizado	13415.595,67D	0,00	62.227,07	62.227,07C	13353.368,60D	
1.2.3. Intangivel						
1.2.3.01. Bens Intangivel						
TOTAL Bens Intangivel	473.567,73D	0,00	0,00	0,00	473.567,73D	
1.2.3.02. Depreciacao Bens Intangivel						
TOTAL Depreciacao Bens Intangivel	471.312,29C	0,00	492,30	492,30C	471.804,59C	
TOTAL Intangivel	2.255,44D	0,00	492,30	492,30C	1.763,14D	
TOTAL Não Circulante	38212.059,19D	0,00	62.719,37	62.719,37C	38149.339,82D	
TOTAL Ativo	49715.063,42D	977.705,27	1152.461,14	174.755,87C	49540.307,55D	

9.588

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
Fls. 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
CON0221/3  
VALORES EM REAL

BALANÇETE COMPLETO  
PERIODO - 01/04/2018 A 30/04/2018

EXTRAIDO EM 02/07/2018 AS 17:45:47 HRS. folha 3

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
2. Passivo					
2.1. Circulante					
2.1.1. Empréstimos e Financiamentos					
2.1.1.01. Instituições Financeiras					
TOTAL Instituições Financeiras	25152.408,14C	0,00	0,00	0,00	25152.408,14C
TOTAL Empréstimos e Financiamentos	25152.408,14C	0,00	0,00	0,00	25152.408,14C
2.1.2. Obrigações Trabalhistas e Sociais					
2.1.2.01. Obrigações com Pessoal					
TOTAL Obrigações com Pessoal	1501.270,11C	216.256,63	440.654,06	224.397,43C	1725.667,54C
2.1.2.02. Obrigações Sociais/Previdência					
TOTAL Obrigações Sociais/Previdência	10100.657,91C	46,50	120.188,48	120.141,98C	10220.799,89C
2.1.2.03. Provisões Trabalhistas					
TOTAL Provisões Trabalhistas	633.494,21C	633.494,21	634.736,79	1.242,58C	634.736,79C
TOTAL Obrigações Trabalhistas e Sociais	12235.422,23C	849.797,34	1195.579,33	345.781,99C	12581.204,22C
2.1.3. Obrigações Tributárias					
2.1.3.01. Impostos a Recolher					
TOTAL Impostos a Recolher	5661.538,59C	436.295,87	141.872,04	294.423,83D	5367.114,76C
TOTAL Obrigações Tributárias	5661.538,59C	436.295,87	141.872,04	294.423,83D	5367.114,76C
2.1.4. Fornecedores					
2.1.4.01. Fornecedores Diversos					
TOTAL Fornecedores Diversos	9354.287,39C	151.749,91	134.521,52	17.228,39D	9337.059,00C
TOTAL Fornecedores	9354.287,39C	151.749,91	134.521,52	17.228,39D	9337.059,00C
2.1.5. Outras Obrigações					
2.1.5.01. Adiantamento de Clientes					
TOTAL Adiantamento de Clientes	1377.810,83C	435.566,94	255.775,70	179.791,24D	1198.019,59C
TOTAL Outras Obrigações	1377.810,83C	435.566,94	255.775,70	179.791,24D	1198.019,59C
2.1.6. Outras Contas a Pagar					
2.1.6.02. Outras Contas a Pagar					
TOTAL Outras Contas a Pagar	5.296,40C	1.986,60	1.993,60	7,00C	5.303,40C
TOTAL Outras Contas a Pagar	5.296,40C	1.986,60	1.993,60	7,00C	5.303,40C
2.1.7. Conta Corrente Diretores					
2.1.7.01. Conta Corrente Diretores					
TOTAL Conta Corrente Diretores	10230.939,44C	17.752,81	0,00	17.752,81D	10213.186,63C
TOTAL Conta Corrente Diretores	10230.939,44C	17.752,81	0,00	17.752,81D	10213.186,63C
TOTAL Circulante	64017.703,02C	1893.149,47	1729.742,19	163.407,28D	63854.295,74C
2.2. Não Circulante					
2.2.2. Impostos e Obrigações Trabalhista					
2.2.2.01. Impostos					

9.583

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Deário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPÁLCOOL SISTEMAS EIRELI  
 CON0221/3  
 VALORES EM REAL PERIODO - 01/04/2018 A 30/04/2018 BALANCETE COMPLETO EXTRAIDO EM 02/07/2018 AS 17:45:48 HRS. folha 4

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
TOTAL- Impostos	860.690,20C	78.542,82	523.619,22	445.076,40C	1305.766,60C
2.2.2.02. Obrigacoes Trabalhistas e Soci					
TOTAL Obrigacoes Trabalhistas e Soci	5313.768,89C	44.747,95	0,00	44.747,95D	5269.020,94C
2.2.2.03. Impostos Diferidos CPC 27 - MV					
TOTAL Impostos Diferidos CPC 27 - MV	974.176,90C	0,00	0,00	0,00	974.176,90C
TOTAL Impostos e Obrigacoes Trabalhista	7148.635,99C	123.290,77	523.619,22	400.328,45C	7548.964,44C
2.2.4. Provisao de Contingencia					
2.2.4.01. Fornecedores					
TOTAL Fornecedores	1019.864,81C	0,00	0,00	0,00	1019.864,81C
2.2.4.03. Processos Judiciais					
TOTAL Processos Judiciais	18.468,02C	0,00	0,00	0,00	18.468,02C
TOTAL Provisao de Contingencia	1038.332,83C	0,00	0,00	0,00	1038.332,83C
2.2.6. Outras Obrigacoes					
2.2.6.01. Adiantamentos Clientes					
TOTAL Adiantamentos Clientes	23755.557,60C	0,00	0,00	0,00	23755.557,60C
TOTAL Outras Obrigacoes	23755.557,60C	0,00	0,00	0,00	23755.557,60C
TOTAL Não Circulante	31942.526,42C	123.290,77	523.619,22	400.328,45C	32342.854,87C
2.4. Patrimonio Liquido					
2.4.1. Capital Social					
2.4.1.01. Capital Subscrito					
TOTAL Capital Subscrito	1785.300,00C	0,00	0,00	0,00	1785.300,00C
TOTAL Capital Social	1785.300,00C	0,00	0,00	0,00	1785.300,00C
2.4.2. Ajustes Avaliacao Patrimonial					
2.4.2.02. Ajuste Aval. Patrimonial-MV					
TOTAL Ajuste Aval. Patrimonial-MV	1891.049,78C	0,00	0,00	0,00	1891.049,78C
TOTAL Ajustes Avaliacao Patrimonial	1891.049,78C	0,00	0,00	0,00	1891.049,78C
2.4.3. Lucros/Prejuizos Acumulados					
2.4.3.01. Lucros/Prejuizos Acumulados					
TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	49169.190,87D	0,00	0,00	0,00	49169.190,87D
TOTAL Lucros/Prejuizos Acumulados	49169.190,87D	0,00	0,00	0,00	49169.190,87D
TOTAL Patrimonio Liquido	45492.841,09D	0,00	0,00	0,00	45492.841,09D
TOTAL Passivo	50467.388,35C	2016.440,24	2253.361,41	236.921,17C	50704.309,52C

9.584  
 H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
 CON0221/3  
 VALORES EM REAL

BALANÇETE COMPLETO  
 PERÍODO - 01/04/2018 A 30/04/2018

EXTRAÍDO EM 02/07/2018 ÀS 17:45:48 HRS. folha 5

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
3. Custos e Despesas					
3.1. Custos					
3.1.2. Outros Custos					
3.1.2.01. Custo de Mercadoria					
TOTAL Custo de Mercadoria	248.060,03D	131.350,59	90.640,28	40.710,31D	288.770,34D
3.1.2.02. Mao Obra Direta					
TOTAL Mao Obra Direta	501.847,95D	346.664,52	187.837,65	158.826,87D	660.674,82D
3.1.2.03. Mao Obra Indireta					
TOTAL Mao Obra Indireta	551.477,36D	490.534,88	306.652,70	183.882,18D	735.359,54D
3.1.2.04. Outros Custos Indiretos					
TOTAL Outros Custos Indiretos	280.148,36D	83.837,71	629,00	83.208,71D	363.357,07D
TOTAL Outros Custos	1581.533,70D	1052.387,70	585.759,63	466.628,07D	2048.161,77D
TOTAL Custos	1581.533,70D	1052.387,70	585.759,63	466.628,07D	2048.161,77D
3.2. Despesas					
3.2.1. Despesas Administrativas					
3.2.1.03. Mao de Obra Administrativa					
TOTAL Mao de Obra Administrativa	268.796,31D	225.155,31	140.466,33	84.688,98D	353.485,29D
3.2.1.04. Despesas Administrativas					
TOTAL Despesas Administrativas	59.393,11D	19.251,07	111,00	19.140,07D	78.533,18D
TOTAL Despesas Administrativas	328.189,42D	244.406,38	140.577,33	103.829,05D	432.018,47D
3.2.2. Despesas Comerciais					
3.2.2.03. Mao de Obra Comercial					
TOTAL Mao de Obra Comercial	2.644,81D	2.545,79	1.555,03	990,76D	3.635,57D
3.2.2.04. Despesas Comerciais					
TOTAL Despesas Comerciais	10.909,61D	1.988,06	0,00	1.988,06D	12.897,67D
TOTAL Despesas Comerciais	13.554,42D	4.533,85	1.555,03	2.978,82D	16.533,24D
3.2.3. Despesas Tributarias					
3.2.3.05. Despesas Tributarias Gerais					
TOTAL Despesas Tributarias Gerais	10.879,76D	1.103,55	0,00	1.103,55D	11.983,31D
TOTAL Despesas Tributarias	10.879,76D	1.103,55	0,00	1.103,55D	11.983,31D
3.2.4. Despesas/ Receitas Financeiras					
3.2.4.01. Despesas Financeiras Gerais					
TOTAL Despesas Financeiras Gerais	25.218,79D	123.569,94	0,00	123.569,94D	148.788,73D
3.2.4.02. Receitas Financeiras					
TOTAL Receitas Financeiras	47,26C	0,00	3.073,22	3.073,22C	3.120,48C
TOTAL Despesas/ Receitas Financeiras	25.171,53D	123.569,94	3.073,22	120.496,72D	145.668,25D
3.2.5. Outras Despesas Operacionais					
3.2.5.02. Despesas Nao detutivéis					



9.585

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Prestário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
CON0221/3  
VALORES EM REAL

BALANÇETE COMPLETO  
PERIODO - 01/04/2018 A 30/04/2018

EXTRAIDO EM 02/07/2018 AS 17:45:52 HRS.

folha 6

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
TOTAL Despesas Nao detutíveis	1.234,00D	0,00	0,00	0,00	1.234,00D
TOTAL Outras Despesas Operacionais	1.234,00D	0,00	0,00	0,00	1.234,00D
TOTAL Despesas	379.029,13D	373.613,72	145.205,58	228.408,14D	607.437,27D
TOTAL Custos e Despesas	1960.562,83D	1426.001,42	730.965,21	695.036,21D	2655.599,04D

9.586

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI CON0221/3 VALORES EM REAL		BALANÇETE COMPLETO			folha 7 EXTRAIDO EM 02/07/2018 AS 17:45:52 HRS.	
		PERIODO - 01/04/2018 A 30/04/2018				
NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL	
4. Receitas						
4.1. Receita Operacional Liquida						
4.1.1. Receita Venda/Servicos						
4.1.1.01. Receita Venda/Servicos Bruto						
TOTAL Receita Venda/Servicos Bruto	1543.967,29C	411,00	324.256,00	323.845,00C	1867.812,29C	
4.1.1.02. Devolucao Vendas/Servicos						
TOTAL Devolucao Vendas/Servicos	90.000,00D	0,00	0,00	0,00	90.000,00D	
TOTAL Receita Venda/Servicos	1453.967,29C	411,00	324.256,00	323.845,00C	1777.812,29C	
4.1.2. Impostos s/ Vendas e Servicos						
4.1.2.01. Impostos s/Vendas e Servicos						
TOTAL Impostos s/Vendas e Servicos	258.928,75D	41.485,83	0,00	41.485,83D	300.414,58D	
TOTAL Impostos s/ Vendas e Servicos	258.928,75D	41.485,83	0,00	41.485,83D	300.414,58D	
TOTAL Receita Operacional Liquida	1195.038,54C	41.896,83	324.256,00	282.359,17C	1477.397,71C	
4.2. Outras Receitas						
4.2.1. Outras Receitas Operacionais						
4.2.1.01. Receitas Diversas						
TOTAL Receitas Diversas	1.079,24C	0,00	0,00	0,00	1.079,24C	
4.2.1.02. Demais Receitas Diversas Trib.						
TOTAL Demais Receitas Diversas Trib.	3.000,00C	0,00	1.000,00	1.000,00C	4.000,00C	
TOTAL Outras Receitas Operacionais	4.079,24C	0,00	1.000,00	1.000,00C	5.079,24C	
4.2.2. Receitas Nao Operacionais						
4.2.2.01. Receitas Nao Operacionais						
TOTAL Receitas Nao Operacionais	9.120,12C	0,00	0,00	0,00	9.120,12C	
TOTAL Receitas Nao Operacionais	9.120,12C	0,00	0,00	0,00	9.120,12C	
TOTAL Outras Receitas	13.199,36C	0,00	1.000,00	1.000,00C	14.199,36C	
TOTAL Receitas	1208.237,90C	41.896,83	325.256,00	283.359,17C	1491.597,07C	

9.587

EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI  
CON0221/3  
VALORES EM REAL

BALANCETE COMPLETO  
PERIODO - 01/04/2018 A 30/04/2018

folha 8  
EXTRAÍDO EM 02/07/2018 AS 17:45:52 HRS.

NOME	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	VARIACAO	SALDO ATUAL
5. Transitoria					
5.1. Conta Transitoria					
5.1.1. Conta Transitoria					
5.1.1.01. Conta Transitoria					
TOTAL Conta Transitoria	0,00	921.551,35	921.551,35	0,00	0,00
TOTAL Conta Transitoria	0,00	921.551,35	921.551,35	0,00	0,00
TOTAL Conta Transitoria	0,00	921.551,35	921.551,35	0,00	0,00
TOTAL Transitoria	0,00	921.551,35	921.551,35	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	5383.595,11	5383.595,11	0,00	0,00

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flôres de Goiás - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



g. 589  
11

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_48.pdf

# PROCURAÇÃO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
9.595  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

**OUTORGANTE:** EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.853.181/0001-00, com a sede à Rua Santo Onofre, n. 299, bairro Vila Industrial, Sertãozinho/SP, CEP: 14.177-005.

**OUTORGADA:** Dra. LEÍZA REVERT MOTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 352.687 e OAB/MG sob o n. 134.479, com endereço profissional à Rua Florêncio de Abreu, n. 1277, sala 22, Vila Seixas, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-060, onde recebe as intimações e notificações.

**PODERES:** O presente instrumento confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defender o Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo, ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar a direito que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, fazer impugnações e levantamentos dos respectivos valores em Juízo, requerer medidas especiais, cautelares, efetuar pagamentos de custas, inclusive extrajudiciais, representar o Outorgante na conciliação nos termos dos artigos 447 e seguintes do CPC, bem como perante a Procuradoria da Receita Federal e perante a Receita Federal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente mandato tem o fim específico de requerer a habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial n. 367199-62.2012.8.09.0181, relativa a empresa CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2019.

  
EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI

g.559

# CRÉDITO RECONHECIDO









9.595

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

Cheque n.	Valor cheque	Data	Índice de correção monetária pelo TJSP - Termo inicial	Índice de correção monetária pelo TJSP - Termo final	Valor corrigido	Meses atraso	Juros de mora	Valor devido	
001284-0	R\$ 138.540,00	09/09/2008	3.202072	5.84055	R\$ 252.695,69	128	R\$ 323.450,48	R\$ 576.146,18	
001286-6	R\$ 138.542,00	09/10/2008	3.210397	5.84055	R\$ 252.044,06	127	R\$ 320.095,95	R\$ 572.140,00	
001285-8	R\$ 138.540,00	24/09/2008	3.202072	5.84055	R\$ 252.695,69	128	R\$ 323.450,48	R\$ 576.146,18	
<b>Total</b>									R\$ 1.724.432,36

\*Valores atualizados pelo índice do TJSP - Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária - IPCA-E até maio/2019.

\*\*Juros de 1% a.m

9.596

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e r. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530		
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529		
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673		
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061		
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182		
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219		
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104		

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

- Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
- NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
- Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
- Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
- NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
- Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
- CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
- R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até maio de 2019, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995  
 R\$1.000,00 : 1,133251 (janeiro/1995) x 5,840550 (maio/2019) = R\$5.153,80.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:  
 Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

leiza@revert.adv.br

De: Alberto Coury Neto [alberto.neto@alda.ind.br]  
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 16:23  
Para: leiza@revert.adv.br  
Cc: 'Orlei Bernuzzi - Diretoria'; 'Marcos - Contabil'; Atilio G. Oliveira  
Assunto: RES: Crédito Equipalcool  
Anexos: 20100520\_Ata\_reuniao\_conselho\_Eleicao\_Diretoria.pdf

Leiza,

Boa tarde,

Concordamos e confirmamos o débito aqui declarado (R\$415.622,00) e a atualização do mesmo de acordo com o plano de recuperação aprovado. Segue em anexo ata de assembleia da diretoria!

Atenciosamente,



**Alberto Coury Neto - Diretor**

61 3386-5061 / 62 3466-9100

alberto.neto-alda.ind.br



Pense antes de imprimir! Preserve a natureza!

Atenção: Esta mensagem foi enviada para uso exclusivo do destinatário, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivá-la. Se recebeu por engano, por favor, informe o remetente e apague-a de seu sistema imediatamente.

Lembre-se que informações retransmitidas por email podem ser alteradas por terceiros. Não garantimos que a integridade foi mantida, que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência.

De: leiza@revert.adv.br [mailto:leiza@revert.adv.br]

Enviada em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 16:07

Para: Alberto Coury Neto

9.59  
1-1

Cc: 'Orlei Bernuzzi - Diretoria'; 'Marcos - Contabil'; Atilio G. Oliveira  
Assunto: Crédito Equipalcool

Prezado Sr. Adalberto Cury,

Conforme alinhamos via telefone, a empresa Equipalcool possui crédito em aberto com a empresa ALDA (CBB) no valor desatualizado de R\$415.622,00, face ao pedido de recuperação da empresa e a não habilitação do valor nos autos.

Restou ajustado que a empresa CBB entendendo pela validade do crédito, neste ato o reconhece, ajustando as Partes que a empresa Equipalcool fará a atualização dos valores desde o seu vencimento e após peticionará nos autos da recuperação pedido de habilitação, se comprometendo a CBB anuir ao pedido.

Aguardo ciência e confirmação do acima narrado.

Cordialmente,



**Leiza Revert Mota**  
(16) 3904-2252  
(16) 99360-3909  
(16) 98145-6364



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

9.598

H

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181  
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico  
Arquivo 3671996220128090181\_48.pdf

# DOCUMENTOS DA MASSA FALIDA

g. 599



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

## SENTENÇA

Protocolo nº 201203671991

Natureza: Recuperação Judicial.

Requerentes: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA  
OUTRAS.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., todas sociedades empresárias qualificadas nestes autos como integrantes do "Grupo CBB", ingressaram perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, forcejando superar o cenário de crise econômico-financeira que enfrentam na área de produção e beneficiamento de cana de açúcar e derivados. O pedido foi fundado nos artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) e posteriormente aditado, para que se incluisse a sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. entre as requerentes, porque igualmente integrante do sobredito grupo empresarial (fls. 458/469).

Estando cumpridos os requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial (fls. 575/578), fixando-lhe os honorários.

O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado às fls. 579.

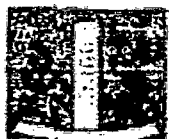
A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º, da LREF, foi apresentada às fls. 583/588.

HELICIO CASTRO E SILVA

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 05:57:24



9.600



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
USUÁRIO: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2013 15:57:24

O edital de publicação do processamento da recuperação contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

No prazo legal, nos termos do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores - AGC (LREF, art. 56 - fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

A 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata segue às fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

Realizada a AGC em 2ª convocação (fls. 3.145/3.149), vieram nestes autos as recuperandas e, por meio da petição de fls. 3.205/3.226, formalizaram pedido de homologação do plano de recuperação judicial, à consideração de que (1) durante o processamento da benesse restou demonstrada a viabilidade do negócio em testilha, (2) o plano foi aprovado (A) por 100% de seus credores trabalhistas presentes (Classe I), (B) por 80% dos créditos presentes de seus credores com garantia real, que corresponde a 36,6% (trinta e seis virgula seis por cento) do crédito total desta classe (ou seja, mais de um terço dos créditos presentes) e (III) por 96,5% dos créditos presentes de seus credores quirografários presentes na AGC, que representam 89,9% (oitenta e nove virgula oito por cento) do total dos créditos desta categoria... (fls. 3.225) e (3) no contexto global, o plano foi aprovado por mais da metade do crédito total presente na 2ª Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05-09-2013 (74,4%).

Instado a manifestar-se, opinou o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, pela homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado (fls. 3.368/3.379).

Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício, homologando-se o Plano de

Helcio Castro e Silva  
Juiz de Direito

9.609  
K  
357



**tribunal de justiça** PODER JUDICIÁRIO  
do estado de goiás Comarca de Flores de Goiás

Recuperação Judicial, porque atendido o disposto no art. 58 da LREF (fls. 3.399/3.406).

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido de recuperação judicial, sob o rito ordinário, com fundamento no art. 52 da LREF, formulado pelas requerentes, nos termos propostos no Plano de Recuperação apresentado e aprovado pelos credores das devedoras na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LREF, restando autorizada, em tese, a respectiva homologação, porquanto o pedido se apresenta juridicamente possível.

Antes, porém, convém ressaltar que a denominada decisão concessiva da recuperação judicial tem seu objeto subsumido à autorização do favor creditício em questão, a qual é dada antecipadamente por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores, salientando que no caso em exame foi ordenado o processamento deste procedimento em 17.12.2012 (dezessete de dezembro do ano de dois mil e doze) (fls. 575/578), tendo em vista que as requerentes/recuperandas lograram êxito em atender os requisitos legais a que aludem os artigos 48 e 51 da LREF, mostrando-se processualmente aptas a buscarem este benefício a fim de superarem a crise econômico-financeira descrita na exordial, atendendo ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, segundo a *mens legis* decomposta no art. 47 desta mesma lei.

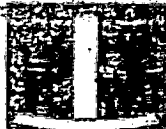
Lado outro, é pertinente guisar a desnecessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos tributários, pois consoante a hodierna jurisprudência o STJ, tratando-se de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LREF, art. 6º, § 7º, c/c art. 68), afigura-se quase ilógico funcionar como óbice à concessão do benefício, ainda que se saiba que, justamente por causa dessa não sujeição, tais créditos permanecem aptos à execução, com todos os seus consectários patrimoniais, ao teor do que prevê a Lei n. 6.830/1980, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - PLENITUDE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PREVENÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º DO RISTJ - SUCEDÂNEO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. 1. Preclui a oportunidade para arguir preven-

Cláudia Siro de Paula Freitas  
Juiz de Direito

Valor: R\$. 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.602  
H  
3537



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

ção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RUSTJ. 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o polo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial. 3. Conforme preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. 4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 5. Nesse sentido, o art. 57, da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005). 6. Consequência do exposto é que o eventual deferimento de nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.). 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005). 8. Ademais, no caso de Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante a Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência. 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável. 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execu-

Cláudio Sérgio de Castro Jr.  
Juiz de Direito

Ata: 0367199-62.2012.8.09.0181 Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.603  
H  
3533  
P



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

ção fiscal de multa trabalhista data de 16.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008. 11. Consta-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando obter efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal. 12. Agravo Regimental não provido." (STJ - Primeira Seção - AgRg no CC n. 112646/DF - Rel. Min. Herman Benjamin - DJc de 17.5.2011. (grife)).

Entretanto

, não se pode deixar de ponderar acerca da inexistência de sanção cominada a espécie, na hipótese de falta de apresentação das CND's, fato que culmina na interpretação desse teor normativo muito mais propriamente como mera recomendação, quase uma cautela sugestiva da juntada ao feito daqueles documentos após a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, ao menos no que diz respeito ao processamento da recuperação judicial.

Em igual passo, a lei especial que disciplina o parcelamento dos créditos tributários, no que tange aqueles que estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, exige que lhes seja dispensado um tratamento mais benéfico, de maneira que ao contribuinte nesta situação jurídica será inaplicável a norma disposta no art. 191-A do Código Tributário Nacional, enquanto não for dado cumprimento ao disposto no art. 155-A do mesmo diploma fiscal, que prevê a regulação aplicável ao parcelamento dos débitos tributários.

Assim, é indiscutível que a exigência contida no art. 58 da LREF, com remissão ao teor indicado no artigo antecedente (art. 57), depende de regulamentação, em especial quanto à forma como se dará o parcelamento dos débitos tributários para fins de recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 155-A do CTN. Logo, até que se regule a forma de parcelamento dos débitos para fins de recuperação, restará suspensa a exigência preconizada no art. 57 c/c art. 58, caput, da LREF.

Por isso, que quando da prolação da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial (LREF, art. 52), consignou-se expressamente que tal admissibilidade era independente das negativas fiscais (fls. 575/578).

Claudio Sérgio de Castro Freitas  
Juza do Trabalho

9.604  
11  
3534



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Nesse toar, a melhor interpretação do art. 57, para que se cumpram efetivamente os princípios da LREF e para que não se inviabilize o instituto da Recuperação Judicial, que deve ser visto, acima de tudo, como um benefício, é a de que a ausência de negativa fiscal não importa, obrigatoriamente, em inviabilidade do instituto recuperatório, em rejeição do plano, tampouco em convalidação em falência como, aliás, pontua o Desembargador Ricardo Negrão ao tratar deste tema (*in* Manual de direito comercial e de empresa, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 3. p. 180/183.).

Aliás, sem esforço notam-se casos semelhantes no jurisdicionado brasileiro, em que se perfilou idêntico entendimento com vistas à concessão do benefício recuperatório a *Varg, Parmalat, Bombil, Wosgrau, Marquat*, dentre outros casos nos quais os magistrados concluíram pela desnecessidade da demonstração da regularidade fiscal, enquanto não regulamentado o art. 68, não havendo como exigir a juntada de Certidões Negativas Fiscais como condição para o deferimento do benefício em debate.

Neste sentido é a lição crítica de Manoel Justino Bezerra Filho,<sup>1</sup> *verbis*:

*Aliás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec. lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia que, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitia o pedido de desistência da concordata, embora essa expressão prevista legal. E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174, seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57 acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para as sociedades empresárias em crise.*

Com efeito, os artigos no CTN referidos no art. 57 estão relacionados às hipóteses de suspensão do crédito tributário e o modo de comprovação de quitação ou suspensão de exigibilidade. E esta exigência de que o

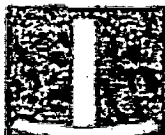
<sup>1</sup> apud MANDEL, Julio Kahan. A recuperação judicial de empresas e a Fazenda Nacional. Disponível em <<http://www.mandelaadvocacia.com.br/artigo4.asp>>. Acesso em: 9.12.2013.

*Manoel Justino Bezerra Filho*  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: MANUELO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.605  
H  
3535

PROCESO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Recuperação Judicial PRINCIPAL  
Fls. 100  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24  
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

devedor quite seus débitos fiscais importa em inviabilizar a recuperação judicial de grande parte dos devedores empresariais em situação de crise econômico-financeira, pois os encargos fiscais, dado o elevado impacto econômico que provocam, são muitas vezes os grandes responsáveis pelas crises e os que, por isso mesmo, são os primeiros a terem seus pagamentos suspensos em prol da quitação das obrigações assumidas com empregados e fornecedores, numa derradeira tentativa de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Dessa forma, não há como exigir a quitação dos débitos fiscais, imposição que resta difícil de ser cumprida pela maioria dos devedores empresariais em crise, decorrendo daí verdadeiro entrave ao sucesso da Recuperação Judicial, em vista de que, em geral, uma substancial parcela do passivo é composta pelos débitos tributários.

Por isso é que temos visto a criação constante de jurisprudências pelos Tribunais pátrios, numa uníssona preocupação de relativizar o rigor da exigência em epígrafe, de sorte a se autorizar a concessão do benefício mesmo quando não cumprido o disposto no sobredito art. 57.

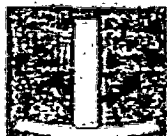
Na esteira dessas ponderações, com fulcro nos princípios gerais de direito, na correta interpretação da lei frente a seus princípios e objetivos, não se pode exigir a apresentação das negativas mencionadas no art. 57, pois esta se afigura a solução mais consentânea com a intenção do legislador, como se deduz da constatação de que a par da falta de cominação de qualquer sanção à inobservância deste preceito, o art. 68 flagrantemente pende de regulamentação, especificamente sobre a forma e as condições como serão concedidos os parcelamentos dos débitos tributários para fins de recuperação judicial.

Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Assim, a existência de débitos tributários, que devido ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva, a teor do que estabelece o art. 47 da LREF, o primeiro, por importar na preservação de empregos e o segundo, em

Helcio Castro e Silva  
Juiz de Direito

9.606  
H  
3506



tribunal  
de justiça  
do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

função de propiciar a geração de riquezas e, conseqüentemente, na continuidade do pagamento de tributos, é impositivo que seja examinada aqui a imprescindibilidade do fornecimento de pronto das Certidões Negativas de Débitos Fiscais, o que entendo ser despidendo.

Então, uma vez afastada a exigência pertinente às CND's e cumpridas as exigências legais, passo a examinar o Plano de Recuperação apresentado.

Em primeiro lugar, consigno que a viabilidade econômica de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas (fs. 819/836) é indiscutível, segundo se infere não apenas da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, como analisarei adiante, mas também de todos os dados coligidos até este momento aos autos da recuperação judicial.

Nesta seara, entendo pertinente guisar a fala do ilustre Promotor de Justiça oficiante, que com propriedade pontuou:

*"os autos demonstram a sociedade que o Grupo CBS, apesar de estar passando por dificuldades financeiras, possui um imenso potencial econômico, conforme se verifica pelos relatórios e documentos apresentados pelo administrador judicial." (f. 3405).*

Aliás, quanto ao administrador judicial, foi muito perspicaz no trato da matéria, fazendo-o assim:

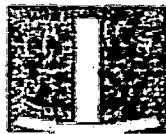
*"Entretanto, toda a instrução até aqui produzida sinalizou claramente a viabilidade econômica das recuperandas, que notoriamente ostentam indiscutível importância estratégica para a região de Vila Boa, onde se faz presente, com veemência, a função social decorrente da respectiva atividade empresarial, circunstância denotada pelo expressivo quantitativo de postos de trabalho a ela vinculados, sendo 1.100 (um mil e cem) empregados diretos e cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) indiretos, pela posição de maior contribuinte tributário do Município de Vila Boa, pelo impacto positivo que sua atuação gera na economia local a partir da riqueza circulante de forma direta e indireta, dentre outros fatores." (f. 3377/3378).*

Por outro lado, não se verifica do teor do Plano de Recuperação tratamento diferenciado entre os credores da classe II.

*[Assinatura]*  
Juiz de Direito

Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: NELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.607  
H  
353  
35



tribunal  
de justiça  
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELDIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

Finalmente, quanto à aprovação, extrai-se dos autos (fs. 3.227/3.232) que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral, resumindo-se a participação dos credores, assim:

Classe I (créditos trabalhistas) - compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (de pessoas e de valor de créditos) dos presentes;

Classe II (credores com garantia real) - compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 60% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);

Classe III (credores quirografários) - compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

Do total de créditos presentes, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (quantitativo de valor).

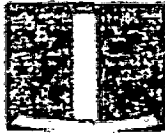
Do cotejo desses dados, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LFRE não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II), é de rigor o reconhecimento de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, assim:

- a) § 1º, I - houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos (independentemente da classe) presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade;

6



9.608  
H  
353



tribunal de justiça  
do estado de goiás  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuária: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

- b) § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LFRE, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes considerados apenas os presentes ao ato;
- c) § 1º, III - na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%) presentes ao ato; e
- d) § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

Forçoso mencionar que, pelos dados acima apresentados, o Plano de Recuperação apresentado por ocasião da Assembleia Geral de Credores não foi por unanimidade aprovado, já que um dos credores de créditos com garantia real rejeitou o referido plano.

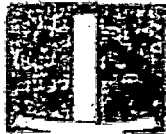
A partir deste quadro, não obtida aprovação na forma preconizada pelo art. 45 da LFRE, necessária a possibilidade do juiz conceder a recuperação judicial, na forma prevista no art. 58 da lei acima citada.

Caso tivesse sido aprovada pela unanimidade de credores, caberia ao magistrado limitar-se a homologação do plano devidamente aprovado em assembleia. De outra forma, ocorrendo aprovação pela maioria dos credores, terá o juiz a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado, sendo este o caso dos presentes autos.

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos (inclusive os dissidentes), porque cumpridos os requisitos acima delineados, de acordo com o fenômeno que se convencionou denominar *cram down*, vale dizer, "... a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor é já aceito por uma maioria...". Trata-se de instituto que, no Brasil, "... é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa a despeito da discordância dos credores...", ou seja, "... a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de

Contra-Selador  
Juiz de Direito

9.609  
11  
3539



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Fls. 131  
CLASSIFICADOR: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes... bastando "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina. Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 257-259).

Vê-se, daí, que o juiz deve atuar buscando a preservação da empresa e aprovar planos de recuperação que se mostrem viáveis, em caso de impasse entre credores que, mesmo desejando que a empresa não quebre, não conseguem chegar a um denominador comum.

Assim sendo, chega-se à conclusão da necessidade de uma interpretação sociológica dos dispositivos contidos na Lei 11.101/05, analisando, assim, os objetivos pretendidos na recuperação e a finalidade social desse instituto.

Promovendo-se, então, a dita interpretação sociológica da Lei 11.101/05, constata-se que o novo diploma legal reserva ao juiz competências insubstituíveis e de maior relevância, principalmente a discricionariedade na aprovação ou não do plano, sem perder de vista a finalidade social ditada pelo art. 47 da lei em comento.

Deste modo, para dar a devida aplicação da lei ao caso concreto, o jurista não deve se prender exclusivamente ao texto da lei, ao contrário, deve buscar na hermenêutica o real sentido da norma.

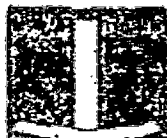
Conclui-se, pelo exposto, que o texto da lei, por mais que tenha força normativa, não pode sobrepor a princípios maiores insculpidos na Carta Magna, como o da finalidade social, os quais para serem alcançados exigem do julgador uma interpretação sociológica ou teleológica da lei, interpretação esta que busca o sentido da finalidade da norma de acordo com as exigências sociais, atendendo, assim, à determinação contida no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil:

*"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". (art. 5º, da LICC)*

Portanto, é forçoso concluir que merece acolhida a pretensão das requerentes/recuperandas, posto que foram cumpridas todas as formalidades legais conducentes à concessão do benefício recuperatório, culminando na realização da

Julia...

9.630  
H  
35450



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Assembleia Geral de Credores que, nos termos acima, ultimou, em sua maioria, por aprovar o teor do referido Plano, consoante analisado.

Ademais, como bem ponderou o nobre representante do Ministério Público, denota-se do conjunto probatório acostados aos autos que as requerentes, de fato, possuem grande potencial econômico, o que as torna capazes de, uma vez concedida a Recuperação Judicial, afastar definitivamente a crise momentânea que lhes assola.

Nota-se, pela análise dos autos, que durante o processamento do feito, o grupo empresarial em recuperação apresentou relatórios contábeis dos quais se depreende a sua capacidade em se reerguer economicamente.

Observa-se da leitura dos últimos relatórios contábeis encaminhados aos presentes autos, que a receita da empresa durante o processamento do feito, manteve-se equilibrada, conforme se vê pelos Laudos de fis. 3.262/3.264, 3.443/3.445, 3.506/3.510.

Conclui-se, portanto, segundo sustentou o próprio Administrador Judicial, que os registros contábeis analisados apontam para uma situação econômica e financeira condizente com o cenário recuperacional, o que se verifica pelos números apresentados de forma atualizada, já que o faturamento bruto do grupo gira em torno de R\$ 10.408.264,00 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), enquanto as dívidas no mesmo período mantiveram-se no mesmo patamar ao que se encontrava anteriormente ao deferimento da tramitação do feito.

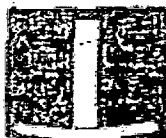
Verifica-se, então, segundo os dados contábeis acima apresentados, que o grupo empresarial em recuperação possui reais condições de se reerguer e voltar a desenvolver normalmente suas atividades sociais, sem que, com o alongamento do prazo para pagamento de suas dívidas, poderá recompor seu capital de giro próprio, resgatando, assim, a viabilidade financeira do negócio no médio e longo prazo.

Configurada, portanto, a capacidade financeira do grupo para se restabelecer no mercado, haja vista o seu elevado potencial econômico, evidenciados nos

Juiza de Direito

Valor: R\$ 0,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Recuperação Judicial - PRINCIPAL  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: JELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24  
Processamento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

9.611  
H  
354



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Feitas estas considerações, impõe-se, agora, interpretar a Lei nº 11.101/05 à luz do princípio da finalidade social, o qual está expresso no art. 47 da referida Lei, senão vejamos:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

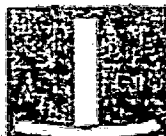
Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os

  
João de Deus Castro

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: MELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.612  
3547



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

indicadores de várias cidades deram salto e se mantiveram num patamar mais elevado ou num processo contínuo de progressão, como se pode observar pelo Município de Vila Boa-GO, local onde se encontra fixado o grupo CBB.

Conclui-se, portanto, que os benefícios trazidos pelo grupo em recuperação à sociedade são mais que expressivos e, deste modo, traduzem a necessidade da continuidade do trabalho desenvolvido pelas empresas que o compõem, competindo, assim, à justiça, ampará-lo neste momento de crise para que, dentro de um curto espaço de tempo, possa se reerguer economicamente e voltar a contribuir ainda mais para o crescimento financeiro e social da região em que se estabelece.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB".

Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no Plano de Recuperação Judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF.

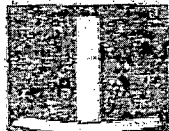
Ressalvo, porém, a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, § 1º).

Ressalto que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (cf. LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de

Juiz de Direito

Valor: R\$ 0,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.613  
H  
354



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados.

Anote-se esta na Junta Comercial.

Extrate-se.

Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão.

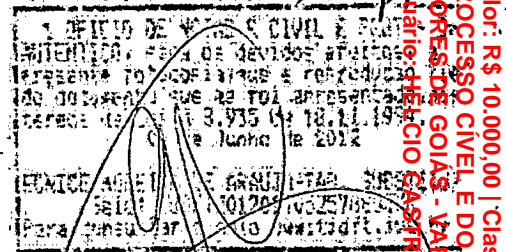
Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de janeiro de 2014.

  
CLÁUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.634



ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2010**

**Data, Hora e Local:** Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14:30 horas, na sede da sociedade ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ/MF nº 37.848.595/0001-40 e NIRE nº 23.0000721-6, na Fazenda Prelúdio, às margens da BR 020 Km 160, no Município de Vila Boa - Goiás.

**OBSERVAÇÃO:** A reunião do Conselho de Administração realizou-se na data de 20 de maio de 2010, em virtude de problemas de saúde do Conselheiro Francisco Ildimar de Lavor e com o consentimento dos demais Conselheiros, ficando, portanto, dispensada a convocação estando todos os Conselheiros presentes.

**Presenças:** Conselheiros representantes da totalidade do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas abaixo.

**Composição da Mesa:** Presidente da Mesa Sr. Alberto Coury Júnior e Secretário Sr. Davi Augusto Barrichello. Nos termos do vigente Estatuto Social, estando todos presentes, fica suprida a necessidade de prévia convocação.

**Ordem do Dia:** (1) Apresentação e aprovação do plano de investimento e recuperação da empresa para o período de 2010/2014; (2) Explicação sobre o trabalho da Auditoria; (3) Eleição do Presidente do Conselho de Administração e (4) Eleição dos membros da Diretoria para o período de 2010/2013.

**Deliberações:** Aberto os trabalhos, pelo senhor Presidente foi convidado o Sr. Davi Augusto Barrichello para secretariar os trabalhos; Analisada e discutida a matéria constante do item (1) da Ordem do Dia - Apresentação e aprovação do plano de investimento e recuperação da empresa para o período de 2010 a 2014, tendo o mesmo, após discussão, sido aprovado; Passando a tratar do

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Fls. 001  
JUIZ DE DIREITO FRANCISCO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



9.635  
11  
SOLUÇÃO DE NOTAS E...  
AUTENTICAÇÃO PARA OS DEVIDOS  
presente no documento que a res...  
do documento que a foi apre...  
terras de Lei nº 9.935 de 19...  
04 de Junho de 20...  
UNIDADE DIRETORIA DE AVALIO-TAB...  
São Paulo/SP - CEP: 04552-050  
Para Direção: ST...  
... 70527...  
... MN...

item seguinte da Ordem do Dia - Explanação sobre o trabalho da Auditoria foi pelo Sr. Luiz Fernando Cassela, apresentando os trabalhos realizados até esta data, não tendo sido conclusos; Passando a tratar do item seguinte da Ordem do Dia - Eleição do Presidente do Conselho de Administração, foi, por unanimidade, eleito o Conselheiro Alberto Coury Junior para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, restando ainda decidido que não haverá remuneração aos membros do Conselho de Administração. Dando seguimento à Ordem do Dia, procedeu-se à eleição e a nomeação dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, sendo que após as devidas apresentações, por unanimidade foram eleitos e nomeados para ocupar a Diretoria, pelo período de 2010 a 2013, o Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 20 de abril de 1976, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111SP/DF e do CPF/MF nº 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, apartamento 103, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70377-010, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Cid André Rachetti, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 06/01/1954, portador da cédula de identidade RG nº 6453437 SSP/ SP, expedido em 15/03/1972 e do CPF/MF nº 862.510.828-87, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 270, Jardim Planalto, Santa Rosa de Viterbo-SP, CEP: 14.270-000, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro e o Sr. João Luiz Gorbett, brasileiro, casado, economista, nascido em 25 de janeiro de 1949, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.546.777-SSP/SP e do CPF/MF nº 586.363.078-72, residente e domiciliado na Rua Helena, 235, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-050, para o cargo de Diretor sem designação específica, restando ainda aprovado a remuneração mensal individual em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os Diretores da Sociedade são neste ato empossados em seus respectivos cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi a palavra fraqueada para demais assuntos de interesse, porém dela ninguém quis fazer uso e finalizando os trabalhos, deliberou-se ainda, registrar votos de agradecimento e de reconhecimento aos diretores que ora deixam seus cargos, por sua valiosa contribuição e dedicação à companhia. Todas as deliberações e aprovações foram tomadas por unanimidade de votos, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de constituir sociedade ou de exercer administração e que nunca foram condenados e nem se encontram sujeitos aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a

*[Handwritten signatures]*

Valor: R\$ 10.000,00 - Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos; Leis  
ELEGÊS DE GOIÁS PARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:51:24





9.617  
H

**AR** 3527

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

RESPONSÁVEL BACENJUD DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

ENDEREÇO / ADRESSE  
SBS QUADRA 03 BLOCO "B", ED. SEDE

DEF. CODE POSTAL: 70074-900 CIDADE / LOCALIDADE: BRASÍLIA DF BRASILIA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DECLARATION:  
Processo Nº 291/13  
Processo Nº 2012.0367.1991

NATUREZA DO ENVIÓ (NATURE DE L'ENVOI)  
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
EMS  
SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION: 26 DEZ 2013

ASSINATURA / SIGNATURE: Marcos A. Brito Sales  
CI Nº 1.410.300 - PI

BRASILIA/CENTRO  
26 DEZ 2013

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Esplanada da Família S. Jo. Infância Juventude e Cidadania

9.638  
3528  
R

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC, c/c Provimento 05/2010 CGJ)¹

- 01 - [ ] Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 02 - [ ] Faça vista dos autos à parte ( ) autora, ( ) ré, ( ) Ministério Público, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito;
  - 03 - [ ] Recolha a parte autora as custas ( ) iniciais, ( ) locomoção ( ) finais, no prazo de 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo sem cumprimento os autos serão conclusos deliberação pelo Juiz;
  - 04 - [ ] Forneça a parte ( ) autora, ( ) ré, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte;
  - 05 - [x] A conclusão para despacho/decisão/sentença;
  - 06 - [ ] Intime-se a parte ( ) autora, ( ) ré, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 07 - [ ] Regularize a parte \_\_\_\_\_ sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias;
  - 08 - [ ] Faça vista dos autos à parte ( ) autora, ( ) ré, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s) \_\_\_\_\_;
  - 09 - [ ] Retire a parte \_\_\_\_\_ ( ) edital e providencie a publicação: ( ) carta precatória e providencie o cumprimento: ( ) ofício e providencie o encaminhamento: ( ) alvará, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 10 - [ ] Intime-se o autor/exequente por meio de seu procurador para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
  - 11 - [ ] Intime-se o autor, para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça: Prazo de 10 (dez) dias;
  - 12 - [ ] Atenda-se o requerido pelo Ministério Público as fls. \_\_\_\_\_;
  - 13 - [ ] Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 14 - [ ] Diga a parte \_\_\_\_\_ sobre a proposta de acordo ou pagamento, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 15 - [ ] Sobre os bens oferecidos à penhora, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 16 - [ ] Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 17 - [ ] Forneça a parte autora cópias de inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
  - 18 - [ ] Desentranhe-se o mandado de fl(s) \_\_\_\_\_;
  - 19 - [ ] Manifeste-se a parte \_\_\_\_\_ sobre os cálculos apresentados às fl(s) \_\_\_\_\_, Prazo 10 (dez) dias;
  - 20 - [ ] Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação anterior;
  - 21 - [ ] Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça;
  - 22 - [ ] Remetam-se os autos ao Ministério Público;
  - 23 - [ ] Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais;
  - 24 - [ ] Cumpra-se, servindo a cópia de mandado, após devolva-se;
  - 25 - [ ] Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas. Transcorrido o prazo de devolução, o MM. Juiz será comunicado para adoção das medidas que entender cabíveis;
  - 26 - [ ] Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - 27 - [ ] Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, sobre a Certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - 28 - [ ] Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a intimação da parte autora, a fim de recolher a guia de Custas de Locomoção, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - 29 - [ ] Cumpra-se o despacho de fls. \_\_\_\_\_;
  - 30 - [ ] De ordem, fica o feito suspenso pelo prazo requerido.
  - 31 - [ ] \_\_\_\_\_
- Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): \_\_\_\_\_

Flores de Goiás, 14/08/2014.

Escrevente/Escrivão Judiciário I

1. Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho de autoridade judicial.

9.639  
3.620/1  
P



tribunal  
de justiça  
do Estado de Goiás

PÓDER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

## SENTENÇA

Protocolo nº 201203671991

Natureza: Recuperação Judicial.

Requerentes: CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e  
OUTRAS.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., todas sociedades empresárias qualificadas nestes autos como integrantes do "Grupo CBB", ingressaram perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, forçando superar o cenário de crise econômico-financeira que enfrentam na área de produção e beneficiamento de cana de açúcar e derivados. O pedido foi fundado nos artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei n. 11.101/2005) e posteriormente aditado para que se incluísse a sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. entre as requerentes, porque igualmente integrante do sobredito grupo empresarial (fls. 458/469).

Estando cumpridos os requisitos formais e materiais preconizados na LREF, a exordial teve seu processamento deferido pela decisão de fls. 201, que dentre outras providências nomeou o administrador judicial (fls. 575/578), fixando-lhe os honorários.

O termo de compromisso do administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, foi assinado as fls. 579.

A nova lista de credores, para os fins da publicação do edital a que alude o art. 52, § 1º da LREF, foi apresentada as fls. 583/588.

*[Handwritten signature]*  
09/08/2023

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.620  
3.530  
@



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

O edital de publicação do processamento da recuperação, contendo a lista de credores, foi publicado (fls. 665/680).

No prazo legal, nos termos do art. 53, da LREF, as recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial (fls. 819/836).

Pela decisão de fls. 1.168/1.169, prorrogou-se a moratória legal.

Em razão da objeção ao teor do Plano de Recuperação Judicial (LREF, art. 55), foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores - AGC (LREF, art. 56 - fls. 1.586), objetivando deliberar acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição.

A 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ata segue às fls. 1.658/1.661, restou infrutífera, por falta de quórum mínimo, sendo por isso convocada uma nova oportunidade para o ato, na forma do art. 37, § 2º, da LREF.

Realizada a AGC em 2ª convocação (fls. 3.145/3.149), vieram nestes autos as recuperandas e, por meio da petição de fls. 3.205/3.225, formalizaram pedido de homologação do plano de recuperação judicial, à consideração de que (1) durante o processamento da benesse restou demonstrada a viabilidade do negócio em testilha, (2) o plano foi aprovado (A) por 100% de seus credores trabalhistas presentes (Classe I); (B) por 60% dos créditos presentes de seus credores com garantia real, que corresponde a 36,6% (trinta e seis vírgula seis por cento) do crédito total desta classe (ou seja, mais de um terço dos créditos presentes) e (III) por 96,5% dos créditos presentes de seus credores quirografários presentes na AGC, que representam 89,9% (oitenta e nove vírgula oito por cento) do total dos créditos desta categoria... (fls. 3.225) e (3) no contexto global o plano foi aprovado por mais da metade do crédito total presente na 2ª Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 05-09-2013 (74,4%).

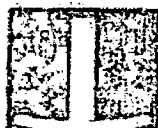
Instado a manifestar-se, opinou o administrador judicial, Dr. Helcio Castro e Silva, pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado (fls. 3.366/3.379).

Por sua vez, o ilustre representante do Ministério Público também opinou favoravelmente à concessão do benefício, homologando-se o Plano de

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24

9.623  
H  
3.531  
K



tribunal  
de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Recuperação Judicial, porque atendido o disposto no art. 58 da LREF (fls. 3.399/3.406).

É o relatório. Decido

Trata-se de pedido de recuperação judicial, sob o rito ordinário, com fundamento no art. 52 da LREF, formulado pelas requerentes, nos termos propostos no Plano de Recuperação apresentado e aprovado pelos credores das devedoras na modalidade preconizada no art. 58, §§ 1º e 2º, da LREF, restando autorizada, em tese, a respectiva homologação, porquanto o pedido se apresenta juridicamente possível.

Antes, porém, convém ressaltar que a denominada decisão concessiva da recuperação judicial tem seu objeto subsumido à autorização do favor creditício em questão, a qual é dada antecipadamente por ocasião da aprovação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores, salientando que no caso em exame foi ordenado o processamento deste procedimento em 17.12.2012 (dezessete de dezembro do ano de dois mil e doze) (fls. 575/578), tendo em vista que as requerentes/recuperandas lograram êxito em atender os requisitos legais a que aludem os artigos 48 e 51 da LREF, mostrando-se processualmente aptas a buscarem este benefício a fim de superar a crise econômico-financeira descrita na exordial, atendendo ao princípio da preservação da empresa e de sua função social, segundo a *mens legis* decomposta no art. 47, desta mesma lei.

Lado outro, é pertinente guisar a desnecessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos tributários, pois consoante a hodierna jurisprudência o STJ, tratando-se de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (LREF, art. 6º, § 7º, c/c art. 68), afigura-se quase ilógico funcionar como óbice à concessão do benefício, ainda que se saiba que, justamente por causa dessa não sujeição, tais créditos permanecem aptos a execução, com todos os seus consectários patrimoniais, ao teor do que prevê a Lei n. 6.830/1980, senão vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. 1. Preclui a oportunidade para arguir preven-**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:24



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

Escrivanía de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi o encerramento do 48º volume dos presentes autos, o qual seguiu até as fls. 9.621, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem da presente folha.

Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 3 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Grota

Mat.: 5206919



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Flores de Goiás

Estado de Goiás

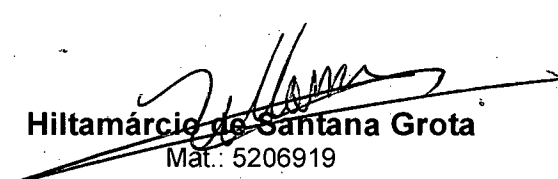
Escrivania de Família, Suc. Infância Juventude e Cível

# TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data procedi a abertura do 49º volume dos presentes autos a partir das fls. 9.622, numeradas e rubricadas, excluindo a contagem e numeração desta.

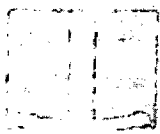
Do que, para constar, lavrou-se o presente termo.

Flores de Goiás/GO, 3 de fevereiro de 2020.

  
Hiltamarcio de Santana Grotta  
Mat.: 5206919



9.622  
H  
3.532  
(P)



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

ção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ. 2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o polo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial. 3. Conforme preveem o art. 6. § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal. 4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados. 5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) e ser aprovado pela assembleia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005). 6. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.). 7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005). 8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência. 9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável. 10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execu-

Fls. 113  
11/11/2023

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.623  
3533  
H



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

*ção Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008. 11. Consta-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando empregar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal. 12. Agravo Regimental não provido." (STJ - Primeira Seção - AgRg no CC n. 112646/DF - Rel. Min. Herman Benjamin - DJe de 17.5.2011. (grifei).*

Entretanto

, não se pode deixar de ponderar acerca da inexistência de sanção cominada à espécie, na hipótese de falta de apresentação das CND's, fato que culmina na interpretação desse teor normativo muito mais propriamente como mera recomendação, quase uma cautela sugestiva da juntada ao feito daqueles documentos após a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, ao menos no que diz respeito ao processamento da recuperação judicial.

Em igual passo, a lei especial que disciplina o parcelamento dos créditos tributários, no que tange aqueles que estejam submetidos ao processo de recuperação judicial, exige que lhes seja dispensado um tratamento mais benéfico, de maneira que ao contribuinte nesta situação jurídica será inaplicável a norma disposta no art. 191-A do Código Tributário Nacional, enquanto não for dado cumprimento ao disposto no art. 155-A do mesmo diploma fiscal, que prevê a regulação aplicável ao parcelamento dos débitos tributários.

Assim, é indiscutível que a exigência contida no art. 58 da LREF, com remissão ao teor indicado no artigo antecedente (art. 57), depende de regulamentação, em especial quanto à forma como se dará o parcelamento dos débitos tributários para fins de recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 155-A do CTN. Logo, até que se regule a forma de parcelamento dos débitos para fins de recuperação, restaria suspensa a exigência preconizada no art. 57 c/c art. 58, *caput*, da LREF.

Por isso que quando da prolação da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial (LREF, art. 52), consignou-se expressamente que tal admissibilidade era independente das negativas fiscais (fls. 575/578).

Claudia Ribeiro de Albuquerque Freitas  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.624  
35344  
P



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Nesse toar, a melhor interpretação do art. 57, para que se cumpram efetivamente os princípios da LREF e para que não se inviabilize o instituto da Recuperação Judicial, que deve ser visto, acima de tudo, como um benefício, é a de que a ausência de negativa fiscal não importa, obrigatoriamente, em inviabilidade do instituto recuperatório, em rejeição do plano, tampouco em conivência em falência, como aliás, pontua o Desembargador Ricardo Negrão ao tratar deste tema (in Manual de direito comercial e de empresa, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, v. 3, p. 180/183.).

Aliás, sem esforço notam-se casos semelhantes no jurisdicionado brasileiro, em que se perfilhou idêntico entendimento com vistas à concessão do benefício recuperatório à *Varig, Parmalat, Bombril, Wosgrau, Marquat*, dentre outros, casos nos quais os magistrados concluíram pela desnecessidade da demonstração da regularidade fiscal, enquanto não regulamentado o art. 68, não havendo como exigir a juntada de Certidões Negativas Fiscais como condição para o deferimento do benefício em debate.

Neste sentido, é a lição crítica de Manoel Justino Bezerra Filho, *verbis*:

*Aliás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec-lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia que, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitia o pedido de desistência da concordata, embora sem expressão prevista legal. E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174, seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57 acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para as sociedades empresárias em crise.*

Com efeito, os artigos no CTN referidos no art. 57 estão relacionados às hipóteses de suspensão do crédito tributário e o modo de comprovação de quitação ou suspensão de exigibilidade. E esta exigência de que o

apud MANDEL, Julio Kahan, A recuperação judicial de empresas e a Fazenda Nacional. Disponível em <<http://www.mandeladvocacia.com.br/artigo4.asp>>. Acesso em: 9-12-2013.

Fls. 144  
Julio Kahan

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:35

9.625  
3535  
11  
15  
12



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

devedor quite seus débitos fiscais importa em inviabilizar a recuperação judicial de grande parte dos devedores empresariais em situação de crise econômico-financeira. pois os encargos fiscais, dado o elevado impacto econômico que provocam, são muitas vezes os grandes responsáveis pelas crises e os que, por isso mesmo, são os primeiros a terem seus pagamentos suspensos em prol da quitação das obrigações assumidas com empregados e fornecedores, numa derradeira tentativa de viabilizar a continuidade da atividade empresarial.

Dessa forma, não há como exigir a quitação dos débitos fiscais, imposição que resta difícil de ser cumprida pela maioria dos devedores empresariais em crise, decorrendo daí verdadeiro entrave ao sucesso da Recuperação Judicial, em vista de que, em geral, uma substancial parcela do passivo é composta pelos débitos tributários.

Por isso é que temos visto a criação constante de jurisprudências pelos Tribunais pátrios, numa uníssona preocupação de relativizar o rigor da exigência em epígrafe, de sorte a se autorizar a concessão do benefício mesmo quando não cumprido o disposto no sobredito art. 57.

Na esteira dessas ponderações, com fulcro nos princípios gerais de direito, na correta interpretação da lei frente a seus princípios e objetivos, não se pode exigir a apresentação das negativas mencionadas no art. 57, pois esta se afigura a solução mais consentânea com a intenção do legislador, como se deduz da constatação de que a par da falta de cominação de qualquer sanção à inobservância deste preceito, o art. 68 flagrantemente pendê de regulamentação, especificamente sobre a forma e as condições como serão concedidos os parcelamentos dos débitos tributários para fins de recuperação judicial.

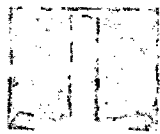
Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Assim, a existência de débitos tributários, que devido ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva, a teor do que estabelece o art. 47 da LREF, o primeiro, por importar na preservação de empregos e, o segundo, em

*[Handwritten signature]*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.626  
35367  
19/08/2023



Tribunal  
de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

função de propiciar a geração de riquezas e, conseqüentemente, na continuidade do pagamento de tributos, é impositivo que seja examinada aqui a imprescindibilidade do fornecimento de pronto das Certidões Negativas de Débitos Fiscais, o que entendo ser despciendo.

Então, uma vez afastada a exigência pertinente às CND's e cumpridas as exigências legais, passo a examinar o Plano de Recuperação apresentado.

Em primeiro lugar, consigno que a viabilidade econômica de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado Pelas Recuperandas (fls. 819/836) é indiscutível, segundo se infere não apenas da aprovação pela Assembleia Geral de Credores, como analisarei adiante, mas também de todos os dados coligidos até este momento aos autos da recuperação judicial.

Nesta seara, entendo pertinente guisar a fala do ilustre Promotor de Justiça oficiante, que com propriedade pontuou:

*"...os autos demonstram à sociedade que o Grupo CBB, apesar de estar passando por dificuldades financeiras, possui um imenso potencial econômico, conforme se verifica pelos relatórios e documentos apresentados pelo administrador judicial." (f. 3.405).*

Aliás, quanto ao administrador judicial, foi muito perspicaz no trato da matéria, fazendo-o assim:

*"Entremetres, toda a instrução até aqui produzida sinalizou claramente a viabilidade econômica das recuperandas, que notoriamente ostentam indiscutível importância estratégica para a região de Vila Boa, onde se faz presente, com veemência, a função social decorrente da respectiva atividade empresarial, circunstância denotada pelo expressivo quantitativo de postos de trabalho a ela vinculados, sendo 1.100 (um mil e cem) empregados diretos e cerca de 1.500 (um mil e quinhentos) indiretos, pela posição de maior contribuinte tributário do Município de Vila Boa, pelo impacto positivo que sua atuação gera na economia local a partir da riqueza circulante de forma direta e indireta, dentre outros fatores." (fl.3377/3378).*

Por outro lado, não se verifica do teor do Plano de Recuperação tratamento diferenciado entre os credores da classe II.

9.627  
3657  
3537  
FCSC  
(R)



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Finalmente, quanto à aprovação, extrai-se dos autos (fls. 3.227/3.232) que 75,3% do total dos valores de créditos habilitados estavam presentes à Assembleia Geral, resumindo-se a participação dos credores, assim:

Classe I (créditos trabalhistas) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 51,6% do total, sendo este quantitativo titular de 38,2% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado pela unanimidade dos credores presentes desta classe, ou seja, por 100% (de pessoas e de valor de créditos) dos presentes;

Classe II (credores com garantia real) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 85,7% do total, sendo este quantitativo titular de 99,7% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 60% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (60% dos 85,7%), sendo eles titulares de 36,6% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (36,6% dos 99,7%);

Classe III (credores quirografários) – compareceram credores em número (de pessoas) equivalente a 34,9% do total, sendo este quantitativo titular de 67,3% do valor total dos créditos desta classe. Submetido o Plano à votação, foi ele aprovado por 96,5% dos credores (quantitativo de pessoas) desta classe presentes ao ato (96,5% dos 34,9%), sendo eles titulares de 89,8% dos créditos desta classe (quantitativo de valor) presentes na AGC (89,8% dos 67,3%);

Do total de créditos presentes, houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial por 74,4% (quantitativo de valor).

Do cotejo desses dados, ainda que o critério preconizado no art. 45, § 1º, da LFRE não tenha sido integralmente cumprido em relação a uma das classes, a de credores com garantia real (classe II), é de rigor o reconhecimento de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §§ 1º e 2º, da LFRE, assim:

- a) § 1º, I - houve voto favorável de 74,4% do valor de todos os créditos (independentemente da classe) presentes à Assembleia (quantitativo de valor), ou seja, de mais da metade;

*[Handwritten signature and stamp]*

9.628  
35384  
K



Tribunal  
de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

- b) § 1º, II - as classes I e III aprovaram o Plano nos termos do art. 45 da LFRE, ou seja, foi ele aprovado por mais da metade do valor e das pessoas credoras destas duas classes, considerados apenas os presentes ao ato;
- c) § 1º, III - na classe II, apesar de a maioria simples não ter sido alcançada, a aprovação foi obtida por mais de 1/3 (um terço) dos credores (quantitativo de pessoas - 60% dos 85,7%) e dos créditos (quantitativo de valor - 36,6% dos 99,7%) presentes ao ato; e
- d) § 2º - o Plano não implica tratamento diferenciado entre os credores da classe acima apontada (classe II).

Forçoso mencionar que, pelos dados acima apresentados, o Plano de Recuperação apresentado por ocasião da Assembleia Geral de Credores não foi por unanimidade aprovado, já que um dos credores de créditos com garantia real rejeitou o referido plano.

A partir deste quadro, não obtida aprovação na forma preconizada pelo art. 45 da LFRE, necessária a possibilidade do juiz conceder a recuperação judicial, na forma prevista no art. 58 da lei acima citada.

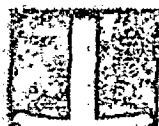
Caso tivesse sido aprovada pela unanimidade de credores, caberia ao magistrado limitar-se à homologação do plano devidamente aprovado em assembleia. De outra forma, ocorrendo aprovação pela maioria dos credores, terá o juiz a discricionariedade para aprovar ou não o plano que quase alcançou o quórum qualificado, sendo este o caso dos presentes autos.

Desse modo, conquanto a maioria simples não tenha sido alcançada na Classe II, é admitida a homologação do plano, com submissão de todos os credores desta classe aos seus efeitos (inclusive os dissidentes), porque cumpridos os requisitos acima delineados, de acordo com o fenômeno que se convencionou denominar *crum down*, vale dizer, "...a possibilidade de o juiz impor aos credores discordantes o plano apresentado pelo devedor e já aceito por uma maioria...". Trata-se de instituto que, no Brasil, "...é legalista, fechado, e não dá margem ao juiz para a imposição de plano que possa recuperar a empresa à despeito da discordância dos credores...", ou seja, "...a lei brasileira não confere ao juiz nenhuma margem de

Assinado eletronicamente  
em 14/08/2023 às 15:57:25

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.629  
35357  
P



Tribunal  
de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

discricionariedade para a imposição de um plano aos credores discordantes... bastando. "...verificação aritmética do resultado da assembleia..." (MOREIRA, Alberto Camina, Direito falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva, São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 257-259).

Vê-se, daí, que o juiz deve atuar buscando a preservação da empresa e aprovar planos de recuperação que se mostrem viáveis, em caso de impasse entre credores que, mesmo desejando que a empresa não quebre, não conseguem chegar a um denominador comum.

Assim sendo, chega-se à conclusão da necessidade de uma interpretação sociológica dos dispositivos contidos na Lei 11.101/05, analisando, assim, os objetivos pretendidos na recuperação e a finalidade social desse instituto.

Promovendo-se, então, a dita interpretação sociológica da Lei 11.101/05, constata-se que o novo diploma legal, reserva ao juiz, competências insubstituíveis e de maior relevância, principalmente a discricionariedade na aprovação ou não do plano, sem perder de vista a finalidade social ditada pelo art. 47 da lei em comento.

Deste modo, para dar a devida aplicação da lei ao caso concreto, o jurista não deve se prender exclusivamente ao texto da lei, ao contrário, deve buscar na hermenêutica o real sentido da norma.

Conclui-se, pelo exposto, que o texto da lei, por mais que tenha força normativa, não pode sobrepor a princípios maiores insculpidos na Carta Magna, como o da finalidade social, os quais para serem alcançados exigem do julgador uma interpretação sociológica ou teleológica da lei, interpretação esta que busca o sentido da finalidade da norma de acordo com as exigências sociais, atendendo, assim, a determinação contida no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil:

*"Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º, da LICC)*

Portanto, é forçoso concluir que merece acolhida a pretensão das requerentes/recuperandas, posto que foram cumpridas todas as formalidades legais conducentes à concessão do benefício recuperatório, culminando na realização da

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25



9.630  
35404  
12



tribunal  
de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Assembleia Geral de Credores que, nos termos acima, ultimou, em sua maioria, por aprovar o teor do referido Plano, consoante analisado.

Ademais, como bem ponderou o nobre representante do Ministério Público, denota-se do conjunto probatório acostados aos autos que as requerentes, de fato, possuem grande potencial econômico, o que as torna capazes de, uma vez concedida a Recuperação Judicial, afastar definitivamente a crise momentânea que lhes assola.

Nota-se, pela análise dos autos, que durante o processamento do feito, o grupo empresarial em recuperação apresentou relatórios contábeis dos quais se depreende a sua capacidade em se reerguer economicamente.

Observa-se da leitura dos últimos relatórios contábeis encaminhados aos presentes autos, que a receita da empresa durante o processamento do feito, manteve-se equilibrada, conforme se vê pelos Laudos de fls. 3.262/3.264, 3.443/3.445, 3.506/3.510.

Conclui-se, portanto, segundo sustentou o próprio Administrador Judicial, que os registros contábeis analisados apontam para uma situação econômica e financeira condizente com o cenário recuperacional, o que se verifica pelos números apresentados de forma atualizada, já que o faturamento bruto do grupo gira em torno de R\$. 10.408.264,00 (dez milhões, quatrocentos e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais), enquanto as dívidas no mesmo período mantiveram-se no mesmo patamar ao que se encontrava anteriormente ao deferimento da tramitação do feito.

Verifica-se então, segundo os dados contábeis acima apresentados, que o grupo empresarial em recuperação possui reais condições de se reerguer e voltar a desenvolver normalmente suas atividades sociais, sem que, com o alongamento do prazo para pagamento de suas dívidas, poderá recompor seu capital de giro próprio, resgatando, assim, a viabilidade financeira do negócio no médio e longo prazo.

Configurada, portanto, a capacidade financeira do grupo para se restabelecer no mercado, haja vista o seu elevado potencial econômico, evidenciados nos

Juízo de Sentença

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.631  
3541  
H  
K



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

Feitas estas considerações, impõe-se, agora, interpretar a Lei nº 11.101/05 à luz do princípio da finalidade social, o qual está expresso no art. 47 da referida Lei, senão vejamos:

*"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25



9.633  
3543  
H  
R



tribunal  
de justiça

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Flores de Goiás

responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados.

Anote-se esta na Junta Comercial.

Extrate-se.

Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão.

Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 27 de janeiro de 2014.

  
CLAUDIA SILVIA DE ANDRADE FREITAS  
Juiza de Direito

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.634  
143124

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE CBB - COMPANHIA  
BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E  
AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E  
COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. - TODAS EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALTERADO CONFORME  
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013**

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e DGS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedades empresárias, inscritas no C.N.P.J/M.F., respectivamente, sob os nºs 37.848.595/0001-40, 02.816.598/0001-17, 33.498.197/0001-90, 12.664.666/0001-23 e 13.426.639/0001-85, todas com principal estabelecimento na BR 020 - Km 160, Fazenda Prelúdio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, doravante conjuntamente denominadas "Grupo CBB", propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

- I. Considerando que o Grupo CBB enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;
- II. Considerando que o Grupo CBB ajuizou pedido de recuperação judicial em 10.10.2012, e deve submeter um Plano à homologação judicial, cumprindo os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências; e
- III. Considerando que, por força do presente Plano, o Grupo CBB busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (ii) reestruturar o seu endividamento, de forma a atender aos interesses de seus empregados, fornecedores e credores, oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.639  
14/08/2023

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FlORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## I - INTRODUÇÃO

### 1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação.* Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Falências e legislação esparsa aplicável.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. "Alda": Usina Alda S.A., antiga denominação para a CBB.

1.2.3. "Ano-safra": Período compreendido entre 1º de maio e 30 de abril do ano seguinte.

1.2.4. "Aprovação do Plano": Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano nos termos do art. 45 da Lei de Falências. Na hipótese de o Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, §1º, da Lei de Falências.

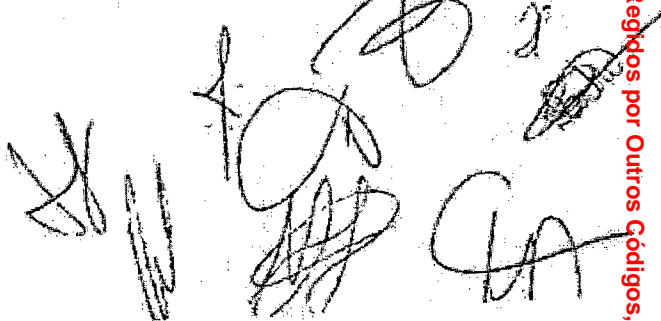
1.2.5. "Assembleia de Credores": Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.6. "Atac": Atac Participação e Agropecuária S.A.

1.2.7. "Capitalização": captação futura de recursos novos, no valor mínimo de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme previsto pela cláusula 4.1.

9.636  
H3.126

- 1.2.8. "CBB": Companhia Bioenergética Brasileira.
- 1.2.9. CDI": Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)", calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. - Mercados Organizados.
- 1.2.10. "Conversão": Procedimento de conversão de Créditos em participação societária no Grupo CBB, previsto na cláusula 4.2.
- 1.2.11. "Créditos": Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da Lista de Credores.
- 1.2.12. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.2.13. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.
- 1.2.14. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.2.15. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.2.16. "Credores Quirografários Privilegiados": Credores que detiverem, concorrentemente, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2.
- 1.2.17. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, e que se encontram na Lista de Credores. Os Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.2.18. "Credores Extraconcursais": Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou



9.637  
H 9/12/12

contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.

1.2.19. "Credores com Garantia Real": Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou uma anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.21. "Credores Trabalhistas": Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.22. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, o dia 10 de outubro de 2012.

1.2.23. "DGS": DGS Participações S.A.

1.2.24. "Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, ou ainda, na sua ausência, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás concedendo a recuperação judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.25. "IPCA": Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.26. "Juízo da Recuperação": O Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

1.2.27. "Laudo de Viabilidade Econômica": Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, e subscrito por MBF Agribusiness, conforme Anexo 1.2.28.



9.638  
143123

1.2.28. "Lei de Falências": Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

1.2.29. "Lista de Credores": Relação de credores do Administrador Judicial.

1.2.30. "Plano": Este plano de recuperação judicial.

## 2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano.* Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo CBB superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.2. *Breve Histórico.* O Grupo CBB iniciou suas atividades no final da década de 1990, quando foram constituídas duas das empresas que compõe atualmente o Grupo: a ATAC Participação e Agropecuária S.A. e a Prelúdio Agropecuária Ltda. Estas duas empresas se destinaram, num primeiro momento, à atividade agropecuária. Porém, gradativamente o grupo alterou o escopo de suas atividades, e por consequência seu objeto social, ante a perspectiva de melhor rentabilidade no setor sucroalcooleiro, devido não só às condições favoráveis do mercado, mas também por conta da localização estratégica onde está situado, além da expertise de seus sócios, adquirida em experiências anteriores no setor. A partir de então, como forma de expansão desta nova empreitada, foram constituídas as outras duas empresas que compõem o grupo atualmente – a Companhia Brasileira Bioenergética (antiga Usina Alda S.A. e a Companhia Energética Centro Oeste S.A.). Iniciou-se, assim, a partir de 2006 o planejamento para a construção da usina e o plantio da cana-de-açúcar nas propriedades do Grupo CBB necessária para alimentar sua produção. Com a obtenção dos recursos necessários, foi realizada e concluída, em meados de 2008, a construção da usina, a qual iniciou suas atividades e continua regularmente ativa até hoje. Dessa maneira, Grupo CBB é composto por uma usina, com capacidade de processamento de 1,4 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, e por terras que, em conjunto, somam 9.800 ha (nove mil e oitocentos hectares), e com expansão prevista para atingir 21.000 ha (vinte e um mil hectares). O Grupo CBB



9.640  
H.D.

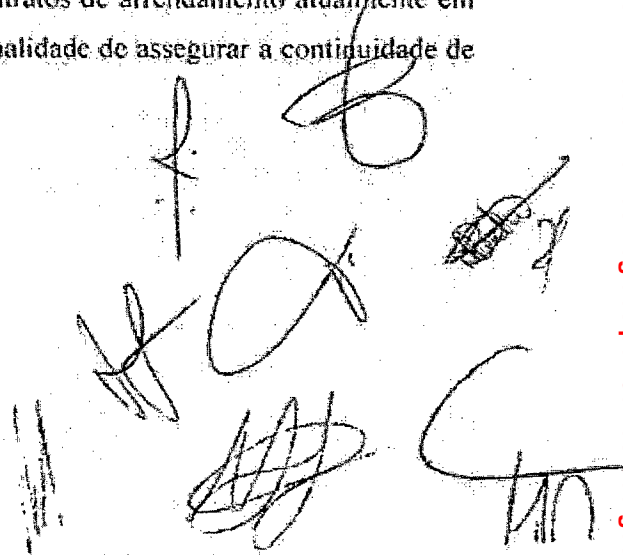
## II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 3. Fundamentação econômica do Plano

- 3.1. *Viabilidade Econômica do Plano.* Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê como forma de reestruturação do endividamento do Grupo CBB o alongamento do prazo para pagamento dos Credores, a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma melhor forma de recebimento de seus Créditos do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo CBB.
- 3.2. *Observância da Capacidade de Pagamento.* O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa do Grupo CBB, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

### 4. Outras Medidas de Recuperação

- 4.1. *Capitalização.* O Laudo de Viabilidade Econômica, com o fim de assegurar o pagamento dos Créditos devidos pelo Grupo CBB e a continuidade de suas atividade, prevê a captação de recursos novos por meio de financiamento no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), no prazo de até 4 (quatro) Anos-Safra a contar do Ano-Safra 2012-2013.
- 4.2. *Conversão.* Os Credores poderão optar pela conversão dos seus créditos em participação societária no Grupo CBB, pelo valor de seus créditos, mediante prévia aprovação pelo Grupo CBB e por seus sócios e acionistas.
- 4.3. *Cessão de Arrendamento.* O Grupo CBB poderá alterar ou resolver, de comum acordo com os contratantes, quaisquer contratos de arrendamento atualmente em vigor, ou celebrar novos, sempre com a finalidade de assegurar a continuidade de suas atividades.



9.643  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

### III - PAGAMENTO DOS CREDORES

#### 5. Disposições Gerais

5.1. *Valores.* Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

5.2. *Pagamento.* Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

5.3. *Forma de Pagamento.* Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), devendo os Credores informarem ao Grupo CBB suas respectivas contas bancárias para esse fim.

5.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios.

5.3.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

5.3.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

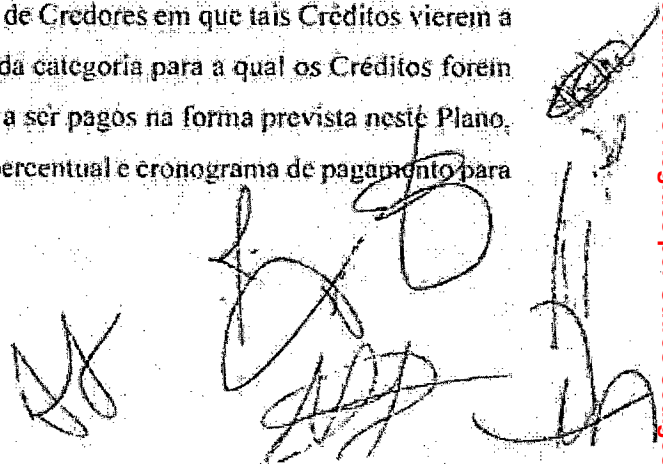
5.4. *Regra de Distribuição.* Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

5.5. *Alocação dos Valores.* Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração os

9.642  
10/132

valores dos Créditos constantes da Lista de Credores e (ii) a capacidade de geração de caixa do Grupo CBB, conforme o Laudo de Viabilidade Econômica. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

- (a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo, que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo Crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (b) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.
- (c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da categoria para a qual os Créditos forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para



9.643  
11 3/193

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito reclassificado. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

(d) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores serem reconhecidos como Créditos Extraconcursais, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Extraconcursais continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Extraconcursal ao Plano.

5.6. *Pagamento Máximo.* Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

5.7. *Compensação.* O Grupo CBB poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo CBB de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

5.8. *Créditos em Moeda Estrangeira.* Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

5.9. *Dia do Pagamento.* Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São

9.644  
H

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Juiz: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

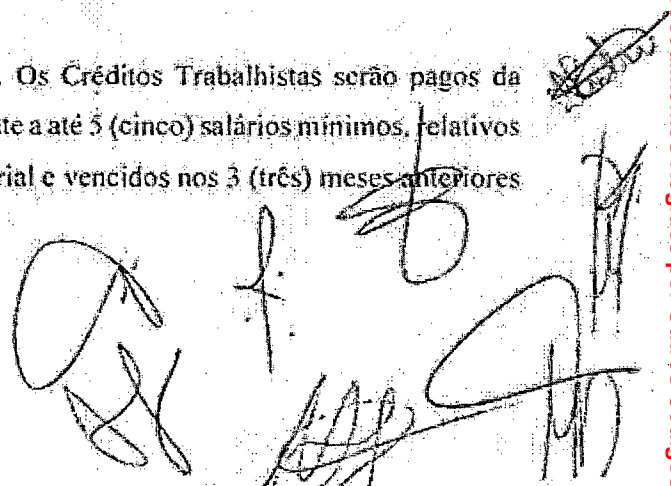
5.10. *Dívidas Fiscais.* As dívidas tributárias do Grupo CBB serão pagas ou parceladas nos termos da legislação específica.

5.11. *Obrigações de Dar e/ou de Fazer.* O Grupo CBB pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo CBB, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

5.12. *Quitação.* O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretirável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

## 6. Créditos Trabalhistas

6.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas.* Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores



9.645  
14 3 135

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

6.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso.* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

## 7. Créditos com Garantia Real

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

## 8. Créditos Quirografários

8.1. *Pagamento dos Credores Quirografários.* Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.





9.647  
14  
9.137

a sua realização, manifestar o interesse em aderir ao Plano diretamente por escrito ao Grupo CBB.

#### IV - GARANTIAS

##### 10. Garantias Reais e Pessoais

10.1. *Manutenção de Garantias Reais e Pessoais:* Todos os gravamês, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

10.1.1. Os credores que possuem garantias constituídas sobre ativos biológicos e/ou equipamentos industriais poderão liberá-las ao votar, sem qualquer ressalva, pela aprovação do Plano.

#### V - POS-HOMOLOGAÇÃO

##### 11. Efeitos do Plano

11.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Grupo CBB e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. *Processos Judiciais.* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Tribunais: T. 1ª Instância - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.648  
14 3/23

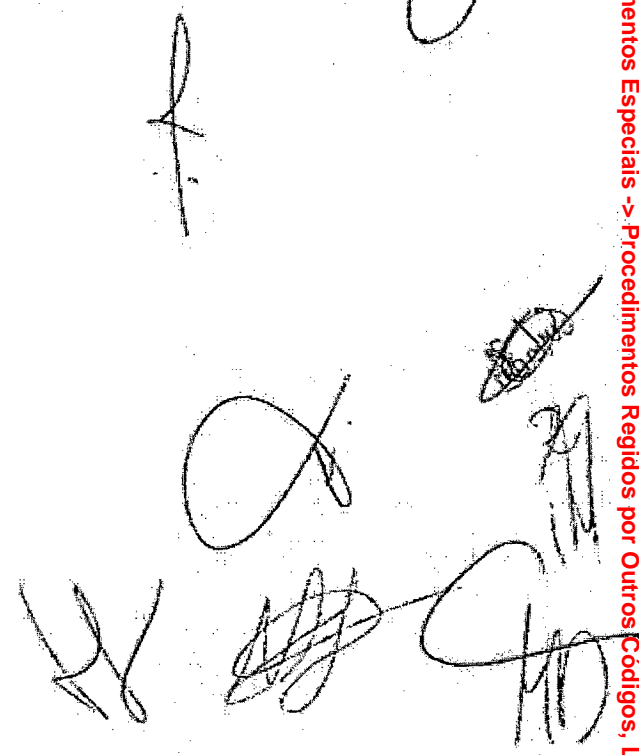
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Assunto: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano.

## 12. Modificação do Plano

12.1. *Modificação do Plano na Assembleia de Credores.* Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo Grupo CBB a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) que sejam aprovadas pelo Grupo CBB e (iii) que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

12.1.1. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano.* Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo CBB e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.



9.649  
Hm

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
Flóres de Goiás - Vara Cível  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 13. Disposições Gerais

13.1. *Venda de cana-de-açúcar.* O Grupo CBB poderá vender a cana-de-açúcar de sua propriedade ou a adquirida de terceiros para outras empresas que não façam parte do grupo. Nesta hipótese, o Grupo CBB deverá receber remuneração não inferior àquela que seria recebida mediante a utilização da cana-de-açúcar para produção e venda de etanol.

13.2. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13.3. *Anexos.* Todos os Anexos a o Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.4. *Monitoramento das atividades.* Os Credores com Garantia Real que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e que optarem por repactuar seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2, poderão receber, através de interlocutor independente contratado pelo Grupo CBB, se assim desejarem e notificarem o Grupo CBB em 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembléia Geral de Credores, relatórios financeiros e produtivos trimestrais produzidos pelo Grupo CBB.

13.5. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo CBB, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

13.6. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo CBB, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símilê, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma

9.650  
H3  
031

que for informada pelo Grupo CBB, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Grupo CBB – Em Recuperação Judicial  
Endereço: BR 020 – Km 160, Fazenda Preludio  
CEP 73.825-000, Vila Boa, Estado de Goiás  
A/C: Alberto Coury Junior  
Telefone: (61) 3486-9300  
Fax: (61) 3486-9300  
E-mail: albertojr@alda.ind.br

13.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano.* Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

#### 14. Cessões de Créditos

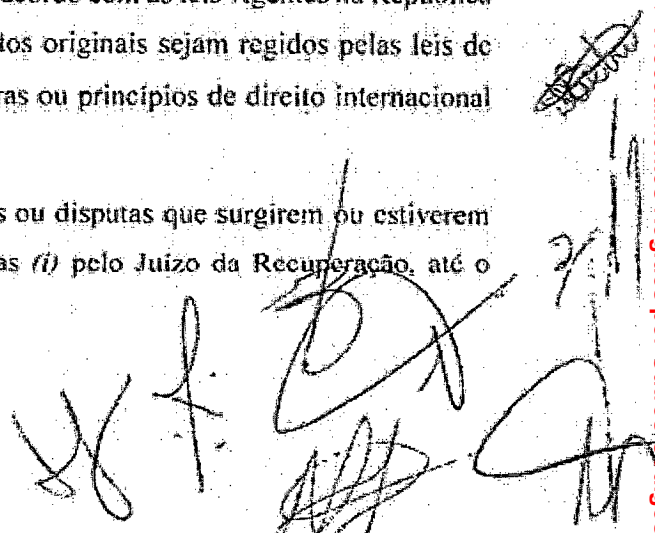
14.1. *Cessão de Créditos.* Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo CBB e o Juízo da Recuperação sejam devidamente informados.

14.2. *Cessão das Obrigações.* Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo CBB não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

#### 15. Lei e Foro

15.1. *Lei Aplicável.* Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. *Eleição de Foro.* Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o



9.653  
Hm

encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Flores de Goiás (GO), após o encerramento do processo de recuperação judicial.

15.3. Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de cada uma das sociedades que compõem o Grupo CBB, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Flores de Goiás, 5 de setembro de 2013.

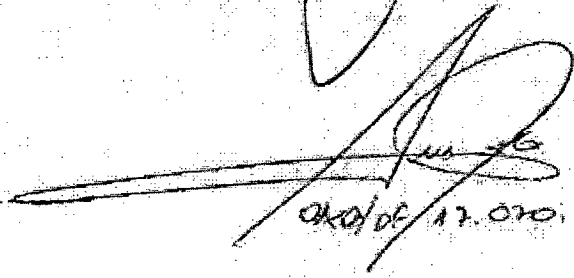
  
\_\_\_\_\_  
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

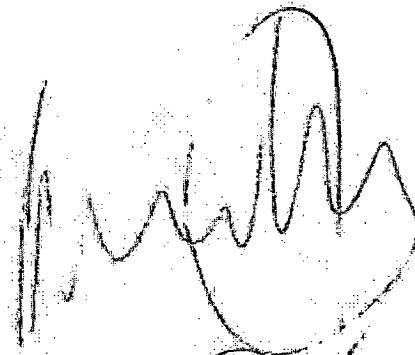
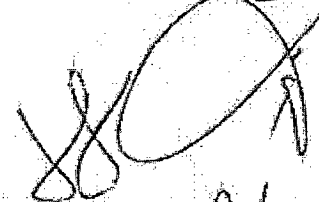
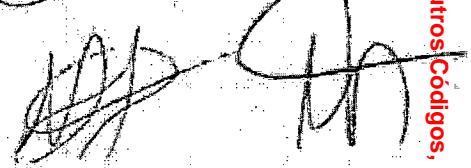
  
\_\_\_\_\_  
ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE S.A.

  
\_\_\_\_\_  
DGS PARTICIPACOES SA

  
05/09/13

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

17/10/19

430/12

9,69

ESTADO DE GOIÁS		GRS		NÚMERO : 20405867 - 8
PODER JUDICIÁRIO		GUIA DE RECOLHIMENTO SIMPLIFICADA		SÉRIE : 6
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		NARRATIVA		EMISSÃO : 20/09/19
Requerente:	ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA	Processo:	201203671991	
Tipo Pessoa:	Física	CPF/CNPJ:	02.816.598/0001-17	
Nome Pai:		Data Nascimento:		
Nome Mãe:		Naturalidade:	BRASILIA	
Estado Civil :	CASADO			
Sexo:	M			
Identidade:				
Comarca:	126 - FLORES DE GOIAS			
Serventia:	5 - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL			
ITENS RECEITA		CÓDIGO	VALOR	
Taxa Judiciária		502-9	14,00	
Custas		501-0	33,00	
		TOTAL.....	47,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Juiz(a): HELCIO CASTRO SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Para gerar boleto clique **AQUI**

<https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto>

**201203671991/0455**

DATA : 23/09/2019    HORA : 17:07

FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL







COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis B  
 FLORES DE GOIAS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 20/09/2019	Nº do Documento 20405878306	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 20/09/2019	Nosso Número 14204058783060000-7
Pagador ATAÇ PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA				CPF/CNPJ 02.816.598/0001-17	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO

Consulte os itens da cobrança em

<https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto>

e informe a guia N. 20405878-3/06

Sem vinculo com Processo

NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 11/10/2019	Valor do Documento R\$ 47,66	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--



104-0

10498.92654 14204.105846 78306.000023 8 80390000004766

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 11/10/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Data do Documento 20/09/2019	Nº do Documento 20405878306	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 20/09/2019	Nosso Número 14204058783060000-7
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 47,66
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto</a> e informe a guia N. 20405878-3/06 Sem vinculo com Processo NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:

ATAÇ PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA

02.816.598/0001-17

..-/

00000-000

SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação  
Autenticação no verso



boleto / títulos

R\$ 47,66

situação da transação

pago em 20/09/2019

código de barras

10498.92654 14204.105846  
78306.000023 8 80390000004766

instituição emissora

CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

agência      conta corrente

9049      11353-4

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

### dados do beneficiário

nome

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

razão social

GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO

cpf / cnpj

02.292.266/0001-80

### dados do pagador

nome

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA

cpf / cnpj

02.816.598/0001-17

### dados do pagador final

nome

RENATO MULSER

cpf / cnpj

015.691.861-70

valor do documento

R\$ 47,66

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

11/10/2019

controle

50139

autenticação

6586E3A27980FC17A73BE75C8525EBF

pagamento efetuado em 20/09/2019

às 18:10:48 via aplicativo

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.655  
H.  
9.656

201203671991/0456

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR

DATA : 03/10/2019 HORA : 17:36  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHOS | Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
ELORES: DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Autos nº 367199-62.2012.8.09.0181

430/11  
C  
08/10/11

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE., devidamente qualificada no processo em epígrafe que move em face de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. Primeiramente, a parte Requerente informa a constituição de novos patronos no feito, juntando nessa oportunidade, o competente substabelecimento.
2. Ademais, a Requerente postula pela vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, pugnando pela devolução de qualquer prazo eventualmente em aberto em nome da Requerente.
3. Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado HÉLVIO SANTOS SANTANA, inscrito na OAB/SP nº 353.041-A, bem como, SYLVIE BOÉCHAT, inscrita na OAB/SP sob n. 151.271, sob pena de nulidade absoluta.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 01 de outubro de 2019.

HÉLVIO SANTOS SANTANA  
OAB/SP 353.041-A

SYLVIE BOÉCHAT  
OAB/SP 151.271

VITOR GOMES RODRIGUES DE MELLO  
OAB/SP 379.569

### SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

VÂNIA WONGTSCHOWSKI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.503 em nome próprio e de todos os advogados do escritório **Wongtschowski & Zanotta Advogados**, pelo presente instrumento particular, substabeleço, SEM reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**, associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, com endereço na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo nº **367199-62.2012.8.09.0181**, ajuizada por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CBB**, perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, os advogados **HÉLVIO SANTOS SANTANA**, OAB/SP 353.041-A, OAB/SE 8.318; **HERICK SANTOS SANTANA**, OAB/SE 5.482; **ARIEL SAMIR CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA**, OAB/SP 381.900; **BRUNA CASIMIRO SICILIANI**, OAB/R5 80.411 OAB/SC 47.748-A; **LÍVIA TRUJILLO RIBEIRO**, OAB/SP 419.257; **MANUELA KIRZNER DE BARROS E SILVA**, OAB/SP 427.222; **MARIANE ROMAGNOLLO MENEZES DA SILVA**, OAB/SP 332.490; **PEDRO WEINBERG CALMON DU PIN E ALMEIDA**, OAB/SP 271.981; **ROBERTA CUNHA ANDRADE AZEREDO**, OAB/SP 205.823, **SYLVIE BOECHAT**, OAB/SP 151.271; **SOFIA MACHADO REZENDE**, OAB/SP 215.432; **VITOR GOMES RODRIGUES DE MELLO**, OAB/SP 379.569, e a Estagiária de Direito **KÁSSIA ROBERTA CHAGAS DE MORAES**, OAB/SP 224.607-E, todos representantes da sociedade de advogados **SANTOS SANTANA SOCIEDADE ADVOGADOS**, situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.461, 3º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-011, regularmente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional São Paulo sob o nº 16.108., em nome dos quais deverão ser realizadas todas as comunicações processuais a partir desta data.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.



Vânia Wongtschowski

OAB/SP nº 183.503

9.654  
2

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)**



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 06\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 11.9.19 e examinada a documentação financeira e contábil, devidamente assinadas, relativa ao mês de jul/19, constatou-se, pelo incluso Relatório da Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, crescente endividamento tributário acumulado até julho/19 na ordem de R\$ 27.494.921,71 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e um reais, setenta e um centavos), enquanto que em 30 jun/18 apurou-se R\$ 26.144.738,03 (vinte e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais, três centavos), não se informando os valores atinentes às ações ajuizadas ou a ajuizar pelas Recuperandas para discussão de débitos, especialmente junto à Fazenda Nacional, bem como os processos administrativos, objetivando parcelamentos junto à Receita Federal, INSS e CEF, para regularização desses débitos fiscais e previdenciários.

Destaque-se o controle de produção e estoque da Usina relativo a 113 (cento e treze) dias da safra iniciada em 11.5.19, cujo detalhamento analítico se vê no Anexo 3, do sobredito relatório.

As Recuperandas totalizaram lucro contábil acumulado nos meses de janeiro a julho/19 no importe de R\$ 2.714.346,06 (dois milhões,


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - 2012-8-09-0181-49 - Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Resoluções  
Fls. 9.654  
Número: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.657

setecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais, seis centavos), em decorrência das vendas finais da safra atual.

Isto posto, s.m.j. de V. Exa., requer a juntada aos autos do presente relatório.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 4 de outubro de 2019.

  
*Helcio Castro e Silva*  
*OAB/GO 4.585*  
*Administrador Judicial*

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Reg  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25



9.658

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Goiânia (GO), 17 de setembro de 2019.

Ao

Dr. Hécio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N.  
06\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE JULHO DE 2019 -  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

  
Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**  
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



9.659

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL-PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	6
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	7
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	7
7. Conclusão.....	8
8. ANEXOS .....	8

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585





9.660

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

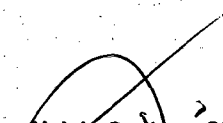
É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO/665

9.665

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 28 de agosto de 2019, diligenciamos á recuperanda através de *e-mail*, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 11/09/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de julho de 2019.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) – Apresentação do mês de julho de 2019;
2. Balancetes contábeis – Apresentação dos meses de julho de 2019;
2. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos – (julho de 2019);
3. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ – (julho de 2019);
4. Relatório dos credores quirografários não reconhecidos contabilmente, decorrente de litígios judiciais concluídos ou em andamento.
5. Registros fiscais de entrada e saída de mercadorias – (julho de 2019);
6. Boletins de Produção – (julho de 2019).

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º e 2º Trimestre de 2019, e o mês de julho de 2019. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

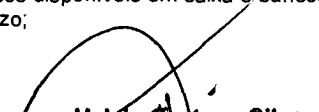
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

9.662

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

	1º Trim - 2019	2º Trim - 2019	Jul/19
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>		<b>12.778.920,69</b>	<b>20.290.769,24</b>
ATAC	-	1.763.180,00	4.751.222,83
CBB	-	12.609.653,70	15.539.546,41
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>16.513.467,47</b>	<b>16.645.457,48</b>	<b>19.912.838,18</b>
ATAC	15.364.783,78	15.607.888,71	17.174.899,06
CBB	1.148.683,69	1.037.568,77	2.737.939,12
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>9.243.793,79</b>	<b>9.496.768,88</b>	<b>9.485.311,47</b>
ATAC	3.803.728,06	4.566.461,09	4.485.128,85
CBB	5.440.065,73	4.930.307,79	5.000.182,62
<b>Clientes (R\$ mil)</b>	<b>433.826,85</b>	<b>656.576,85</b>	<b>909.154,02</b>
ATAC	-	-	-
CBB	433.826,85	656.576,85	909.154,02
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>7.545.420,41</b>	<b>11.367.063,36</b>	<b>18.890.820,44</b>
ATAC	4.473.311,84	5.364.160,41	7.839.159,69
CBB	3.072.108,57	6.002.902,95	11.051.660,75
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>3.988.092,43</b>	<b>2.228.770,90</b>	<b>2.714.346,06</b>
ATAC	1.740.782,20	1.004.235,24	2.713.832,66
CBB	2.247.310,23	3.233.006,14	513,40
<b>Índices consolidados</b>			
EBITDA (R\$)*1	3.814.324,27	2.835.791,81	2.857.932,74
Rentabilidade do PL (%)**2	0,03	0,01	0,01
Giro do Ativo (vezes)**3	-	0,03	0,05
Margem Líquida (%)**4	1.908.199,50	0,66	0,13
Margem EBITDA (%)**5	1.835.874,76	1,38	0,17
Liquidez Corrente**6	1,74	1,80	0,76
Liquidez Geral**7	2,08	2,08	0,72
Endividamento Geral (%)**8	6,92	7,06	0,85

\*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;  
 \*\*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;  
 \*\*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;  
 \*\*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;  
 \*\*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;  
 \*\*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.  
 \*\*7 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;  
 \*\*8 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

  
**Helcio Castro e Silva**  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

9.663

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FEVERES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro e julho de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	- 1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	- 1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	- 1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	- 1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	- 5.047.789,28	<b>479.454,55</b>
JUNHO		5.105.489,22	- 5.518.348,76	<b>66.595,01</b>
JULHO		14.883.039,85	- 14.769.350,38	<b>180.284,48</b>
<b>TOTAL</b>		<b>32.231.473,24</b>	<b>- 32.133.324,03</b>	

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	- 426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	- 683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	- 901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	- 2.652.518,17	121.860,81
JUNHO		3.598.259,62	- 3.713.069,51	<b>7.050,92</b>
JULHO		8.562.027,04	- 8.542.914,81	<b>26.163,15</b>
<b>TOTAL</b>		<b>18.316.572,56</b>	<b>- 18.343.022,63</b>	

### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de julho de 2019 no total de **R\$ 27.494.921,71** (vinte e sete milhões quatrocentos e noventa quatro mil, novecentos e vinte um reais e setenta e um centavos) representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 30/06/2019 e atual em 31/07/2019:

Recuperandas	30/06/2019	31/07/2019
ATAC	5.801.177,85	6.059.326,01
CBB	20.343.560,18	21.435.595,70
<b>Total</b>	<b>26.144.738,03</b>	<b>27.494.921,71</b>

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
No. FUNCIONÁRIO	10	11	12	11	12	12	12
SALÁRIO LÍQUIDO	9.507,05	10.829,38	13.258,07	13.489,47	23.389,27	23.841,66	22.725,10
INSS S/ FOLHA	2.234,21	2.448,10	2.203,93	2.764,80	3.882,53	4.125,80	2.963,36
FGTS S/ FOLHA	1.258,27	1.369,51	1.753,56	1.987,12	2.230,15	2.344,59	2.284,00
IRRF S/ FOLHA				71,48	1.386,25	1.447,92	1.383,95
<b>TOTAL</b>	<b>12.999,53</b>	<b>14.646,99</b>	<b>17.215,56</b>	<b>18.312,87</b>	<b>30.888,20</b>	<b>31.759,97</b>	<b>29.356,41</b>

CBB	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
No. FUNCIONÁRIO	56	65	68	81	146	142	142
SALÁRIO LÍQUIDO	86.436,49	142.986,63	154.572,89	202.990,53	374.485,77	339.046,11	329.568,27
INSS S/ FOLHA	82.107,75	75.170,99	76.988,55	98.455,51	148.167,91	156.941,20	155.401,88
FGTS S/ FOLHA	17.461,63	15.948,32	16.126,79	22.139,94	30.901,82	32.697,93	33.061,08
IRRF S/ FOLHA	13.044,34	11.780,42	9.079,01	12.882,49	14.653,38	16.609,18	16.117,06
<b>TOTAL</b>	<b>199.050,21</b>	<b>245.886,36</b>	<b>256.767,24</b>	<b>336.468,47</b>	<b>568.208,88</b>	<b>545.294,42</b>	<b>534.148,29</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos 113 (cento e treze dias) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

9.665

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	31/05/2019	27/06/2019	30/06/2019	31/07/2019	31/08/2019
Dias de Safra	21	48	51	82	113
Cana moída em Ton.	45.524	110.307	113.666	187.358	273.045
ATR	115,84	117,21	117,39	123,25	129,02
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	69,38	72,09	72,35	77,31	81,91

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

Em 31 de julho de 2019 a recuperanda apresentou lucro contábil acumulado pelo total dos meses de janeiro a julho no importe de **R\$ 2.714.346,06 (Dois Mil Milhões Setecentos e Quatorze Mil, Trezentos e Quarenta Seis Reais e Seis Centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado positivo ao final de julho de 2019 foi motivado por um maior volume de vendas decorrente do auge da safra deste ano, alcançando o faturamento de **R\$ 15.539.546,41** pela venda de ETANOL através da empresa **CBB** no mês de Julho/19 e **R\$ 28.149.200,11** acumulado nos 113 dias de safra na produção de etanol.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de Abril e Julho de 2019 foram obtidas pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

- Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/07/2019);
- Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (julho de 2019);
- Anexo 3 – Boletim de Produção – (31/08/2019).

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OABGO 4.585



9.666

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
NOMES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/07/2019);**

**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685







9.668  
11  
099.6

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 RECURSOS DE CONHECIMENTO PARA CIVIL  
 LEI Nº 13.102/2016 - REGISTRADO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

ATAC Participação e Agropecuária S.A			
CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1			
(levantado em 31/07/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	25.020.917,85	CIRCULANTE	18.030.059,80
Estoques	17.174.899,06	Bancos e movimento	15.492,14
Impostos a recuperar	5.331,51	Fornecedores	4.485.128,85
Adiantamentos diversos	7.836.361,89	Obrigações trabalhistas e sociais	134.814,30
Outras contas a receber	4.325,59	Obrigações tributárias	6.002.658,77
		Adiantamentos diversos	7.351.985,74
NÃO CIRCULANTE	261.100.652,15	NÃO CIRCULANTE	35.534.169,28
Créditos acionistas	28.340.570,14	Fornecedores	4.177.323,74
Créditos coligadas e outras	66.100.527,03	Empréstimos e financiamentos	2.709.000,00
Investimentos	137.226.511,17	Créditos coligadas e outras	28.647.845,54
Imobilizado	29.433.043,81	NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)	89.976.926,30
		Cretores quirografários	9.843.026,43
		Cretores garantia real	18.411.236,89
		Créditos coligadas	61.722.662,98
		PATRIMONIO LÍQUIDO	142.580.414,62
		Capital social	26.500.000,00
		Reservas de capital	502,91
		Reservas de reavaliação	10.789.175,47
		Lucros acumulados	105.290.736,24
<b>Total do ATIVO</b>	<b>286.121.570,00</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>286.121.570,00</b>
		Receita Bruta de Venda de Produtos	
		Comercialização de cana de açúcar	4.751.222,83
		<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>4.751.222,83</b>
		(-) Deduções da Rec.Bruta	
		(-) Impostos e vendas canceladas	(173.419,83)
		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>4.577.803,20</b>
		(-) Custos Agrícolas	(1.796.851,39)
		(-) Custos gerais agrícolas	(1.796.851,39)
		<b>Lucro Bruto Operacional</b>	<b>2.780.951,81</b>
		(-) Despesas Operacionais	(64.140,57)
		(-) Administrativas e gerais	(63.876,57)
		(-) Tributárias	(269,90)
		<b>Lucro líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>2.716.811,24</b>
		<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(3.014,58)</b>
		Receitas financeiras	
		(-) Despesas financeiras	(3.014,58)
		<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>36,00</b>
		<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>36,00</b>
		<b>Lucro do período</b>	<b>2.713.832,66</b>

Vila Boa - GO, 28 de agosto de 2019.

  
 Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

  
 Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRCDF 012606/O DF



9.669

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis e  
LEI DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (julho de 2019)

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585







9.672

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
EXORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

**Anexo 3 – Boletim de Produção – (31/08/2019)**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.686

9.673

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

ALDA			
BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
		31/07/2019	
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	82	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	1968,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	0,00	180,45	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	24,00	1787,15	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	100,00%	90,82%	
CANA MOÍDA POR HORA EFETIVA	105	105	
TOTAL CANA MOÍDA	2.527.340	187.358.560	
CANA MOÍDA/HR CORRIDA	105	95	
CANA MOÍDA PARA ALCOOL	2.527.340	187.358.560	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	2,40	2,09	
POL DA TORTA DE FILTRO	0,00	2,38	
UMIDADE DO BAGAÇO	51,57	51,73	
BAGAÇO % CANA	29,87	27,26	
FIBRA DA CANA	13,61	12,44	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	19,97	16,89	
POL % CANA (ESTEIRA)	15,76	13,95	
PUREZA DA CANA	78,92	82,59	
PCC % CANA	12,98	11,71	
ATR	136,24	123,25	
ARC	1,01	0,95	
AÇUCARES REDUTORES	1,23	1,13	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	14,89	13,47	
ART ENTRADO NA INDUSTRIA kgs	376321	25237198	
ART RECUPERADO ALCOOL kgs	343073	22203020	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	95,85	95,92	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	343073	22203020	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	91,16	87,98	
ART PERDIDO KGS	33248	3034178	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	94,76	94,72	
EMBEBIÇÃO % CANA	31,73	28,68	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	233,14	230,60	
UMIDADE % CANA	66,42	70,55	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ALCOOL EM PROCESSO	105.714		
ALCOOL PROCESSO ANTERIOR	108.910		
DIFERENÇA DE PROCESSO	(3.196)		
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	182,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	1762,00	
ALCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	225.336	14.379.666	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / VENDA	178.522	13.739.513	
SAÍDA ALCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	65.720	
TOTAL DE SAÍDA DE ALCOOL HIDRATADO	178.522	13.805.233	
EVAPORAÇÃO ALCOOL HIDRATADO	-	51.500	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL		522.933	
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ALCOOL (LTS/TON)	87,89	77,31	
PERDA DE VINHAÇA	0,012	0,013	
GL NA DORNA	5,50	5,54	
TEOR ALCOOLICO (INPM)	92,98	92,95	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>00:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
MOTIVO	INICIO	FIM	HORAS
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>

Helcio Castro e Silva

9274



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA	0800 726 1111
OUVIDORIA	0800 725 5444
www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				02.292.266/0001-80	2535/892651
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				GO	74130-011
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
04/10/2019	20419887909	OUT	RG	04/10/2019	14204198879090000-4
Pagador				CPF/CNPJ	
COMPHANIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				37.848.595/0001-40	
Endereço do Pagador				UF	CEP
..-/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:          NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO          Consulte os itens da cobrança em  <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a>          e informe a guia N. 20419887-9/09          Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181          NAO RECEBER EM CHEQUE</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			25/10/2019	R\$ 63,00	

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FÓRUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BC

08/10/2019 09:09:44  
CONVENIO: 000365963  
OPERADOR: felipe

PAGAMENTO EM ESPECIE: SIM

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARR  
10498 92654 14204 119847  
87909 000058 7 80530000006300

INSTITUICAO EMISSORA  
NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FI

BENEFICIARIO  
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JU  
RAZAO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUS  
CPF/CNPJ: 02 292 266/0001-80

PAGADOR  
NOME/RAZAO SOCIAL: COMPHANIA BIOC  
CPF/CNPJ: 37 848 595/0001-40

PAGADOR FINAL / EFETIVO  
TELEFONE: 62-33  
VALOR NOMINAL: R\$ 63,00  
VALOR CALCULADO: R\$ 63,00  
JUROS: R\$ 0,00  
IOF: R\$ 0,00  
MULTA: R\$ 0,00  
DESCONTO: R\$ 0,00  
ABATIMENTO: R\$ 0,00  
DATA DO VENCIMENTO: 25/10/2019  
DATA DO PAGAMENTO: 08/10/2019  
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 63,00

NSU ORIGEM: 062385  
NSU SISTEMA: 000366796

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI  
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações,  
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou  
de fala 0800 726 2492

Ouvidoria 0800 725 7474

caixa.gov.br



9.675  
4

201203671991/0458

DATA : 23/10/2019 HORA : 08:57  
FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIANIA - 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Avenida Olinda c/ Av. PL-3, Quadra G, Lote 04, Sala 325 - Parque Lozandes - Goiânia-GO CEP  
74.884-120

Processo Digital: 5166525.09.2017.8.09.0051

Ofício nº /19

Goiânia-GO, 15 de outubro de 2019.

Excelentíssimo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da  
ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA  
Forum Cível

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência providências necessárias no sentido de proceder à penhora no rosto dos autos de protocolo nº 201203671991, em desfavor de ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF 425.573.301-59, e em proveito DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR, CPF 015.277.331-22, sendo a constrição no importe de R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), e após, que a quantia seja depositada em conta judicial vinculada aos autos de processo nº 5166525.09.2017.8.09.0051, em trâmite neste juízo.

Sem mais para o momento, nesta oportunidade renovo os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

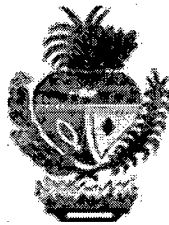
Juiz de Direito **Dr. Eduardo Perez Oliveira**  
Magistrado em Substituição no 7º Juizado Especial Cível

Obs.: Ao responder este ofício, por gentileza, informar o número do protocolo acima.

Assinatura digital nos moldes da Lei 11.419/06.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 | P.º de 1 de 1 | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
FORUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL E AMBIENTAL (I.E.)  
USUÁRIO: HELCIDO CARVALHO SILVA | Data: 16/10/2019 08:27:58

9.676



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DE GOIÂNIA  
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Olinda com Avenida PL-3, Qd. G, Lt. 04, 3º Andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO - 4319492

Processo: 5166525.09.2017.8.09.0051

Reclamante: David Levistone da Silva e Souza Júnior

Reclamado: ANTÔNIO RODRIGUES SILVA.

Defiro o pedido requestado no evento 13 do feito.

Expeça-se Ofício ao Juízo Falimentar, na Vara de Família, Sucessões e Cível de Flores de Goiás, para que procedam a **penhora no rosto dos autos de n. 201203671991**, no valor de **R\$ 37.480,00** (trinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais), em desproveito de **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF n. 425.573.301-59**, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada a este Juízo.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário, como prevê o provimento nº 02/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, que poderá ser diligenciado pela parte exequente, para o imediato cumprimento desta decisão, perante àquele Juízo.

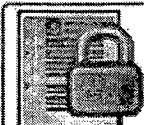
Cumpra-se e intime-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

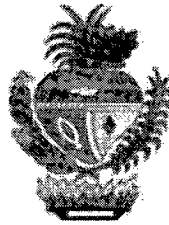
Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito em Substituição

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DE FALIMENTAR - VARA DE FAMILIA, SUCESSOES E CIVIL DE FLORES DE GOIAS - PRAZOS E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
GOIÂNIA HELZIGER PEREIRA SILVA (T.E.)  
Assinado por: Eduardo Perez Oliveira - Data: 22/09/2019 13:20:33  
Assinatura: Indisnat Palm Vaz



9.672



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DE GOIÂNIA  
7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Avenida Olinda com Avenida PL-3, Qd. G, Lt. 04, 3º Andar, Parque Lozandes, Goiânia-GO - 4319492

Processo: 5166525.09.2017.8.09.0051

Reclamante: David Levistone da Silva e Souza Júnior

Reclamado: ANTÔNIO RODRIGUES SILVA.

De firo o pedido requestado no evento 13 do feito.

Expeça-se Ofício ao Juízo Falimentar, na Vara de Família, Sucessões e Cível de Flores de Goiás, para que procedam a penhora no rosto dos autos de n. 201203671991, no valor de R\$ 37.480,00 (trinte e sete mil quatrocentos e oitenta reais), em desproveito de ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, CPF n. 425.573.301-59, com o depósito do numerário em conta judicial vinculada a este Juízo.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário, como prevê o provimento nº 02/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, que poderá ser diligenciado pela parte exequente, para o imediato cumprimento desta decisão, perante àquele Juízo.

Cumpra-se e intime-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

Eduardo Perez Oliveira

Juiz de Direito em Substituição



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 1  
RECURSOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL (L.E.)  
USUÁRIO: INDIANAR PAIM VAZ - DATA: 22/10/2019 15:20:33  
USUÁRIO: INDIANAR PAIM VAZ - DATA: 14/08/2023 15:57:25

9.678  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 15:57:25  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023

Zimbra

comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

**5166525.09.\_PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**De :** 7º Juizado Especial Cível  
<juizadocivel7goiania@tjgo.jus.br>

ter, 22 de out de 2019 15:24

2 anexos

**Assunto :** 5166525.09.\_PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

**Para :** Comarca de Flores de Goiás  
<comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br>

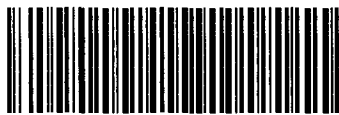
Em anexo.

 **Decisão.pdf**  
364 KB

 **Ofício.pdf**  
366 KB

9.679 4/30/12  
18  
Lone

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)



201203671991

HELICIO CASTRO E SILVA, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras - "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 07\_2019, consoante previsão do art. 22, II, c, da LREF.

Após visita técnica às Recuperandas em 10.10.19, a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial apurou os indicadores econômicos relativos às Demonstrações Contábeis comparativas entre os 1º e 2º Trimestres/2019 e o mês de agosto/19, consoante Relatório anexo.

Registre-se que o Boletim Diário de Produção relativo ao final da safra 2019/2020 encontra-se, igualmente, em anexo.

Requer, salvo melhor juízo de V. Exa., a juntada aos autos do relatório e boletim acima mencionados.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 1 de novembro de 2019.

*Helcio Castro e Silva*  
048/GO 4.585  
*Administrador Judicial*

Goiânia (GO), 20 de outubro de 2019.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva  
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras  
Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N.  
07\_2019, REFERENTE AO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO MÊS DE AGOSTO DE 2019 -  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



Rands Alves Costa Júnior

**RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI**

CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60



**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.681  
17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## Sumário

1. Escopo do trabalho .....	3
2. Cronograma dos trabalhos .....	4
3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	4
3.1 Indicadores e ÍNDICES .....	4
3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO.....	6
4. Endividamento tributário .....	6
5. FOLHAS de Pagamento .....	7
6. ESTOQUE E PRODUÇÃO .....	8
7. Conclusão.....	8
8. ANEXOS .....	8

  
**Helcio Castro e Silva**  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

9.682

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## 1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essencial para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685



## 2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

### 2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

No dia 01 de outubro de 2019, diligenciamos á recuperanda através de e-mail, direcionado ao Sr. Luís Fernando (*Controller*), a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados, ocorrida no dia 10/10/2019, momento em que foram apresentados os documentos referentes ao mês de agosto de 2019.

#### DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Demonstrações Financeiras (assinadas) - (Fechamento de Agosto de 2019);
2. Balancetes contábeis (Agosto de 2019);
3. Extratos Bancários de todas as contas, de Agosto de 2019;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos - (Agosto de 2019);
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias - (Agosto de 2019);
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ - (Agosto de 2019);
7. Composição de débitos tributários em aberto - (Agosto de 2019);
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada - (Agosto de 2019);
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro - (Agosto de 2019);
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos em 2019;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo janeiro a agosto de 2019.

## 3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis comparativas entre o 1º e 2º Trimestre de 2019, e o mês de julho e agosto de 2019. As demonstrações

contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N. 01 deste relatório.

	1º Trim - 2019	2º Trim - 2019	jul/19	ago/19
<b>Faturamento Bruto (R\$ mil)</b>	-	<b>12.778.920,69</b>	<b>20.290.769,24</b>	<b>21.207.231,21</b>
ATAC	-	1.763.180,00	4.751.222,83	4.452.809,04
CBB	-	11.015.740,69	15.539.546,41	16.754.422,17
<b>Estoques (R\$ mil)</b>	<b>16.513.467,47</b>	<b>16.645.457,48</b>	<b>19.912.838,18</b>	<b>21.747.376,88</b>
ATAC	15.364.783,78	15.607.888,71	17.174.899,06	18.931.095,13
CBB	1.148.683,69	1.037.568,77	2.737.939,12	2.816.281,75
<b>Fornecedores (R\$ mil)</b>	<b>9.243.793,79</b>	<b>9.496.768,88</b>	<b>9.485.311,47</b>	<b>10.035.925,90</b>
ATAC	3.803.728,06	4.566.461,09	4.485.128,85	5.264.394,57
CBB	5.440.065,73	4.930.307,79	5.000.182,62	4.771.531,33
<b>Cientes (R\$ mil)</b>	<b>433.826,85</b>	<b>656.576,85</b>	<b>909.154,02</b>	<b>1.396.722,25</b>
ATAC	-	-	-	-
CBB	433.826,85	656.576,85	909.154,02	1.396.722,25
<b>Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)</b>	<b>7.545.420,41</b>	<b>11.367.063,36</b>	<b>18.890.820,44</b>	<b>25.150.638,02</b>
ATAC	4.473.311,84	5.364.160,41	7.839.159,69	9.187.133,29
CBB	3.072.108,57	6.002.902,95	11.051.660,75	15.963.504,73
<b>Resultado (lucro/prejuízo)</b>	<b>- 3.988.092,43</b>	<b>2.228.770,90</b>	<b>2.714.346,06</b>	<b>6.911.756,62</b>
ATAC	- 1.740.782,20	- 1.004.235,24	2.713.832,66	2.072.289,52
CBB	- 2.247.310,23	3.233.006,14	513,40	4.839.467,10
<b>Índices consolidados</b>				
EBITDA (R\$)*1	- 3.814.324,27	2.835.791,81	2.857.932,74	7.002.832,99
Rentabilidade do PL (%)**2	0,03	0,01	0,02	0,04
Giro do Ativo (vezes)**3	-	0,03	0,05	0,05
Margem Líquida (%)**4	#DIV/0!	#DIV/0!	0,13	0,33
Margem EBITDA (%)**5	#DIV/0!	#DIV/0!	0,17	0,40
Liquidez Corrente**6	1,74	1,80	0,76	0,85
Liquidez Geral**7	2,08	2,08	0,72	0,73
Endividamento Geral (%)**8	6,92	7,06	2,38	2,43

\*1 Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;  
 \*\*2 Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;  
 \*\*3 Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;  
 \*\*4 Indica o quanto a empresa dispõe de recurso no curto prazo, para honrar as suas dívidas também no curto prazo;  
 \*\*5 Demonstra a viabilidade de médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos já assumidos. O índice mínimo é de 1, abaixo disso, representa problema de liquidez;  
 \*\*6 Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.

9.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

\*7 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;  
\*8 Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo;

### 3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa financeiro dos meses de janeiro a agosto de 2019, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

#### CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	82.135,27	2.003.079,99	- 1.910.544,80	174.670,46
FEVEREIRO		1.090.518,00	- 1.032.605,98	232.582,48
MARÇO		2.210.000,00	- 1.894.320,75	548.261,73
ABRIL		1.504.717,14	- 1.960.364,08	92.614,79
MAIO		5.434.629,04	- 5.047.789,28	479.454,55
JUNHO		5.105.489,22	- 5.518.348,76	66.595,01
JULHO		14.883.039,85	- 14.769.350,38	180.284,48
AGOSTO		15.758.824,27	- 15.033.530,03	905.578,72
<b>TOTAL</b>		<b>47.990.297,51</b>	<b>- 47.166.854,06</b>	

#### ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2019	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	52.613,22	1.575.600,00	- 1.423.125,15	205.088,07
FEVEREIRO		260.000,00	- 426.854,17	38.233,90
MARÇO		761.117,50	- 683.335,65	116.015,75
ABRIL		837.432,96	- 901.205,17	52.243,54
MAIO		2.722.135,44	- 2.652.518,17	121.860,81
JUNHO		3.598.259,62	- 3.713.069,51	7.050,92
JULHO		8.562.027,04	- 8.542.914,81	26.163,15
AGOSTO		9.389.325,64	- 9.008.089,16	407.399,63
<b>TOTAL</b>		<b>27.705.898,20</b>	<b>- 27.351.111,79</b>	

### 4. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um expressivo saldo de endividamento tributário acumulado em 31 de agosto de 2019 no total de **R\$ 28.810.722,75 (vinte e oito milhões oitocentos e dez mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)** representando o total devido pelas empresas ATAC e CBB. Segue abaixo a reprise do saldo em 31/07/2019 e atual em 31/08/2019:

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585



Assessoria Corporativa

9.686

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FOLGAS DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Escritório: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Recuperandas	31/07/2019	31/08/2019
ATAC	6.059.326,01	6.203.175,06
CBB	21.435.595,70	22.607.547,69
<b>Total</b>	<b>27.494.921,71</b>	<b>28.810.722,75</b>

A recuperanda possui também débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, não sendo divulgadas neste relatório em consideração as medidas em fase de elaboração pela recuperanda para tentativa de regularização junto ao fisco, tais medidas envolvem:

- Ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração;
- Parcelamento de tributos correntes em aberto na dívida ativa da Receita Federal, Previdência e Caixa Econômica Federal.

Porém, até o momento não fomos posicionados pela recuperanda quanto as medidas concretas para regularização dos débitos fiscais.

## 5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
No. FUNCIONÁRIO	10	11	12	11	12	12	12	9
SALÁRIO LÍQUIDO	9.507,05	10.829,38	13.258,07	13.489,47	23.389,27	23.841,66	22.725,10	19.781,41
INSS S/ FOLHA	2.234,21	2.448,10	2.203,93	2.764,80	3.882,53	4.125,80	2.963,36	2.502,80
FGTS S/ FOLHA	1.258,27	1.369,51	1.753,56	1.987,12	2.230,15	2.344,59	2.284,00	1.836,04
IRRF S/ FOLHA				71,48	1.386,25	1.447,92	1.383,95	1.404,50
<b>TOTAL</b>	<b>12.999,53</b>	<b>14.646,99</b>	<b>17.215,56</b>	<b>18.312,87</b>	<b>30.888,20</b>	<b>31.759,97</b>	<b>29.356,41</b>	<b>25.524,75</b>

CBB	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19
No. FUNCIONÁRIO	56	65	68	81	146	142	142	143
SALÁRIO LÍQUIDO	86.436,49	142.986,63	154.572,89	202.990,53	374.485,77	339.046,11	329.568,27	312.056,70
INSS S/ FOLHA	82.107,75	75.170,99	76.988,55	98.455,51	148.167,91	156.941,20	155.401,88	154.919,85
FGTS S/ FOLHA	17.461,63	15.948,32	16.126,79	22.139,94	30.901,82	32.697,93	33.061,08	35.786,31
IRRF S/ FOLHA	13.044,34	11.780,42	9.079,01	12.882,49	14.653,38	16.609,18	16.117,06	16.384,88
<b>TOTAL</b>	<b>199.050,21</b>	<b>245.886,36</b>	<b>256.767,24</b>	<b>336.468,47</b>	<b>568.208,88</b>	<b>545.294,42</b>	<b>534.148,29</b>	<b>519.147,74</b>

Os pagamentos relacionados ao salário líquido foram devidamente efetuados, porém, os encargos sociais encontram-se em aberto.

Fomos posicionados diversas vezes pela recuperanda que para os valores em aberto com o FGTS iniciaram os procedimentos necessários para parcelamento, porém, até o momento não recebemos qualquer comprovação do andamento ou conclusão do processo.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.687

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

## 6. ESTOQUE E PRODUÇÃO

A recuperanda nos apresentou o controle de produção e estoque da usina referente aos 140 (cento e quarenta dias) dias de produção da safra de 2019, iniciada em 11/05/2019, conforme demonstrado abaixo de forma comparativa aos meses anteriores:

Descrição/Safra 2018	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados	Dados Acumulados
	31/05/2019	27/06/2019	30/06/2019	31/07/2019	31/08/2019	27/09/2019
Dias de Safra	21	48	51	82	113	140
Cana moída em Ton.	45.524	110.307	113.666	187.358	273.045	346.291
ATR	115,84	117,21	117,39	123,25	129,02	133,86
Média Rend. Álcool (Lts/Ton)	69,38	72,09	72,35	77,31	81,91	85,11

Detalhamento analítico dos boletins de produção, vide Anexo 3.

## 7. CONCLUSÃO

Em 31 de agosto de 2019 a recuperanda apresentou lucro contábil acumulado pelo total dos meses de janeiro a agosto no importe de **R\$ 6.911.756,62 (Seis Milhões Novecentos e Onze Mil Setecentos e Cinquenta e Seis reais e Sessenta e Dois centavos)**, totalizado pelos resultados das empresas CBB e ATAC.

O resultado positivo ao final de agosto de 2019 foi motivado por um maior volume de vendas, alcançando o faturamento de **(R\$ 16.754.422,17)** pela venda de ETANOL através da empresa CBB no mês de agosto/19 e **(R\$ 44.903.622,32)** acumulado nos 140 dias de safra na produção de etanol.

Enfatizamos que os resultados apresentados são valores meramente contábeis e econômicos. Financeiramente a geração de caixa obtida pela recuperanda entre os meses de Abril e Agosto de 2019 foram obtidas pelas vendas de etanol, venda de cana em operações *intercompany* e captação de recursos de terceiros (parceiros comerciais), na venda antecipada de etanol.

Chamamos a atenção para a ausência de pagamentos das dívidas tributárias e previdenciárias, podendo acarretar crime de "Apropriação Indébita" para os tributos retidos e eventualmente não recolhidos, o que requer medidas emergências para melhoria deste cenário, a fim de atender os propósitos da Recuperação Judicial.

## 8. ANEXOS

Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/08/2019);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (agosto de 2019);


Anexo 3 – Boletim de Produção – (31/08/2019).

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9688

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Assessoria: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

**Anexo 1 – Demonstrações Contábeis (Acumulada em 31/08/2019)**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

11  
9.6

**CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 31/08/2019 - valores expressos em R\$)

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO				DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>22.755.115,83</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>36.392.789,88</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Caixa e equivalentes de caixa	978.534,72	Fornecedores	4.771.531,33	Receita de álcool carbur/outras fins	16.754.422,37
Clientes	1.396.722,25	Obrigações trabalhistas e sociais	2.862.317,50	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>16.754.422,37</b>
Estóques	2.816.281,75	Obrigações tributárias	20.713.866,56	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Impostos a recuperar	1.405.859,53	Obrigações tributárias-parcêlos	301.103,00	(-) Impostos e vendas canceladas	(3.665.015,00)
Adiantamentos diversos	15.963.504,73	Adiantamentos diversos	3.270.699,98	<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>13.089.406,37</b>
Outras contas a receber	194.212,85	Empréstimos a pagar	4.473.271,51	(-) Custo dos Produtos Vendidos	(6.637.038,76)
				(-) Custos gerais de produção	(6.637.038,76)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>82.848.835,89</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>21.578.446,15</b>	Lucro Bruto Operacional	6.452.368,61
Créditos acionistas	3.882.567,14	Fornecedores	989.384,99	(-) Despesas Operacionais	(1.541.808,26)
Créditos coligadas	28.625.753,94	Incentivos fiscais - Produzir/GO	19.211.970,44	(-) Administrativas e gerais	(1.535.637,80)
Imobilizado	50.336.076,45	Obrigações tributárias-parcêlos	1.377.090,72	(-) Tributárias	(6.170,80)
Intangível	4.438,36			Lucro líquido oper.antes do res.financ.	4.910.559,55
		<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	<b>338.821.959,11</b>	Resultados Financeiros	(77.038,80)
		Créditos quirografários	194.738.139,36	Receitas financeiras	
		Créditos trabalhistas	242.509,07	(-) Despesas financeiras	(77.038,80)
		Créditos garantia real	143.841.310,68	Outras receitas e despesas	5.946,02
		<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>(291.189.243,42)</b>	Outras receitas e despesas	5.946,02
		Capital social	137.674.150,00		
		AFAC-Adto futuro aum.de capital	12.000.000,00		
		Reservas de capital	1.429.867,08		
		(-) Prejuízos acumulados	(442.293.260,50)		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>105.603.951,72</b>	<b>Total do PASSIVO</b>	<b>105.603.951,72</b>	<b>Lucro do Período</b>	<b>4.839.467,10</b>

Vila Boa - GO, 30 de setembro de 2019

Alberto Couty Neto  
Diretor Presidente

Fábio de Deus Lamar  
Contador - CRCDF 12606/O-DF

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.685

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE SOUZA VARRA CIVIL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 20/09/2023 13:55:02

5/9.5

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA Data: 4/08/2015 15:57:25

<b>ATAC Participação e Agropecuária S.A</b> CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1 (levantado em 31/08/2019 - valores expressos em R\$)			
BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO	PASSIVO		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>CIRCULANTE</b>	Receita Bruta de Venda de Produtos	
Bancos c/movimento	Fornecedores	Comercialização de cana de açúcar	4.452.809,00
Estoques	Obrigações trabalhistas e sociais	<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>4.452.809,00</b>
Impostos a recuperar	Obrigações tributárias	(-) Deduções da Rec.Bruta	
Adiantamentos diversos	Adiantamentos diversos	(-) Impostos e vendas canceladas	(162.527,53)
Outras contas a receber		<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>4.290.281,47</b>
	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	(-) Custos Agrícolas	(2.146.537,95)
	Fornecedores	(-) Custos gerais agrícolas	(2.146.537,95)
	Emprestimos e Financiamentos	<b>Lucro Bruto Operacional</b>	<b>2.143.743,52</b>
	Créditos coligadas e outras	(-) Despesas Operacionais	(69.680,33)
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>NÃO CIRCULANTE - (Rec.Judicial)</b>	(-) Administrativas e gerais	(69.454,77)
Créditos acionistas	Crédores quirografários	(-) Tributárias	(225,60)
Créditos coligadas e outras	Crédores garantia real	<b>Lucro líquido oper.antes do res.financ.</b>	<b>2.074.063,29</b>
Investimentos	Créditos coligadas	<b>Resultados Financeiros</b>	<b>(1.809,73)</b>
Imobilizado		Receitas financeiras	
	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	(-) Despesas financeiras	(1.809,73)
	Capital social	<b>Outras receitas e despesas</b>	<b>36,00</b>
	Reservas de capital	Outras receitas e despesas	-36,00
	Reservas de reavaliação	<b>Lucro do período</b>	<b>2.072.289,52</b>
	Lucros acumulados		
<b>Total do ATIVO</b>	<b>Total do PASSIVO</b>		
<b>293.856.493,94</b>	<b>293.856.493,94</b>		

Vila Boa - GO, 30 de setembro de 2019

  
 Alberto Coury Neto  
 Diretor Presidente

  
 Fábio de Deus Lamar  
 Contador - CRCDF 012606/O-DF

Helcio Castro e Silva  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.685





Assessoria Corporativa

9.691

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FILIORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

**Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (julho de 2019)**

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

Handwritten signature or initials.

Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
04/00 4.685


Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

Table with multiple columns containing financial data, including values, dates, and descriptions of transactions or items.



9/194  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
SILVARES DE GOIÁS - VARA CIVIL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

**Anexo 3 – Boletim de Produção – (31/08/2019)**

  
Helcio Castro e Silva  
Administrador Judicial  
OAB/GO 4.585

9.695

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO			
27/09/2019			
DISCRIMINAÇÃO	HOJE	ACUMULADO	
<b>PROCESSAMENTO</b>			
DIAS DE SAFRA	1	140	
HORAS TOTAIS DE SAFRA	24,00	3360,00	
HORAS PARADAS DE MOAGEM	4,00	254,35	
HORAS EFETIVAS DE MOAGEM	20,00	3105,25	
TEMPO DE APROV. INDUSTRIAL	83,33%	92,42%	
CANA MOIDA POR HORA EFETIVA	100	112	
TOTAL CANA MOÍDA	2.009.940	346.291.980	
CANA MOIDA/HR CORRIDA	84	103	
CANA MOIDA PARA ÁLCOOL	2.009.940	346.291.980	
<b>DADOS ANALÍTICOS</b>			
POL DO BAGAÇO	3,40	2,31	
POL DA TORTA DE FILTRO	0,00	2,38	
UMIDADE DO BAGAÇO	49,37	51,23	
BAGAÇO % CANA	28,98	27,53	
FIBRA DA CANA	13,45	12,61	
BRIX % CANA (ESTEIRA)	20,80	18,39	
POL % CANA (ESTEIRA)	16,81	15,26	
PUREZA DA CANA	80,82	82,98	
PCC % CANA	13,88	12,75	
ATR	146,67	133,86	
ARC	1,17	0,95	
AÇUCARES REDUTORES	1,42	1,13	
ART % CANA DA CANA ENTRADA	16,03	14,63	
ART ENTRADO NA INDÚSTRIA kgs	322193	50662517	
ART RECUPERADO ALCOOL kgs	287333	45291726	
EXTRAÇÃO % POL DA CANA	94,14	95,84	
ART RECUPERADO TOTAL Kgs	287333	45291726	
EFICIENCIA GLOBAL ART/ART	89,18	89,40	
ART PERDIDO KGS	34860	5370791	
EXTRAÇÃO RED. 12,5% FIBRA	93,42	94,71	
EMBEBIÇÃO % CANA	41,49	32,07	
EMBEBIÇÃO % FIBRA	308,48	253,56	
UMIDADE % CANA	65,75	68,86	
<b>PRODUÇÃO</b>			
ÁLCOOL EM PROCESSO	-	-	
ÁLCOOL PROCESSO ANTERIOR	146.872	-	
DIFERENÇA DE PROCESSO	(146.872)	-	
DIAS DE DESTILAÇÃO	-	0	
HORAS PARADAS DE DESTILAÇÃO	-	220,00	
HORAS EFETIVAS DE DESTILAÇÃO	24,00	3140,00	
ÁLCOOL HIDRATADO PRODUZIDO	332.920	29.473.294	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / VENDA	260.083	26.651.686	
SAÍDA ÁLCOOL HIDRATADO / CONSUMO PROPRIO	-	117.735	
TOTAL DE SAÍDA DE ÁLCOOL HIDRATADO	260.083	26.769.421	
EVAPORAÇÃO ÁLCOOL HIDRATADO	-	99.440	
ESTOQUE ALCOOL TOTAL	-	2.604.433	
<b>EFICIÊNCIA</b>			
RENDIMENTO ÁLCOOL (LTS/TON)	92,56	85,11	
PERDA DE VINHAÇA	0,017	0,018	
GL NA DORNA	5,59	5,66	
TEOR ALCOÓLICO (INPM)	93,01	92,88	
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS MOENDA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
Finalização da Cana	00:00	00:00	04:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL HORAS PARADAS - MOENDA</b>			<b>04:00</b>
<b>RELATÓRIO DE HORAS PARADAS DESTILARIA</b>			
<b>MOTIVO</b>	<b>INICIO</b>	<b>FIM</b>	<b>HORAS</b>
	00:00	00:00	00:00
			<b>00:00</b>

Obs: Relatório Final Safra 2019/2020

*Helcio Castro e Silva*  
 Administrador Judicial  
 OAB/GO 4.686

9.696

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
 FÓRUM DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

<b>CAIXA</b>		<b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
				DISQUE CAIXA	0800 726 0101
				OUVIDORIA	0800 725 7474
				www.caixa.gov.br	
Beneficiário		CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente		
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80	2535/892651		
Endereço do Beneficiário		UF	CEP		
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		GO	74130-011		
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Nosso Número	
01/11/2019	20441941709	OUT	RG	14204419417090000-8	
Pagador		CPF/CNPJ			
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA		37.848.595/0001-40			
Endereço do Pagador		UF	CEP		
..-/			00000-000		
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ			
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO Consulte os itens da cobrança em <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto</a> e informe a guia N. 20441941-7/09 Processo N. 0367199.62.2012.8.09.0181 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			25/11/2019	R\$ 63,00	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0996 - REPUBLICA DO LIBANO, GO

DATA: 06/11/2019

HORA: 10:36:03

TERMINAL: 1006

NSU: 000131

AUT.: 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS

10498 92654 14704 141940

41709.000024 1 00040000006300

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: GOTAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTAD  
DO DE G

NOME/RAZAO SOCIAL: GOTAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO  
ESTADO DE G

CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

PAGADOR:

NOME: COMPHANIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

CPF/CNPJ: 37.848.595/0001-40

DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2019

VALOR NOMINAL: 63,00

VALOR TOTAL: 63,00

VALOR PAGO: 63,00

VALOR DINHEIRO: 63,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E  
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25

9.697



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS  
Escrivanía de Família, Suc., Infância Juventude e Cível

## TERMO DE ENCERRAMENTO

**-Processo Híbrido-  
a partir de: 07.11.2019**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao Decreto Judiciário Nº 1374/2019 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, encerro os presentes autos físicos, que tramitarão eletronicamente por meio do Processo Judicial Digital – PJD.

CERTIFICO finalmente que, nos termos do Art. 3º §2º do referido decreto, o Processo Judicial Digital – PJD, disponibilizará funcionalidade de “solicitar carga do processo”, possibilitando àqueles legitimados, nas hipóteses permitidas em lei, a terem carga dos autos físicos do processo, de acordo com a ordem cronológica de utilização da funcionalidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Flores de Goiás-GO, 3 de fevereiro de 2020

  
Hiltamarcio de Santana Grota

Analista Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo

Matrícula 5206919

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRINCIPAL  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis  
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL  
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 14/08/2023 15:57:25